SFC2021 Programa apoiado pelo FEDER (objetivo de Investimento no Emprego e no Crescimento), pelo FSE+, pelo Fundo de Coesão, pelo FTJ e pelo FEAMP — artigo 21.º, n.º 3

CCI	2021PT16FFPR002
Título em inglês	Azores Regional Programme 2021-2027
Título na língua ou línguas nacionais	PT - Programa Regional dos Açores 2021-2027
Versão	7.1
Primeiro ano	2021
Último ano	2027
Elegível a partir de	1 de jan. de 2021
Elegível até	31 de dez. de 2029
Número da decisão da Comissão	C(2026)8432
Data da decisão da Comissão	19 de nov. de 2026
Número da decisão de alteração do Estado-Membro	
Data da entrada em vigor da decisão de alteração do EM	
Transferência não substancial (artigo 24.º, n.º 5, do RDC)	Não
Correções materiais ou redatoriais (artigo 24.º, n.º 6, do RDC)	Não
Aprovado pelo comité de acompanhamento	Sim
Regiões NUTS abrangidas pelo programa	PT20 - Região Autónoma dos Açores PT200 - Região Autónoma dos Açores PT2 - Região Autónoma dos Açores
Fundo(s) em causa	FEDER FSE+
Programa	☒ no âmbito do objetivo de Investimento no Emprego e no Crescimento para as regiões ultraperiféricas apenas

Índice

1. Estratégia do programa: principais desafios e respostas políticas 16
Quadro 1 25
2. Prioridades 54
2.1. Prioridades que não a assistência técnica 54
2.1.1. Prioridade: 1A. Competitividade, Investigação, desenvolvimento e Inovação 54
2.1.1.1. Objetivo específico: RSO1.1. Desenvolver e reforçar as capacidades de investigação e inovação e a adoção de tecnologias avançadas (FEDER) 54
2.1.1.1.1. Intervenções dos fundos 54
Tipos de ações associados - artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea i), do RDC, e artigo 6.º do Regulamento FSE+ 54
Principais grupos-alvo – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea iii), do RDC: 56
Ações destinadas a assegurar a igualdade, a inclusão e a não discriminação – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea iv), do RDC, e artigo 6.º do Regulamento FSE + ... 56
Indicação dos territórios específicos visados, incluindo a utilização prevista dos instrumentos territoriais – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea v), do RDC 57
Ações inter-regionais, transfronteiriças e transnacionais – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea vi), do RDC 57
Utilização prevista dos instrumentos financeiros – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea vii), do RDC 57
2.1.1.1.2. Indicadores 57
Quadro 2: Indicadores de realizações 57
Quadro 3: Indicadores de resultados 58
2.1.1.1.3. Repartição indicativa dos recursos programados (UE) por tipo de intervenção 58
Quadro 4: Dimensão 1 – domínio de intervenção 59
Quadro 5: Dimensão 2 – forma de financiamento 60
Quadro 6: Dimensão 3 – mecanismo de execução territorial e abordagem territorial 60
Quadro 7: Dimensão 6 - temas secundários do FSE+ 60
Quadro 8: Dimensão 7 – dimensão «igualdade de género» do FSE+*, FEDER, Fundo de Coesão e FTJ 60
2.1.1.1. Objetivo específico: RSO1.2. Aproveitar as vantagens da digitalização para os cidadãos, as empresas, os organismos de investigação e as autoridades públicas (FEDER) 61
2.1.1.1.1. Intervenções dos fundos 61
Tipos de ações associados - artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea i), do RDC, e artigo 6.º do Regulamento FSE+ 61
Principais grupos-alvo – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea iii), do RDC: 62
Ações destinadas a assegurar a igualdade, a inclusão e a não discriminação – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea iv), do RDC, e artigo 6.º do Regulamento FSE + ... 63
Indicação dos territórios específicos visados, incluindo a utilização prevista dos instrumentos territoriais – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea v), do RDC 63
Ações inter-regionais, transfronteiriças e transnacionais – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea vi), do RDC 63
Utilização prevista dos instrumentos financeiros – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea vii), do RDC 63
2.1.1.1.2. Indicadores 64
Quadro 2: Indicadores de realizações 64
Quadro 3: Indicadores de resultados 64
2.1.1.1.3. Repartição indicativa dos recursos programados (UE) por tipo de intervenção 64
Quadro 4: Dimensão 1 – domínio de intervenção 65
Quadro 5: Dimensão 2 – forma de financiamento 65
Quadro 6: Dimensão 3 – mecanismo de execução territorial e abordagem territorial 65
Quadro 7: Dimensão 6 - temas secundários do FSE+ 66
Quadro 8: Dimensão 7 – dimensão «igualdade de género» do FSE+*, FEDER, Fundo de Coesão e FTJ 66

2.1.1.1. Objetivo específico: RSO1.3. Reforçar o crescimento sustentável e a competitividade das PME, bem como a criação de emprego nas PME, inclusive através de investimentos produtivos (FEDER) 67
2.1.1.1.1. Intervenções dos fundos 67
Tipos de ações associados - artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea i), do RDC, e artigo 6.º do Regulamento FSE+ 67
Principais grupos-alvo – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea iii), do RDC: 69
Ações destinadas a assegurar a igualdade, a inclusão e a não discriminação – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea iv), do RDC, e artigo 6.º do Regulamento FSE + ... 69
Indicação dos territórios específicos visados, incluindo a utilização prevista dos instrumentos territoriais – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea v), do RDC 69
Ações inter-regionais, transfronteiriças e transnacionais – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea vi), do RDC 69
Utilização prevista dos instrumentos financeiros – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea vii), do RDC 69
2.1.1.1.2. Indicadores 70
Quadro 2: Indicadores de realizações 70
Quadro 3: Indicadores de resultados 70
2.1.1.1.3. Repartição indicativa dos recursos programados (UE) por tipo de intervenção 71
Quadro 4: Dimensão 1 – domínio de intervenção 71
Quadro 5: Dimensão 2 – forma de financiamento 71
Quadro 6: Dimensão 3 – mecanismo de execução territorial e abordagem territorial 72
Quadro 7: Dimensão 6 - temas secundários do FSE+ 72
Quadro 8: Dimensão 7 – dimensão «igualdade de género» do FSE+*, FEDER, Fundo de Coesão e FTJ 72
2.1.1. Prioridade: 1B. Conetividade Digital (Objetivo específico de conectividade digital definido no artigo 3.º, n.º 1, alínea a), subalínea v), do Regulamento FEDER e Fundo de Coesão) 73
2.1.1.1. Objetivo específico: RSO1.5. Reforçar a conectividade digital (FEDER) 73
2.1.1.1.1. Intervenções dos fundos 73
Tipos de ações associados - artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea i), do RDC, e artigo 6.º do Regulamento FSE+ 73
Principais grupos-alvo – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea iii), do RDC: 74
Ações destinadas a assegurar a igualdade, a inclusão e a não discriminação – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea iv), do RDC, e artigo 6.º do Regulamento FSE + ... 74
Indicação dos territórios específicos visados, incluindo a utilização prevista dos instrumentos territoriais – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea v), do RDC 74
Ações inter-regionais, transfronteiriças e transnacionais – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea vi), do RDC 74
Utilização prevista dos instrumentos financeiros – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea vii), do RDC 75
2.1.1.1.2. Indicadores 75
Quadro 2: Indicadores de realizações 75
Quadro 3: Indicadores de resultados 75
2.1.1.1.3. Repartição indicativa dos recursos programados (UE) por tipo de intervenção 76
Quadro 4: Dimensão 1 – domínio de intervenção 76
Quadro 5: Dimensão 2 – forma de financiamento 76
Quadro 6: Dimensão 3 – mecanismo de execução territorial e abordagem territorial 76
Quadro 7: Dimensão 6 - temas secundários do FSE+ 76
Quadro 8: Dimensão 7 – dimensão «igualdade de género» do FSE+*, FEDER, Fundo de Coesão e FTJ 76
2.1.1. Prioridade: 2A. Energia, Ação Climática e Sustentabilidade 78
2.1.1.1. Objetivo específico: RSO2.1. Promover a eficiência energética e reduzir as emissões de gases com efeito de estufa (FEDER) 78
2.1.1.1.1. Intervenções dos fundos 78

Tipos de ações associados - artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea i), do RDC, e artigo 6.º do Regulamento FSE+ 78
Principais grupos-alvo – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea iii), do RDC: 80
Ações destinadas a assegurar a igualdade, a inclusão e a não discriminação – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea iv), do RDC, e artigo 6.º do Regulamento FSE + ... 81
Indicação dos territórios específicos visados, incluindo a utilização prevista dos instrumentos territoriais – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea v), do RDC 81
Ações inter-regionais, transfronteiriças e transnacionais – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea vi), do RDC 81
Utilização prevista dos instrumentos financeiros – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea vii), do RDC 82
2.1.1.1.2. Indicadores 82
Quadro 2: Indicadores de realizações 82
Quadro 3: Indicadores de resultados 83
2.1.1.1.3. Repartição indicativa dos recursos programados (UE) por tipo de intervenção 83
Quadro 4: Dimensão 1 – domínio de intervenção 83
Quadro 5: Dimensão 2 – forma de financiamento 83
Quadro 6: Dimensão 3 – mecanismo de execução territorial e abordagem territorial 84
Quadro 7: Dimensão 6 - temas secundários do FSE+ 84
Quadro 8: Dimensão 7 – dimensão «igualdade de género» do FSE+*, FEDER, Fundo de Coesão e FTJ 84
2.1.1.1. Objetivo específico: RSO2.2. Promover as energias renováveis, em conformidade com a Diretiva (UE) 2018/2001 [1], incluindo os critérios de sustentabilidade nela estabelecidos (FEDER) 85
2.1.1.1.1. Intervenções dos fundos 85
Tipos de ações associados - artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea i), do RDC, e artigo 6.º do Regulamento FSE+ 85
Principais grupos-alvo – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea iii), do RDC: 86
Ações destinadas a assegurar a igualdade, a inclusão e a não discriminação – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea iv), do RDC, e artigo 6.º do Regulamento FSE + ... 86
Indicação dos territórios específicos visados, incluindo a utilização prevista dos instrumentos territoriais – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea v), do RDC 86
Ações inter-regionais, transfronteiriças e transnacionais – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea vi), do RDC 87
Utilização prevista dos instrumentos financeiros – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea vii), do RDC 87
2.1.1.1.2. Indicadores 87
Quadro 2: Indicadores de realizações 87
Quadro 3: Indicadores de resultados 87
2.1.1.1.3. Repartição indicativa dos recursos programados (UE) por tipo de intervenção 88
Quadro 4: Dimensão 1 – domínio de intervenção 88
Quadro 5: Dimensão 2 – forma de financiamento 88
Quadro 6: Dimensão 3 – mecanismo de execução territorial e abordagem territorial 88
Quadro 7: Dimensão 6 - temas secundários do FSE+ 88
Quadro 8: Dimensão 7 – dimensão «igualdade de género» do FSE+*, FEDER, Fundo de Coesão e FTJ 89
2.1.1.1. Objetivo específico: RSO2.3. Desenvolver sistemas, redes e formas de armazenamento energéticos inteligentes fora da RTE-E (FEDER) 90
2.1.1.1.1. Intervenções dos fundos 90
Tipos de ações associados - artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea i), do RDC, e artigo 6.º do Regulamento FSE+ 90
Principais grupos-alvo – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea iii), do RDC: 91
Ações destinadas a assegurar a igualdade, a inclusão e a não discriminação – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea iv), do RDC, e artigo 6.º do Regulamento FSE + ... 92

Indicação dos territórios específicos visados, incluindo a utilização prevista dos instrumentos territoriais – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea v), do RDC 92
Ações inter-regionais, transfronteiriças e transnacionais – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea vi), do RDC 92
Utilização prevista dos instrumentos financeiros – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea vii), do RDC 92
2.1.1.1.2. Indicadores....92
Quadro 2: Indicadores de realizações....93
Quadro 3: Indicadores de resultados 93
2.1.1.1.3. Repartição indicativa dos recursos programados (UE) por tipo de intervenção 93
Quadro 4: Dimensão 1 – domínio de intervenção 93
Quadro 5: Dimensão 2 – forma de financiamento....93
Quadro 6: Dimensão 3 – mecanismo de execução territorial e abordagem territorial 94
Quadro 7: Dimensão 6 - temas secundários do FSE+ 94
Quadro 8: Dimensão 7 – dimensão «igualdade de género» do FSE+*, FEDER, Fundo de Coesão e FTJ 94
2.1.1.1. Objetivo específico: RSO2.4. Promover a adaptação às alterações climáticas, a prevenção dos riscos de catástrofe e a resiliência, tendo em conta abordagens baseadas em ecossistemas (FEDER)....95
2.1.1.1.1. Intervenções dos fundos 95
Tipos de ações associados - artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea i), do RDC, e artigo 6.º do Regulamento FSE+....95
Principais grupos-alvo – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea iii), do RDC: 97
Ações destinadas a assegurar a igualdade, a inclusão e a não discriminação – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea iv), do RDC, e artigo 6.º do Regulamento FSE +....97
Indicação dos territórios específicos visados, incluindo a utilização prevista dos instrumentos territoriais – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea v), do RDC 97
Ações inter-regionais, transfronteiriças e transnacionais – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea vi), do RDC 97
Utilização prevista dos instrumentos financeiros – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea vii), do RDC 97
2.1.1.1.2. Indicadores....98
Quadro 2: Indicadores de realizações....98
Quadro 3: Indicadores de resultados 98
2.1.1.1.3. Repartição indicativa dos recursos programados (UE) por tipo de intervenção 99
Quadro 4: Dimensão 1 – domínio de intervenção 99
Quadro 5: Dimensão 2 – forma de financiamento....99
Quadro 6: Dimensão 3 – mecanismo de execução territorial e abordagem territorial 99
Quadro 7: Dimensão 6 - temas secundários do FSE+ 100
Quadro 8: Dimensão 7 – dimensão «igualdade de género» do FSE+*, FEDER, Fundo de Coesão e FTJ 100
2.1.1.1. Objetivo específico: RSO2.5. Promover o acesso seguro à água, a gestão sustentável da água, incluindo a gestão integrada da água, e a resiliência hídrica (FEDER)....101
2.1.1.1.1. Intervenções dos fundos 101
Tipos de ações associados - artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea i), do RDC, e artigo 6.º do Regulamento FSE+....101
Principais grupos-alvo – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea iii), do RDC: 103
Ações destinadas a assegurar a igualdade, a inclusão e a não discriminação – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea iv), do RDC, e artigo 6.º do Regulamento FSE +....103
Indicação dos territórios específicos visados, incluindo a utilização prevista dos instrumentos territoriais – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea v), do RDC 104
Ações inter-regionais, transfronteiriças e transnacionais – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea vi), do RDC 104
Utilização prevista dos instrumentos financeiros – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea vii), do RDC 104

2.1.1.1.2. Indicadores....105
Quadro 2: Indicadores de realizações....105
Quadro 3: Indicadores de resultados....105
2.1.1.1.3. Repartição indicativa dos recursos programados (UE) por tipo de intervenção....105
Quadro 4: Dimensão 1 – domínio de intervenção....105
Quadro 5: Dimensão 2 – forma de financiamento....106
Quadro 6: Dimensão 3 – mecanismo de execução territorial e abordagem territorial....106
Quadro 7: Dimensão 6 - temas secundários do FSE+....106
Quadro 8: Dimensão 7 – dimensão «igualdade de género» do FSE+*, FEDER, Fundo de Coesão e FTJ....107
2.1.1.1. Objetivo específico: RSO2.6. Promover a transição para uma economia circular e eficiente na utilização dos recursos (FEDER)....108
2.1.1.1.1. Intervenções dos fundos....108
Tipos de ações associados - artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea i), do RDC, e artigo 6.º do Regulamento FSE+....108
Principais grupos-alvo – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea iii), do RDC:....110
Ações destinadas a assegurar a igualdade, a inclusão e a não discriminação – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea iv), do RDC, e artigo 6.º do Regulamento FSE +....110
Indicação dos territórios específicos visados, incluindo a utilização prevista dos instrumentos territoriais – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea v), do RDC....110
Ações inter-regionais, transfronteiriças e transnacionais – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea vi), do RDC....110
Utilização prevista dos instrumentos financeiros – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea vii), do RDC....111
2.1.1.1.2. Indicadores....111
Quadro 2: Indicadores de realizações....111
Quadro 3: Indicadores de resultados....111
2.1.1.1.3. Repartição indicativa dos recursos programados (UE) por tipo de intervenção....112
Quadro 4: Dimensão 1 – domínio de intervenção....112
Quadro 5: Dimensão 2 – forma de financiamento....112
Quadro 6: Dimensão 3 – mecanismo de execução territorial e abordagem territorial....113
Quadro 7: Dimensão 6 - temas secundários do FSE+....113
Quadro 8: Dimensão 7 – dimensão «igualdade de género» do FSE+*, FEDER, Fundo de Coesão e FTJ....113
2.1.1.1. Objetivo específico: RSO2.7. Reforçar a proteção e preservação da natureza, a biodiversidade e as infraestruturas verdes, inclusive nas zonas urbanas, e reduzir todas as formas de poluição (FEDER)....114
2.1.1.1.1. Intervenções dos fundos....114
Tipos de ações associados - artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea i), do RDC, e artigo 6.º do Regulamento FSE+....114
Principais grupos-alvo – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea iii), do RDC:....115
Ações destinadas a assegurar a igualdade, a inclusão e a não discriminação – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea iv), do RDC, e artigo 6.º do Regulamento FSE +....116
Indicação dos territórios específicos visados, incluindo a utilização prevista dos instrumentos territoriais – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea v), do RDC....116
Ações inter-regionais, transfronteiriças e transnacionais – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea vi), do RDC....116
Utilização prevista dos instrumentos financeiros – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea vii), do RDC....116
2.1.1.1.2. Indicadores....116
Quadro 2: Indicadores de realizações....117
Quadro 3: Indicadores de resultados....117
2.1.1.1.3. Repartição indicativa dos recursos programados (UE) por tipo de intervenção....117
Quadro 4: Dimensão 1 – domínio de intervenção....117
Quadro 5: Dimensão 2 – forma de financiamento....118

Quadro 6: Dimensão 3 – mecanismo de execução territorial e abordagem territorial 118
Quadro 7: Dimensão 6 - temas secundários do FSE+ 118
Quadro 8: Dimensão 7 – dimensão «igualdade de género» do FSE+*, FEDER, Fundo de Coesão e FTJ 118
2.1.1. Prioridade: 2B. Mobilidade Urbana Sustentável (Objetivo específico de mobilidade urbana definido no artigo 3.º, n.º 1, alínea a), subalínea viii), do Regulamento FEDER e Fundo de Coesão) 119
2.1.1.1. Objetivo específico: RSO2.8. Promover a mobilidade urbana multimodal sustentável, como parte da transição para uma economia com zero emissões líquidas de carbono (FEDER) ..119
2.1.1.1.1. Intervenções dos fundos 119
Tipos de ações associados - artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea i), do RDC, e artigo 6.º do Regulamento FSE+.....119
Principais grupos-alvo – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea iii), do RDC: 120
Ações destinadas a assegurar a igualdade, a inclusão e a não discriminação – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea iv), do RDC, e artigo 6.º do Regulamento FSE +.....120
Indicação dos territórios específicos visados, incluindo a utilização prevista dos instrumentos territoriais – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea v), do RDC 121
Ações inter-regionais, transfronteiriças e transnacionais – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea vi), do RDC 121
Utilização prevista dos instrumentos financeiros – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea vii), do RDC 121
2.1.1.1.2. Indicadores.....121
Quadro 2: Indicadores de realizações.....121
Quadro 3: Indicadores de resultados 122
2.1.1.1.3. Repartição indicativa dos recursos programados (UE) por tipo de intervenção 122
Quadro 4: Dimensão 1 – domínio de intervenção 122
Quadro 5: Dimensão 2 – forma de financiamento.....122
Quadro 6: Dimensão 3 – mecanismo de execução territorial e abordagem territorial 123
Quadro 7: Dimensão 6 - temas secundários do FSE+ 123
Quadro 8: Dimensão 7 – dimensão «igualdade de género» do FSE+*, FEDER, Fundo de Coesão e FTJ 123
2.1.1. Prioridade: 3A. Acessibilidades 124
2.1.1.1. Objetivo específico: RSO3.2. Desenvolver e reforçar uma mobilidade nacional, regional e local sustentável, resiliente às alterações climáticas, inteligente e intermodal, inclusive melhorando o acesso à RTE-T e a mobilidade transfronteiriça (FEDER) 124
2.1.1.1.1. Intervenções dos fundos 124
Tipos de ações associados - artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea i), do RDC, e artigo 6.º do Regulamento FSE+.....124
Principais grupos-alvo – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea iii), do RDC: 125
Ações destinadas a assegurar a igualdade, a inclusão e a não discriminação – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea iv), do RDC, e artigo 6.º do Regulamento FSE +.....125
Indicação dos territórios específicos visados, incluindo a utilização prevista dos instrumentos territoriais – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea v), do RDC 125
Ações inter-regionais, transfronteiriças e transnacionais – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea vi), do RDC 126
Utilização prevista dos instrumentos financeiros – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea vii), do RDC 126
2.1.1.1.2. Indicadores.....126
Quadro 2: Indicadores de realizações.....126
Quadro 3: Indicadores de resultados 126
2.1.1.1.3. Repartição indicativa dos recursos programados (UE) por tipo de intervenção 127
Quadro 4: Dimensão 1 – domínio de intervenção 127
Quadro 5: Dimensão 2 – forma de financiamento.....127
Quadro 6: Dimensão 3 – mecanismo de execução territorial e abordagem territorial 127
Quadro 7: Dimensão 6 - temas secundários do FSE+ 127

Quadro 8: Dimensão 7 – dimensão «igualdade de género» do FSE+*, FEDER, Fundo de Coesão e FTJ 127
2.1.1. Prioridade: 3R. Alocação específica RUP 129
2.1.1.1. Objetivo específico: RSO3.2. Desenvolver e reforçar uma mobilidade nacional, regional e local sustentável, resiliente às alterações climáticas, inteligente e intermodal, inclusive melhorando o acesso à RTE-T e a mobilidade transfronteiriça (FEDER) 129
2.1.1.1.1. Intervenções dos fundos 129
Tipos de ações associados - artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea i), do RDC, e artigo 6.º do Regulamento FSE+ 129
Principais grupos-alvo – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea iii), do RDC: 129
Ações destinadas a assegurar a igualdade, a inclusão e a não discriminação – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea iv), do RDC, e artigo 6.º do Regulamento FSE + ...129
Indicação dos territórios específicos visados, incluindo a utilização prevista dos instrumentos territoriais – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea v), do RDC 130
Ações inter-regionais, transfronteiriças e transnacionais – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea vi), do RDC 130
Utilização prevista dos instrumentos financeiros – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea vii), do RDC 130
2.1.1.1.2. Indicadores 130
Quadro 2: Indicadores de realizações 130
Quadro 3: Indicadores de resultados 131
2.1.1.1.3. Repartição indicativa dos recursos programados (UE) por tipo de intervenção 131
Quadro 4: Dimensão 1 – domínio de intervenção 131
Quadro 5: Dimensão 2 – forma de financiamento 131
Quadro 6: Dimensão 3 – mecanismo de execução territorial e abordagem territorial 131
Quadro 7: Dimensão 6 - temas secundários do FSE+ 132
Quadro 8: Dimensão 7 – dimensão «igualdade de género» do FSE+*, FEDER, Fundo de Coesão e FTJ 132
2.1.1. Prioridade: 4A. Qualificação e Emprego 133
2.1.1.1. Objetivo específico: RSO4.2. Melhorar o acesso equitativo a serviços inclusivos e de qualidade na educação, na formação e na aprendizagem ao longo da vida através do desenvolvimento de infraestruturas acessíveis, nomeadamente através da promoção da resiliência no que diz respeito à educação e formação à distância e em linha (FEDER) 133
2.1.1.1.1. Intervenções dos fundos 133
Tipos de ações associados - artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea i), do RDC, e artigo 6.º do Regulamento FSE+ 133
Principais grupos-alvo – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea iii), do RDC: 134
Ações destinadas a assegurar a igualdade, a inclusão e a não discriminação – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea iv), do RDC, e artigo 6.º do Regulamento FSE + ...135
Indicação dos territórios específicos visados, incluindo a utilização prevista dos instrumentos territoriais – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea v), do RDC 135
Ações inter-regionais, transfronteiriças e transnacionais – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea vi), do RDC 135
Utilização prevista dos instrumentos financeiros – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea vii), do RDC 135
2.1.1.1.2. Indicadores 135
Quadro 2: Indicadores de realizações 136
Quadro 3: Indicadores de resultados 136
2.1.1.1.3. Repartição indicativa dos recursos programados (UE) por tipo de intervenção 136
Quadro 4: Dimensão 1 – domínio de intervenção 136
Quadro 5: Dimensão 2 – forma de financiamento 137
Quadro 6: Dimensão 3 – mecanismo de execução territorial e abordagem territorial 137
Quadro 7: Dimensão 6 - temas secundários do FSE+ 137
Quadro 8: Dimensão 7 – dimensão «igualdade de género» do FSE+*, FEDER, Fundo de Coesão e FTJ 137

2.1.1.1. Objetivo específico: ESO4.1. Melhorar o acesso ao emprego e a medidas de ativação de todos os candidatos a emprego, em especial os jovens, sobretudo através da implementação da Garantia para a Juventude, dos desempregados de longa duração e grupos desfavorecidos no mercado de trabalho, e das pessoas inativas, bem como promover o emprego por conta própria e a economia social; (FSE+) 139
2.1.1.1.1. Intervenções dos fundos 139
Tipos de ações associados - artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea i), do RDC, e artigo 6.º do Regulamento FSE+....139
Principais grupos-alvo – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea iii), do RDC: 140
Ações destinadas a assegurar a igualdade, a inclusão e a não discriminação – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea iv), do RDC, e artigo 6.º do Regulamento FSE +....140
Indicação dos territórios específicos visados, incluindo a utilização prevista dos instrumentos territoriais – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea v), do RDC 141
Ações inter-regionais, transfronteiriças e transnacionais – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea vi), do RDC 141
Utilização prevista dos instrumentos financeiros – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea vii), do RDC 141
2.1.1.1.2. Indicadores....141
Quadro 2: Indicadores de realizações....141
Quadro 3: Indicadores de resultados 142
2.1.1.1.3. Repartição indicativa dos recursos programados (UE) por tipo de intervenção 142
Quadro 4: Dimensão 1 – domínio de intervenção 142
Quadro 5: Dimensão 2 – forma de financiamento....142
Quadro 6: Dimensão 3 – mecanismo de execução territorial e abordagem territorial 142
Quadro 7: Dimensão 6 - temas secundários do FSE+ 143
Quadro 8: Dimensão 7 – dimensão «igualdade de género» do FSE+*, FEDER, Fundo de Coesão e FTJ 143
2.1.1.1. Objetivo específico: ESO4.6. Promover a igualdade de acesso e a conclusão, em especial por parte dos grupos desfavorecidos, de um percurso de educação e formação inclusivo e de qualidade, desde a educação e acolhimento na primeira infância até ao ensino superior, passando pelo ensino e formação gerais e vocacionais, bem como a educação e aprendizagem de adultos, facilitando, nomeadamente, a mobilidade para fins de aprendizagem para todos e a acessibilidade para as pessoas com deficiência; (FSE+) 144
2.1.1.1.1. Intervenções dos fundos 144
Tipos de ações associados - artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea i), do RDC, e artigo 6.º do Regulamento FSE+....144
Principais grupos-alvo – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea iii), do RDC: 146
Ações destinadas a assegurar a igualdade, a inclusão e a não discriminação – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea iv), do RDC, e artigo 6.º do Regulamento FSE +....146
Indicação dos territórios específicos visados, incluindo a utilização prevista dos instrumentos territoriais – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea v), do RDC 146
Ações inter-regionais, transfronteiriças e transnacionais – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea vi), do RDC 147
Utilização prevista dos instrumentos financeiros – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea vii), do RDC 147
2.1.1.1.2. Indicadores....147
Quadro 2: Indicadores de realizações....147
Quadro 3: Indicadores de resultados 148
2.1.1.1.3. Repartição indicativa dos recursos programados (UE) por tipo de intervenção 148
Quadro 4: Dimensão 1 – domínio de intervenção 148
Quadro 5: Dimensão 2 – forma de financiamento....148
Quadro 6: Dimensão 3 – mecanismo de execução territorial e abordagem territorial 149
Quadro 7: Dimensão 6 - temas secundários do FSE+ 149
Quadro 8: Dimensão 7 – dimensão «igualdade de género» do FSE+*, FEDER, Fundo de Coesão e FTJ 149

2.1.1.1. Objetivo específico: ESO4.7. Promover a aprendizagem ao longo da vida, em especial através de oportunidades flexíveis de melhoria de competências e de requalificação para todos, tendo em conta as competências nos domínios do empreendedorismo e do digital, antecipar melhor a mudança e as novas exigências em matéria de competências com base nas necessidades do mercado de trabalho, facilitar as transições de carreira e fomentar a mobilidade profissional; (FSE+) 151
2.1.1.1.1. Intervenções dos fundos 151
Tipos de ações associados - artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea i), do RDC, e artigo 6.º do Regulamento FSE+....151
Principais grupos-alvo – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea iii), do RDC: 152
Ações destinadas a assegurar a igualdade, a inclusão e a não discriminação – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea iv), do RDC, e artigo 6.º do Regulamento FSE +....153
Indicação dos territórios específicos visados, incluindo a utilização prevista dos instrumentos territoriais – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea v), do RDC 153
Ações inter-regionais, transfronteiriças e transnacionais – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea vi), do RDC 153
Utilização prevista dos instrumentos financeiros – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea vii), do RDC 153
2.1.1.1.2. Indicadores....153
Quadro 2: Indicadores de realizações....153
Quadro 3: Indicadores de resultados 154
2.1.1.1.3. Repartição indicativa dos recursos programados (UE) por tipo de intervenção 154
Quadro 4: Dimensão 1 – domínio de intervenção 154
Quadro 5: Dimensão 2 – forma de financiamento....154
Quadro 6: Dimensão 3 – mecanismo de execução territorial e abordagem territorial 155
Quadro 7: Dimensão 6 - temas secundários do FSE+ 155
Quadro 8: Dimensão 7 – dimensão «igualdade de género» do FSE+*, FEDER, Fundo de Coesão e FTJ 155
2.1.1. Prioridade: 4B. Saúde e Inclusão Social....156
2.1.1.1. Objetivo específico: RSO4.5. Garantir a igualdade de acesso aos cuidados de saúde, fomentar a resiliência dos sistemas de saúde, inclusive dos cuidados de saúde primários, e promover a transição dos cuidados institucionais para os cuidados centrados na família e de proximidade (FEDER)....156
2.1.1.1.1. Intervenções dos fundos 156
Tipos de ações associados - artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea i), do RDC, e artigo 6.º do Regulamento FSE+....156
Principais grupos-alvo – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea iii), do RDC: 158
Ações destinadas a assegurar a igualdade, a inclusão e a não discriminação – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea iv), do RDC, e artigo 6.º do Regulamento FSE +....158
Indicação dos territórios específicos visados, incluindo a utilização prevista dos instrumentos territoriais – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea v), do RDC 158
Ações inter-regionais, transfronteiriças e transnacionais – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea vi), do RDC 159
Utilização prevista dos instrumentos financeiros – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea vii), do RDC 159
2.1.1.1.2. Indicadores....159
Quadro 2: Indicadores de realizações....159
Quadro 3: Indicadores de resultados 159
2.1.1.1.3. Repartição indicativa dos recursos programados (UE) por tipo de intervenção 160
Quadro 4: Dimensão 1 – domínio de intervenção 160
Quadro 5: Dimensão 2 – forma de financiamento....160
Quadro 6: Dimensão 3 – mecanismo de execução territorial e abordagem territorial 161
Quadro 7: Dimensão 6 - temas secundários do FSE+ 161
Quadro 8: Dimensão 7 – dimensão «igualdade de género» do FSE+*, FEDER, Fundo de Coesão e FTJ 161

2.1.1.1. Objetivo específico: RSO4.6. Reforçar o papel da cultura e do turismo sustentável no desenvolvimento económico, na inclusão social e na inovação social (FEDER) 162
2.1.1.1.1. Intervenções dos fundos 162
Tipos de ações associados - artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea i), do RDC, e artigo 6.º do Regulamento FSE+.....162
Principais grupos-alvo – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea iii), do RDC: 163
Ações destinadas a assegurar a igualdade, a inclusão e a não discriminação – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea iv), do RDC, e artigo 6.º do Regulamento FSE +.....164
Indicação dos territórios específicos visados, incluindo a utilização prevista dos instrumentos territoriais – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea v), do RDC 164
Ações inter-regionais, transfronteiriças e transnacionais – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea vi), do RDC 164
Utilização prevista dos instrumentos financeiros – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea vii), do RDC 164
2.1.1.1.2. Indicadores.....165
Quadro 2: Indicadores de realizações.....165
Quadro 3: Indicadores de resultados 165
2.1.1.1.3. Repartição indicativa dos recursos programados (UE) por tipo de intervenção 165
Quadro 4: Dimensão 1 – domínio de intervenção 165
Quadro 5: Dimensão 2 – forma de financiamento.....165
Quadro 6: Dimensão 3 – mecanismo de execução territorial e abordagem territorial 166
Quadro 7: Dimensão 6 - temas secundários do FSE+ 166
Quadro 8: Dimensão 7 – dimensão «igualdade de género» do FSE+*, FEDER, Fundo de Coesão e FTJ 166
2.1.1.1. Objetivo específico: ESO4.8. Favorecer a inclusão ativa, com vista a promover a igualdade de oportunidades, a não discriminação e a participação ativa, e melhorar a empregabilidade, em particular dos grupos desfavorecidos; (FSE+) 167
2.1.1.1.1. Intervenções dos fundos 167
Tipos de ações associados - artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea i), do RDC, e artigo 6.º do Regulamento FSE+.....167
Principais grupos-alvo – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea iii), do RDC: 168
Ações destinadas a assegurar a igualdade, a inclusão e a não discriminação – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea iv), do RDC, e artigo 6.º do Regulamento FSE +.....168
Indicação dos territórios específicos visados, incluindo a utilização prevista dos instrumentos territoriais – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea v), do RDC 169
Ações inter-regionais, transfronteiriças e transnacionais – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea vi), do RDC 169
Utilização prevista dos instrumentos financeiros – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea vii), do RDC 169
2.1.1.1.2. Indicadores.....169
Quadro 2: Indicadores de realizações.....169
Quadro 3: Indicadores de resultados 169
2.1.1.1.3. Repartição indicativa dos recursos programados (UE) por tipo de intervenção 170
Quadro 4: Dimensão 1 – domínio de intervenção 170
Quadro 5: Dimensão 2 – forma de financiamento.....170
Quadro 6: Dimensão 3 – mecanismo de execução territorial e abordagem territorial 170
Quadro 7: Dimensão 6 - temas secundários do FSE+ 170
Quadro 8: Dimensão 7 – dimensão «igualdade de género» do FSE+*, FEDER, Fundo de Coesão e FTJ 171
2.1.1.1. Objetivo específico: ESO4.11. Reforçar a igualdade de acesso em tempo útil a serviços de qualidade, sustentáveis e a preços comportáveis, incluindo serviços que promovam o acesso a habitação e a cuidados centrados na pessoa, incluindo cuidados de saúde; Modernizar os sistemas de proteção social, inclusive promovendo o acesso à proteção social, com especial ênfase nas crianças e nos grupos desfavorecidos; Melhorar a acessibilidade, inclusive para as pessoas com

deficiência, a eficácia e a resiliência dos sistemas de saúde e dos serviços de cuidados continuados (FSE+) 172
2.1.1.1.1. Intervenções dos fundos 172
Tipos de ações associados - artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea i), do RDC, e artigo 6.º do Regulamento FSE+....172
Principais grupos-alvo – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea iii), do RDC: 173
Ações destinadas a assegurar a igualdade, a inclusão e a não discriminação – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea iv), do RDC, e artigo 6.º do Regulamento FSE +....173
Indicação dos territórios específicos visados, incluindo a utilização prevista dos instrumentos territoriais – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea v), do RDC 173
Ações inter-regionais, transfronteiriças e transnacionais – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea vi), do RDC 174
Utilização prevista dos instrumentos financeiros – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea vii), do RDC 174
2.1.1.1.2. Indicadores....174
Quadro 2: Indicadores de realizações....174
Quadro 3: Indicadores de resultados 174
2.1.1.1.3. Repartição indicativa dos recursos programados (UE) por tipo de intervenção 175
Quadro 4: Dimensão 1 – domínio de intervenção 175
Quadro 5: Dimensão 2 – forma de financiamento....175
Quadro 6: Dimensão 3 – mecanismo de execução territorial e abordagem territorial 175
Quadro 7: Dimensão 6 - temas secundários do FSE+ 175
Quadro 8: Dimensão 7 – dimensão «igualdade de género» do FSE+*, FEDER, Fundo de Coesão e FTJ 176
2.1.1. Prioridade: 4D. Apoio aos Jovens (Emprego dos jovens) 177
2.1.1.1. Objetivo específico: ESO4.1. Melhorar o acesso ao emprego e a medidas de ativação de todos os candidatos a emprego, em especial os jovens, sobretudo através da implementação da Garantia para a Juventude, dos desempregados de longa duração e grupos desfavorecidos no mercado de trabalho, e das pessoas inativas, bem como promover o emprego por conta própria e a economia social; (FSE+) 177
2.1.1.1.1. Intervenções dos fundos 177
Tipos de ações associados - artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea i), do RDC, e artigo 6.º do Regulamento FSE+....177
Principais grupos-alvo – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea iii), do RDC: 178
Ações destinadas a assegurar a igualdade, a inclusão e a não discriminação – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea iv), do RDC, e artigo 6.º do Regulamento FSE +....179
Indicação dos territórios específicos visados, incluindo a utilização prevista dos instrumentos territoriais – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea v), do RDC 179
Ações inter-regionais, transfronteiriças e transnacionais – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea vi), do RDC 179
Utilização prevista dos instrumentos financeiros – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea vii), do RDC 179
2.1.1.1.2. Indicadores....179
Quadro 2: Indicadores de realizações....179
Quadro 3: Indicadores de resultados 180
2.1.1.1.3. Repartição indicativa dos recursos programados (UE) por tipo de intervenção 180
Quadro 4: Dimensão 1 – domínio de intervenção 180
Quadro 5: Dimensão 2 – forma de financiamento....180
Quadro 6: Dimensão 3 – mecanismo de execução territorial e abordagem territorial 180
Quadro 7: Dimensão 6 - temas secundários do FSE+ 181
Quadro 8: Dimensão 7 – dimensão «igualdade de género» do FSE+*, FEDER, Fundo de Coesão e FTJ 181
2.1.1. Prioridade: 4H. Habitação acessível e sustentável 182
2.1.1.1. Objetivo específico: RSO4.7. Promover o acesso a habitação a preços acessíveis e sustentável (FEDER) 182

2.1.1.1.1. Intervenções dos fundos 182
Tipos de ações associados - artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea i), do RDC, e artigo 6.º do Regulamento FSE+....182
Principais grupos-alvo – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea iii), do RDC: 184
Ações destinadas a assegurar a igualdade, a inclusão e a não discriminação – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea iv), do RDC, e artigo 6.º do Regulamento FSE +....185
Indicação dos territórios específicos visados, incluindo a utilização prevista dos instrumentos territoriais – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea v), do RDC 185
Ações inter-regionais, transfronteiriças e transnacionais – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea vi), do RDC 185
Utilização prevista dos instrumentos financeiros – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea vii), do RDC 185
2.1.1.1.2. Indicadores....186
Quadro 2: Indicadores de realizações....186
Quadro 3: Indicadores de resultados 186
2.1.1.1.3. Repartição indicativa dos recursos programados (UE) por tipo de intervenção 186
Quadro 4: Dimensão 1 – domínio de intervenção 186
Quadro 5: Dimensão 2 – forma de financiamento....187
Quadro 6: Dimensão 3 – mecanismo de execução territorial e abordagem territorial 187
Quadro 7: Dimensão 6 - temas secundários do FSE+ 187
Quadro 8: Dimensão 7 – dimensão «igualdade de género» do FSE+*, FEDER, Fundo de Coesão e FTJ 187
2.1.1. Prioridade: 5A. Valorização económica e social no território....188
2.1.1.1. Objetivo específico: RSO5.1. Promover o desenvolvimento social, económico e ambiental integrado e inclusivo, a cultura, o património natural, o turismo sustentável e a segurança nas zonas urbanas (FEDER) 188
2.1.1.1.1. Intervenções dos fundos 188
Tipos de ações associados - artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea i), do RDC, e artigo 6.º do Regulamento FSE+....188
Principais grupos-alvo – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea iii), do RDC: 190
Ações destinadas a assegurar a igualdade, a inclusão e a não discriminação – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea iv), do RDC, e artigo 6.º do Regulamento FSE +....191
Indicação dos territórios específicos visados, incluindo a utilização prevista dos instrumentos territoriais – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea v), do RDC 191
Ações inter-regionais, transfronteiriças e transnacionais – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea vi), do RDC 191
Utilização prevista dos instrumentos financeiros – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea vii), do RDC 191
2.1.1.1.2. Indicadores....192
Quadro 2: Indicadores de realizações....192
Quadro 3: Indicadores de resultados 192
2.1.1.1.3. Repartição indicativa dos recursos programados (UE) por tipo de intervenção 193
Quadro 4: Dimensão 1 – domínio de intervenção 193
Quadro 5: Dimensão 2 – forma de financiamento....193
Quadro 6: Dimensão 3 – mecanismo de execução territorial e abordagem territorial 193
Quadro 7: Dimensão 6 - temas secundários do FSE+ 194
Quadro 8: Dimensão 7 – dimensão «igualdade de género» do FSE+*, FEDER, Fundo de Coesão e FTJ 194
2.1.1.1. Objetivo específico: RSO5.2. Promover o desenvolvimento social, económico e ambiental integrado e inclusivo a nível local, a cultura, o património natural, o turismo sustentável e a segurança nas zonas não urbanas (FEDER) 195
2.1.1.1.1. Intervenções dos fundos 195
Tipos de ações associados - artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea i), do RDC, e artigo 6.º do Regulamento FSE+....195
Principais grupos-alvo – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea iii), do RDC: 197

Ações destinadas a assegurar a igualdade, a inclusão e a não discriminação – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea iv), do RDC, e artigo 6.º do Regulamento FSE +.....197
Indicação dos territórios específicos visados, incluindo a utilização prevista dos instrumentos territoriais – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea v), do RDC 197
Ações inter-regionais, transfronteiriças e transnacionais – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea vi), do RDC 198
Utilização prevista dos instrumentos financeiros – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea vii), do RDC 198
2.1.1.1.2. Indicadores.....198
Quadro 2: Indicadores de realizações.....198
Quadro 3: Indicadores de resultados 199
2.1.1.1.3. Repartição indicativa dos recursos programados (UE) por tipo de intervenção 199
Quadro 4: Dimensão 1 – domínio de intervenção 199
Quadro 5: Dimensão 2 – forma de financiamento.....200
Quadro 6: Dimensão 3 – mecanismo de execução territorial e abordagem territorial 200
Quadro 7: Dimensão 6 - temas secundários do FSE+ 201
Quadro 8: Dimensão 7 – dimensão «igualdade de género» do FSE+*, FEDER, Fundo de Coesão e FTJ 201
2.1.1. Prioridade: 4C. Combate à privação material (Apoio às pessoas mais carenciadas, ao abrigo do objetivo específico definido no artigo 4.º, n.º 1, alínea m), do Regulamento FSE+ (ESO.4.13)).....202
2.1.1.2. Objetivo específico: ESO4.13. Combater a privação material 202
2.1.1.2.1. Intervenções dos fundos 202
Tipos de apoio: 202
Principais grupos-alvo 202
Descrição dos regimes nacionais ou regionais de apoio.....203
Critérios de seleção das operações 204
2.1.1.2.2. Indicadores.....204
Quadro 2: Indicadores de realizações.....204
Quadro 3: Indicadores de resultados 204
2.2. Prioridades de assistência técnica.....205
2.2.1. Prioridade para assistência técnica nos termos do artigo 36.º, n.º 4, do RDC: 7A. Assistência Técnica.....205
2.2.1.1. Intervenção dos Fundos.....205
Tipos de ações correspondentes – artigo 22.º, n.º 3, alínea e), subalínea i), do RDC 205
Principais grupos-alvo – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea iii), do RDC: 206
2.2.1.2. Indicadores.....207
Quadro 2: Indicadores de realizações.....207
2.2.1.3. Repartição indicativa dos recursos programados (UE) por tipo de intervenção 207
Quadro 4: Dimensão 1 – domínio de intervenção 207
Quadro 7: Dimensão 6 - temas secundários do FSE+ 208
Quadro 8: Dimensão 7 – dimensão «igualdade de género» do FSE+*, FEDER, Fundo de Coesão e FTJ 208
3. Plano financeiro.....209
3.1. Transferências e contribuições (1).....209
Quadro 15 A: Contributo para o InvestEU* (repartição por ano) 209
Quadro 15 B: Contribuições para o InvestEU* (resumo).....209
Justificação, tendo em conta a forma como esses montantes contribuem para a realização dos objetivos estratégicos selecionados no programa, em conformidade com o artigo 10.º, n.º 1, do Regulamento InvestEU.....209
Quadro 16 A: Transferências para instrumentos em regime de gestão direta ou indireta (repartição por ano).....210
Quadro 16 B: Transferências para instrumentos em regime de gestão direta ou indireta* (resumo) 210
Transferências para instrumentos sob gestão direta ou indireta - Justificação.....210

Quadro 17 A: Transferências entre o FEDER, o FSE+ e o Fundo de Coesão ou para outro Fundo ou Fundos* (repartição por ano) 210
Quadro 17 B: Transferências entre o FEDER, o FSE+ e o Fundo de Coesão ou para outro Fundo ou Fundos* (resumo) 210
Transferências entre fundos de gestão partilhada, incluindo entre os fundos da política de coesão - Justificação 211
Quadro 21: Recursos que contribuem para os objetivos definidos no artigo 21.º-C, n.º 3, do Regulamento (UE) 2021/241 211
3.2. FTJ: dotação no programa e transferências (1) 211
3.3. Transferências entre categorias de região resultantes da revisão intercalar 211
Quadro 19 A: Transferências entre categorias de região resultantes da revisão intercalar, dentro do programa (repartição por ano) 211
Quadro 19 B: Transferências entre categorias de regiões resultantes da revisão intercalar, para outros programas (repartição por ano) 211
3.4. Transferências de volta (1) 211
Quadro 20 A: Transferências de volta (repartição por ano) 211
Quadro 20 B: Transferências de volta* (resumo) 212
3.5. Dotações financeiras por ano 213
Quadro 10: Dotações financeiras por ano 213
3.6. Dotações financeiras totais por fundo e cofinanciamento nacional 214
Quadro 11: Dotações financeiras totais por fundo e cofinanciamento nacional 214
4. Condições habilitadoras 216
5. Autoridades do programa 264
Quadro 13: Autoridades do programa 264
Repartição dos montantes reembolsados para a assistência técnica nos termos do artigo 36.º, n.º 5, do RDC, caso sejam designados vários organismos para receber os pagamentos da Comissão 264
6. Parceria 265
7. Comunicação e visibilidade 268
8. Utilização de custos unitários, montantes fixos, taxas fixas e financiamento não associado aos custos 270
Quadro 14: Utilização de custos unitários, montantes fixos, taxas fixas e financiamento não associado aos custos 270
Apêndice 1: Contribuição da União com base em custos unitários, montantes fixos e taxas fixas 271
A. Resumo dos principais elementos 271
B. Detalhes por tipo de operação 290
C. Cálculo da tabela normalizada de custos unitários, montantes fixos ou taxas fixas 441
1. Fonte dos dados utilizados para o cálculo da tabela normalizada de custos unitários, dos montantes fixos ou das taxas fixas (quem produziu, recolheu e registou os dados; onde estão armazenados os dados; datas-limite; validação, etc.). 441
2. Especificar por que motivo o método e o cálculo propostos com base no artigo 94.º, n.º 2, do RDC são pertinentes para este tipo de operação. 441
3. Especificar de que forma foram efetuados os cálculos, indicando em especial os eventuais pressupostos subjacentes em termos de qualidade ou quantidades. Quando aplicável, devem ser utilizados dados estatísticos e valores de referência, os quais, mediante pedido, devem ser fornecidos num formato que seja utilizável pela Comissão. 441
4. Explicar de que forma se garante que apenas as despesas elegíveis foram incluídas no cálculo da tabela harmonizada de custos unitários, dos montantes fixos ou das taxas fixas. 441
5. Avaliação pela(s) autoridade(s) de auditoria da metodologia de cálculo, dos montantes e das medidas destinadas a assegurar a verificação, a qualidade, a recolha e a conservação dos dados. 442
Apêndice 2: Contribuição da União com base num financiamento não associado aos custos 443
A. Resumo dos principais elementos 443
B. Detalhes por tipo de operação 445
Apêndice 3 458
DOCUMENTOS 459

1. Estratégia do programa: principais desafios e respostas políticas

Referência: artigo 22.º, n.º 3, alínea a), subalíneas i) a viii) e x), e artigo 22.º, n.º 3, alínea b, do Regulamento (UE) 2021/1060 (RDC)

1.1 CONSTRANGIMENTOS, FALHAS DE MERCADO E DESAFIOS

A Região Autónoma dos Açores (RAA), é uma Região Ultraperiférica da União Europeia (RUP), caracterizada por um conjunto de constrangimentos estruturais e permanentes que condicionam o seu desenvolvimento, reconhecidos também no Tratado de Funcionamento da União Europeia (TFUE).

O Açores 2030 responde a estes constrangimentos, dentro da amplitude permitida pelos regulamentos dos FEEI e demais normativos comunitários, nacionais e regionais, com base nos instrumentos de planeamento regional.

1.1.1 - Disparidades territoriais e população

O arquipélago dos Açores é composto por 9 ilhas vulcânicas, localizadas no Oceano Atlântico, a cerca de 1,5 mil km do Continente Europeu e 3,9 mil km da América do Norte. As ilhas distribuem-se por 3 Grupos num eixo com cerca de 600 km o Oriental (Sta. Maria e S. Miguel), o Central (Terceira, Graciosa, S. Jorge, Pico e Faial) e o Ocidental (Flores e Corvo). Administrativamente a RAA está organizada em 19 municípios. Os pesos económico e demográfico distintos de cada ilha constituem desafios acrescidos na promoção de um desenvolvimento integrado e homogéneo, promotor de equidade.

A população da RAA, de acordo com os Censos 2021, é 236,4 mil residentes, distribuídos de forma irregular pelas 9 ilhas: Corvo, com cerca de 400 habitantes, 3 ilhas com 3 a 5 mil habitantes (S. Maria, Graciosa e Flores), S. Jorge com cerca de 8 mil, Faial e Pico com cerca de 14 mil, Terceira com pouco mais de 53 mil e S. Miguel, com cerca de 133 mil habitantes (mais de metade da população). Estas duas últimas ilhas concentram cerca de 79% dos habitantes, variando as restantes entre os 0,16% do Corvo e os 6% do Faial.

Esta evolução demográfica caracterizou-se pelo decréscimo da população residente em todas as ilhas (-4,1%).

Situação mais preocupante nas menos populosas. As disparidades populacionais e económicas carecem de uma abordagem integrada para a sustentabilidade demográfica, que permita fixar população e dinamizar o crescimento económico.

Numa análise por grupo etário, verifica-se, em 2021, que 17% dos residentes tinham 65 ou mais anos. Nas projeções do INE, em 2030 serão já 20,4% e, em 2040, 26% da população, antevendo-se um agravamento do envelhecimento populacional. O atual contexto demográfico permite explicar desafios específicos que a RAA enfrenta na próxima década, ligados, sobretudo, à baixa natalidade, ao envelhecimento populacional e ao despovoamento territorial.

1.1.2 – Economia, investigação, inovação e digitalização

· Competitividade da economia regional

Em 2019 (INE), a RAA ocupava o 22º lugar no índice de competitividade da economia, entre as 25 regiões portuguesas e a última posição relativa à coesão económica. Os dados sobre o PIBpc PPC (INE-2020), revelam que a RAA, representavam 67,3% da média da UE 27 e cerca de 88% da média nacional. Entre 2000 e 2018, a taxa média de crescimento deste indicador na RAA foi ligeiramente superior à média da UE 27. Apesar disso, observa-se um processo muito incipiente de aproximação aos níveis médios comunitários, tendo-se registado, inclusive, um afastamento entre 2010 e 2020, justificado, em parte, pelo impacto da crise das dívidas soberanas de 2010, com efeitos nos anos subsequentes em consequência do programa de ajustamento da Troika, e, recentemente, pelo impacto da crise pandémica.

Analisando os VAB setoriais da RAA, a produção agrícola, pecuária e agroindústria, profundamente enraizadas na economia açoriana, assumem particular relevância, bem como o setor terciário, por comparação à estrutura nacional. Por contrapartida, o VAB do setor secundário da RAA face ao país, revela a enorme dificuldade do desenvolvimento da indústria transformadora na RAA, por questões de escala, de custos dos fatores de produção, de limitações qualitativas e quantitativas ao nível de matéria

prima disponível (a que não existe localmente tem que ser importada), de custos de exportação dos produtos e de necessidade de maior investimento na valorização e diferenciação do produto açoriano no mercado global.

·Competitividade das empresas e promoção do investimento

A estrutura empresarial da RAA é constituída maioritariamente por microempresas. As PME agregam as maiores percentagens do volume de negócios e de pessoas ao serviço. A maioria das empresas desenvolve a sua atividade no comércio e nos serviços, estando associado maiores volumes de negócio e de colaboradores.

O desenvolvimento económico da RAA, a criação de emprego e a fixação das populações passam necessariamente pelo investimento privado. Os sistemas de incentivos (SI) ao investimento privado, especialmente a fundo perdido, constituem um instrumento fundamental de política económica, facilitando a adequação do tecido produtivo a uma maior concorrência interna e externa, através da obtenção de ganhos de produtividade e de competitividade, acelerando o processo de ajustamento da economia regional em direção a novos perfis de especialização inteligente baseadas no potencial regional.

·Produtividade

A RAA tem vindo a registar um crescimento por via do emprego superior ao crescimento por via da produtividade quando comparada com a realidade nacional. A produtividade aparente do trabalho, medida pelo VAB gerado por cada unidade de pessoal ao serviço, situou-se abaixo da média nacional em 2020 (INE), verificando uma das evoluções menos assinaláveis das NUTS II nacionais.

O aumento da produtividade deverá provir de um reforço da capacitação da força de trabalho não só através da educação, mas também da formação contínua promovida no local de trabalho, bem como através da introdução de novas tecnologias e processos, alicerçando a procura de eficiências com uma força de trabalho cada vez mais bem preparada, incluindo ao nível da gestão e das chefias intermédias.

·Condições da população perante o trabalho

Os valores médios de 2021 (INE) demonstram que é nos escalões etários dos 16-24 anos (19,5%) e 25-34 anos (12,5%) onde há maior desemprego. A taxa de jovens NEET na RAA é de 20,1%, muito acima da taxa nacional de 10,7%. A RAA apresenta em 2020 um valor médio de 55,3% de taxa de emprego e uma taxa de inatividade de 41,1% (SREA). Cerca de 60% dos desempregados apresenta níveis de escolaridade apenas até ao ensino básico.

O comércio e os serviços ocupam a maioria dos empregados, tendo-se vindo a reforçar essa posição. O setor primário, mercê da especialização da economia e do peso da fileira agropecuária, mantém ainda algum peso relativo na estrutura setorial do emprego.

Um desafio que a RAA enfrenta é a diversificação produtiva e a redução da dependência de certos setores, para mitigar a volatilidade económica destes mesmos setores e prosseguir com o crescimento de um ambiente económico mais resiliente para o futuro.

Para garantir a sustentabilidade desta estrutura de emprego, muito baseada no setor primário e no setor dos serviços, é importante preparar os recursos humanos para as tendências relevantes no panorama nacional e internacional, como a adaptação dos processos produtivos ao digital e a ativação de práticas sustentáveis ligadas às atividades primárias e ao turismo. A programação pretende contribuir para o alcance destes objetivos e ao mesmo tempo para a meta do Plano Nacional de Reformas de atingir 80% de taxa de emprego, alinhado com a estratégia da UE prevista no Plano de Ação do Pilar Europeu dos Direitos Sociais e as recomendações específicas do Semestre Europeu 19/20.

·Ciência, tecnologia e inovação

Embora apresente melhorias, o tecido produtivo regional ainda é pouco propenso à condução de atividades de ID&I e à adoção de tecnologias avançadas, sendo que a capacidade efetiva real em investigação tem sobretudo origem no setor público.

O incremento dos níveis de introdução de fatores reais de inovação no tecido empresarial requererá um reforço de sinergias entre as empresas regionais, os centros de I&D e o ensino superior, aumentando as capacidades instaladas em I&I, orientadas para a promoção do investimento das empresas em inovação,

em especial no desenvolvimento de novos processos, produtos e serviços.

A RAA ainda apresenta níveis muito baixos de esforço tecnológico medidos pelo peso no PIB regional das despesas totais de I&D, com uma grande concentração das atividades de I&D no setor Ensino Superior, persistindo um muito baixo nível de I&D empresarial, revelando a dificuldade das PMEs dos setores de especialização da economia açoriana em formularem e gerirem projetos de I&D bem como a ausência de grandes empresas e de players internacionais.

·Mar e crescimento azul

Em alinhamento com a Estratégia e o Plano de Ação para o Atlântico, a RAA considera o mar como um recurso vital para o seu desenvolvimento, no pressuposto de que qualquer estratégia de exploração dos recursos naturais se alicerça no melhor conhecimento científico disponível, para maximizar benefícios económicos e sociais, conciliados com a preservação do bom estado ambiental e com a segurança das populações.

A economia azul sustentável promove um verdadeiro ecossistema de inovação e de atração de atividades do setor do mar. A Estratégia Nacional para o Mar 2030 já identifica um conjunto de áreas de intervenção prioritárias, contudo, importa considerar todo o processo relacionado com a RIS3 da RAA, na identificação dos seus aspetos diferenciadores: o setor das Pescas e da Indústria do Pescado e o da construção e reparação naval. Prevê-se sinergias com outros instrumentos de apoio como o PACS, Horizon Europe, Interreg Europe, LIFE 2021-2027, entre outros.

·Espaço e ciência dos dados

É uma das áreas prioritárias da RIS 3. Para além do que até agora foi desenvolvido na RAA, continua a apostar-se na formação e a desenvolver-se infraestruturas tecnológicas com potencial de valor acrescentado que transcendem o espectro regional, como a implementação da sede do Atlantic International Research Centre (AIR Centre) nos Açores e a instalação de duas estações de radioastronomia integradas na Rede Atlântica de Estações Geodinâmicas Espaciais (RAEGE).

A RAA tem sido destacada pela localização privilegiada para o desenvolvimento de atividades ligadas à observação da Terra e de tecnologias espaciais. A RAA tem apostado em infraestruturas capazes de garantir a instalação de meios tecnológicos e de promover o avanço científico e tecnológico, e no acolhimento de eventos/reuniões científicas que permitam a colaboração de especialistas nesta temática.

1.1.3 – Sustentabilidade ambiental e alterações climáticas

A vulnerabilidade da RAA às alterações climáticas é elevada, podendo ter efeitos numa multiplicidade de dimensões, como o ciclo da água, a energia, a biodiversidade e recursos naturais, a agricultura e pescas, a orla costeira ou a segurança e saúde humana.

Este desafio deve ser encarado como uma oportunidade para a reconfiguração tecnológica, assegurando a competitividade e a sustentabilidade futura em setores críticos, incluindo o mercado emergente das tecnologias verdes, equacionando questões fundamentais de segurança alimentar e energética, de salvaguarda de pessoas e bens e das políticas de utilização dos solos e de mobilidade.

Foram instituídos os seguintes instrumentos: Estratégia Regional para as Alterações Climáticas (ERAC), e o Programa Regional para as Alterações Climáticas (PRAC); Estratégia Açoriana para a Energia 2030 (EAE 2030) e o Plano para a Mobilidade Elétrica dos Açores (PMEA). A ERAC e o PRAC estão mais focados na mitigação e adaptação da RAA às alterações climáticas. A EAE 2030 apresenta-se como um instrumento de fomento da eficiência da economia, menos dependente de recursos energéticos externos, garantindo a segurança de abastecimento, a redução dos custos de energia e a redução das emissões de Gases com Efeito de Estufa (GEE). O PMEA criou um pacote de medidas e ações para fomento da eletrificação do setor dos transportes terrestres.

As políticas e medidas regionais estão alinhadas com os objetivos e programas europeus como os objetivos da biodiversidade e o European Green Deal, que coloca a sustentabilidade no centro da ação visando a criação de uma economia moderna, competitiva e eficiente na utilização de recursos, sem emissões líquidas de GEE em 2050 e em que o crescimento económico é dissociado da utilização de recursos.

O valor indicativo a ser mobilizado em matéria de biodiversidade é de 33.390.000,00€ e foi definido com

base na metodologia de acompanhamento da biodiversidade para o período 2021-2027 disponibilizada pela COM.

1.1.4 – Mobilidade e conetividade

O sistema de mobilidade regional e o reforço da sua eficácia, integração, intermodalidade e sustentabilidade, é fundamental para o desenvolvimento económico e social. A realidade arquipelágica coloca desafios específicos às ligações com o exterior e no seu interior.

O transporte aéreo é a principal forma de evitar o isolamento dos habitantes da RAA e de assegurar a continuidade territorial, sendo o único meio de transporte regular de passageiros inter-ilhas e para o exterior existindo aeroportos em todas as ilhas.

Existem também portos em todas as ilhas, essenciais no transporte de mercadorias e passageiros de/para os Açores e inter-ilhas. O setor portuário representa não só o transporte comercial de produtos, mas também a navegação de recreio, atividades da economia do mar, atividades turísticas e a pesquisa e investigação oceanográfica.

Este ecossistema é estrategicamente importante para a competitividade e desenvolvimento económico da região e para o povoamento e sustentabilidade demográfica das diversas ilhas. O Plano de Transportes dos Açores propõe as respostas e estratégias específicas em termos territoriais e no domínio do investimento para melhorar a acessibilidade e interconetividade entre as ilhas e para reforçar a coesão territorial do arquipélago, identificando as intervenções ao nível marítimo, aéreo e terrestre.

1.1.5 – Coesão Social

·Convergência social

A RAA tem a segunda taxa de risco de pobreza mais elevada do país (21.9% em 2020, INE) e apresenta uma taxa de privação material de 8,7%, sendo de 6,0% para Portugal (2021, INE). Está em vigor a Estratégia Regional de Combate à Pobreza e Exclusão Social 2018-2028, que visa encontrar respostas contra a pobreza, exclusão e as disparidades sociais, desenvolvendo políticas que direcionem os seus esforços para grupos vulneráveis.

A realidade arquipelágica e demográfica da RAA, afeta a eficiência de mecanismos de apoio, tornando essencial a adaptação de estratégias de resposta a cada território, que promovam o acesso universal aos apoios disponibilizados.

·Educação e Qualificações

A educação é um fator de valorização e de empregabilidade, servindo como alavanca da competitividade. A Estratégia da Educação para a Década, pretende conferir às políticas públicas educativas regionais a sustentação e a consolidação necessárias para garantir a estabilidade e orientação para a promoção do sucesso educativo.

Em 2020, cerca de 63% da população entre os 24-64 anos tinha baixos níveis de escolaridade, muito acima da média da UE (21%), de acordo com o Eurostat. A taxa de abandono escolar entre os 18-24 anos nos Açores é a mais alta entre todas as regiões da UE, sendo a RAA onde há menos gente com formação no ensino superior.

A proporção de população com o ensino secundário completo é de 37,3%, menos 18 p.p. do que a média portuguesa (Eurostat, 2020). Ao nível do aproveitamento escolar, nos diversos anos que integram a escolaridade, registam-se alguns progressos no percurso da escolaridade obrigatória, mas persistem níveis elevados de insucesso nos anos mais avançados. Acompanhando a evolução demográfica, o n.º de matrículas tem vindo a diminuir, e cerca de 20% dos alunos estão inscritos em modalidades de ensino alternativas ao ensino regular.

A caracterização da Estrutura do Emprego, do Desemprego, da Produtividade e da Educação na RAA induz à implementação de políticas públicas robustas nos domínios da educação, da capacitação, da formação de ativos, destinadas a alavancar a convergência social e a criar um ambiente económico mais resiliente. De acordo com o Inquérito Europeu ao Investimento (BEI, 2018), a disponibilidade de pessoal qualificado é o segundo obstáculo mais importante ao investimento enfrentado pelas empresas inquiridas.

No domínio específico da educação de adultos, há margem para continuar a envolver as pessoas com baixas qualificações (cuja participação na aprendizagem é inferior à média da UE) e alargar a cobertura de incentivos públicos específicos às PME relativamente à formação do seu pessoal.

A RAA deverá estar dotada de recursos humanos preparados para os desafios e tendências da atualidade, onde se incluem a adaptação dos processos produtivos, a digitalização e a promoção e implementação de práticas e comportamentos sustentáveis nos diversos setores da economia regional.

O desenvolvimento de competências e emprego alinhadas com a transição ecológica será objeto de reporte ao Comité de Acompanhamento em 2025 e 2027, que apresentará detalhe adicional face ao reporte regular de informação previsto no artigo 42.º.

·Saúde

O funcionamento do Serviço Regional de Saúde (SRS) está condicionado pela dispersão territorial da RAA, sendo constituído, em termos de recursos e infraestruturas, por uma organização complexa, dispersa e, consequentemente, onerosa. Apenas 3 das 9 ilhas dispõe de hospital, sendo as restantes populações apoiadas por um sistema de centros de saúde, de cuidados de saúde primários, nos 19 municípios, ajustados à dimensão local. Entre os 3 hospitais, a oferta de especialidades não é uniforme e equitativa havendo a necessidade de deslocar doentes, profissionais de saúde e equipamentos, por via aérea e marítima interilhas e entre o arquipélago e os hospitais no Continente. Também se deslocam especialistas dos hospitais no Continente para os hospitais nos Açores, pois não existem todas as especialidades clínicas e tratamentos na RAA.

Em consequência, anualmente apura-se um volume elevado de despesa e de sobrecustos, superiores aos que se verificam em território continental, onde se inclui o transporte de doentes interilhas por via aérea, para obtenção de cuidados diferenciados, ou saída do arquipélago para suprir falhas existentes ao nível de certas valências, sendo que as ineficiências resultantes e os sobrecustos são a única forma de assegurar a equidade dos residentes nas 9 ilhas e em relação aos portugueses residentes no continente europeu.

. Pretende-se garantir e melhorar o acesso equitativo, de todos os açorianos, aos cuidados de saúde.

1.2 ENSINAMENTOS DO PASSADO, CAPACIDADE ADMINISTRATIVA E GOVERNAÇÃO

A experiência da aplicação e gestão dos FEEI identificam necessidades de adaptação e melhoria em algumas áreas e uma monitorização mais atenta de fatores críticos.

A Avaliação Intercalar do Açores 2020 evidencia a existência de domínios com contributos para a mudança estrutural, a serem considerados na atual programação, concretamente no reforço da transição energética, em programas mais integrados para a resposta às situações localizadas de armadilha da pobreza e a racionalização do sistema de ensino vocacional.

Ao longo da execução do Açores 2020 registou-se a necessidade de conceder apoios a fundo perdido para incentivar as empresas para investimentos que não são diretamente produtivos e onde não estão tão dispostas a investir, nomeadamente fatores dinâmicos de competitividade, como certificação da qualidade, economia circular e tratamento de resíduos, bem como a atribuição de prémios resultantes do atingimento das metas previstas de produtividade ou criação de emprego. Constatou-se ainda, que, a utilização de apoios reembolsáveis, por exemplo no âmbito da eficiência energética, registou uma baixa adesão.

A estratégia do Açores 2030 está alinhada com as REP de 2019 e de 2020 e as prioridades do Anexo D (recomendações específicas à RAA).

Contemplado na Estratégia Portugal 2030, bem como no Acordo de Parceria (AP), os desafios da capacidade administrativa, governação e medidas de simplificação passam pela capacitação institucional, dependente das competências dos recursos humanos das organizações, tanto na dimensão da capacidade técnica instalada, na qualidade da gestão, como na transformação digital, enquanto fator indispensável à boa governação e simplificação da gestão dos fundos europeus.

Na RAA, foram implementadas medidas que visam aumentar a capacidade de gestão e execução de fundos, na modernização, capacitação institucional e formação da administração pública. No que toca à digitalização dos serviços públicos e formações do Centro de Formação da Administração Pública dos Açores, estão previstas medidas nas Orientações de Médio Prazo (OMP) e através de investimentos no PRR.

1.3 ESTRATÉGIA AÇORES 2030

Os desígnios estratégicos da RAA, que adquirem forma nos planos políticos, nas estratégias setoriais e nos quadros de programação, são a convergência económica, social e sustentabilidade demográfica. De acordo com o 8.º Relatório da Coesão Económica, Social e Territorial, pode inferir-se que a RAA parece estar a cair na chamada "armadilha do desenvolvimento", apesar de não ser considerada região em transição.

No Açores 2030, a visão orientadora assenta em diversos instrumentos, tais como as principais linhas de orientação da União Europeia (incluindo a comunicação da Comissão sobre as RUP COM(2022) 198 final), da Estratégia Portugal 2030, o AP e os documentos setoriais de orientação estratégica regional, dos quais se destaca a RIS3.

A RIS3 contempla um conjunto de áreas prioritárias, que surgem como resposta a desafios concretos que a RAA enfrenta: agricultura e agroindústria; mar e crescimento azul; turismo e património; espaço e ciência dos dados e saúde.

O Governo tem como ponto fulcral da Estratégia Regional o desenvolvimento social, com o intuito de retirar a RAA dos últimos lugares europeus em indicadores como o abandono escolar, risco de pobreza e baixo nível de qualificações, de acordo com as REP's de 2019 e de 2020 e as prioridades do Anexo D. As novas REP's e os desafios políticos identificados nos relatórios por país serão também tidos em conta no programa, se for caso disso.

O Açores 2030 irá contribuir para ultrapassar os constrangimentos identificados, com metas concretas especificadas em cada OE, ao nível dos indicadores de realização e de resultado, os quais se enquadram na Estratégia Regional, assente nos documentos orientadores de política pública, que se constituem como condições habilitantes, verdadeiras linhas orientadoras na definição da mesma.

Neste sentido, houve um aumento da dotação do FSE+ de 29% e, por conseguinte, das prioridades de investimento relacionadas com o emprego (39%), educação (21%) e inclusão social (30%), com vista à convergência social, tida como motor influenciador do desenvolvimento económico.

Acresce que esta estratégia tem em conta as especificidades regionais, consagradas no artigo 349.º do TFUE. A coesão territorial é um fator transversal habilitador das dinâmicas de convergência social e económica.

Neste sentido, foram estabelecidos pela RCG n.º 207/2021, de 17 de agosto [1], os princípios relativos à orientação estratégica regional para o período de programação 2021-2027 de fundos europeus.

·Estratégias Setoriais

A RAA tem alcançado progressos na coesão social e na igualdade de oportunidades, aspetos que caracterizam o desenvolvimento de uma sociedade. Porém, apesar desses progressos, a RAA ainda se encontra aquém de alguns dos objetivos preconizados.

Os fenómenos de pobreza e de exclusão social exigem uma resposta estratégica multidisciplinar, com uma visão integrada e com resultados a longo prazo. São necessárias ações concertadas nas respostas sociais à exclusão, nas iniciativas de inclusão, na educação e qualificação. Os grupos mais vulneráveis, crianças e idosos, carecem de medidas de integração adequadas às necessidades atuais e que assegurem o acesso a valências sociais e permitam uma integração com melhorias de qualidade de vida e novos paradigmas de inclusão.

Na sequência de apoios de curto prazo de apoio à integração das pessoas deslocadas da Ucrânia e assumindo total compromisso com o princípio da não discriminação, o Programa assume que, numa lógica de aprofundamento da sua integração de médio e longo-prazo, ser-lhe-á garantida igualdade de acesso no âmbito das medidas relevantes do Programa.

Um dos pilares da igualdade de oportunidades é a educação, por ser a principal ferramenta para assegurar o bom funcionamento do elevador social. A igualdade de oportunidades deve começar no acesso aos diversos níveis de ensino, enquanto fator de inclusão e não um mecanismo de exclusão e fragilidade.

Persistem problemas de abandono escolar e de défices de qualificação, sobretudo quando se comparam os resultados da RAA com os nacionais e europeus. Para que o sistema educativo alcance os seus objetivos, é necessária preparação a nível organizacional e funcional, de infraestruturas e de recursos humanos e dos

conteúdos, incluindo o ensino à distância.

Sempre que relevante, o programa irá contribuir para a meta do Plano Nacional de Reformas, alinhado com a estratégia da UE prevista no Plano de Ação do Pilar Europeu dos Direitos Sociais e as REP's de 2019 (Anexo D) e de 2020: a redução do abandono escolar precoce e aumento da participação de adultos na Aprendizagem ao Longo da Vida.

A Saúde continua a enfrentar vários desafios face à dispersão do território e à baixa densidade populacional nalgumas ilhas. A eficiência de um sistema disperso por 19 municípios, na necessidade de assegurar a universalidade de acesso, é prejudicada pelos sobrecustos das soluções. Os recursos disponíveis têm de ser adequados aos objetivos, encontrando-se soluções tecnológicas e digitais que permitam alargar a acessibilidade, ao nível do diagnóstico e da prestação de cuidados de saúde.

No que concerne à juventude açoriana, as políticas serão orientadas para a sua capacitação num projeto de vida integral, na mobilidade e fixação dos jovens na RAA, envolvendo a empregabilidade, o empreendedorismo e a criatividade, a intervenção cívica e o voluntariado, o desenvolvimento de competências sociais, culturais e de capacidades digitais e de consciencialização ambiental.

Ao nível do emprego, o enfoque será no investimento na qualificação e formação, para que as carreiras e progressão sejam um fator de estabilidade e crescimento, sem abdicar das medidas de empregabilidade. A criação de condições para o crescimento profissional, via formação e qualificação de ativos nas empresas, conduz a aumentos salariais, de produtividade e redução da precariedade laboral.

O investimento privado, na competitividade e na produção de bens transacionáveis suscetíveis de serem exportados ou de substituírem importações, num quadro gerador de emprego sustentável, permite maior coesão e justiça social, promovendo o desenvolvimento económico, a criação de emprego e a fixação das populações, impulsionando a coesão territorial. Assim, os SI, devidamente articulados com as medidas de emprego e qualificação, constituem uma ferramenta fundamental da política económica, tendo em vista capacitar as empresas e aumentar a sua resiliência.

A promoção de uma sociedade baseada no conhecimento, na investigação e na inovação em convergência com os parâmetros de desenvolvimento europeus, permite alavancar o seu tecido económico e social. A transição digital terá como pilares estruturais a capacitação digital das pessoas, a educação e formação à distância, a transformação e digitalização das atividades económicas e a digitalização dos serviços públicos.

Os objetivos políticos da orientação estratégica regional para o período de programação 2021-2027, foram baseados nos OP do AP 2030 resultam da interpretação nacional dos 5 Objetivos Estratégicos definidos no Regulamento (UE) n.º 2021/1060.

·Princípios de atuação transversais aplicáveis ao programa

O programa não apoiará investimentos que contribuam para qualquer forma de segregação ou exclusão de qualquer grupo em particular. Quaisquer investimentos em habitação social e acessível, emprego, infraestruturas de educação, infraestruturas de saúde e sociais respeitarão o princípio da não segregação e, sempre que possível, dessegregação. Investimentos em infraestruturas ou serviços segregados não serão apoiados.

Quanto aos investimentos apoiados pelos Fundos da Política de Coesão, a Autoridade de Gestão (AG) designada para o programa Açores 2030, compromete-se a respeitar, na seleção e implementação de operações, os princípios horizontais relacionados com a Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia e os princípios de igualdade de género e não discriminação e acessibilidade para pessoas com deficiência referidos no artigo 9.º, n.ºs 1, 2 e 3, do RDC. Ao longo da implementação do Programa, serão asseguradas as condições para garantir a igualdade de acesso a todas as infraestruturas, serviços e bens para pessoas com deficiência.

O Programa respeita o princípio da desinstitucionalização, no quadro da ENIPD 2021-25 de Portugal, e apoia a transição para cuidados baseados na comunidade. Relativamente aos investimentos apoiados a AG compromete-se a respeitar, na seleção e implementação de operações, os princípios horizontais relacionados com a Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, a CNUDPD (incluindo comentários e observações do comité CNUDPD) e os princípios de igualdade de género e não

discriminação e acessibilidade para pessoas com deficiência referidos no artigo 9.º, n.ºs 1, 2 e 3, do RDC, bem como a Estratégia para os Direitos das Pessoas com Deficiência 2021-2030 e o Pilar Europeu dos Direitos Sociais. Ao longo da implementação dos Programas, serão asseguradas as condições para garantir a igualdade de acesso a todas as infraestruturas, serviços e bens para pessoas com deficiência.

Não são prioritários investimentos em instituições residenciais, apenas podendo ser considerados, de forma excecional, e, desde que fundamentados, através de um mapeamento de necessidades específico, e avaliados individualmente pelos serviços da Comissão na sua coerência com os princípios das condições habilitadoras aplicáveis (carta dos direitos fundamentais e a CNUDPD) e o PEDS.

No âmbito da Avaliação Ambiental Estratégica foi aplicado e avaliado o princípio de "Não Prejudicar Significativamente" ("Do no Significant Harm", DNSH), de forma a verificar se as ações previstas no Açores 2030 prejudicam, ou não, significativamente os 6 objetivos ambientais previstos no Regulamento (UE) 2020/852, de 18 de junho. Foi utilizada a orientação técnica do Mecanismo de Recuperação e Resiliência para avaliar a compatibilidade com o princípio DNSH na aceção do artigo 17.º do referido Regulamento. No decorrer da execução do Açores 2030, os documentos orientadores específicos da AG, destacando-se os Avisos de Abertura de Candidaturas, deverão incluir todas as restrições e condições a cumprir pelos beneficiários respetivos de forma a garantir o princípio do DNSH, conforme consta da avaliação efetuada. Sempre que aplicável, consoante as esfericidades das candidaturas a apresentar ao Açores 2030, a AG deverá proceder à verificação do cumprimento do DNSH, consultando se necessário, as entidades governamentais que tutelam as temáticas abrangidas pelos objetivos ambientais do Regulamento.

Sempre que relevante, o programa apoiará investimentos que combinem com sucesso os princípios de sustentabilidade, estética e inclusão através da iniciativa New European Bauhaus, com vista a encontrar soluções acessíveis, inclusivas, sustentáveis e atraentes para os desafios climáticos.

Atendendo às especificidades das viagens com origem na RAA, que obrigam a viagens internacionais em contínuo, não será utilizada a metodologia de OCS viagens internacionais, por ser insuficiente para os seus custos.

Os Pactos de Integridade serão utilizados quando adequados, não sendo possível identificar onde poderá ter maior incidência.

Aplicam-se às tipologias de ação deste programa todas as condições relevantes definidas no AP.

1.4 COMPLEMENTARIDADE COM OUTROS INSTRUMENTOS

A programação do Açores 2030 promove sinergias e complementaridades com outras fontes de financiamento regional e europeu.

·OMP 2021-2024

São o principal referencial estratégico a médio prazo dos planos de investimentos e orçamentos anuais da RAA, incorporando as estratégias e programas setoriais, e garantem o cumprimento de condições habilitadoras objeto de ampla discussão pública.

Asseguram uma perspetiva estratégica de carácter global através da definição de 4 objetivos estratégicos, complementares com os OE do programa:

1.Políticas para a coesão social e para a igualdade de oportunidades (OP4 e OP2);

2.Um futuro mais digital e ecológico no seio da sociedade do conhecimento (OP1 e OP2);

3.Uma governação ao serviço das pessoas, próxima e transparente (OP1);

4.Afirmar os Açores no mundo (OP1, OP2 e OP3);

Uma Europa + Próxima dos cidadãos (OP5), é transversal aos programas das OMP, na promoção do desenvolvimento social, económico e ambiental integrado, do património cultural e da segurança nas áreas de alta e baixa densidade populacional.

·PRR

É um importante meio de financiamento a par do Açores 2030, que conduz à implementação de 11 investimentos, num total de 580M€, em torno das três dimensões estruturantes do PRR. A Resiliência

concentra 63,6% dos investimentos da RAA, nas componentes relativas à Saúde, Habitação, Respostas Sociais, Capitalização e Inovação Empresarial, Qualificações e Competências e Infraestruturas, num total de 369 M€. A Transição Climática 148 M€, concentra 25,5% dos investimentos nas componentes relativas ao Mar e ao Hidrogénio e Renováveis. A Transição Digital concentra 10,9% dos investimentos, nas componentes relativas a uma Administração Pública mais eficiente e à Escola Digital, com 63 M€.

As complementaridades com o Açores 2030 encontram-se identificadas, quando se justifique, junto de cada OE.

Está assegurada a verificação da não duplicação de ajudas com o Açores 2030.

·Fundo de Coesão

Complementará o financiamento do Açores 2030 no âmbito dos investimentos na RTE-T com um valor de 157M€ e enquadram-se no OP3 e no OE 3.1, com medidas no âmbito do transporte aéreo e marítimo

No OE 3.2 do Açores 2030 os investimentos incidirão nos portos da RAA classificados como não RTE-T evitando a sobreposição de apoios.

·Outras complementaridades

A AG irá promover oportunidades que valorizem possíveis complementaridades e sinergias com outros fundos, programas ou iniciativas europeias, como sejam o INTERREG MAC, o Horizonte Europa, Marie Skłodowska-Curie Actions, LIFE e Erasmus+.

A AG assegurará a coordenação entre o FAMI e outros fundos, p.ex. a criação de critérios claros de demarcação com o FSE+.

A mobilização de mecanismos específicos, como o Selo de Excelência, será ponderado no contexto da operacionalização do Programa e desde que esses mecanismos permitam cumprir os objetivos do Programa, no contexto da gestão financeira de cada uma das autoridades de gestão e desde que tais projetos cumpram os requisitos de elegibilidade previstos. Não serão financiados investimentos localizados fora da RAA.

[1] https://jo.azores.gov.pt/#/ato/f945f9a8-7501-45e6-bfb9-1be2eea9457e

1. Estratégia do programa: principais desafios e respostas políticas

Quadro 1

Objetivo estratégico ou objetivo específico do FTJ	Objetivo específico ou prioridade específica*	Justificação (resumo)
1. Uma Europa mais competitiva e mais inteligente, através da promoção de uma transformação económica inovadora e inteligente e da conectividade das TIC a nível regional	RSO1.1. Desenvolver e reforçar as capacidades de investigação e inovação e a adoção de tecnologias avançadas	Os planos setoriais da RAA relevam a importância da criação de condições necessárias a uma sociedade baseada no conhecimento, na investigação e inovação, com impacto direto nas empresas regionais, como fator crítico para a consolidação da competitividade em domínios de especialização inteligente. A situação regional em matéria de I&D&I revela fragilidades a corrigir. O Inquérito ao Potencial Científico 2020 indica que a proporção das despesas em I&D no PIB regional é de 0,34% e no país ronda os 1,62%, face aos 3% estabelecidos pela UE, decorrendo de problemas de contexto, estruturais e de periferia pela reduzida dimensão do sistema científico regional, debilidade e/ou baixo grau de maturação do sistema de investigação e inovação e dificuldade de captação de investimento externo. O investimento em I&D das empresas nacionais já é 56,9 % do investimento total, quando na RAA é de 15,7% O Sistema Científico e Tecnológico dos Açores (SCTA) é escasso em inputs tecnológicos e em vínculos com o setor empresarial, criando constrangimentos à transferência de resultados para a economia. Em linha com a Avaliação intercalar do PO Açores 2020 importa potenciar o Sistema Regional de Inovação, desafiar os principais atores e tirar partido de infraestruturas de base tecnológica, como o NONAGON e o TERINOV, complementado pelo Tecnopolo MARTEC no investimento “Desenvolvimento do Cluster do Mar

Objetivo estratégico ou objetivo específico do FTJ	Objetivo específico ou prioridade específica*	Justificação (resumo)
		dos Açores" do PRR. O Regional Innovation Scoreboard em 2021 considerou a RAA um emerging innovator com um índice de inovação bastante inferior a outras regiões NUTS II. Os indicadores comparam a situação com Portugal continental e a UE, ressaltando pela negativa o muito baixo nível da I&D Empresarial e o baixo nível da I&D no setor público e da atividade de investigação científica. O grande desafio na mobilização deste objetivo, em pleno alinhamento com a RIS3 Açores, é promover a capacitação de entidades relevantes do SCTA a par do desenvolvimento científico e tecnológico em contexto empresarial, a intensificação do investimento das empresas em investigação e inovação, incentivar a valorização económica de ideias e resultados de I&D, a transferência, apropriação e integração de conhecimento, através de uma maior interação e cooperação entre as empresas e os centros de investigação. O apoio assume a forma de subvenção (mais detalhe na caixa dos IF).
1. Uma Europa mais competitiva e mais inteligente, através da promoção de uma transformação económica inovadora e inteligente e da conectividade das TIC a nível regional	RSO1.2. Aproveitar as vantagens da digitalização para os cidadãos, as empresas, os organismos de investigação e as autoridades públicas	As vantagens económicas e sociais inerentes ao processo de digitalização agregam uma importância adicional no contexto da RAA, tendo em conta o contexto insular e arquipelágico, pelo que a sua exploração é particularmente pertinente para o desenvolvimento local. Historicamente, a ultraperifericidade coloca consideráveis desafios à coesão territorial e à consolidação da iniciativa empresarial regional, limitando o crescimento económico da RAA e a sua convergência com outras geografias. A transição digital permite mitigar alguns dos efeitos do distanciamento e da

Objetivo estratégico ou objetivo específico do FTJ	Objetivo específico ou prioridade específica*	Justificação (resumo)
		descontinuidade territorial, conectando a RAA entre si e além-fronteiras por via do alargamento das bases comunicacionais. Em paralelo, a digitalização está intimamente associada a incrementos de produtividade e à transmissão eficaz e eficiente de conhecimento e tecnologia. Neste enquadramento, o aproveitamento das vantagens da digitalização, de forma transversal aos vários domínios da sociedade, assume-se como um dos pilares do desenvolvimento regional. Os últimos anos propiciaram uma aceleração notória na transição digital na RAA. O contexto de confinamento e as restrições à circulação, inerentes à crise pandémica, reforçaram esta trajetória, promovendo um desenvolvimento rápido das competências digitais. De facto, em 2021, a proporção de indivíduos com competências digitais acima do nível básico superou a média nacional (INE, 2021). Pese embora o significativo avanço da região em matéria de digitalização, com a mobilização deste OE, espera-se reforçar esta trajetória, de forma transversal e uniforme aos vários setores da sociedade, com o intuito de fomentar o aproveitamento dos seus impactos na região, fomentando a inclusão e coesão social, nomeadamente os relacionados com a redução de custos de contexto, com o aumento da eficiência e produtividade do setor público regional e local, ensino superior e sector privado. O apoio assume a forma de subvenção (mais detalhe na caixa dos IF).
1. Uma Europa mais competitiva e mais inteligente, através da promoção de uma transformação económica inovadora e inteligente e da conectividade das TIC a nível regional	RSO1.3. Reforçar o crescimento sustentável e a competitividade das PME, bem como a criação de emprego nas PME, inclusive através de investimentos produtivos	O apoio à consolidação das PME regionais, nomeadamente através da promoção de investimentos produtivos, deve ser encarado como um fator potenciador de ganhos de produtividade,

Objetivo estratégico ou objetivo específico do FTJ	Objetivo específico ou prioridade específica*	Justificação (resumo)
		com impacto relevante no potencial de crescimento do tecido empresarial da Região. Neste âmbito, a RAA coloca particular ênfase no apoio ao crescimento e competitividade das micro e PME, fomentando a criação de emprego, o desenvolvimento dos mercados locais e a internacionalização das mesmas. A posição ultraperiférica da RAA e a sua fragmentação territorial, indutoras de elevados sobrecustos de funcionamento, condicionam o crescimento sustentável das empresas regionais. De facto, o contexto produtivo e empresarial da RAA caracteriza-se pela preponderância de micro e PME – em 2019, as microempresas representavam mais de 96% das empresas da região (INE, 2021). A reduzida dimensão das empresas conduz a vulnerabilidades económico-financeiras, a menores economias de escala, a insuficiente capacidade de inovação produtiva e a uma reduzida capacidade exportadora. Adicionalmente, a pandemia Covid-19, assim como as medidas restritivas que lhe estiveram associadas, afetaram com particular premência as PME regionais, acentuando as principais carências do tecido produtivo. Fomentar-se-á igualmente o aproveitamento e valorização dos recursos endógenos e dos saberes-fazeres tradicionais, privilegiando os produtos e serviços dos Açores que apresentam vantagens competitivas, promovendo a atração de investimento que crie emprego e que permita fixar populações, contribuindo para a coesão económica e territorial das 9 ilhas. Por outro lado, é necessário apostar na diversificação da base económica regional como forma de alavancar a estrutura produtiva regional, promovendo o aparecimento de

Objetivo estratégico ou objetivo específico do FTJ	Objetivo específico ou prioridade específica*	Justificação (resumo)
		novas atividades geradoras de valor e de emprego. É também necessário qualificar os modelos de negócio, nomeadamente através dos apoios à internacionalização, à certificação, ao marketing, ao design e a outros fatores dinâmicos de competitividade. Neste sentido, com a mobilização deste OE procura-se robustecer o tecido empresarial regional, tornando-o menos vulnerável a choques externos e mais competitivo interna e externamente. O apoio assume a forma de subvenção (mais detalhe na caixa dos IF).
1. Uma Europa mais competitiva e mais inteligente, através da promoção de uma transformação económica inovadora e inteligente e da conectividade das TIC a nível regional	RSO1.5. Reforçar a conectividade digital	A conectividade digital assume-se como um dos pilares do desenvolvimento sustentável da economia Açoreana, permitindo atenuar os desafios impostos pela ultraperificidade. A exploração das vantagens da transição digital requer o reforço e estabilização de um conjunto de condições de base no próximo período de programação. A utilização generalizada de tecnologias digitais e a absorção completa dos benefícios associados, nomeadamente os relacionados com incrementos de produtividade, com o alargamento da base comunicacional e com o reforço da coesão social, requerem algumas reformas num conjunto de infraestruturas e recursos da Região. A realidade arquipelágica, a fragmentação territorial e distância ao continente acentuam a relevância destas reformas e, simultaneamente, elevam os desafios inerentes à sua concretização. Neste enquadramento, a RAA estabelece um compromisso firme com o reforço da conectividade digital na RAA. A existência de Áreas Brancas nas diversas ilhas do nosso arquipélago, (áreas geográficas onde não existe, nem se prevê, no horizonte temporal relevante, a

Objetivo estratégico ou objetivo específico do FTJ	Objetivo específico ou prioridade específica*	Justificação (resumo)
		instalação de qualquer rede de capacidade muito elevada, ou existindo apenas uma rede, a cobertura desta rede não excede um limiar de 10%), é incompatível com os objetivos de incremento da competitividade dessas localidades, combate aos fenómenos de tripla insularidade, combate à infoexclusão, fixação das populações e de coesão a que nos propomos. Pretende-se contribuir para o incremento da cobertura das redes fixas e móveis e da sua capacidade, sem prejuízo de se continuar a expandir a cobertura e capacidade do acesso gratuito à Rede Pública de Internet Sem Fios na RAA, através da implementação da rede W Azores, importante infraestrutura no âmbito do reforço da conetividade digital na RAA também incluída neste objetivo. Neste enquadramento, com a seleção deste OE procura-se reforçar um conjunto de condições de base, particularmente pertinentes no contexto da RAA, com vista ao fortalecimento da conectividade digital e à exploração plena das vantagens sociais e económicas que lhe estão associadas. O apoio assume a forma de subvenção (mais detalhe na caixa dos IF).
2. Uma Europa mais verde, hipocarbónica, em transição para uma economia com zero emissões líquidas de carbono, e resiliente, mediante a promoção de uma transição energética limpa e equitativa, dos investimentos verdes e azuis, da economia circular, da atenuação das alterações climáticas e da adaptação às mesmas, da prevenção e gestão dos riscos e da mobilidade urbana sustentável	RSO2.1. Promover a eficiência energética e reduzir as emissões de gases com efeito de estufa	A RAA compromete-se com o princípio da "Prioridade à Eficiência Energética" nas decisões sobre projetos de investimento no setor energético, tendo presente as dimensões da sustentabilidade e do custo-eficácia. A eficiência energética e redução dos gases com efeito de estufa irá ter um papel fundamental na adaptação da economia açoriana ao panorama económico de transição impulsionado pelas autoridades europeias. Investimentos nestas áreas emergem como sendo essenciais para atingir as metas de descarbonização nacionais para 2030 e

Objetivo estratégico ou objetivo específico do FTJ	Objetivo específico ou prioridade específica*	Justificação (resumo)
		2050, para promover a eficiência energética nos setores onde o consumo energético é mais significativo (com destaque para as PME, habitações e administração), e globalmente conseguir aplicar a EAE 2030. que estará em linha com a Lei Europeia do Clima, com as metas do pacote Objetivo 55 e os objetivos da RePowerEU Assim, a prioridade ao investimento em soluções tecnológicas inovadoras que contribuam para melhorar a eficiência energética, nos diversos setores-chave são dimensões críticas a prosseguir nos próximos anos. A execução dos objetivos e metas definidas para o setor da energia na EAE 2030 permitirão à RAA, possa por um lado, reduzir a despesa energética face ao exterior, o consumo de energia primária e o consumo de energia final e, por outro lado, melhorar a eficiência energética, em diversos setores-chave, nomeadamente na indústria, nas empresas, na habitação com o intuito de combater a pobreza energética e na administração pública. O apoio assume a forma de subvenção (mais detalhe na caixa dos IF).
2. Uma Europa mais verde, hipocarbónica, em transição para uma economia com zero emissões líquidas de carbono, e resiliente, mediante a promoção de uma transição energética limpa e equitativa, dos investimentos verdes e azuis, da economia circular, da atenuação das alterações climáticas e da adaptação às mesmas, da prevenção e gestão dos riscos e da mobilidade urbana sustentável	RSO2.2. Promover as energias renováveis, em conformidade com a Diretiva (UE) 2018/2001 [1], incluindo os critérios de sustentabilidade nela estabelecidos	A localização e a dispersão territorial que marcam a RAA tem um impacte muito importante ao nível do abastecimento energético externo (custo da importação de combustíveis derivados do petróleo e do gás butano), pelo que a produção regional a partir de fontes de energia renováveis (maior e melhor aproveitamento dos recursos energéticos endógenos). Por outro lado, a energia é reconhecida como um dos setores-chave para a mitigação das alterações climáticas, através do aproveitamento das fontes de energia renováveis, rumo a uma economia verde. O reforço da aposta na produção

Objetivo estratégico ou objetivo específico do FTJ	Objetivo específico ou prioridade específica*	Justificação (resumo)
		de energia obtida a partir de fontes renováveis deve ser vista como uma prioridade para o próximo período de programação dada a combinação entre o peso que as autoridades europeias lhe atribuem (Diretiva (UE) 2018/2001, por exemplo) e o vasto potencial dos Açores para estas atividades (hídrica, solar, eólica, geotérmica, …), bem como para a exploração de combustíveis renováveis. A consolidação de uma progressiva aposta nas energias renováveis para além de contribuir para reforçar a autonomia energética regional é também fundamental para se atingirem as metas estabelecidas de descarbonização a longo prazo (2030 e 2050). O apoio à transição para a utilização de energias renováveis e o incremento do seu peso na produção regional de energia elétrica são determinantes para garantir a preconizada autonomia energética regional. O apoio assume a forma de subvenção (mais detalhe na caixa dos IF).
2. Uma Europa mais verde, hipocarbónica, em transição para uma economia com zero emissões líquidas de carbono, e resiliente, mediante a promoção de uma transição energética limpa e equitativa, dos investimentos verdes e azuis, da economia circular, da atenuação das alterações climáticas e da adaptação às mesmas, da prevenção e gestão dos riscos e da mobilidade urbana sustentável	RSO2.3. Desenvolver sistemas, redes e formas de armazenamento energéticos inteligentes fora da RTE-E	A RAA continua a ser marcada pela elevada dependência energética das importações de matérias-primas de origem fóssil e pelos elevados níveis de intensidade carbónica. Com um maior recurso às energias renováveis, a RAA irá continuar o percurso positivo de reduzir a dependência energética do exterior. Uma gestão e distribuição eficiente da energia, preferencialmente proveniente de fontes renováveis, é essencial para o desenvolvimento sustentável da atividade produtiva regional. O investimento em projetos que contribuam para a criação de redes e formas de armazenamento energético inteligentes irão permitir reforçar a coesão territorial da RAA, facilitando o acesso a recursos indispensáveis para

Objetivo estratégico ou objetivo específico do FTJ	Objetivo específico ou prioridade específica*	Justificação (resumo)
		a produção dos mais diversos bens e serviços. A aposta no desenvolvimento de soluções de armazenamento de energia, terá um papel fundamental para equilibrar o ciclo diário da procura com a oferta de energia renovável. O apoio assume a forma de subvenção (mais detalhe na caixa dos IF).
2. Uma Europa mais verde, hipocarbónica, em transição para uma economia com zero emissões líquidas de carbono, e resiliente, mediante a promoção de uma transição energética limpa e equitativa, dos investimentos verdes e azuis, da economia circular, da atenuação das alterações climáticas e da adaptação às mesmas, da prevenção e gestão dos riscos e da mobilidade urbana sustentável	RSO2.4. Promover a adaptação às alterações climáticas, a prevenção dos riscos de catástrofe e a resiliência, tendo em conta abordagens baseadas em ecossistemas	A RAA assume-se como uma região particularmente vulnerável a eventos naturais adversos e extremos relacionados com as alterações climáticas, com destaque para a erosão do litoral, galgamentos oceânicos, movimentos de vertente, gestão de recursos hídricos no âmbito da prevenção de inundações e outros riscos, bem como a riscos de catástrofes naturais relacionadas com a atividade sísmica e vulcânica. Nesse sentido, a seleção deste OE justifica-se pela necessidade de reforçar medidas de prevenção, resiliência e combate aos efeitos das alterações climáticas. A elevada exposição a riscos naturais como sejam os sismos, as tempestades, a instabilidade dos solos e as derrocadas, e os riscos e vulnerabilidades que lhes estão associados, geram a necessidade de garantir respostas adequadas e atempadas dos principais atores locais e regionais. Neste quadro, o aprofundamento dos conhecimentos técnicos e científicos especializados é fundamental, permitindo uma compreensão mais rigorosa dos fenómenos, assim como a monitorização em tempo real dos territórios mais vulneráveis aos mesmos, o que contribuirá para uma melhor prevenção e eficácia de resposta. Concomitantemente, as medidas a adotar permitirão a valorização do território e a construção de uma sociedade mais

Objetivo estratégico ou objetivo específico do FTJ	Objetivo específico ou prioridade específica*	Justificação (resumo)
		resiliente e adaptada aos efeitos das alterações climáticas. O apoio assume a forma de subvenção (mais detalhe na caixa dos IF).
2. Uma Europa mais verde, hipocarbónica, em transição para uma economia com zero emissões líquidas de carbono, e resiliente, mediante a promoção de uma transição energética limpa e equitativa, dos investimentos verdes e azuis, da economia circular, da atenuação das alterações climáticas e da adaptação às mesmas, da prevenção e gestão dos riscos e da mobilidade urbana sustentável	RSO2.5. Promover o acesso seguro à água, a gestão sustentável da água, incluindo a gestão integrada da água, e a resiliência hídrica	O reforço do acesso à água e da gestão eficiente deste recurso na RAA assume-se como prioritária, com o intuito de promover uma utilização mais eficiente. O investimento em infraestruturas de abastecimento de água e a otimização da utilização e gestão da água (disponível e potencial), no sentido de provisão, qualidade e melhoria para os diversos usos, a par da avaliação e monitorização dos recursos hídricos corporizam uma estratégia regional integrada de promoção e garantia da qualidade da água e de melhoria dos serviços prestados à população. No domínio da água, é ainda de referir a importância destes investimentos para contribuir para o plano de ação "Rumo a uma Poluição para o Ar, a Água e o Solo", que é uma das principais concretizações do Green Deal Europeu. As mudanças positivas que têm ocorrido na RAA, resolvendo parte dos atrasos estruturais que a marcavam, deverão ser incrementadas face à persistência de algumas situações de degradação da qualidade da água (eutrofização das águas superficiais e de intrusão salina nas águas subterrâneas), da quantidade disponibilizada de forma regular e do seu tratamento. A expansão e/ou reabilitação de redes de abastecimento de água, o incremento da capacidade de armazenamento e a monitorização e resolução das perdas na rede devem ser áreas prioritárias de atuação nos próximos anos. O apoio assume a forma de subvenção (mais detalhe na caixa dos IF).

Objetivo estratégico ou objetivo específico do FTJ	Objetivo específico ou prioridade específica*	Justificação (resumo)
2. Uma Europa mais verde, hipocarbónica, em transição para uma economia com zero emissões líquidas de carbono, e resiliente, mediante a promoção de uma transição energética limpa e equitativa, dos investimentos verdes e azuis, da economia circular, da atenuação das alterações climáticas e da adaptação às mesmas, da prevenção e gestão dos riscos e da mobilidade urbana sustentável	RSO2.6. Promover a transição para uma economia circular e eficiente na utilização dos recursos	Os recursos materiais deverão ser utilizados de forma mais eficiente para produzir riqueza e aumentar a sua produtividade. Acresce que a transição para uma economia mais circular é fulcral para o combate e minoração dos riscos inerentes às alterações climáticas (o alargamento da economia circular aos agentes económicos contribuirá de forma decisiva para que se alcance a neutralidade climática até 2050 e para dissociar o crescimento económico da utilização dos recursos, mantendo a competitividade). Em paralelo, a gestão eficiente da utilização de recursos assume-se como um fator crítico para a sustentabilidade e competitividade das empresas regionais, em particular em setores de atividade de especialização regional. A transição para a economia circular, assente em práticas, ações e comportamentos sustentáveis deve contribuir para aumentar a eficiência dos recursos, nomeadamente nas PME. O apoio assume a forma de subvenção (mais detalhe na caixa dos IF).
2. Uma Europa mais verde, hipocarbónica, em transição para uma economia com zero emissões líquidas de carbono, e resiliente, mediante a promoção de uma transição energética limpa e equitativa, dos investimentos verdes e azuis, da economia circular, da atenuação das alterações climáticas e da adaptação às mesmas, da prevenção e gestão dos riscos e da mobilidade urbana sustentável	RSO2.7. Reforçar a proteção e preservação da natureza, a biodiversidade e as infraestruturas verdes, inclusive nas zonas urbanas, e reduzir todas as formas de poluição	O investimento na preservação da natureza e da biodiversidade é fundamental para a RAA, dado que estes constituem importantes elementos de diferenciação, transversais aos vários setores de especialização regional. A seleção deste OE justifica-se pela necessidade de reforçar as medidas de preservação da natureza e de redução de poluição. Uma política de defesa dos ecossistemas, de qualificação ambiental, de conservação da natureza, de gestão dos recursos naturais é determinante para garantir a sustentabilidade e reforçar os elementos estruturadores dos ativos naturais. A gestão marinha e dos recursos naturais, a conservação da natureza, a promoção da

Objetivo estratégico ou objetivo específico do FTJ	Objetivo específico ou prioridade específica*	Justificação (resumo)
		economia azul e verde serão dimensões da aposta a prosseguir, sendo cruciais no quadro dos compromissos assumidos pela RAA, como a revisão da rede das áreas marinhas protegidas dos Açores, a implementação da Diretiva-Quadro Estratégia Marinha (DQEM), da Diretivas Aves e Habitats da Rede Natura 2000 (RN2000) e da Diretiva Quadro da Água (DQA), a prossecução de políticas setoriais plasmadas no Plano Regional para as Alterações Climáticas e no Plano de Gestão da Região Hidrográfica dos Açores. Enquanto dimensões qualificadoras do território, concorrem para gerar uma paisagem distintiva, para o desenvolvimento de ativos turísticos diferenciadores, para a atração de pessoas e atividades, para o desenvolvimento do empreendedorismo de base local, para a captação de investimentos e a geração de emprego qualificado. A projeção internacional da paisagem e do ambiente natural que caracterizam a RAA conferem um enorme potencial de valorização económica. O apoio assume a forma de subvenção (mais detalhe na caixa dos IF).
2. Uma Europa mais verde, hipocarbónica, em transição para uma economia com zero emissões líquidas de carbono, e resiliente, mediante a promoção de uma transição energética limpa e equitativa, dos investimentos verdes e azuis, da economia circular, da atenuação das alterações climáticas e da adaptação às mesmas, da prevenção e gestão dos riscos e da mobilidade urbana sustentável	RSO2.8. Promover a mobilidade urbana multimodal sustentável, como parte da transição para uma economia com zero emissões líquidas de carbono	A existência de uma rede de mobilidade eficiente e sustentável é essencial para assegurar e reforçar a coesão territorial e garantir o desenvolvimento económico-social nos municípios regionais com maior densidade populacional. A mobilização deste OE explica-se pela necessidade de tornar os meios de transporte nas áreas com maior densidade populacional mais sustentáveis e reduzir a intensidade carbónica, capazes de contribuir positivamente para o combate às alterações climáticas. A geração de novos padrões de

Objetivo estratégico ou objetivo específico do FTJ	Objetivo específico ou prioridade específica*	Justificação (resumo)
		mobilidade, mais sustentáveis, assegurando as necessidades de deslocação dos residentes, mas também dos visitantes/turistas, num quadro de sustentabilidade económico-financeiro e ambiental e de melhoria da qualidade de vida, é determinante na RAA. A redução do peso relativo do consumo energético nos transportes, apostando no reforço das condições para a difusão da mobilidade sustentável nas diferentes ilhas do arquipélago, é uma aposta assumida como prioritária na RAA. A transferência modal do setor dos transportes, tem como objetivo de promover a substituição do automóvel privado pelos modos de transportes sustentáveis, que depende do investimento em infraestruturas e meios de transporte destinados ao reforço da mobilidade multimodal sustentável nos municípios com maior densidade populacional. O apoio assume a forma de subvenção (mais detalhe na caixa dos IF).
3. Uma Europa mais conectada, através do reforço da mobilidade	RSO3.2. Desenvolver e reforçar uma mobilidade nacional, regional e local sustentável, resiliente às alterações climáticas, inteligente e intermodal, inclusive melhorando o acesso à RTE-T e a mobilidade transfronteiriça	A escolha deste OE, encontra-se em conformidade com o Plano de Transportes dos Açores e com as OMP 2021-2024 e visa o desenvolvimento do sistema de mobilidade regional, reforçando a sua integração, intermodalidade e sustentabilidade, revela-se fundamental para o desenvolvimento económico e social da RAA. A realidade arquipelágica coloca desafios específicos à criação de ligações com o exterior e à movimentação de pessoas e mercadorias no interior da RAA. Nesse sentido, pretende-se a melhoria das acessibilidades internas e externas como um pilar estratégico para a coesão social, económica e territorial. A posição ultraperiférica da RAA, assim como a reduzida dimensão do mercado interno, a ausência de

Objetivo estratégico ou objetivo específico do FTJ	Objetivo específico ou prioridade específica*	Justificação (resumo)
		economias de escala e a descontinuidade territorial, colocam particular ênfase na necessidade de reforçar a eficiência das ligações marítimas e aéreas. A movimentação entre ilhas e para o exterior realizam-se exclusivamente por via aérea ou marítima. Pese embora as melhorias promovidas nos últimos anos, importa considerar a intensificação da movimentação de pessoas e mercadorias – entre 2015 e 2019, o fluxo de passageiros aumentou 29% e o fluxo de cargas aumentou 19% via marítima e aérea (INE, 2021) -, colocando pressão no sistema de mobilidade e pondo em evidência a necessidade de reforço e adaptação do mesmo. Decorrente de reclassificações de infraestruturas para RTE-T, mobiliza-se este objetivo em complemento aos investimentos a cofinanciar via Fundo de Coesão, na rede RTE-T da Região. Espera-se, assim, contribuir para o reforço da coesão territorial, para o alargamento da base económica regional e para a resistência às alterações climáticas. A mobilização deste objetivo específico contribuirá para o alcance dos objetivos da Estratégia Portugal 2030, em particular os relacionados com a Agenda Temática 4 – "Um país competitivo externamente e coeso internamente", centrada na coesão territorial e na redução da disparidade entre os níveis de desenvolvimento das diversas regiões. O apoio assume a forma de subvenção (mais detalhe na caixa dos IF).
4. Uma Europa mais social e inclusiva, através da aplicação do Pilar Europeu dos Direitos Sociais	RSO4.2. Melhorar o acesso equitativo a serviços inclusivos e de qualidade na educação, na formação e na aprendizagem ao longo da vida através do desenvolvimento de infraestruturas acessíveis,	Os Açores têm a taxa de escolarização de nível secundário mais baixa do país, os resultados em exames nacionais mais baixos do país, bem como a mais baixa taxa de participação de adultos (25-64)

Objetivo estratégico ou objetivo específico do FTJ	Objetivo específico ou prioridade específica*	Justificação (resumo)
	nomeadamente através da promoção da resiliência no que diz respeito à educação e formação à distância e em linha	na educação e formação (Eurostat, 2020). Neste sentido é fundamental criar condições para melhorar a igualdade de acesso à educação e formação que passa pela adaptação das infraestruturas de ensino (nos vários níveis, incluindo na primeira infância) e de formação, prevendo o melhor apetrechamento dos equipamentos pedagógicos e tecnológicos, tendo em vista aumentar a procura e a adequação da oferta a áreas chave para o desenvolvimento regional. A estratégia a prosseguir prioriza a necessidade de requalificar as infraestruturas do sistema educativo e de implementar opções de ensino à distância. Os desafios em presença convocam a aposta na promoção de um sistema educativo mais equitativo e resiliente, nomeadamente melhorando a qualidade das infraestruturas e recursos pedagógicos, tornando-os mais acessíveis e mais ajustados às tendências de afirmação da digitalização e da transição climática. Com a mobilização deste OE visa-se contribuir para combater o problema estrutural das baixas qualificações, inclusive no ensino obrigatório, e aumentar a atratividade das ofertas, em particular de nível superior, de forma a aumentar a taxa de diplomados com ensino superior na região, promovendo uma sociedade de conhecimento e mais digitalizada, fomentando assim a coesão social e a igualdade de oportunidades. O apoio assume a forma de subvenção (mais detalhe na caixa dos IF).
4. Uma Europa mais social e inclusiva, através da aplicação do Pilar Europeu dos Direitos Sociais	RSO4.5. Garantir a igualdade de acesso aos cuidados de saúde, fomentar a resiliência dos sistemas de saúde, inclusive dos cuidados de saúde	No contexto atual de pandemia e envelhecimento da população, a igualdade de acesso a cuidados de saúde e garantia da proximidade dos serviços às

Objetivo estratégico ou objetivo específico do FTJ	Objetivo específico ou prioridade específica*	Justificação (resumo)
	primários, e promover a transição dos cuidados institucionais para os cuidados centrados na família e de proximidade	comunidades, emergem como uma prioridade central para a promoção da inclusão social e coesão territorial na RAA, que pelas suas características geográficas enfrenta sempre dificuldades acrescidas de acessibilidade a serviços naturalmente dispersos pelas ilhas e pelas diversas valências disponíveis. Orientado pelo Plano Regional de Saúde, em elaboração, as políticas estratégicas da RAA destacam-se pela necessidade de combater políticas "hospitalocêntricas", e promover a valorização do "Centro de Saúde" e o papel fundamental que este pode desempenhar na descentralização da prestação de cuidados de saúde. Reforça-se a urgência de melhorar a resposta dada às populações pelo Serviço Regional de Saúde, reconhecendo os desafios da dispersão territorial e baixa densidade populacional de algumas ilhas, características que justificam o investimento no reforço na digitalização de serviços. Mantém-se desta forma a necessidade de dar continuidade ao investimento em infraestruturas e equipamentos de saúde, contribuindo para a promoção da igualdade de acesso à saúde em todas as ilhas e a todas as valências, independentemente da sua localização. Na área social pretende-se reforçar, adaptar, requalificar e inovar as respostas sociais de proximidade dirigidas às crianças, às pessoas idosas, às pessoas com deficiência ou incapacidades bem como promover uma intervenção integrada em comunidades desfavorecidas, com vista ao combate à pobreza. A mobilização da área social neste OE justifica-se pela necessidade de requalificar e construir infraestruturas para reforço da capacidade regional

Objetivo estratégico ou objetivo específico do FTJ	Objetivo específico ou prioridade específica*	Justificação (resumo)
		de respostas de equipamentos sociais. O apoio assume a forma de subvenção (mais detalhe na caixa dos IF).
4. Uma Europa mais social e inclusiva, através da aplicação do Pilar Europeu dos Direitos Sociais	RSO4.6. Reforçar o papel da cultura e do turismo sustentável no desenvolvimento económico, na inclusão social e na inovação social	O papel da cultura é fundamental no desenvolvimento e no processo de construção da Autonomia da Região pois esta atende à necessidade de desenvolver parcerias entre autarquias, estruturas artísticas e sistema educativo, de maneira a promover a inclusão social da população. O turismo envolve também um importante papel estratégico para a RAA, estando em revisão o Plano de Ordenamento Turístico da RAA. Pretende-se robustecer o potencial do turismo e da cultura enquanto setores estratégicos da RAA através da expansão e reforço das estruturas e equipamentos culturais existentes, bem como investindo em melhores condições de acessibilidade. A área de atuação que pretende contribuir para o alcance deste OE será a dinamização e afirmação de equipamentos diferenciadores com capacidade de reforçar a atratividade dos territórios, a competitividade, a criatividade e a fixação de talento. Deve contribuir, igualmente, para as prioridades estratégicas da RAA no contexto do AP, relacionadas com a promoção da coesão social e do combate às desigualdades. Por outro lado, o desenvolvimento do turismo constitui uma prioridade regional para o próximo período de programação, devido à capacidade demonstrada desse setor e da cultura em promover o desenvolvimento económico regional e, simultaneamente, promover a proteção do rico património natural e cultural da região. Pretende-se reforçar a acessibilidade universal a

Objetivo estratégico ou objetivo específico do FTJ	Objetivo específico ou prioridade específica*	Justificação (resumo)
		recursos e atrações turísticas de bases cultural, incluindo museus, exposições e monumentos, através de novas técnicas e/ou tecnologias. O apoio assume a forma de subvenção (mais detalhe na caixa dos IF).
4. Uma Europa mais social e inclusiva, através da aplicação do Pilar Europeu dos Direitos Sociais	RSO4.7. Promover o acesso a habitação a preços acessíveis e sustentável	A criação deste objetivo decorre da necessidade de disponibilizar habitação a preços acessíveis na Região. A RAA, através da Direção Regional da Habitação (DRH), tem desenvolvido esforços no sentido de reforçar a política centrada na ampliação e renovação do parque habitacional existente. Contudo, as limitadas disponibilidades financeiras da RAA para dar resposta aos programas e empreendimentos habitacionais em curso tornaram particularmente relevante a inscrição de intervenções no âmbito do PRR. Ainda assim, os recursos mobilizados não se revelaram suficientes, face ao agravamento de custos decorrentes da agressão da Rússia à Ucrânia, para garantir a concretização integral dos desafios assumidos na ampliação e renovação do parque habitacional. Mantém-se, por isso, a necessidade de continuar a apostar de forma consistente na política habitacional regional. Com este objetivo, procura-se contribuir para a inclusão socioeconómica de comunidades marginalizadas, de agregados familiares com menores rendimentos e de grupos mais vulneráveis da população, promovendo o acesso à habitação e a serviços sociais essenciais para uma vida digna. Paralelamente, a habitação acessível assume relevância no âmbito das medidas específicas para enfrentar os desafios estratégicos, no atual contexto da Política de Coesão. Importa ainda referir que, nas recomendações específicas

Objetivo estratégico ou objetivo específico do FTJ	Objetivo específico ou prioridade específica*	Justificação (resumo)
		dirigidas a Portugal, identifica-se a questão da acessibilidade dos preços e da disponibilidade da habitação nas zonas de elevada procura, como um desafio que deve ser assumido no âmbito do PR. O apoio assume a forma de subvenção (mais detalhe na caixa dos IF).
4. Uma Europa mais social e inclusiva, através da aplicação do Pilar Europeu dos Direitos Sociais	ESO4.1. Melhorar o acesso ao emprego e a medidas de ativação de todos os candidatos a emprego, em especial os jovens, sobretudo através da implementação da Garantia para a Juventude, dos desempregados de longa duração e grupos desfavorecidos no mercado de trabalho, e das pessoas inativas, bem como promover o emprego por conta própria e a economia social;	A RAA enfrenta significativos desafios ao nível da empregabilidade e da mobilidade laboral, com uma estrutura empresarial caracterizada por micro e pequenas empresas, com uma disparidade intra-regional na distribuição da população, a fraca mobilidade laboral dos ativos, o crescente envelhecimento da população, as baixas qualificações da população adulta, interpela à necessidade de continuar a investir em políticas ativas de emprego, dado ser esta uma condição crucial para o combate às desigualdades e êxodo do território. Com efeito, apesar do objetivo fundamental ser o de incorporar o combate à inatividade e ao desemprego, esses princípios fundamentam várias medidas enquadradas em outros objetivos específicos. Em linha com estas preocupações verifica-se a necessidade de investir em programas de apoio à empregabilidade e reduzir a dimensão temporária e precária dos contratos de trabalho, promovendo a integração de adultos desempregados no mercado de trabalho e potenciando a estabilidade laboral. A mobilização deste tipo de apoios é coerente com os bons resultados obtidos na programação anterior, assim como estão alinhadas com as conclusões do exercício de avaliação que atesta que as medidas de apoio ao emprego a que se pretende dar continuidade são relevantes e eficazes para

Objetivo estratégico ou objetivo específico do FTJ	Objetivo específico ou prioridade específica*	Justificação (resumo)
		responder aos problemas estruturais de desemprego e de exclusão social e contribuem para a estratégia da UE do Pilar Europeu Direitos Sociais (PEDS). O apoio assume a forma de subvenção (mais detalhe na caixa dos IF).
4. Uma Europa mais social e inclusiva, através da aplicação do Pilar Europeu dos Direitos Sociais	ESO4.6. Promover a igualdade de acesso e a conclusão, em especial por parte dos grupos desfavorecidos, de um percurso de educação e formação inclusivo e de qualidade, desde a educação e acolhimento na primeira infância até ao ensino superior, passando pelo ensino e formação gerais e vocacionais, bem como a educação e aprendizagem de adultos, facilitando, nomeadamente, a mobilidade para fins de aprendizagem para todos e a acessibilidade para as pessoas com deficiência;	Pese embora os progressos registados, a persistência de trajetos de abandono e insucesso escolar que fragilizam as expetativas de inserção profissional dos jovens e limitam o potencial de robustecimento da competitividade económica regional, é um dos desafios/problemas com que a RAA ainda se depara. Considerando este panorama, apesar da taxa de abandono escolar precoce ter recuado de 32,8% em 2014 para 27% em 2020 (INE), discutir a prioridade de política pública não é confinável à validação do problema exigindo antes discutir o conteúdo da resposta, destacando-se como fatores críticos a relevância dos mecanismos de identificação e seleção dos jovens, o envolvimento da comunidade educativa/famílias e a motivação dos jovens, como algo de crucial para reforçar o contributo para mitigar o insucesso e o abandono escolar. A mobilização deste OE assume assim uma importância fulcral para contrariar a situação de desvantagem da RAA no domínio da educação e formação, bem como o desígnio de elevar o nível de diplomados, como forma de alavancar a competitividade das empresas açorianas. Em alinhamento com os desafios identificados para a RAA no Semestre Europeu, os pressupostos da intervenção pública no domínio da educação e formação assentam numa lógica de esforço combinado de investimentos FEDER e FSE+, e

Objetivo estratégico ou objetivo específico do FTJ	Objetivo específico ou prioridade específica*	Justificação (resumo)
		nesse enquadramento, foi programada uma oferta diversificada e ambiciosa, visando não só a mitigação da problemática do abandono escolar precoce, mas também incrementar a melhoria da qualidade e da eficiência do sistema de educação e formação, promovendo um sistema educativo mais equitativo e resiliente, ajustado às tendências de afirmação da digitalização, que assegurem bases adequadas e sólidas à integração no mercado de trabalho, contribuindo de igual modo para os objetivos da Agenda da Educação para a década, PNR e estratégia da UE do Pilar Europeu Direitos Sociais, especificamente no combate ao abandono escolar. O apoio assume a forma de subvenção (mais detalhe caixa IF)
4. Uma Europa mais social e inclusiva, através da aplicação do Pilar Europeu dos Direitos Sociais	ESO4.7. Promover a aprendizagem ao longo da vida, em especial através de oportunidades flexíveis de melhoria de competências e de requalificação para todos, tendo em conta as competências nos domínios do empreendedorismo e do digital, antecipar melhor a mudança e as novas exigências em matéria de competências com base nas necessidades do mercado de trabalho, facilitar as transições de carreira e fomentar a mobilidade profissional;	O desejado crescimento económico impõe, a longo prazo, que se ultrapasse o atraso estrutural relacionado com as baixas qualificações da população ativa açoriana, que atinge sobretudo os mais velhos, constituindo-se como um dos principais constrangimentos para a melhoria da produtividade das empresas e um dos principais fatores para a manutenção de situações de desemprego de longa duração. O agravamento das diferenças entre os níveis de formação dos ativos e as ofertas de trabalho das empresas constitui uma ameaça ao desenvolvimento da RAA, admitindo por isso a necessidade de investir na oferta e na atração de ativos para medidas de formação e de (re)qualificação, assegurando uma melhor adequação entre oferta e procura, reorientando os ativos cujas competências e área de formação são desajustadas face às necessidades do mercado. A armadilha dos salários baixos, que afeta os RH

Objetivo estratégico ou objetivo específico do FTJ	Objetivo específico ou prioridade específica*	Justificação (resumo)
		menos qualificados, só pode ser ultrapassada pela criação de condições para o crescimento profissional, através da formação e qualificação, conducentes a aumentos salariais e de produtividade. Neste contexto a aquisição de competências pelos trabalhadores e pelos empresários e a Aprendizagem ao Longo da Vida (ALV) assume a maior relevância, possibilitando a adaptação ao aumento da competitividade, inovação e reforço da produção de bens transacionáveis de maior valor acrescentado. Esta aposta sai reforçada pelas conclusões e recomendações da Avaliação Intercalar que apontam para a necessidade de reforçar o apoio no domínio da ALV e encontrar soluções para a dificuldade de mobilizar os ativos e as empresas para processos formativos, como fator determinante no desenvolvimento da economia açoriana, bem como forma de prevenir o risco de pobreza e exclusão social e estão alinhados com a estratégia da UE do Pilar Europeu Direitos Sociais, com o Plano Nacional de Reformas e com a Agenda Regional para a Qualificação Profissional. O apoio assume a forma de subvenção (mais detalhe na caixa dos IF).
4. Uma Europa mais social e inclusiva, através da aplicação do Pilar Europeu dos Direitos Sociais	ESO4.8. Favorecer a inclusão ativa, com vista a promover a igualdade de oportunidades, a não discriminação e a participação ativa, e melhorar a empregabilidade, em particular dos grupos desfavorecidos;	A pobreza e a exclusão social são fenómenos complexos, uma vez que as suas principais causas estão ligadas a fatores estruturais da sociedade que exigem, a par de uma resposta imediata, uma intervenção de médio e longo prazo, e, ainda, uma intervenção integrada a vários níveis, quer por via de uma repartição de rendimentos mais equilibrada, quer por via de transferências sociais e impostos, num mercado de trabalho mais inclusivo e

Objetivo estratégico ou objetivo específico do FTJ	Objetivo específico ou prioridade específica*	Justificação (resumo)
		sustentável, num sistema educativo mais interventivo na quebra da transmissão intergeracional da pobreza, num sistema de proteção social mais eficaz, eficiente e capaz de se ajustar às mutações da realidade social. No cômputo nacional, a RAA apresenta o maior risco de pobreza ou exclusão social, com uma taxa de 33,3% em 2020 versus 20% de média nacional (INE), o que convoca a necessidade de investir em medidas de apoio à inclusão social, como forma de atenuar os desequilíbrios na distribuição de riqueza, com incidência em grupos com fragilidades acrescidas, como o caso das famílias monoparentais e as numerosas, toxicodependentes, as pessoas com deficiência e incapacidade, os idosos, entre outros. A produção de formas de exclusão social está também muito associada à marginalização do mercado de trabalho, à limitação no acesso a serviços sociais básicos, nomeadamente de saúde e apoio social, e à fragilização das dinâmicas de cidadania e participação social, exigindo por isso um reforço dos investimentos nos apoios à inclusão ativa, tendo como referência o papel determinante que a inclusão profissional exerce sobre a inclusão social. A combinação destes investimentos contribui para a meta de redução do risco de pobreza do Plano de Ação do Pilar Europeu dos Direitos Sociais, do Plano Nacional de Reformas, da Estratégia Regional Contra a Pobreza e recomendações Semestre Europeu. O apoio assume a forma de subvenção (mais detalhe na caixa dos IF).
4. Uma Europa mais social e inclusiva, através da aplicação do Pilar Europeu dos Direitos Sociais	ESO4.11. Reforçar a igualdade de acesso em tempo útil a serviços de qualidade, sustentáveis e a preços	O envelhecimento da população e as novas tendências sociais e evoluções tecnológicas têm

Objetivo estratégico ou objetivo específico do FTJ	Objetivo específico ou prioridade específica*	Justificação (resumo)
	comportáveis, incluindo serviços que promovam o acesso a habitação e a cuidados centrados na pessoa, incluindo cuidados de saúde; Modernizar os sistemas de proteção social, inclusive promovendo o acesso à proteção social, com especial ênfase nas crianças e nos grupos desfavorecidos; Melhorar a acessibilidade, inclusive para as pessoas com deficiência, a eficácia e a resiliência dos sistemas de saúde e dos serviços de cuidados continuados	vindo a contribuir para uma expansão na procura de serviços de saúde e de serviços sociais. A melhoria de acesso aos serviços sociais requer a promoção de investimentos, proporcionando melhores condições no acesso a estes serviços, com maior homogeneidade territorial, reduzindo as desigualdades, com especial atenção para os grupos marginalizados e as pessoas em risco de pobreza. Neste âmbito, justifica-se o investimento em medidas que promovam a transição de cuidados institucionais para cuidados de proximidade, com prioridade para os agregados e grupos mais vulneráveis, com uma tónica na integração entre os serviços sociais e de saúde e que ajudam a aceder a uma vida independente e integrada na comunidade. Importa, ainda, e como resposta complementar a medidas e ações promotoras da inclusão social dotar as organizações sociais de meios que favoreçam e deem resposta a essas ações. A combinação dos investimentos contribui para os objetivos do Pilar Europeu dos Direitos Sociais. O apoio assume a forma de subvenção (mais detalhe na caixa dos IF).
4. Uma Europa mais social e inclusiva, através da aplicação do Pilar Europeu dos Direitos Sociais	YE. Emprego dos jovens	A RAA enfrenta significativos desafios ao nível da empregabilidade e da mobilidade laboral, com uma estrutura empresarial caracterizada por micro e pequenas empresas, com uma disparidade intra-regional na distribuição da população, a fraca mobilidade laboral dos ativos, o crescente envelhecimento da população, as baixas qualificações da população adulta, assim como no segmento dos mais jovens prevalecendo taxas de desemprego mais elevadas (22,1%-2020 INE) e uma muito expressiva taxa de jovens NEET mais

Objetivo estratégico ou objetivo específico do FTJ	Objetivo específico ou prioridade específica*	Justificação (resumo)
		alta na RAA face às restantes regiões do país (19,7% versus 10,3%-2020 INE) interpela à necessidade de continuar a investir em políticas ativas de emprego direcionadas para a integração dos jovens, dado ser esta uma condição crucial para o combate às desigualdades e êxodo do território A boa aplicação da Garantia Jovem e a preocupação em dar adequado cumprimento à Recomendação Europeia estão refletidas nesta prioridade dedicada ao emprego jovem, mas não circunscrita a ela. Com efeito, apesar do objetivo fundamental ser o de incorporar o combate à inatividade e ao desemprego jovem, bem como a inversão das consequências do abandono escolar precoce, esses princípios fundamentam várias medidas enquadradas em outros OE. Em linha com estas preocupações verifica-se a necessidade de investir em programas de apoio à empregabilidade específicos para jovens e reduzir a dimensão temporária e precária dos contratos de trabalho e estágios promovendo a sua integração no mercado de trabalho e potenciando a sua estabilidade laboral. A mobilização deste tipo de apoios é coerente com os bons resultados obtidos na programação anterior, assim como estão alinhadas com as conclusões do exercício de avaliação que atesta que as medidas de apoio ao emprego jovem, a que se pretende dar continuidade, são relevantes e eficazes para responder aos problemas estruturais de desemprego e de exclusão social dos jovens, contribuindo para o PEDS. O apoio assume a forma de subvenção (mais detalhe na caixa dos IF)
4. Uma Europa mais social e inclusiva, através da aplicação do Pilar Europeu dos Direitos Sociais	MD13. Apoio às pessoas mais carenciadas, ao abrigo do objetivo específico definido no artigo 4.º,	A crise pandémica provocou um crescimento acentuado do número de pessoas em risco de

Objetivo estratégico ou objetivo específico do FTJ	Objetivo específico ou prioridade específica*	Justificação (resumo)
	n.º 1, alínea m), do Regulamento FSE+ (ESO.4.13)	pobreza e exclusão. Consequentemente, a procura por alimentos e/ou assistência material de base aumentou significativamente durante os últimos dois anos em Portugal e na RAA. Esta situação potência problemas de insegurança alimentar e desigualdade no acesso a bens de primeira necessidade, que importa contrariar a fim de evitar o agravamento dos problemas de exclusão social e pobreza do território. O combate destes riscos surge por isso como uma área central para este período de programação, concretizada na Estratégia Regional de Combate à Pobreza e Exclusão Social, que visa a mobilização de esforços para combater situações de privação e desigualdade, agravadas recentemente e que impactam cada vez mais pessoas, incluindo as crianças e jovens da Região a que importa dedicar especial atenção. De acordo com dados do INE, em 2019 e por isso antes do período pandémico, a taxa de privação material nos Açores já se encontrava 9,4 p.p. acima da média nacional, o que demonstra claramente a importância da mobilização deste OE e a sua centralidade para a Região até 2030. A mobilização destes investimentos contribuem para a meta de redução do risco de pobreza prevista no Plano de Ação do Pilar Europeu dos Direitos Sociais, Plano Nacional de Reformas, Estratégia Regional Contra a Pobreza e recomendações específicas do Semestre Europeu. O apoio assume a forma de subvenção (mais detalhe na caixa dos IF).
5. Uma Europa mais próxima dos cidadãos, mediante o fomento do desenvolvimento sustentável e integrado de todos os tipos de territórios e das iniciativas locais	RSO5.1. Promover o desenvolvimento social, económico e ambiental integrado e inclusivo, a cultura, o património natural, o turismo sustentável e a segurança nas zonas urbanas	As abordagens territoriais integradas, ao mobilizarem de forma articulada diversos instrumentos e atores, revelam-se como o processo adequado para desenvolver o potencial de cada

Objetivo estratégico ou objetivo específico do FTJ	Objetivo específico ou prioridade específica*	Justificação (resumo)
		território e construir complementaridades e sinergias que potenciem a atratividade populacional e a competitividade e coesão económica, social e territorial. A situação geográfica insular, fragmentada ao longo de 9 ilhas, estabelece, desde logo, esta escala territorial como a base relevante para a definição do quadro racional de estruturação e organização. A diversidade de dimensões e vocações económicas das várias ilhas da RAA, as diferentes densidades populacionais, as características de povoamento, com modelos de organização diferenciados e, por outro lado, o modelo de organização administrativa, com expressão na existência de um nível regional executivo com atribuições e funções alargadas e, um nível local, com especificidades no contexto nacional e configurações variadas, fundamentam a adoção de um modelo de abordagem territorial integrada de natureza flexível mas que assume de forma clara a distinção prevista entre áreas de maior densidade populacional e de baixa densidade populacional subjacentes aos dois OE em que se divide o OP 5. Com a mobilização deste OE5.1 visa-se contribuir para estruturação dos municípios com maior densidade populacional reforçando, a modernização e a capacitação das redes de equipamentos e simultaneamente, para afirmação dos domínios de especialização e competitividade regional. No âmbito deste OE, devem ser considerados municípios que à escala regional concentrem individualmente pelo menos 6% da população residente na RAA. Deste modo, são considerados para este efeito municípios de Ponta Delgada, Angra do Heroísmo, Ribeira Grande, Praia da Vitória, Horta e Lagoa. O conjunto destes

Objetivo estratégico ou objetivo específico do FTJ	Objetivo específico ou prioridade específica*	Justificação (resumo)
		municípios deverá ser considerado para efeitos da determinação dos montantes DUS, devendo ser adotada a forma de estratégia territorial integrada prevista na alínea a) do artigo 28º do RDC, mobilizando, para além do OE 5.1. um conjunto de outros OE que contribuam para a realização das estratégias que vierem a ser operacionalizadas. O apoio assume a forma de subvenção (mais detalhe na caixa dos IF).
5. Uma Europa mais próxima dos cidadãos, mediante o fomento do desenvolvimento sustentável e integrado de todos os tipos de territórios e das iniciativas locais	RSO5.2. Promover o desenvolvimento social, económico e ambiental integrado e inclusivo a nível local, a cultura, o património natural, o turismo sustentável e a segurança nas zonas não urbanas	As abordagens territoriais em áreas com baixa densidade populacional constituem uma forma privilegiada para potenciar a competitividade dos territórios em declínio populacional, criando emprego, fixando e atraindo população e contribuindo para a coesão territorial e social da RAA. As intervenções ao abrigo deste OE5.2 visam, prioritariamente, a dinamização económica e atratividade populacional dos municípios com menor densidade populacional: Vila do Corvo (Corvo), Santa Cruz da Graciosa (Graciosa), Santa Cruz das Flores e Lajes das Flores (Flores), Vila do Porto (Santa Maria), Calheta e Velas (São Jorge), Lajes do Pico, São Roque do Pico e Madalena (Pico) e os municípios do Nordeste, Povoação e Vila Franca do Campo, da ilha de São Miguel. Estas intervenções deverão contribuir para a estruturação da rede de equipamentos em articulação e sinergia com áreas de baixa densidade populacional e de maior densidade populacional abrangidas no OE.5.1 e para a promoção do potencial endógeno, apoiando investimento público, valorizador de ativos territoriais diferenciados que permitam alavancar iniciativas privadas, que contribuam para a criação de

Objetivo estratégico ou objetivo específico do FTJ	Objetivo específico ou prioridade específica*	Justificação (resumo)
		emprego e para a atração de novos residentes. Para estes territórios deverá ser adotada a forma de estratégia territorial integrada prevista na alínea c) do artigo 28º do RDC, mobilizando, o OE 5.2. que contribui para a realização das estratégias que vierem a ser operacionalizadas O apoio assume a forma de subvenção (mais detalhe na caixa dos IF).

*Prioridades específicas de acordo com o Regulamento do FSE+

2. Prioridades

Referência: artigo 22.º, n.º 2, e artigo 22.º, n.º 3, alínea c), do RDC

2.1. Prioridades que não a assistência técnica

2.1.1. Prioridade: 1A. Competitividade, Investigação, desenvolvimento e Inovação

2.1.1.1. Objetivo específico: RSO1.1. Desenvolver e reforçar as capacidades de investigação e inovação e a adoção de tecnologias avançadas (FEDER)

2.1.1.1.1. Intervenções dos fundos

Referência: artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalíneas i), iii), iv), v), vi) e vii) do RDC

Tipos de ações associados - artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea i), do RDC, e artigo 6.º do Regulamento FSE+

As ações a apoiar neste OE contribuirão para o alcance dos objetivos da Estratégia Portugal 2030, em particular os da Agenda Temática 2, centrada no reforço das qualificações necessárias para responder aos novos desafios tecnológicos e societais. Contribuirão ativamente para o reforço das capacidades de I&I, para a capacitação das entidades do Sistema Científico e Tecnológico dos Açores (SCTA) e para a melhoria da sua interação com as empresas, atendendo à predominância de micro e pequenas empresas e às fragilidades que ainda subsistem no seu acesso ao financiamento.

As prioridades traçadas no âmbito do AP para a RAA relacionadas com a promoção de uma sociedade de conhecimento, estimulando o aproveitamento de um conjunto de ativos relevantes e o desenvolvimento do conhecimento e de uma economia de base tecnológica de alto valor serão asseguradas.

As ações a apoiar estão condicionadas ao alinhamento com a RIS3, sendo condição de acesso nos apoios previstos neste OE. A RIS3 define as áreas prioritárias em que a RAA apresenta ativos relevantes e/ou massa crítica consolidada nos domínios da investigação e da economia: Agricultura e agroindústria Mar e Crescimento Azul, Turismo e Património, Espaço e ciência dos dados e Saúde. Considerando os principais desafios da RAA, a RIS3 define áreas transversais que deverão moldar a evolução transformativa dos domínios prioritários: i) Território, recursos e economia circular, ii) Ambiente e ação climática, iii) Transformação Digital e Economia 4.0, iv) Qualidade de vida e desenvolvimento social, v) Dinâmicas atlânticas e geoestratégicas.

Esta abordagem permite orientar os esforços de investimento para alcançar objetivos definidos em cada uma das áreas, com uma direção transformativa das políticas públicas. Assim a estratégia de implementação assenta em 3 componentes: a) desenvolvimento de projetos estruturantes de I&D&I, b) promoção de plataformas colaborativas de IDI e interfaces de transferência de tecnologia e de serviços tecnológicos, c) consolidação da investigação produzida na região e as suas atividades de desenvolvimento, bem como a inserção do SCTA na Área Europeia de Investigação. Estas componentes são materializadas em tipologias de ação capazes de explorar o potencial da investigação que existe na RAA em transferência de conhecimento e tecnologia para as empresas, de modo a tornar o tecido económico regional mais resiliente com a incorporação de Inovação nos processos e produtos. Pretende-se alcançar, em todas as áreas definidas, a intensificação tecnológica e aumentar os níveis de inovação; implementar processos de produção, armazenamento, comercialização e gestão inteligentes, eficientes e sustentáveis; proteger, valorizar, diferenciar e diversificar os recursos existentes com base nas condições de contexto de exceção regionais; aumentar a resiliência dos ecossistemas; implementar o recurso a tecnologias e infraestruturas digitais e à utilização de dados como suporte a todas as atividades e para a valorização e gestão da economia circular, ambiente, recursos e território, qualidade de vida e resposta a desafios sociais.

O investimento em infraestruturas de I&I deve estar enquadrado com a RIS3, sendo necessário que a identificação dessas prioridades de investimento resulte do processo regular de descoberta empreendedora e dos restantes mecanismos de governança das EREI, devendo estar devidamente documentado.

Assim, serão apoiadas as seguintes tipologias de ação:

1 - Projetos de ID&I e Missões de interesse estratégico e com impacto a nível regional, orientados para a resolução de grandes desafios societais e promotores de parcerias e de cooperação alargada;

2 – Infraestruturas científicas e tecnológicas e equipamento diretamente ligados a atividades de investigação e de inovação, enquadradas no Roteiro Nacional de Infraestruturas de Investigação de Interesse Estratégico e na RIS3;

3 – Ações, projetos e núcleos de investigação aplicada e de inovação nas empresas, incluindo investigação industrial, desenvolvimento experimental e estudos de viabilidade.;

4 – Projeto simplificado de ID&I – instrumento simplificado de apoio a pequenas iniciativas empresariais de PME (para a aquisição de serviços de consultoria em atividades de investigação, desenvolvimento tecnológico e de inovação).

Com a mobilização destas tipologias, perspetiva-se o reforço do papel da investigação científica e tecnológica no processo de desenvolvimento económico aumentando a despesa total de I&D (pública e privada) alavancando as especificidades da RAA no estimulo da produção e na valorização económica do conhecimento em pleno alinhamento com a RIS3, através do reforço da capacidade de I&D&I empresarial e das entidades do SCTA, assim como das interações estabelecidas entre si, na ação e fixação de recursos humanos qualificados, bem como num reforço do número de empresas de base tecnológica.

Nos apoios à criação de conhecimento com vista ao reforço da transferência de conhecimento e à valorização dos resultados de I&D, serão apoiados projetos de investigação aplicada e inovação, incluindo: atividades de investigação industrial, atividades de desenvolvimento experimental e estudos de viabilidade; e, de modo auxiliar e acessório, atividades de investigação a montante sempre que indispensáveis para a prossecução do projeto de modo integrado. Para reforçar a articulação entre investigação e a inovação, todos estes projetos estão enquadrados na estratégia de especialização inteligente regional.

A RAA, pelo conjunto das suas condicionantes favoráveis como a sua centralidade geográfica, a Biodiversidade e o reconhecimento das vantagens das ilhas para a criação de ambientes ideais para a existência de “living labs” de excelência e “testbeds" de projetos inovadores, é detentora de um potencial diferenciador que é uma mais-valia para a agenda política do Espaço Europeu da Investigação (EEI). A RAA, com o apoio da sua política de coesão, pode contribuir para a investigação em áreas temáticas consideradas prioritárias pelo EEI, como por ex.: no âmbito da transição ecológica. A participação e cooperação efetiva da RAA em projetos, infraestruturas, redes e parcerias internacionais e a implementação de programas de mobilidade de investigadores, possibilitará o reconhecimento internacional das suas totais potencialidades, como os recursos naturais disponíveis, os recursos humanos especializados ou as infraestruturas existentes em diversas ilhas, e contribuirá para o aumento da excelência científica e da transferência de resultados para a sociedade.

Complementaridade com o PRR, no contexto do investimento C10-i04-RAA — Desenvolvimento do Cluster do Mar dos Açores — 32 M€ —criação de um centro experimental de I&D ligado ao mar, partilhado com o SCTA e empresas, e a substituição do navio de investigação «Arquipélago».

Em complementaridade com o Horizonte Europa, as ações deverão contribuir para o desenvolvimento quer económico sustentável, como de cadeias de valor estratégicas e para a resposta aos desafios societais e às missões definidas na Europa, considerando que são compatíveis com os objetivos de transformação económica, inteligente e inovadora da RAA e que os agentes do SCTA podem ser elementos chave destes processos de transformação. Procurar-se-á, assim, incrementar a cooperação internacional e a promoção da comunidade do SCTA em redes e infraestruturas de excelência, em projetos tecnológicos e de investigação em consórcio, no desenvolvimento de parcerias internacionais,. Pretende-se capacitar cada vez mais o SCTA para o conhecimento dos processos

de candidatura e gestão de projetos europeus, por forma a captar novos investimentos europeus que poderão complementar os apoios da política de coesão.

Será recolhida e sistematizada informação e respetivas evidências sobre o estado atual do SRI, assegurando-se, pelo menos, o acompanhamento das dimensões: capacidade de I&D e inovação, adoção a nível empresarial de novas tecnologias, capacidade das instituições de ensino superior e organizações de pesquisa e tecnologia, e governança/capacidade institucional.

As informações servirão para identificar os setores e profissões sob ameaça devido a questões de globalização do mercado, por mudanças tecnológicas (ligadas à indústria 4.0) e transição para uma economia de baixo carbono. A identificação estará relacionada com os domínios prioritários RIS3. Serão desenvolvidas ações específicas que contribuam para promover as transições digital e climática e acompanhar o a sua implementação.

As atividades previstas contribuirão para mapear novas oportunidades de colaboração internacional, em domínios prioritários semelhantes, com entidades empresarias e não empresariais em matéria de I&D. Serão promovidas ações para envolver os agentes regionais (e.g. universidades, PME, clusters) na participação e desenvolvimento de cadeias de valor internacionais.

As intervenções previstas realizar foram avaliadas como compatíveis com o princípio DNSH na aceção do artº 17.º do Reg. (UE) 2020/852 do PE e do Conselho, pois respeitam a metodologia instituída em Portugal, e no decorrer da execução, os documentos orientadores da AG, tal como os AAC, incluirão todas as restrições e condições a cumprir pelos beneficiários de forma a garantir este princípio, conforme consta da avaliação efetuada.

Principais grupos-alvo – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea iii), do RDC:

- Agentes do Sistema Científico e Tecnológico dos Açores (SCTA)
- Empresas

Ações destinadas a assegurar a igualdade, a inclusão e a não discriminação – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea iv), do RDC, e artigo 6.º do Regulamento FSE +

A atribuição de apoios terá em consideração princípios da igualdade de género e da igualdade de oportunidades e não discriminação, promovendo e sensibilizando os potenciais beneficiários e as entidades envolvidas no Programa, através, nomeadamente, de adequadas especificações e condições estabelecidas em sede de avisos de abertura de concurso.

Indicação dos territórios específicos visados, incluindo a utilização prevista dos instrumentos territoriais – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea v), do RDC

Não aplicável

Ações inter-regionais, transfronteiriças e transnacionais – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea vi), do RDC

Neste momento, a AG não prevê apoiar financeiramente, no âmbito de ações inter-regionais, transfronteiriças e transnacionais, beneficiários localizados em pelo menos um outro Estado-Membro ou fora da União. A justificação para esta decisão é que a cooperação intra-regional, na qual os Açores têm um papel ativo, será feita no âmbito do Interreg, vertente D, no programa Madeira Açores Canárias (MAC 2021-2027). O programa Açores 2030 não prevê apoiar investimentos fora da Região.

Utilização prevista dos instrumentos financeiros – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea vii), do RDC

Não está prevista a utilização de instrumentos financeiros. Esta opção encontra-se alinhada com a seguida no período de programação 2014-2020. No exercício de "Avaliação "ex-ante" dos instrumentos financeiros de apoio a PME do PORTUGAL 2020", realizado em 2015, não foi identificada qualquer falha de mercado associada ao investimento das empresas em I&D suscetível de ser suprida através de instrumentos financeiros. Este tipo de investimento apresenta 2 caraterísticas distintivas: (i) comporta tal nível de risco que não pode ser suportado pelos empresários; (ii) é gerador de significativas externalidades positivas (ou "spillovers" de conhecimento). Sem apoio, o investimento não se realizará ou não se realizará a um nível ótimo, não maximizando o bem-estar social ou os benefícios sociais (superiores aos benefícios privados). As subvenções são os apoios que mais se justificam, pelos efeitos na minimização dos riscos e da maximização do investimento, num contexto em que esses proveitos (mesmo que de curto prazo, enquanto dura a execução dos projetos) acabam por melhorar resultados e, assim, melhorar a situação patrimonial e financeira das empresas.

2.1.1.1.2. Indicadores

Referência: artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea ii), do RDC, e artigo 8.º do Regulamento FEDER e FC

Quadro 2: Indicadores de realizações

Prioridade	Objetivo específico	Fundo	Categoria de região	ID	Indicador	Unidade de medida	Objetivo intermédio (2024)	Meta (2029)
1A	RSO1.1	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	RCO01	Empresas apoiadas (das quais: micro, pequenas, médias, grandes)	empresas	0,00	45,00
1A	RSO1.1	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	RCO02	Empresas apoiadas através de subvenções	empresas	0,00	45,00
1A	RSO1.1	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	RCO06	Investigadores que trabalham em instalações de investigação apoiadas	ETI anuais	30,00	83,00
1A	RSO1.1	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	RCO07	Organizações de investigação que participam em projetos de investigação conjunta	organismos de investigação	0,00	9,00
1A	RSO1.1	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	RCO10	Empresas em cooperação com organizações de investigação	empresas	0,00	10,00

Referência: artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea ii), do RDC

Quadro 3: Indicadores de resultados

Prioridade	Objetivo específico	Fundo	Categoria de região	ID	Indicador	Unidade de medida	Valor de base ou valor de referência	Ano de referência	Meta (2029)	Fonte dos dados	Observações
1A	RSO1.1	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	RCR02	Investimentos privados combinados com apoio público (nomeadamente: subvenções, instrumentos financeiros)	euros	0,00	0	3.906.250,00	SI PT2030	
1A	RSO1.1	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	RCR03	Pequenas e médias empresas (PME) introdutoras de inovação de produtos ou de processos	empresas	0,00	0	20,00	SI PT2030	
1A	RSO1.1	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	RCR08	Publicações resultantes de projetos apoiados	publicações	0,00	0	300,00	SI PT2030	
1A	RSO1.1	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	RCR102	Empregos de investigação criados nas entidades apoiadas	ETI anuais	0,00	0	10,00	SI PT2030	

2.1.1.1.3. Repartição indicativa dos recursos programados (UE) por tipo de intervenção

Referência: artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea viii), do RDC

Quadro 4: Dimensão 1 – domínio de intervenção

Prioridade	Objetivo específico	Fundo	Categoria de região	Código	Montante (EUR)
1A	RSO1.1	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	001. Investimento em ativos fixos, incluindo infraestruturas de investigação, em microempresas diretamente ligadas a atividades de investigação e de inovação	300.000,00
1A	RSO1.1	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	002. Investimento em ativos fixos, incluindo infraestruturas de investigação, em pequenas e médias empresas (incluindo centros de investigação privados) diretamente ligadas a atividades de investigação e de inovação	350.000,00
1A	RSO1.1	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	003. Investimento em ativos fixos, incluindo infraestruturas de investigação, em grandes empresas diretamente ligadas a atividades de investigação e de inovação	50.000,00
1A	RSO1.1	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	004. Investimento em ativos fixos, incluindo infraestruturas de investigação, em centros de investigação públicos e ensino superior diretamente ligados a atividades de investigação e de inovação	2.000.000,00
1A	RSO1.1	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	005. Investimento em ativos intangíveis em microempresas diretamente ligadas a atividades de investigação e de inovação	500.000,00
1A	RSO1.1	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	006. Investimento em ativos intangíveis em PME (incluindo centros de investigação privados) diretamente ligadas a atividades de investigação e de inovação	1.000.000,00
1A	RSO1.1	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	007. Investimentos em ativos intangíveis em grandes empresas diretamente ligados a atividades de investigação e de inovação	200.000,00
1A	RSO1.1	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	008. Investimento em ativos intangíveis em centros de investigação públicos e ensino superior diretamente ligados a atividades de investigação e de inovação	4.500.000,00
1A	RSO1.1	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	009. Atividades de investigação e de inovação em microempresas, incluindo trabalho em rede (investigação industrial, desenvolvimento experimental e estudos de viabilidade)	350.000,00
1A	RSO1.1	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	010. Atividades de investigação e de inovação em PME, incluindo trabalho em rede	700.000,00
1A	RSO1.1	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	011. Atividades de investigação e de inovação em grandes empresas, incluindo trabalho em rede	50.000,00
1A	RSO1.1	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	012. Atividades de investigação e de inovação em centros de investigação públicos, estabelecimentos de ensino superior e centros de competências, incluindo trabalho em rede (investigação industrial, desenvolvimento experimental e estudos de viabilidade)	2.500.000,00
1A	RSO1.1	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	028. Transferência de tecnologias e cooperação entre empresas, centros de investigação e o setor do ensino superior	2.000.000,00
1A	RSO1.1	FEDER	Regiões menos	029. Processos de investigação e de inovação, transferência de tecnologias e cooperação entre empresas, centros	6.500.000,00

			desenvolvidas	de investigação e universidades, centrados na economia hipocarbónica, na resiliência e adaptação às alterações climáticas	
1A	RSO1.1	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	030. Processos de investigação e de inovação, transferência de tecnologias e cooperação entre empresas, centrados na economia circular	500.000,00
1A	RSO1.1	Total			21.500.000,00

Quadro 5: Dimensão 2 – forma de financiamento

Prioridade	Objetivo específico	Fundo	Categoria de região	Código	Montante (EUR)
1A	RSO1.1	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	01. Subvenção	21.500.000,00
1A	RSO1.1	Total			21.500.000,00

Quadro 6: Dimensão 3 – mecanismo de execução territorial e abordagem territorial

Prioridade	Objetivo específico	Fundo	Categoria de região	Código	Montante (EUR)
1A	RSO1.1	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	30. Outras abordagens - Ilhas e zonas costeiras	21.500.000,00
1A	RSO1.1	Total			21.500.000,00

Quadro 7: Dimensão 6 - temas secundários do FSE+

Prioridade	Objetivo específico	Fundo	Categoria de região	Código	Montante (EUR)

Quadro 8: Dimensão 7 – dimensão «igualdade de género» do FSE+*, FEDER, Fundo de Coesão e FTJ

Prioridade	Objetivo específico	Fundo	Categoria de região	Código	Montante (EUR)
1A	RSO1.1	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	03. Neutro do ponto de vista do género	21.500.000,00
1A	RSO1.1	Total			21.500.000,00

* Em princípio, 40 % dos recursos do FSE+ contribuem para o seguimento da perspetiva de género. É aplicável uma contribuição de 100 % quando o Estado-Membro opte por utilizar o artigo 6.º do Regulamento FSE+

2.1.1.1. Objetivo específico: RSO1.2. Aproveitar as vantagens da digitalização para os cidadãos, as empresas, os organismos de investigação e as autoridades públicas (FEDER)

2.1.1.1.1. Intervenções dos fundos

Referência: artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalíneas i), iii), iv), v), vi) e vii) do RDC

Tipos de ações associados - artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea i), do RDC, e artigo 6.º do Regulamento FSE+

O conjunto de ações a apoiar no âmbito deste OE contribuirá para o alcance dos objetivos da Estratégia Portugal 2030, em particular os relacionados com a Agenda Temática 2 – "Digitalização, Inovação e Qualificações como Motores do Desenvolvimento", centrada no reforço das qualificações necessárias para responder aos novos desafios tecnológicos e societais.

Assumindo a Economia Digital como força motriz do crescimento económico, as ações a apoiar estarão alinhadas com os Plano de Ação para a Transição Digital, lançado em 2020 e com abrangência nacional. Neste âmbito, o Plano de Ação para a Transição Digital define três pilares fundamentais em torno dos quais se devem orientar as medidas de política pública, sendo estes: (i) capacitação e inclusão digital das pessoas, (ii) transformação digital do tecido empresarial e (iii) digitalização do estado.

As ações a desenvolver contribuirão de igual forma para as prioridades traçadas no âmbito do AP para a RAA, relacionadas com a transformação digital do tecido empresarial, bem como a promoção da digitalização e da proximidade da administração pública nas suas interações com os cidadãos e com as empresas, através da desmaterialização e da desburocratização, em projetos de caracter inovador. De facto, a transformação digital, designada na RIS3 Açores como uma área prioritária transversal, contribui ativamente para o desenvolvimento do território e para a fixação de recursos humanos altamente qualificados.

As ações a apoiar são complementares com os investimentos previstos no âmbito do PRR, nomeadamente na componente C01-08-RAA – Hospital Digital da RAA (30M€ – aposta na digitalização do setor Saúde, dotando-o de infraestruturas tecnológicas, equipamentos, meios complementares de diagnóstico e terapêutica, capacidade de rastreio e meios informáticos), na componente C19-i06-RAA Modernização e digitalização da Administração Pública- RAA ((25M€ - investimento em qualificação, inovação, experimentação e novas e emergentes tecnologias digitais da Administração Pública) e na componente C20-i02-RAA – Educação Digital Açores (38 M€ - instalação ou reestruturação das redes de internet e wireless, e a aquisição e criação de recursos educativos digitais, conceção de MOOCs para a aquisição de competências digitais de professores e encarregados de educação, em consonância com o Plano de Ação para a Educação Digital da União Europeia, fomentando o desenvolvimento de competências digitais da comunidade educativa).

As entidades privadas regionais e o sector público local regional não estão abrangidas por medidas de digitalização no PRR nacional.

Neste enquadramento, serão apoiadas as seguintes tipologias de ação:

1.Digitalização nas empresas, através de, projetos individuais simplificados na aquisição de serviços em domínios das tecnologias digitais, tais como, a implementação de processos associados ao comércio eletrónico, sistemas de interconexão; bigdata; realidade aumentada, inteligência artificial, entre outros;

2. Digitalização na Administração Pública (Regional e Local) e Ensino Superior, relacionadas com a promoção da digitalização e da proximidade da administração pública e ensino superior nas suas interações com os cidadãos e com as empresas, através da desmaterialização e da desburocratização, em projetos de carácter inovador. O objetivo é apoiar serviços digitais novos ou significativamente melhorados.

As tipologias de ação supracitadas promoverão a capacitação e transformação digital dos vários organismos da Administração Pública Regional e Local e da Universidade dos Açores, conduzindo a uma reforma no funcionamento e organização dos serviços públicos regionais, contribuindo para o aumento da capacidade de resposta às necessidades dos cidadão e empresas, para uma maior adequação e eficiências dos serviços prestados e para a aceleração da partilha de informação. Adicionalmente, espera-se que a mobilização deste OE exerça um significativo efeito de demonstração e arrastamento sobre as empresas e cidadãos.

Durante a fase de execução, os pontos seguintes deverão ser tidos em consideração, sempre que possível:

• As intervenções são realizadas em conformidade com a Diretiva Acessibilidade da Web (Diretiva (UE) 2016/2102);

• A transformação dos backoffices da administração local em dados e serviços abertos a outras administrações (com base no princípio da cooperação);

• Os projetos irão prever a possibilidade de utilização de módulos técnicos (como a identificação eletrónica, a assinatura eletrónica, a entrega eletrónica e a fatura eletrónica) como acelerador da desmaterialização e digitalização dos processos e dos serviços em linha.

• O Governo Regional dos Açores pretende reforçar e suportar os seus mecanismos de autenticação, integrando-os o mais possível com as soluções que foram disponibilizadas no âmbito da identidade digital europeia assim como no âmbito da autenticação.GOV.

• As iniciativas estarão alinhadas pelos princípios subjacentes ao plano de ação para a administração pública em linha.

Os investimentos financiados a partir deste OE devem respeitar o seguinte:

No que se refere à digitalização na Administração Pública (Regional e Local) e Ensino Superior, serão respeitados os requisitos associados à mobilização do domínio de intervenção (DI) 037 (TIC: outros tipos de infraestruturas de TIC (incluindo recursos/equipamentos informáticos de larga escala, centros de dados, sensores e outros equipamentos sem fios) conformes com os critérios de redução das emissões de carbono e de eficiência energética).

As entidades privadas e o sector público local não estão abrangidas por medida de digitalização no PRR, registando-se a complementaridade com os investimentos do PRR C01-i08-RAA- Hospital Digital da Região Autónoma dos Açores e C19-i06-RAA - Modernização e digitalização da Administração Pública- RAA.

As intervenções previstas realizar foram avaliadas como compatíveis com o princípio DNSH na aceção do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho, uma vez que não se prevê que tenham qualquer impacto ambiental negativo significativo devido à sua natureza.

Principais grupos-alvo – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea iii), do RDC:

- Administração Pública Regional e Local;
- Cidadãos;
- Empresas;
- Universidade dos Açores

Ações destinadas a assegurar a igualdade, a inclusão e a não discriminação – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea iv), do RDC, e artigo 6.º do Regulamento FSE +

A atribuição de apoios terá em consideração princípios da igualdade de género e da igualdade de oportunidades e não discriminação, promovendo e sensibilizando os potenciais beneficiários e as entidades envolvidas no Programa, através, nomeadamente, de adequadas especificações e condições estabelecidas em sede de avisos de abertura de concurso.

Indicação dos territórios específicos visados, incluindo a utilização prevista dos instrumentos territoriais – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea v), do RDC

Não aplicável

Ações inter-regionais, transfronteiriças e transnacionais – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea vi), do RDC

Neste momento, a AG não prevê apoiar financeiramente, no âmbito de ações inter-regionais, transfronteiriças e transnacionais, beneficiários localizados em pelo menos um outro Estado-Membro ou fora da União. A justificativa para esta decisão é que a cooperação intra-regional, na qual os Açores têm um papel ativo, será feita no âmbito do Interreg, vertente D, no programa Madeira Açores Canárias (MAC 2021-2027). O programa Açores 2030 não prevê apoiar investimentos fora da Região.

Utilização prevista dos instrumentos financeiros – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea vii), do RDC

Não está prevista a utilização de instrumentos financeiros. As tipologias de ação previstas no OE 1.2 destinam-se, por um lado, a instituições públicas, através de subvenções, e, por outro, a empresas, através de projetos simplificados, devidamente enquadrados em auxílios de estado, pretendendo-se que as empresas açorianas, atendendo à sua localização ultraperiférica, deem um passo importante rumo à digitalização, sendo que este incentivo coletivo deve assumir a forma de subvenção, de forma a que se efetive no maior número de empresas e que resulte efetivamente no desenvolvimento futuro da empresas em todas as ilhas açorianas, independentemente da dimensão do seu mercado. O recurso a IF, tendo em conta o objetivo que se pretende atingir nesta fase, poderá constituir um desincentivo às empresas.

2.1.1.1.2. Indicadores

Referência: artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea ii), do RDC, e artigo 8.º do Regulamento FEDER e FC

Quadro 2: Indicadores de realizações

Prioridade	Objetivo específico	Fundo	Categoria de região	ID	Indicador	Unidade de medida	Objetivo intermédio (2024)	Meta (2029)
1A	RSO1.2	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	RCO01	Empresas apoiadas (das quais: micro, pequenas, médias, grandes)	empresas	0,00	1.300,00
1A	RSO1.2	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	RCO02	Empresas apoiadas através de subvenções	empresas	0,00	1.300,00
1A	RSO1.2	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	RCO14	Instituições públicas apoiadas para desenvolvimento de serviços, produtos e processos digitais	instituições públicas	0,00	35,00

Referência: artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea ii), do RDC

Quadro 3: Indicadores de resultados

Prioridade	Objetivo específico	Fundo	Categoria de região	ID	Indicador	Unidade de medida	Valor de base ou valor de referência	Ano de referência	Meta (2029)	Fonte dos dados	Observações
1A	RSO1.2	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	RCR11	Utilizadores de serviços, produtos e processos digitais públicos novos e melhorados	utilizadores/ano	0,00	0	45.500,00	SI PT2030	
1A	RSO1.2	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	RCR12	Utilizadores de serviços, produtos e processos digitais novos e melhorados desenvolvidos por empresas	utilizadores/ano	0,00	0	3.000,00	SI PT2030	

2.1.1.1.3. Repartição indicativa dos recursos programados (UE) por tipo de intervenção

Referência: artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea viii), do RDC

Quadro 4: Dimensão 1 – domínio de intervenção

Prioridade	Objetivo específico	Fundo	Categoria de região	Código	Montante (EUR)
1A	RSO1.2	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	013. Digitalização das PME [incluindo comércio eletrónico, negócio eletrónico e processos empresariais em rede, polos de inovação digital, laboratórios vivos, empresários Web, empresas em fase de arranque no setor das TIC e comércio eletrónico entre empresas (B2B)]	8.400.000,00
1A	RSO1.2	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	014. Digitalização das grandes empresas [incluindo comércio eletrónico, negócio eletrónico e processos empresariais em rede, polos de inovação digital, laboratórios vivos, empresários Web, empresas em fase de arranque no setor das TIC e comércio eletrónico entre empresas (B2B)]	2.400.000,00
1A	RSO1.2	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	015. Digitalização das PME ou das grandes empresas [incluindo comércio eletrónico, negócio eletrónico e processos empresariais em rede, polos de inovação digital, laboratórios vivos, empresários Web, empresas em fase de arranque (start ups) no setor das TIC e comércio eletrónico entre empresas (B2B)], conformes com os critérios de redução das emissões de gases com efeito de estufa ou de eficiência energética	4.000.000,00
1A	RSO1.2	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	016. Soluções de TIC, serviços eletrónicos e aplicações para a administração pública	5.000.000,00
1A	RSO1.2	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	017. Soluções de TIC, serviços eletrónicos e aplicações para a administração pública, conformes com os critérios de redução das emissões de gases com efeito de estufa ou de eficiência energética	500.000,00
1A	RSO1.2	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	037. TIC: outros tipos de infraestruturas de TIC (incluindo recursos/equipamentos informáticos de larga escala, centros de dados, sensores e outros equipamentos sem fios) conformes com os critérios de redução das emissões de carbono e de eficiência energética	1.000.000,00
1A	RSO1.2	Total			21.300.000,00

Quadro 5: Dimensão 2 – forma de financiamento

Prioridade	Objetivo específico	Fundo	Categoria de região	Código	Montante (EUR)
1A	RSO1.2	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	01. Subvenção	21.300.000,00
1A	RSO1.2	Total			21.300.000,00

Quadro 6: Dimensão 3 – mecanismo de execução territorial e abordagem territorial

Prioridade	Objetivo específico	Fundo	Categoria de região	Código	Montante (EUR)
1A	RSO1.2	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	30. Outras abordagens - Ilhas e zonas costeiras	21.300.000,00

1A	RSO1.2	Total			21.300.000,00

Quadro 7: Dimensão 6 - temas secundários do FSE+

Prioridade	Objetivo específico	Fundo	Categoria de região	Código	Montante (EUR)

Quadro 8: Dimensão 7 – dimensão «igualdade de género» do FSE+*, FEDER, Fundo de Coesão e FTJ

Prioridade	Objetivo específico	Fundo	Categoria de região	Código	Montante (EUR)
1A	RSO1.2	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	03. Neutro do ponto de vista do género	21.300.000,00
1A	RSO1.2	Total			21.300.000,00

* Em princípio, 40 % dos recursos do FSE+ contribuem para o seguimento da perspetiva de género. É aplicável uma contribuição de 100 % quando o Estado-Membro opte por utilizar o artigo 6.º do Regulamento FSE+

2.1.1.1. Objetivo específico: RSO1.3. Reforçar o crescimento sustentável e a competitividade das PME, bem como a criação de emprego nas PME, inclusive através de investimentos produtivos (FEDER)

2.1.1.1.1. Intervenções dos fundos

Referência: artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalíneas i), iii), iv), v), vi) e vii) do RDC

Tipos de ações associados - artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea i), do RDC, e artigo 6.º do Regulamento FSE+

O conjunto de ações a apoiar no âmbito deste OE contribuirá para o alcance dos objetivos da Estratégia Portugal 2030, em particular os relacionados com a Agenda Temática 2 – "Digitalização, Inovação e Qualificações como Motores do Desenvolvimento", centrada no reforço das qualificações e da competitividade, potenciando a transformação estrutural do tecido produtivo, e com a Agenda Temática 4 – "Um País Competitivo Externamente e Coeso Internamente", relacionada com a promoção de um desenvolvimento harmonioso do tecido empresarial da RAA. Nesse sentido, as ações a apoiar deverão contribuir ativamente para reforço da produtividade total dos fatores, para a melhoria da notoriedade das empresas regionais nos mercados internacionais, pela aposta na internacionalização da indústria e dos serviços, melhorando as condições de financiamento à economia e promovendo um perfil de especialização económica orientado para atividades intensivas em conhecimento, com mais valor acrescentado. Pretende-se que, a par dos investimentos em capital fixo, as empresas regionais definam estratégias de desenvolvimento integrado, planeando as devidas ações de formação e a criação de emprego, as quais serão abrangidas na OP do FSE+.

Considerando a melhoria do perfil de especialização da economia da RAA indissociável do reforço da produtividade e competitividade das PME regionais, as ações a desenvolver contribuirão de igual forma para as prioridades traçadas no âmbito do AP para RAA, em particular aquelas relacionadas com o reforço da competitividade empresarial e o aproveitamento de um conjunto de ativos estratégicos em setores essenciais para a promoção do desenvolvimento económico regional, ao qual estão associados os setores designados como prioritários pela RIS3 Açores. As tipologias de ação definidas neste OE pressupõem a possibilidade do acompanhamento dos instrumentos de apoio (sistemas de incentivos) ao longo dos vários ciclos de investimento, de forma a fomentar um crescimento e desenvolvimento sustentável e competitivo das atividades empresariais, desde a fase da materialização da ideia de negócio à sua consolidação e crescimento no mercado nacional bem como em outros mercados internacionais.

Adicionalmente, as ações apoiadas encerram um elevado potencial de complementaridade com os investimentos a realizar no âmbito do PRR. Em particular, a componente C05-i04-RAA - Recapitalizar Sistema Empresarial dos Açores visa, através da mobilização de instrumentos financeiros, colmatar o gap de capitalização do tecido empresarial, reforçando a capacidade produtiva da RAA. Esta componente do PRR visa dotar as empresas dos Açores de melhores níveis de solvabilidade pelo robustecimento da estrutura dos capitais permanentes da empresa, através da entrada de fundos de instrumentos geridos pelo Banco Português de Fomento. Ficando as empresas açorianas, com melhores índices financeiros, apresentarão melhores condições para a obtenção dos necessários financiamentos para a execução dos investimentos.

A estratégia definida no AP ao abrigo deste OE assenta numa abordagem tripartida: (i) inovação produtiva; (ii) qualificação do negócio e das empresas, incluindo a digitalização e o aproveitamento dos recursos territoriais; e (iii) internacionalização. Neste enquadramento, serão privilegiadas intervenções com alinhamento potencial com a RIS3, como condição de mérito, designadamente nos apoios à inovação produtiva. Consideram-se as seguintes tipologias de ação:

1. Apoios ao investimento empresarial para o reforço da competitividade, fomentando a reorientação do tecido produtivo para modelos de produção mais

inovadores, sustentáveis e intensivos em conhecimento e tecnologia, que contemplem maior capacidade de geração de valor acrescentado e reforcem a competitividade externa das empresas regionais e o aproveitamento e valorização dos recursos endógenos, a par da criação e qualificação do emprego;

2. Projetos simplificados – instrumentos de apoio a pequenas iniciativas empresariais de PME, designadamente nas áreas do empreendedorismo, internacionalização, entre outras;

3. Ações coletivas de promoção regional, nacional e internacional de empresas regionais e dos produtos endógenos (incluindo produtos certificados com o selo "Marca Açores"), nomeadamente ações de divulgação e criação de incentivos ao consumo, com vista ao reconhecimento internacional dos setores e atividades com relevância para a economia regional e à captação de novos mercados e clientes;

4. Ações de promoção externa internacional do destino Açores, em mercados emissores alinhados com a estratégia regional para o desenvolvimento turístico e de acordo com a certificação como Destino Sustentável;

5. Investimento em infraestruturas físicas e capacitação de infraestruturas de incubação de empresas de base local, de acolhimento empresarial de apoio a micro e PME, parques empresariais, e zonas industriais, relevantes para o alargamento da base económica da RAA, para a manutenção do emprego e para a fixação da população.

As tipologias de ação a apoiar no âmbito deste OE concorrerão para a reorientação do tecido produtivo da RAA para modelos de produção mais inovadores e intensivos em conhecimento e tecnologia, com capacidade de valorização dos recursos endógenos da RAA. Neste sentido, perspetiva-se uma crescente capacidade de geração de valor acrescentado e reforço a competitividade das PME, alicerçados na significativa incorporação de tecnologia e conhecimento nas cadeias de produção, preferencialmente alinhadas com a RIS3 Açores, visando o desenvolvimento de novos processos de produção e produtos. Em paralelo, as tipologias de ação supramencionadas deverão exercer um efeito significativo na atração de investimento, criador em emprego e fixador de populações, contribuindo para a coesão económica e territorial da RAA.

No contexto dos investimentos na capacidade produtiva das empresas, estão previstos apoios de formação integrada, desde que diretamente associados aos mesmos (e mobilizando o instrumento de crossfunding).

Importa ainda referir que, sempre que mobilizados no âmbito dos diferentes OE, os instrumentos de natureza coletiva (ações coletivas) visam a disponibilização de bens coletivos ou públicos a um conjunto alargado e não discriminado de empresas e estão condicionados à garantia, por parte dos promotores, da adequação dos meios aos resultados dos projetos propostos.

No âmbito das infraestruturas físicas da tipologia 5 as intervenções serão alvo de levantamento prévio com base nas necessidades empresariais.

Verifica-se complementaridade com o PRR no âmbito do investimento C05-i04-RAA Recapitalizar o Sistema Empresarial dos Açores (125M€ – apenas com vista à recapitalização das empresas regionais). No investimento C05-i05-RAA Recuperação Económica da Agricultura Açoriana (30M€ - os apoios são dirigidos a empresas em áreas não apoiadas pelo FEDER).

As intervenções previstas realizar foram avaliadas como compatíveis com o princípio DNSH na aceção do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho, uma vez que respeitam a metodologia instituída em Portugal, sendo que no decorrer da execução, os documentos orientadores específicos da AG, tal como os Avisos de Abertura de Candidaturas, incluirão todas as restrições e condições a cumprir pelos beneficiários de forma a garantir o principio do DNSH, conforme consta da avaliação efetuada.

Principais grupos-alvo – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea iii), do RDC:

- Empresas

Ações destinadas a assegurar a igualdade, a inclusão e a não discriminação – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea iv), do RDC, e artigo 6.º do Regulamento FSE +

A atribuição de apoios terá em consideração princípios da igualdade de género e da igualdade de oportunidades e não discriminação, promovendo e sensibilizando os potenciais beneficiários e as entidades envolvidas no Programa, através, nomeadamente, de adequadas especificações e condições estabelecidas em sede de avisos de abertura de concurso.

Indicação dos territórios específicos visados, incluindo a utilização prevista dos instrumentos territoriais – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea v), do RDC

Não aplicável

Ações inter-regionais, transfronteiriças e transnacionais – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea vi), do RDC

Neste momento, a AG não prevê apoiar financeiramente, no âmbito de ações inter-regionais, transfronteiriças e transnacionais, beneficiários localizados em pelo menos um outro Estado-Membro ou fora da União. A justificação para esta decisão é que a cooperação intrarregional, na qual os Açores têm um papel ativo, será feita no âmbito do Interreg, vertente D, no programa Madeira Açores Canárias (MAC 2021-2027). O programa Açores 2030 não prevê apoiar investimentos fora da Região.

Utilização prevista dos instrumentos financeiros – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea vii), do RDC

Não serão mobilizados financiamentos através de instrumentos financeiros.

No contexto atual, as necessidades de financiamento das empresas encontram-se cobertas por um conjunto alargado de instrumentos financeiros de âmbito nacional, promovidos designadamente pelo Banco Português de Fomento, em particular no quadro do PRR, e pelo Banco Europeu de Investimento e por outros instrumentos apoiados por fundos europeus, pelo que não se identifica uma procura potencial ou uma falha de mercado que justifique a criação de instrumentos financeiros no âmbito deste Objetivo Específico.

Neste âmbito, destaca-se a implementação do Instrumento Financeiro para a Inovação e Competitividade (IFIC), que disponibiliza uma resposta às necessidades de financiamento semelhante às previstas neste OE.Constata-se, assim, que a mobilização de novos instrumentos financeiros neste domínio não evidencia suficiente adicionalidade nem ganhos de eficiência na aplicação dos recursos, justificando-se a reafetação das dotações para intervenções sob a forma de subvenção, com maior procura e potencial de execução.

2.1.1.1.2. Indicadores

Referência: artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea ii), do RDC, e artigo 8.º do Regulamento FEDER e FC

Quadro 2: Indicadores de realizações

Prioridade	Objetivo específico	Fundo	Categoria de região	ID	Indicador	Unidade de medida	Objetivo intermédio (2024)	Meta (2029)
1A	RSO1.3	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	RCO01	Empresas apoiadas (das quais: micro, pequenas, médias, grandes)	empresas	0,00	470,00
1A	RSO1.3	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	RCO02	Empresas apoiadas através de subvenções	empresas	0,00	470,00
1A	RSO1.3	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	RCO05	Novas empresas apoiadas	empresas	0,00	75,00
1A	RSO1.3	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	RSO15	Projetos de capacitação de qualificação e internacionalização	Número	0,00	140,00

Referência: artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea ii), do RDC

Quadro 3: Indicadores de resultados

Prioridade	Objetivo específico	Fundo	Categoria de região	ID	Indicador	Unidade de medida	Valor de base ou valor de referência	Ano de referência	Meta (2029)	Fonte dos dados	Observações

1A	RSO1.3	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	RCR01	Postos de trabalho criados em entidades apoiadas	ETI anuais	0,00	0	160,00	SI PT2030	
1A	RSO1.3	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	RCR02	Investimentos privados combinados com apoio público (nomeadamente: subvenções, instrumentos financeiros)	euros	0,00	0	65.100.000,00	SI PT2030	
1A	RSO1.3	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	RCR03	Pequenas e médias empresas (PME) introdutoras de inovação de produtos ou de processos	empresas	0,00	0	211,00	SI PT2030	

2.1.1.1.3. Repartição indicativa dos recursos programados (UE) por tipo de intervenção

Referência: artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea viii), do RDC

Quadro 4: Dimensão 1 – domínio de intervenção

Prioridade	Objetivo específico	Fundo	Categoria de região	Código	Montante (EUR)
1A	RSO1.3	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	020. Infraestruturas comerciais para PME (incluindo instalações e parques industriais)	9.500.000,00
1A	RSO1.3	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	021. Desenvolvimento empresarial e internacionalização das PME, incluindo os investimentos produtivos	159.000.000,00
1A	RSO1.3	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	026. Apoio a polos de inovação, incluindo entre empresas, organismos de investigação e autoridades públicas e redes de empresas, sobretudo em benefício das PME	3.000.000,00
1A	RSO1.3	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	027. Processos de inovação nas PME (processos, organizacional , comercial, cocriação e inovação dinamizada pelo utilizador e pela procura)	20.000.000,00
1A	RSO1.3	Total			191.500.000,00

Quadro 5: Dimensão 2 – forma de financiamento

Prioridade	Objetivo específico	Fundo	Categoria de região	Código	Montante (EUR)
1A	RSO1.3	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	01. Subvenção	191.500.000,00
1A	RSO1.3	Total			191.500.000,00

Quadro 6: Dimensão 3 – mecanismo de execução territorial e abordagem territorial

Prioridade	Objetivo específico	Fundo	Categoria de região	Código	Montante (EUR)
1A	RSO1.3	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	30. Outras abordagens - Ilhas e zonas costeiras	191.500.000,00
1A	RSO1.3	Total			191.500.000,00

Quadro 7: Dimensão 6 - temas secundários do FSE+

Prioridade	Objetivo específico	Fundo	Categoria de região	Código	Montante (EUR)

Quadro 8: Dimensão 7 – dimensão «igualdade de género» do FSE+*, FEDER, Fundo de Coesão e FTJ

Prioridade	Objetivo específico	Fundo	Categoria de região	Código	Montante (EUR)
1A	RSO1.3	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	03. Neutro do ponto de vista do género	191.500.000,00
1A	RSO1.3	Total			191.500.000,00

* Em princípio, 40 % dos recursos do FSE+ contribuem para o seguimento da perspetiva de género. É aplicável uma contribuição de 100 % quando o Estado-Membro opte por utilizar o artigo 6.º do Regulamento FSE+

2.1.1. Prioridade: 1B. Conetividade Digital (Objetivo específico de conectividade digital definido no artigo 3.º, n.º 1, alínea a), subalínea v), do Regulamento FEDER e Fundo de Coesão)

2.1.1.1. Objetivo específico: RSO1.5. Reforçar a conectividade digital (FEDER)

2.1.1.1.1. Intervenções dos fundos

Referência: artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalíneas i), iii), iv), v), vi) e vii) do RDC

Tipos de ações associados - artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea i), do RDC, e artigo 6.º do Regulamento FSE+

O conjunto de ações a apoiar no âmbito deste OE contribuirá para o alcance dos objetivos da Estratégia Portugal 2030, em particular os relacionados com a Agenda Temática 2 – "Digitalização, Inovação e Qualificações como Motores do Desenvolvimento", centrada na capacitação para responder aos novos desafios tecnológicos e societais. Assim, as ações a desenvolver deverão contribuir ativamente para ampliar e melhorar as infraestruturas de conectividade digital de banda larga na RAA, sobretudo em territórios de menor densidade populacional e nas já identificadas "áreas brancas". Neste enquadramento, e tendo em consideração o potencial da Economia Digital na promoção de uma sociedade coesa e de uma economia competitiva, as ações a apoiar contribuirão, igualmente, de forma transversal para todas as prioridades traçadas no âmbito do AP para a RAA, com particular enfoque na promoção da transição digital. Os apoios serão concentrados nas áreas em que o mercado não intervém nem se preveja que venha a intervir (zonas brancas)

Posto isto, será apoiada a seguinte tipologia de ação:

Criação de infraestruturas de base que permitam criar condições favoráveis à ampliação e implementação das infraestruturas de conectividade digital de banda larga.

Tendo em conta o exercício de diagnóstico realizado nos capítulos anteriores, a tipologias de ação supramencionadas procuram dotar o território da RAA de infraestruturas digitais de banda larga seguras, eficientes e sustentáveis, aumentando o número de famílias, empresas e outras entidades públicas e privadas servidas por redes de alta velocidade. Neste sentido, a operacionalização deste OE favorecerá a coesão territorial e a valorização do território da RAA, assim como permitirá atenuar alguns dos constrangimentos relacionados com o contexto ultraperiférico e arquipelágico.

Os investimentos previstos neste OE deverão ter em consideração os objetivos de conectividade da UE de 2025 e 2030, nomeadamente: Uma sociedade europeia a gigabits — Três objetivos estratégicos de conectividade para 2025:

·Todos os principais motores socioeconómicos (SED) devem ter acesso à conectividade a gigabits: escolas, parques empresariais, universidades, centros de investigação, hospitais, etc.

Todos os agregados familiares europeus, rurais ou urbanos, devem ter acesso a conectividade que ofereça uma velocidade de descarregamento de, pelo menos, 100 Mbps, atualizável para uma velocidade de gigabits.

·Orientações Digitais para 2030 — Dois objetivos estratégicos de conectividade para 2030: Todos os agregados familiares europeus serão cobertos por uma rede Gigabit e todas as zonas povoadas abrangidas pela tecnologia 5G.

Os investimentos propostos representam uma sinergia e complementaridade clara com o Programa Europa Digital, nomeadamente ao nível da de redes de

banda larga de alta velocidade, bem como com o Mecanismo Interligar a Europa 2, principalmente com o Anel CAM, que contribuirá desta forma para o futuro da conetividade internacional da Região.

Não se verifica qualquer complementaridade com os investimentos do PRR, uma vez que os Açores não incluíram nos investimentos do PRR quaisquer ações enquadráveis nas medidas previstas no OE 1.5.

As intervenções previstas realizar foram avaliadas como compatíveis com o princípio DNSH na aceção do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho, uma vez que respeitam a metodologia instituída em Portugal, sendo que no decorrer da execução, os documentos orientadores específicos da AG, tal como os Avisos de Abertura de Candidaturas, incluirão todas as restrições e condições a cumprir pelos beneficiários de forma a garantir o principio do DNSH, conforme consta da avaliação efetuada.

Principais grupos-alvo – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea iii), do RDC:

- Cidadãos e empresas

Ações destinadas a assegurar a igualdade, a inclusão e a não discriminação – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea iv), do RDC, e artigo 6.º do Regulamento FSE +

A atribuição de apoios terá em consideração princípios da igualdade de género e da igualdade de oportunidades e não discriminação, promovendo e sensibilizando os potenciais beneficiários e as entidades envolvidas no Programa, através, nomeadamente, de adequadas especificações e condições estabelecidas em sede de avisos de abertura de concurso.

Indicação dos territórios específicos visados, incluindo a utilização prevista dos instrumentos territoriais – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea v), do RDC

Não aplicável

Ações inter-regionais, transfronteiriças e transnacionais – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea vi), do RDC

Neste momento, a AG não prevê apoiar financeiramente, no âmbito de ações inter-regionais, transfronteiriças e transnacionais, beneficiários localizados em pelo menos um outro Estado-Membro ou fora da União. A justificação para esta decisão é que a cooperação intra-regional, na qual os Açores têm um papel ativo, será feita no âmbito do Interreg, vertente D, no programa Madeira Açores Canárias (MAC 2021-2027). O programa Açores 2030 não prevê apoiar investimentos fora da Região.

Utilização prevista dos instrumentos financeiros – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea vii), do RDC

Tratando-se de investimento para colmatar falhas de mercado não está prevista a utilização de instrumentos financeiros. O apoio é concedido sob a forma de subvenções, uma vez que os projetos previstos não geram um retorno do investimento para os beneficiários das subvenções. A utilização de instrumentos financeiros não seria, portanto, atrativa para potenciais beneficiários de subvenções.

2.1.1.1.2. Indicadores

Referência: artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea ii), do RDC, e artigo 8.º do Regulamento FEDER e FC

Quadro 2: Indicadores de realizações

Prioridade	Objetivo específico	Fundo	Categoria de região	ID	Indicador	Unidade de medida	Objetivo intermédio (2024)	Meta (2029)
1B	RSO1.5	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	RCO41	Acréscimo de habitações com acesso a banda larga de capacidade muito elevada	habitações	0,00	1.827,00

Referência: artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea ii), do RDC

Quadro 3: Indicadores de resultados

Prioridade	Objetivo específico	Fundo	Categoria de região	ID	Indicador	Unidade de medida	Valor de base ou valor de referência	Ano de referência	Meta (2029)	Fonte dos dados	Observações
1B	RSO1.5	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	RCR53	Habitações com assinaturas de banda larga em redes de capacidade muito elevada	habitações	0,00	0	1.549,00	SI PT2030	

2.1.1.1.3. Repartição indicativa dos recursos programados (UE) por tipo de intervenção

Referência: artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea viii), do RDC

Quadro 4: Dimensão 1 – domínio de intervenção

Prioridade	Objetivo específico	Fundo	Categoria de região	Código	Montante (EUR)
1B	RSO1.5	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	032. TIC: rede de banda larga de capacidade muito elevada (rede principal/intermédia)	1.000.000,00
1B	RSO1.5	Total			1.000.000,00

Quadro 5: Dimensão 2 – forma de financiamento

Prioridade	Objetivo específico	Fundo	Categoria de região	Código	Montante (EUR)
1B	RSO1.5	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	01. Subvenção	1.000.000,00
1B	RSO1.5	Total			1.000.000,00

Quadro 6: Dimensão 3 – mecanismo de execução territorial e abordagem territorial

Prioridade	Objetivo específico	Fundo	Categoria de região	Código	Montante (EUR)
1B	RSO1.5	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	30. Outras abordagens - Ilhas e zonas costeiras	1.000.000,00
1B	RSO1.5	Total			1.000.000,00

Quadro 7: Dimensão 6 - temas secundários do FSE+

Prioridade	Objetivo específico	Fundo	Categoria de região	Código	Montante (EUR)

Quadro 8: Dimensão 7 – dimensão «igualdade de género» do FSE+*, FEDER, Fundo de Coesão e FTJ

Prioridade	Objetivo específico	Fundo	Categoria de região	Código	Montante (EUR)
1B	RSO1.5	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	03. Neutro do ponto de vista do género	1.000.000,00
1B	RSO1.5	Total			1.000.000,00

* Em princípio, 40 % dos recursos do FSE+ contribuem para o seguimento da perspetiva de género. É aplicável uma contribuição de 100 % quando o Estado-Membro opte por utilizar o artigo 6.º do Regulamento FSE+

2.1.1. Prioridade: 2A. Energia, Ação Climática e Sustentabilidade

2.1.1.1. Objetivo específico: RSO2.1. Promover a eficiência energética e reduzir as emissões de gases com efeito de estufa (FEDER)

2.1.1.1.1. Intervenções dos fundos

Referência: artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalíneas i), iii), iv), v), vi) e vii) do RDC

Tipos de ações associados - artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea i), do RDC, e artigo 6.º do Regulamento FSE+

A EAE 2030 encontra-se alinhada com o Plano Nacional Energia e Clima 2021-2030 (PNEC 2030), com o Roteiro para a Neutralidade Carbónica (RNC 2050), com o PRAC e adapta a Estratégia nacional a longo prazo para a renovação de edifícios (ELPRE), considerando a tipologia dos edifícios e as condições climáticas dos Açores, definindo objetivos e metas que permitirão à RAA assumir o compromisso da transição energética enquanto alavanca de competitividade com o objetivo de reduzir as suas emissões de GEE rumo à neutralidade carbónica. A prossecução destes objetivos e metas, implica que a RAA, possa por um lado, reduzir a despesa energética face ao exterior, o consumo de energia primária e o consumo de energia final e, por outro lado, melhorar a eficiência energética em diversos setores-chave, nomeadamente na indústria, nas empresas, na habitação (social e particular) com o intuito de combater a pobreza energética e na administração pública. A eficiência energética afigura-se crucial para o cumprimento dos compromissos climáticos, em resposta à necessidade de uma economia competitiva e de um sistema energético resiliente, seguro e autossuficiente, levando a RAA a seguir o princípio da «Prioridade à Eficiência Energética» nas decisões sobre projetos de investimento no setor energético.

Tendo em conta a realidade da RAA, pretende-se que a administração pública contribua para a implementação da Eficiência Energética nos Açores, para um melhor desempenho ambiental e para a melhoria da qualidade de vida dos açorianos. Salienta-se que a administração pública, enquanto entidade catalisadora da eficiência energética e em virtude da sua proximidade às populações, gera um efeito impulsionador.

Nos últimos anos, a RAA tem procurado antecipar a transição energética, sobretudo mediante a melhoria dos indicadores de consumo de energia através de uma aposta na eficiência energética. O consumo de eletricidade na RAA representava, em 2020, cerca de 1,5% do consumo nacional. Os consumos "doméstico" e "industrial" destacam-se no consumo de energia elétrica representando cerca de 56% do total. Sublinhe-se o peso tendencialmente menor assumido pela iluminação interior de edifícios públicos (3% do consumo na RAA, em 2020), elucidativa da forte aposta registada nos últimos anos em termos de redução de consumos e aumento da eficiência energética na administração pública.

Pela natureza das indústrias localizadas na RAA, o consumo de energia elétrica na indústria é relevante, representando 20% do consumo total regional. O aumento da eficiência energética nas habitações familiares contribuirá decisivamente para a redução do consumo de energia final e, consequentemente, de energia primária, reduzindo a dependência da RAA do exterior assim como os custos da população e das empresas com energia. Em 2020, segundo a DGEG, o consumo doméstico de energia elétrica por habitante, na RAA, era inferior à média nacional (1.097,2 KWh e 1.325,6KWh, respetivamente).

Investimentos nestas áreas emergem como sendo essenciais para atingir as metas de descarbonização nacionais estabelecidas para 2030 e 2050, para promover a eficiência energética nos setores onde o consumo energético é mais significativo, e globalmente conseguir aplicar a EAE 2030 que estará em linha com a Lei Europeia do Clima, com as metas do pacote Objetivo 55 e os objetivos da RePowerEU e com a Estratégia Atlântica.

A descarbonização e a transição energética das atividades desenvolvidas pela administração pública regional e local, contribuem para as metas de redução de emissões de gases com efeito de estufa. Esse contributo é materializado pela redução de consumos de energia, por via do reforço da eficiência energética, e pela incorporação de renováveis no consumo final bruto de energia.

Neste enquadramento, serão apoiadas as seguintes tipologias de ação:

1.

    1. Eficiência energética na administração pública e Ensino Superior, designadamente em intervenções na envolvente opaca dos edifícios, na envolvente envidraçada dos edifícios e respetivos dispositivos de sombreamento, na integração de água quente solar, incorporação de microgeração, sistemas de iluminação, aquecimento, ventilação e ar condicionado (AVAC), na iluminação interior e exterior, excluindo a iluminação pública e na instalação de sistemas e equipamentos que permitam a gestão de consumos de energia;
    2. Auditorias, diagnósticos e outros trabalhos necessários à realização de investimentos, bem como a avaliação «ex-post» independente que permita a avaliação e o acompanhamento do desempenho e da eficiência energética do investimento;
    3. Eficiência energética no setor empresarial, nas IPSS e na habitação particular e social com o intuito de combater a pobreza energética: (i) melhoria das componentes passivas da envolvente de edifícios, através, por exemplo, do isolamento térmico das paredes, das coberturas, dos pavimentos e/ou dos envidraçados; (ii) melhoria das componentes ativas de edifícios, através, por exemplo, de sistemas de climatização para aquecimento e/ou arrefecimento e de aquecimento de águas sanitárias (bombas de calor, sistemas solares térmicos, caldeiras e recuperadores a biomassa, etc.); (iii) substituição de janelas e portas ineficientes por outras (mais) eficientes e sistemas de ventilação e iluminação natural; (iv) sistemas de climatização (aquecimento, arrefecimento ou ventilação) e sistemas de gestão inteligente da energia; (v) intervenções que visem a eficiência hídrica e material, incluindo substituição de equipamentos ineficientes por outros (mais) eficientes; (vi) intervenções que promovam a incorporação de biomateriais, de materiais reciclados, de soluções de base natural e as fachadas e coberturas verdes e as soluções de arquitetura bioclimática em prédios e edifícios e suas frações autónomas; (vii) instalação de painéis fotovoltaicos e outros equipamentos de produção de energia renovável (viii) capacitação de atores territoriais para o desenvolvimento de ações de sensibilização, informação e planeamento associadas à eficiência energética e transição climática; (ix) intervenções de otimização e instalação de tecnologias e sistemas energeticamente eficientes ao nível dos processos produtivos e ao nível de sistemas de suporte aos processos produtivos.

Acrescenta-se o seguinte:

1.

    - Os apoios a medidas de eficiência hídrica e dos painéis solares só são elegíveis quando enquadradas num projeto integrado cujo objetivo principal seja a melhoria da eficiência energética;

- Sempre que possível, no âmbito da seleção de operações (e dos respetivos critérios de mérito), serão privilegiadas aquelas que integrarem soluções circulares e soluções baseadas na natureza ou que utilizarem ou reutilizarem materiais sustentáveis;
- No âmbito das condições de admissibilidade e de critérios de mérito serão estabelecidos, nomeadamente os níveis mínimos de economia de energia, a(s) necessidade(s) de Certificados de Desempenho Energético ou os objetivos quanto às emissões do edificado e ao combate à pobreza energética;
- Neste objetivo específico são respeitados, ao nível de cada operação nas empresas, os requisitos associados à mobilização do DI 040, a medida deve alcançar, em média, pelo menos uma renovação de grau médio, como definido na Recomendação (UE) 2019/786 da Comissão relativa à renovação dos edifícios ou a medida deve alcançar, em média, uma redução de, pelo menos, 30 % das emissões diretas e indiretas de gases com efeito de estufa em comparação com as emissões ex ante;
- Neste objetivo específico são respeitados, ao nível de cada operação, os requisitos associados à mobilização dos DI 045 na renovação de edifícios da administração pública regional e local e DI 042 na habitação, os quais são a condição para que o financiamento dos respetivos apoios seja não reembolsável à taxa máxima aplicável.

Os investimentos em infraestruturas, equipamentos e serviços de assistência social e de saúde neste OE não promovem o retrocesso no processo de desinstitucionalização.

No âmbito do investimento do PRR C14-i04-RAA - Transição Energética nos Açores, está previsto um sistema de incentivos com vista a "Aumentar a capacidade instalada em 12,6 MW, por via da aposta na eletrificação, produção descentralizada e armazenamento distribuído", que visa unicamente a instalação de sistemas fotovoltaicos em edifícios localizados na RAA, destinados a pessoas singulares ou coletivas, sendo assim complementar com os investimentos previstos neste OE.

As intervenções previstas realizar foram avaliadas como compatíveis com o princípio DNSH na aceção do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho, uma vez que respeitam a metodologia instituída em Portugal, sendo que no decorrer da execução, os documentos orientadores específicos da AG, tal como os Avisos de Abertura de Candidaturas, incluirão todas as restrições e condições a cumprir pelos beneficiários de forma a garantir o principio do DNSH, conforme consta da avaliação efetuada.

Principais grupos-alvo – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea iii), do RDC:

- Cidadãos;
- Empresas;

- Administração Pública Regional e Local;
- Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS);
- Universidade dos Açores.

Ações destinadas a assegurar a igualdade, a inclusão e a não discriminação – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea iv), do RDC, e artigo 6.º do Regulamento FSE +

A atribuição de apoios terá em consideração princípios da igualdade de género e da igualdade de oportunidades e não discriminação, promovendo e sensibilizando os potenciais beneficiários e as entidades envolvidas no Programa, através, nomeadamente, de adequadas especificações e condições estabelecidas em sede de avisos de abertura de concurso.

Indicação dos territórios específicos visados, incluindo a utilização prevista dos instrumentos territoriais – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea v), do RDC

Tipologias de operações e territórios abrangidos no OE 2.1 pelo ITI – 02: Cidades, vilas e subúrbios.

Tipologias de operações:

Parte da dotação afeta à tipologia 1 será mobilizada no âmbito do ITI na componente associada à eficiência energética na renovação dos edifícios da administração pública.

Territórios:

Corresponde aos municípios com maior densidade populacional, que concentrem individualmente pelo menos 6% da população residente da região. Deste modo, são considerados os municípios de Ponta Delgada, Angra do Heroísmo, Ribeira Grande, Praia da Vitória, Horta e Lagoa.

Ações inter-regionais, transfronteiriças e transnacionais – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea vi), do RDC

Neste momento, a AG não prevê apoiar financeiramente, no âmbito de ações inter-regionais, transfronteiriças e transnacionais, beneficiários localizados em pelo menos um outro Estado-Membro ou fora da União. A justificação para esta decisão é que a cooperação intra-regional, na qual os Açores têm um papel ativo, será feita no âmbito do Interreg, vertente D, no programa Madeira Açores Canárias (MAC 2021-2027). O programa Açores 2030 não prevê apoiar

investimentos fora da Região.

Utilização prevista dos instrumentos financeiros – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea vii), do RDC

Não serão mobilizados financiamentos através de instrumentos financeiros.

No contexto atual, as necessidades de financiamento das empresas encontram-se cobertas por um conjunto alargado de instrumentos financeiros de âmbito nacional, promovidos designadamente pelo Banco Português de Fomento e por outros instrumentos apoiados por fundos europeus.

Considerando a necessidade de estimular o aparecimento de projetos indutores da competitividade empresarial sustentável, que envolvem volumes de financiamento inicial significativos, com maior risco e com perfis de retorno mais longos e menos previsíveis, considera-se que o financiamento através de subvenções, pelo menos numa fase em que se procura estimular fortemente a procura por este tipo de soluções e num contexto em que as empresas manifestam alguma aversão por formas de financiamento mais sofisticadas, é, nesta fase, mais eficaz.

A desafetação da dotação permite, assim, reforçar outras formas de apoio com maior potencial de execução e impacto, assegurando uma melhor utilização dos recursos disponíveis e uma contribuição efetiva para os objetivos desta prioridade.

2.1.1.1.2. Indicadores

Referência: artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea ii), do RDC, e artigo 8.º do Regulamento FEDER e FC

Quadro 2: Indicadores de realizações

Prioridade	Objetivo específico	Fundo	Categoria de região	ID	Indicador	Unidade de medida	Objetivo intermédio (2024)	Meta (2029)
2A	RSO2.1	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	RCO01	Empresas apoiadas (das quais: micro, pequenas, médias, grandes)	empresas	0,00	45,00
2A	RSO2.1	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	RCO02	Empresas apoiadas através de subvenções	empresas	0,00	45,00
2A	RSO2.1	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	RCO18	Habitações sustentáveis e a preços acessíveis com desempenho energético melhorado	habitações	0,00	100,00
2A	RSO2.1	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	RCO19	Edifícios públicos com desempenho energético melhorado	metros quadrados	0,00	13.700,00

Referência: artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea ii), do RDC

Quadro 3: Indicadores de resultados

Prioridade	Objetivo específico	Fundo	Categoria de região	ID	Indicador	Unidade de medida	Valor de base ou valor de referência	Ano de referência	Meta (2029)	Fonte dos dados	Observações
2A	RSO2.1	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	RCR26	Consumo anual de energia primária (nomeadamente: habitações a preços acessíveis e sustentáveis, edifícios públicos, empresas, outros)	MWh/ano	4.708.429,00	2010	4.665.231,00	SI PT2030	

2.1.1.1.3. Repartição indicativa dos recursos programados (UE) por tipo de intervenção

Referência: artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea viii), do RDC

Quadro 4: Dimensão 1 – domínio de intervenção

Prioridade	Objetivo específico	Fundo	Categoria de região	Código	Montante (EUR)
2A	RSO2.1	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	040. Projetos de eficiência energética e de demonstração nas PME ou nas grandes empresas e medidas de apoio, conformes com os critérios de eficiência energética	3.750.000,00
2A	RSO2.1	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	042. Renovação do parque habitacional existente para fins de eficiência energética, projetos de demonstração e medidas de apoio, conformes com os critérios de eficiência energética	3.750.000,00
2A	RSO2.1	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	045. Renovação de infraestruturas públicas visando a eficiência energética ou medidas de eficiência energética relativas a tais infraestruturas, projetos de demonstração e medidas de apoio, em conformidade com critérios de eficiência energética	8.800.000,00
2A	RSO2.1	Total			16.300.000,00

Quadro 5: Dimensão 2 – forma de financiamento

Prioridade	Objetivo específico	Fundo	Categoria de região	Código	Montante (EUR)
2A	RSO2.1	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	01. Subvenção	16.300.000,00
2A	RSO2.1	Total			16.300.000,00

Quadro 6: Dimensão 3 – mecanismo de execução territorial e abordagem territorial

Prioridade	Objetivo específico	Fundo	Categoria de região	Código	Montante (EUR)
2A	RSO2.1	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	02. ITI - Cidades, vilas e subúrbios	650.000,00
2A	RSO2.1	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	30. Outras abordagens - Ilhas e zonas costeiras	15.650.000,00
2A	RSO2.1	Total			16.300.000,00

Quadro 7: Dimensão 6 - temas secundários do FSE+

Prioridade	Objetivo específico	Fundo	Categoria de região	Código	Montante (EUR)

Quadro 8: Dimensão 7 – dimensão «igualdade de género» do FSE+*, FEDER, Fundo de Coesão e FTJ

Prioridade	Objetivo específico	Fundo	Categoria de região	Código	Montante (EUR)
2A	RSO2.1	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	03. Neutro do ponto de vista do género	16.300.000,00
2A	RSO2.1	Total			16.300.000,00

* Em princípio, 40 % dos recursos do FSE+ contribuem para o seguimento da perspetiva de género. É aplicável uma contribuição de 100 % quando o Estado-Membro opte por utilizar o artigo 6.º do Regulamento FSE+

2.1.1.1. Objetivo específico: RSO2.2. Promover as energias renováveis, em conformidade com a Diretiva (UE) 2018/2001 [1], incluindo os critérios de sustentabilidade nela estabelecidos (FEDER)

2.1.1.1.1. Intervenções dos fundos

Referência: artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalíneas i), iii), iv), v), vi) e vii) do RDC

Tipos de ações associados - artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea i), do RDC, e artigo 6.º do Regulamento FSE+

A EAE 2030 encontra-se alinhada, em matéria de energia, com o PNEC 2030, com RNC 2050 e com o PRAC e define um conjunto de objetivos e metas que permitirão à RAA assumir o compromisso de produzir uma parte muito substancial da energia primária com base em fontes de energia renováveis e endógenas.

Dadas as suas caraterísticas e posição geográfica, a RAA apresenta um potencial de produção energética significativo, nomeadamente no que respeita à energia hídrica, geotérmica e eólica. Em 2019, segundo a DGEG, a energia produzida na RAA representava apenas 1,6% do total da produção bruta de eletricidade nacional, sobretudo sustentada na energia térmica. Segundo o SREA, em 2021, a produção de energia eólica e hídrica representava 7,6% e 4,2%, respetivamente, do total da energia produzida na RAA. Apesar do enorme potencial a quota regional de produção eólica e hídrica era manifestamente diminuta à escala nacional.

Com o objetivo de atingir a neutralidade carbónica até 2050 torna-se necessário desenvolver atempadamente soluções que permitam, nos pequenos e isolados sistemas elétricos como os das ilhas dos Açores, aumentar a participação das fontes de energia renováveis e limpas no mix de produção de energia elétrica. Assim, o programa pretende apoiar projetos de produção de hidrogénio verde a partir da produção de energia elétrica excedentária de fontes renováveis.

A diversificação das fontes de abastecimento energético de origem renovável, através da produção de energia eólica offshore, da produção de hidrogénio verde bem como da produção de energia hídrica é um dos objetivos do programa.

A geotermia não será comtemplada no programa, tendo em conta que foi apoiada no âmbito do PRR, através do aumento do aproveitamento geotérmico (São Miguel e Terceira), da aquisição de sistemas de armazenamento e da produção descentralizada de energia solar.

Neste enquadramento, serão apoiadas as seguintes tipologias de ação:

1.
    1. Diversificação da produção de energia a partir de fontes de energia renovável, através da produção de energia eólica offshore, hídrica e hidrogénio verde nomeadamente projetos piloto de produção de energia a partir de fontes renováveis referentes ao desenvolvimento e teste de

novas tecnologias e respetiva integração na rede, designadamente através da utilização de diversas fontes de energia. Excluem os sistemas de armazenagem energética por bombagem de água. As tecnologias apoiadas deverão respeitar um TRL (Technology Readiness Level) de 5 a 9, excluindo o autoconsumo individual.

Esta tipologia de ação é complementar com o investimento C14-i03-RAA: Transição Energética nos Açores do PRR - investimentos na instalação de grupos geradores e expansão das centrais geotérmicas; a instalação de um parque eólico e um fotovoltaico na ilha do Corvo; sistema de incentivos à instalação de painéis solares.

As intervenções previstas realizar foram avaliadas como compatíveis com o princípio DNSH na aceção do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho, uma vez que respeitam a metodologia instituída em Portugal, sendo que no decorrer da execução, os documentos orientadores específicos da AG, tal como os Avisos de Abertura de Candidaturas, incluirão todas as restrições e condições a cumprir pelos beneficiários de forma a garantir o principio do DNSH, conforme consta da avaliação efetuada.

Principais grupos-alvo – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea iii), do RDC:

- Cidadãos;
- Empresa Pública de Eletricidade dos Açores.

Ações destinadas a assegurar a igualdade, a inclusão e a não discriminação – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea iv), do RDC, e artigo 6.º do Regulamento FSE +

A atribuição de apoios terá em consideração princípios da igualdade de género e da igualdade de oportunidades e não discriminação, promovendo e sensibilizando os potenciais beneficiários e as entidades envolvidas no Programa, através, nomeadamente, de adequadas especificações e condições estabelecidas em sede de avisos de abertura de concurso.

Indicação dos territórios específicos visados, incluindo a utilização prevista dos instrumentos territoriais – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea v), do RDC

Não aplicável.

Ações inter-regionais, transfronteiriças e transnacionais – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea vi), do RDC

Neste momento, a AG não prevê apoiar financeiramente, no âmbito de ações inter-regionais, transfronteiriças e transnacionais, beneficiários localizados em pelo menos um outro Estado-Membro ou fora da União. A justificação para esta decisão é que a cooperação intrarregional, na qual os Açores têm um papel ativo, será feita no âmbito do Interreg, vertente D, no programa Madeira Açores Canárias (MAC 2021-2027). O programa Açores 2030 não prevê apoiar investimentos fora da Região.

Utilização prevista dos instrumentos financeiros – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea vii), do RDC

Tratando-se de investimentos que serão realizados pela empresa encarregada de serviço público em atividades de transporte e distribuição de energia elétrica, não está prevista a utilização de instrumentos financeiros. O apoio é concedido sob a forma de subvenções.

2.1.1.1.2. Indicadores

Referência: artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea ii), do RDC, e artigo 8.º do Regulamento FEDER e FC

Quadro 2: Indicadores de realizações

Prioridade	Objetivo específico	Fundo	Categoria de região	ID	Indicador	Unidade de medida	Objetivo intermédio (2024)	Meta (2029)
2A	RSO2.2	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	RCO22	Capacidade de produção adicional de energias renováveis (nomeadamente, elétrica, térmica)	MW	0,00	2,10

Referência: artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea ii), do RDC

Quadro 3: Indicadores de resultados

Prioridade	Objetivo	Fundo	Categoria de região	ID	Indicador	Unidade de	Valor de base ou	Ano de	Meta	Fonte dos	Observações

	específico					medida	valor de referência	referência	(2029)	dados	
2A	RSO2.2	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	RCR31	Total de energias renováveis produzidas (das quais: elétrica, térmica)	MWh/ano	0,00	0	4.548,00	SI PT2030	

2.1.1.1.3. Repartição indicativa dos recursos programados (UE) por tipo de intervenção

Referência: artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea viii), do RDC

Quadro 4: Dimensão 1 – domínio de intervenção

Prioridade	Objetivo específico	Fundo	Categoria de região	Código	Montante (EUR)
2A	RSO2.2	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	047. Energia renovável: eólica	2.000.000,00
2A	RSO2.2	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	052. Outras energias renováveis (incluindo a energia geotérmica)	8.000.000,00
2A	RSO2.2	Total			10.000.000,00

Quadro 5: Dimensão 2 – forma de financiamento

Prioridade	Objetivo específico	Fundo	Categoria de região	Código	Montante (EUR)
2A	RSO2.2	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	01. Subvenção	10.000.000,00
2A	RSO2.2	Total			10.000.000,00

Quadro 6: Dimensão 3 – mecanismo de execução territorial e abordagem territorial

Prioridade	Objetivo específico	Fundo	Categoria de região	Código	Montante (EUR)
2A	RSO2.2	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	30. Outras abordagens - Ilhas e zonas costeiras	10.000.000,00
2A	RSO2.2	Total			10.000.000,00

Quadro 7: Dimensão 6 - temas secundários do FSE+

Prioridade	Objetivo específico	Fundo	Categoria de região	Código	Montante (EUR)

Quadro 8: Dimensão 7 – dimensão «igualdade de género» do FSE+*, FEDER, Fundo de Coesão e FTJ

Prioridade	Objetivo específico	Fundo	Categoria de região	Código	Montante (EUR)
2A	RSO2.2	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	03. Neutro do ponto de vista do género	10.000.000,00
2A	RSO2.2	Total			10.000.000,00

* Em princípio, 40 % dos recursos do FSE+ contribuem para o seguimento da perspetiva de género. É aplicável uma contribuição de 100 % quando o Estado-Membro opte por utilizar o artigo 6.º do Regulamento FSE+

2.1.1.1. Objetivo específico: RSO2.3. Desenvolver sistemas, redes e formas de armazenamento energéticos inteligentes fora da RTE-E (FEDER)

2.1.1.1.1. Intervenções dos fundos

Referência: artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalíneas i), iii), iv), v), vi) e vii) do RDC

Tipos de ações associados - artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea i), do RDC, e artigo 6.º do Regulamento FSE+

Os Açores são uma Região fortemente dependente do exterior em termos de combustíveis fósseis. Tendo em consideração dados do ano de 2019 (ano típico e de pré-pandemia), verificou-se que 30% do consumo de combustíveis fósseis na RAA foi para transportes rodoviários e 29% destinou-se a produção elétrica.

Em 2019, a produção de eletricidade com origem renovável e endógena foi de 38,3%, sendo que a produção de energia geotérmica teve uma representação de 24,1% do total de produção e a energia hídrica e eólica representaram, no seu conjunto, 12,5% da produção total.

As caraterísticas de ultraperiferia, insularidade e fragmentação territorial que caracterizam o arquipélago dos Açores determinam a existência de 9 micro redes isoladas de energia, com capacidades de produção ajustadas ao baixo consumo. Assim, e ao contrário do que acontece nas redes transeuropeias de transporte de energia elétrica, com capacidade de circulação e absorção de energias renováveis praticamente ilimitadas, nos Açores não existe interligações entre as redes de transporte das diversas ilhas.

A EAE 2030 encontra-se alinhada, em matéria de energia, com o PNEC 2030, com o RNC 2050 e com o PRAC e define um conjunto de objetivos e metas que permitirão à RAA aumentar a inércia do sistema energético pela incorporação de sistemas de armazenamento, que permitam um maior desacoplamento no curto-prazo entre o consumo e as importações/produção.

As redes inteligentes são determinantes para a modernização e transformação do setor elétrico regional, possibilitando, entre outras, uma maior utilização de energias renováveis na produção de energia elétrica (produção descentralizada, novos atores no mercado, maior fiabilidade da rede). As redes inteligentes, entendidas como um recurso, podem e devem gerar valor para os consumidores e para os agentes do mercado, contruindo em termos gerais para reforçar a competitividade da economia regional.

Nos últimos anos a produção de energia elétrica a partir de fontes renováveis aumentou significativamente na RAA, com relevo para a produção de energia geotérmica, tendo sido construídas algumas unidades de produção de energia elétrica a partir de recursos renováveis, muitas vezes complementadas com a construção de sistemas de armazenagem. O PNEC 2030 dá prioridade a um conjunto de linhas de ação centradas nos sistemas de armazenamento, nas tecnologias de corrente contínua (DCT), na introdução de novos instrumentos de gestão da eletricidade para garantir a prossecução desta estratégia, incluindo a produção descentralizada, é fundamental apoiar projetos que visem o armazenamento de energia, como forma de equilibrar o ciclo diário da procura com a

oferta de energia renovável. Devido à natureza de corrente contínua (DC) das energias renováveis, a rede pode beneficiar em termos de eficiência, fiabilidade e resiliência ao interligar a produção e a carga em corrente contínua.

Neste enquadramento, serão apoiadas as seguintes tipologias de ação:

1.Sistemas de armazenamento e aquisição de sistemas de gestão inteligente, designadamente a aquisição e instalação de baterias que permitam o armazenamento de energia produzida para poder ser utilizada quando não exista produção e a aquisição de software que permita uma gestão inteligente de energia. Excluem-se a aquisição dos contadores inteligentes.

Esta ação contribuirá para desenvolver novos sistemas de gestão de energia e, consequentemente, reduzir a dependência energética do exterior, equilibrar o ciclo diário da procura com a oferta de energia renovável e reduzir a intensidade energética nos municípios, assumindo respostas diferenciadas de gestão da procura.

Os investimentos em infraestruturas, equipamentos e serviços de assistência social e de saúde nos neste OE não promovem o retrocesso no processo de desinstitucionalização.

Esta tipologia de ação é complementar com o investimento C14-i03-RAA: Transição Energética nos Açores do PRR - sistema de incentivos à instalação de painéis solares.

As intervenções previstas realizar foram avaliadas como compatíveis com o princípio DNSH na aceção do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho, uma vez que respeitam a metodologia instituída em Portugal, sendo que no decorrer da execução, os documentos orientadores específicos da AG, tal como os Avisos de Abertura de Candidaturas, incluirão todas as restrições e condições a cumprir pelos beneficiários de forma a garantir o principio do DNSH, conforme consta da avaliação efetuada.

Principais grupos-alvo – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea iii), do RDC:

- Cidadãos;
- Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS).

Ações destinadas a assegurar a igualdade, a inclusão e a não discriminação – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea iv), do RDC, e artigo 6.º do Regulamento FSE +

A atribuição de apoios terá em consideração princípios da igualdade de género e da igualdade de oportunidades e não discriminação, promovendo e sensibilizando os potenciais beneficiários e as entidades envolvidas no Programa, através, nomeadamente, de adequadas especificações e condições estabelecidas em sede de avisos de abertura de concurso.

Indicação dos territórios específicos visados, incluindo a utilização prevista dos instrumentos territoriais – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea v), do RDC

Não aplicável.

Ações inter-regionais, transfronteiriças e transnacionais – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea vi), do RDC

Neste momento, a AG não prevê apoiar financeiramente, no âmbito de ações inter-regionais, transfronteiriças e transnacionais, beneficiários localizados em pelo menos um outro Estado-Membro ou fora da União. A justificativa para esta decisão é que a cooperação intra-regional, na qual os Açores têm um papel ativo, será feita no âmbito do Interreg, vertente D, no programa Madeira Açores Canárias (MAC 2021-2027). O programa Açores 2030 não prevê apoiar investimentos fora da Região.

Utilização prevista dos instrumentos financeiros – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea vii), do RDC

Tratando-se de investimento para colmatar falhas de mercado não está prevista a utilização de instrumentos financeiros. O apoio é concedido sob a forma de subvenções, uma vez que os projetos previstos não geram um retorno do investimento para os beneficiários das subvenções. A utilização de instrumentos financeiros não seria, portanto, atrativa para potenciais beneficiários de subvenções.

2.1.1.1.2. Indicadores

Referência: artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea ii), do RDC, e artigo 8.º do Regulamento FEDER e FC

Quadro 2: Indicadores de realizações

Prioridade	Objetivo específico	Fundo	Categoria de região	ID	Indicador	Unidade de medida	Objetivo intermédio (2024)	Meta (2029)
2A	RSO2.3	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	RCO23	Sistemas de gestão digital para sistemas energéticos inteligentes	componentes do sistema	0,00	500,00
2A	RSO2.3	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	RCO105	Soluções para o armazenamento de eletricidade	MWh	0,00	9,00

Referência: artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea ii), do RDC

Quadro 3: Indicadores de resultados

Prioridade	Objetivo específico	Fundo	Categoria de região	ID	Indicador	Unidade de medida	Valor de base ou valor de referência	Ano de referência	Meta (2029)	Fonte dos dados	Observações
2A	RSO2.3	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	RSR25	Utilizadores ligados a sistemas de armazenamento de energia elétrica	Utilizadores/ano	0,00	0	1.820,00	SI PT2030	

2.1.1.1.3. Repartição indicativa dos recursos programados (UE) por tipo de intervenção

Referência: artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea viii), do RDC

Quadro 4: Dimensão 1 – domínio de intervenção

Prioridade	Objetivo específico	Fundo	Categoria de região	Código	Montante (EUR)
2A	RSO2.3	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	053. Sistemas energéticos inteligentes (incluindo as redes inteligentes e sistemas de TIC) e respetivo armazenamento	7.500.000,00
2A	RSO2.3	Total			7.500.000,00

Quadro 5: Dimensão 2 – forma de financiamento

Prioridade	Objetivo específico	Fundo	Categoria de região	Código	Montante (EUR)

2A	RSO2.3	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	01. Subvenção	7.500.000,00
2A	RSO2.3	Total			7.500.000,00

Quadro 6: Dimensão 3 – mecanismo de execução territorial e abordagem territorial

Prioridade	Objetivo específico	Fundo	Categoria de região	Código	Montante (EUR)
2A	RSO2.3	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	30. Outras abordagens - Ilhas e zonas costeiras	7.500.000,00
2A	RSO2.3	Total			7.500.000,00

Quadro 7: Dimensão 6 - temas secundários do FSE+

Prioridade	Objetivo específico	Fundo	Categoria de região	Código	Montante (EUR)

Quadro 8: Dimensão 7 – dimensão «igualdade de género» do FSE+*, FEDER, Fundo de Coesão e FTJ

Prioridade	Objetivo específico	Fundo	Categoria de região	Código	Montante (EUR)
2A	RSO2.3	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	03. Neutro do ponto de vista do género	7.500.000,00
2A	RSO2.3	Total			7.500.000,00

* Em princípio, 40 % dos recursos do FSE+ contribuem para o seguimento da perspetiva de género. É aplicável uma contribuição de 100 % quando o Estado-Membro opte por utilizar o artigo 6.º do Regulamento FSE+

2.1.1.1. Objetivo específico: RSO2.4. Promover a adaptação às alterações climáticas, a prevenção dos riscos de catástrofe e a resiliência, tendo em conta abordagens baseadas em ecossistemas (FEDER)

2.1.1.1.1. Intervenções dos fundos

Referência: artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalíneas i), iii), iv), v), vi) e vii) do RDC

Tipos de ações associados - artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea i), do RDC, e artigo 6.º do Regulamento FSE+

A RAA assume-se como uma região particularmente vulnerável a eventos naturais adversos e externos, potenciados pelos efeitos gerados pelas alterações climáticas (galgamentos oceânicos, cheias rápidas, fenómenos de erosão costeira, deslizamento de vertentes), bem como riscos de catástrofes naturais relacionadas com a atividade sísmica e vulcânica.

O aumento da frequência e magnitude de fenómenos meteorológicos extremos e o aumento do nível médio das águas do mar, acentua os riscos de fenómenos sobretudo no litoral, com impactes significativos nas pessoas e na economia regional. A necessidade de aumentar a resiliência e reduzir as vulnerabilidades regionais às alterações climáticas, passa, sobretudo, por aprofundar o conhecimento e disseminar a informação sobre os efeitos das alterações climáticas e seus impactes. As intervenções de proteção e defesa do litoral, de proteção civil e socorro, de prevenção e de adaptação às alterações climáticas e a gestão dos riscos associados à água são dimensões de apoio que devem ser priorizadas.

O litoral da RAA estende-se por cerca de 943 km, sendo a costa de cada uma das ilhas exposta e aberta ao oceano Atlântico, com troços sujeitos a intensa erosão costeira e a fenómenos de galgamento/inundação cuja frequência e intensidade deverão aumentar devido aos impactos das alterações climáticas, aumentando significativamente as situações de risco para sistemas naturais, pessoas, bens e atividades económicas. Assim, apesar dos esforços e dos investimentos que se têm realizado nos últimos anos, persistem necessidades adicionais na rede de infraestruturas de proteção e defesa costeira.

Atendendo às especificidades e vulnerabilidades da RAA assume-se como uma agenda integrada das políticas públicas que devem ser prosseguidas e concretizadas, quer através das intervenções programadas e priorizadas no Programa Regional para as Alterações Climáticas (PRAC), quer através de orientações de planeamento e gestão estabelecidas Planos de Ordenamento da Orla Costeira (POOC), quer através Plano Regional de Emergência e Proteção Civil dos Açores. Também a execução das medidas previstas no Plano de Gestão da Região Hidrográfica dos Açores (PGRA-A), no Plano de Gestão de Riscos de Inundações dos Açores e no Plano de Gestão de Secas e Escassez dos Açores (PSE-Açores), como seja a execução de cartografia de maior escala das áreas de risco de inundação ou a inventariação e estudo do dimensionamento e estrutura de passagens hidráulicas para identificar situações de possível inadequação para escoamento dos caudais de ponta de cheia, são fundamentais para garantir uma maior prevenção e gestão de riscos associados ao clima.

Neste enquadramento, serão apoiadas as seguintes tipologias de ação:

1.

1. Proteção e defesa do litoral, designadamente ações de proteção, estabilização e requalificação das zonas costeiras;
2. Meios materiais para a proteção civil, designadamente veículos de resposta a catástrofes naturais, incêndios e emergência pré-hospitalar, equipamentos de ação dos agentes da proteção civil, melhoramento, criação e/ou ampliação de quartéis de bombeiros e outras infraestruturas de proteção civil;
3. Adaptação das alterações climáticas, designadamente prevenção ou mitigação dos riscos de derrocada de taludes, estudos e desenvolvimento de planos; ações de capacitação e divulgação e sistemas de monitorização, alerta e intervenção;
4. Gestão de recursos hídricos no âmbito da prevenção de inundações e outros riscos associados às alterações climáticas devem estar em conformidade com os planos, designadamente reforço do conhecimento das massas de água; reabilitação e valorização da rede hidrográfica; minimização de riscos de cheias e inundações; a contenção de espécies invasoras associadas exclusivamente à regularização dos leitos e das ribeiras e das massas de água;
5. Prevenção e gestão de riscos naturais não associados ao clima (p.e atividade sísmica e vulcânica) e de riscos ligados às atividades humanas, designadamente. Acidentes tecnológicos, envolvendo ou não substâncias perigosas, que podem ocorrer em espaço público, equipamento coletivo, estabelecimento ou área industrial, suscetíveis de provocar danos significativos entre trabalhadores, população, equipamentos ou ambiente, como os incêndios ou explosões de proporções graves, e o transporte de mercadorias perigosas.

Estas ações contribuirão para aumentar a resiliência e reduzir as vulnerabilidades na RAA às alterações climáticas.

Não se verifica qualquer complementaridade com os investimentos do PRR, uma vez que os Açores não incluíram nos investimentos do PRR quaisquer ações enquadráveis nas medidas previstas neste OE.

Os apoios do PACS, no âmbito deste OE, não abrangem os Açores.

Existe complementaridade com o Interreg-MAC pois os projetos que vão ser financiados neste OE vão dar resposta a necessidades não cobertas pelo Interreg.

As intervenções previstas realizar foram avaliadas como compatíveis com o princípio DNSH na aceção do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho, uma vez que respeitam a metodologia instituída em Portugal, sendo que no decorrer da execução, os documentos orientadores específicos da AG, tal como os Avisos de Abertura de Candidaturas, incluirão todas as restrições e condições a cumprir pelos beneficiários de forma a garantir o principio do DNSH, conforme consta da avaliação efetuada.

Principais grupos-alvo – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea iii), do RDC:

- Cidadãos

Ações destinadas a assegurar a igualdade, a inclusão e a não discriminação – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea iv), do RDC, e artigo 6.º do Regulamento FSE +

A atribuição de apoios terá em consideração princípios da igualdade de género e da igualdade de oportunidades e não discriminação, promovendo e sensibilizando os potenciais beneficiários e as entidades envolvidas no Programa, através, nomeadamente, de adequadas especificações e condições estabelecidas em sede de avisos de abertura de concurso.

Indicação dos territórios específicos visados, incluindo a utilização prevista dos instrumentos territoriais – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea v), do RDC

Não aplicável

Ações inter-regionais, transfronteiriças e transnacionais – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea vi), do RDC

Neste momento, a AG não prevê apoiar financeiramente, no âmbito de ações inter-regionais, transfronteiriças e transnacionais, beneficiários localizados em pelo menos um outro Estado-Membro ou fora da União. A justificação para esta decisão é que a cooperação intra-regional, na qual os Açores têm um papel ativo, será feita no âmbito do Interreg, vertente D, no programa Madeira Açores Canárias (MAC 2021-2027). O programa Açores 2030 não prevê apoiar investimentos fora da Região.

Utilização prevista dos instrumentos financeiros – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea vii), do RDC

Tratando-se de investimento público e dada a natureza não lucrativa da medida, não está prevista a utilização de instrumentos financeiros. O apoio é concedido sob a forma de subvenções, uma vez que os projetos previstos não geram um retorno do investimento para os beneficiários das subvenções. A

utilização de instrumentos financeiros não seria, portanto, atrativa para potenciais beneficiários de subvenções.

2.1.1.1.2. Indicadores

Referência: artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea ii), do RDC, e artigo 8.º do Regulamento FEDER e FC

Quadro 2: Indicadores de realizações

Prioridade	Objetivo específico	Fundo	Categoria de região	ID	Indicador	Unidade de medida	Objetivo intermédio (2024)	Meta (2029)
2A	RSO2.4	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	RCO24	Investimentos em sistemas, novos ou melhorados, de monitorização, preparação, alerta e resposta em caso de catástrofes naturais	euros	0,00	2.350.000,00
2A	RSO2.4	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	RCO25	Proteções, recentemente construídas ou consolidadas, contra inundações em faixas costeiras e margens fluviais e lacustres	km	0,00	9,53
2A	RSO2.4	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	RCO122	Investimentos em sistemas, novos ou melhorados, de monitorização, preparação, alerta e resposta em caso de catástrofes para riscos naturais não associados ao clima e riscos associados às atividades humanas	euros	0,00	14.800.000,00

Referência: artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea ii), do RDC

Quadro 3: Indicadores de resultados

Prioridade	Objetivo específico	Fundo	Categoria de região	ID	Indicador	Unidade de medida	Valor de base ou valor de referência	Ano de referência	Meta (2029)	Fonte dos dados	Observações
2A	RSO2.4	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	RCR35	População que beneficia de medidas de proteção contra inundações	pessoas	0,00	0	20.000,00	SI PT2030	
2A	RSO2.4	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	RCR37	População que beneficia de medidas de proteção contra catástrofes naturais associadas ao clima (que não sejam inundações ou incêndios florestais)	pessoas	0,00	0	236.440,00	SI PT2030	
2A	RSO2.4	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	RCR96	População que beneficia de medidas de proteção contra riscos naturais não associados ao clima e riscos associados às	pessoas	0,00	0	236.440,00	SI PT2030	

					atividades humanas						

2.1.1.1.3. Repartição indicativa dos recursos programados (UE) por tipo de intervenção

Referência: artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea viii), do RDC

Quadro 4: Dimensão 1 – domínio de intervenção

Prioridade	Objetivo específico	Fundo	Categoria de região	Código	Montante (EUR)
2A	RSO2.4	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	058. Medidas de adaptação às alterações climáticas e prevenção e gestão de riscos associados ao clima: inundações e desabamentos de terras (incluindo sensibilização, proteção civil, sistemas e infraestruturas de gestão de catástrofes, e abordagens baseadas nos ecossistemas)	64.000.000,00
2A	RSO2.4	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	060. Medidas de adaptação às alterações climáticas e prevenção e gestão de riscos associados ao clima: outros, por exemplo, tempestades e secas (incluindo sensibilização, proteção civil, sistemas e infraestruturas de gestão de catástrofes, e abordagens baseadas nos ecossistemas)	16.000.000,00
2A	RSO2.4	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	061. Prevenção e gestão de riscos naturais não relacionados com o clima (por exemplo, sismos) e de riscos ligados à atividade humana (por exemplo, acidentes tecnológicos), incluindo ações de sensibilização, proteção civil e sistemas e infraestruturas de gestão de catástrofes, e abordagens baseadas nos ecossistemas	12.600.000,00
2A	RSO2.4	Total			92.600.000,00

Quadro 5: Dimensão 2 – forma de financiamento

Prioridade	Objetivo específico	Fundo	Categoria de região	Código	Montante (EUR)
2A	RSO2.4	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	01. Subvenção	92.600.000,00
2A	RSO2.4	Total			92.600.000,00

Quadro 6: Dimensão 3 – mecanismo de execução territorial e abordagem territorial

Prioridade	Objetivo específico	Fundo	Categoria de região	Código	Montante (EUR)
2A	RSO2.4	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	30. Outras abordagens - Ilhas e zonas costeiras	92.600.000,00
2A	RSO2.4	Total			92.600.000,00

Quadro 7: Dimensão 6 - temas secundários do FSE+

Prioridade	Objetivo específico	Fundo	Categoria de região	Código	Montante (EUR)

Quadro 8: Dimensão 7 – dimensão «igualdade de género» do FSE+*, FEDER, Fundo de Coesão e FTJ

Prioridade	Objetivo específico	Fundo	Categoria de região	Código	Montante (EUR)
2A	RSO2.4	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	03. Neutro do ponto de vista do género	92.600.000,00
2A	RSO2.4	Total			92.600.000,00

* Em princípio, 40 % dos recursos do FSE+ contribuem para o seguimento da perspetiva de género. É aplicável uma contribuição de 100 % quando o Estado-Membro opte por utilizar o artigo 6.º do Regulamento FSE+

2.1.1.1. Objetivo específico: RSO2.5. Promover o acesso seguro à água, a gestão sustentável da água, incluindo a gestão integrada da água, e a resiliência hídrica (FEDER)

2.1.1.1.1. Intervenções dos fundos

Referência: artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalíneas i), iii), iv), v), vi) e vii) do RDC

Tipos de ações associados - artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea i), do RDC, e artigo 6.º do Regulamento FSE+

Durante as últimas décadas registaram-se progressos assinaláveis, mas a RAA enfrenta ainda consideráveis desafios ambientais e necessidades de investimento no domínio da gestão da água, nomeadamente em termos da ampliação e gestão da rede de águas residuais e da redução das perdas na rede de abastecimento. No domínio da água, é ainda de referir a importância destes investimentos para contribuir para o plano de ação "Rumo a uma Poluição para o Ar, a Água e o Solo", que é uma das principais concretizações do Green Deal Europeu. O reforço do conhecimento das infraestruturas e do estado dos ativos dos serviços hídricos contribuirá para uma melhor exploração, manutenção e renovação das redes. Por outro lado, observam-se ainda condicionalismos resultantes da degradação da qualidade do recurso, como sejam situações de eutrofização das águas superficiais e de intrusão salina nas águas subterrâneas. Importa dar resposta às necessidades que persistem em alguns concelhos da RAA, nomeadamente ao nível do tratamento das águas residuais, da expansão ou reabilitação de redes e da diminuição de perdas na rede de abastecimento.

Embora na RAA, não existam grandes limitações quantitativas de recursos hídricos, em particular das disponibilidades em água subterrânea, importa ressalvar que em algumas ilhas é fundamental gerir adequadamente o esforço já assinalável de captação de água subterrânea, pois a distribuição de recursos é marcada por uma acentuada assimetria ao nível do arquipélago. Neste contexto, fruto de lacunas ainda existentes ao nível da captação e da adução/distribuição, podem ocorrer dificuldades relativamente ao acesso à água em algumas ilhas.

As infraestruturas associadas aos sistemas de drenagem e tratamento de águas residuais são, de um modo geral, de pequena dimensão, apresentando uma implantação dispersa e procurando satisfazer isoladamente as populações e as atividades económicas da RAA. Devido a constrangimentos no acesso a sistemas coletivos de drenagem e de tratamento de efluentes, e a elevados custos de investimento associados à construção de estações de tratamento de águas residuais convencionais, economicamente insustentáveis, a implantação de fossas sépticas é, ainda, uma opção bastante utilizada para o tratamento de águas residuais domésticas e industriais em aglomerados de pequena dimensão. Acompanhando o desenvolvimento socioeconómico que se tem verificado nos Açores, a implementação de infraestruturas de saneamento básico associadas às águas residuais têm registado alguns progressos, embora ainda não se tenha atingido uma situação satisfatória e uniforme em todas as ilhas. Apesar de ter havido nos últimos anos um esforço por parte da administração local em servir a população açoriana de sistemas públicos de tratamento de águas residuais, na prática verifica-se que a ligação domiciliária à rede de drenagem e tratamento de águas residuais está ainda aquém de atingir as metas propostas neste domínio.

Importa assegurar a plena concretização do Plano de Gestão de Região Hidrográfica dos Açores 2022-2027 (PGRH-A), com vista a assegurar a proteção e a valorização ambiental, social e económica dos recursos hídricos ao nível das bacias hidrográficas, compatibilizando as suas utilizações com as suas

disponibilidades, através de investimentos ainda não realizados em termos de beneficiação infraestrutural (estações elevatórias, novas condutas…) e tecnológica (melhoria da eficiência energética das estações elevatórias com sistemas de bombagem mais eficazes) em alguns sistemas de abastecimento de água e saneamento de águas residuais urbanas.

O Programa Regional da Água (PRA) será um instrumento fundamental de programação ambiental destinado a gerir os recursos hídricos da RAA, tendo em vista a adequação das atuais condições económicas, sociais, culturais e ambientais e a conformação com o atual quadro normativo no domínio do planeamento e gestão dos recursos hídricos.

Neste enquadramento, serão apoiadas as seguintes tipologias de ação:

1.

    1. Ciclo da Água em alta e em baixa, (i) construção e reabilitação de infraestruturas nos sistemas de tratamento para cumprimento de normativos ambientais (Abastecimento de Água para Consumo Humano ou AA e Saneamento de Águas Residuais ou SAR); (ii) construção e reabilitação de infraestruturas no abastecimento e saneamento (AA e SAR); (iii) construção e reabilitação de ligações dos sistemas em baixa aos sistemas em alta (AA e AR) e entre sistemas em alta (AA); (iv) reabilitação e construção de infraestruturas para substituição de origens da água e resolução de problemas de qualidade da água com impacto na saúde pública (AA); (v) construção e reabilitação de ligações dos sistemas em baixa aos sistemas em alta (AA e SAR); (vi) sistemas de suporte à gestão, digitalização e otimização do ciclo da água;
    2. Ciclo da Água: reutilização, resiliência, modernização e descarbonização,: (i) tratamento em Estações de Tratamento de Águas Residuais (ETAR) para produção de Água para Reutilização (ApR) com qualidade adequada para usos não potáveis (SAR); (ii) modernização de equipamentos e tecnologias e criação de mecanismos de automação de modo a aumentar a eficiência operacional (AA e SAR); (iii) investimentos com vista à valorização de subprodutos resultantes dos processos produtivos das infraestruturas de água (ex. valorização de lamas) (AA e SAR); (iv) redução das afluências indevidas nos sistemas de águas residuais e pluviais, nomeadamente para redução de infiltrações e de ligações clandestinas de águas pluviais às redes de águas residuais; (v) utilização de origens alternativas de água, incluindo a produção e a disponibilização de águas residuais tratadas, o aproveitamento das águas da chuva (para fins que não o consumo humano de água) por exemplo, na irrigação das zonas verdes municipais, lavagem de pavimentos dos municípios, excluindo a irrigação agrícola; (vi) construção e renaturalização de infraestruturas de águas pluviais; (vii) sensibilização e informação dos cidadãos e consumidores para a eficiência hídrica e a necessidade de redução de consumos num contexto de escassez e alterações climáticas.

Estas ações contribuirão para a otimização e gestão eficiente dos recursos hídricos e das infraestruturas existentes, garantindo a qualidade do serviço prestado às populações e a sustentabilidade dos sistemas, tendo em vista o controlo e a redução de perdas nos sistemas de distribuição e adução de água a melhoria dos sistemas de saneamento de águas residuais, com vista à redução da poluição urbana nas massas de água e à redução e controlo de infiltrações, ocorrência de colapsos e inundações. O apoio a medida da produção própria de energia e no aumento da eficiência energética com vista à descarbonização só são elegíveis quando enquadradas num projeto integrado mais amplo cujo objetivo principal seja promover o acesso à água e a gestão sustentável da água.

Deverá ser aplicado o Princípio da hierarquia da água, pelo que serão priorizadas as ações que visem reduzir a quantidade total de água necessária (como as que impedem fugas de água na rede).

Os investimentos financiados a partir deste OE devem respeitar o seguinte:

1.
    - No que se refere ao abastecimento de água para consumo humano, são respeitados os requisitos associados à mobilização do domínio de intervenção 063, se o objetivo da medida consistir em que o sistema construído tenha um consumo médio de energia < = 0,5 kWh ou um índice de perdas da infraestrutura de < = 1,5, e em que a atividade de renovação reduza o consumo médio de energia em mais de 20 % ou diminua as perdas em mais de 20 %;
    - No que se refere à recolha e tratamento de águas residuais, serão respeitados os requisitos associados à mobilização do domínio de intervenção 066, se o objetivo da medida consistir em que o sistema completo de tratamento de águas residuais construído tenha um consumo líquido de energia nulo, ou em que a renovação do sistema completo de tratamento de águas residuais conduza a uma redução do consumo médio de energia de, pelo menos, 10 % (exclusivamente através de medidas de eficiência energética e não de alterações materiais ou de carga).

Não se verifica qualquer complementaridade com os investimentos do PRR, uma vez que os Açores não incluíram nos investimentos do PRR quaisquer ações enquadráveis nas medidas previstas no OE 2.5.

As intervenções previstas realizar foram avaliadas como compatíveis com o princípio DNSH na aceção do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho, uma vez que respeitam a metodologia instituída em Portugal, sendo que no decorrer da execução, os documentos orientadores específicos da AG, tal como os Avisos de Abertura de Candidaturas, incluirão todas as restrições e condições a cumprir pelos beneficiários de forma a garantir o principio do DNSH, conforme consta da avaliação efetuada.

Principais grupos-alvo – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea iii), do RDC:

- Cidadãos.

Ações destinadas a assegurar a igualdade, a inclusão e a não discriminação – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea iv), do RDC, e artigo 6.º do Regulamento FSE +

A atribuição de apoios terá em consideração princípios da igualdade de género e da igualdade de oportunidades e não discriminação, promovendo e sensibilizando os potenciais beneficiários e as entidades envolvidas no Programa, através, nomeadamente, de adequadas especificações e condições estabelecidas em sede de avisos de abertura de concurso.

Indicação dos territórios específicos visados, incluindo a utilização prevista dos instrumentos territoriais – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea v), do RDC

Tipologias de operações e territórios abrangidos no OE 2.5 pelo ITI – 02: Cidades, vilas e subúrbios.

Tipologias de operações:

Parte da dotação afeta às tipologias 1 e 2 será mobilizada no âmbito do ITI.

Territórios:

Corresponde aos municípios com maior densidade populacional, que concentrem individualmente pelo menos 6% da população residente da região. Deste modo, são considerados os municípios de Ponta Delgada, Angra do Heroísmo, Ribeira Grande, Praia da Vitória, Horta e Lagoa.

Ações inter-regionais, transfronteiriças e transnacionais – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea vi), do RDC

Neste momento, a AG não prevê apoiar financeiramente, no âmbito de ações inter-regionais, transfronteiriças e transnacionais, beneficiários localizados em pelo menos um outro Estado-Membro ou fora da União. A justificação para esta decisão é que a cooperação intra-regional, na qual os Açores têm um papel ativo, será feita no âmbito do Interreg, vertente D, no programa Madeira Açores Canárias (MAC 2021-2027). O programa Açores 2030 não prevê apoiar investimentos fora da Região.

Utilização prevista dos instrumentos financeiros – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea vii), do RDC

Tratando-se de investimentos que serão realizados pelas entidades encarregadas do serviço público no setor da água, não está prevista a utilização de instrumentos financeiros. O apoio é concedido sob a forma de subvenções.

2.1.1.1.2. Indicadores

Referência: artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea ii), do RDC, e artigo 8.º do Regulamento FEDER e FC

Quadro 2: Indicadores de realizações

Prioridade	Objetivo específico	Fundo	Categoria de região	ID	Indicador	Unidade de medida	Objetivo intermédio (2024)	Meta (2029)
2A	RSO2.5	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	RCO30	Comprimento das condutas, novas ou melhoradas, dos sistemas de distribuição da rede pública de abastecimento de água	km	0,00	125,00
2A	RSO2.5	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	RCO31	Comprimento das condutas, novas ou melhoradas, da rede pública de recolha de águas residuais	km	0,00	12,00
2A	RSO2.5	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	RCO32	Capacidade, nova ou melhorada, de tratamento de águas residuais	equivalente de população	0,00	57.562,00

Referência: artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea ii), do RDC

Quadro 3: Indicadores de resultados

Prioridade	Objetivo específico	Fundo	Categoria de região	ID	Indicador	Unidade de medida	Valor de base ou valor de referência	Ano de referência	Meta (2029)	Fonte dos dados	Observações
2A	RSO2.5	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	RCR41	População ligada a instalações melhoradas da rede pública de abastecimento de água	pessoas	0,00	0	150.000,00	SI PT2030	
2A	RSO2.5	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	RCR42	População ligada, pelo menos, a instalações secundárias da rede pública de tratamento de águas residuais	pessoas	0,00	0	76.500,00	SI PT2030	

2.1.1.1.3. Repartição indicativa dos recursos programados (UE) por tipo de intervenção

Referência: artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea viii), do RDC

Quadro 4: Dimensão 1 – domínio de intervenção

Prioridade	Objetivo específico	Fundo	Categoria de região	Código	Montante (EUR)
2A	RSO2.5	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	062. Abastecimento de água para consumo humano (extração, tratamento, infraestruturas de armazenamento e distribuição, medidas de eficiência e fornecimento de água potável)	12.000.000,00
2A	RSO2.5	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	063. Abastecimento de água para consumo humano (extração, tratamento, infraestruturas de armazenamento e distribuição, medidas de eficiência e fornecimento de água potável), em conformidade com critérios de eficiência	20.000.000,00
2A	RSO2.5	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	064. Gestão de água e conservação de recursos hídricos (incluindo gestão de bacias hidrográficas, medidas específicas de adaptação às alterações climáticas, reutilização e redução de fugas)	500.000,00
2A	RSO2.5	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	065. Recolha e tratamento de águas residuais	9.500.000,00
2A	RSO2.5	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	066. Recolha e tratamento de águas residuais conformes com critérios de eficiência energética	4.000.000,00
2A	RSO2.5	Total			46.000.000,00

Quadro 5: Dimensão 2 – forma de financiamento

Prioridade	Objetivo específico	Fundo	Categoria de região	Código	Montante (EUR)
2A	RSO2.5	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	01. Subvenção	46.000.000,00
2A	RSO2.5	Total			46.000.000,00

Quadro 6: Dimensão 3 – mecanismo de execução territorial e abordagem territorial

Prioridade	Objetivo específico	Fundo	Categoria de região	Código	Montante (EUR)
2A	RSO2.5	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	02. ITI - Cidades, vilas e subúrbios	13.000.000,00
2A	RSO2.5	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	30. Outras abordagens - Ilhas e zonas costeiras	33.000.000,00
2A	RSO2.5	Total			46.000.000,00

Quadro 7: Dimensão 6 - temas secundários do FSE+

Prioridade	Objetivo específico	Fundo	Categoria de região	Código	Montante (EUR)

Quadro 8: Dimensão 7 – dimensão «igualdade de género» do FSE+*, FEDER, Fundo de Coesão e FTJ

Prioridade	Objetivo específico	Fundo	Categoria de região	Código	Montante (EUR)
2A	RSO2.5	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	03. Neutro do ponto de vista do género	46.000.000,00
2A	RSO2.5	Total			46.000.000,00

* Em princípio, 40 % dos recursos do FSE+ contribuem para o seguimento da perspetiva de género. É aplicável uma contribuição de 100 % quando o Estado-Membro opte por utilizar o artigo 6.º do Regulamento FSE+

2.1.1.1. Objetivo específico: RSO2.6. Promover a transição para uma economia circular e eficiente na utilização dos recursos (FEDER)

2.1.1.1.1. Intervenções dos fundos

Referência: artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalíneas i), iii), iv), v), vi) e vii) do RDC

Tipos de ações associados - artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea i), do RDC, e artigo 6.º do Regulamento FSE+

O Programa Estratégico de Prevenção e Gestão de Resíduos dos Açores (PEPGRA 20+), concretiza um novo âmbito da estratégia de gestão de resíduos da RAA e desencadeia novas políticas ambientais, como sejam as políticas de mitigação e adaptação às alterações climáticas, bem como de outros setores com grande peso na economia regional, que dependem de um consumo mais eficiente dos recursos.

Em 2020, contabilizavam-se cerca de 585 kg de resíduos urbanos recolhidos por habitante (média nacional rondava os 513 kg), sendo que a proporção de resíduos urbanos recolhidos seletivamente era de apenas 27%. A proporção de resíduos urbanos recolhidos de forma indiferenciada era muito significativa (72,8%; média nacional – 78,5%).

Neste quadro, Portugal e a RAA têm evidenciado dificuldades em cumprir com as metas estabelecidas a nível comunitário em termos de reciclagem. Também a taxa de circularidade (substituição de matérias-primas por materiais recuperados) é das mais baixas da UE, contribuindo para uma grande perda de recursos. Na RAA e pelo que resulta da análise dos resultados alcançados no processo de acompanhamento e monitorização da implementação do Plano Estratégico de Prevenção e Gestão de Resíduos (PEPGRA) e dos relatórios anuais do Sistema Regional de Informação sobre Resíduos (SRIR) em termos de prevenção da produção e separação, torna-se necessário melhorar a segregação na origem para o aumento quantitativo e qualitativo dos resíduos encaminhados para reciclagem. Por outro lado, com as exigências na prevenção da produção é decisivo reduzir o consumo de produtos de utilização única e de produtos de utilização desnecessária e/ou supérfluos. As áreas de atuação a privilegiar passam por: i. reduzir a quantidade de Resíduos Urbanos (RU) recolhidos de forma misturada e aumento da recolha seletiva; ii. Aproveitar a qualidade dos materiais recolhidos e promover a sua reutilização; iii. Promover a valorização material, orgânica e energética dos RU; iv. Reintroduzir materiais recuperados nos processos produtivos.

Para acompanhar a exigência dos novos desafios importa proceder à aquisição de equipamentos que permitam aos centros de processamento de resíduos das ilhas de menor dimensão otimizar a sua gestão, aumentar a competitividade e melhorar a capacidade de preparação para reciclagem e reutilização em termos quantitativos e qualitativos. Por outro lado, embora tenha sido possível melhorar significativamente os resultados obtidos, no que diz respeito aos objetivos definidos, relativamente às metas para a reutilização e valorização de resíduos e de desvio de resíduos urbanos biodegradáveis de aterro é atualmente necessária a execução de intervenções nas instalações do centros de processamento de resíduos de forma a otimizar e modernizar a gestão e tratamento, permitindo que esta promova cada vez mais a separação e redução da perigosidade com maior valorização dos resíduos encaminhados.

Neste enquadramento, serão apoiadas as seguintes tipologias de ação:

1.

1. Gestão de resíduos: sub-investimentos em alta designadamente a melhoria das estruturas, redes e linhas existentes destinadas à recolha, triagem, tratamento; estudos de desenvolvimento e planos de ação, excluindo-se os investimentos na incineração de resíduos e na deposição de resíduos de aterros;
2. Gestão de resíduos: sub-investimentos em baixa , designadamente através da aquisição de ecopontos subterrâneos e superficiais, contentores de recolha seletiva e viaturas de recolha seletiva e outros equipamentos de recolha seletiva de resíduos, introdução de soluções alternativas e inovadoras que permitam aumentar significativamente a participação dos cidadãos e a eficiência dos sistemas de recolha e reciclagem multimaterial, designadamente recolha porta -a -porta e sistemas pay -asyou -throw — PAYT, ações para a prevenção da produção e perigosidade dos resíduos, incluindo quer ações de educação e sensibilização, quer estudos que se revelem necessários, com o enfoque nos primeiros patamares da pirâmide da gestão de resíduos ou seja ao nível da prevenção e redução e da preparação para a reutilização e reciclagem e outras ações de capacitação/sensibilização, estudos e desenvolvimento de planos de ação;
3. Economia circular, designadamente ações de capacitação/sensibilização, estudos e desenvolvimento de planos de ação e soluções para o reforço da circularidade no sector da construção civil, obras públicas e outros.
4. Conclusão dos investimentos relativos ao "Sistema de Tratamento, Valorização e Destino Final dos Resíduos Sólidos Urbanos – Ecoparque da Ilha de São Miguel", sustentado numa central de valorização energética e numa unidade de tratamento mecânico e biológico, cuja 1.ª fase foi financiada pelo PO SEUR.

Estas ações contribuirão para o cumprimento dos objetivos estabelecidos no PEPGRA 20+, com enfoque nos primeiros patamares da pirâmide da gestão de resíduos, ou seja, ao nível da prevenção e redução e da preparação para a reutilização e reciclagem. Também se encontram alinhadas com as políticas europeias para a economia circular e para a gestão dos resíduos, nomeadamente o Plano Europeu para a Economia Circular, o Novo Plano de Ação Europeu para a Economia Circular, que é um dos principais alicerces do Pacto Ecológico Europeu.

No âmbito do OE 1.3 serão apoiados projetos simplificados – instrumentos de apoio a pequenas iniciativas empresariais de PME, designadamente nas áreas do empreendedorismo, economia circular, internacionalização, entre outras, o que difere das tipologias de ação deste OE para a economia circular.

Não se verifica qualquer complementaridade com os investimentos do PRR, uma vez que os Açores não incluíram nos investimentos do PRR quaisquer ações enquadráveis nas medidas previstas no OE 2.6.

Os apoios do PACS, no âmbito deste OE, não abrangem os Açores.

As intervenções previstas realizar foram avaliadas como compatíveis com o princípio DNSH na aceção do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852 do

Parlamento Europeu e do Conselho, uma vez que respeitam a metodologia instituída em Portugal, sendo que no decorrer da execução, os documentos orientadores específicos da AG, tal como os Avisos de Abertura de Candidaturas, incluirão todas as restrições e condições a cumprir pelos beneficiários de forma a garantir o principio do DNSH, conforme consta da avaliação efetuada.

Principais grupos-alvo – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea iii), do RDC:

- Cidadãos;
- Empresas.

Ações destinadas a assegurar a igualdade, a inclusão e a não discriminação – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea iv), do RDC, e artigo 6.º do Regulamento FSE +

A atribuição de apoios terá em consideração princípios da igualdade de género e da igualdade de oportunidades e não discriminação, promovendo e sensibilizando os potenciais beneficiários e as entidades envolvidas no Programa, através, nomeadamente, de adequadas especificações e condições estabelecidas em sede de avisos de abertura de concurso.

Indicação dos territórios específicos visados, incluindo a utilização prevista dos instrumentos territoriais – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea v), do RDC

Não aplicável

Ações inter-regionais, transfronteiriças e transnacionais – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea vi), do RDC

Neste momento, a AG não prevê apoiar financeiramente, no âmbito de ações inter-regionais, transfronteiriças e transnacionais, beneficiários localizados em pelo menos um outro Estado-Membro ou fora da União. A justificação para esta decisão é que a cooperação intra-regional, na qual os Açores têm um papel ativo, será feita no âmbito do Interreg, vertente D, no programa Madeira Açores Canárias (MAC 2021-2027). O programa Açores 2030 não prevê apoiar investimentos fora da Região.

Utilização prevista dos instrumentos financeiros – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea vii), do RDC

Não está prevista a utilização de instrumentos financeiros.

Tratando-se de investimento público e para colmatar falhas de mercado não está prevista a utilização de instrumentos financeiros. O apoio é concedido sob a forma de subvenções, uma vez que os projetos previstos não geram um retorno do investimento para os beneficiários das subvenções. A utilização de instrumentos financeiros não seria, portanto, atrativa para potenciais beneficiários de subvenções.

2.1.1.1.2. Indicadores

Referência: artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea ii), do RDC, e artigo 8.º do Regulamento FEDER e FC

Quadro 2: Indicadores de realizações

Prioridade	Objetivo específico	Fundo	Categoria de região	ID	Indicador	Unidade de medida	Objetivo intermédio (2024)	Meta (2029)
2A	RSO2.6	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	RCO01	Empresas apoiadas (das quais: micro, pequenas, médias, grandes)	empresas	0,00	10,00
2A	RSO2.6	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	RCO02	Empresas apoiadas através de subvenções	empresas	0,00	10,00
2A	RSO2.6	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	RCO34	Capacidade adicional de reciclagem de resíduos	toneladas/ano	0,00	35.000,00
2A	RSO2.6	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	RCO107	Investimentos em instalações de recolha seletiva de resíduos	euros	1.938.000,00	4.552.000,00
2A	RSO2.6	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	RCO119	Resíduos preparados para reutilização	toneladas/ano	0,00	17.537,00

Referência: artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea ii), do RDC

Quadro 3: Indicadores de resultados

Prioridade	Objetivo específico	Fundo	Categoria de região	ID	Indicador	Unidade de medida	Valor de base ou valor de referência	Ano de referência	Meta (2029)	Fonte dos dados	Observações
2A	RSO2.6	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	RCR47	Resíduos reciclados	toneladas/ano	0,00	0	12.000,00	SI PT2030	
2A	RSO2.6	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	RCR103	Resíduos objeto de recolha seletiva	toneladas/ano	0,00	0	10.000,00	SI PT2030	

2.1.1.1.3. Repartição indicativa dos recursos programados (UE) por tipo de intervenção

Referência: artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea viii), do RDC

Quadro 4: Dimensão 1 – domínio de intervenção

Prioridade	Objetivo específico	Fundo	Categoria de região	Código	Montante (EUR)
2A	RSO2.6	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	067. Gestão de resíduos domésticos: medidas de prevenção, minimização, triagem, reutilização e reciclagem	15.000.000,00
2A	RSO2.6	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	068. Gestão de resíduos domésticos: tratamento da fração restos dos resíduos	18.100.000,00
2A	RSO2.6	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	069. Gestão de resíduos comerciais e industriais: medidas de prevenção, minimização, triagem, reutilização e reciclagem	3.000.000,00
2A	RSO2.6	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	070. Gestão de resíduos comerciais e industriais: resíduos finais e perigosos	100.000,00
2A	RSO2.6	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	071. Promoção da utilização de materiais reciclados como matérias-primas	11.800.000,00
2A	RSO2.6	Total			48.000.000,00

Quadro 5: Dimensão 2 – forma de financiamento

Prioridade	Objetivo específico	Fundo	Categoria de região	Código	Montante (EUR)
2A	RSO2.6	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	01. Subvenção	48.000.000,00
2A	RSO2.6	Total			48.000.000,00

Quadro 6: Dimensão 3 – mecanismo de execução territorial e abordagem territorial

Prioridade	Objetivo específico	Fundo	Categoria de região	Código	Montante (EUR)
2A	RSO2.6	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	30. Outras abordagens - Ilhas e zonas costeiras	48.000.000,00
2A	RSO2.6	Total			48.000.000,00

Quadro 7: Dimensão 6 - temas secundários do FSE+

Prioridade	Objetivo específico	Fundo	Categoria de região	Código	Montante (EUR)

Quadro 8: Dimensão 7 – dimensão «igualdade de género» do FSE+*, FEDER, Fundo de Coesão e FTJ

Prioridade	Objetivo específico	Fundo	Categoria de região	Código	Montante (EUR)
2A	RSO2.6	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	03. Neutro do ponto de vista do género	48.000.000,00
2A	RSO2.6	Total			48.000.000,00

* Em princípio, 40 % dos recursos do FSE+ contribuem para o seguimento da perspetiva de género. É aplicável uma contribuição de 100 % quando o Estado-Membro opte por utilizar o artigo 6.º do Regulamento FSE+

2.1.1.1. Objetivo específico: RSO2.7. Reforçar a proteção e preservação da natureza, a biodiversidade e as infraestruturas verdes, inclusive nas zonas urbanas, e reduzir todas as formas de poluição (FEDER)

2.1.1.1.1. Intervenções dos fundos

Referência: artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalíneas i), iii), iv), v), vi) e vii) do RDC

Tipos de ações associados - artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea i), do RDC, e artigo 6.º do Regulamento FSE+

Não obstante os avanços significativos registados nos últimos anos é fundamental continuar a apoiar intervenções de conservação da natureza, biodiversidade, património natural, e monitorização do ar e do ruído, enquanto dimensões centrais de uma ambiciosa política ambiental regional, mas também de sustentação e afirmação da competitividade e desenvolvimento regional.

A RAA contém valores e recursos naturais, identitários e diferenciadores, destacando-se a natureza vulcânica e a enorme diversidade e riqueza de habitats, de espécies endémicas terrestres e marinhas. O património natural é cada vez mais gerador de economia e turismo, sendo importante garantir a sua preservação, proteção e divulgação.

A RAA possui 56.100 ha de áreas protegidas, dos quais 47,4% são paisagens protegidas e 33,4% são áreas protegidas para a gestão de habitats ou espécies. Merece igualmente relevo os 8.629 ha de reserva natural. A Rede Natura 2000 ocupa uma área de 33.764 ha (14,5% da superfície regional), dos quais 79% são Sítios de Importância Comunitária. Os sítios Ramsar estendem-se por 13.167 ha. Dada esta riqueza de património natural é fundamental garantir todas as condições para a manutenção ou recuperação do adequado estado de conservação de habitats e espécies. O investimento a realizar na proteção da natureza e da biodiversidade, deve ser encarado como uma oportunidade, potenciando os elementos naturais. Sendo uma área muito expressiva do território insular o investimento a realizar permitirá alavancar o capital natural da RAA, enquanto ativo estratégico para a sua competitividade.

Em termos de monitorização do ar e do ruído, a aposta deverá centrar-se na redução dos níveis de exposição da população à poluição atmosférica, ao ruído e a outros riscos ambientais e pressões sobre o ambiente, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida urbana.

Os investimentos a apoiar alinham com os documentos estratégicos, designadamente com o Quadro de Ação Prioritária para a Rede Natura 2000 (QAP 2021-2027), com o Pacto Ecológico Europeu (2019), com a Estratégia da UE para a Adaptação às Alterações Climáticas (2021), com a Estratégia de Biodiversidade da UE para 2030 (2020), com a Estratégia Atlântica e com as prioridades das estratégias regionais. Estabelecem objetivos e metas para 2030, na política, estratégia e legislação da UE em matéria de ambiente, de energia e de clima. Considera orientações programáticas, como o Plano de Acão da UE: “Em direção a uma poluição zero do ar, da água e do solo”.

Neste enquadramento, serão apoiadas as seguintes tipologias de ação:

1.

    1. Conservação da natureza, biodiversidade e património natural, designadamente infraestruturas verdes; controlo e irradicação de plantas invasoras; requalificação das margens das lagoas; recuperação, contenção, prevenção e valorização do património natural e de espaços naturais; ampliação da Rede de Observação de Aves; recuperação de ecossistemas; ampliação e requalificação de trilhos pedestres; recuperação e proteção de espécies ameaçadas e/ou com estado de conservação desfavorável e habitats naturais com estado de conservação desfavorável, estudos e desenvolvimento de planos de ação; aquisição de equipamentos eletrónicos e construção de módulos de equipamento, para a monitorização, recuperação e proteção de conservação dos habitats naturais e espécies;
    2. Monitorização do ar e do ruído, designadamente a aquisição de amostradores de partículas que permitem identificar além da quantidade de partículas, também a especificação das partículas, nomeadamente os metais pesados, entre outros.

Estas ações contribuirão para a conservação, proteção, promoção e desenvolvimento do património natural regional e para a consolidação de uma imagem de excelência e diferenciadora à escala internacional, que concorra para a afirmação do Destino Açores.

Não se verifica qualquer complementaridade com os investimentos do PRR uma vez que os Açores não incluíram nos investimentos do PRR quaisquer ações enquadráveis nas medidas previstas no OE 2.7.

Existe complementaridade com o Interreg-MAC pois os projetos que vão ser financiados neste OE vão dar resposta a necessidades não cobertas pelo Interreg.

As intervenções previstas realizar foram avaliadas como compatíveis com o princípio DNSH na aceção do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho, uma vez que respeitam a metodologia instituída em Portugal, sendo que no decorrer da execução, os documentos orientadores específicos da AG, tal como os Avisos de Abertura de Candidaturas, incluirão todas as restrições e condições a cumprir pelos beneficiários de forma a garantir o principio do DNSH, conforme consta da avaliação efetuada.

Principais grupos-alvo – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea iii), do RDC:

- Cidadãos.

Ações destinadas a assegurar a igualdade, a inclusão e a não discriminação – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea iv), do RDC, e artigo 6.º do Regulamento FSE +

A atribuição de apoios terá em consideração princípios da igualdade de género e da igualdade de oportunidades e não discriminação, promovendo e sensibilizando os potenciais beneficiários e as entidades envolvidas no Programa, através, nomeadamente, de adequadas especificações e condições estabelecidas em sede de avisos de abertura de concurso.

Indicação dos territórios específicos visados, incluindo a utilização prevista dos instrumentos territoriais – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea v), do RDC

Não aplicável.

Ações inter-regionais, transfronteiriças e transnacionais – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea vi), do RDC

Neste momento, a AG não prevê apoiar financeiramente, no âmbito de ações inter-regionais, transfronteiriças e transnacionais, beneficiários localizados em pelo menos um outro Estado-Membro ou fora da União. A justificação para esta decisão é que a cooperação intra-regional, na qual os Açores têm um papel ativo, será feita no âmbito do Interreg, vertente D, no programa Madeira Açores Canárias (MAC 2021-2027). O programa Açores 2030 não prevê apoiar investimentos fora da Região.

Utilização prevista dos instrumentos financeiros – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea vii), do RDC

Tratando-se de investimento público e dada a natureza não lucrativa da medida, não está prevista a utilização de instrumentos financeiros. O apoio é concedido sob a forma de subvenções, uma vez que os projetos previstos não geram um retorno do investimento para os beneficiários das subvenções. A utilização de instrumentos financeiros não seria, portanto, atrativa para potenciais beneficiários de subvenções.

2.1.1.1.2. Indicadores

Referência: artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea ii), do RDC, e artigo 8.º do Regulamento FEDER e FC

Quadro 2: Indicadores de realizações

Prioridade	Objetivo específico	Fundo	Categoria de região	ID	Indicador	Unidade de medida	Objetivo intermédio (2024)	Meta (2029)
2A	RSO2.7	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	RCO36	Infraestruturas verdes apoiadas para outros fins que não a adaptação às alterações climáticas	hectares	0,00	530,00
2A	RSO2.7	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	RCO37	Superfície dos sítios Natura 2000 abrangidos por medidas de proteção e restauração	hectares	0,00	500,00
2A	RSO2.7	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	RCO39	Área abrangida por sistemas instalados para monitorizar a poluição do ar	zonas de qualidade do ar	0,00	9,00

Referência: artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea ii), do RDC

Quadro 3: Indicadores de resultados

Prioridade	Objetivo específico	Fundo	Categoria de região	ID	Indicador	Unidade de medida	Valor de base ou valor de referência	Ano de referência	Meta (2029)	Fonte dos dados	Observações
2A	RSO2.7	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	RCR50	População que beneficia de medidas relativas à qualidade do ar	pessoas	0,00	0	236.440,00	SI PT2030	
2A	RSO2.7	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	RCR95	População com acesso a infraestruturas verdes novas ou melhoradas	pessoas	0,00	0	16.989,00	SI PT2030	

2.1.1.1.3. Repartição indicativa dos recursos programados (UE) por tipo de intervenção

Referência: artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea viii), do RDC

Quadro 4: Dimensão 1 – domínio de intervenção

Prioridade	Objetivo específico	Fundo	Categoria de região	Código	Montante (EUR)
2A	RSO2.7	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	077. Medidas relativas à qualidade do ar e à redução do ruído	850.000,00
2A	RSO2.7	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	078. Proteção, restauração e utilização sustentável dos sítios Natura 2000	4.150.000,00

2A	RSO2.7	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	079. Proteção da natureza e da biodiversidade, património e recursos naturais, infraestruturas verdes e azuis	6.000.000,00
2A	RSO2.7	Total			11.000.000,00

Quadro 5: Dimensão 2 – forma de financiamento

Prioridade	Objetivo específico	Fundo	Categoria de região	Código	Montante (EUR)
2A	RSO2.7	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	01. Subvenção	11.000.000,00
2A	RSO2.7	Total			11.000.000,00

Quadro 6: Dimensão 3 – mecanismo de execução territorial e abordagem territorial

Prioridade	Objetivo específico	Fundo	Categoria de região	Código	Montante (EUR)
2A	RSO2.7	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	30. Outras abordagens - Ilhas e zonas costeiras	11.000.000,00
2A	RSO2.7	Total			11.000.000,00

Quadro 7: Dimensão 6 - temas secundários do FSE+

Prioridade	Objetivo específico	Fundo	Categoria de região	Código	Montante (EUR)

Quadro 8: Dimensão 7 – dimensão «igualdade de género» do FSE+*, FEDER, Fundo de Coesão e FTJ

Prioridade	Objetivo específico	Fundo	Categoria de região	Código	Montante (EUR)
2A	RSO2.7	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	03. Neutro do ponto de vista do género	11.000.000,00
2A	RSO2.7	Total			11.000.000,00

* Em princípio, 40 % dos recursos do FSE+ contribuem para o seguimento da perspetiva de género. É aplicável uma contribuição de 100 % quando o Estado-Membro opte por utilizar o artigo 6.º do Regulamento FSE+

2.1.1. Prioridade: 2B. Mobilidade Urbana Sustentável (Objetivo específico de mobilidade urbana definido no artigo 3.º, n.º 1, alínea a), subalínea viii), do Regulamento FEDER e Fundo de Coesão)

2.1.1.1. Objetivo específico: RSO2.8. Promover a mobilidade urbana multimodal sustentável, como parte da transição para uma economia com zero emissões líquidas de carbono (FEDER)

2.1.1.1.1. Intervenções dos fundos

Referência: artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalíneas i), iii), iv), v), vi) e vii) do RDC

Tipos de ações associados - artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea i), do RDC, e artigo 6.º do Regulamento FSE+

Na RAA o setor dos transportes é um dos maiores consumidores de recursos energéticos de origem fóssil e uma das principais fontes de emissões de GEE. A EAE 2030 tem como compromisso promover a mobilidade suave e a utilização de transportes públicos, tendo como objetivo a redução de 25% do consumo de energia final no transporte rodoviário, em relação a 2010, dada a relevância do setor dos transportes terrestres ao nível do consumo de energia e respetivas emissões de GEE por via da queima de combustíveis fósseis em motores de combustão interna.

A aposta na mobilidade urbana sustentável, que promova a utilização multimodal, a descarbonização das cidades/transportes e a melhoria da qualidade do ar é determinante para esta trajetória ambiciosa que a RAA quer cumprir.

Em 2019, a RAA apresentava um consumo de combustível automóvel por habitante de 0,52 tep. A transferência do transporte individual para o transporte coletivo ou para formas de mobilidade menos intensivas em consumo energético passam, entre outros, pelo apoio à construção de novas vias cicláveis e à implementação de soluções que promovam a complementaridade com a rede de transporte público.

Os significativos valores nas emissões de carbono que ainda se verificam, sobretudo associados aos transportes rodoviários, até pelas implicações na qualidade ambiental que geram, devem ser reduzidos nos próximos anos. Neste âmbito, verifica-se uma falha de mercado na rede de carregamento de veículos elétricos de acesso público, de forma a garantir que estes possam circular com conforto nas aglomerações dos municípios.

· Neste enquadramento, serão apoiadas as seguintes tipologias de ação:

1.Criação de ciclovias e infraestruturas para mobilidade suave;

2.Expansão da rede de carregamento de veículos elétricos de acesso público;

3.Soluções de mobilidade partilhada, designadamente bike-sharing, scooter-sharing;

4.Estudos, ações de sensibilização e divulgação de promoção da mobilidade elétrica;

5.Renovação ou conversão de veículos de transporte coletivo de passageiros não poluentes.

Estas ações contribuirão para a promoção de um ambiente urbano com baixa emissão de carbono, a diminuição do peso relativo do consumo energético nos transportes, criando condições para a continuidade da difusão da mobilidade sustentável na RAA.

Os investimentos financiados a partir deste OE devem respeitar o seguinte:

· No que se refere à rede de carregamento, são respeitados os requisitos associados à mobilização do domínio de intervenção 081 (Infraestruturas de transportes urbanos limpos), as infraestruturas de transportes urbanos limpos são infraestruturas que permitem o funcionamento de material circulante com emissões nulas.;

· No que se refere à mobilidade partilhada, serão respeitados os requisitos associados à mobilização do domínio de intervenção 082 (Material circulante de transportes urbanos limpos), o material circulante de transportes urbanos limpos refere-se ao material circulante com emissões nulas.

Tendo em conta que estamos perante uma região arquipelágica de cariz ultraperiférico e atendendo às especificidades territoriais insulares, os instrumentos ITI´s não se aplicam a 100%, decorrendo das especificidades do seu estatuto político-administrativo, deste modo os investimentos neste OE têm em conta os mesmos territórios abrangidos pelo OE 5.1 e o investimento estará alinhado com uma estratégia de mobilidade urbana sustentável.

Não se verifica qualquer complementaridade com os investimentos do PRR uma vez que os Açores não incluíram nos investimentos do PRR quaisquer ações enquadráveis nas medidas previstas no OE 2.8.

As intervenções previstas realizar foram avaliadas como compatíveis com o princípio DNSH na aceção do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho, uma vez que respeitam a metodologia instituída em Portugal, sendo que no decorrer da execução, os documentos orientadores específicos da AG, tal como os Avisos de Abertura de Candidaturas, incluirão todas as restrições e condições a cumprir pelos beneficiários de forma a garantir o principio do DNSH, conforme consta da avaliação efetuada.

Principais grupos-alvo – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea iii), do RDC:

- Cidadãos;
- Utilizadores de veículos elétricos.

Ações destinadas a assegurar a igualdade, a inclusão e a não discriminação – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea iv), do RDC, e artigo 6.º do Regulamento FSE +

A atribuição de apoios terá em consideração princípios da igualdade de género e da igualdade de oportunidades e não discriminação, promovendo e sensibilizando os potenciais beneficiários e as entidades envolvidas no Programa, através, nomeadamente, de adequadas especificações e condições estabelecidas em sede de avisos de abertura de concurso.

Indicação dos territórios específicos visados, incluindo a utilização prevista dos instrumentos territoriais – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea v), do RDC

Tipologias de operações e territórios abrangidos no OE 2.8 pelo ITI – 02: Cidades, vilas e subúrbios:

Tipologias de operações:

Todas as Tipologias serão mobilizadas no âmbito do ITI.

Territórios:

Corresponde aos municípios com maior densidade populacional, que concentrem individualmente pelo menos 6% da população residente da região. Deste modo, são considerados os municípios de Ponta Delgada, Angra do Heroísmo, Ribeira Grande, Praia da Vitória, Horta e Lagoa.

Ações inter-regionais, transfronteiriças e transnacionais – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea vi), do RDC

Neste momento, a AG não prevê apoiar financeiramente, no âmbito de ações inter-regionais, transfronteiriças e transnacionais, beneficiários localizados em pelo menos um outro Estado-Membro ou fora da União. A justificação para esta decisão é que a cooperação intra-regional, na qual os Açores têm um papel ativo, será feita no âmbito do Interreg, vertente D, no programa Madeira Açores Canárias (MAC 2021-2027). O programa Açores 2030 não prevê apoiar investimentos fora da Região.

Utilização prevista dos instrumentos financeiros – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea vii), do RDC

Tratando-se de investimento público e para colmatar falhas de mercado não está prevista a utilização de instrumentos financeiros. O apoio é concedido sob a forma de subvenções, uma vez que os projetos previstos não geram um retorno do investimento para os beneficiários das subvenções. A utilização de instrumentos financeiros não seria, portanto, atrativa para potenciais beneficiários de subvenções.

2.1.1.1.2. Indicadores

Referência: artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea ii), do RDC, e artigo 8.º do Regulamento FEDER e FC

Quadro 2: Indicadores de realizações

Prioridade	Objetivo	Fundo	Categoria de região	ID	Indicador	Unidade de medida	Objetivo	Meta

	específico						intermédio (2024)	(2029)
2B	RSO2.8	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	RCO58	Infraestruturas dedicadas ao ciclismo apoiadas	km	0,00	3,00
2B	RSO2.8	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	RCO59	Infraestruturas para combustíveis alternativos (pontos de abastecimento/carregamento)	pontos de abastecimento/ carregamento	0,00	88,00
2B	RSO2.8	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	RCO75	Estratégias de desenvolvimento territorial integrado apoiadas	contribuições para estratégias	0,00	6,00

Referência: artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea ii), do RDC

Quadro 3: Indicadores de resultados

Prioridade	Objetivo específico	Fundo	Categoria de região	ID	Indicador	Unidade de medida	Valor de base ou valor de referência	Ano de referência	Meta (2029)	Fonte dos dados	Observações
2B	RSO2.8	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	RCR64	Utilizadores anuais de infraestruturas dedicadas ao ciclismo	utilizadores/ano	0,00	0	1.350,00	SI PT2030	

2.1.1.1.3. Repartição indicativa dos recursos programados (UE) por tipo de intervenção

Referência: artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea viii), do RDC

Quadro 4: Dimensão 1 – domínio de intervenção

Prioridade	Objetivo específico	Fundo	Categoria de região	Código	Montante (EUR)
2B	RSO2.8	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	082. Material circulante de transportes urbanos limpos	1.500.000,00
2B	RSO2.8	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	083. Infraestruturas para bicicletas	1.000.000,00
2B	RSO2.8	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	086. Infraestruturas para combustíveis alternativos	1.500.000,00
2B	RSO2.8	Total			4.000.000,00

Quadro 5: Dimensão 2 – forma de financiamento

Prioridade	Objetivo específico	Fundo	Categoria de região	Código	Montante (EUR)

2B	RSO2.8	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	01. Subvenção	4.000.000,00
2B	RSO2.8	Total			4.000.000,00

Quadro 6: Dimensão 3 – mecanismo de execução territorial e abordagem territorial

Prioridade	Objetivo específico	Fundo	Categoria de região	Código	Montante (EUR)
2B	RSO2.8	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	02. ITI - Cidades, vilas e subúrbios	4.000.000,00
2B	RSO2.8	Total			4.000.000,00

Quadro 7: Dimensão 6 - temas secundários do FSE+

Prioridade	Objetivo específico	Fundo	Categoria de região	Código	Montante (EUR)

Quadro 8: Dimensão 7 – dimensão «igualdade de género» do FSE+*, FEDER, Fundo de Coesão e FTJ

Prioridade	Objetivo específico	Fundo	Categoria de região	Código	Montante (EUR)
2B	RSO2.8	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	03. Neutro do ponto de vista do género	4.000.000,00
2B	RSO2.8	Total			4.000.000,00

* Em princípio, 40 % dos recursos do FSE+ contribuem para o seguimento da perspetiva de género. É aplicável uma contribuição de 100 % quando o Estado-Membro opte por utilizar o artigo 6.º do Regulamento FSE+

2.1.1. Prioridade: 3A. Acessibilidades

2.1.1.1. Objetivo específico: RSO3.2. Desenvolver e reforçar uma mobilidade nacional, regional e local sustentável, resiliente às alterações climáticas, inteligente e intermodal, inclusive melhorando o acesso à RTE-T e a mobilidade transfronteiriça (FEDER)

2.1.1.1.1. Intervenções dos fundos

Referência: artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalíneas i), iii), iv), v), vi) e vii) do RDC

Tipos de ações associados - artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea i), do RDC, e artigo 6.º do Regulamento FSE+

A RAA, pela sua condição arquipelágica, com uma forte exposição aos impactos das alterações climáticas, tem como estratégia fundamental o aumento da resiliência das infraestruturas de transporte.

No mesmo sentido, nos termos do Contributo da Conferência dos Presidentes das RUP, anexo à Declaração Final da XXVI CPRUP, de 18/11/2021, é referido, como resultado do "Estudo sobre a acessibilidade física das Regiões Ultraperiféricas" feito pela CE, em 2019, que um dos problemas das RUP é, exatamente, o de acessibilidade intrarregional, devido ao isolamento e à insularidade. Esta falta de acessibilidade traduz-se em sobrecustos significativos, com impactos diretos no comércio e, consequentemente, na competitividade. Ainda nos termos do Contributo da Conferência dos Presidentes das RUP, apelou-se à necessidade de uma "atenção constante às infraestruturas e serviços públicos de transporte (marítimos, terrestres e aéreos) através de um apoio financeiro adequado, a fim de evitar qualquer rutura dos serviços essenciais para os utilizadores e mercadorias, em particular no caso de crises sanitárias ou de eventos meteorológicos extremos e inesperados", tal como sucedeu com a passagem do Furacão Lorenzo, que destruiu por completo o Porto das Lajes das Flores e deixou a população sem acesso a bens essenciais.

Neste sentido, o desenvolvimento do sistema de mobilidade regional, com vista ao reforço da sua integração, intermodalidade e sustentabilidade, revela-se crucial para o desenvolvimento económico e social da RAA. Nesse sentido, pretende-se a melhoria das acessibilidades internas e externas como um pilar estratégico para a coesão social, económica e territorial, apostando na melhoria e reforço das ligações aéreas e marítimas.

O transporte marítimo tem um papel fundamental na RAA, por ser o único modo de transporte que garante o abastecimento às ilhas, não existindo outra alternativa viável. Nestes termos, uma das prioridades das OMP 2021-2024, foca-se na modernização deste setor, promover a melhoria das acessibilidades, nomeadamente, ao aumento da frequência às ilhas de menor dimensão. Para garantir a eficácia do modelo de transporte marítimo são necessários investimentos em infraestruturas portuárias, bem como em equipamento de suporte.

Neste enquadramento, serão apoiadas as seguintes tipologias de ação:

• Sistema Portuário:

1. Ações de reforço, adaptação, renovação e/ou requalificação das infraestruturas portuárias da RAA, melhorando as suas condições de operacionalidade, eficiência e segurança e aumentando a sua resistência a alterações climáticas.

2.Aquisição de equipamentos e sistemas de gestão portuária.

A elegibilidade dos portos não RTE-T encontra-se condicionada à manutenção da condição.

As tipologias de intervenção descritas, em alinhamento com os resultados de um exercício de diagnóstico que incluiu a auscultação de stakeholders e com o Plano de Transportes para os Açores para o período 2021-2030, deverão contribuir ativamente para o aumento da eficiência, sustentabilidade e da segurança da mobilidade regional, assim como para o reforço da acessibilidade externa à RAA, em complementaridade com os investimentos previstos no PRR (nomeadamente na componente C07-i05-RAA – Circuitos Logísticos – Rede Viária Regional dos Açores) e no OE 3.1, a financiar pelo Fundo de Coesão. Espera-se, assim, contribuir para o reforço da coesão territorial, para o alargamento da base económica regional e para a resistência às alterações climáticas. Em paralelo, este objetivo específico permitirá reforçar a acessibilidade externa à RAA, reduzindo os elevados sobrecustos associados à lntraperifericidade e alargando a base económica regional.

As intervenções previstas realizar foram avaliadas como compatíveis com o princípio DNSH na aceção do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho, uma vez que respeitam a metodologia instituída em Portugal, sendo que no decorrer da execução, os documentos orientadores específicos da AG, tal como os Avisos de Abertura de Candidaturas, incluirão todas as restrições e condições a cumprir pelos beneficiários de forma a garantir o principio do DNSH, conforme consta da avaliação efetuada.

Principais grupos-alvo – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea iii), do RDC:

- Setor empresarial regional e passageiros.

Ações destinadas a assegurar a igualdade, a inclusão e a não discriminação – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea iv), do RDC, e artigo 6.º do Regulamento FSE +

A atribuição de apoios terá em consideração princípios da igualdade de género e da igualdade de oportunidades e não discriminação, promovendo e sensibilizando os potenciais beneficiários e as entidades envolvidas no Programa, através, nomeadamente, de adequadas especificações e condições estabelecidas em sede de avisos de abertura de concurso.

Indicação dos territórios específicos visados, incluindo a utilização prevista dos instrumentos territoriais – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea v), do RDC

Não aplicável.

Ações inter-regionais, transfronteiriças e transnacionais – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea vi), do RDC

Neste momento, a AG não prevê apoiar financeiramente, no âmbito de ações inter-regionais, transfronteiriças e transnacionais, beneficiários localizados em pelo menos um outro Estado-Membro ou fora da União. A justificação para esta decisão é que a cooperação intra-regional, na qual os Açores têm um papel ativo, será feita no âmbito do Interreg, vertente D, no programa Madeira Açores Canárias (MAC 2021-2027). O programa Açores 2030 não prevê apoiar investimentos fora da Região.

Utilização prevista dos instrumentos financeiros – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea vii), do RDC

Tratando-se de investimento público e dada a natureza não lucrativa da medida, não está prevista a utilização de instrumentos financeiros. O apoio é concedido sob a forma de subvenções, uma vez que os projetos previstos não geram um retorno do investimento para os beneficiários das subvenções. A utilização de instrumentos financeiros não seria, portanto, atrativa para potenciais beneficiários de subvenções.

2.1.1.1.2. Indicadores

Referência: artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea ii), do RDC, e artigo 8.º do Regulamento FEDER e FC

Quadro 2: Indicadores de realizações

Prioridade	Objetivo específico	Fundo	Categoria de região	ID	Indicador	Unidade de medida	Objetivo intermédio (2024)	Meta (2029)
3A	RSO3.2	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	RSO06	Portos não RTE -T intervencionados	Número	0,00	1,00

Referência: artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea ii), do RDC

Quadro 3: Indicadores de resultados

Prioridade	Objetivo específico	Fundo	Categoria de região	ID	Indicador	Unidade de medida	Valor de base ou valor de referência	Ano de referência	Meta (2029)	Fonte dos dados	Observações
3A	RSO3.2	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	RSR06	Passageiros movimentados nos portos não RTE intervencionados	Número passageiros/ano	1.477,00	2019	7.574,00	SI PT2030	

2.1.1.1.3. Repartição indicativa dos recursos programados (UE) por tipo de intervenção

Referência: artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea viii), do RDC

Quadro 4: Dimensão 1 – domínio de intervenção

Prioridade	Objetivo específico	Fundo	Categoria de região	Código	Montante (EUR)
3A	RSO3.2	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	113. Outros portos marítimos, excluindo instalações destinadas ao transporte de combustíveis fósseis	2.000.000,00
3A	RSO3.2	Total			2.000.000,00

Quadro 5: Dimensão 2 – forma de financiamento

Prioridade	Objetivo específico	Fundo	Categoria de região	Código	Montante (EUR)
3A	RSO3.2	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	01. Subvenção	2.000.000,00
3A	RSO3.2	Total			2.000.000,00

Quadro 6: Dimensão 3 – mecanismo de execução territorial e abordagem territorial

Prioridade	Objetivo específico	Fundo	Categoria de região	Código	Montante (EUR)
3A	RSO3.2	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	30. Outras abordagens - Ilhas e zonas costeiras	2.000.000,00
3A	RSO3.2	Total			2.000.000,00

Quadro 7: Dimensão 6 - temas secundários do FSE+

Prioridade	Objetivo específico	Fundo	Categoria de região	Código	Montante (EUR)

Quadro 8: Dimensão 7 – dimensão «igualdade de género» do FSE+*, FEDER, Fundo de Coesão e FTJ

Prioridade	Objetivo específico	Fundo	Categoria de região	Código	Montante (EUR)

3A	RSO3.2	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	03. Neutro do ponto de vista do género	2.000.000,00
3A	RSO3.2	Total			2.000.000,00

* Em princípio, 40 % dos recursos do FSE+ contribuem para o seguimento da perspetiva de género. É aplicável uma contribuição de 100 % quando o Estado-Membro opte por utilizar o artigo 6.º do Regulamento FSE+

2.1.1. Prioridade: 3R. Alocação específica RUP

2.1.1.1. Objetivo específico: RSO3.2. Desenvolver e reforçar uma mobilidade nacional, regional e local sustentável, resiliente às alterações climáticas, inteligente e intermodal, inclusive melhorando o acesso à RTE-T e a mobilidade transfronteiriça (FEDER)

2.1.1.1.1. Intervenções dos fundos

Referência: artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalíneas i), iii), iv), v), vi) e vii) do RDC

Tipos de ações associados - artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea i), do RDC, e artigo 6.º do Regulamento FSE+

O AP do Portugal 2030 remete para a necessidade da promoção da mobilidade como instrumento essencial da competitividade e coesão económica e social em todo o território da RAA.

As ações a desenvolver permitirão superar debilidades da região associadas à sua condição arquipelágica, que inviabiliza as economias de escala e de aglomeração, a distância e as dificuldades e custos acrescidos da acessibilidade.

Pretende-se, desta forma, reforçar a articulação entre espaços rurais e urbanos e a ligação entre as ilhas, através do estabelecimento de infraestruturas e redes a nível local, de forma sustentável, inteligente e intermodal. Importa assegurar serviços mínimos de acessibilidade e de tarifas, sendo necessário impor obrigações de serviço público para que haja vida económica em todas as parcelas.

Neste contexto, a alocação específica será aplicada no financiamento do serviço público de transportes inter-ilhas, conferindo, assim, a possibilidade que todas as nove ilhas do arquipélago possam constituir-se como um verdadeiro mercado regional, potenciando as possibilidades de escala, de aglomeração das atividades económicas e produtivas e de criação de emprego.

Principais grupos-alvo – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea iii), do RDC:

- Cidadãos.

Ações destinadas a assegurar a igualdade, a inclusão e a não discriminação – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea iv), do RDC, e artigo 6.º do Regulamento FSE +

Não foram identificadas ações específicas neste OE para assegurar a igualdade, a inclusão e a não discriminação nesta fase de elaboração do PO Açores 2021-2027.

Indicação dos territórios específicos visados, incluindo a utilização prevista dos instrumentos territoriais – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea v), do RDC

Não aplicável.

Ações inter-regionais, transfronteiriças e transnacionais – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea vi), do RDC

Não aplicável.

Utilização prevista dos instrumentos financeiros – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea vii), do RDC

Tratando-se de investimento público e dada a natureza não lucrativa da medida, não está prevista a utilização de instrumentos financeiros. O apoio é concedido sob a forma de subvenções, uma vez que os projetos previstos não geram um retorno do investimento para os beneficiários das subvenções. A utilização de instrumentos financeiros não seria, portanto, atrativa para potenciais beneficiários de subvenções.

2.1.1.1.2. Indicadores

Referência: artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea ii), do RDC, e artigo 8.º do Regulamento FEDER e FC

Quadro 2: Indicadores de realizações

Prioridade	Objetivo específico	Fundo	Categoria de região	ID	Indicador	Unidade de medida	Objetivo intermédio (2024)	Meta (2029)
3R	RSO3.2	FEDER	Ultraperiféricas ou setentrionais com fraca densidade populacional	RSO08	Contratos de obrigações de serviço público apoiado	Número	0,00	2,00

Referência: artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea ii), do RDC

Quadro 3: Indicadores de resultados

Prioridade	Objetivo específico	Fundo	Categoria de região	ID	Indicador	Unidade de medida	Valor de base ou valor de referência	Ano de referência	Meta (2029)	Fonte dos dados	Observações
3R	RSO3.2	FEDER	Ultraperiféricas ou setentrionais com fraca densidade populacional	RSR09	Movimento aéreo de passageiros inter-ilhas	Passageiros/ano	1.422.000,00	2019	1.634.000,00	SI PT2030	

2.1.1.1.3. Repartição indicativa dos recursos programados (UE) por tipo de intervenção

Referência: artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea viii), do RDC

Quadro 4: Dimensão 1 – domínio de intervenção

Prioridade	Objetivo específico	Fundo	Categoria de região	Código	Montante (EUR)
3R	RSO3.2	FEDER	Ultraperiféricas ou setentrionais com fraca densidade populacional	175. Regiões ultraperiféricas: compensação de eventuais sobrecustos ligados ao défice de acessibilidade e à fragmentação territorial	58.104.369,00
3R	RSO3.2	Total			58.104.369,00

Quadro 5: Dimensão 2 – forma de financiamento

Prioridade	Objetivo específico	Fundo	Categoria de região	Código	Montante (EUR)
3R	RSO3.2	FEDER	Ultraperiféricas ou setentrionais com fraca densidade populacional	01. Subvenção	58.104.369,00
3R	RSO3.2	Total			58.104.369,00

Quadro 6: Dimensão 3 – mecanismo de execução territorial e abordagem territorial

Prioridade	Objetivo específico	Fundo	Categoria de região	Código	Montante (EUR)
3R	RSO3.2	FEDER	Ultraperiféricas ou setentrionais com fraca densidade populacional	30. Outras abordagens - Ilhas e zonas costeiras	58.104.369,00
3R	RSO3.2	Total			58.104.369,00

Quadro 7: Dimensão 6 - temas secundários do FSE+

Prioridade	Objetivo específico	Fundo	Categoria de região	Código	Montante (EUR)

Quadro 8: Dimensão 7 – dimensão «igualdade de género» do FSE+*, FEDER, Fundo de Coesão e FTJ

Prioridade	Objetivo específico	Fundo	Categoria de região	Código	Montante (EUR)
3R	RSO3.2	FEDER	Ultraperiféricas ou setentrionais com fraca densidade populacional	03. Neutro do ponto de vista do género	58.104.369,00
3R	RSO3.2	Total			58.104.369,00

* Em princípio, 40 % dos recursos do FSE+ contribuem para o seguimento da perspetiva de género. É aplicável uma contribuição de 100 % quando o Estado-Membro opte por utilizar o artigo 6.º do Regulamento FSE+

2.1.1. Prioridade: 4A. Qualificação e Emprego

2.1.1.1. Objetivo específico: RSO4.2. Melhorar o acesso equitativo a serviços inclusivos e de qualidade na educação, na formação e na aprendizagem ao longo da vida através do desenvolvimento de infraestruturas acessíveis, nomeadamente através da promoção da resiliência no que diz respeito à educação e formação à distância e em linha (FEDER)

2.1.1.1.1. Intervenções dos fundos

Referência: artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalíneas i), iii), iv), v), vi) e vii) do RDC

Tipos de ações associados - artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea i), do RDC, e artigo 6.º do Regulamento FSE+

O AP do Portugal 2030 associa o OE 4.2 ao esforço de combater problemas estruturais de baixas qualificações, assim como fazer face aos desafios resultantes da pandemia e da transição digital. Nesse sentido, as ações a apoiar no âmbito do presente OE contribuirão ativamente para o apoio à educação de qualidade, à igualdade de acesso a serviços educativos e à promoção de uma sociedade de conhecimento e mais digitalizada.

A estratégia a prosseguir prioriza a necessidade de requalificar as infraestruturas do sistema educativo e de implementar opções de ensino à distância. Os desafios a enfrentar implicam um maior investimento na promoção de um sistema educativo mais equitativo e resiliente, que aposte na diversificação da oferta formativa e preparação de recursos humanos para as tendências relevantes no panorama nacional e internacional. Neste sentido, irá apostar-se na qualidade das infraestruturas e recursos pedagógicos, tornando-os mais acessíveis e mais ajustados às tendências de afirmação da digitalização e da transição climática, em complementaridade ao investimento C20-i02-RAA - Educação Digital (Açores) do PRR.

Desta forma, pretende-se colocar as pessoas em primeiro plano e promover um desenvolvimento mais inclusivo e equitativo, através do sistema de educação. A segunda prioridade visa promover iniciativas e programas que potenciem a diferenciação dos Açores, com o intuito de tornar a RAA mais competitiva e capaz de fixar recursos humanos cada vez mais qualificados.

Neste enquadramento, serão apoiadas as seguintes tipologias de ação:

1.
    1. Adequação das infraestruturas e equipamentos pedagógicos a novos métodos de ensino;
    2. Construção e requalificação de infraestruturas de ensino na Região.
    3. Investir nas infraestruturas escolares da primeira infância (ex., creches e Centros de Atividades de Tempos Livres (CATL)) que contribuirão para o aumento da igualdade no acesso a essas respostas e têm um impacto expectável também na melhoria da conciliação da vida pessoal com a atividade profissional.

Os investimentos financiados neste OE devem respeitar o seguinte:

·No que se refere a novas construções de infraestruturas de ensino na RAA e de infraestruturas escolares da primeira infância, serão respeitados os requisitos associados à mobilização do DI 043, se o objetivo das medidas disser respeito à construção de novos edifícios com uma procura de energia primária inferior em, pelo menos, 20 % ao requisito NZEB (edifícios com necessidades quase nulas de energia, diretivas nacionais – do inglês "nearly zero-energy building, national directives");

·No que se refere à requalificação de infraestruturas de ensino na RAA e das infraestruturas escolares da primeira infância, são respeitados os requisitos associados à mobilização do domínio de intervenção 045, os quais são a condição para que a forma de financiamento deste apoios seja não reembolsável à taxa máxima aplicável.

Todos os investimentos em infraestruturas e equipamentos previstos no âmbito de tipologias do OP4 FEDER serão baseados na análise e priorização de necessidades sobre as infraestruturas e serviços de emprego, educação, habitação, saúde e assistência social, tendo em consideração as disparidades territoriais e as dinâmicas de alteração demográfica e com base nos instrumentos de planeamento setoriais e territoriais existentes (e.g. condições habilitantes, estratégias regionais e sub-regionais, cartas educativas, carta social, estratégias locais de habitação).

Será sempre assegurado o princípio da proporcionalidade na aplicação da discriminação positiva introduzida por cada medida, garantindo a efetiva não discriminação.

Adicionalmente, os fundos poderão apoiar medidas específicas ou medidas de integração nas áreas do emprego, educação, inclusão social, bem como alimentação e assistência material de base, abertas às pessoas deslocadas da Ucrânia.

As intervenções previstas realizar foram avaliadas como compatíveis com o princípio DNSH na aceção do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho, uma vez que respeitam a metodologia instituída em Portugal, sendo que no decorrer da execução, os documentos orientadores específicos da AG, tal como os Avisos de Abertura de Candidaturas, incluirão todas as restrições e condições a cumprir pelos beneficiários de forma a garantir o principio do DNSH, conforme consta da avaliação efetuada.

Principais grupos-alvo – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea iii), do RDC:

A comunidade educativa e particularmente os alunos (e respetivas famílias e comunidades).

Ações destinadas a assegurar a igualdade, a inclusão e a não discriminação – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea iv), do RDC, e artigo 6.º do Regulamento FSE +

A atribuição de apoios terá em consideração princípios da igualdade de género e da igualdade de oportunidades e não discriminação, promovendo e sensibilizando os potenciais beneficiários e as entidades envolvidas no Programa, através, nomeadamente, de adequadas especificações e condições estabelecidas em sede de avisos de abertura de concurso.

Indicação dos territórios específicos visados, incluindo a utilização prevista dos instrumentos territoriais – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea v), do RDC

Não aplicável

Ações inter-regionais, transfronteiriças e transnacionais – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea vi), do RDC

Neste momento, a AG não prevê apoiar financeiramente, no âmbito de ações inter-regionais, transfronteiriças e transnacionais, beneficiários localizados em pelo menos um outro Estado-Membro ou fora da União. A justificação para esta decisão é que a cooperação intra-regional, na qual os Açores têm um papel ativo, será feita no âmbito do Interreg, vertente D, no programa Madeira Açores Canárias (MAC 2021-2027). O programa Açores 2030 não prevê apoiar investimentos fora da Região.

Utilização prevista dos instrumentos financeiros – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea vii), do RDC

Tratando-se de investimento público e dada a natureza não lucrativa da medida, não está prevista a utilização de instrumentos financeiros. O apoio é concedido sob a forma de subvenções, uma vez que os projetos previstos não geram um retorno do investimento para os beneficiários das subvenções. A utilização de instrumentos financeiros não seria, portanto, atrativa para potenciais beneficiários de subvenções.

2.1.1.1.2. Indicadores

Referência: artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea ii), do RDC, e artigo 8.º do Regulamento FEDER e FC

Quadro 2: Indicadores de realizações

Prioridade	Objetivo específico	Fundo	Categoria de região	ID	Indicador	Unidade de medida	Objetivo intermédio (2024)	Meta (2029)
4A	RSO4.2	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	RCO66	Capacidade das salas de aula, novas ou melhoradas, das instalações de acolhimento de crianças	pessoas	0,00	112,00
4A	RSO4.2	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	RCO67	Capacidade das salas de aula, novas ou melhoradas, das instalações de ensino	pessoas	0,00	5.980,00

Referência: artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea ii), do RDC

Quadro 3: Indicadores de resultados

Prioridade	Objetivo específico	Fundo	Categoria de região	ID	Indicador	Unidade de medida	Valor de base ou valor de referência	Ano de referência	Meta (2029)	Fonte dos dados	Observações
4A	RSO4.2	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	RCR70	Utilizadores anuais das instalações, novas ou modernizadas, de acolhimento de crianças	utilizadores/ano	0,00	0	129,00	SI PT2030	
4A	RSO4.2	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	RCR71	Utilizadores anuais das instalações, novas ou modernizadas, de ensino	utilizadores/ano	0,00	0	5.980,00	SI PT2030	

2.1.1.1.3. Repartição indicativa dos recursos programados (UE) por tipo de intervenção

Referência: artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea viii), do RDC

Quadro 4: Dimensão 1 – domínio de intervenção

Prioridade	Objetivo específico	Fundo	Categoria de região	Código	Montante (EUR)
4A	RSO4.2	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	043. Construção de novos edifícios energeticamente eficientes	5.000.000,00
4A	RSO4.2	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	045. Renovação de infraestruturas públicas visando a eficiência energética ou medidas de eficiência energética relativas a tais infraestruturas, projetos de demonstração e medidas de apoio, em conformidade com critérios de eficiência energética	19.000.000,00
4A	RSO4.2	FEDER	Regiões menos	121. Infraestruturas de ensino pré-escolar e de cuidados infantis	2.500.000,00

			desenvolvidas		
4A	RSO4.2	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	122. Infraestruturas de ensino primário e secundário	2.500.000,00
4A	RSO4.2	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	145. Apoio ao desenvolvimento de competências digitais	2.000.000,00
4A	RSO4.2	Total			31.000.000,00

Quadro 5: Dimensão 2 – forma de financiamento

Prioridade	Objetivo específico	Fundo	Categoria de região	Código	Montante (EUR)
4A	RSO4.2	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	01. Subvenção	31.000.000,00
4A	RSO4.2	Total			31.000.000,00

Quadro 6: Dimensão 3 – mecanismo de execução territorial e abordagem territorial

Prioridade	Objetivo específico	Fundo	Categoria de região	Código	Montante (EUR)
4A	RSO4.2	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	30. Outras abordagens - Ilhas e zonas costeiras	31.000.000,00
4A	RSO4.2	Total			31.000.000,00

Quadro 7: Dimensão 6 - temas secundários do FSE+

Prioridade	Objetivo específico	Fundo	Categoria de região	Código	Montante (EUR)

Quadro 8: Dimensão 7 – dimensão «igualdade de género» do FSE+*, FEDER, Fundo de Coesão e FTJ

Prioridade	Objetivo específico	Fundo	Categoria de região	Código	Montante (EUR)
4A	RSO4.2	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	02. Integração da perspetiva do género	2.500.000,00
4A	RSO4.2	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	03. Neutro do ponto de vista do género	28.500.000,00
4A	RSO4.2	Total			31.000.000,00

* Em princípio, 40 % dos recursos do FSE+ contribuem para o seguimento da perspetiva de género. É aplicável uma contribuição de 100 % quando o Estado-Membro opte por utilizar o artigo 6.º do Regulamento FSE+

2.1.1.1. Objetivo específico: ESO4.1. Melhorar o acesso ao emprego e a medidas de ativação de todos os candidatos a emprego, em especial os jovens, sobretudo através da implementação da Garantia para a Juventude, dos desempregados de longa duração e grupos desfavorecidos no mercado de trabalho, e das pessoas inativas, bem como promover o emprego por conta própria e a economia social; (FSE+)

2.1.1.1.1. Intervenções dos fundos

Referência: artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalíneas i), iii), iv), v), vi) e vii) do RDC

Tipos de ações associados - artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea i), do RDC, e artigo 6.º do Regulamento FSE+

Os Açores deparam-se com consideráveis desafios ao nível da empregabilidade e da mobilidade laboral, desde logo pela estrutura empresarial ser constituída maioritariamente por micro e pequenas empresas, a sua dispersão geográfica, a baixa densidade populacional de algumas ilhas e as baixas qualificações da população ativa (em 2020 63% da população adulta, entre os 24-64 anos, apresentava baixas qualificações versus a média europeia de 21%, Eurostat), associado à instabilidade económica como consequência da crise pandémica, incita à necessidade de continuar a investir em políticas ativas de emprego, dado ser esta uma condição crucial para o combate às desigualdades e êxodo do território.

As medidas de política pública direcionadas para o apoio ao emprego no período de programação anterior apresentaram resultados muito positivos, validados pelas boas taxas de empregabilidade obtidas seis meses após a participação nas respetivas medidas (74,09% - dados REA 2020) e corroborados no exercício de avaliação, justificando-se deste modo o reforço financeiro na ordem dos 61% relativamente ao período de programação anterior para mobilização de medidas direcionadas para a promoção do emprego.

O investimento em medidas de apoio ao emprego, visam, por um lado, a integração de desempregados no mercado de trabalho e, por outro, incentivar e reduzir a dimensão temporária e precária dos contratos de trabalho, potenciando a estabilidade laboral.

Neste enquadramento, serão apoiadas as seguintes tipologias de ação:

·Apoios à contratação e à melhoria da qualidade do emprego

Medidas de apoio à contratação, no sentido de facilitar a integração no mercado de trabalho e melhorar a qualidade e sustentabilidade dos percursos profissionais.

·Promoção da criação do próprio emprego e micro-empreendedorismo

Medidas de apoio ao empreendedorismo e à criação do próprio emprego como estratégia de integração de desempregados no mercado de trabalho e de aumento da inovação e dinamismo empresarial na região.

·Apoio à mobilidade geográfica e laboral

Medidas de apoio à mobilidade geográfica dos recursos humanos entre ilhas dos Açores, com especial incidência nas ilhas onde a demografia evidência maiores fragilidades, fomentando a dinamização do mercado laboral.

· Capacitação dos parceiros sociais

Apoio a ações preconizadas pelos parceiros sociais para o desenvolvimento de competências, nomeadamente, em matéria de promoção do diálogo social e da

concertação tripartida entre o Governo e os parceiros sociais, de contribuição para a regulamentação das relações de trabalho, para a definição das políticas de rendimentos e preços, de emprego, formação profissional e proteção social. Pretende-se um reforço da sua capacitação institucional, promovendo o trabalho em rede, a nível regional, nacional e europeu, bem como outras ações e iniciativas que reforcem o seu papel na melhoria das condições de trabalho e no funcionamento do mercado de trabalho, como por exemplo, fóruns, eventos, pareceres, análises, estudos e códigos éticos e de boas práticas. O apoio a atribuir às ações de capacitação dos parceiros sociais será no montante adequado para reforçar o exercício e participação no diálogo social, por forma a contribuir para os objetivos específicos onde se enquadram. Esta tipologia de ação encontra-se em linha com as REP de 2019 que aponta como fator necessário à execução eficaz da política de coesão a promoção de uma participação adequada e de uma capacidade reforçada dos parceiros sociais e da sociedade.

No quadro do AP Portugal 2030, este OE está alinhado com o combate contra os graves problemas estruturais de segmentação do mercado de trabalho e a precariedade laboral, identificados nas REP 2019/20. As ações a apoiar no âmbito do presente OE deverão contribuir para a igualdade de acesso ao emprego, e em especial para grupos com maiores dificuldades de inserção profissional, tais como os desempregados de longa duração. O conjunto de ações a apoiar contribuirá para o alcance dos objetivos da Estratégia Portugal 2030, em particular os relacionados com a Agenda Temática 1 "As pessoas primeiro: um melhor equilíbrio demográfico, maior inclusão, menos desigualdade", contribuindo também para as metas do emprego previstas no Plano de Ação do Pilar Europeu dos Direitos Sociais e no Plano Nacional de Reformas, especificamente alcançar uma taxa de emprego de 80% até 2030.

O financiamento comunitário alocado ao presente OE mostra-se fundamental e complementar ao financiamento regional na prossecução da política pública de emprego para mitigação dos problemas e desafios com que a RAA se depara.

A mobilização de medidas de apoio ao emprego não se circunscreve apenas a este objetivo específico, uma vez que as medidas direcionadas para o público com maiores vulnerabilidades e afastados do mercado de trabalho serão mobilizadas no âmbito do objetivo específico 4.h.

Adicionalmente, poderão ser apoiadas medidas específicas ou medidas de integração na área do emprego às pessoas deslocadas da Ucrânia.

As intervenções previstas realizar foram avaliadas como compatíveis com o princípio DNSH na aceção do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho, uma vez que não se prevê que tenham qualquer impacto ambiental negativo significativo devido à sua natureza.

Principais grupos-alvo – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea iii), do RDC:

- Ativos desempregados e empregados
- Parceiros sociais

Ações destinadas a assegurar a igualdade, a inclusão e a não discriminação – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea iv), do RDC, e artigo 6.º do Regulamento FSE +

A atribuição de apoios terá em consideração princípios da igualdade de género e da igualdade de oportunidades e não discriminação, promovendo e sensibilizando os potenciais beneficiários e as entidades envolvidas no Programa, através, nomeadamente, de adequadas especificações e condições estabelecidas em sede de avisos de abertura de concurso. Para o efeito, as medidas mobilizadas neste OE preveem uma majoração do apoio para o caso de participantes com deficiência. Ademais esta matéria será considerada no processo de avaliação de mérito das candidaturas, procurando-se detetar e valorar os projetos de acordo com os seus efeitos esperados quanto à igualdade de oportunidades. Relativamente à integração da perspetiva de género, uma vez que não são mobilizadas no OE medidas específicas, em algumas medidas de apoio à contratação operacionalizadas no âmbito da política pública, poderá ser aplicada uma majoração quando o posto de trabalho for ocupado por mulheres, como forma de mitigar as disparidades de acesso ao trabalho entre homens e mulheres.

Indicação dos territórios específicos visados, incluindo a utilização prevista dos instrumentos territoriais – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea v), do RDC

Não aplicável

Ações inter-regionais, transfronteiriças e transnacionais – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea vi), do RDC

Não aplicável

Utilização prevista dos instrumentos financeiros – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea vii), do RDC

Não está prevista a utilização de instrumentos financeiros.

2.1.1.1.2. Indicadores

Referência: artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea ii), do RDC, e artigo 8.º do Regulamento FEDER e FC

Quadro 2: Indicadores de realizações

Prioridade	Objetivo específico	Fundo	Categoria de região	ID	Indicador	Unidade de medida	Objetivo intermédio (2024)	Meta (2029)

4A	ESO4.1	FSE+	Regiões menos desenvolvidas	EECO02	Desempregados, incluindo desempregados de longa duração	pessoas	3.500,00	7.000,00

Referência: artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea ii), do RDC

Quadro 3: Indicadores de resultados

Prioridade	Objetivo específico	Fundo	Categoria de região	ID	Indicador	Unidade de medida	Valor de base ou valor de referência	Ano de referência	Meta (2029)	Fonte dos dados	Observações
4A	ESO4.1	FSE+	Regiões menos desenvolvidas	EESR16	Participantes empregados seis meses depois de terminada a participação	percentagem	74,00	2020	75,00	SI PT2030	

2.1.1.1.3. Repartição indicativa dos recursos programados (UE) por tipo de intervenção

Referência: artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea viii), do RDC

Quadro 4: Dimensão 1 – domínio de intervenção

Prioridade	Objetivo específico	Fundo	Categoria de região	Código	Montante (EUR)
4A	ESO4.1	FSE+	Regiões menos desenvolvidas	134. Medidas destinadas a melhorar o acesso ao emprego	74.000.000,00
4A	ESO4.1	Total			74.000.000,00

Quadro 5: Dimensão 2 – forma de financiamento

Prioridade	Objetivo específico	Fundo	Categoria de região	Código	Montante (EUR)
4A	ESO4.1	FSE+	Regiões menos desenvolvidas	01. Subvenção	74.000.000,00
4A	ESO4.1	Total			74.000.000,00

Quadro 6: Dimensão 3 – mecanismo de execução territorial e abordagem territorial

Prioridade	Objetivo específico	Fundo	Categoria de região	Código	Montante (EUR)
4A	ESO4.1	FSE+	Regiões menos desenvolvidas	30. Outras abordagens - Ilhas e zonas costeiras	74.000.000,00

4A	ESO4.1	Total			74.000.000,00

Quadro 7: Dimensão 6 - temas secundários do FSE+

Prioridade	Objetivo específico	Fundo	Categoria de região	Código	Montante (EUR)
4A	ESO4.1	FSE+	Regiões menos desenvolvidas	01. Contribuir para as competências e os empregos verdes e para a economia verde	5.000.000,00
4A	ESO4.1	FSE+	Regiões menos desenvolvidas	02. Desenvolver competências e empregos digitais	10.000.000,00
4A	ESO4.1	FSE+	Regiões menos desenvolvidas	04. Investir nas pequenas e médias empresas (PME)	74.000.000,00
4A	ESO4.1	FSE+	Regiões menos desenvolvidas	05. Não discriminação	74.000.000,00
4A	ESO4.1	FSE+	Regiões menos desenvolvidas	07. Reforço das capacidades dos parceiros sociais	250.000,00
4A	ESO4.1	FSE+	Regiões menos desenvolvidas	10. Dar resposta aos desafios identificados no Semestre Europeu	74.000.000,00
4A	ESO4.1	Total			237.250.000,00

Quadro 8: Dimensão 7 – dimensão «igualdade de género» do FSE+*, FEDER, Fundo de Coesão e FTJ

Prioridade	Objetivo específico	Fundo	Categoria de região	Código	Montante (EUR)
4A	ESO4.1	FSE+	Regiões menos desenvolvidas	02. Integração da perspetiva do género	74.000.000,00
4A	ESO4.1	Total			74.000.000,00

* Em princípio, 40 % dos recursos do FSE+ contribuem para o seguimento da perspetiva de género. É aplicável uma contribuição de 100 % quando o Estado-Membro opte por utilizar o artigo 6.º do Regulamento FSE+

2.1.1.1. Objetivo específico: ESO4.6. Promover a igualdade de acesso e a conclusão, em especial por parte dos grupos desfavorecidos, de um percurso de educação e formação inclusivo e de qualidade, desde a educação e acolhimento na primeira infância até ao ensino superior, passando pelo ensino e formação gerais e vocacionais, bem como a educação e aprendizagem de adultos, facilitando, nomeadamente, a mobilidade para fins de aprendizagem para todos e a acessibilidade para as pessoas com deficiência; (FSE+)

2.1.1.1.1. Intervenções dos fundos

Referência: artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalíneas i), iii), iv), v), vi) e vii) do RDC

Tipos de ações associados - artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea i), do RDC, e artigo 6.º do Regulamento FSE+

No panorama europeu, a RAA apresenta a maior taxa de abandono escolar precoce, apesar dos progressos registados (descida de 5,8 p.p. de 2014 a 2020) continua a ser um dos fatores críticos para o desenvolvimento dos Açores. Os desafios enfrentados pela RAA no combate ao insucesso e abandono escolar precoce, justifica a aposta em ofertas de natureza profissionalizante que têm um efeito positivo na redução do abandono escolar e na melhoria do sucesso educativo.

A continuidade do apoio ao ensino vocacional justifica-se, por um lado, pelos resultados positivos que tem apresentado no sucesso educativo e combate ao abandono escolar e, por outro, por ser uma via de ensino que potencia a empregabilidade dos jovens, que contribui para a melhoria da capacidade produtiva e aumento da competitividade do tecido empresarial e das organizações regionais geradoras de emprego, através do ajustamento da formação às suas reais necessidades.

A diversificação do sistema educativo tem sido igualmente importante para melhorar o sucesso educativo de jovens com percursos escolares de insucesso, nomeadamente, entre comunidades mais desfavorecidas.

É por isso fundamental dar continuidade à estratégia de valorização da oferta de natureza profissionalizante, cujos resultados positivos foram atestados na Avaliação Intercalar do PO Açores 2020 e na Avaliação do contributo do PT2020 para a promoção do sucesso educativo, redução do abandono escolar precoce e empregabilidade dos jovens (2021), justificando-se assim o reforço financeiro na ordem dos 21% relativamente ao período de programação anterior.

Numa lógica de combinação de investimentos, encontram-se os investimentos mobilizados no âmbito do OE 4.2 e os investimentos C06-i05-RAA e C20-i02-RAA do PRR, existindo uma complementaridade para o alcance dos desígnios previstos no presente objetivo.

Serão apoiadas as seguintes tipologias de ação:

·Ofertas de qualificação inicial

Apoiar a qualificação inicial, nomeadamente nas vias profissionalizantes para a conclusão do ensino secundário e da aposta em vias de formação dual ou com uma relevante componente de formação em contexto real de trabalho, incluindo iniciativas de apoio precoce que visem reduzir a incidência do abandono escolar precoce, bem como aumentar a empregabilidade dos jovens, através da alternância entre os contextos de formação e de trabalho (ex.: cursos profissionais, cursos de especialização tecnológica);

·Ofertas de ensino superior

Apoio ao ingresso no ensino superior, como forma de incentivar a prossecução dos estudos no ensino superior;

·Ofertas de formação avançada

Apoio a percursos de formação avançada, mantendo o alinhamento com a RIS3 Açores e sempre que possível com o foco das intervenções em contexto não académico, garantido um mínimo de 25% das bolsas apoiadas no programa sejam desenvolvidas em ambiente não académico (ex.: bolsas de pós-doutoramento e doutoramento);

·Formação para docentes e não docentes

Apoio a programas de formação inicial e contínua dos docentes e não docentes do sistema educativo regional, nos diferentes níveis e modalidades de ensino da rede pública e privada, com o objetivo da melhoria da qualidade do sistema educativo e de valorização dos seus profissionais;

·Apoios à fixação de docentes

Incentivos à fixação de docentes em ilhas mais periféricas e com maior volatilidade no seu quadro de pessoal, por forma a garantir a adequada afetação de recursos.

Conscientes do desafio, o instrumento de política pública regional, a Estratégia da Educação para a Década, pretende conferir às políticas públicas educativas a sustentação e a consolidação necessárias para garantir a estabilidade e orientação, consubstanciando-se em princípios fundamentalmente canalizados para a promoção do sucesso educativo, assim como a Agenda Regional para a Qualificação Profissional define as grandes linhas de orientação das políticas de qualificação profissional para o horizonte de 10 anos, com indicadores e metas que visam contribuir para contrariar a trajetória de insucesso e abandono escolar, nomeadamente, aumentar entre 25 e 35% o número de jovens a frequentar formação profissional de nível ISCED 3 e aumentar para 225 o número de jovens a frequentar formação de nível ISCED 4.

As tipologias de projetos a desenvolver contribuirão de igual forma para as prioridades traçadas para a RAA no âmbito do AP Portugal 2030, ligadas, nomeadamente, à promoção de uma sociedade do conhecimento e digital, e ao desenvolvimento da coesão social e da igualdade de oportunidades na região. A primeira prioridade estratégica pretende potenciar a competitividade da região em áreas científicas e tecnológicas alinhadas com a RIS3 Açores e atrair ativos altamente qualificados, estando por isso alinhada com a aposta na elevação das qualificações e em particular de nível superior. O AP destaca também, a nível regional, o objetivo de reforçar a investigação, desenvolvimento tecnológico e a inovação, nomeadamente através da formação avançada. Estes investimentos deverão ser ajustados às prioridades definidas na Estratégia Nacional de Investigação e Inovação para a Especialização Inteligente e/ou nas Estratégias Regionais de Especialização Inteligente.

O conjunto de ações a apoiar contribuirá para o alcance dos objetivos da Estratégia Portugal 2030, em particular os relacionados com a Agenda Temática 2 “Digitalização, inovação e qualificações como motores do desenvolvimento”, assim como os apoios ao ingresso no ensino superior e de combate ao abandono escolar precoce estão alinhados com as REP 2019, como a promoção do uso das tecnologias digitais na educação e formação estão alinhadas com as REP 2020. Os apoios ao ensino superior previstos na programação são complementares com os mobilizados no âmbito do PRR, assim como as medidas de combate ao abandono escolar são complementares com os investimentos efetuados com recurso ao orçamento regional.

Adicionalmente, poderão ser apoiadas medidas específicas ou medidas de integração na área da educação às pessoas deslocadas da Ucrânia.

A aplicação da verba RUP no FSE será direcionada para medidas que visem o combate ao insucesso e abandono escolar precoce, nomeadamente, apoio a cursos vocacionais e apoio a fixação de docentes.

O financiamento comunitário alocado ao presente OE mostra-se fundamental e complementar ao financiamento regional na prossecução de medidas de combate ao abandono escolar precoce.

As intervenções previstas realizar foram avaliadas como compatíveis com o princípio DNSH na aceção do artigo 17.º do Regulamento (EU) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho, uma vez que não se prevê que tenham qualquer impacto ambiental negativo significativo devido à sua natureza.

Principais grupos-alvo – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea iii), do RDC:

1.

- Ativos empregados e desempregados
- Inativos
- Crianças e Jovens, até aos 35 anos, incluindo os que estão em idade de frequentar o ensino superior
- Estudantes que satisfaçam as condições para se inscreverem em ciclo de estudos conducente à obtenção do grau académico de doutor
- Docentes e outros agentes do sistema de educação e formação, do nível pré-escolar ao secundário/profissional

Ações destinadas a assegurar a igualdade, a inclusão e a não discriminação – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea iv), do RDC, e artigo 6.º do Regulamento FSE +

A atribuição de apoios terá em consideração princípios da igualdade de género e da igualdade de oportunidades e não discriminação, promovendo e sensibilizando os potenciais beneficiários e as entidades envolvidas no Programa, através, nomeadamente, de adequadas especificações e condições estabelecidas em sede de avisos de abertura de concurso. Esta matéria será considerada no processo de avaliação de mérito das candidaturas, procurando se detetar e valorar os projetos de acordo com os seus efeitos esperados quanto à igualdade de oportunidades. A mobilização de medidas de formação em competências digitais para grupos com vulnerabilidades acrescidas, como é o caso das pessoas com deficiência, são objeto de apoio no OE 4h, assim como este tipo de formação, enquadrada no âmbito de ALV, são mobilizadas no OE 4g, não constituindo-se como uma medida direcionada exclusivamente para mulheres, mas abrangendo também as mulheres.

Indicação dos territórios específicos visados, incluindo a utilização prevista dos instrumentos territoriais – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea v), do RDC

Não aplicável.

Ações inter-regionais, transfronteiriças e transnacionais – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea vi), do RDC

Não aplicável.

Utilização prevista dos instrumentos financeiros – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea vii), do RDC

Não está prevista a utilização de instrumentos financeiros.

2.1.1.1.2. Indicadores

Referência: artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea ii), do RDC, e artigo 8.º do Regulamento FEDER e FC

Quadro 2: Indicadores de realizações

Prioridade	Objetivo específico	Fundo	Categoria de região	ID	Indicador	Unidade de medida	Objetivo intermédio (2024)	Meta (2029)
4A	ESO4.6	FSE+	Regiões menos desenvolvidas	EESO19	Participantes apoiados em cursos de dupla certificação	pessoas	2.150,00	5.160,00
4A	ESO4.6	FSE+	Regiões menos desenvolvidas	EESO02	Participantes apoiados em bolsas de Doutoramento	pessoas	20,00	50,00
4A	ESO4.6	FSE+	Regiões menos desenvolvidas	EESO31	Participantes apoiados em Bolsas de Doutoramento em Ambiente Não Académico	pessoas	5,00	12,00
4A	ESO4.6	FSE+	Ultraperiféricas ou setentrionais com fraca densidade populacional	EESO19	Participantes apoiados em cursos de dupla certificação	pessoas	350,00	840,00

Referência: artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea ii), do RDC

Quadro 3: Indicadores de resultados

Prioridade	Objetivo específico	Fundo	Categoria de região	ID	Indicador	Unidade de medida	Valor de base ou valor de referência	Ano de referência	Meta (2029)	Fonte dos dados	Observações
4A	ESO4.6	FSE+	Regiões menos desenvolvidas	EESR22	Diplomados, no tempo próprio, em cursos de formação de dupla certificação	percentagem	68,00	2020	70,00	SI PT2030	
4A	ESO4.6	FSE+	Regiões menos desenvolvidas	EESR04	Doutoramentos concluídos (no tempo próprio)	percentagem	42,00	2020	50,00	SI PT2030	
4A	ESO4.6	FSE+	Ultraperiféricas ou setentrionais com fraca densidade populacional	EESR22	Diplomados, no tempo próprio, em cursos de formação de dupla certificação	percentagem	68,00	2020	70,00	SI PT2030	

2.1.1.1.3. Repartição indicativa dos recursos programados (UE) por tipo de intervenção

Referência: artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea viii), do RDC

Quadro 4: Dimensão 1 – domínio de intervenção

Prioridade	Objetivo específico	Fundo	Categoria de região	Código	Montante (EUR)
4A	ESO4.6	FSE+	Regiões menos desenvolvidas	149. Apoio ao ensino primário e secundário (excluindo infraestruturas)	99.340.000,00
4A	ESO4.6	FSE+	Regiões menos desenvolvidas	150. Apoio ao ensino superior (excluindo infraestruturas)	6.760.000,00
4A	ESO4.6	FSE+	Ultraperiféricas ou setentrionais com fraca densidade populacional	149. Apoio ao ensino primário e secundário (excluindo infraestruturas)	18.927.537,00
4A	ESO4.6	Total			125.027.537,00

Quadro 5: Dimensão 2 – forma de financiamento

Prioridade	Objetivo específico	Fundo	Categoria de região	Código	Montante (EUR)
4A	ESO4.6	FSE+	Regiões menos desenvolvidas	01. Subvenção	106.100.000,00
4A	ESO4.6	FSE+	Ultraperiféricas ou setentrionais com fraca densidade populacional	01. Subvenção	18.927.537,00

4A	ESO4.6	Total			125.027.537,00

Quadro 6: Dimensão 3 – mecanismo de execução territorial e abordagem territorial

Prioridade	Objetivo específico	Fundo	Categoria de região	Código	Montante (EUR)
4A	ESO4.6	FSE+	Regiões menos desenvolvidas	30. Outras abordagens - Ilhas e zonas costeiras	106.100.000,00
4A	ESO4.6	FSE+	Ultraperiféricas ou setentrionais com fraca densidade populacional	30. Outras abordagens - Ilhas e zonas costeiras	18.927.537,00
4A	ESO4.6	Total			125.027.537,00

Quadro 7: Dimensão 6 - temas secundários do FSE+

Prioridade	Objetivo específico	Fundo	Categoria de região	Código	Montante (EUR)
4A	ESO4.6	FSE+	Regiões menos desenvolvidas	01. Contribuir para as competências e os empregos verdes e para a economia verde	15.000.000,00
4A	ESO4.6	FSE+	Regiões menos desenvolvidas	02. Desenvolver competências e empregos digitais	30.000.000,00
4A	ESO4.6	FSE+	Regiões menos desenvolvidas	03. Investir na investigação e inovação e na especialização inteligente	3.100.000,00
4A	ESO4.6	FSE+	Regiões menos desenvolvidas	05. Não discriminação	106.100.000,00
4A	ESO4.6	FSE+	Regiões menos desenvolvidas	10. Dar resposta aos desafios identificados no Semestre Europeu	103.000.000,00
4A	ESO4.6	FSE+	Ultraperiféricas ou setentrionais com fraca densidade populacional	05. Não discriminação	18.927.537,00
4A	ESO4.6	FSE+	Ultraperiféricas ou setentrionais com fraca densidade populacional	10. Dar resposta aos desafios identificados no Semestre Europeu	18.927.537,00
4A	ESO4.6	Total			295.055.074,00

Quadro 8: Dimensão 7 – dimensão «igualdade de género» do FSE+*, FEDER, Fundo de Coesão e FTJ

Prioridade	Objetivo específico	Fundo	Categoria de região	Código	Montante (EUR)
4A	ESO4.6	FSE+	Regiões menos desenvolvidas	02. Integração da perspetiva do género	106.100.000,00

4A	ESO4.6	FSE+	Ultraperiféricas ou setentrionais com fraca densidade populacional	02. Integração da perspetiva do género	18.927.537,00
4A	ESO4.6	Total			125.027.537,00

* Em princípio, 40 % dos recursos do FSE+ contribuem para o seguimento da perspetiva de género. É aplicável uma contribuição de 100 % quando o Estado-Membro opte por utilizar o artigo 6.º do Regulamento FSE+

2.1.1.1. Objetivo específico: ESO4.7. Promover a aprendizagem ao longo da vida, em especial através de oportunidades flexíveis de melhoria de competências e de requalificação para todos, tendo em conta as competências nos domínios do empreendedorismo e do digital, antecipar melhor a mudança e as novas exigências em matéria de competências com base nas necessidades do mercado de trabalho, facilitar as transições de carreira e fomentar a mobilidade profissional; (FSE+)

2.1.1.1.1. Intervenções dos fundos

Referência: artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalíneas i), iii), iv), v), vi) e vii) do RDC

Tipos de ações associados - artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea i), do RDC, e artigo 6.º do Regulamento FSE+

A aprendizagem ao longo da vida é essencial para aumentar e atualizar as competências da população ativa, mas também para permitir um melhor matching entre as qualificações dos trabalhadores e as necessidades das empresas da RAA.

Num contexto em que a população ativa regista baixos níveis de qualificação e, ainda, fraca valorização da importância da formação profissional, este tipo de política é essencial para estimular essa procura e contribuir para um mercado de trabalho mais flexível e dinâmico e impulsionar transições de carreira e a mobilidade profissional.

O enfoque será no investimento na qualificação e formação, para que as carreiras e progressão nas mesmas sejam um fator de estabilidade e crescimento, através da criação de valor, através da qualificação e através da criação e valorização de carreiras.

A formação nas empresas é um contributo para a criação de valor, aumentando a qualificação laboral, incentivando à progressão de carreiras e contribuindo para o aumento da produtividade.

A armadilha dos salários baixos, que afeta os recursos humanos menos qualificados, só pode ser ultrapassada pela criação de condições para o crescimento profissional, via a formação e qualificação, conducentes a aumentos salariais e de produtividade, contribuindo desta forma para redução da precariedade laboral.

As medidas e políticas previstas contribuem para um novo paradigma de desenvolvimento, com base no conhecimento, na tecnologia, na formação, na educação e na qualificação dos açorianos.

Esta aposta sai reforçada pelas conclusões e recomendações da Avaliação Intercalar do PO Açores 2020 que apontam para a necessidade de reforçar o apoio no domínio da Aprendizagem ao Longo da Vida e encontrar soluções para a dificuldade de mobilizar os ativos e as empresas para processos formativos, justificando-se assim o reforço financeiro na ordem dos 23% relativamente ao período de programação anterior.

Em consonância com este objetivo encontram-se os investimentos mobilizados na C06-i05-RAA do PRR, existindo uma complementaridade para o alcance do preconizado no presente OE.

Neste enquadramento, serão apoiadas as seguintes tipologias de ação:

·Formação de adultos

Aposta em programas de formação de certificação escolar e/ou profissional para adultos que pretendam retomar o seu percurso escolar (ex.: Programa

Reativar, cursos ABC);

·Formação de ativos

Cursos de formação à medida ou modular (CNQ) para ativos e ofertas de especialização ou reciclagem de conhecimentos, facilitando um maior ajustamento entre o perfil de competências dos ativos e as necessidades do mercado de trabalho regional e das empresas.

O AP do Portugal 2030 enfatiza o contributo das ações enquadráveis no objetivo específico para reforçar o esforço da aposta na formação e qualificação de adultos desenvolvido em períodos de programação anteriores. Assim, as ações a apoiar no âmbito do presente objetivo específico contribuirão ativamente para o apoio à formação profissional de qualidade e para o aumento das competências e qualificação da população adulta.

Conscientes do desafio, o instrumento de política pública regional, a Agenda Regional para a Qualificação Profissional define as grandes linhas de orientação das políticas de qualificação profissional para o horizonte de 10 anos, com indicadores e metas que visam contribuir para contrariar a trajetória de baixas qualificações da população ativa açoriana, nomeadamente, abranger até 2030 anualmente 1500 adultos em formação.

O conjunto de ações a apoiar contribuirá para o alcance dos objetivos da Estratégia Portugal 2030, em particular os relacionados com a Agenda Temática 2 "Digitalização, inovação e qualificações como motores do desenvolvimento", contribuindo também para as metas previstas no Plano de Ação do Pilar Europeu dos Direitos Sociais e no Plano Nacional de Reformas, especificamente, alcançar uma taxa de adultos a participar anualmente em formação de 60% até 2030, bem como para o mitigar o desafio estrutural de baixa qualificação da população adulta conforme consta nas recomendações específicas do Semestre Europeu 2019, especificamente, melhorar o nível de competências da população, em especial a sua literacia digital, tornando a aprendizagem de adultos mais adequada às necessidades do mercado de trabalho. Paralelamente, será ponderada a utilização das contas individuais de aprendizagem.

A mobilização de medidas de apoio à formação de adultos não se circunscreve apenas a este objetivo específico, uma vez que as medidas direcionadas para o público com maiores vulnerabilidades, nomeadamente, as pessoas com deficiência, serão mobilizadas no âmbito do objetivo específico 4.h.

O financiamento comunitário alocado ao presente objetivo específico mostra-se fundamental e complementar ao financiamento regional na prossecução de medidas direcionadas para a qualificação de ativos, como forma de mitigar os défices de formação da população adulta, em especial na literacia digital.

Adicionalmente, poderão ser apoiadas medidas específicas ou medidas de integração na área da formação de adultos às pessoas deslocadas da Ucrânia.

As intervenções previstas realizar foram avaliadas como compatíveis com o princípio DNSH na aceção do artigo 17.º do Regulamento (EU) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho, uma vez que não se prevê que tenham qualquer impacto ambiental negativo significativo devido à sua natureza.

Principais grupos-alvo – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea iii), do RDC:

Ativos empregados e desempregados

Ações destinadas a assegurar a igualdade, a inclusão e a não discriminação – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea iv), do RDC, e artigo 6.º do Regulamento FSE +

A atribuição de apoios terá em consideração princípios da igualdade de género e da igualdade de oportunidades e não discriminação, promovendo e sensibilizando os potenciais beneficiários e as entidades envolvidas no Programa, através, nomeadamente, de adequadas especificações e condições estabelecidas em sede de avisos de abertura de concurso. Esta matéria será considerada no processo de avaliação de mérito das candidaturas, procurando se detetar e valorar os projetos de acordo com os seus efeitos esperados quanto à igualdade de oportunidades.

Indicação dos territórios específicos visados, incluindo a utilização prevista dos instrumentos territoriais – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea v), do RDC

Não aplicável

Ações inter-regionais, transfronteiriças e transnacionais – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea vi), do RDC

Não aplicável

Utilização prevista dos instrumentos financeiros – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea vii), do RDC

Não está prevista a utilização de instrumentos financeiros.

2.1.1.1.2. Indicadores

Referência: artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea ii), do RDC, e artigo 8.º do Regulamento FEDER e FC

Quadro 2: Indicadores de realizações

Prioridade	Objetivo específico	Fundo	Categoria de região	ID	Indicador	Unidade de medida	Objetivo intermédio (2024)	Meta (2029)

4A	ESO4.7	FSE+	Regiões menos desenvolvidas	EECO02	Desempregados, incluindo desempregados de longa duração	pessoas	1.600,00	5.600,00
4A	ESO4.7	FSE+	Regiões menos desenvolvidas	EESO14	Participações de empregados apoiados em formações de curta duração	Número	500,00	5.000,00

Referência: artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea ii), do RDC

Quadro 3: Indicadores de resultados

Prioridade	Objetivo específico	Fundo	Categoria de região	ID	Indicador	Unidade de medida	Valor de base ou valor de referência	Ano de referência	Meta (2029)	Fonte dos dados	Observações
4A	ESO4.7	FSE+	Regiões menos desenvolvidas	EESR20	Participações certificadas de empregados em formações de curta duração	percentagem	94,00	2020	95,00	SI PT2030	
4A	ESO4.7	FSE+	Regiões menos desenvolvidas	EESR29	Participantes adultos certificados em formações de base qualificante	percentagem	61,00	2019	65,00	SI PT2030	

2.1.1.1.3. Repartição indicativa dos recursos programados (UE) por tipo de intervenção

Referência: artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea viii), do RDC

Quadro 4: Dimensão 1 – domínio de intervenção

Prioridade	Objetivo específico	Fundo	Categoria de região	Código	Montante (EUR)
4A	ESO4.7	FSE+	Regiões menos desenvolvidas	151. Apoio à educação de adultos (excluindo infraestruturas)	46.500.000,00
4A	ESO4.7	Total			46.500.000,00

Quadro 5: Dimensão 2 – forma de financiamento

Prioridade	Objetivo específico	Fundo	Categoria de região	Código	Montante (EUR)
4A	ESO4.7	FSE+	Regiões menos desenvolvidas	01. Subvenção	46.500.000,00
4A	ESO4.7	Total			46.500.000,00

Quadro 6: Dimensão 3 – mecanismo de execução territorial e abordagem territorial

Prioridade	Objetivo específico	Fundo	Categoria de região	Código	Montante (EUR)
4A	ESO4.7	FSE+	Regiões menos desenvolvidas	30. Outras abordagens - Ilhas e zonas costeiras	46.500.000,00
4A	ESO4.7	Total			46.500.000,00

Quadro 7: Dimensão 6 - temas secundários do FSE+

Prioridade	Objetivo específico	Fundo	Categoria de região	Código	Montante (EUR)
4A	ESO4.7	FSE+	Regiões menos desenvolvidas	01. Contribuir para as competências e os empregos verdes e para a economia verde	2.000.000,00
4A	ESO4.7	FSE+	Regiões menos desenvolvidas	02. Desenvolver competências e empregos digitais	5.000.000,00
4A	ESO4.7	FSE+	Regiões menos desenvolvidas	05. Não discriminação	46.500.000,00
4A	ESO4.7	FSE+	Regiões menos desenvolvidas	10. Dar resposta aos desafios identificados no Semestre Europeu	46.500.000,00
4A	ESO4.7	Total			100.000.000,00

Quadro 8: Dimensão 7 – dimensão «igualdade de género» do FSE+*, FEDER, Fundo de Coesão e FTJ

Prioridade	Objetivo específico	Fundo	Categoria de região	Código	Montante (EUR)
4A	ESO4.7	FSE+	Regiões menos desenvolvidas	02. Integração da perspetiva do género	46.500.000,00
4A	ESO4.7	Total			46.500.000,00

* Em princípio, 40 % dos recursos do FSE+ contribuem para o seguimento da perspetiva de género. É aplicável uma contribuição de 100 % quando o Estado-Membro opte por utilizar o artigo 6.º do Regulamento FSE+

2.1.1. Prioridade: 4B. Saúde e Inclusão Social

2.1.1.1. Objetivo específico: RSO4.5. Garantir a igualdade de acesso aos cuidados de saúde, fomentar a resiliência dos sistemas de saúde, inclusive dos cuidados de saúde primários, e promover a transição dos cuidados institucionais para os cuidados centrados na família e de proximidade (FEDER)

2.1.1.1.1. Intervenções dos fundos

Referência: artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalíneas i), iii), iv), v), vi) e vii) do RDC

Tipos de ações associados - artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea i), do RDC, e artigo 6.º do Regulamento FSE+

Na área da saúde, pretende-se reforçar os serviços de proximidade, ultrapassando as dificuldades habituais de acessibilidade ao Serviço Regional de Saúde, atendendo às suas características, de dispersão pelas nove ilhas do arquipélago, de envelhecimento da população e de condicionamentos derivados do contexto da pandemia.

Através do Plano Regional de Saúde, em elaboração, pretende-se combater políticas "hospitalocêntricas" e promover a valorização do "Centro de Saúde" e o papel que este pode desempenhar na descentralização da prestação de cuidados de saúde. Reforça-se a urgência de melhorar a resposta dada às populações pelo Serviço Regional de Saúde, reconhecendo os desafios da dispersão territorial e baixa densidade populacional de algumas ilhas, características que justificam o investimento no reforço na digitalização de serviços.

Mantém-se desta forma a necessidade de dar continuidade ao investimento em infraestruturas e equipamentos de saúde, contribuindo para a promoção da igualdade de acesso à saúde em todas as ilhas e a todas as valências, independentemente da sua localização.

Estas ações na área da saúde, nomeadamente as constantes na tipologia 1, são complementares das previstas no investimento do PRR C01-i08-RAA: Hospital Digital da RAA (30M€ – aposta na digitalização do setor Saúde, dotando-o de infraestruturas tecnológicas, equipamentos, meios complementares de diagnóstico e terapêutica, capacidade de rastreio e meios informáticos), assegurando-se o princípio da não existência de duplo financiamento.

Na área social pretende-se reforçar, adaptar, requalificar e inovar as respostas sociais de proximidade, dirigidas às crianças, às pessoas idosas, às pessoas com deficiência ou incapacidades, bem como promover uma intervenção integrada em comunidades desfavorecidas, com vista ao combate à pobreza.

O alargamento das respostas sociais, através da requalificação e construção de infraestruturas, acompanha a necessidade de diferenciação e especialização da intervenção social, nomeadamente em serviços de proximidade, ajustados às necessidades efetivas das problemáticas e populações locais.

Estas ações na área social são complementares das previstas no investimento do PRR C03-i04-RAA: Implementar a Estratégia Regional de Combate à Pobreza e Exclusão Social – Redes de Apoio Social (35M€ - têm como objetivos a promoção da frequência em creches; a criação de pontos de apoio ao estudo para crianças e jovens; garantir a igualdade de oportunidades a jovens na permanência no ensino superior; aumentar o n.º de vagas nas creches e rede de amas; reforçar a capacidade técnica das famílias abrangidas pela ação social; aumentar a capacidade de resposta na área da deficiência ou incapacidades; o reforço e renovação do parque automóvel das IPSS; projeto piloto inovador – Idosos em casa "ageing in place".), assegurando-se o princípio da não existência de duplo financiamento.

A administração pública regional tem como um dos objetivos a aquisição de veículos não poluentes de forma a promover a valorização do "Centro de Saúde" e o papel que este pode desempenhar na descentralização da prestação de cuidados de saúde, como também promover uma intervenção integrada em

comunidades desfavorecidas e nos serviços de proximidade.

As ações na área da saúde constantes na tipologia 4 não são complementares no investimento do PRR RE-C01-i01, uma vez que o mesmo não é extensível à RAA e as ações na área social constantes na tipologia 6, são complementares com as previstas no investimento do PRR C03-i04-RAA, que prevê apoios à renovação do parque de viaturas de IPSS no âmbito das suas valências sociais, distintas das desenvolvidas pelas unidades de saúde, não havendo sobreposição nem duplicação de apoio aos beneficiários.

Neste enquadramento, serão apoiadas as seguintes tipologias de ação:

·Reforço das infraestruturas e equipamentos de saúde:

1. Aquisição e instalação de novos equipamentos mais tecnológicos e de diagnóstico mais eficaz, nas infraestruturas de saúde.

2. Ações de requalificação e construção de infraestruturas de saúde de proximidade.

3. Ações dirigidas à construção de infraestruturas hospitalares para a melhoria da capacidade de resposta aos novos desafios epidemiológicos e demográficos;

4. Aquisição de viaturas não poluentes de suporte à prestação de cuidados de saúde da RAA.

·Reforço da rede de respostas sociais:

5. Ações de reforço da capacidade regional de respostas de equipamentos sociais, incluindo Centros de dia e Centros comunitários;

6. Aquisição de viaturas não poluentes de suporte aos serviços de proximidade da RAA.

A aquisição veículos não poluentes servirá para reforçar a capacidade, uma vez que as atuais são insuficientes e para substituir viaturas obsoletas para os serviços e proximidade na saúde e áreas sociais, por exemplo para deslocações e serviços de cuidados domiciliários ou mais perto das zonas de residência dos utentes.

Os investimentos financiados neste OE devem respeitar o seguinte:

1.

- No que se refere a novas construções de infraestruturas de saúde, serão respeitados os requisitos associados à mobilização do DI 043, se o objetivo das medidas disser respeito à construção de novos edifícios com uma procura de energia primária inferior em, pelo menos, 20 % ao requisito NZEB (edifícios com necessidades quase nulas de energia, diretivas nacionais – do inglês "nearly zero-energy building, national directives");
- No que se refere à requalificação de infraestruturas de saúde, são respeitados os requisitos associados à mobilização do domínio de intervenção 045, os quais são a condição para que a forma de financiamento deste apoios seja não reembolsável à taxa máxima aplicável.

Todos os investimentos em infraestruturas e equipamentos previstos no âmbito de tipologias do OP4 FEDER serão baseados na análise e priorização de necessidades sobre as infraestruturas e serviços de emprego, educação, habitação, saúde e assistência social, tendo em consideração as disparidades territoriais e as dinâmicas de alteração demográfica e com base nos instrumentos de planeamento setoriais e territoriais existentes (e.g. condições habilitantes, estratégias regionais e sub-regionais, cartas educativas, carta social, estratégias locais de habitação).

Os investimentos em infraestruturas, equipamentos e serviços de assistência social e de saúde neste OE não promovem o retrocesso no processo de

desinstitucionalização.

Todos estes investimentos devem respeitar o estabelecido na CNUDPD, no Pilar Europeu dos Direitos Sociais e na Estratégia sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência 2021-30, bem como diversos princípios, nomeadamente o da igualdade, da liberdade de escolha, do direito a uma vida independente e da inclusão de pessoas com deficiência.

Adicionalmente, os fundos poderão apoiar medidas específicas ou medidas de integração nas áreas do emprego, educação, inclusão social, bem como alimentação e assistência material de base, abertas às pessoas deslocadas da Ucrânia.

As intervenções previstas realizar foram avaliadas como compatíveis com o princípio DNSH na aceção do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho, uma vez que respeitam a metodologia instituída em Portugal, sendo que no decorrer da execução, os documentos orientadores específicos da AG, tal como os Avisos de Abertura de Candidaturas, incluirão todas as restrições e condições a cumprir pelos beneficiários de forma a garantir o principio do DNSH, conforme consta da avaliação efetuada.

Principais grupos-alvo – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea iii), do RDC:

- Utentes do Serviço Regional de Saúde e crianças, pessoas idosas, pessoas com deficiência ou incapacidade, bem como comunidades desfavorecidas

Ações destinadas a assegurar a igualdade, a inclusão e a não discriminação – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea iv), do RDC, e artigo 6.º do Regulamento FSE +

A atribuição de apoios terá em consideração princípios da igualdade de género e da igualdade de oportunidades e não discriminação, promovendo e sensibilizando os potenciais beneficiários e as entidades envolvidas no Programa, através, nomeadamente, de adequadas especificações e condições estabelecidas em sede de avisos de abertura de concurso.

Indicação dos territórios específicos visados, incluindo a utilização prevista dos instrumentos territoriais – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea v), do RDC

Não aplicável

Ações inter-regionais, transfronteiriças e transnacionais – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea vi), do RDC

Neste momento, a AG não prevê apoiar financeiramente, no âmbito de ações inter-regionais, transfronteiriças e transnacionais. beneficiários localizados em pelo menos um outro Estado-Membro ou fora da União. A justificação para esta decisão é que a cooperação intra-regional, na qual os Açores têm um papel ativo, será feita no âmbito do Interreg, vertente D, no programa Madeira Açores Canárias (MAC 2021-2027). O programa Açores 2030 não prevê apoiar investimentos fora da Região.

Utilização prevista dos instrumentos financeiros – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea vii), do RDC

Tratando-se de investimento público e dada a natureza não lucrativa da medida, não está prevista a utilização de instrumentos financeiros. O apoio é concedido sob a forma de subvenções, uma vez que os projetos previstos não geram um retorno do investimento para os beneficiários das subvenções. A utilização de instrumentos financeiros não seria, portanto, atrativa para potenciais beneficiários de subvenções.

2.1.1.1.2. Indicadores

Referência: artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea ii), do RDC, e artigo 8.º do Regulamento FEDER e FC

Quadro 2: Indicadores de realizações

Prioridade	Objetivo específico	Fundo	Categoria de região	ID	Indicador	Unidade de medida	Objetivo intermédio (2024)	Meta (2029)
4B	RSO4.5	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	RCO69	Capacidade das instalações, novas ou modernizadas, de cuidados de saúde	pessoas/ano	0,00	36.400,00
4B	RSO4.5	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	RCO70	Capacidade das instalações, novas ou modernizadas, de assistência social (exceto habitação)	pessoas/ano	0,00	285,00

Referência: artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea ii), do RDC

Quadro 3: Indicadores de resultados

Prioridade	Objetivo específico	Fundo	Categoria de região	ID	Indicador	Unidade de medida	Valor de base ou valor de referência	Ano de referência	Meta (2029)	Fonte dos dados	Observações

4B	RSO4.5	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	RCR73	Utilizadores anuais de instalações, novas ou modernizadas, de cuidados de saúde	utilizadores/ano	0,00	0	409.490,00	SI PT2030	
4B	RSO4.5	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	RCR74	Utilizadores anuais de instalações, novas ou modernizadas, de assistência social	utilizadores/ano	0,00	0	345,00	SI PT2030	

2.1.1.1.3. Repartição indicativa dos recursos programados (UE) por tipo de intervenção

Referência: artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea viii), do RDC

Quadro 4: Dimensão 1 – domínio de intervenção

Prioridade	Objetivo específico	Fundo	Categoria de região	Código	Montante (EUR)
4B	RSO4.5	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	043. Construção de novos edifícios energeticamente eficientes	20.000.000,00
4B	RSO4.5	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	045. Renovação de infraestruturas públicas visando a eficiência energética ou medidas de eficiência energética relativas a tais infraestruturas, projetos de demonstração e medidas de apoio, em conformidade com critérios de eficiência energética	21.000.000,00
4B	RSO4.5	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	129. Equipamentos de saúde	3.000.000,00
4B	RSO4.5	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	130. Ativos móveis de saúde	1.200.000,00
4B	RSO4.5	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	159. Medidas destinadas a melhorar a prestação de serviços de cuidados por familiares e de proximidade	17.204.373,00
4B	RSO4.5	Total			62.404.373,00

Quadro 5: Dimensão 2 – forma de financiamento

Prioridade	Objetivo específico	Fundo	Categoria de região	Código	Montante (EUR)
4B	RSO4.5	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	01. Subvenção	62.404.373,00

4B	RSO4.5	Total			62.404.373,00

Quadro 6: Dimensão 3 – mecanismo de execução territorial e abordagem territorial

Prioridade	Objetivo específico	Fundo	Categoria de região	Código	Montante (EUR)
4B	RSO4.5	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	30. Outras abordagens - Ilhas e zonas costeiras	62.404.373,00
4B	RSO4.5	Total			62.404.373,00

Quadro 7: Dimensão 6 - temas secundários do FSE+

Prioridade	Objetivo específico	Fundo	Categoria de região	Código	Montante (EUR)

Quadro 8: Dimensão 7 – dimensão «igualdade de género» do FSE+*, FEDER, Fundo de Coesão e FTJ

Prioridade	Objetivo específico	Fundo	Categoria de região	Código	Montante (EUR)
4B	RSO4.5	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	03. Neutro do ponto de vista do género	62.404.373,00
4B	RSO4.5	Total			62.404.373,00

* Em princípio, 40 % dos recursos do FSE+ contribuem para o seguimento da perspetiva de género. É aplicável uma contribuição de 100 % quando o Estado-Membro opte por utilizar o artigo 6.º do Regulamento FSE+

2.1.1.1. Objetivo específico: RSO4.6. Reforçar o papel da cultura e do turismo sustentável no desenvolvimento económico, na inclusão social e na inovação social (FEDER)

2.1.1.1.1. Intervenções dos fundos

Referência: artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalíneas i), iii), iv), v), vi) e vii) do RDC

Tipos de ações associados - artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea i), do RDC, e artigo 6.º do Regulamento FSE+

O conjunto de ações a apoiar pretendem robustecer o potencial do turismo e da cultura enquanto setores estratégicos da RAA através da expansão e reforço das estruturas e equipamentos existentes, bem como investindo em melhores condições de acessibilidade. A área de atuação que pretende contribuir para o alcance deste objetivo é a seguinte:

•Dinamização e afirmação de equipamentos diferenciadores com capacidade de reforçar a atratividade dos territórios, a competitividade, a criatividade e a fixação de talento.

As ações a desenvolver contribuirão igualmente para as prioridades estratégicas da RAA no contexto do AP, relacionadas com a promoção da coesão social e do combate às desigualdades. Por outro lado, o desenvolvimento do turismo constitui uma prioridade regional para o próximo período de programação, devido à capacidade demonstrada desse setor e da cultura em promover o desenvolvimento económico regional e, simultaneamente, promover a proteção do rico património natural e cultural da Região.

O objetivo deste OE é valorizar a cultura e o turismo sustentável, numa perspetiva de longo prazo, contribuindo-se, desta forma, para a transição verde e digital. A criação de novos museus, ecomuseus e museus virtuais interativos, bem como o desenvolvimento de um turismo verde, em investimentos de centros interpretativos, no aumento e diversificação de atividades e atrações turísticas de bases culturais, contribui para dispersão geográfica do produto turístico e para a captação de fluxos turísticos de forma sustentada, reduzindo, desta forma, os riscos de excesso de turismo e sazonalidade.

Os investimentos no turismo devem ter em conta o percurso de transição do turismo e contribuir para a transição ecológica e digital das atividades turísticas e para a redução da dependência sazonal, visando promover o desenvolvimento social, económico e ambiental integrado e inclusivo nas áreas urbanas e não urbanas, procurando responder às necessidades de transformação digital e verde, bem como às necessidades de resiliência a longo prazo e sustentabilidade ambiental, social e económica de um setor tão estratégico como o turismo para o território açoriano.

As estratégias territoriais de turismo beneficiam ainda de apoios enquadrados noutros OP, por exemplo, nos domínios da descarbonização, digitalização, sustentabilidade e redução de sazonalidade. O financiamento das atividades de promoção deve estar integrado num projeto ou numa estratégia de turismo (com especial enfoque em novos produtos ou novos mercados) e de modo complementar aos restantes investimentos em turismo.

Apenas serão financiados projetos de animação e programação cultural ou de organização de eventos, desde que apresentem potencial de captação de fluxos turísticos de forma sustentada, sejam da iniciativa de entidades públicas e estejam enquadrados numa estratégia de turismo.

Assim, procura promover o uso da atividade cultural e do turismo utilizando de forma sustentável, integrada, inclusiva e coerente com os seus valores culturais os ativos patrimoniais mais significativos que caracterizam e identificam o território açoriano, contribuindo para o desenvolvimento sustentável, a sua integração com o ambiente natural, a participação inclusiva das comunidades ligadas aos bens e ajudar a fixar a população nos territórios.

Pretende-se reforçar a acessibilidade universal a recursos e atrações turísticas de bases cultural, incluindo museus, exposições e monumentos, através de novas técnicas e/ou tecnologias.

Neste enquadramento, serão apoiadas as seguintes tipologias de ação:

1.Apoio a projetos de desenvolvimento de infraestruturas turísticas e culturais, tais como museus, centros interpretativos.

2.Realização de investimentos para a criação de condições para a fruição e visitação de pontos de elevado interesse natural ou cultural ao nível dos patrimónios terrestre e subaquático;

3.Museus virtuais e interativos, incluindo construção/adaptação das infraestruturas e inventariação dos acervos culturais.

4.Desenvolvimento de conteúdos turísticos e culturais.

Importa salientar que são vários os resultados esperados, nomeadamente:

-Robustecer o potencial do turismo e da cultura enquanto setores estratégicos da região;

-Aproveitamento das novas tendências do mercado turístico, designadamente no turismo de natureza

-Fixação de talento e criatividade da RAA

Não se verifica qualquer complementaridade com os investimentos do PRR, uma vez que os Açores não incluíram nos investimentos do PRR quaisquer ações enquadráveis nas medidas previstas no OE 4.6.

Quando aplicável, serão seguidas as melhores práticas estabelecidas nos "Princípios Europeus de Qualidade para Intervenções Financiadas pela UE com Potencial Impacto no Património Cultural" (elaborado pelo ICOMOS no âmbito do mandato da Comissão do Ano Europeu do Património Cultural 2018). Estas melhores práticas também refletem os princípios orientadores (integrados, sustentáveis e inclusivos) da iniciativa "New European Bauhaus", tendo em vista encontrar soluções acessíveis, inclusivas, sustentáveis e atraentes para os desafios climáticos.

Quando aplicável, as propostas estarão alinhadas com a Nova Agenda Europeia para a Cultura, nos aspetos relevantes para os Açores.

O programa dará prioridade ao apoio aos locais de interesse cultural que tenham ou venham a desenvolver planos de financiamento complementar, incluindo fundos privados.

As intervenções previstas realizar foram avaliadas como compatíveis com o princípio DNSH na aceção do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho, uma vez que respeitam a metodologia instituída em Portugal, sendo que no decorrer da execução, os documentos orientadores específicos da AG, tal como os Avisos de Abertura de Candidaturas, incluirão todas as restrições e condições a cumprir pelos beneficiários de forma a garantir o principio do DNSH, conforme consta da avaliação efetuada.

Principais grupos-alvo – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea iii), do RDC:

Cidadãos.

Ações destinadas a assegurar a igualdade, a inclusão e a não discriminação – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea iv), do RDC, e artigo 6.º do Regulamento FSE +

A atribuição de apoios terá em consideração princípios da igualdade de género e da igualdade de oportunidades e não discriminação, promovendo e sensibilizando os potenciais beneficiários e as entidades envolvidas no Programa, através, nomeadamente, de adequadas especificações e condições estabelecidas em sede de avisos de abertura de concurso.

Indicação dos territórios específicos visados, incluindo a utilização prevista dos instrumentos territoriais – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea v), do RDC

Não aplicável

Ações inter-regionais, transfronteiriças e transnacionais – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea vi), do RDC

Neste momento, a AG não prevê apoiar financeiramente, no âmbito de ações inter-regionais, transfronteiriças e transnacionais, beneficiários localizados em pelo menos um outro Estado-Membro ou fora da União. A justificação para esta decisão é que a cooperação intra-regional, na qual os Açores têm um papel ativo, será feita no âmbito do Interreg, vertente D, no programa Madeira Açores Canárias (MAC 2021-2027). O programa Açores 2030 não prevê apoiar investimentos fora da Região.

Utilização prevista dos instrumentos financeiros – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea vii), do RDC

Tratando-se de investimento público e dada a natureza não lucrativa da medida, não está prevista a utilização de instrumentos financeiros. O apoio é concedido sob a forma de subvenções, uma vez que os projetos previstos não geram um retorno do investimento para os beneficiários das subvenções. A utilização de instrumentos financeiros não seria, portanto, atrativa para potenciais beneficiários de subvenções.

2.1.1.1.2. Indicadores

Referência: artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea ii), do RDC, e artigo 8.º do Regulamento FEDER e FC

Quadro 2: Indicadores de realizações

Prioridade	Objetivo específico	Fundo	Categoria de região	ID	Indicador	Unidade de medida	Objetivo intermédio (2024)	Meta (2029)
4B	RSO4.6	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	RCO77	Número de sítios culturais e turísticos apoiados	locais de interesse cultural e turístico	0,00	24,00

Referência: artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea ii), do RDC

Quadro 3: Indicadores de resultados

Prioridade	Objetivo específico	Fundo	Categoria de região	ID	Indicador	Unidade de medida	Valor de base ou valor de referência	Ano de referência	Meta (2029)	Fonte dos dados	Observações
4B	RSO4.6	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	RCR77	Visitantes de sítios culturais e turísticos apoiados	visitantes/ano	36.951,00	2021	206.999,00	SI PT2030	

2.1.1.1.3. Repartição indicativa dos recursos programados (UE) por tipo de intervenção

Referência: artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea viii), do RDC

Quadro 4: Dimensão 1 – domínio de intervenção

Prioridade	Objetivo específico	Fundo	Categoria de região	Código	Montante (EUR)
4B	RSO4.6	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	166. Proteção, desenvolvimento e promoção do património cultural e dos serviços culturais	7.000.000,00
4B	RSO4.6	Total			7.000.000,00

Quadro 5: Dimensão 2 – forma de financiamento

Prioridade	Objetivo específico	Fundo	Categoria de região	Código	Montante (EUR)
4B	RSO4.6	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	01. Subvenção	7.000.000,00

4B	RSO4.6	Total			7.000.000,00

Quadro 6: Dimensão 3 – mecanismo de execução territorial e abordagem territorial

Prioridade	Objetivo específico	Fundo	Categoria de região	Código	Montante (EUR)
4B	RSO4.6	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	30. Outras abordagens - Ilhas e zonas costeiras	7.000.000,00
4B	RSO4.6	Total			7.000.000,00

Quadro 7: Dimensão 6 - temas secundários do FSE+

Prioridade	Objetivo específico	Fundo	Categoria de região	Código	Montante (EUR)

Quadro 8: Dimensão 7 – dimensão «igualdade de género» do FSE+*, FEDER, Fundo de Coesão e FTJ

Prioridade	Objetivo específico	Fundo	Categoria de região	Código	Montante (EUR)
4B	RSO4.6	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	03. Neutro do ponto de vista do género	7.000.000,00
4B	RSO4.6	Total			7.000.000,00

* Em princípio, 40 % dos recursos do FSE+ contribuem para o seguimento da perspetiva de género. É aplicável uma contribuição de 100 % quando o Estado-Membro opte por utilizar o artigo 6.º do Regulamento FSE+

2.1.1.1. Objetivo específico: ESO4.8. Favorecer a inclusão ativa, com vista a promover a igualdade de oportunidades, a não discriminação e a participação ativa, e melhorar a empregabilidade, em particular dos grupos desfavorecidos; (FSE+)

2.1.1.1.1. Intervenções dos fundos

Referência: artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalíneas i), iii), iv), v), vi) e vii) do RDC

Tipos de ações associados - artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea i), do RDC, e artigo 6.º do Regulamento FSE+

A persistência de bolsas estruturais de pobreza nos Açores decorrentes dos fracos níveis de escolaridade da sua população ativa, confere elevada pertinência à promoção da inclusão ativa na RAA e ao desenvolvimento de ações dirigidas aos segmentos da população em situação de grande vulnerabilidade, como o caso dos desempregados de longa duração, pessoas com deficiência ou incapacidades, famílias monoparentais, pessoas com mais de 55 anos, crianças, idosos, entre outros.

Sendo certo que os grupos mais desfavorecidos revelam maiores dificuldades em ultrapassar as situações de transição nos seus percursos profissionais, o que os atira para um contexto de risco de exclusão social ou de exclusão efetiva, perante este cenário, mostra-se necessário dinamizar na RAA medidas que minimizem a distância entre estes indivíduos e o mercado de trabalho e, em casos extremos, entre estes e a sociedade.

As ações previstas sustentam-se numa lógica de ação gradativa e progressiva, em que a amplitude e o alcance da intervenção pública resultam do grau de risco de exclusão diagnosticado. Serão por isso privilegiados os indivíduos que não beneficiam de qualquer apoio social, nem encontram colocação no mercado de trabalho e que, por vezes, apresentam percursos sociais e escolares muito problemáticos.

Serão apoiadas as seguintes tipologias de ação:

·Integração de grupos vulneráveis no mercado de trabalho

Apoiar a integração profissional das pessoas mais vulneráveis, através de programas de integração socioprofissional de comunidades desfavorecidas, como a população imigrante ou a população com deficiência. O desenvolvimento de parcerias entre o serviço público de emprego e as comunidades locais deve constituir uma estratégia a prosseguir;

·Ações de formação de base qualificante para grupos vulneráveis

Ações de formação escolares e/ou profissionais adaptadas à população mais vulnerável da RAA, nomeadamente jovens NEET com fragilidades sociais acrescidas, com o intuito de fomentar a sua integração na sociedade e no mercado de trabalho;

·Capacitação dos parceiros da Economia Social e Solidária

Apoiar ações de formação para técnicos das organizações da economia social, no sentido de aumentar a eficiência da sua intervenção juntos dos públicos mais fragilizados.

As ações a desenvolver permitirão contribuir para as prioridades traçadas para a RAA no âmbito do AP, relacionadas com o fomento da coesão social e da igualdade de oportunidades, assim como estão alinhados com a Estratégia Regional de Combate à Pobreza, no sentido de promover a integração na sociedade dos mais desfavorecidos, nomeadamente chegar aos jovens NEET e adultos com maiores vulnerabilidades que não são abrangidos pelas medidas mobilizadas

nos objetivos específicos 4.a, 4.f e 4.g. Paralelamente será ponderada a aplicação da iniciativa denominada ALMA.

Saliente-se, ainda, que a mobilização das medidas previstas no presente objetivo específico contribui de igual modo para os objetivos e metas previstas no Plano de Ação do Pilar Europeu dos Direitos Sociais e no Plano Nacional de Reformas, especificamente, no que concerne à redução do número de pessoas em risco de exclusão social ou de pobreza, incluindo combate à pobreza infantil.

Assim, alinhado com a Estratégia Regional de Combate à Pobreza, e em complementaridade aos apoios do FSE+, encontram-se os investimentos da C03-i04-RAA do PRR, que pretendem contribuir para mitigar as desigualdades sociais.

O financiamento comunitário alocado ao presente objetivo específico mostra-se fundamental e complementar ao financiamento regional na prossecução de medidas direcionadas para a inclusão social e combate à pobreza. As ações sociais inovadoras de momento são realizadas com recurso ao orçamento regional, contudo, e caso se justifique, poderão ser incluídas na programação.

Adicionalmente, os fundos poderão apoiar medidas específicas ou medidas de integração nas áreas do emprego, educação, inclusão social, bem como alimentação e assistência material de base, abertas às pessoas deslocadas da Ucrânia.

As intervenções previstas realizar foram avaliadas como compatíveis com o princípio DNSH na aceção do artigo 17.º do Regulamento (EU) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho, uma vez que não se prevê que tenham qualquer impacto ambiental negativo significativo devido à sua natureza.

Principais grupos-alvo – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea iii), do RDC:

- Pessoas com vulnerabilidades sociais, incluindo a população imigrante, as pessoas com deficiência e incapacidades e os jovens NEET (15-29 anos)
- Trabalhadores de entidades de economia social e solidária

Ações destinadas a assegurar a igualdade, a inclusão e a não discriminação – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea iv), do RDC, e artigo 6.º do Regulamento FSE +

As ações consideradas no âmbito deste objetivo específico integram a promoção dos princípios da igualdade, inclusão e não discriminação, uma vez que as medidas a apoiar são todas direcionadas para o combate à exclusão social e discriminação. Paralelamente, e tendo em conta a natureza das medidas, será considerado no processo de avaliação de mérito das candidaturas a valoração dos projetos de acordo com o público-alvo com fragilidades específicas que se pretende abranger.

Indicação dos territórios específicos visados, incluindo a utilização prevista dos instrumentos territoriais – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea v), do RDC

Não aplicável.

Ações inter-regionais, transfronteiriças e transnacionais – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea vi), do RDC

Não aplicável

Utilização prevista dos instrumentos financeiros – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea vii), do RDC

Não está prevista a utilização de instrumentos financeiros.

2.1.1.1.2. Indicadores

Referência: artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea ii), do RDC, e artigo 8.º do Regulamento FEDER e FC

Quadro 2: Indicadores de realizações

Prioridade	Objetivo específico	Fundo	Categoria de região	ID	Indicador	Unidade de medida	Objetivo intermédio (2024)	Meta (2029)
4B	ESO4.8	FSE+	Regiões menos desenvolvidas	EECO02	Desempregados, incluindo desempregados de longa duração	pessoas	2.000,00	9.000,00
4B	ESO4.8	FSE+	Regiões menos desenvolvidas	EESO15	Participações em ações de formação dirigidas a públicos vulneráreis	Número	600,00	2.800,00

Referência: artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea ii), do RDC

Quadro 3: Indicadores de resultados

Prioridade	Objetivo	Fundo	Categoria de	ID	Indicador	Unidade de	Valor de base ou	Ano de	Meta	Fonte dos	Observações

	específico		região			medida	valor de referência	referência	(2029)	dados	
4B	ESO4.8	FSE+	Regiões menos desenvolvidas	EESR28	Participantes em programas inserção socioprofissional empregados seis meses depois de terminada a participação	percentagem	15,00	2018	20,00	SI PT2030	

2.1.1.1.3. Repartição indicativa dos recursos programados (UE) por tipo de intervenção

Referência: artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea viii), do RDC

Quadro 4: Dimensão 1 – domínio de intervenção

Prioridade	Objetivo específico	Fundo	Categoria de região	Código	Montante (EUR)
4B	ESO4.8	FSE+	Regiões menos desenvolvidas	153. Vias para a integração e reinserção no emprego das pessoas desfavorecidas	105.000.000,00
4B	ESO4.8	Total			105.000.000,00

Quadro 5: Dimensão 2 – forma de financiamento

Prioridade	Objetivo específico	Fundo	Categoria de região	Código	Montante (EUR)
4B	ESO4.8	FSE+	Regiões menos desenvolvidas	01. Subvenção	105.000.000,00
4B	ESO4.8	Total			105.000.000,00

Quadro 6: Dimensão 3 – mecanismo de execução territorial e abordagem territorial

Prioridade	Objetivo específico	Fundo	Categoria de região	Código	Montante (EUR)
4B	ESO4.8	FSE+	Regiões menos desenvolvidas	30. Outras abordagens - Ilhas e zonas costeiras	105.000.000,00
4B	ESO4.8	Total			105.000.000,00

Quadro 7: Dimensão 6 - temas secundários do FSE+

Prioridade	Objetivo específico	Fundo	Categoria de região	Código	Montante (EUR)
4B	ESO4.8	FSE+	Regiões menos desenvolvidas	02. Desenvolver competências e empregos digitais	10.000.000,00

4B	ESO4.8	FSE+	Regiões menos desenvolvidas	05. Não discriminação	105.000.000,00
4B	ESO4.8	FSE+	Regiões menos desenvolvidas	08. Reforço das capacidades das organizações da sociedade civil	2.000.000,00
4B	ESO4.8	FSE+	Regiões menos desenvolvidas	10. Dar resposta aos desafios identificados no Semestre Europeu	105.000.000,00
4B	ESO4.8	Total			222.000.000,00

Quadro 8: Dimensão 7 – dimensão «igualdade de género» do FSE+*, FEDER, Fundo de Coesão e FTJ

Prioridade	Objetivo específico	Fundo	Categoria de região	Código	Montante (EUR)
4B	ESO4.8	FSE+	Regiões menos desenvolvidas	02. Integração da perspetiva do género	105.000.000,00
4B	ESO4.8	Total			105.000.000,00

* Em princípio, 40 % dos recursos do FSE+ contribuem para o seguimento da perspetiva de género. É aplicável uma contribuição de 100 % quando o Estado-Membro opte por utilizar o artigo 6.º do Regulamento FSE+

2.1.1.1. Objetivo específico: ESO4.11. Reforçar a igualdade de acesso em tempo útil a serviços de qualidade, sustentáveis e a preços comportáveis, incluindo serviços que promovam o acesso a habitação e a cuidados centrados na pessoa, incluindo cuidados de saúde; Modernizar os sistemas de proteção social, inclusive promovendo o acesso à proteção social, com especial ênfase nas crianças e nos grupos desfavorecidos; Melhorar a acessibilidade, inclusive para as pessoas com deficiência, a eficácia e a resiliência dos sistemas de saúde e dos serviços de cuidados continuados (FSE+)

2.1.1.1.1. Intervenções dos fundos

Referência: artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalíneas i), iii), iv), v), vi) e vii) do RDC

Tipos de ações associados - artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea i), do RDC, e artigo 6.º do Regulamento FSE+

O atual contexto socioeconómico originou e agravou um conjunto de fenómenos sociais para os quais é necessário adotar soluções de proximidade mais eficazes, com qualidade e que promovam o acesso dos cidadãos aos serviços e respostas no âmbito dos cuidados continuados de saúde para pessoas dependentes de instituições de acolhimento. Nos Açores esta prioridade reveste-se de maior importância pela descontinuidade que caracteriza o nosso território e pela responsabilidade de promover a igualdade de acesso em todas as ilhas.

Os Açores têm registado um envelhecimento progressivo da sua população apesentando em 2020 um índice de envelhecimento de 101,4 (INE) e um índice de dependência da população idosa de 21,9 colocando novos desafios à Região na procura de respostas direcionadas para este grupo, cujos problemas sociais podem ser sistematizados em 3 vertentes: o rendimento, o isolamento e a saúde. Na última vertente, a saúde, leva à dependência de terceiros, tornando-se assim pertinente a mobilização de medidas que favoreçam a sua permanência no meio familiar e comunitário.

Neste enquadramento, serão apoiadas as seguintes tipologias de ação:

·Apoio à rede de cuidados continuados

Apoiar as instituições que prestam estes cuidados e, por esta via, promover o acesso a estes serviços em todas as ilhas, como forma de promover a autonomia através da prestação integrada de cuidados de saúde e apoio social, mediante um conjunto de respostas que, articulando diferentes linhas e modalidades de intervenção, contribuem para a melhoria do acesso das pessoas com perda de funcionalidade a cuidados técnica e humanamente adequados. O objetivo destas unidades é permitir a recuperação global, com a finalidade de promover a autonomia, melhorando a funcionalidade da pessoa em situação de dependência através da sua reabilitação, readaptação e reinserção familiar e social;

·Apoio ao Cuidador Informal

Apoiar o cuidador informal de um familiar que preste assistência, de forma permanente ou não, a um membro da família que se encontre numa situação de dependência de cuidados básicos por motivos de incapacidade ou de deficiência.

As ações a desenvolver permitirão contribuir para as prioridades traçadas para a RAA no âmbito da Estratégia Regional de Combate à Pobreza, no que concerne a respostas sociais que favoreçam a desinstitucionalização de pessoas com dependência, assim como estão alinhadas com as recomendações específicas do Semestre Europeu no que respeita à promoção da inclusão social, bem como têm por objetivo permitir a estes públicos, como idosos e pessoas com deficiência, a sua integração no seu contexto natural de vida, contribuindo para a não institucionalização e desinstitucionalização destas pessoas.

Acresce que os presentes apoios no âmbito do FSE+, encontram-se em complementaridade com os investimentos da C03-i04-RAA do PRR e os previstos no

OE 4.5 do FEDER.

Saliente-se, ainda, que a mobilização das medidas previstas no presente OE contribui de igual modo para os objetivos e metas previstas no Pilar Europeu dos Direitos Sociais, no que à inclusão social dos mais desfavorecidos.

O financiamento comunitário alocado ao presente OE mostra-se fundamental e complementar ao financiamento regional na prossecução de medidas direcionadas para a desinstitucionalização das pessoas com dependência.

Adicionalmente, poderão ser apoiadas medidas específicas ou medidas de integração na área da inclusão social às pessoas deslocadas da Ucrânia.

As intervenções previstas realizar foram avaliadas como compatíveis com o princípio DNSH na aceção do artigo 17.º do Regulamento (EU) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho, uma vez que não se prevê que tenham qualquer impacto ambiental negativo significativo devido à sua natureza.

Principais grupos-alvo – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea iii), do RDC:

- Idosos e pessoas dependentes
- Cuidadores de idosos e pessoas dependentes

Ações destinadas a assegurar a igualdade, a inclusão e a não discriminação – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea iv), do RDC, e artigo 6.º do Regulamento FSE +

As ações consideradas no âmbito deste objetivo específico integram a promoção dos princípios da igualdade, inclusão e não discriminação, uma vez que as medidas a apoiar são todas direcionadas para a igualdade e inclusão dos mais desfavorecidos. Paralelamente, e tendo em conta a natureza das medidas, será considerado no processo de avaliação de mérito das candidaturas a valoração dos projetos de acordo com o público-alvo com fragilidades específicas que se pretende abranger.

Indicação dos territórios específicos visados, incluindo a utilização prevista dos instrumentos territoriais – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea v), do RDC

Não aplicável

Ações inter-regionais, transfronteiriças e transnacionais – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea vi), do RDC

Não aplicável

Utilização prevista dos instrumentos financeiros – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea vii), do RDC

Não está prevista a utilização de instrumentos financeiros.

2.1.1.1.2. Indicadores

Referência: artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea ii), do RDC, e artigo 8.º do Regulamento FEDER e FC

Quadro 2: Indicadores de realizações

Prioridade	Objetivo específico	Fundo	Categoria de região	ID	Indicador	Unidade de medida	Objetivo intermédio (2024)	Meta (2029)
4B	ESO4.11	FSE+	Regiões menos desenvolvidas	EESO16	Utentes apoiados na rede de cuidados continuados	pessoas	320,00	2.750,00
4B	ESO4.11	FSE+	Regiões menos desenvolvidas	EESO17	Cuidadores informais apoiados	pessoas	25,00	75,00

Referência: artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea ii), do RDC

Quadro 3: Indicadores de resultados

Prioridade	Objetivo específico	Fundo	Categoria de região	ID	Indicador	Unidade de medida	Valor de base ou valor de referência	Ano de referência	Meta (2029)	Fonte dos dados	Observações
4B	ESO4.11	FSE+	Regiões menos desenvolvidas	EESR19	Capacidade de intervenção das entidades junto de pessoas vulneráveis	percentagem	0,00		20,00	SI PT2030	Trata-se de um indicador novo para o qual não existe valor de referência.

2.1.1.1.3. Repartição indicativa dos recursos programados (UE) por tipo de intervenção

Referência: artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea viii), do RDC

Quadro 4: Dimensão 1 – domínio de intervenção

Prioridade	Objetivo específico	Fundo	Categoria de região	Código	Montante (EUR)
4B	ESO4.11	FSE+	Regiões menos desenvolvidas	158. Medidas destinadas a reforçar a igualdade de acesso em tempo útil a serviços de qualidade, sustentáveis e a preços comportáveis	6.763.721,00
4B	ESO4.11	FSE+	Regiões menos desenvolvidas	159. Medidas destinadas a melhorar a prestação de serviços de cuidados por familiares e de proximidade	3.000.000,00
4B	ESO4.11	Total			9.763.721,00

Quadro 5: Dimensão 2 – forma de financiamento

Prioridade	Objetivo específico	Fundo	Categoria de região	Código	Montante (EUR)
4B	ESO4.11	FSE+	Regiões menos desenvolvidas	01. Subvenção	9.763.721,00
4B	ESO4.11	Total			9.763.721,00

Quadro 6: Dimensão 3 – mecanismo de execução territorial e abordagem territorial

Prioridade	Objetivo específico	Fundo	Categoria de região	Código	Montante (EUR)
4B	ESO4.11	FSE+	Regiões menos desenvolvidas	30. Outras abordagens - Ilhas e zonas costeiras	9.763.721,00
4B	ESO4.11	Total			9.763.721,00

Quadro 7: Dimensão 6 - temas secundários do FSE+

Prioridade	Objetivo específico	Fundo	Categoria de região	Código	Montante (EUR)
4B	ESO4.11	FSE+	Regiões menos desenvolvidas	05. Não discriminação	9.763.721,00
4B	ESO4.11	FSE+	Regiões menos desenvolvidas	10. Dar resposta aos desafios identificados no Semestre Europeu	9.763.721,00
4B	ESO4.11	Total			19.527.442,00

Quadro 8: Dimensão 7 – dimensão «igualdade de género» do FSE+*, FEDER, Fundo de Coesão e FTJ

Prioridade	Objetivo específico	Fundo	Categoria de região	Código	Montante (EUR)
4B	ESO4.11	FSE+	Regiões menos desenvolvidas	02. Integração da perspetiva do género	9.763.721,00
4B	ESO4.11	Total			9.763.721,00

* Em princípio, 40 % dos recursos do FSE+ contribuem para o seguimento da perspetiva de género. É aplicável uma contribuição de 100 % quando o Estado-Membro opte por utilizar o artigo 6.º do Regulamento FSE+

2.1.1. Prioridade: 4D. Apoio aos Jovens (Emprego dos jovens)

2.1.1.1. Objetivo específico: ESO4.1. Melhorar o acesso ao emprego e a medidas de ativação de todos os candidatos a emprego, em especial os jovens, sobretudo através da implementação da Garantia para a Juventude, dos desempregados de longa duração e grupos desfavorecidos no mercado de trabalho, e das pessoas inativas, bem como promover o emprego por conta própria e a economia social; (FSE+)

2.1.1.1.1. Intervenções dos fundos

Referência: artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalíneas i), iii), iv), v), vi) e vii) do RDC

Tipos de ações associados - artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea i), do RDC, e artigo 6.º do Regulamento FSE+

A taxa de desemprego jovem na RAA, bem como a taxa de jovens NEET, continua a merecer uma atenção especial, apesar dos progressos positivos, mostra-se necessário prosseguir com políticas ativas de emprego específicas, por forma a mitigar as dificuldades de integração dos jovens no mercado de trabalho, problemática esta não dissociada do facto de muitos jovens na RAA abandonarem o sistema de ensino sem completar a sua formação base e não se encontram a frequentar qualquer plano de formação que os habilite a um emprego estável. A pandemia veio reforçar a vulnerabilidade dos jovens no mercado de trabalho, já muito afetados por níveis de precariedade bastante elevados. A dificuldade no acesso ao emprego ou a sua precariedade potência os riscos de exclusão social e compromete a participação ativa dos jovens na sociedade.

Não obstante os progressos positivos registados na evolução da taxa de desemprego jovem, que de 2014 a 2020 contabilizou uma diminuição de 19,8 pp, apresentando uma taxa de 22,1% em 2020 (INE), assim como a taxa de jovens NEET continua a ser a mais elevada comparativamente com a média nacional (19,7% em 2020 versus 10,3%, INE), convoca à data de hoje a persistência do desafio da RAA na prossecução de medidas dedicadas à empregabilidade dos jovens, acentuada pela necessidade de fixação de população jovem e qualificada no arquipélago, para fazer face aos problemas demográficos com que a RAA se depara, de modo a promover o desenvolvimento económico e social dos Açores.

As medidas de política pública direcionadas para o apoio à integração de jovens no mercado de trabalho no período de programação anterior, nomeadamente o programa de estágios Estagiar L e T, apresentaram resultados positivos, validados pelas boas taxas de empregabilidade obtidas seis meses após a participação dos jovens nas respetivas medidas (55,35% - dados REA 2020) e corroborados no exercício de avaliação, indicador tido em conta na definição de medidas a considerar no atual período de programação, justificando-se o reforço financeiro na ordem dos 16% relativamente ao período de programação anterior para mobilização de medidas direcionadas aos jovens.

Na linha dos objetivos preconizados pela Garantia Jovem (iniciativa dirigida a jovens com menos de 30 anos que pretende dar uma oportunidade de educação/formação, estágio ou emprego, no prazo de 4 meses, após estes ficarem desempregados ou terem saído do sistema educativo/formativo), é dada continuidade à aposta em instrumentos de apoio à transição de jovens para o mercado de trabalho.

Assim, e em consonância com os resultados positivos obtidos, será dada continuidade à medida de estágios profissionais que regista uma elevada adesão por parte dos jovens e do tecido empresarial da RAA, permitindo aos jovens que terminaram os seus estudos uma oportunidade de ingresso no mercado de trabalho, assim como a possibilidade de exercerem funções adequadas às suas qualificações em contexto real de trabalho, adquirindo experiência profissional e novas competências que potenciam a sua integração futura, bem como medidas de apoio à contratação de jovens, que visam estimular a contratação por parte dos empregadores, no sentido de promover a sua integração sustentada no mercado de trabalho.

Neste enquadramento, serão apoiadas as seguintes tipologias de ação:

·Estágios

Programas de estágios profissionais que permitam a integração e/ou reconversão de indivíduos desempregados, inativos ou à procura de emprego. A alocação dos apoios deverá dar particular atenção à situação dos jovens NEET, mais incidentes nas zonas rurais e em contextos de pobreza;

·Apoios à contratação e à melhoria da qualidade do emprego

Apoios à contratação, no sentido de facilitar a integração no mercado de trabalho e melhorar a qualidade e sustentabilidade dos percursos profissionais.

Com as tipologias de ação previstas na presente Prioridade de Investimento pretende-se promover o acesso ao emprego e reduzir o desemprego jovem, gerando oportunidades de participação no mercado de trabalho com vínculos mais estáveis e de maior qualidade, a partir de um referencial de intervenção que combina as experiências de trabalho facilitadoras da transição para o mercado de trabalho com os incentivos dirigidos a financiar custos de contratação, contribuindo por outro lado para a fixação de jovens na RAA.

O conjunto de ações a apoiar no âmbito deste OE contribuirá para o alcance dos objetivos preconizados na Estratégia Portugal 2030, em particular os relacionados com a Agenda Temática 1 – "As pessoas primeiro: um melhor equilíbrio demográfico, maior inclusão, menos desigualdade", com o objetivo político da RAA para o presente período de programação e alinhado com os desafios identificados no Semestre Europeu, nomeadamente, de combate ao desemprego jovem, contribuindo também para as metas do emprego previstas no Plano de Ação do Pilar Europeu dos Direitos Sociais e no Plano Nacional de Reformas, especificamente alcançar uma taxa de emprego de 80% até 2030.

Não obstante a mobilização da presente prioridade ser direcionada para o público jovem, com especial enfoque para os jovens NEET, o apoio a este público não se circunscreve a este OE, uma vez que as medidas direcionadas para os NEET mais vulneráveis serão mobilizadas no âmbito do OE 4.h.

O financiamento comunitário alocado ao presente OE representa 15,6% da dotação do FSE+, representando uma concentração temática superior ao estipulado para o efeito, cujo valor mostra-se fundamental e complementar ao financiamento regional na prossecução de medidas direcionadas à redução do desemprego jovem.

Adicionalmente poderão ser apoiadas medidas específicas ou medidas de integração na área do emprego aos jovens deslocadas da Ucrânia.

As intervenções previstas realizar foram avaliadas como compatíveis com o princípio DNSH na aceção do artigo 17.º do Regulamento (EU) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho, uma vez que não se prevê que tenham qualquer impacto ambiental negativo significativo devido à sua natureza.

Principais grupos-alvo – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea iii), do RDC:

- Jovens, com menos de 30 anos, desempregados e/ou inativos

Ações destinadas a assegurar a igualdade, a inclusão e a não discriminação – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea iv), do RDC, e artigo 6.º do Regulamento FSE +

A atribuição de apoios terá em consideração princípios da igualdade de género e da igualdade de oportunidades e não discriminação, promovendo e sensibilizando os potenciais beneficiários e as entidades envolvidas no Programa, através, nomeadamente, de adequadas especificações e condições estabelecidas em sede de avisos de abertura de concurso. As medidas mobilizadas neste OE preveem uma majoração do apoio para o caso de participantes com deficiência. Ademais esta matéria será considerada no processo de avaliação de mérito das candidaturas, procurando-se detetar e valorar os projetos de acordo com os seus efeitos esperados quanto à igualdade de oportunidades.

Indicação dos territórios específicos visados, incluindo a utilização prevista dos instrumentos territoriais – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea v), do RDC

Não aplicável

Ações inter-regionais, transfronteiriças e transnacionais – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea vi), do RDC

Não aplicável

Utilização prevista dos instrumentos financeiros – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea vii), do RDC

Não aplicável.

2.1.1.1.2. Indicadores

Referência: artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea ii), do RDC, e artigo 8.º do Regulamento FEDER e FC

Quadro 2: Indicadores de realizações

Prioridade	Objetivo específico	Fundo	Categoria de região	ID	Indicador	Unidade de medida	Objetivo intermédio (2024)	Meta (2029)

4D	ESO4.1	FSE+	Regiões menos desenvolvidas	EECO07	Jovens entre os 18 e os 29 anos	pessoas	3.000,00	6.500,00

Referência: artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea ii), do RDC

Quadro 3: Indicadores de resultados

Prioridade	Objetivo específico	Fundo	Categoria de região	ID	Indicador	Unidade de medida	Valor de base ou valor de referência	Ano de referência	Meta (2029)	Fonte dos dados	Observações
4D	ESO4.1	FSE+	Regiões menos desenvolvidas	EESR01	Participantes Jovens entre os 18 e os 29 anos com emprego, incluindo uma atividade por conta própria, seis meses depois de terminada a participação	percentagem	55,00	2020	60,00	SI PT2030	

2.1.1.1.3. Repartição indicativa dos recursos programados (UE) por tipo de intervenção

Referência: artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea viii), do RDC

Quadro 4: Dimensão 1 – domínio de intervenção

Prioridade	Objetivo específico	Fundo	Categoria de região	Código	Montante (EUR)
4D	ESO4.1	FSE+	Regiões menos desenvolvidas	136. Apoio específico ao emprego dos jovens e à sua integração socioeconómica	72.000.000,00
4D	ESO4.1	Total			72.000.000,00

Quadro 5: Dimensão 2 – forma de financiamento

Prioridade	Objetivo específico	Fundo	Categoria de região	Código	Montante (EUR)
4D	ESO4.1	FSE+	Regiões menos desenvolvidas	01. Subvenção	72.000.000,00
4D	ESO4.1	Total			72.000.000,00

Quadro 6: Dimensão 3 – mecanismo de execução territorial e abordagem territorial

Prioridade	Objetivo específico	Fundo	Categoria de região	Código	Montante (EUR)

4D	ESO4.1	FSE+	Regiões menos desenvolvidas	30. Outras abordagens - Ilhas e zonas costeiras	72.000.000,00
4D	ESO4.1	Total			72.000.000,00

Quadro 7: Dimensão 6 - temas secundários do FSE+

Prioridade	Objetivo específico	Fundo	Categoria de região	Código	Montante (EUR)
4D	ESO4.1	FSE+	Regiões menos desenvolvidas	01. Contribuir para as competências e os empregos verdes e para a economia verde	5.000.000,00
4D	ESO4.1	FSE+	Regiões menos desenvolvidas	02. Desenvolver competências e empregos digitais	20.000.000,00
4D	ESO4.1	FSE+	Regiões menos desenvolvidas	04. Investir nas pequenas e médias empresas (PME)	60.000.000,00
4D	ESO4.1	FSE+	Regiões menos desenvolvidas	05. Não discriminação	72.000.000,00
4D	ESO4.1	FSE+	Regiões menos desenvolvidas	10. Dar resposta aos desafios identificados no Semestre Europeu	72.000.000,00
4D	ESO4.1	Total			229.000.000,00

Quadro 8: Dimensão 7 – dimensão «igualdade de género» do FSE+*, FEDER, Fundo de Coesão e FTJ

Prioridade	Objetivo específico	Fundo	Categoria de região	Código	Montante (EUR)
4D	ESO4.1	FSE+	Regiões menos desenvolvidas	02. Integração da perspetiva do género	72.000.000,00
4D	ESO4.1	Total			72.000.000,00

* Em princípio, 40 % dos recursos do FSE+ contribuem para o seguimento da perspetiva de género. É aplicável uma contribuição de 100 % quando o Estado-Membro opte por utilizar o artigo 6.º do Regulamento FSE+

2.1.1. Prioridade: 4H. Habitação acessível e sustentável

2.1.1.1. Objetivo específico: RSO4.7. Promover o acesso a habitação a preços acessíveis e sustentável (FEDER)

2.1.1.1.1. Intervenções dos fundos

Referência: artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalíneas i), iii), iv), v), vi) e vii) do RDC

Tipos de ações associados - artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea i), do RDC, e artigo 6.º do Regulamento FSE+

A RAA tem desenvolvido esforços substanciais para o reforço de uma política pública orientada para a expansão, requalificação e modernização do parque habitacional existente, onde se inclui a promoção da habitação acessível.

As intervenções de construção, reabilitação e qualificação do edificado habitacional, bem como a dinamização do mercado de arrendamento, configuram instrumentos centrais da política pública e contribuem de forma estruturante para a inclusão social, para a mitigação de situações de vulnerabilidade e pobreza e para a promoção do acesso a soluções habitacionais adequadas.

Tipologia de ação

Os apoios à habitação concretizam-se através das seguintes intervenções:

- Construção de novas habitações para reforço do parque habitacional público de habitação social ou para arrendamento a custos acessíveis;
- Requalificação do parque habitacional público existente, com fins de habitação social ou arrendamento a custos acessíveis.

O Governo Regional terá em consideração na evolução das políticas regionais os aspetos considerados relevantes e aplicáveis decorrentes do Plano Europeu de Habitação Acessível e a AG terá em conta esses aspetos na implementação do Programa.

A crise europeia de acessibilidade à habitação afeta Portugal e reflete-se com significativa incidência numa região ultraperiférica como a RAA. Vários indicadores publicados pelo SREA e pelo INE, nomeadamente o valor mediano de avaliação dos imóveis destinados a habitação e o índice de custo de construção de habitação nova, demonstram um aumento generalizados dos custos de acesso e construção de habitação, a um ritmo muito superior ao aumento dos rendimentos do trabalho. Desta forma e em articulação com o instrumento de atuação para uma Nova Geração de Políticas de Habitação (Resolução de Conselho de Ministros n.º 50-A/2018, de 2 de maio) e a Estratégia Nacional da Habitação é objetivo da RAA promover a oferta de 2000 novas soluções habitacionais até ao final de 2034.

Estas ações são complementares das previstas no investimento do PRR RE-C02-i04-RAA: Aumentar as condições habitacionais do parque habitacional da RAA e no investimento RE-C02-i08-RAA: Reforço do parque habitacional social. No âmbito do investimento constante no OE 4.7 não serão financiados

investimentos que tenham sido apoiados pelo PRR, assegurando-se o princípio da não existência de duplo financiamento. Será verificado igualmente a existência do duplo financiamento com o Programa Fundo Social para o Clima.

A experiência acumulada no PRR no âmbito da habitação confirma a necessidade destes investimentos, tendo a procura superado largamente a oferta nos concursos lançados, corroborando o diagnóstico efetuado.

Com a mobilização deste Objetivo Específico, alinhado com vários instrumentos estratégicos, como a PRISC e a ERCPES no pós-PRR, pretende-se responder a:

• Desajustes estruturais entre a oferta e a procura habitacional.

• Insuficiências estruturais do sistema habitacional.

• Limitada oferta habitacional a custos acessíveis.

Contributo esperado para o objetivo específico

- Aumento da oferta pública de habitação a custos acessíveis, complementando o financiamento realizado por instrumentos existentes;
- Contributo direto para a concretização do Pilar Europeu dos Direitos Sociais, nomeadamente o acesso a uma habitação acessível;
- Reabilitação e construção de edifícios habitacionais com padrões elevados de eficiência energética e acessibilidade;
- Promoção de soluções habitacionais inovadoras e sustentáveis em alinhamento com a Nova Bauhaus Europeia e os princípios da economia circular, assegurando ainda que estas infraestruturas sejam acessíveis às pessoas com deficiência, em conformidade com os compromissos assumidos pelo Programa.

Os investimentos financiados neste OE devem respeitar o seguinte:

- No âmbito das ações relativas ao reforço ou qualificação do parque habitacional público para habitação social ou para arrendamento a custos acessíveis, as habitações não poderão, por um período de 20 anos, ser desafetadas do fim para o qual foram financiadas. Esta condição será estabelecida no termo de aceitação dos projetos. No caso dos investimentos FEDER não haverá apoio a habitação privada.
- Serão valorizados projetos de habitação social ou acessível que demonstrem, em sede de candidatura, a articulação do projeto com outras intervenções de inclusão social e equipamentos de proximidade financiados por outros OE (que não o OE4.7) ou fundos na mesma localidade, assegurando abordagens integradas e sustentáveis. Será igualmente assegurada a acessibilidade para pessoas com deficiência bem como será assegurado que o projeto cumpre os princípios da não segregação e da dessegregação. Nos critérios de seleção será conferida prioridade a intervenções que assegurem abordagens integradas de habitação social e habitação acessível. Será igualmente garantido que o projeto se encontra numa área com acesso a serviços básicos e integrados na comunidade.
- Os projetos a apoiar serão alinhados com as Recomendações Especificas por país de 2025 para Portugal e visam abordar a questão da acessibilidade dos preços da habitação e da disponibilidade de habitação acessível, dando prioridade à renovação de edifícios devolutos/vagos para os transformar

em oferta pública de habitação sustentável e acessível. Deverá ser ainda dada prioridade a zonas de elevada procura a nível regional.

- No que se refere à reconversão e adaptação de edifícios, quer para habitação social quer para habitação a preços acessíveis, serão respeitados os requisitos associados à mobilização do DI 042 na habitação social, os quais são a condição para que o financiamento dos respetivos apoios seja não reembolsável à taxa máxima aplicável;
- No que se refere a novas construções, quer para habitação social quer para habitação a preços acessíveis, serão respeitados os requisitos associados à mobilização do DI 043, se o objetivo das medidas disser respeito à construção de novos edifícios com uma procura de energia primária inferior em, pelo menos, 20 % ao requisito NZEB (edifícios com necessidades quase nulas de energia, diretivas nacionais – do inglês "nearly zero-energy building, national directives");

Será promovida a articulação com as entidades relevantes para assegurar que a implementação das novas prioridades decorre de forma célere e eficiente, desde a preparação de critérios de seleção e de lançamento de avisos até à conclusão das operações objeto de apoio e reforçada a capacitação dos beneficiários para o desenvolvimento de candidaturas com elevada qualidade e uma gestão qualificada e atempada das operações. Neste contexto, deverá ser submetida uma proposta inicial de plano de ação aos serviços da Comissão até final de março de 2026, onde conste uma análise aos principais desafios para a implementação das novas prioridades, e principais ações a serem tomadas, incluindo ações de capacitação.

Todos os investimentos em infraestruturas e equipamentos previstos no âmbito de tipologias do OP4 FEDER serão baseados na análise e priorização de necessidades sobre as infraestruturas e serviços de emprego, educação, habitação, apoia e assistência social, tendo em consideração as disparidades territoriais e as dinâmicas de alteração demográfica e com base nos instrumentos de Planeamento setoriais e territoriais existentes (e.g. condições habilitantes, estratégias regionais e sub-regionais, cartas educativas, carta social, estratégias locais de habitação).As intervenções previstas realizar foram avaliadas como compatíveis com o princípio DNSH na aceção do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho, uma vez que respeitam a metodologia instituída em Portugal, sendo que no decorrer da execução, os documentos orientadores específicos da AG, tal como os Avisos de Abertura de Candidaturas, incluirão todas as restrições e condições a cumprir pelos beneficiários de forma a garantir o principio do DNSH, conforme consta da avaliação efetuada.

Principais grupos-alvo – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea iii), do RDC:

- Comunidades marginalizadas, de agregados familiares com menores rendimentos e grupos desfavorecidos da população:
- População residente;
- Grupos vulneráveis.

Ações destinadas a assegurar a igualdade, a inclusão e a não discriminação – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea iv), do RDC, e artigo 6.º do Regulamento FSE +

A atribuição de apoios terá em consideração princípios da igualdade de género e da igualdade de oportunidades e não discriminação, promovendo e sensibilizando os potenciais beneficiários e as entidades envolvidas no Programa, através, nomeadamente, de adequadas especificações e condições estabelecidas em sede de avisos de abertura de concurso.

Indicação dos territórios específicos visados, incluindo a utilização prevista dos instrumentos territoriais – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea v), do RDC

Não aplicável.

Ações inter-regionais, transfronteiriças e transnacionais – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea vi), do RDC

Neste momento, a AG não prevê apoiar financeiramente, no âmbito de ações inter-regionais, transfronteiriças e transnacionais, beneficiários localizados em pelo menos um outro Estado-Membro ou fora da União. A justificação para esta decisão é que a cooperação intra-regional, na qual os Açores têm um papel ativo, será feita no âmbito do Interreg, vertente D, no programa Madeira Açores Canárias (MAC 2021-2027). O programa Açores 2030 não prevê apoiar investimentos fora da Região.

Utilização prevista dos instrumentos financeiros – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea vii), do RDC

Não está prevista a utilização de instrumentos financeiros. O apoio é concedido sob a forma de subvenções.

Na Região Autónoma dos Açores (RAA), o mercado sofre das limitações naturais de uma RUP, não apresentando escala suficiente para assegurar níveis de retorno do investimento que tornem viável a utilização de instrumentos financeiros (IF) para financiar a habitação para arrendamento a preços acessíveis.

As intervenções neste âmbito (arrendamento acessível) configuram uma resposta direta ao aumento das rendas no mercado de arrendamento sobre diversos agregados familiares da classe média, que, de forma abrupta, deixaram de dispor de capacidade financeira para suportar os custos com habitação.

Adicionalmente, por se tratar de operações promovidas por entidades públicas, os orçamentos disponíveis não permitem margem de manobra financeira para a utilização de outros instrumentos financeiros. O recurso ao crédito está ainda fortemente condicionado pela observância dos limites de endividamento da RAA, tornando menos atrativa a mobilização de IF ou de soluções complementares de financiamento que possam resultar em reduções no cofinanciamento

europeu.

2.1.1.1.2. Indicadores

Referência: artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea ii), do RDC, e artigo 8.º do Regulamento FEDER e FC

Quadro 2: Indicadores de realizações

Prioridade	Objetivo específico	Fundo	Categoria de região	ID	Indicador	Unidade de medida	Objetivo intermédio (2024)	Meta (2029)
4H	RSO4.7	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	RCO18	Habitações sustentáveis e a preços acessíveis com desempenho energético melhorado	habitações	0,00	28,00
4H	RSO4.7	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	RCO65	Capacidade da habitação social, a preços acessíveis e sustentável nova ou modernizada	pessoas	0,00	580,00
4H	RSO4.7	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	RSO28	Habitações a preços acessíveis e sustentáveis, novas ou modernizadas	Habitações	0,00	116,00

Referência: artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea ii), do RDC

Quadro 3: Indicadores de resultados

Prioridade	Objetivo específico	Fundo	Categoria de região	ID	Indicador	Unidade de medida	Valor de base ou valor de referência	Ano de referência	Meta (2029)	Fonte dos dados	Observações
4H	RSO4.7	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	RCR67	Utilizadores anuais de habitação social, a preços acessíveis e sustentável nova ou modernizada	utilizadores/ano	0,00	0	290,00	SI PT2030	

2.1.1.1.3. Repartição indicativa dos recursos programados (UE) por tipo de intervenção

Referência: artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea viii), do RDC

Quadro 4: Dimensão 1 – domínio de intervenção

Prioridade	Objetivo	Fundo	Categoria de região	Código	Montante

	específico				(EUR)
4H	RSO4.7	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	042. Renovação do parque habitacional existente para fins de eficiência energética, projetos de demonstração e medidas de apoio, conformes com os critérios de eficiência energética	3.900.000,00
4H	RSO4.7	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	043. Construção de novos edifícios energeticamente eficientes	8.100.000,00
4H	RSO4.7	Total			12.000.000,00

Quadro 5: Dimensão 2 – forma de financiamento

Prioridade	Objetivo específico	Fundo	Categoria de região	Código	Montante (EUR)
4H	RSO4.7	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	01. Subvenção	12.000.000,00
4H	RSO4.7	Total			12.000.000,00

Quadro 6: Dimensão 3 – mecanismo de execução territorial e abordagem territorial

Prioridade	Objetivo específico	Fundo	Categoria de região	Código	Montante (EUR)
4H	RSO4.7	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	30. Outras abordagens - Ilhas e zonas costeiras	12.000.000,00
4H	RSO4.7	Total			12.000.000,00

Quadro 7: Dimensão 6 - temas secundários do FSE+

Prioridade	Objetivo específico	Fundo	Categoria de região	Código	Montante (EUR)

Quadro 8: Dimensão 7 – dimensão «igualdade de género» do FSE+*, FEDER, Fundo de Coesão e FTJ

Prioridade	Objetivo específico	Fundo	Categoria de região	Código	Montante (EUR)
4H	RSO4.7	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	03. Neutro do ponto de vista do género	12.000.000,00
4H	RSO4.7	Total			12.000.000,00

* Em princípio, 40 % dos recursos do FSE+ contribuem para o seguimento da perspetiva de género. É aplicável uma contribuição de 100 % quando o Estado-Membro opte por utilizar o artigo 6.º do Regulamento FSE+

2.1.1. Prioridade: 5A. Valorização económica e social no território

2.1.1.1. Objetivo específico: RSO5.1. Promover o desenvolvimento social, económico e ambiental integrado e inclusivo, a cultura, o património natural, o turismo sustentável e a segurança nas zonas urbanas (FEDER)

2.1.1.1.1. Intervenções dos fundos

Referência: artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalíneas i), iii), iv), v), vi) e vii) do RDC

Tipos de ações associados - artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea i), do RDC, e artigo 6.º do Regulamento FSE+

Com a mobilização deste OE pretende-se intervir nos municípios, valorizando as seguintes áreas:

· na afirmação dos domínios de competitividade e especialização;

· na estruturação e provisão regional da rede de equipamentos;

· na regeneração e revitalização dos municípios, procurando inverter as tendências de falta de segurança e fortalecendo a resiliência urbana, designadamente ao nível da prevenção de riscos naturais, dos efeitos das alterações climáticas, fomentando os meios de mobilidade suave e valorizando e preservando o património histórico e cultural.

A combinação dos instrumentos e das intervenções a mobilizar e desenvolver abordam necessariamente, objetivos transversais aos municípios que incluem o desenvolvimento urbano sustentável, a adaptação às alterações climáticas e a transição energética, a economia circular e a promoção da sustentabilidade, a transição digital, os desafios demográficos, a valorização da competitividade do território em domínios de especialização inteligente e a integração dos grupos populacionais mais desfavorecidos.

Tendo em conta estas características temáticas e transversais dos objetivos preconizados serão construídas estratégias de desenvolvimento territorial, adotando-se a solução de Investimentos Territoriais Integrados (ITI), prevista na alínea a) do artigo 28.º do RDC, assumindo a designação de Contratos Territoriais Urbanos (IT-CTU).

Os territórios potencialmente abrangidos por este instrumento territorial, correspondem aos municípios, com maior densidade populacional, que concentrem individualmente pelo menos 6% da população residente da região. Deste modo, são considerados os municípios de Ponta Delgada, Angra do Heroísmo, Ribeira Grande, Praia da Vitória, Horta e Lagoa.

Estes instrumentos territoriais para os municípios regionais (IT-CTU), dinamizados pelas autoridades públicas, poderão envolver, na fase de construção, outras entidades públicas da administração regional, entidades da administração pública local e, ainda entidades privadas sem fins lucrativos.

Na administração pública local, os municípios, enquanto autoridades territoriais competentes, desenvolverão e implementarão as estratégias territoriais. Os municípios serão envolvidos no processo de seleção das operações a implementar nas estratégias e na programação temporal das mesmas. Será salvaguardado o estipulado no número 3 do artigo 29º do RDC. Este envolvimento na elaboração das estratégias territoriais não configura, no entanto, a intervenção dos municípios enquanto entidades com funções de Organismo Intermédio (OI) na gestão do Programa.

O processo de construção das estratégias territoriais terá o seu início e conclusão durante o ano de 2024, sendo estas submetidas à Autoridade de Gestão para

análise e aprovação.

.

No âmbito desta solução serão mobilizados, para além do OE 5.1., um conjunto de outros OE que contribuam para a realização das estratégias que vierem a ser operacionalizadas, nomeadamente apoiando operações que visem intervir:

· Parte da dotação afeta à tipologia 1, com caracter facultativo, na componente associada à eficiência energética na renovação dos edifícios da administração pública do OE 2.1;

· Parte da dotação afeta às tipologias 1 e 2 do OE 2.5, com caráter facultativo;

· Tipologias 1, 2, 3, 4 e 5 do OE 2.8, com caráter obrigatório;

Todas as tipologias de investimento de outros OP apoiadas através do OP5 devem respeitar as condições (incluindo condições habilitadoras) aplicáveis a esses tipos de investimentos.

No âmbito do OE.5.1. serão consideradas intervenções integradas de regeneração urbana. Estas intervenções de requalificação e revitalização dos municípios incluindo equipamentos coletivos, deverão incorporar serviços de arquitetura e engenharia na recuperação de património edificado, promovendo a construção sustentável, a eficiência energética e a mobilidade para residentes e visitantes, contribuindo, por via da necessária revitalização económica, para evitar a desertificação das zonas urbanas e a degradação das periferias.

Exemplos de componentes de investimento na regeneração urbana:

1.Estudos de elaboração e conceção das estratégias territoriais;

2.Reestruturação das calçadas e a supressão de barreiras arquitetónicas à mobilidade pedestre, qualificação do espaço público, incluindo mobiliário urbano e a sinalização;

3.Construção, requalificação, reabilitação e reconversão de edifícios, de unidades industriais e comerciais abandonadas e estruturas locais públicas de natureza logística, incluindo a reabilitação do espaço público envolvente, e demolição de edifícios visando a criação de espaços públicos, desde que integrada na reabilitação do conjunto edificado envolvente;

4.Descentralização de serviços municipais: espaços de apoio ao cidadão, espaços digitais, entre outros.

Relativamente aos investimentos na cultura e no património cultural, sempre que aplicável, serão seguidas as melhores práticas estabelecidas nos “Princípios Europeus de Qualidade para Intervenções Financiadas pela UE com Potencial Impacto no Património Cultural (elaborado pelo ICOMOS no âmbito do mandato da Comissão do Ano Europeu do Património Cultural 2018)”.

Nos investimentos no turismo devem ter em conta o percurso de transição do turismo e contribuir para a transição ecológica e digital das atividades turísticas e para a redução da dependência sazonal.

Os investimentos financiados neste OE devem respeitar o seguinte:

1.

- Nas novas construções, serão respeitados os requisitos associados à mobilização do DI 043, se o objetivo das medidas disser respeito à construção de novos edifícios com uma procura de energia primária inferior em, pelo menos, 20 % ao requisito NZEB (edifícios com necessidades quase nulas de energia, diretivas nacionais – do inglês "nearly zero-energy building, national directives");
- Relativamente às intervenções de requalificação, revitalização e regeneração municípios, são respeitados os requisitos associados à mobilização do DI 045, os quais são a condição para que a forma de financiamento destes apoios seja não reembolsável à taxa máxima aplicável.

No processo de construção e seleção dos IT-CTU, sem prejuízos de outras condições que vierem a constar dos avisos de concurso, os ITI selecionados devem cumprir as condições regulamentares previstas no artigo 29.º do RDC, integrando ainda elementos que:

· desenvolvam uma análise sucinta e coerente que justifique a necessidade de uma ação específica no formato proposto, explicitando as principais opções de política, coordenação e complementaridade;

· especifiquem as principais disparidades regionais tendências e desafios dos municípios que requerem uma resposta integrada de desenvolvimento, que inclua referências a opções estratégicas e de política pública constantes de documentos de âmbito nacional regional e local;

· mostrem que as intervenções em matéria de regeneração urbana combinam a sustentabilidade, estética e princípios de inclusão da iniciativa New European Bauhaus com vista a encontrar soluções acessíveis, inclusivas, sustentáveis e atraentes e que tenham em conta a preservação da identidade do património arquitetónico regional.

Estas abordagens serão implementadas através do mecanismo de execução territorial, 02 ITI – Cidades, vilas e subúrbios.

As intervenções previstas realizar foram avaliadas como compatíveis com o princípio DNSH na aceção do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho, uma vez que respeitam a metodologia instituída em Portugal, sendo que no decorrer da execução, os documentos orientadores específicos da AG, tal como os Avisos de Abertura de Candidaturas, incluirão todas as restrições e condições a cumprir pelos beneficiários de forma a garantir o principio do DNSH, conforme consta da avaliação efetuada.

Principais grupos-alvo – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea iii), do RDC:

São destinatários finais desta intervenção a população dos municípios com maior densidade populacional da RAA.

Ações destinadas a assegurar a igualdade, a inclusão e a não discriminação – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea iv), do RDC, e artigo 6.º do Regulamento FSE +

A atribuição de apoios terá em consideração princípios da igualdade de género e da igualdade de oportunidades e não discriminação, promovendo e sensibilizando os potenciais beneficiários e as entidades envolvidas no Programa, através, nomeadamente, de adequadas especificações e condições estabelecidas em sede de avisos de abertura de concurso.

Indicação dos territórios específicos visados, incluindo a utilização prevista dos instrumentos territoriais – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea v), do RDC

Os territórios potencialmente abrangidos por este instrumento territorial, correspondem aos municípios da região que concentrem individualmente mais de 6% da população residente na região. Deste modo, são considerados para este efeito seis municípios: Ponta Delgada, Angra do Heroísmo, Ribeira Grande, Praia da Vitória, Horta e Lagoa da Região Açores (NUTS II).

Será utilizado o mecanismo de execução territorial, 02 ITI – Cidades, vilas e subúrbios.

Ações inter-regionais, transfronteiriças e transnacionais – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea vi), do RDC

Neste momento, a AG não prevê apoiar financeiramente, no âmbito de ações inter-regionais, transfronteiriças e transnacionais, beneficiários localizados em pelo menos um outro Estado-Membro ou fora da União. A justificação para esta decisão é que a cooperação intra-regional, na qual os Açores têm um papel ativo, será feita no âmbito do Interreg, vertente D, no programa Madeira Açores Canárias (MAC 2021-2027). O programa Açores 2030 não prevê apoiar investimentos fora da Região.

Utilização prevista dos instrumentos financeiros – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea vii), do RDC

Não serão mobilizados financiamentos através de instrumentos financeiros.

No contexto atual, as necessidades de financiamento associadas à habitação deverão beneficiar de alternativas mais direcionadas e de maior dimensão financeira, nomeadamente através de empréstimos-quadro do Banco Europeu de Investimento e de novos instrumentos com financiamento do BEI e do Banco de Desenvolvimento do Conselho da Europa.

A existência destes mecanismos, com elevada capacidade financeira e vocação específica para o setor da habitação, reduz significativamente a relevância e a adicionalidade dos instrumentos financeiros inicialmente previstos, justificando a sua eliminação e reafetação a intervenções que maximizem a contribuição efetiva para os objetivos do programa.

2.1.1.1.2. Indicadores

Referência: artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea ii), do RDC, e artigo 8.º do Regulamento FEDER e FC

Quadro 2: Indicadores de realizações

Prioridade	Objetivo específico	Fundo	Categoria de região	ID	Indicador	Unidade de medida	Objetivo intermédio (2024)	Meta (2029)
5A	RSO5.1	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	RCO74	População abrangida por projetos no âmbito de estratégias de desenvolvimento territorial integrado	pessoas	0,00	180.562,00
5A	RSO5.1	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	RCO75	Estratégias de desenvolvimento territorial integrado apoiadas	contribuições para estratégias	0,00	6,00
5A	RSO5.1	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	RCO114	Espaços abertos criados ou reabilitados em áreas urbanas	metros quadrados	0,00	6.500,00
5A	RSO5.1	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	RSO19	Edifícios públicos ou comerciais construídos ou reabilitados em áreas urbanas	m2	0,00	3.381,00

Referência: artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea ii), do RDC

Quadro 3: Indicadores de resultados

Prioridade	Objetivo específico	Fundo	Categoria de região	ID	Indicador	Unidade de medida	Valor de base ou valor de referência	Ano de referência	Meta (2029)	Fonte dos dados	Observações
5A	RSO5.1	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	RSR32	Utilizadores de espaços abertos criados ou reabilitados	Utilizadores/dia	0,00		1.275,00	SI PT2030	
5A	RSO5.1	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	RSR33	Utilizadores de edifícios públicos ou comerciais construídos ou reabilitados	Utilizadores/dia	0,00		338,00	SI PT2030	

2.1.1.1.3. Repartição indicativa dos recursos programados (UE) por tipo de intervenção

Referência: artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea viii), do RDC

Quadro 4: Dimensão 1 – domínio de intervenção

Prioridade	Objetivo específico	Fundo	Categoria de região	Código	Montante (EUR)
5A	RSO5.1	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	043. Construção de novos edifícios energeticamente eficientes	2.200.000,00
5A	RSO5.1	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	045. Renovação de infraestruturas públicas visando a eficiência energética ou medidas de eficiência energética relativas a tais infraestruturas, projetos de demonstração e medidas de apoio, em conformidade com critérios de eficiência energética	1.100.000,00
5A	RSO5.1	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	165. Proteção, desenvolvimento e promoção de ativos públicos de turismo e serviços turísticos	50.000,00
5A	RSO5.1	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	166. Proteção, desenvolvimento e promoção do património cultural e dos serviços culturais	50.000,00
5A	RSO5.1	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	167. Proteção, desenvolvimento e promoção do património natural e do ecoturismo, com exceção dos sítios Natura 2000	50.000,00
5A	RSO5.1	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	168. Reabilitação física e segurança de espaços públicos	8.450.000,00
5A	RSO5.1	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	169. Iniciativas de desenvolvimento territorial, incluindo a preparação de estratégias territoriais	100.000,00
5A	RSO5.1	Total			12.000.000,00

Quadro 5: Dimensão 2 – forma de financiamento

Prioridade	Objetivo específico	Fundo	Categoria de região	Código	Montante (EUR)
5A	RSO5.1	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	01. Subvenção	12.000.000,00
5A	RSO5.1	Total			12.000.000,00

Quadro 6: Dimensão 3 – mecanismo de execução territorial e abordagem territorial

Prioridade	Objetivo específico	Fundo	Categoria de região	Código	Montante (EUR)
5A	RSO5.1	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	02. ITI - Cidades, vilas e subúrbios	12.000.000,00
5A	RSO5.1	Total			12.000.000,00

Quadro 7: Dimensão 6 - temas secundários do FSE+

Prioridade	Objetivo específico	Fundo	Categoria de região	Código	Montante (EUR)

Quadro 8: Dimensão 7 – dimensão «igualdade de género» do FSE+*, FEDER, Fundo de Coesão e FTJ

Prioridade	Objetivo específico	Fundo	Categoria de região	Código	Montante (EUR)
5A	RSO5.1	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	03. Neutro do ponto de vista do género	12.000.000,00
5A	RSO5.1	Total			12.000.000,00

* Em princípio, 40 % dos recursos do FSE+ contribuem para o seguimento da perspetiva de género. É aplicável uma contribuição de 100 % quando o Estado-Membro opte por utilizar o artigo 6.º do Regulamento FSE+

2.1.1.1. Objetivo específico: RSO5.2. Promover o desenvolvimento social, económico e ambiental integrado e inclusivo a nível local, a cultura, o património natural, o turismo sustentável e a segurança nas zonas não urbanas (FEDER)

2.1.1.1.1. Intervenções dos fundos

Referência: artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalíneas i), iii), iv), v), vi) e vii) do RDC

Tipos de ações associados - artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea i), do RDC, e artigo 6.º do Regulamento FSE+

Pretende-se intervir nos municípios com baixa densidade populacional, valorizando os seguintes objetivos:

· na estruturação e provisão dos equipamentos com raio de influência de ilha ou escala local;

· na regeneração e revitalização de espaços públicos das vilas e aglomerados populacionais, fomentando a retenção e fixação de população residente, fortalecendo a resiliência destes territórios, designadamente ao nível da prevenção de riscos naturais, fomentando a mobilidade, valorizando e preservando o património histórico e cultural.

Tendo em conta estas características temáticas e transversais dos objetivos preconizados serão construídas estratégias de desenvolvimento territorial, adotando-se a solução de IT, prevista na alínea c) do artigo 28.º do RDC, assumindo a designação de Contratos Territoriais Rurais (IT-CTR).

Os territórios potencialmente abrangidos, correspondem aos municípios com baixa densidade populacional da RAA que concentrem individualmente menos de 6% da população residente na região. Deste modo, são considerados para este efeito treze municípios: Vila do Corvo (Corvo), Santa Cruz da Graciosa (Graciosa), Santa Cruz das Flores e Lajes das Flores (Flores), Vila do Porto (Santa Maria), Calheta e Velas (São Jorge), Lajes do Pico, São Roque do Pico e Madalena (Pico) e os municípios do Nordeste, Povoação e Vila Franca do Campo, da ilha de São Miguel.

No caso particular, da administração pública local, os municípios, enquanto autoridades territoriais competentes, desenvolverão e implementarão as estratégias territoriais. Os municípios serão envolvidos no processo de seleção das operações a implementar nas estratégias e na programação temporal das mesmas. Será salvaguardado o estipulado no número 3 do artigo 29º do RDC. Este envolvimento na elaboração das estratégias territoriais não configura, no entanto, a intervenção dos municípios enquanto entidades com funções de Organismo Intermédio (OI) na gestão do Programa.

O processo de construção das estratégias territoriais terá o seu início e conclusão durante o ano de 2023, sendo estas submetidas à Autoridade de Gestão para análise e aprovação.

No âmbito do OE.5.2 serão consideradas intervenções integradas de requalificação e revitalização dos espaços públicos, a promoção da utilização do transporte coletivo e da mobilidade ativa sustentável. Estas intervenções deverão promover a construção sustentável, a eficiência energética e a mobilidade para residentes e visitantes, contribuindo, por via da necessária revitalização económica, para evitar a desertificação destes territórios.

Exemplos de componentes de investimento da tipologia requalificação e revitalização de espaços públicos:

1.
    1. Estudos de elaboração e conceção das estratégias territoriais;

2. Reestruturação das calçadas e a supressão de barreiras arquitetónicas à mobilidade pedestre das zonas rurais, qualificação do espaço público, incluindo mobiliário urbano e a sinalização;
3. Construção, requalificação, reabilitação e reconversão de edifícios e estruturas locais públicas de natureza logística, incluindo a reabilitação do espaço público envolvente e demolição de edifícios visando a criação de espaços públicos, desde que integrada na reabilitação do conjunto edificado envolvente;
4. Construção de ciclovias, expansão da rede de carregamento de veículos elétricos de acesso público, soluções de mobilidade partilhada, designadamente bike-sharing, scooter-sharing, estudos, ações de sensibilização e divulgação de promoção da mobilidade elétrica;
5. Descentralização de serviços municipais em zonas de baixa densidade populacional: espaços de apoio ao cidadão, espaços digitais, entre outros.

Nos investimentos na cultura e no património cultural, sempre que aplicável, serão seguidas as melhores práticas estabelecidas nos "Princípios Europeus de Qualidade para Intervenções Financiadas pela UE com Potencial Impacto no Património Cultural (ICOMOS no âmbito do mandato da Comissão do Ano Europeu do Património Cultural 2018)".

Os investimentos no turismo devem contribuir para a transição ecológica e digital das atividades turísticas e para a redução da dependência sazonal.

Nos domínios da cultura e do turismo, as medidas devem procurar incluir a população local, tornando a oferta acessível, e fomentar a inclusão dos grupos desfavorecidos.

Os investimentos financiados devem respeitar:

· Nas novas construções, serão respeitados os requisitos associados à mobilização do DI 043, se o objetivo das medidas disser respeito à construção de novos edifícios com uma procura de energia primária inferior em, pelo menos, 20 % ao requisito NZEB (edifícios com necessidades quase nulas de energia, diretivas nacionais – do inglês "nearly zero-energy building, national directives");

· Relativamente às intervenções de requalificação, revitalização e regeneração dos municípios, são respeitados os requisitos associados à mobilização do DI 045, os quais são a condição para que a forma de financiamento destes apoios seja não reembolsável à taxa máxima aplicável.

Os investimentos na requalificação, revitalização dos espaços públicos e mobilidade sustentável serão financiados pelo FEDER e os investimentos na atividade agrícola serão financiados pela FEADER.

No processo de construção e seleção dos IT-CTR, sem prejuízo de outras condições que vierem a constar dos avisos de concurso, os IT selecionados devem cumprir as condições regulamentares previstas no artigo 29.º do RDC, integrando ainda elementos que:

· desenvolvam uma análise territorial sucinta e coerente que justifique a necessidade de uma ação territorial específica no formato proposto, explicitando as principais opções de política, coordenação e complementaridade;

· especifiquem as principais disparidades regionais, tendências e desafios dos municípios que requerem uma resposta integrada de desenvolvimento territorial e local, que inclua referências a opções estratégicas e de política pública constantes de documentos de âmbito nacional regional e local;

· mostrem que as intervenções em matéria de requalificação e revitalização dos espaços públicos combinam a sustentabilidade, estética e princípios de inclusão da iniciativa New European Bauhaus com vista a encontrar soluções acessíveis, inclusivas, sustentáveis e atraentes e que tenham em conta a preservação da identidade do património arquitetónico regional.

Na seleção, aprovação e contratualização das abordagens territoriais podem constar mecanismos de discriminação positiva para os IT-CTR que promovam uma articulação entre áreas de maior e de menor densidade populacional adjacentes ou que apresentem soluções articuladas ao nível de ilha. Estas abordagens serão implementadas através do mecanismo de execução territorial, 20-IT - Áreas rurais.

As intervenções previstas realizar foram avaliadas como compatíveis com o princípio DNSH na aceção do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho, uma vez que respeitam a metodologia instituída em Portugal, sendo que no decorrer da execução, os documentos orientadores específicos da AG, tal como os Avisos de Abertura de Candidaturas, incluirão todas as restrições e condições a cumprir pelos beneficiários de forma a garantir o principio do DNSH, conforme consta da avaliação efetuada.

Principais grupos-alvo – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea iii), do RDC:

São destinatários finais desta intervenção a população dos municípios com menor densidade populacional da RAA.

Ações destinadas a assegurar a igualdade, a inclusão e a não discriminação – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea iv), do RDC, e artigo 6.º do Regulamento FSE +

A atribuição de apoios terá em consideração princípios da igualdade de género e da igualdade de oportunidades e não discriminação, promovendo e sensibilizando os potenciais beneficiários e as entidades envolvidas no Programa, através, nomeadamente, de adequadas especificações e condições estabelecidas em sede de avisos de abertura de concurso.

Indicação dos territórios específicos visados, incluindo a utilização prevista dos instrumentos territoriais – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea v), do RDC

Os territórios potencialmente abrangidos por este instrumento territorial, correspondem aos municípios da região que concentrem individualmente menos de 6% da população residente na região. Deste modo, são considerados para este efeito treze municípios: Vila do Corvo (Corvo), Santa Cruz da Graciosa (Graciosa), Santa Cruz das Flores e Lajes das Flores (Flores), Vila do Porto (Santa Maria), Calheta e Velas (São Jorge), Lajes do Pico, São Roque do Pico e Madalena (Pico) e os municípios do Nordeste, Povoação e Vila Franca do Campo, da ilha de São Miguel.

Será utilizado o mecanismo de execução territorial, 20 IT – Áreas rurais.

Ações inter-regionais, transfronteiriças e transnacionais – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea vi), do RDC

Neste momento, a AG não prevê apoiar financeiramente, no âmbito de ações inter-regionais, transfronteiriças e transnacionais, beneficiários localizados em pelo menos um outro Estado-Membro ou fora da União. A justificação para esta decisão é que a cooperação intra-regional, na qual os Açores têm um papel ativo, será feita no âmbito do Interreg, vertente D, no programa Madeira Açores Canárias (MAC 2021-2027). O programa Açores 2030 não prevê apoiar investimentos fora da Região.

Utilização prevista dos instrumentos financeiros – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea vii), do RDC

Tratando-se de investimento público e dada a natureza não lucrativa da medida, não está prevista a utilização de instrumentos financeiros. O apoio é concedido sob a forma de subvenções, uma vez que os projetos previstos não geram um retorno do investimento para os beneficiários das subvenções. A utilização de instrumentos financeiros não seria, portanto, atrativa para potenciais beneficiários de subvenções.

2.1.1.1.2. Indicadores

Referência: artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea ii), do RDC, e artigo 8.º do Regulamento FEDER e FC

Quadro 2: Indicadores de realizações

Prioridade	Objetivo específico	Fundo	Categoria de região	ID	Indicador	Unidade de medida	Objetivo intermédio (2024)	Meta (2029)
5A	RSO5.2	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	RCO19	Edifícios públicos com desempenho energético melhorado	metros quadrados	0,00	6.650,00
5A	RSO5.2	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	RCO58	Infraestruturas dedicadas ao ciclismo apoiadas	km	0,00	1,50
5A	RSO5.2	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	RCO59	Infraestruturas para combustíveis alternativos (pontos de abastecimento/carregamento)	pontos de abastecimento/ carregamento	0,00	6,00

5A	RSO5.2	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	RCO74	População abrangida por projetos no âmbito de estratégias de desenvolvimento territorial integrado	pessoas	0,00	56.095,00
5A	RSO5.2	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	RCO75	Estratégias de desenvolvimento territorial integrado apoiadas	contribuições para estratégias	0,00	13,00
5A	RSO5.2	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	RCO77	Número de sítios culturais e turísticos apoiados	locais de interesse cultural e turístico	0,00	9,00
5A	RSO5.2	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	RSO27	Espaços abertos criados ou reabilitados em zonas não urbanas	metros quadrados	0,00	8.500,00

Referência: artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea ii), do RDC

Quadro 3: Indicadores de resultados

Prioridade	Objetivo específico	Fundo	Categoria de região	ID	Indicador	Unidade de medida	Valor de base ou valor de referência	Ano de referência	Meta (2029)	Fonte dos dados	Observações
5A	RSO5.2	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	RCR26	Consumo anual de energia primária (nomeadamente: habitações a preços acessíveis e sustentáveis, edifícios públicos, empresas, outros)	MWh/ano	4.708.429,00	2010	4.682.502,00	SI PT2030	
5A	RSO5.2	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	RCR64	Utilizadores anuais de infraestruturas dedicadas ao ciclismo	utilizadores/ano	0,00	0	14.550,00	SI PT2030	
5A	RSO5.2	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	RCR77	Visitantes de sítios culturais e turísticos apoiados	visitantes/ano	0,00	0	30.000,00	SI PT2030	
5A	RSO5.2	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	RSR32	Utilizadores de espaços abertos criados ou reabilitados	Utilizadores/dia	0,00	0	477,00	SI PT2030	

2.1.1.1.3. Repartição indicativa dos recursos programados (UE) por tipo de intervenção

Referência: artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea viii), do RDC

Quadro 4: Dimensão 1 – domínio de intervenção

Prioridade	Objetivo específico	Fundo	Categoria de região	Código	Montante (EUR)

5A	RSO5.2	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	043. Construção de novos edifícios energeticamente eficientes	1.650.000,00
5A	RSO5.2	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	045. Renovação de infraestruturas públicas visando a eficiência energética ou medidas de eficiência energética relativas a tais infraestruturas, projetos de demonstração e medidas de apoio, em conformidade com critérios de eficiência energética	9.600.000,00
5A	RSO5.2	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	083. Infraestruturas para bicicletas	1.000.000,00
5A	RSO5.2	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	086. Infraestruturas para combustíveis alternativos	100.000,00
5A	RSO5.2	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	165. Proteção, desenvolvimento e promoção de ativos públicos de turismo e serviços turísticos	500.000,00
5A	RSO5.2	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	166. Proteção, desenvolvimento e promoção do património cultural e dos serviços culturais	1.000.000,00
5A	RSO5.2	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	167. Proteção, desenvolvimento e promoção do património natural e do ecoturismo, com exceção dos sítios Natura 2000	50.000,00
5A	RSO5.2	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	168. Reabilitação física e segurança de espaços públicos	11.000.000,00
5A	RSO5.2	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	169. Iniciativas de desenvolvimento territorial, incluindo a preparação de estratégias territoriais	100.000,00
5A	RSO5.2	Total			25.000.000,00

Quadro 5: Dimensão 2 – forma de financiamento

Prioridade	Objetivo específico	Fundo	Categoria de região	Código	Montante (EUR)
5A	RSO5.2	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	01. Subvenção	25.000.000,00
5A	RSO5.2	Total			25.000.000,00

Quadro 6: Dimensão 3 – mecanismo de execução territorial e abordagem territorial

Prioridade	Objetivo específico	Fundo	Categoria de região	Código	Montante (EUR)
5A	RSO5.2	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	20. Outro tipo de instrumento territorial — Zonas rurais	25.000.000,00

5A	RSO5.2	Total			25.000.000,00

Quadro 7: Dimensão 6 - temas secundários do FSE+

Prioridade	Objetivo específico	Fundo	Categoria de região	Código	Montante (EUR)

Quadro 8: Dimensão 7 – dimensão «igualdade de género» do FSE+*, FEDER, Fundo de Coesão e FTJ

Prioridade	Objetivo específico	Fundo	Categoria de região	Código	Montante (EUR)
5A	RSO5.2	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	03. Neutro do ponto de vista do género	25.000.000,00
5A	RSO5.2	Total			25.000.000,00

* Em princípio, 40 % dos recursos do FSE+ contribuem para o seguimento da perspetiva de género. É aplicável uma contribuição de 100 % quando o Estado-Membro opte por utilizar o artigo 6.º do Regulamento FSE+

2.1.1. Prioridade: 4C. Combate à privação material (Apoio às pessoas mais carenciadas, ao abrigo do objetivo específico definido no artigo 4.º, n.º 1, alínea m), do Regulamento FSE+ (ESO.4.13))

2.1.1.2. Objetivo específico: ESO4.13. Combater a privação material

2.1.1.2.1. Intervenções dos fundos

Referência: artigo 22.º, n.º 3, do RDC, artigo 20.º e artigo 23.º, n.os 1 e 2, do Regulamento FSE+

Tipos de apoio:

A pobreza na RAA é um problema estrutural, transversal e global. O desequilíbrio que representa a pobreza na RAA é reforçado por um ciclo vicioso de empobrecimento e para o seu bom entendimento é necessário a análise das relações que ocorrem dentro de territórios dispares e desigualdades sociais associadas aos mesmo, comprometendo o desenvolvimento humano a pobreza impede o desenvolvimento da RAA.

Considerando que a pobreza se manifesta através da fome e da má nutrição, do acesso limitado à educação e a outros serviços básicos, à discriminação e à exclusão social, bem como à falta de participação na tomada de decisões, identificámos a necessidade de escalonar um modelo de intervenção que melhore a articulação e a coerência das políticas públicas.

O apoio será prestado através da distribuição direta (cabaz) ou indireta (vouchers) de alimentos e/ou de assistência material de base, como seja produtos de saúde e higiene.

Assim, e alinhado com a Estratégia Regional de Combate à Pobreza, e em complementaridade aos apoios no âmbito do FSE+, encontram-se os investimentos da C03-i04-RAA do PRR e os previstos no OE 4.5 FEDER.

A mobilização dos apoios previstos no presente OE contribui também para os objetivos e metas previstas no Plano de Ação do Pilar Europeu dos Direitos Sociais e no PNR, especificamente, no que concerne à redução do n.º de pessoas em risco de exclusão social ou de pobreza, incluindo combate à pobreza infantil.

O financiamento é fundamental e complementar ao regional na prossecução de medidas de combate à privação material.

Adicionalmente, poderão ser apoiadas medidas específicas ou de integração na área da inclusão social, bem como alimentação e assistência material de base, às pessoas deslocadas da Ucrânia.

As intervenções previstas realizar foram avaliadas como compatíveis com o princípio DNSH na aceção do artigo 17.º do Regulamento (EU) 2020/852, uma vez que não se prevê que tenham qualquer impacto ambiental negativo significativo devido à sua natureza.

Principais grupos-alvo

Os principais grupos-alvo do apoio de combate à privação material são as pessoas/famílias carenciadas da RAA, de acordo com o conceito de carência económica. A situação de carência económica define-se como a situação de risco de exclusão social em que o/a indivíduo/família se encontra, por razões conjunturais ou estruturais, e cuja capitação seja inferior ao valor da pensão social, atualizado anualmente, por referência ao Indexante dos Apoios Sociais (IAS).

Na RAA, com referência a dados do INE, importando analisar o período pré-pandémico porque os dados sofreram uma evolução positiva na sequência dos apoios sociais acrescidos mobilizados neste período, no ano de 2019 apresentava uma taxa de risco de pobreza ou exclusão social de 36,7% enquanto a média nacional era de 21,1%, recuando no ano de 2020 para 33,3% na Região e 20% a nacional, registando nova descida no ano de 2021 para os 27,7% e a nacional situou-se nos 22,4%. A taxa de privação material e social severa em 2019 na RAA situa-se nos 15% enquanto a média nacional era de 5,6%, a qual apresentou um decréscimo em 2020 para os 13% e a nacional para os 5,4%, registando-se em 2021 uma taxa de 8,7% na Região e de 6% a média nacional. Apesar da evolução positiva, nota-se a importância da mobilização deste objetivo específico na RAA.

Do Sistema de Informação da Segurança Social (SISS), consta a população abrangida pelo Instituto da Segurança Social dos Açores, (ISSA), no âmbito do Subsistema da Ação Social, do qual é possível identificar as pessoas mais carenciadas da Região.

Podem ser destinatários finais do apoio os/as indivíduos/famílias que se encontrem em situação de carência económica, com capacidade de receber alimentos.

A situação de carência económica define-se como a situação de risco de exclusão social em que o/a indivíduo/família se encontra, por razões conjunturais ou estruturais, e cuja capitação seja inferior ao valor da pensão social, atualizado anualmente, por referência ao IAS.

Descrição dos regimes nacionais ou regionais de apoio

AA rede regional de organizações parceiras, públicas e privadas, encontra-se identificada, possuindo capacidade de base para a execução das ações de acompanhamento no âmbito da distribuição.

A distribuição de géneros alimentares será realizada em cumprimento dos referenciais de quantidades estipuladas para cada um dos géneros alimentares, por grupo etário, de acordo com o estabelecido pela Direção Regional da Saúde, em conformidade com as diretrizes apresentadas no Programa de distribuição de alimentos.

O cabaz geralmente é constituído por 19 produtos alimentares, as famílias são identificadas pelo ISSA, a execução é controlada através do sistema informático designado por SIFEAC mediante os autos de receção.

Conforme as considerações para a adequação nutricional da oferta alimentar, da Direção Geral de Saúde, procedendo-se à inclusão na distribuição de demais produtos a definir em contexto mais abrangente, respeitando a realidade do arquipélago, conforme caracterização prévia.

O ISSA efetua ações de acompanhamento, quando associadas à operação de distribuição, que permitam capacitar as famílias e ou as pessoas mais carenciadas na seleção dos géneros alimentares e ou bens de primeira necessidade, na prevenção do desperdício e na otimização da gestão do orçamento familiar, nomeadamente, através de sessões de esclarecimento e ou de sensibilização e informação

Critérios de seleção das operações

Não aplicável.

2.1.1.2.2. Indicadores

Quadro 2: Indicadores de realizações

Prioridade	Objetivo específico	Fundo	Categoria de região	ID	Indicador	Unidade de medida
4C	ESO4.13	FSE+	Regiões menos desenvolvidas	EMCO02	Valor total da ajuda alimentar	euros

Quadro 3: Indicadores de resultados

Prioridade	Objetivo específico	Fundo	Categoria de região	ID	Indicador	Unidade de medida	Valor de referência	Ano de referência	Fonte dos dados	Observações
4C	ESO4.13	FSE+	Regiões menos desenvolvidas	EMCR01	Número de destinatários finais que recebem ajuda alimentar	pessoas	9.274,00	2019-2021	ISSA	

2.2. Prioridades de assistência técnica

2.2.1. Prioridade para assistência técnica nos termos do artigo 36.º, n.º 4, do RDC: 7A. Assistência Técnica

Referência: artigo 22.º, n.º 3, alínea e), do RDC

2.2.1.1. Intervenção dos Fundos

Tipos de ações correspondentes – artigo 22.º, n.º 3, alínea e), subalínea i), do RDC

As ações de assistência técnica destinam-se ao apoio ao funcionamento das estruturas de apoio técnico à gestão e acompanhamento da execução, controlo, avaliação, informação e divulgação da responsabilidade deste Programa. Existe um conjunto relevante de ações transversais a diversos programas, que são enquadradas no Programa de Assistência Técnica (PAT) complementando as ações a apoiar nesta prioridade.

A articulação entre ações financiadas no presente Programa e no PAT é assegurada através de encontros regulares entre as AG e a AD&C, enquanto entidade de Coordenação Nacional da Política de Coesão e com responsabilidades na gestão do PAT. A dimensão relativa à capacitação das entidades implicadas na gestão e implementação do Programa será assegurada pela participação nas ações desenhadas no âmbito do Roteiro para a Capacitação do ecossistema dos fundos europeus, em particular nos domínios da monitorização, avaliação, comunicação, sistemas de informação e controlo, tendo em vista a melhoria do desempenho do ecossistema de entidades envolvidas na implementação do Programa. Esta dimensão afigura-se essencial para garantir a capacidade técnica dos agentes diretamente implicados na concretização do Programa, nomeadamente para garantir a sua preparação para lidar com os novos desafios da competitividade, da inclusão e da transição digital, energética e ecológica.

Neste sentido, a AT tem um carácter complementar das ações cobertas pelo Roteiro da Capacitação, visando promover ganhos de eficiência e eficácia da AG, assim como de organismos intermédios, na execução das respetivas tarefas atribuídas, promovendo, simultaneamente, incrementos de qualidade na gestão dos fundos, a utilização de meios e tecnologias apropriadas, a capacitação e atualização dos conhecimentos dos meios humanos e uma crescente aproximação e articulação com os beneficiários com os interlocutores de âmbito nacional e comunitário.

A AG participa na execução do Roteiro e Plano de Ação para Capacitação e dos seus quatro Eixos Prioritários, dinamizado pela AD&C, para que a gestão do programa possa ser mais efetiva e adequada às necessidades dos beneficiários.

Neste enquadramento, serão apoiadas as seguintes tipologias de ação:

1. Aquisição de serviços, incluindo de consultoria, remunerações de pessoal e deslocações dos membros efetivos dos órgãos de gestão e de acompanhamento, de técnicos da estrutura de apoio técnico, de peritos ou outros convidados para as reuniões desses órgãos, em ações de acompanhamento e na participação em reuniões e eventos da responsabilidade das autoridades nacionais e comunitárias, aquisição de informação de apoio ao sistema de gestão, nomeadamente bibliografia específica, dados estatísticos, cartografia digital, entre outros, aquisição/aluguer de equipamentos de cópia e de telecomunicações, aquisição de materiais (papel, consumíveis, outros), aluguer de salas, de equipamentos e de viaturas.

2. Despesas imputáveis ao desenvolvimento de tarefas de publicidade, sistema informático e de informação, avaliação, compreendendo, designadamente, edição de materiais de divulgação, despesas com a realização de seminários, publicidade em órgãos de comunicação social, realização de estudos, aquisição de equipamento informático, software e materiais, aluguer de linhas de comunicação e equipamento telemático, ações de formação no âmbito dos fundos

comunitários.

3. Desenvolvimento de ações que assegurem a prevenção, deteção e correção de irregularidades, adotando nomeadamente medidas antifraude eficazes e proporcionadas, tendo em conta os riscos identificados, e um conjunto de medidas de natureza preventiva, a realização de ações de formação para as equipas técnicas e de divulgação junto dos beneficiários, e ainda a adoção de procedimentos internos para análise do risco e estabelecimento de procedimentos internos de natureza corretiva.

4. Dinamização de ações de capacitação no âmbito do Roteiro para a Capacitação do ecossistema dos fundos europeus, em particular nos domínios da monitorização, avaliação, comunicação, sistemas de informação e controlo, tendo em vista a melhoria do desempenho do ecossistema de entidades envolvidas na implementação do Programa, preparando-o, igualmente, para lidar com os novos desafios da competitividade, da inclusão e da transição digital, energética e ecológica;

5. Realização de estudos e avaliações em domínios enquadráveis nas atividades do Programa, designadamente as avaliações exigidas nos termos regulamentares, estudos complementares que se revelem necessários à avaliação do cumprimento dos objetivos do Programa e os estudos necessários para a preparação do próximo período de programação. Preparação do quadro regulamentar e normativos de base regional necessários à operacionalização do Programa;

6. Ações de reforço da capacidade institucional dos organismos intermédios do Programa;

7. Capacitação dos parceiros do Programa para uma participação mais ativa na implementação, acompanhamento e avaliação do mesmo, nomeadamente no âmbito da atividade do comité de acompanhamento.

Será desenvolvida até final de 2024 uma primeira avaliação de processo do programa, que será um dos contributos para a revisão intercalar prevista no artigo 19.º do RDC.

A AT é assim repartida entre o PAT financiado pelo FEDER e a presente prioridade financiada pelo FSE+, permitindo esta opção monofundo uma simplificação na aplicação do programa e o respeito pelos limites regulamentares da AT por fundo aferidos ao nível nacional (sem prejuízo da % de AT ao nível de programa).

Durante a execução do programa, a autoridade de gestão promoverá a utilização estratégica dos contratos públicos para apoiar os objetivos políticos (incluindo os esforços de profissionalização para colmatar as lacunas de capacidade). Os beneficiários devem ser incentivados a utilizar mais critérios relacionados com a qualidade e o custo do ciclo de vida. Sempre que possível, as considerações ambientais (por exemplo, critérios ecológicos em matéria de contratos públicos) e sociais, bem como os incentivos à inovação, devem ser incorporados nos procedimentos de adjudicação de contratos públicos.

Principais grupos-alvo – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea iii), do RDC:

Autoridade de Gestão, Organismos Intermédios e outros órgãos de governação que estejam associados à gestão e controlo do Programa, os beneficiários e outros parceiros.

2.2.1.2. Indicadores

Referência: artigo 22.º, n.º 3, alínea e), subalínea ii), do RDC

Quadro 2: Indicadores de realizações

Fundo	Categoria de região	ID	Indicador	Unidade de medida	Objetivo intermédio (2024)	Meta (2029)
FSE+	Regiões menos desenvolvidas	ATESO01	Verificações no local realizadas	Número	120,00	600,00
FSE+	Regiões menos desenvolvidas	ATESO02	Estudos e avaliações realizadas	Número	1,00	6,00
FSE+	Regiões menos desenvolvidas	ATESO03	Ações de informação, divulgação e publicitação do Programa	Número	4,00	12,00
FSE+	Regiões menos desenvolvidas	ATESO04	Trabalhadores com salários cofinanciados pela AT	ETI (Equivalente anual a Tempo Integral)	34,00	43,00

2.2.1.3. Repartição indicativa dos recursos programados (UE) por tipo de intervenção

artigo 22.º, n.º 3, alínea e), subalínea iv), do RDC

Quadro 4: Dimensão 1 – domínio de intervenção

Prioridade	Fundo	Categoria de região	Código	Montante (EUR)
7A	FSE+	Regiões menos desenvolvidas	179. Informação e comunicação	2.000.000,00
7A	FSE+	Regiões menos desenvolvidas	180. Preparação, aplicação, monitorização e controlo	8.500.000,00
7A	FSE+	Regiões menos desenvolvidas	181. Avaliação e estudos, recolha de dados	2.000.000,00
7A	FSE+	Regiões menos desenvolvidas	182. Reforço da capacidade das autoridades dos Estados-Membros, dos beneficiários e dos parceiros relevantes	1.000.000,00
7A	Total			13.500.000,00

Quadro 7: Dimensão 6 - temas secundários do FSE+

Prioridade	Fundo	Categoria de região	Código	Montante (EUR)
7A	FSE+	Regiões menos desenvolvidas	09. Não aplicável	13.500.000,00
7A	Total			13.500.000,00

Quadro 8: Dimensão 7 – dimensão «igualdade de género» do FSE+*, FEDER, Fundo de Coesão e FTJ

Prioridade	Fundo	Categoria de região	Código	Montante (EUR)
7A	FSE+	Regiões menos desenvolvidas	02. Integração da perspetiva do género	13.500.000,00
7A	Total			13.500.000,00

* Em princípio, 40 % dos recursos do FSE+ contribuem para o seguimento da perspetiva de género. É aplicável uma contribuição de 100 % quando o Estado-Membro opte por utilizar o artigo 6.º do Regulamento FSE+

3. Plano financeiro

Referência: artigo 22.º, n.º 3, alínea g), subalíneas i), ii) e iii), artigo 112.º, n.os 1, 2 e 3, e artigos 14.º, 26.º e 26.º-A do RDC

3.1. Transferências e contribuições (1)

Referência: artigos 14.º, 26.º, 26.º-A e 27.º do RDC

Alteração ao programa relacionada com	☐ uma contribuição para o InvestEU
	☐ transferência para instrumentos em regime de gestão direta ou indireta
	☐ transferência entre o FEDER, o FSE+ e o Fundo de Coesão ou para outro Fundo ou Fundos
	☐ Fundos que contribuem para os objetivos definidos no artigo 21.º-C, n.º 3, do Regulamento (UE) 2021/241

1) Aplicável apenas às alterações do programa nos termos dos artigos 14.º, 26.º e 26.º-A do RDC, à exceção das transferências complementares para o FTJ nos termos do artigo 27.º. As transferências não afetam a repartição anual das dotações financeiras a nível do QFP para um Estado-Membro.

Quadro 15 A: Contributo para o InvestEU* (repartição por ano)

Contribuição de		Ações que contribuam para:	Repartição por ano							
Fundo	Categoria de região	Vertente InvestEU	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	Total

* Para cada novo pedido de contribuição, a alteração ao programa indica os montantes totais em cada ano, por Fundo e por categoria de região.

Quadro 15 B: Contribuições para o InvestEU* (resumo)

Fundo	Categoria de região	Infraestruturas sustentáveis (a)	Investigação e Digitalização (b)	PME (c)	Investimento social e competências (d)	Total (e)=(a)+(b)+(c)+(d)
Total						

* Montantes cumulativos de todas as contribuições efetuadas através de alterações ao programa durante o período de programação. Para cada novo pedido de contribuição, a alteração ao programa indica os montantes totais em cada ano, por Fundo e por categoria de região.

Justificação, tendo em conta a forma como esses montantes contribuem para a realização dos objetivos estratégicos selecionados no programa, em conformidade com o artigo 10.º, n.º 1, do Regulamento InvestEU

Quadro 16 A: Transferências para instrumentos em regime de gestão direta ou indireta (repartição por ano)

Transferências de		Transferências para	Repartição por ano							
Fundo	Categoria de região	Instrumento	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	Total

Quadro 16 B: Transferências para instrumentos em regime de gestão direta ou indireta* (resumo)

Fundo	Categoria de região	Total
Total		

* Montantes cumulativos de todas as transferências efetuadas através de alterações ao programa durante o período de programação. Para cada novo pedido de transferência, a alteração ao programa indica os montantes totais transferidos em cada ano, por Fundo e por categoria de região.

Transferências para instrumentos sob gestão direta ou indireta - Justificação

Quadro 17 A: Transferências entre o FEDER, o FSE+ e o Fundo de Coesão ou para outro Fundo ou Fundos* (repartição por ano)

Transferências de		Transferências para		Repartição por ano							
Fundo	Categoria de região	Fundo	Categoria de região	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	Total

* Transferência para outros programas. As transferências entre o FEDER e o FSE+ só podem fazer-se dentro da mesma categoria de região.

Quadro 17 B: Transferências entre o FEDER, o FSE+ e o Fundo de Coesão ou para outro Fundo ou Fundos* (resumo)

	FEDER				FSE+				FC	FEAMPA	FAMI	FSI	IGFV	Total
	Mais desenvolvidas	Em transição	Regiões menos desenvolvidas	Ultraperiféricas ou setentrionais com fraca densidade populacional	Mais desenvolvidas	Em transição	Regiões menos desenvolvidas	Ultraperiféricas ou setentrionais com fraca densidade populacional						
Total														

* Montantes cumulativos de todas as transferências efetuadas através de alterações ao programa durante o período de programação. Para cada novo pedido de transferência, a alteração ao programa indica os montantes totais transferidos em cada ano, por Fundo e por categoria de região.

Transferências entre fundos de gestão partilhada, incluindo entre os fundos da política de coesão - Justificação

Quadro 21: Recursos que contribuem para os objetivos definidos no artigo 21.º-C, n.º 3, do Regulamento (UE) 2021/241

Fundo	Categoria de região	2022	2023	2024	2025	2026	2027	Total
Total geral								

3.2. FTJ: dotação no programa e transferências (1)

3.3. Transferências entre categorias de região resultantes da revisão intercalar

Quadro 19 A: Transferências entre categorias de região resultantes da revisão intercalar, dentro do programa (repartição por ano)

Transferências de	Transferências para	Repartição por ano			
Categoria de região*	Categoria de região*	2025	2026	2027	Total

* Apenas aplicável ao FEDER e ao FSE+.

Quadro 19 B: Transferências entre categorias de regiões resultantes da revisão intercalar, para outros programas (repartição por ano)

Transferências de	Transferências para	Repartição por ano			
Categoria de região*	Categoria de região*	2025	2026	2027	Total

* Apenas aplicável ao FEDER e ao FSE+.

3.4. Transferências de volta (1)

Quadro 20 A: Transferências de volta (repartição por ano)

Transferências de	Transferências para	Repartição por ano

InvestEU ou outro instrumento da União	Fundo	Categoria de região	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	Total

1) Aplicável apenas às alterações ao programa relativas a recursos transferidos de volta a partir de outros instrumentos da União, incluindo elementos do FAMI, do FSI e do IGFV, em regime de gestão direta ou indireta, ou a partir do InvestEU.

Quadro 20 B: Transferências de volta* (resumo)

De	Para						
InvestEU/Instrumento	FEDER			FSE+			Fundo de Coesão
	Mais desenvolvidas	Em transição	Criado	Mais desenvolvidas	Em transição	Criado	

* Montantes cumulativos de todas as transferências efetuadas através de alterações ao programa durante o período de programação. Para cada novo pedido de transferência, a alteração ao programa indica os montantes totais transferidos em cada ano, por Fundo e por categoria de região.

3.5. Dotações financeiras por ano

Referência: artigo 22.º, n.º 3, alínea g), subalínea i), do RDC, e artigos 3.º, 4.º e 7.º do Regulamento FTJ

Quadro 10: Dotações financeiras por ano

Fundo	Categoria de região	2021	2022	2023	2024	2025	2026		2027		Total
							Dotação financeira sem o montante de flexibilidade	Montante de flexibilidade	Dotação financeira sem o montante de flexibilidade	Montante de flexibilidade	
FEDER*	Regiões menos desenvolvidas	0,00	106.268.063,00	107.977.653,00	109.723.889,00	111.501.606,00	46.197.649,00	46.197.649,00	47.118.932,00	47.118.932,00	622.104.373,00
FEDER*	Ultraperiféricas ou setentrionais com fraca densidade populacional	0,00	9.925.459,00	10.085.066,00	10.247.895,00	10.413.979,00	4.314.794,00	4.314.794,00	4.401.191,00	4.401.191,00	58.104.369,00
Total FEDER		0,00	116.193.522,00	118.062.719,00	119.971.784,00	121.915.585,00	50.512.443,00	50.512.443,00	51.520.123,00	51.520.123,00	680.208.742,00
FSE+*	Regiões menos desenvolvidas	0,00	75.308.477,00	76.520.006,00	77.757.502,00	79.017.309,00	32.738.667,00	32.738.666,00	33.391.547,00	33.391.547,00	440.863.721,00
FSE+*	Ultraperiféricas ou setentrionais com fraca densidade populacional	0,00	3.233.225,00	3.285.218,00	3.338.258,00	3.392.361,00	1.405.547,00	1.405.546,00	1.433.691,00	1.433.691,00	18.927.537,00
Total FSE+		0,00	78.541.702,00	79.805.224,00	81.095.760,00	82.409.670,00	34.144.214,00	34.144.212,00	34.825.238,00	34.825.238,00	459.791.258,00
Total		0,00	194.735.224,00	197.867.943,00	201.067.544,00	204.325.255,00	84.656.657,00	84.656.655,00	86.345.361,00	86.345.361,00	1.140.000.000,00

° Montantes após a transferência complementar para o FTJ.

3.6. Dotações financeiras totais por fundo e cofinanciamento nacional

Referência: artigo 22.º, n.º 3, alínea g), subalínea ii), artigo 22.º, n.º 6, e artigo 36.º do RDC

Para programas ao abrigo do objetivo de Investimento no Emprego e no Crescimento cujo Acordo de Parceria seleciona assistência técnica nos termos do artigo 36.º, n.º 4, do RDC

Quadro 11: Dotações financeiras totais por fundo e cofinanciamento nacional

Número do objetivo estratégico/ objetivo específico do FTJ ou assistência técnica	Prioridade	Base de cálculo do apoio da União (custo elegível total ou contribuição pública)	Fundo	Categoria de região*	Contribuição da União (a)=(g)+(h)	Repartição da contribuição da União		Contribuição nacional (b)=(c)+(d)	Repartição indicativa da contribuição nacional		Total (e)=(a)+(b)	Taxa de cofinanciamento (f)=(a)/(e)
						Contribuição da União menos montante de flexibilidade (g)	Montante de flexibilidade (h)		Público (c)	Privado (d)		
1	1A	Total	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	234.300.000,00	199.155.000,00	35.145.000,00	68.790.909,00	26.140.545,00	42.650.364,00	303.090.909,00	77,3035393153%
1	1B	Total	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	1.000.000,00	1.000.000,00	0,00	1.000.000,00		1.000.000,00	2.000.000,00	50,0000000000%
2	2A	Total	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	231.400.000,00	195.640.020,00	35.759.980,00	42.536.975,00	39.644.118,00	2.892.857,00	273.936.975,00	84,4719848425%
2	2B	Público	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	4.000.000,00	4.000.000,00	0,00	705.883,00	705.883,00		4.705.883,00	84,9999883125%
3	3A	Público	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	2.000.000,00	2.000.000,00	0,00	352.942,00	352.942,00		2.352.942,00	84,9999702500%
3	3R	Público	FEDER	Ultraperiféricas ou setentrionais com fraca densidade populacional	58.104.369,00	49.388.384,00	8.715.985,00	10.253.713,00	10.253.713,00		68.358.082,00	84,9999989760%
4	4A	Público	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	31.000.000,00	26.349.888,00	4.650.112,00	5.470.589,00	5.470.589,00		36.470.589,00	84,9999982177%
4	4A	Público	FSE+	Regiões menos desenvolvidas	226.600.000,00	195.585.000,00	31.015.000,00	39.988.236,00	39.988.236,00		266.588.236,00	84,9999997749%
4	4A	Público	FSE+	Ultraperiféricas ou setentrionais com fraca densidade populacional	18.927.537,00	16.088.300,00	2.839.237,00	3.340.154,00	3.340.154,00		22.267.691,00	84,9999984282%
4	4B	Público	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	69.404.373,00	57.192.884,00	12.211.489,00	12.247.831,00	12.247.831,00		81.652.204,00	84,9999995101%
4	4B	Público	FSE+	Regiões menos desenvolvidas	114.763.721,00	97.548.508,00	17.215.213,00	20.252.422,00	20.252.422,00		135.016.143,00	84,9999995926%
4	4C	Público	FSE+	Regiões menos desenvolvidas	14.000.000,00	11.900.000,00	2.100.000,00	1.555.556,00	1.555.556,00		15.555.556,00	89,9999974286%
4	4D	Público	FSE+	Regiões menos desenvolvidas	72.000.000,00	61.200.000,00	10.800.000,00	12.705.883,00	12.705.883,00		84.705.883,00	84,9999993507%
4	4H	Público	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	12.000.000,00	12.000.000,00	0,00	631.579,00	631.579,00		12.631.579,00	94,9999996042%
5	5A	Público	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	37.000.000,00	31.450.000,00	5.550.000,00	6.529.412,00	6.529.412,00		43.529.412,00	84,9999995405%
TA36(4)	7A	Público	FSE+	Regiões menos	13.500.000,00	8.500.000,00	5.000.000,00	2.400.000,00	2.400.000,00		15.900.000,00	84,9056603774%

Número do objetivo estratégico/ objetivo específico do FTJ ou assistência técnica	Prioridade	Base de cálculo do apoio da União (custo elegível total ou contribuição pública)	Fundo	Categoria de região*	Contribuição da União (a)=(g)+(h)	Repartição da contribuição da União		Contribuição nacional (b)=(c)+(d)	Repartição indicativa da contribuição nacional		Total (e)=(a)+(b)	Taxa de cofinanciamento (f)=(a)/(e)
						Contribuição da União menos montante de flexibilidade (g)	Montante de flexibilidade (h)		Público (c)	Privado (d)		
				desenvolvidas								
Total			FEDER	Regiões menos desenvolvidas	622.104.373,00	528.787.792,00	93.316.581,00	138.266.120,00	91.722.899,00	46.543.221,00	760.370.493,00	81,8159540286%
Total			FEDER	Ultraperiféricas ou setentrionais com fraca densidade populacional	58.104.369,00	49.388.384,00	8.715.985,00	10.253.713,00	10.253.713,00		68.358.082,00	84,9999989760%
Total			FSE+	Regiões menos desenvolvidas	440.863.721,00	374.733.508,00	66.130.213,00	76.902.097,00	76.902.097,00		517.765.818,00	85,1473205981%
Total			FSE+	Ultraperiféricas ou setentrionais com fraca densidade populacional	18.927.537,00	16.088.300,00	2.839.237,00	3.340.154,00	3.340.154,00		22.267.691,00	84,9999984282%
Total geral					1.140.000.000,00	968.997.984,00	171.002.016,00	228.762.084,00	182.218.863,00	46.543.221,00	1.368.762.084,00	83,2869359347%

* Para o FEDER: regiões menos desenvolvidas, em transição, mais desenvolvidas e, quando aplicável, dotação especial para as regiões ultraperiféricas e as regiões setentrionais de baixa densidade populacional. Para o FSE+, regiões menos desenvolvidas, em transição, mais desenvolvidas e, quando aplicável, dotação adicional para regiões ultraperiféricas. Para o Fundo de Coesão: não aplicável. No que diz respeito à assistência técnica, a aplicação das categorias de regiões depende da seleção de um fundo.

** Indicar os recursos totais do FTJ, incluindo o apoio complementar transferido do FEDER e do FSE+. O quadro não deve incluir os montantes nos termos do artigo 7.º do Regulamento FTJ. No caso de assistência técnica financiada a partir do FTJ, os recursos do FTJ deverão ser subdivididos em recursos ao abrigo do artigo 3.º e recursos ao abrigo do artigo 4.º do Regulamento FTJ. Para o artigo 4.º do Regulamento FTJ, não há montante de flexibilidade.

4. Condições habilitadoras

Referência: artigo 22.º, n.º 3, alínea i), do RDC

Quadro 12: Condições habilitadoras

Condição habilitadora	Fundo	Objetivo específico	Cumprimento da condição favorável	Critérios	Cumprimento dos critérios	Referência a documentos relevantes	Justificação
1. Mecanismos eficazes de acompanhamento do mercado dos contratos públicos			Sim	Existem mecanismos de acompanhamento que abrangem todos os contratos públicos e a sua adjudicação ao abrigo dos Fundos, em conformidade com a legislação da União em matéria de contratos públicos. Este requisito inclui: 1. Disposições destinadas a garantir a recolha de dados úteis e fiáveis sobre os procedimentos de contratação pública acima dos limiares da União, em conformidade com as obrigações de comunicação de informações previstas nos artigos 83.º e 84.º da Diretiva 2014/24/UE e nos artigos 99.º e 100.º da Diretiva 2014/25/UE.	Sim	1.Código dos Contratos Públicos (CCP) (Lei 30/2021, de 21 de maio) (Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto) 2.Portal BASE (link) (Portaria 57/2018, de 26 fevereiro, alterada pela Portaria n.º 284/2019, de 2 de setembro) 3.Utilização das Plataformas eletrónicas de contratação pública (Lei n.º 96/2015)	1. Procede, nomeadamente à aprovação de medidas especiais de contratação pública, nomeadamente, em matéria de projetos financiados ou cofinanciados por fundos. O DL n.º 111-B/2017 altera o CCP e transpõe as Diretivas n.º 2014/23/UE, 2014/24/UE e 2014/25/UE e a Diretiva n.º 2014/55/UE. 2.Portal dos contratos públicos e destina-se à interoperabilidade entre as plataformas, e tem por função centralizar a informação sobre os contratos públicos celebrados em Portugal, os quais, de acordo com o CCP, são obrigatoriamente desmaterializados. 3.Regula a disponibilização e a utilização das plataformas eletrónicas de contratação pública e transpõe o artigo 29.º da Diretiva 2014/23/UE, o artigo 22.º e o anexo IV da Diretiva 2014/24/UE e o artigo 40.º e o anexo V da Diretiva 2014/25/CE, revogando o DL143-A/2008. Todos os procedimentos aquisitivos previstos no CCP têm de tramitar por meios eletrónicos.

Condição habilitadora	Fundo	Objetivo específico	Cumprimento da condição favorável	Critérios	Cumprimento dos critérios	Referência a documentos relevantes	Justificação
							Toda a informação sobre o cumprimento deste critério é detalhada no anexo H1 do Programa
				2. Disposições destinadas a garantir que os dados abranjam, no mínimo, os seguintes elementos: a. Qualidade e intensidade da concorrência: nome do adjudicatário, número de proponentes iniciais e valor contratual; b. Informações sobre o preço final após a conclusão e sobre a participação de PME como proponentes diretos, sempre que os sistemas nacionais forneçam essas informações.	Sim	Portal BASE (link) (Portaria 57/2018, de 26 fevereiro, alterada pela Portaria n.º 284/2019, de 2 de setembro)	Contém uma área pública e uma área reservada, sendo que a esta, apenas têm acesso as próprias entidades, bem como o IMPIC, a Procuradoria-Geral da República, o Tribunal de Contas, a Inspeção-Geral de Finanças e a Autoridade da Concorrência, ao abrigo do artigo 454º-C do CCP. Na área pública do Portal, no detalhe de cada contrato, qualquer pessoa pode obter informações sobre os contratos, designadamente: a) informação referente ao nome do(s) adjudicatário(s), dos restantes concorrentes e do valor do preço contratual. b) No detalhe de cada contrato existe também uma secção com informação referente à execução do mesmo que incluí o valor do preço total efetivo. A informação sobre a participação de PME como proponentes diretos não é disponibilizada no Portal Base, mas sim analisada em estudos complementares realizados pelo IMPIC. A Autoridade da Concorrência (AdC) tem acesso direto a toda a informação constante do Portal BASE e sempre que tiver conhecimento de indícios de manipulação de processos aquisitivos, a AdC pode obter todos os dados referentes a esse processo.

Condição habilitadora	Fundo	Objetivo específico	Cumprimento da condição favorável	Critérios	Cumprimento dos critérios	Referência a documentos relevantes	Justificação
							Toda a informação sobre o cumprimento deste critério é detalhada no anexo H1 do Programa
				3. Disposições destinadas a garantir o acompanhamento e a análise dos dados pelas autoridades nacionais competentes, nos termos do artigo 83.º, n.º 2, da Diretiva 2014/24/UE e do artigo 99.º, n.º 2, da Diretiva 2014/25/UE	Sim	1.Código dos Contratos Públicos (CCP) (Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 e janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, e recentemente alterado pela Lei30/2021, de 21 de maio) 2.Portal BASE (link) (Portaria 57/2018, de 26 fevereiro, alterada pela Portaria n.º 284/2019, de 2 de setembro)	1. O CCP dispõe que o IMPIC, I.P., enquanto organismo responsável pela regulação dos contratos públicos, vai monitorizar e acompanhar os contratos públicos, e tem o dever de cooperar com outras entidades, garantindo o acesso direto às bases de dados de informações de contratos públicos e apresentando os documentos ou registos solicitados. Compete também ao IMPIC a instauração e arquivamento de processos de contraordenação, bem como a aplicação de coimas e sanções acessórias previstas no CCP. É também a entidade licenciadora, de monitorização e fiscalização das plataformas eletrónicas. Face à presença de indícios de irregularidades o IMPIC tem a obrigação de os reportar às entidades nacionais competentes. 2. Disponibiliza dados às autoridades nacionais com funções de auditoria, fiscalização e regulação. Constitui, ainda, o instrumento central de produção de informação estatística sobre a contratação pública nacional, nomeadamente para efeitos de elaboração dos relatórios anuais da contratação pública e dos relatórios estatísticos a remeter à Comissão Europeia.

Condição habilitadora	Fundo	Objetivo específico	Cumprimento da condição favorável	Critérios	Cumprimento dos critérios	Referência a documentos relevantes	Justificação
							Toda a informação sobre o cumprimento deste critério é detalhado no anexo H1 do Programa
				4. Disposições destinadas a disponibilizar ao público os resultados da análise, nos termos do artigo 83.º, n.º 3, da Diretiva 2014/24/UE e do artigo 99.º, n.º 3, da Diretiva 2014/25/UE.	Sim	1.Código dos Contratos Públicos (CCP) (Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 e janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, e recentemente alterado pela Lei30/2021, de 21 de maio) 2.Portal BASE (link) (Portaria 57/2018, de 26 fevereiro, alterada pelo Portaria n.º 284/2019 de 2 de setembro)	1.São elaborados e remetidos à Comissão Europeia, de 3 em 3 anos, os relatórios relativos a contratos de: aquisição e locação de bens e de aquisição de serviços; empreitada de obras públicas; concessão de obras e serviços públicos. Devem ter dados de monitorização, incluindo, se for o caso, informações sobre as situações de dúvidas mais frequentes ou de aplicação incorreta das regras de contratação pública, sobre o nível de participação das PMEs e a prevenção, deteção e notificação dos casos de fraude, corrupção, conflitos de interesses e outras irregularidades graves no domínio da contratação pública. De acordo com o CCP as decisões definitivas de aplicação da sanção acessória são publicitadas no Portal Base durante todo o período da respetiva inabilidade. 2. Disponibiliza de forma gratuita e em formatos abertos os dados de natureza pública através do próprio portal e de outros portais públicos, designadamente do portal dados.gov.pt. Toda a informação sobre o cumprimento deste critério é detalhado no anexo H1

Condição habilitadora	Fundo	Objetivo específico	Cumprimento da condição favorável	Critérios	Cumprimento dos critérios	Referência a documentos relevantes	Justificação
							do Programa.
				5. Disposições destinadas a garantir que todas as informações que façam suspeitar situações de manipulação do processo de contratação sejam comunicadas aos organismos nacionais competentes, nos termos do artigo 83.º, n.º 2, da Diretiva 2014/24/UE e do artigo 99.º, n.º 2, da Diretiva 2014/25/UE.	Sim	1. Código dos Contratos Públicos (CCP) (Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 e janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, e recentemente alterado pela Lei30/2021, de 21 de maio Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto) 2. Medidas especiais de contratação pública (Lei n.º 30/2021, de 21 de maio) 3. Portal Base (link) (Portaria 57/2018, de 26 fevereiro, alterada pela Portaria n.º 284/2019, de 2 de setembro)	1.O CCP prevê que as entidades adjudicantes devem comunicar às entidades com competências de auditoria e fiscalização, sempre que tenham conhecimento de factos suscetíveis de constituírem contraordenações ou situações de manipulação no processo de contratação pública, nomeadamente, quando existirem fortes indícios de atos, acordos, práticas ou informações suscetíveis de falsear as regras de concorrência ou quando o contraente público verificar a existência de fortes indícios de que a cessão da posição contratual ou a subcontratação resultem de atos suscetíveis de falsear as regras de concorrência. 2.Nas medidas especiais de contratação pública criadas pela Lei n.º 30/2021, em caso de exclusão de propostas pelo requisito de escolha das entidades convidadas, a entidade adjudicante deverá comunicar imediatamente ao IMPIC e à Autoridade da Concorrência. 3. O Portal informa a entidade adjudicante para que proceda à correção dos mesmos no prazo de 10 dias úteis, findo os quais, procederá à comunicação dos factos às entidades fiscalizadoras

Condição habilitadora	Fundo	Objetivo específico	Cumprimento da condição favorável	Critérios	Cumprimento dos critérios	Referência a documentos relevantes	Justificação
							Toda a informação sobre o cumprimento deste critério é detalhado no anexo H1 do Programa.
2. Instrumentos e capacidades para a aplicação efetiva das regras em matéria de auxílios estatais			Sim	As autoridades de gestão dispõem de instrumentos e capacidades para verificar a conformidade com as regras em matéria de auxílios estatais: 1. Para as empresas em dificuldade e as empresas sujeitas a uma obrigação de recuperação.	Sim	1.Mecanismos de interoperabilidade para acesso aos dados da Informação Empresarial Simplificada (IES). 2.Site CITIUS https://www.citius.mj.pt/portal/consultas/ConsultasCire.aspx 3. Site da DGCOMP sobre processos de cobrança https://ec.europa.eu/competition-policy/state-aid/procedures/recovery-unlawful-aid_en) 4. Regulamentação geral dos Fundos Europeus 2021-2027	1. Mecanismos que permitem às Autoridades de Gestão, na submissão das candidaturas, recolherem informação respeitante às contas apresentadas pelas empresas. Esta informação faz parte dos requisitos a verificar obrigatoriamente na avaliação das candidaturas para apoios dos fundos às empresas. 2.Site de acesso público à lista das empresas em processo especial de revitalização, e que permite a consulta das "empresas em processo especial de revitalização (PER) em que tenham sido designados administradores judiciais provisórios". 3. Acesso à informação pública disponível no Site da DGCOMP sobre processos de cobrança, incluindo pendentes. 4. A verificação do respeito pelas regras em matéria de auxílios de estado é aferida por parte dos organismos responsáveis pela coordenação e gestão dos programas e prevê que as entidades candidatas e as entidades beneficiárias apresentem uma situação económico-financeira equilibrada ou demonstrarem

Condição habilitadora	Fundo	Objetivo específico	Cumprimento da condição favorável	Critérios	Cumprimento dos critérios	Referência a documentos relevantes	Justificação
							ter capacidade de financiamento da operação, bem como não tenham pendente processo de recuperação de auxílios ilegais Toda a informação sobre o cumprimento deste critério é detalhado no anexo H2 do Programa
				2. Através do acesso a aconselhamento e orientação especializados sobre auxílios estatais, fornecidos por peritos de organismos locais ou nacionais competentes nesta matéria.	Sim	1.Sistemas de incentivos às empresas e criação da Comissão Técnica do Sistema de Incentivos (CTSI) (artigo 7º, Decreto-lei n.º 6/2015, de 8 de janeiro) https://dre.pt/dre/detalhe/decreto-lei/6-2015-66108237 2.Rede de pontos focais em matéria de auxílios de Estado (Decreto-Lei n.º 87/2012, de 10 de abril) https://dre.pt/dre/detalhe/decreto-lei/87-2012-552535 3.Ações de formação e de sensibilização em auxílios de Estado 4.email: auxiliosdeestado@mne.pt	1.Procede à aprovação do enquadramento nacional dos sistemas de incentivos às empresas. 2.Coordenada pelo MNE (DGAE), integra os Ministérios setoriais e as RA dos Açores e da Madeira. Estes pontos focais fazem, por sua vez, nas respetivas áreas governativas/regiões autónomas, a coordenação com todos os organismos relevantes e com as Autoridades de Gestão, Sem prejuízo deste funcionamento, sempre que é considerado útil ou necessário, as Autoridades de Gestão participam diretamente em reuniões, consolidação de posições nacionais, ações de formação / sensibilização ou outras iniciativas do seu interesse. 3.Para o período 2021-2027, a DGAE/MNE levará a cabo um levantamento das necessidades de formação nesta matéria, prevendo-se que este exercício possa ser feito até ao final de 4ºT de 2022 e as ações de

Condição habilitadora	Fundo	Objetivo específico	Cumprimento da condição favorável	Critérios	Cumprimento dos critérios	Referência a documentos relevantes	Justificação
							formação a realizar a partir de 2023. 4.Caixa de correio criada pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros dedicada a questões de interpretação e dúvidas em matéria de auxílios de Estado. Toda a informação sobre o cumprimento deste critério é detalhado no anexo H2 do Programa
3. Aplicação e execução efetivas da Carta dos Direitos Fundamentais da UE			Sim	Existem mecanismos eficazes para garantir o respeito da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia («a Carta»), nomeadamente: 1. Disposições destinadas a garantir que os programas apoiados pelos Fundos e a respetiva execução respeitem as disposições pertinentes da Carta.	Sim	1.Estudo de análise comparativa das melhores práticas europeias e recomendações da Comissão Europeia quanto ao cumprimento da Carta dos direitos fundamentais da EU 2.Roteiro Programático sobre a aplicação da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia 3.Ações de formação no âmbito da Carta dos Direitos Fundamentais da EU	A implementação dos Fundos tem disposições destinadas a garantir os programas respeitam o cumprimento da Carta em todas as fases da operações. Adicionalmente, o Sistema de Gestão e Controlo assegura o respeito pelos princípios da Carta, no que se refere à proteção dos dados pessoais, à obrigatoriedade de cada decisão das Autoridade de Gestão ser fundamentada e comunicada às partes interessadas e à garantia de que todas as ações são passíveis de recurso judicial. 1. Estudo realizado no 1º semestre/2020, com as conclusões a serem vertidas no Roteiro Programático. 2. O Roteiro Programático servirá de base às ações de formação e será atualizado bianualmente (2020 – 2022 – 2024 – 2026).

Condição habilitadora	Fundo	Objetivo específico	Cumprimento da condição favorável	Critérios	Cumprimento dos critérios	Referência a documentos relevantes	Justificação
							3. As ações de formação sobre a "Carta" vão ter periodicidade bianual (2021 – 2023 – 2025 – 2027), e vão ser ministradas pela DGPJ. A DGPJ é também o focal point nacional junto da Comissão Europeia para assegurar a troca de informações e facilitar a realização de formações especificas sobre a Carta. Toda a informação sobre o cumprimento deste critério é detalhado no anexo H3 do Programa.
				2. Disposições para a comunicação de informações ao comité de acompanhamento no que se refere aos casos de operações apoiadas pelos Fundos que não respeitam a Carta e às queixas relativas à Carta apresentadas em conformidade com as disposições tomadas nos termos do artigo 69.º, n.º 7.	Sim	-	No âmbito das competências das Autoridades de Gestão, apoiadas pela DGPJ como organismo responsável pelo acompanhamento da Carta, relativas à apreciação, no âmbito de operações apoiadas pelos respetivos Programas, das queixas, reclamações e relatórios relacionados com o eventual incumprimento da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, bem como os resultados da verificação no cumprimento dos princípios da Carta, será apresentado ao Comité de Acompanhamento, anualmente, o balanço dessa atividade, com referência ao número de queixas recebidas e respetivo follow-up, aos resultados das verificações realizadas na seleção e encerramento das candidaturas.

Condição habilitadora	Fundo	Objetivo específico	Cumprimento da condição favorável	Critérios	Cumprimento dos critérios	Referência a documentos relevantes	Justificação
4. Execução e aplicação efetivas da Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (CNUDPD) em conformidade com a Decisão 2010/48/CE do Conselho			Sim	Existe um quadro nacional destinado a garantir a execução da CNUDPD, o qual inclui: 1. Objetivos com metas mensuráveis, recolha de dados e um mecanismo de acompanhamento.	Sim	1. ENIPD 2021-2025 https://www.inr.pt/documents/11309/284924/ENIPD.pdf 2.Despacho 2388/2022 https://jo.azores.gov.pt/#/ato/ee95afe2-0123-401c-a769-560ab38e6370) 3.(RCM 68/2014) https://dre.pt/dre/detalhe/resolucao-conselho-ministros/68-2014-58986480 4. (Lei 71/2019, de 2 de setembro) https://dre.pt/dre/detalhe/lei/71-2019-124346822 5. INR, IP (DL 31/2012, de 9 de fevereiro). https://dre.pt/dre/detalhe/decreto-lei/31-2012-543729 6. DR da RAA 7. DL 48/2017, de 22 de maio) https://dre.pt/dre/detalhe/decreto-lei/48-2017-107047290	1. A ENIPD 2021-2025 tem como referencia os princípios da CNUDP. 2.Aplicação da ENIPD na RAA , até à conclusão de uma estratégia regional própria adaptada às especificidades da região 3.Designa a DGPE/MNE e o GEP/MTSSS como pontos focais de acompanhamento; o INR como mecanismo de coordenação nacional da implementação; e cria o mecanismo independente de monitorização no âmbito da Assembleia da República. 4.O Me-CDPD vai ”Monitorizar a implementação das recomendações efetuadas a Portugal pelo Comité da ONU sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência”. 5. O INR, IP promove as ações necessárias para a implementação da CNUDPD (RCM 68/2014, de 21 de novembro), bem como para a coordenação da ENIPD 2021-2025 6. Entidade responsável pela implementação na RAA da ENIPD 2021-25, em diálogo e articulação com a entidade nacional responsável pela sua execução (INR, IP).

Condição habilitadora	Fundo	Objetivo específico	Cumprimento da condição favorável	Critérios	Cumprimento dos critérios	Referência a documentos relevantes	Justificação
							7.O CNPSSS é um órgão de abrangência nacional (inclui Açores), com competências de acompanhamento e monitorização do desenvolvimento das políticas públicas, incluindo para as questões da deficiência. Toda a informação sobre o cumprimento deste critério é detalhado no anexo H4 do Programa.
				2. Mecanismos para assegurar que as políticas, a legislação e as normas em matéria de acessibilidade são devidamente tidas em conta na preparação e execução dos programas.	Sim	1. Instituto Nacional para a Reabilitação, I. P. (INR, IP) (Decreto-Lei n.º 31/2012, de 9 de fevereiro). https://dre.pt/dre/detalhe/decreto-lei/31-2012-543729	A implementação dos Fundos tem disposições destinadas a garantir que os programas, e a respetiva execução, respeitam o cumprimento da CNUPD em todas as fases da operações. 1. Uma das atribuições do INR, IP é fiscalizar a aplicação da legislação relativa aos direitos das pessoas com deficiência, incluindo no que respeita ao cumprimento de normas de acessibilidade. Toda a informação sobre o cumprimento deste critério é detalhado no anexo H4 do Programa.
				3. Disposições para a comunicação de informações ao comité de acompanhamento no que se refere aos casos de operações apoiadas pelos Fundos que não respeitam a CNUDPD e às queixas relativas à CNUDPD	Sim	-	No âmbito das competências das Autoridades de Gestão, apoiadas pelo INR, IP como organismo responsável pelo acompanhamento da CNUPD, relativas à apreciação, no âmbito de operações apoiadas pelos respetivos Programas, das queixas, reclamações e

Condição habilitadora	Fundo	Objetivo específico	Cumprimento da condição favorável	Critérios	Cumprimento dos critérios	Referência a documentos relevantes	Justificação
				apresentadas em conformidade com as disposições tomadas nos termos do artigo 69.º, n.º 7.			relatórios relacionados com o eventual incumprimento da CNUPD, bem como os resultados da verificação no cumprimento dos princípios da CNUPD, será apresentado ao Comité de Acompanhamento, anualmente, o balanço dessa atividade, com referência ao número de queixas recebidas e respetivo follow-up, aos resultados das verificações realizadas na seleção e encerramento das candidaturas.
1.1. Boa governação da estratégia nacional ou regional de especialização inteligente	FEDER	RSO1.1. Desenvolver e reforçar as capacidades de investigação e inovação e a adoção de tecnologias avançadas	Não	As estratégias de especialização inteligente devem ser apoiadas: 1. Por uma análise atualizada dos desafios que se colocam à difusão da inovação e à digitalização.	Não	EREI RAA 2021-2027 https://jo.azores.gov.pt/#/ato/e331ebc4-b1c0-4bc4-ab7a-50e0385a510a	Prevê-se resolução do Conselho do Governo Regional dos Açores que aprova EREI até ao final do 4ºT/2022. EREI 2014-20 continha uma análise à situação da RAA sobre inovação e de difusão nos exercícios de avaliação. Para 2021-27 tem exercício idêntico que revela que o principal obstáculo à difusão da inovação está no baixo nível de esforço tecnológico, em particular, no setor empresarial, e de transferência do conhecimento da academia para o setor económico. O outro obstáculo é algum défice de plataformas de interface facilitadoras de práticas colaborativas e de maior valorização do conhecimento. Está planeada a instalação de infraestruturas vocacionadas para o Mar. Uma referência especial para a inovação e a difusão ao nível das tecnologias digitais.
				2. Pela existência de uma instituição ou organismo	Não	EREI RAA 2021-2027	Prevê-se resolução do Conselho do Governo Regional dos Açores que

Condição habilitadora	Fundo	Objetivo específico	Cumprimento da condição favorável	Critérios	Cumprimento dos critérios	Referência a documentos relevantes	Justificação
				regional ou nacional competente responsável pela gestão da estratégia de especialização inteligente.		https://jo.azores.gov.pt/#/ato/e331ebc4-b1c0-4bc4-ab7a-50e0385a510a	aprova EREI até ao final do 4ºT/2022. Estão propostas alterações ao modelo de governação, que passará a ter os seguintes órgãos: Comissão Coordenadora; Conselho para a Especialização Inteligente; Unidade Operacional de Gestão e Acompanhamento; Núcleo Interdepartamental; Grupos de Trabalho Temáticos. A Comissão Coordenadora terá a direção e a coordenação geral da implementação da RIS3. O Conselho é um fórum de reflexão sobre o ecossistema regional de I&I. A Unidade Operacional de Gestão e Acompanhamento tem a gestão operacional corrente. Os Grupos de Trabalho, de cariz temático e organizados nas áreas prioritárias e outras consideradas relevantes para a implementação da Estratégia.
				3. Por instrumentos de monitorização e avaliação destinados a medir o desempenho na concretização dos objetivos da estratégia.	Não	EREI RAA 2021-2027 https://jo.azores.gov.pt/#/ato/e331ebc4-b1c0-4bc4-ab7a-50e0385a510a	Prevê-se resolução do Conselho do Governo Regional dos Açores que aprova EREI até ao final do 4ºT/2022. A Unidade Operacional de Gestão e Acompanhamento, supervisionada pela Comissão Coordenadora, será responsável pela monitorização e auto-avaliação, produzindo relatórios periódicos que deverão apresentar eventuais problemas e desafios, bem como eventuais medidas corretivas a apreciar pela Comissão Coordenadora e demais órgãos de governação.

Condição habilitadora	Fundo	Objetivo específico	Cumprimento da condição favorável	Critérios	Cumprimento dos critérios	Referência a documentos relevantes	Justificação
							Já existe uma primeira listagem de indicadores de realização, de resultado e de crescimento económico e sustentável. Aguarda-se a especificação definitiva do sistema de indicadores que deverá ser o mais possível harmonizada com o sistema de indicadores dos PO financiadores e da ENEI.
				4. Por uma cooperação entre as partes interessadas que funcione («processo de descoberta empresarial»).	Não	EREI RAA 2021-2027 https://jo.azores.gov.pt/#/ato/e331ebc4-b1c0-4bc4-ab7a-50e0385a510a	Prevê-se resolução do Conselho do Governo Regional dos Açores que aprova EREI até ao final do 4ºT/2022. A elaboração da EREI 2021-2027 contou com uma forte componente de descoberta empreendedora - beneficiando da anterior experiência e da estruturação dos grupos de trabalho - que incluiu a realização de reuniões individuais e coletivas, em particular no âmbito dos Grupos de Temáticos, das Sessões Públicas de Participação Alargadas e do Roteiro "Ciência Açores". As Sessões Públicas foram realizadas como reuniões abertas, nas quais participaram mais de 70 atores relevantes. O Roteiro "Ciência Açores" é uma iniciativa da Direção Regional da Ciência e Tecnologia. É uma plataforma de debate sobre a agenda científica para a década 2020-2030 - teve como principal objetivo fomentar um debate alargado.
				5. Pelas ações necessárias para melhorar os sistemas nacionais ou regionais de investigação e	Não	EREI RAA 2021-2027 https://jo.azores.gov.pt/#/ato/e331ebc4-	Prevê-se resolução do Conselho do Governo Regional dos Açores que aprova a EREI até ao final do 4ºT/2022.

Condição habilitadora	Fundo	Objetivo específico	Cumprimento da condição favorável	Critérios	Cumprimento dos critérios	Referência a documentos relevantes	Justificação
				inovação, se for o caso.		b1c0-4bc4-ab7a-50e0385a510a	Está planeado o incremento da atividade de PCT, enquanto catalisadores de sinergias nos processos de transferência tecnológica do ecossistema de inovação dos Açores, promovendo uma maior interação no interior do SRI e, em particular, entre a UAc e o setor empresarial, estabelecendo redes e parcerias alargadas (incluindo ao nível nacional e internacional) no âmbito de projetos de ID&I, atividades de valorização económica dos resultados da ID&I, ações de empreendedorismo e de apoio à inovação. Deverá ser dada uma particular atenção aos instrumentos que promovam esforços colaborativos ao nível da I&D e da Inovação. Deve ser aprofundada uma análise sobre a possibilidade de entidades do SRI Açores participarem de forma mais ativa em interações com as redes do Continente.
				6. Quando aplicável, por ações destinadas a apoiar a transição industrial.	Não	EREI RAA 2021-2027 https://jo.azores.gov.pt/#/ato/e331ebc4-b1c0-4bc4-ab7a-50e0385a510a	Prevê-se resolução do Conselho do Governo Regional dos Açores que aprova a EREI até ao final do 4ºT/2022. As ações para gerir a "transição industrial" estão presentes nos Domínios Prioritários da EREI da RAA 2021-27. Alguns exemplos: o "Transformação Digital e Economia 4.0" incluirá a produção de tecnologias digitais e a sua integração em plataformas e sistemas para vários setores utilizadores. o "Território, Recursos e

Condição habilitadora	Fundo	Objetivo específico	Cumprimento da condição favorável	Critérios	Cumprimento dos critérios	Referência a documentos relevantes	Justificação
							Economia Circular" e "Ambiente e Ação Climática" terão ações na eficiência energética e produção de energia a partir de fontes renováveis, bem como a mobilidade sustentável, e procurará incrementar os princípios da economia circular. o "Turismo e Património" compreenderá, entre outras, ações de aplicação das tecnologias digitais, de eficiência energética e de energias renováveis. o "Mar e Crescimento Azul" terá igualmente ações ao nível da aplicação das tecnologias digitais, de eficiência energética e de energias renováveis.
				7. Por medidas destinadas a reforçar a cooperação com parceiros fora de um determinado Estado-Membro em domínios prioritários apoiados pela estratégia de especialização inteligente.	Não	EREI RAA 2021-2027 https://jo.azores.gov.pt/#/ato/e331ebc4-b1c0-4bc4-ab7a-50e0385a510a	Prevê-se resolução do Conselho do Governo Regional dos Açores que aprova EREI até ao final do 4ºT/2022. Pretende-se reforçar a dimensão de internacionalização, com o desenvolvimento de atividades de networking internacional em estratégias, projetos, redes e programas: Será continuada a aposta na integração de plataformas de colaboração entre RUP's; promover-se-á o aprofundamento da atividade internacional por parte de entidades do sistema científico e tecnológico regional; no seguimento do projeto Forward, será incrementada a participação de entidades regionais em projetos do Horizonte Europa; manter-se-á o apoio, no quadro do Programa Regional, à internacionalização de entidades do sistema científico regional

Condição habilitadora	Fundo	Objetivo específico	Cumprimento da condição favorável	Critérios	Cumprimento dos critérios	Referência a documentos relevantes	Justificação
							e à internacionalização das empresas.
1.2. Um plano de banda larga nacional ou regional	FEDER	RSO1.5. Reforçar a conectividade digital	Não	Existe um plano de banda larga nacional ou regional que inclui: 1. Uma avaliação do défice de investimento que tem de ser suprido para garantir que todos os cidadãos da União tenham acesso a redes de capacidade muito elevada, baseada: a) num mapeamento recente das infraestruturas públicas e privadas existentes, bem como da qualidade de serviço, utilizando indicadores padrão de mapeamento da banda larga; b) Numa consulta sobre os investimentos planeados em consonância com os requisitos em matéria de auxílios estatais.	Não	Para alínea a) e alínea b): 1.Plataforma SIIA - Sistema de Informação de Infraestruturas Aptas (SIIA) 2. RCM nº7-A/2020, de 7 de fevereiro) https://dre.pt/dre/detalhe/resolucao-conselho-ministros/7-a-2020-129106697 3. Regulamento n.º 987-A/2020, https://dre.pt/dre/detalhe/regulamento/987-a-2020-147782899 4. Estratégia Nacional para a Conectividade 2023-2030 em Redes de Comunicação Eletrónicas de Capacidade Muito Elevada 2023-2030	1. Permite o acesso a informação sobre as infraestruturas aptas ao alojamento de redes de comunicações eletrónicas. 2. RCM que estabelece a estratégia e calendarização da distribuição da 5G de comunicações móveis. 3. O Regulamento do leilão 5G estipula as condições de aquisição de espectro que permitem, na generalidade, o cumprimento das metas estratégicas definidas na RCM 7-A/2020. 4. Prevê-se a aprovação da Estratégia até ao final do 4º T de 2022. Toda a informação sobre o cumprimento deste critério é detalhado no anexo 1.2 do Programa.
				2. A justificação da intervenção pública prevista com base em modelos de investimento sustentável que: a) Melhorem o acesso a infraestruturas e serviços abertos, de qualidade e preparados para o futuro;	Não	Para alínea a), alínea b) e alínea c) 1. Estratégia Nacional para a Conectividade em Redes de Comunicação Eletrónicas de Capacidade Muito Elevada 2023-2030	Prevê-se a aprovação da Estratégia até ao final do 4ºT/2022. A intervenção pública está alinhada com a estratégia Europeia para a conetividade, em especial, com os objetivos de conetividade estabelecidos na "Comunicação Gigabit", na Comunicação "Construir o futuro digital

Condição habilitadora	Fundo	Objetivo específico	Cumprimento da condição favorável	Critérios	Cumprimento dos critérios	Referência a documentos relevantes	Justificação
				b) Adaptem as formas de assistência financeira às deficiências do mercado identificadas; c) Permitam a utilização complementar de diferentes formas de financiamento provenientes de fontes da UE, nacionais ou regionais.			da Europa", na "Comunicação "Orientações para a Digitalização" e na proposta de decisão da Comissão que estabelece o programa para 2030 intitulado "Guião para a Década Digital" (programa para a Década Digital).
				3. Medidas para apoiar a procura e a utilização de redes de capacidade muito elevada, incluindo ações destinadas a facilitar a sua implantação, em especial através da execução eficaz da Diretiva 2014/61/UE do Parlamento Europeu e do Conselho.	Não	Estratégia Nacional para a Conectividade em Redes de Comunicação Eletrónicas de Capacidade Muito Elevada 2023-2030	Prevê-se a aprovação da Estratégia até ao final do 4ºT/2022.
				4. Mecanismos de assistência técnica e de aconselhamento especializado, incluindo uma central de competência em banda larga, para reforçar a capacidade das partes interessadas locais e aconselhar os promotores de projetos.	Não	1. Estratégia Nacional para a Conectividade em Redes de Comunicação Eletrónicas de Capacidade Muito Elevada 2. BCO Portugal https://www.anacom.pt/render.jsp?categoryId=412554	1. Prevê-se a aprovação da Estratégia até ao final do 4ºT/2022. 2. A ANACOM assegura a função de BCO Portugal (National Broadband Competence Office), no âmbito da Rede de Organismos Europeus de Competência em Banda Larga (BCO Network). Neste âmbito, o BCO Portugal assegurará também assistência técnica e de aconselhamento especializado no âmbito da medida de instalação, gestão, exploração e manutenção de redes de capacidade muito elevada em "áreas brancas".

Condição habilitadora	Fundo	Objetivo específico	Cumprimento da condição favorável	Critérios	Cumprimento dos critérios	Referência a documentos relevantes	Justificação
				5. Um mecanismo de monitorização baseado em indicadores padrão de mapeamento da banda larga.	Não	Estratégia Nacional para a Conectividade em Redes de Comunicação Eletrónicas de Capacidade Muito Elevada 2023-2030	Prevê-se a aprovação da estratégia até ao final do 4 º T de 2022.
2.1. Quadro estratégico destinado a apoiar a renovação do parque habitacional e não habitacional visando a eficiência energética	FEDER	RSO2.1. Promover a eficiência energética e reduzir as emissões de gases com efeito de estufa	Não	1. Foi adotada uma estratégia nacional de renovação de longo prazo para apoiar a renovação do parque nacional de edifícios residenciais e não residenciais, em conformidade com os requisitos da Diretiva (UE) 2010/31do Parlamento Europeu e do Conselho, que: a) Inclui objetivos intermédios indicativos para 2030, 2040 e 2050; b) Fornece uma descrição indicativa dos recursos financeiros destinados a apoiar a execução da estratégia; c) Define mecanismos eficazes para promover os investimentos na renovação dos edifícios.	Não	1.Plano Nacional Energia e Clima 2021-2030 (Resolução do Conselho de Ministros n.º 53/2020) https://files.dre.pt/1s/2020/07/13300/0000200158.pdf 2. Estratégia de Longo Prazo para a Renovação de Edifícios (ELPRE) (Resolução do Conselho de Ministros n.º 8-A/2021, de 03 de fevereiro) https://dre.pt/dre/detalhe/resolucao-conselho-ministros/8-a-2021-156295372 3.Estratégia Açoriana para a Energia 2022-2030 (EAE 2030)	1.O PNEC 2030 dá resposta às obrigações decorrentes do Regulamento (UE) 2018/1999 do PE e do Conselho, de 11 de dezembro de 2018, que altera a Diretiva 2010/31/EU, e identifica a necessidade de se dispor de uma estratégia nacional a longo prazo para apoiar a renovação do parque nacional de edifícios residenciais e não residenciais. 2. Apesar da caracterização abranger apenas Portugal Continental, as medidas aplicam-se a Portugal no seu todo, incluindo as regiões autónomas, com as necessárias adaptações. 3. A EAE 2030, cuja conclusão se prevê para 4ºT/2022, vem adaptar a ELPRE às especificidades dos Açores e encontra-se, igualmente, alinhada, em matéria de energia, com PNEC 2030, com o Roteiro para a Neutralidade Carbónica (RNC 2050) e como o Programa Regional para as Alterações Climáticas (PRAC) e define um conjunto de objetivos e metas que permitirão à RAA assumir o compromisso da transição energética enquanto alavanca de competitividade com o objetivo de reduzir as suas emissões de gases com efeito de estufa (GEE) rumo à

Condição habilitadora	Fundo	Objetivo específico	Cumprimento da condição favorável	Critérios	Cumprimento dos critérios	Referência a documentos relevantes	Justificação
							neutralidade carbónica. Toda a informação sobre o cumprimento deste critério é detalhado no anexo 2.1 do Programa.
				2. Medidas de melhoria da eficiência energética para alcançar as economias de energia exigidas.	Não	1.Plano Nacional Energia e Clima 2021-2030 (Resolução do Conselho de Ministros n.º 53/2020) https://files.dre.pt/1s/2020/07/13300/0000200158.pdf 2. Estratégia de Longo Prazo para a Renovação de Edifícios (ELPRE) (Resolução do Conselho de Ministros n.º 8-A/2021, de 03 de fevereiro) https://dre.pt/dre/detalhe/resolucao-conselho-ministros/8-a-2021-156295372 3.Estratégia Açoriana para a Energia 2022-2030 (EAE 2030)	1.O PNEC 2030 dá resposta às obrigações decorrentes do Regulamento (UE) 2018/1999. A utilização de medidas alternativas foi preconizada no Plano Nacional de Ação para a Eficiência Energética (https://www.pnaee.pt/,) no Portugal 2020 e outras iniciativas. Em setembro de 2022 foi enviada resposta à Comissão sobre a transposição para o direito interno da Diretiva 2018/2002 do PE e do Conselho, que altera a Diretiva 2012/27/EU relativa à eficiência energética. A elaboração da metodologia para acompanhar as medidas de melhoria da eficiência energética está prevista concluir até ao 4ºT/2022. 2. Apesar da caracterização abranger apenas Portugal Continental, as medidas aplicam-se a Portugal no seu todo, incluindo as regiões autónomas, com as necessárias adaptações. 3. Prevê-se a aprovação da EAE 2030

Condição habilitadora	Fundo	Objetivo específico	Cumprimento da condição favorável	Critérios	Cumprimento dos critérios	Referência a documentos relevantes	Justificação
							até ao 4ºT/2022 e vem adaptar a ELPRE às especificidades dos Açores. Toda a informação sobre o cumprimento deste critério é detalhado no anexo 2.1 do Programa.
2.2. Governação do setor da energia	FEDER	RSO2.1. Promover a eficiência energética e reduzir as emissões de gases com efeito de estufa RSO2.2. Promover as energias renováveis, em conformidade com a Diretiva (UE) 2018/2001 [1], incluindo os critérios de sustentabilidade nela estabelecidos	Não	O Plano Nacional Integrado em matéria de Energia e Clima é apresentado à Comissão, em conformidade com o artigo 3.º do Regulamento (UE) 2018/1999 e em conformidade com os objetivos de longo prazo de redução das emissões de gases com efeito de estufa previstos no Acordo de Paris, que inclui: 1. Todos os elementos exigidos pelo modelo constante do anexo I do Regulamento (UE) 2018/1999.	Não	1. Plano Nacional Energia e Clima 2021-2030 (Resolução do Conselho de Ministros n.º 53/2020) https://files.dre.pt/1s/2020/07/13300/0000200158.pdf 2. Estratégia Açoriana para a Energia 2022-2030 (EAE2030)	1. O PNEC 2030, inclui as regiões autónomas, e está organizado de acordo com a estrutura definida na parte 1 do Anexo I do Regulamento (UE) 2018/1999 do PE e do Conselho, de 11 de dezembro de 2018, relativo à Governação da União da Energia e da Ação Climática. A utilização de medidas alternativas foi preconizada no Plano Nacional de Ação para a Eficiência Energética (https://www.pnaee.pt/,) no Portugal 2020 e outras iniciativas. Em setembro de 2022 foi enviada resposta à Comissão sobre a transposição para o direito interno da Diretiva 2018/2002 do PE e do Conselho, que altera a Diretiva 2012/27/EU relativa à eficiência energética. A elaboração da metodologia para acompanhar as medidas de melhoria da eficiência energética está prevista concluir até ao 4ºT/2022. 2. Prevê-se a aprovação da EAE 2030

Condição habilitadora	Fundo	Objetivo específico	Cumprimento da condição favorável	Critérios	Cumprimento dos critérios	Referência a documentos relevantes	Justificação
							até ao 4ºT/2022, define um conjunto de objetivos e metas que permitirão à RAA assumir o compromisso da transição energética. Toda a informação sobre o cumprimento deste critério é detalhado no anexo 2.2 do Programa
				2. Uma descrição dos recursos e mecanismos financeiros previstos para as medidas de promoção da energia hipocarbónica.	Não	1. Plano Nacional Energia e Clima 2021-2030 (Resolução do Conselho de Ministros n.º 53/2020) https://files.dre.pt/1s/2020/07/13300/0000200158.pdf 2. Estratégia Açoriana para a Energia 2022-2030 (EAE2030)	1. O PNEC 2030 contempla fichas para cada linha de atuação nas quais é feita uma descrição dos recursos e das fontes de financiamento indicativas. Nos termos do Regulamento que cria a obrigatoriedade de apresentação do PNEC, os EM têm de rever o Plano até 2023 e apresentar à COM a versão final do PNEC revisto até final de 2024. Esse será o momento para incluir uma melhor identificação dos recursos e das fontes de financiamento para promover as energias renováveis. 2. Alinhado com os objetivos nacionais e regionais do EAE 2030, a RAA está a elaborar o Plano Regional de Ação para a Eficiência Energética (PRAEE), que contém um conjunto de ações prioritárias em matéria de Eficiência Energética. O PRAEE irá descrever os principais mecanismos financeiros ao dispor de cidadãos, empresas e, em particular, dos promotores das ações propostas neste documento, que possibilitem o desenvolvimento e a concretização das metas e objetivos

Condição habilitadora	Fundo	Objetivo específico	Cumprimento da condição favorável	Critérios	Cumprimento dos critérios	Referência a documentos relevantes	Justificação
							regionais em matéria de EE. A EAE2030 terá de ser revista, aferindo-se o seu estado de implementação, assim como recomendações relativas à sua alteração, revisão ou adaptação.
2.3. Promoção eficaz da utilização de energias renováveis em todos os setores e em toda a UE	FEDER	RSO2.2. Promover as energias renováveis, em conformidade com a Diretiva (UE) 2018/2001 [1], incluindo os critérios de sustentabilidade nela estabelecidos	Não	Estão em vigor medidas para garantir: 1. O cumprimento da meta nacional vinculativa em matéria de energias renováveis para 2020 e com esta parcela como valor de base até 2030, ou a tomada de medidas adicionais no caso do valor de base não ser mantido durante o período de um ano, nos termos da Diretiva (UE) 2018/2001 e do Regulamento (UE) 2018/1999	Não	1. 1. Plano Nacional Energia e Clima 2021-2030 (PNEC 2030) (Resolução do Conselho de Ministros n.º 53/2020) https://files.dre.pt/1s/2020/07/13300/0000200158.pdf 2. Estratégia Açoriana para a Energia 2022-2030 (EAE2030)	1. O PNEC 2030, com abrangência territorial que inclui as regiões autónomas, dá resposta às obrigações decorrentes do Regulamento (UE) 2018/1999 do PE e do Conselho, de 11 de dezembro de 2018, relativo à Governação da União da Energia e da Ação Climática, no âmbito do qual é estabelecida a meta nacional de incorporação de energia de fonte renovável no consumo final bruto de energia, bem como as medidas que a permitem concretizar. Relativamente ao ano de 2020, os dados provisórios apontam para um valor de 33,9% o que pressupõe o cumprimento da meta. https://www.dgeg.gov.pt/media/hmqkkm2m/dgeg-ben-2020.pdf 2. A EAE 2030, que estará concluído no 4º trimestre 2022, em particular a meta 5 vem promover a produção de energia, reforçando a necessária transição de fontes de energia fósseis para fontes de energia renováveis e endógenas. A EAE2030 prevê uma meta de 80% de eletricidade renovável em 2030.
				2. Em conformidade com os	Não	1.Plano Nacional Energia e Clima 2021-	1. O PNEC 2030 dá resposta às

Condição habilitadora	Fundo	Objetivo específico	Cumprimento da condição favorável	Critérios	Cumprimento dos critérios	Referência a documentos relevantes	Justificação
				requisitos estabelecidos pela Diretiva (UE) 2018/2001 e pelo Regulamento (UE) 2018/1999, um aumento da quota de energia renovável no setor do aquecimento e refrigeração nos termos do artigo 23.º da Diretiva (UE) 2018/2001.		2030 (Resolução do Conselho de Ministros n.º 53/2020, 10 de julho) https://files.dre.pt/1s/2020/07/13300/0000200158.pdf 2. Estratégia Açoriana para a Energia 2022-2030 (EAE2030)	obrigações decorrentes do Regulamento (UE) 2018/1999 do PE e do Conselho, de 11 de dezembro de 2018, relativo à Governação da União da Energia e da Ação Climática, no âmbito do qual é definido o aumento da quota. A versão do PNEC aprovada em RCM difere ligeiramente da versão anteriormente remetida à Comissão Europeia, na medida em que o objetivo para o setor do Aquecimento e Arrefecimento foi revisto em alta, tendo passado de 34% em 2020 até 38% em 2030 (versão template enviado à COM) para 41% em 2020 para 49% em 2030 (versão aprovada em RCM). Na versão revista do PNEC, prevista para 2023-2024, este objetivo poderá ser reforçado tendo em vista a ambição de Portugal nos Gases Renováveis. Os trabalhos de preparação para revisão do PNEC iniciaram-se em Junho de 2022, para ser aprovado até junho de 2023, onde serão acomodadas as necessárias alterações para dar cumprimento ao critério 2. 2. A EAE 2030 estará concluído no 4ºT/2022 e estará alinhada com o PNEC 2030, com o Roteiro para a Neutralidade Carbónica (RNC 2050) e como o Programa Regional para as Alterações Climáticas (PRAC).
2.4. Enquadramento eficaz para a gestão dos riscos	FEDER	RSO2.4. Promover a	Sim	Está em vigor um plano nacional ou regional de gestão dos riscos de catástrofe, estabelecido com base em avaliações do risco,	Sim	Plano Regional de Emergência de Proteção Civil dos Açores (RCG RAA nº55/2019, de 16 de abril)	Os Documentos que caraterizam os riscos naturais, tecnológicos e mistos e os riscos que decorrem das alterações climáticas na Região Autónoma dos

Condição habilitadora	Fundo	Objetivo específico	Cumprimento da condição favorável	Critérios	Cumprimento dos critérios	Referência a documentos relevantes	Justificação
de catástrofe		adaptação às alterações climáticas, a prevenção dos riscos de catástrofe e a resiliência, tendo em conta abordagens baseadas em ecossistemas		tendo devidamente em conta os impactos prováveis das alterações climáticas e as estratégias existentes de adaptação às alterações climáticas, que inclui: 1. Uma descrição dos principais riscos – avaliados em conformidade com o artigo 6.º, n.º 1, da Decisão n.º 1313/2013/UE do Parlamento Europeu e do Conselho –, que reflete o perfil de risco atual e em evolução ao longo de um período indicativo de 25 a 35 anos. No que se refere aos riscos relacionados com o clima, a avaliação baseia-se em projeções e cenários em matéria de alterações climáticas.		Programa Regional para as Alterações Climáticas para os Açores (Decreto Legislativo Regional nº 30/2019/A, de 28 de novembro)	Açores.
				2. Uma descrição das medidas de prevenção de catástrofes e de preparação e resposta para fazer face aos principais riscos identificados. As medidas são priorizadas em função dos riscos e do respetivo impacto económico, das lacunas em termos de capacidades, da eficácia e da eficiência, tendo em conta as alternativas possíveis.	Sim	Plano Regional de Emergência de Proteção Civil dos Açores (RCG RAA nº55/2019, de 16 de abril)	As medidas estão identificadas no Anexo II – Programa de medidas a implementar para a prevenção e mitigação dos riscos na RAA.
				3. Informações sobre os recursos e mecanismos de financiamento disponíveis para cobrir os custos de exploração e de manutenção relativos à prevenção, preparação e resposta.	Sim	Plano Regional de Emergência de Proteção Civil dos Açores (RCG RAA nº55/2019, de 16 de abril)	Os valores encontram-se inscritos no Plano Regional Anual da RAA aprovado pela Assembleia Legislativa Regional.

Condição habilitadora	Fundo	Objetivo específico	Cumprimento da condição favorável	Critérios	Cumprimento dos critérios	Referência a documentos relevantes	Justificação
2.5. Planeamento atualizado para os investimentos necessários nos setores da água e das águas residuais	FEDER	RSO2.5. Promover o acesso seguro à água, a gestão sustentável da água, incluindo a gestão integrada da água, e a resiliência hídrica	Não	Para cada setor ou para os dois, está em vigor um plano nacional de investimento que inclui: 1. Uma avaliação do estado atual de execução da Diretiva 91/271/CEE do Conselho e da Diretiva 98/83/CE do Conselho.	Não	1. PENSAARP 2030 (Despacho nº 5316/2020, de 7 maio, cria o Grupo de Trabalho que vai desenvolver o Plano). https://dre.pt/dre/detalhe/despacho/5316-2020-133226626 2.Plano de Gestão de Recursos Hídricos Açores 2022-2027 (PGRH- Açores 2022-2027) PGRH-Açores (azores.gov.pt) http://www.azores.gov.pt/Gra/srrn-drotrh/conteudos/livres/PGRH-A%C3%A7ores.htm 3. Plano Regional da Água (PRA - RAA) Processo de Alteração do PRA (azores.gov.pt)	1. O PENSAARP 2030 materializa um plano nacional de investimento neste setor e inclui uma avaliação da execução da Diretiva 91/271/CEE e da Diretiva 98/83/CE. Prevê-se a aprovação do Plano até ao final do 4ºT de 2022. 2.A versão final do PGRH-Açores 2022-2027 foi concluída em 29.01.2022, contudo, enquanto plano sectorial, aguarda publicação sob a forma de Decreto Legislativo Regional, prevendo-se que seja aprovado no 4º T/ 2022. 3.No capítulo 2.1.6 “Sistemas de Abastecimento de Água e de Drenagem e Tratamento de Águas Residuais”, o PRA apresenta a informação sistematizada para a RAA, enquanto o PGRH-Açores 2022-2027, foca-se no estado das massas de água relevantes. O PRA aguarda publicação sob a forma de Decreto Legislativo Regional, prevendo-se que tal aconteça até ao final do 4ºT/2022 Toda a informação sobre o cumprimento deste critério é detalhado no anexo 2.5 do Programa.
				2. A identificação e o planeamento, incluindo uma estimativa financeira indicativa, de quaisquer investimentos	Não	1. PENSAARP 2030 (Despacho nº 5316/2020, de 7 maio, cria o Grupo de Trabalho que vai desenvolver o Plano).	1. Prevê-se a aprovação do PENSAARP 2030 até ao final do 4ºT de 2022. 2. A versão final do PGRH-Açores 2022-2027 foi concluída e aguarda

Condição habilitadora	Fundo	Objetivo específico	Cumprimento da condição favorável	Critérios	Cumprimento dos critérios	Referência a documentos relevantes	Justificação
				públicos: a) Necessários para executar a Diretiva 91/271/CEE, com priorização em função da dimensão das aglomerações e do impacto ambiental e com discriminação dos investimentos por aglomeração de águas residuais; b) Necessários para executar a Diretiva 98/83/CE; c) Necessários para dar resposta às necessidades decorrentes da Diretiva (UE) 2020/2184, no que diz respeito, especificamente, aos parâmetros de qualidade revistos especificados no anexo I da referida diretiva.		https://dre.pt/dre/detalhe/despacho/5316-2020-133226626 2. Plano de Gestão de Recursos Hídricos dos Açores 2022-2027 (PGRH-Açores 2022-2027) PGRH-Açores (azores.gov.pt) http://www.azores.gov.pt/Gra/srrn-drotrh/conteudos/livres/PGRH-A%C3%A7ores.htm	publicação sob a forma de Decreto Legislativo Regional até ao final do 4º T/2022. O PGRH-Açores 2022-2027, no Capítulo 6 - Programa de medidas | Fichas de Medida | Fichas de Massas de Água, inclui a programação material e financeira por área temática e integra critérios de custo-eficácia na avaliação dos programas de medidas, bem como identificação de medidas prioritárias, para estabelecimento de combinações de medidas com melhor relação custo-eficácia (tal como previsto no Artigo 83.º da Lei da Água). Toda a informação sobre o cumprimento deste critério é detalhado no anexo 2.5 do Programa
				3. Uma estimativa dos investimentos necessários para renovar as infraestruturas, incluindo as redes, existentes para as águas residuais e o abastecimento de água, com base na antiguidade e nos planos de amortização.	Não	1. PENSAARP 2030 (Despacho nº 5316/2020, de 7 maio, cria o Grupo de Trabalho que vai desenvolver o Plano). https://dre.pt/dre/detalhe/despacho/5316-2020-133226626 2. Plano de Gestão de Recursos Hídricos dos Açores 2022-2027 (PGRH- Açores) PGRH-Açores (azores.gov.pt) http://www.azores.gov.pt/Gra/srrn-drotrh/conteudos/livres/PGRH-A%C3%A7ores.htm	1. Prevê-se a aprovação do PENSAARP 2030 até ao final do 4ºT de 2022. 2. A versão final do PGRH-Açores 2022-2027 foi concluída e aguarda publicação sob a forma de Decreto Legislativo Regional até ao final do 4ºT/2022

Condição habilitadora	Fundo	Objetivo específico	Cumprimento da condição favorável	Critérios	Cumprimento dos critérios	Referência a documentos relevantes	Justificação
				4. Uma indicação das potenciais fontes de financiamento público, quando necessárias para complementar as tarifas pagas pelos utilizadores.	Não	1. PENSAARP 2030 (Despacho nº 5316/2020, de 7 maio, cria o Grupo de Trabalho que vai desenvolver o Plano). https://dre.pt/dre/detalhe/despacho/5316-2020-133226626 2. Plano de Gestão de Recursos Hídricos dos Açores 2022-2027 (PGRH- Açores) PGRH-Açores (azores.gov.pt) http://www.azores.gov.pt/Gra/srrn-drotrh/conteudos/livres/PGRH-A%C3%A7ores.htm	1. Prevê-se a aprovação do PENSAARP 2030 até ao final do 4ºT de 2022. 2. A versão final do PGRH-Açores 2022-2027 foi concluída e aguarda publicação sob a forma de Decreto Legislativo Regional até ao final do 4ºT/2022
2.6. Planeamento atualizado da gestão dos resíduos	FEDER	RSO2.6. Promover a transição para uma economia	Não	Estão em vigor um ou mais planos de gestão de resíduos, nos termos do artigo 28.º da Diretiva 2008/98/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, que abrangem todo o território do	Não	1. PNGR 2030 (Despacho n.º 4242/2020, de 7 de abril) 2. PERSU 2030	1. Instrumento de planeamento da política de resíduos. Prevê-se a sua aprovação até ao final do 4ºT/2022. 2.O PERSU 2030 atende às exigências e

Condição habilitadora	Fundo	Objetivo específico	Cumprimento da condição favorável	Critérios	Cumprimento dos critérios	Referência a documentos relevantes	Justificação
		circular e eficiente na utilização dos recursos		Estado-Membro e incluem: 1. Uma análise da situação atual da gestão de resíduos na entidade geográfica em questão, incluindo o tipo, quantidade e origem dos resíduos gerados e uma avaliação da sua evolução futura, tendo em conta os impactos previstos das medidas estabelecidas nos programas de prevenção de resíduos elaborados nos termos do artigo 29.º da Diretiva 2008/98/CE.		(Despacho n.º 4242/2020, de 7 de abril) 3. Plano Estratégico de Prevenção e Gestão de Resíduos da RA Açores (PEPGRA) (Resolução do Conselho de Governo 61/2021, de 23 de março) https://jo.azores.gov.pt/#/ato/8b1c2e3f-75f2-42fc-973e-14174da4e506	metas do novo Pacote de Resíduos em matéria de reutilização, valorização e deposição em aterro. Prevê-se a sua aprovação até ao final do 4ºT/2022. 3. Terminado o processo de consulta pública da revisão do PEPGRA e incorporados os contributos no Programa de Prevenção e Gestão de resíduos dos Açores 20+ em execução, o documento encontra-se com proposta de Decreto Legislativo Regional. Os documentos que foram remetidos a consulta pública poderão ser consultados no seguinte link do Portal dos resíduos do GRA: http://www.azores.gov.pt/Gra/srrn-residuos/menus/secundario/PEPGRA20m/ Prevê-se a conclusão da revisão do PEPGRA até final do 4ºT/2022. Toda a informação sobre o cumprimento deste critério é detalhado no anexo 2.6 do Programa
				2. Uma avaliação dos sistemas de recolha de resíduos existentes, incluindo o âmbito em termos de materiais e o âmbito territorial abrangidos pela recolha seletiva e as medidas destinadas a melhorar o seu funcionamento, assim como da necessidade de	Não	1. PNGR 2030 (Despacho n.º 4242/2020, de 7 de abril) 2. PERSU 2030 (Despacho n.º 4242/2020, de 7 de abril)	1/2. Prevê-se a aprovação do PNGR 2030 e do PERSU 2030 até ao final do 4ºT/2022. 3. O SRIR reúne toda a informação relativa à produção e gestão de resíduos nos Açores, bem como das entidades

Condição habilitadora	Fundo	Objetivo específico	Cumprimento da condição favorável	Critérios	Cumprimento dos critérios	Referência a documentos relevantes	Justificação
				novos sistemas de recolha.		3. Sistema Regional de informação sobre resíduos dos Açores (link: SRIR) https://srir.azores.gov.pt/	que operam no sector. É implementado um Plano de Monitorização que inclui avaliação ongoing e anual do desempenho (Relatórios SRIR http://www.azores.gov.pt/Gra/srrn-residuos/conteudos/livres/Relatorios+SRIR.htm). Tanto a monitorização como a avaliação, são publicados nos Relatórios do Estado do Ambiente da RAA (exemplo: http://rea.azores.gov.pt/store/reaa-2016.pdf, pg. 70-75). Toda a informação sobre o cumprimento deste critério é detalhado no anexo 2.6 do Programa
				3. Uma avaliação do défice de investimento que justifica a necessidade de encerrar instalações existentes ou de dispor de infraestruturas adicionais ou melhoradas no setor dos resíduos, com indicação das fontes de receitas disponíveis para compensar os custos de exploração e manutenção.	Não	1. PNGR 2030 (Despacho n.º 4242/2020, de 7 de abril) 2. PERSU 2030 (Despacho n.º 4242/2020, de 7 de abril) 3. Plano Estratégico de Prevenção e Gestão de Resíduos da RA Açores (PEPGRA) (Resolução do Conselho de Governo 61/2021, de 23 de março) https://jo.azores.gov.pt/#/ato/8b1c2e3f-75f2-42fc-973e-14174da4e506	1/2. Prevê-se a aprovação do PNGR 2030 e do PERSU 2030 até ao final do 4ºT/2022. 3. As necessidades de investimento têm em conta os objetivos do PEPGRA que será revisto para o período 2022-2030, conforme RCG 61/2021, até ao final do 4ºT/2022. http://azores.gov.pt/Gra/srrn-residuos/menus/secundario/PEPGRA/ Está previsto um sistema de monitorização que consiste num conjunto de indicadores que permitem verificar e analisar o grau da sua

Condição habilitadora	Fundo	Objetivo específico	Cumprimento da condição favorável	Critérios	Cumprimento dos critérios	Referência a documentos relevantes	Justificação
							implementação, bem como os seus efeitos. Esta monitorização prevê-se que seja regular sendo a sua avaliação executada em três momentos: duas avaliações intercalares e uma avaliação pós PEPGRA. Toda a informação sobre o cumprimento deste critério é detalhado no anexo 2.6 do Programa
				4. Informações sobre os critérios de localização para a determinação do local das futuras instalações e sobre a capacidade das futuras instalações de tratamento de resíduos.	Não	1. PNGR 2030 (Despacho n.º 4242/2020, de 7 de abril) 2. PERSU 2030 (Despacho n.º 4242/2020, de 7 de abril) 3. Plano Estratégico de Prevenção e Gestão de Resíduos da RA Açores (PEPGRA) (Resolução do Conselho de Governo 61/2021, de 23 de março) https://jo.azores.gov.pt/#/ato/8b1c2e3f-75f2-42fc-973e-14174da4e506	1/2. Prevê-se a aprovação do PNGR 2030 e do PERSU 2030 até ao final do 4ºT/2022. 3. As necessidades de investimento com vista à beneficiação ou incremento da estrutura de gestão de resíduos, em baixa e em alta, têm em conta os objetivos do PEPGRA que será revisto até ao final do 4ºT/2022. O PEPGRA 20+, disponível no link PEPGRA20m-2ConsultaPublica-VersaoPreliminar.pdf (azores.gov.pt) no seu capitulo 6. “Medidas Estratégicas de Gestão de Resíduos”, define as medidas estratégicas que se pretendem constituir como ferramentas operacionais para o cumprimento dos objetivos e metas estratégicas definidas

Condição habilitadora	Fundo	Objetivo específico	Cumprimento da condição favorável	Critérios	Cumprimento dos critérios	Referência a documentos relevantes	Justificação
2.7. Quadro de ação prioritária para as medidas de conservação necessárias que implicam cofinanciamento da UE	FEDER	RSO2.7. Reforçar a proteção e preservação da natureza, a biodiversidade e as infraestruturas verdes, inclusive nas zonas urbanas, e reduzir todas as formas de poluição	Sim	Para as intervenções de apoio a medidas de conservação da natureza relacionadas com as zonas Natura 2000 abrangidas pelo âmbito de aplicação da Diretiva 92/43/CEE do Conselho: Existe um quadro de ação prioritária nos termos do artigo 8.º da Diretiva 92/43/CEE, que inclui todos os elementos exigidos no modelo de quadro de ação prioritária para 2021-2027 acordado pelo Comissão e pelos Estados-Membros, incluindo a identificação das medidas prioritárias e uma estimativa das necessidades de financiamento.	Sim	1. “Prioritized Action Framework”	1.Sessão de apresentação do Quadro de Ação Prioritária 2021-2027 (PAF) em 8/2/2019. Realização em Portugal, e em colaboração com a Comissão Europeia, de workshop sobre o PAF 2021-2027 (15/05/2019). Submissão do PAF a consulta pública no dia 28 de outubro, no portal “Participa”, ficando disponível para consulta durante 30 dias (entre 1 e 30 de novembro), versão que também foi enviada à COM para conhecimento no dia 12.11.2020. No final do mês de setembro, foram enviados à COM a versão final do Quadro de Ação Prioritária 2021-2027 para Portugal Continental (documentos disponibilizados anteriormente), para a Região Autónoma dos Açores (documentos disponibilizados anteriormente) e para a Madeira (documento disponibilizado anteriormente).
3.1. Planeamento exaustivo dos transportes ao nível adequado	FEDER	RSO3.2. Desenvolver e reforçar uma mobilidade nacional, regional e local sustentável, resiliente às alterações climáticas, inteligente e intermodal,	Não	Existe um mapeamento multimodal das infraestruturas existentes e planeadas, exceto a nível local, até 2030, que: 1. Inclui uma avaliação económica dos investimentos planeados, sustentada por uma análise da procura e uma modelização do tráfego, que deverá ter em consideração o impacto previsto da abertura dos mercados de serviços ferroviários.	Não	Plano de Transportes para os Açores 2021-2030 (PTA 2030)	Prevista aprovação do PTA 2030 até ao final de novembro/2022.

Condição habilitadora	Fundo	Objetivo específico	Cumprimento da condição favorável	Critérios	Cumprimento dos critérios	Referência a documentos relevantes	Justificação
		inclusive melhorando o acesso à RTE-T e a mobilidade transfronteiriça		2. É coerente com os elementos do Plano Nacional integrado em matéria de Energia e Clima relacionados com os transportes.	Não	Plano de Transportes para os Açores 2021-2030 (PTA 2030)	Prevista aprovação do PTA 2030 até ao final de novembro/2022. De acordo com objetivo estratégico 4 do PTA 2030 pretende-se promover a sustentabilidade ambiental do setor dos transportes na RAA através da descarbonização, em consonância com o Plano Nacional, mediante o desenvolvimento de soluções que permitam reduzir a pegada ecológica do setor, nomeadamente a renovação das frotas para energias mais limpas.
				3. Inclui os investimentos nos corredores da rede principal da RTE-T, conforme definidos pelo [Regulamento MIE, em conformidade com os respetivos planos de atividades dos corredores da rede principal da RTE-T.	Sim	N.A.	Não aplicável (N.A.). A RAA não tem nenhum porto/aeroporto na rede principal. Todos os portos e aeroportos fazem parte da rede global.
				4. Para os investimentos fora dos corredores da rede principal da RTE-T, nomeadamente em troços transfronteiriços, garante a complementaridade ao proporcionar uma conectividade suficiente das redes urbanas, das regiões e das comunidades locais à rede principal da RTE-T e respetivos nós.	Não	Plano de Transportes para os Açores 2021-2030 (PTA 2030)	Prevista aprovação do PTA 2030 até final de novembro/2022. Encontram-se previstos investimentos em infraestruturas com intuito de desenvolver a mobilidade nacional, regional e local sustentável, resiliente às alterações climáticas, inteligente e intermodal, melhorando o acesso à RTE-T.
				5. Assegura a interoperabilidade da rede ferroviária e, se for o caso, fornece informações sobre a implantação do ERTMS nos	Sim	N.A.	N.A

Condição habilitadora	Fundo	Objetivo específico	Cumprimento da condição favorável	Critérios	Cumprimento dos critérios	Referência a documentos relevantes	Justificação
				termos do Regulamento de Execução (UE) 2017/6 da Comissão.			
				6. Promove a multimodalidade, identificando as necessidades de terminais de mercadorias e de passageiros multimodais ou de transbordo.	Não	Plano de Transportes para os Açores 2021-203 (PTA 2030)	Prevista aprovação do PTA 2030 até final de novembro/2022 Conforme definido no objetivo estratégico 2 do PTA 2030 pretende-se promover intermodalidade e complementaridade entre os três setores de transporte de passageiros presentes na RAA: aéreo, marítimo e rodoviário.
				7. Inclui medidas pertinentes para o planeamento das infraestruturas, com o objetivo de promover os combustíveis alternativos, em conformidade com os quadros estratégicos nacionais pertinentes.	Não	1. PNEC 2030 2. Plano de Transportes para os Açores 2021-203 (PTA 2030)	1. PNEC 2030 estabelece metas de energia renovável para o setor de transportes. 2. Prevista aprovação do PTA 2030 final de novembro/2022. Tal como definido nos objetivos estratégicos 4 do setor marítimo, 6 do setor aéreo e 6 e 7 do setor rodoviário do PTA2030, é intenção promover a neutralidade carbónica nas infraestruturas através do acompanhamento da evolução das tendências mundiais na aplicação de energias mais limpas.
				8. Apresenta os resultados da avaliação dos riscos de segurança rodoviária em consonância com as estratégias nacionais de segurança rodoviária existentes, juntamente com um mapeamento das	Não	Plano de Transportes para os Açores (PTA 2030)	Prevista aprovação do PTA 2030 final de novembro/2022. onde se vai prever um plano de prevenção rodoviária (sensibilização/estatística de acidentes). Serão tomadas em conta ações para cumprir este critério.

Condição habilitadora	Fundo	Objetivo específico	Cumprimento da condição favorável	Critérios	Cumprimento dos critérios	Referência a documentos relevantes	Justificação
				estradas e troços afetados, e estabelece as prioridades no que diz respeito aos investimentos correspondentes.			
				9. Fornece informações sobre os recursos de financeiros correspondentes aos investimentos planeados e necessários para cobrir os custos de exploração e de manutenção das infraestruturas existentes e planeadas.	Não	Plano de Transportes para os Açores 2021-2030 (PTA 2030)	Prevista aprovação do PTA 2030 final de novembro/2022. O PTA2030 fornece informação sobre os recursos financeiros necessários para executar os investimentos planeados
4.1. Quadro estratégico para as políticas ativas do mercado de trabalho	FSE+	ESO4.1. Melhorar o acesso ao emprego e a medidas de ativação de todos os candidatos a emprego, em especial os jovens, sobretudo através da implementação da Garantia para a Juventude, dos desempregados de longa duração e grupos desfavorecidos no mercado de trabalho, e das pessoas inativas, bem como promover o emprego por conta própria e a	Não	Existe um quadro estratégico para as políticas ativas do mercado de trabalho, à luz das orientações para o emprego, que engloba: 1. Disposições em matéria de definição de perfis dos candidatos a emprego e avaliação das suas necessidades.	Sim	1. Normas a seguir pela administração regional autónoma em matéria de fomento da empregabilidade e qualificação dos trabalhadores e de promoção do emprego https://dre.pt/dre/detalhe/decreto-legislativo-regional/28-2004-479600 2. Modelo de Acompanhamento Personalizado ao desempregado na RAA: Planos Pessoais de Emprego (PPE) https://dre.pt/dre/detalhe/lei/34-2016-75194223 3. Criação do Gabinete de Orientação Vocacional e Profissional (GOVP)	1.Estabelece um conjunto de normas orientadoras da atuação da administração regional autónoma, deixando a concretização dos apoios e a formalização dos procedimentos para os regulamentos a aprovar, no âmbito do emprego e qualificação profissional. 2. OS PPE são elaborados pelos Serviços Públicos de Emprego da RAA, os quais com base no perfil, nas circunstâncias do candidato e nas especificidades da área laboral em que está inserido, ambas as partes delineiam o PPE. Após avaliação do perfil do utente e discussão das medidas propostas é estabelecido um acordo através da assinatura do PPE, na qual ambas as partes se coresponsabilizam por cumprir a medida de intervenção no tempo acordado. O acompanhamento ao utente é realizado por um Técnico Superior dos Serviços Públicos de Empego da RAA, o qual ficará encarregue de acompanhá-lo até à fase

Condição habilitadora	Fundo	Objetivo específico	Cumprimento da condição favorável	Critérios	Cumprimento dos critérios	Referência a documentos relevantes	Justificação
		economia social;					final, isto é, à sua inclusão no mercado de trabalho. 3. O GOVP é composto por uma equipa descentralizada, presente nos Serviços Públicos de Emprego da RAA, especificamente, no Centro de Qualificação e Emprego, no Núcleo Operacional da Terceira e no Núcleo Operacional da Horta, com o objetivo de intervir em toda a Região.
				2. Informações sobre as ofertas e oportunidades de emprego, tendo em conta as necessidades do mercado de trabalho.	Sim	1. Estudos do Observatório do Emprego e Formação Profissional e Sistemas de indicadores de Alerta e da Estrutura Empresarial por ilhas e concelhos (RAA) https://portal.azores.gov.pt/web/oefp/series-estatisticas 2. Portal da Direção Regional de Qualificação Profissional e Emprego https://emprego.azores.gov.pt/	1. Os estudos em causa permitem conhecer o mercado de trabalho das diferentes ilhas e concelhos da RAA, possibilitando uma melhor adequação nas respostas aos utentes inscritos no Serviços Públicos de Emprego, mais ajustadas às necessidades das empresas próximas ou da sua área de residência. 2. O Portal do Emprego é a linha de comunicação da Direção Regional de Qualificação Profissional e Emprego (DRQPE) com as entidades (organizações e empresas) que estão à procura de mão de obra. Esta plataforma concentra todas as ofertas de emprego e de formação profissional tratadas pela Direção de Serviços do Emprego (DSE) e engloba funcionalidades como a inscrição, o requerimento do subsídio de desemprego online. A análise das ofertas de emprego e os pedidos de emprego registados e que não puderam ser "satisfeitos", bem como a análise dos

Condição habilitadora	Fundo	Objetivo específico	Cumprimento da condição favorável	Critérios	Cumprimento dos critérios	Referência a documentos relevantes	Justificação
							motivos de desajustamento entre a oferta e a procura de emprego, permite fazer esta ligação às necessidades do mercado de trabalho
				3. Disposições destinadas a garantir que a conceção, a execução, o acompanhamento e a reapreciação do quadro estratégico sejam realizados em estreita cooperação com as partes interessadas pertinentes.	Não	Diploma Política Regional de Qualificação e Emprego na RAA (Aguarda aprovação - prevista até ao final do 4ºT/2022.)	O diploma define critérios para a execução da política pública de emprego, nomeadamente, no seguinte: a) Na cooperação com as partes interessadas e pertinentes (a al. d) do artigo 5.º); b) Na conceção e execução (artigo 21.º); c) No acompanhamento e avaliação/revisão (n.º 3 do artigo 25.º).
				4. Disposições de monitorização, avaliação e reapreciação das políticas ativas do mercado de trabalho.	Sim	1. Estudos do Observatório do Emprego e Formação Profissional e Sistemas de indicadores de Alerta e da Estrutura Empresarial por ilhas e concelhos (RAA) https://portal.azores.gov.pt/web/oefp/series-estatisticas 2. Sistemas de Informação do Serviço Público de Emprego 3. Diploma Política Regional de Qualificação e Emprego na RAA (Aguarda aprovação - prevista até ao final do 4ºT/2022.)	1. Os estudos em causa permitem conhecer o mercado de trabalho das diferentes ilhas e concelhos da RAA, possibilitando uma melhor avaliação e reapreciação das políticas ativas de emprego direcionadas para as especificidades das ilhas e concelhos da RAA. 2. Contribuem para a monitorização e acompanhamento das políticas ativas do mercado de trabalho, nomeadamente, as seguintes: a) Base de Dados do Centro de Qualificação e Emprego (CQE) – Contempla a gestão da base de dados dos utentes e das entidades empregadoras, gestão das ofertas de

Condição habilitadora	Fundo	Objetivo específico	Cumprimento da condição favorável	Critérios	Cumprimento dos critérios	Referência a documentos relevantes	Justificação
							emprego, gestão do ajustamento entre oferta e procura de emprego, gestão das medidas ativas de emprego; b) Portal emprego.azores - Plataforma de interação entre utente ou entidades empregadoras e a DSE. 3. A direção regional com competência em matéria de emprego faz o acompanhamento e avaliação da execução das medidas da política regional de qualificação e emprego, nomeadamente, recolhendo informação relevante e produzindo os indicadores necessários à sua avaliação.
				5. No caso das intervenções ao nível do emprego dos jovens, percursos específicos e baseados em dados concretos, incluindo medidas de sensibilização, para os jovens que não trabalham, não estudam nem seguem qualquer formação, com base em requisitos de qualidade que têm em consideração os critérios aplicáveis a regimes de aprendizagem e de estágio de qualidade, inclusive no contexto da implementação da Garantia para a Juventude.	Sim	1. Garantia Açores Jovem https://garantiajovem.azores.gov.pt/ 2. Plataforma Emprego Jovem https://empregojovem.azores.gov.pt/	1. Na RAA existe uma plataforma, designada por "Garantia Açores Jovem", que permite a inscrição dos jovens NEET, mesmo que não inscritos nos serviços públicos de emprego, possibilitando a sua sinalização e ação junto deste público. Na RAA, dos 9.679 jovens NEET inscritos na plataforma Garantia Açores Jovem, 6.902 foram integrados em medidas de formação, ocupação ou no mercado de trabalho, correspondendo a uma taxa de resposta de 71,31%. 2. Na plataforma Emprego Jovem é possível consultar informações relativas às medidas de estágio, apoios à contratação e usufruir, ainda, de outros instrumentos para ajudar os jovens a dar os primeiros passos no mercado de

Condição habilitadora	Fundo	Objetivo específico	Cumprimento da condição favorável	Critérios	Cumprimento dos critérios	Referência a documentos relevantes	Justificação
							trabalho em estreita reciprocidade com as necessidades e competências que as empresas açorianas procuram. Disponibiliza também novas funcionalidades que simplificam e melhoram a gestão de candidaturas, possibilitando, por exemplo, a realização de videochamadas de forma a facilitar as entrevistas entre entidades empregadoras e jovens, além de outras ferramentas
4.3. Quadro estratégico para o sistema de educação e formação a todos os níveis	FSE+ FEDER	ESO4.6. Promover a igualdade de acesso e a conclusão, em especial por parte dos grupos desfavorecidos, de um percurso de educação e formação inclusivo e de qualidade, desde a educação e acolhimento na primeira infância até ao ensino superior, passando pelo ensino e formação gerais e vocacionais, bem como a educação	Não	Existe um quadro estratégico nacional ou regional para o sistema de educação e formação, que engloba: 1. Sistemas baseados em dados concretos para a antecipação e previsão das necessidades de competências.	Sim	1.Sistema Nacional de Qualificações (SNQ) (Decreto-Lei n.º 396/2007, de 31 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 14/2017, de 26 de janeiro) 2. Observatório do Emprego e Formação Profissional (OEFP) https://oefp.azores.gov.pt/	1.Tem como objetivo a generalização do nível secundário como qualificação mínima da população, sendo a base para a criação de instrumentos estruturantes, como o Quadro Nacional de Qualificações (QNQ) e o Catálogo Nacional de Qualificações (CNQ) (inclui as Regiões Autónomas). O SNQ vai ser revisto para melhorar a articulação com o ensino superior, estando previsto para esse efeito o contributo da "Comissão interministerial de coordenação do sistema de educação e de formação profissional" aprovada através de Despacho n.º 12818/2021, de 30 de dezembro. 2. No caso da RA Açores, a realização de estudos e levantamento das necessidades de formação profissional das empresas/entidades é feita pelo Observatório do Emprego e Formação Profissional (OEFP). Endereço para consulta dos estudos:

Condição habilitadora	Fundo	Objetivo específico	Cumprimento da condição favorável	Critérios	Cumprimento dos critérios	Referência a documentos relevantes	Justificação
		e aprendizagem de adultos, facilitando, nomeadamente, a mobilidade para fins de aprendizagem para todos e a acessibilidade para as pessoas com deficiência; ESO4.7. Promover a aprendizagem ao longo da vida, em especial através de oportunidades flexíveis de melhoria de competências e de requalificação para todos, tendo em conta as competências nos domínios do empreendedorismo e do digital, antecipar melhor a mudança e as novas exigências em matéria de competências com base nas necessidades do mercado de trabalho, facilitar as transições de carreira e fomentar a					https://portal.azores.gov.pt/web/oefp/estudos
				2. Mecanismos de acompanhamento dos percursos dos diplomados e serviços de orientação eficazes e de qualidade para aprendentes de todas as idades.	Não	1. Observatório do Emprego e Qualificação Profissional (OEFP) da RAA 2. Estratégia da Educação para a Década (RA Açores) (em elaboração)	1. Através do OEFP da RAA foi efetuado um estudo do percurso dos ex-formandos do ensino profissional disponível com o objetivo de conhecer o percurso profissional do universo de ex-formandos que concluíram cursos de formação profissional na RAA. Em traços gerais, o estudo pretende conhecer, na perspetiva dos ex-formandos, o verdadeiro contributo dos cursos realizados para o ingresso na vida ativa, bem como perceber os fluxos gerados entre as ilhas de residência, as de frequência e ainda as de ingresso no mercado de trabalho. Link estudos - https://portal.azores.gov.pt/web/oefp/percurso-dos-ex-formandos 2. Documento em elaboração, onde serão tomadas em conta ações para cumprir este critério. Prevê-se a conclusão do documento para 1ºT/2023
				3. Medidas destinadas a assegurar a igualdade de acesso, a participação e a conclusão de uma educação e formação não segregadas, inclusivas, relevantes, de qualidade e economicamente acessíveis e a aquisição de competências	Sim	1.Alargamento da base social de apoio do ensino superior 2.Programa + Superior https://www.dges.gov.pt/pt/noticia/programa-superior-2019-2020	1. O número de estudantes bolseiros da ação social no ensino superior tem vindo a aumentar (https://www.dges.gov.pt/pt/pagina/informacao-estatistica-bolsas-de-estudo-para-estudantes-do-ensino-superior?plid=373), tendo atingido em 2017/2018 o maior valor desde 2010,

Condição habilitadora	Fundo	Objetivo específico	Cumprimento da condição favorável	Critérios	Cumprimento dos critérios	Referência a documentos relevantes	Justificação
		mobilidade profissional; RSO4.2. Melhorar o acesso equitativo a serviços inclusivos e de qualidade na educação, na formação e na aprendizagem ao longo da vida através do desenvolvimento de infraestruturas acessíveis, nomeadamente através da promoção da resiliência no que diz respeito à educação e formação à distância e em linha		essenciais a todos os níveis, inclusive no ensino superior.		(Despacho n.º 14447-A/2016; Despacho n.º 7103/2018 e Despacho n.º 6429-A/2019) https://dre.pt/dre/analise-juridica/despacho/14447-a-2016-105276957 https://dre.pt/dre/detalhe/despacho/6429-a-2019-123234397	com 73.438 bolsas atribuídas, e representando um aumento de mais de 6% face aos 69.343 bolseiros em 2015/2016. 2.Atribuição de bolsas de mobilidade para incentivar e apoiar a frequência do ensino superior em regiões do país com menor procura e menor pressão demográfica por estudantes carenciados que residem habitualmente noutras regiões (incluindo Regiões Autónomas). De acordo com o Despacho n.º 11740-A/2021 foram fixadas 2.420 novas bolsas para o programa +Superior. O n.º total de pedidos foi 4.093 tendo sido atribuídas até 29.04.22, 2.210 bolsas e encontrando-se 35 candidaturas a aguardar apreciação nessa data.
				4. Um mecanismo de coordenação que abrange todos os níveis da educação e da formação, incluindo o ensino superior, e uma repartição clara de responsabilidades entre os organismos nacionais e/ou regionais competentes.	Sim	Comissão interministerial de coordenação do sistema de educação e de formação profissional (Despacho n.º 12818/2021, de 30 de dezembro) https://files.dre.pt/2s/2021/12/252000000/0002200024.pdf	1.Entidade responsável pela coordenação interministerial das políticas setoriais incluindo das redes de oferta educativa e formativa, com representantes da tutela e organismos de outras áreas governativas (MTSSS, MEdu, MCTES e MEETD). Não está previsto que as administrações regionais da Madeira e dos Açores, bem como os representantes dos municípios integrem a Comissão. Podem, no entanto, ser chamados a participar sempre que estejam em análise matérias que o justifiquem e o seu contributo se mostre conveniente para a prossecução da missão da Comissão.

Condição habilitadora	Fundo	Objetivo específico	Cumprimento da condição favorável	Critérios	Cumprimento dos critérios	Referência a documentos relevantes	Justificação
				5. Disposições de monitorização, avaliação e revisão do quadro estratégico.	Não	1.Agência Nacional para a Qualificação e Ensino Profissional (ANQEP) (Portaria n.º 168/2019 de 30 de maio) https://dre.pt/dre/detalhe/portaria/168-2019-122446606 2.Coordenação do Sistema Nacional de Qualificações (SNQ) (Decreto-Lei n.º 14/2017 de 26 de janeiro) https://dre.pt/dre/detalhe/decreto-lei/14-2017-105808927 3. Estratégia da Educação para a Década (RA Açores) (em elaboração) 4. Comissão interministerial de coordenação do sistema de educação e de formação profissional	1.Estatutos da ANQEP, IP: "Garantir a monitorização e a avaliação, de forma integrada, das modalidades de qualificação destinadas a jovens…(art.º 3º, k)". Apresentam-se alguns estudos: - https://www.dgeec.mec.pt/np4/477/ - https://www.dgeec.mec.pt/np4/429/ - https://www.dgeec.mec.pt/np4/47/ 2.O artigo 18º deste DL define que as coordenam o SNQ monitorizam e avaliam o Sistema utilizando diferentes meios como, por e.g., o acompanhamento das ofertas de educação e formação, para orientações técnicas e recomendações às entidades formadoras. 3. Documento em elaboração, onde serão tomadas em conta ações para cumprir este critério. Prevê-se a conclusão do documento para 1ºT/2023 4. A Comissão tem por missão acompanhar e promover a coordenação político-estratégica do sistema de educação e de formação profissional, no âmbito do SNQ, de forma transversal a todos os níveis de qualificação do Quadro Nacional de Qualificações, incluindo o ensino superior.

Condição habilitadora	Fundo	Objetivo específico	Cumprimento da condição favorável	Critérios	Cumprimento dos critérios	Referência a documentos relevantes	Justificação
				6. Medidas dirigidas a adultos com poucas competências/poucas qualificações e a pessoas provenientes de meios socioeconómicos desfavorecidos, e percursos de melhoria de competências.	Não	1. Estratégia da Educação para a Década (RA Açores) (em elaboração) 2. Agenda Regional para a Qualificação profissional – Horizonte 2030 (RA Açores)	1. Documento em elaboração, onde serão tomadas em conta ações para cumprir o critério. Prevê-se a conclusão do documento para 1ºT/2023 2. O Objetivo Estratégico 3 da Agenda Regional para a Qualificação Profissional contempla objetivos específicos para a valorização, qualificação e requalificação dos recursos humanos afetos à formação (https://frqp.azores.gov.pt).
				7. Medidas de apoio a professores, formadores e pessoal académico no que diz respeito a métodos de aprendizagem adequados e à avaliação e validação das competências essenciais.	Não	1. Estratégia da Educação para a Década (RA Açores) (em elaboração) 2. Agenda Regional para a Qualificação profissional – Horizonte 2030 (RA Açores)	1. Documento em elaboração, onde serão tomadas em conta ações para cumprir o critério. Prevê-se a conclusão do documento para 1ºT/2023. 2. O Objetivo Estratégico 3 da Agenda Regional para a Qualificação Profissional contempla objetivos específicos para a valorização, qualificação e requalificação dos recursos humanos afetos à formação (https://frqp.azores.gov.pt).
				8. Medidas destinadas a promover a mobilidade dos alunos e do pessoal e a colaboração transnacional das instituições de educação e formação, inclusive através do	Sim	1.Sistema Nacional de Qualificações (SNQ) (Decreto-lei nº 14/2017, de 26 de janeiro) https://dre.pt/dre/detalhe/decreto-lei/14-	1.Altera o regime jurídico do SNQ e define as estruturas que asseguram o seu funcionamento, facilitando o reconhecimento das qualificações e a mobilidade no espaço europeu. Instituiu um sistema de créditos que possibilita a

Condição habilitadora	Fundo	Objetivo específico	Cumprimento da condição favorável	Critérios	Cumprimento dos critérios	Referência a documentos relevantes	Justificação
				reconhecimento dos resultados de aprendizagem e das qualificações.		2017-105808927 2..Alargamento da base social de apoio do ensino superior	capitalização da formação e maior mobilidade e flexibilidade nos percursos formativos, em linha com alguns princípios ECVET. 2. As bolsas de estudo atribuídas a estudantes com carências económicas garantem um complemento mensal adicional entre 100 a 150 euros durante o período de mobilidade
4.4. Quadro estratégico nacional para a inclusão social e a redução da pobreza	FSE+	ESO4.8. Favorecer a inclusão ativa, com vista a promover a igualdade de oportunidades, a não discriminação e a participação ativa, e melhorar a empregabilidade, em particular dos grupos desfavorecidos;	Sim	Existe um quadro estratégico ou legislativo nacional ou regional para a inclusão social e a redução da pobreza, que engloba: 1. Um diagnóstico da pobreza e da exclusão social baseado em dados concretos, que incide inclusive na pobreza infantil, em especial no que diz respeito à igualdade de acesso a serviços de qualidade para as crianças em situação vulnerável, bem como na situação dos sem abrigo, na segregação espacial e educativa, no acesso limitado a serviços e infraestruturas essenciais e nas necessidades específicas das pessoas vulneráveis de todas as idades.	Sim	1.Estratégia Regional de Combate à Pobreza e Exclusão Social 2018/28 (Açores) https://jo.azores.gov.pt/#/ato/acc8387a-8f29-4754-a06d-674993a42816 https://jo.azores.gov.pt/api/public/ato/acc8387a-8f29-4754-a06d-674993a42816/pdfOriginal 2. Coordenador nacional da Garantia para a Infância https://dre.pt/dre/detalhe/resolucao-conselho-ministros/136-2021-172266413 0000200003.pdf (dre.pt) https://dre.pt/dre/detalhe/despacho/10047-2021-172873024	1. A definição inicial da Estratégia assentou num diagnostico inicial da situação do fenómeno da pobreza nos Açores, conforme publicitado no Portal do Governo, https://www.azores.gov.pt/NR/rdonlyres/904C6C12-8BA1-4EC5-A8A9-97E30B67465F/1099081/Diagnosticoversaoatualizadaemmaro2018.pdf É possível consultar nas prioridades estratégicas do referido documento, a prioridade 4 – Garantir o conhecimento adequado sobre o fenómeno da pobreza na Região (pág.11). Esta prioridade legitima a necessidade de realizar o diagnóstico, pois é “um elemento essencial para dotar a estratégia da informação relevante (…) permitindo transformar a informação gerada em conhecimento e melhor compreensão deste fenómeno.” (pág.39) 2. A RCM 136/2021 estabelece a nomeação de um coordenador nacional para a implementação da Garantia para a

Condição habilitadora	Fundo	Objetivo específico	Cumprimento da condição favorável	Critérios	Cumprimento dos critérios	Referência a documentos relevantes	Justificação
							Infância, dotado de recursos e de um mandato adequados que permitam coordenar e acompanhar eficazmente a aplicação da Recomendação.
				2. Medidas de prevenção e combate à segregação em todos os domínios, nomeadamente proteção social, mercado de trabalho inclusivo e acesso a serviços de qualidade por parte das pessoas vulneráveis, incluindo os migrantes e refugiados.	Sim	Estratégia Regional de Combate à Pobreza e Exclusão Social 2018/28 (Açores) https://jo.azores.gov.pt/#/ato/acc8387a-8f29-4754-a06d-674993a42816 https://jo.azores.gov.pt/api/public/ato/acc8387a-8f29-4754-a06d-674993a42816/pdfOriginal	Pretende-se melhorar a articulação e integração da política pública nas suas várias dimensões, desde logo entre o Emprego, Economia, Solidariedade Social, Educação e Saúde, mas abrangendo também áreas tradicionalmente mais afastadas desta problemática. No que refere ao mercado de trabalho inclusivo, é possível constatar na prioridade 2.2 da estratégia, página 30, "estimular a autonomia e inclusão social das pessoas com deficiência por via da sua capacitação e integração profissional. Está previsto ainda melhorar os incentivos à contratação e inserção de pessoas com deficiência no mercado de trabalho, bem como sensibilizar o tecido empresarial para a integração de pessoas com deficiência (pág. 31). Aumenta da empregabilidade dos jovens e a sua inserção no mercado de trabalho através da melhoria da qualificação, em especial os NEEF (Motivar, Integrar e Incentivar a criação de emprego) (pág. 25).
				3. Medidas com vista à transição dos cuidados institucionais para	Sim	Estratégia Regional de Combate à Pobreza e Exclusão Social 2018/28	Prioridade 1.3 e 1.4 da estratégia – Aumento do acesso de crianças na

Condição habilitadora	Fundo	Objetivo específico	Cumprimento da condição favorável	Critérios	Cumprimento dos critérios	Referência a documentos relevantes	Justificação
				cuidados centrados na família e na comunidade.		(Açores) https://jo.azores.gov.pt/#/ato/acc8387a-8f29-4754-a06d-674993a42816 https://jo.azores.gov.pt/api/public/ato/acc8387a-8f29-4754-a06d-674993a42816/pdfOriginal	primeira infância a resposta educativas (pág. 18 a 20), alargamento da resposta de tempos livres e garantir a frequência no ensino pré-escolar. Prioridade 2.1da estratégia – Responder aos desafios do envelhecimento, definir o estatuto do cuidador informal (pág. 30) Prioridade 2.2 da estratégia – Requalificação técnica das respostas sociais destinadas a pessoas com deficiência e promoção da sua integração no mercado de trabalho, aumentar a capacidade de resposta dos Centros de Atividades Ocupacionais (CAO) (pág. 31) Esta medida pretende proporcionar respostas sociais dirigidas aos idosos que favoreçam a sua permanência no meio familiar e comunitário.
				4. Disposições destinadas a garantir que a conceção, a execução, a monitorização e a revisão do quadro estratégico sejam realizados em estreita cooperação com as partes interessadas relevantes, incluindo os parceiros sociais e as organizações relevantes da sociedade civil.	Sim	Estratégia Regional de Combate à Pobreza e Exclusão Social 2018/28 (Açores) https://jo.azores.gov.pt/#/ato/acc8387a-8f29-4754-a06d-674993a42816 https://jo.azores.gov.pt/api/public/ato/acc8387a-8f29-4754-a06d-674993a42816/pdfOriginal	A proposta de estratégia Regional de combate à pobreza e exclusão social 2018-2028 foi submetida a consulta pública, tendo os contributos resultantes da participação dos cidadãos e de diversas entidades publicas e privadas sido consideradas e valoradas na redação final do documento aproado pela presente resolução.” (p.1) - Foi criado o conselho estratégico, constituído por membros do governo regional que tutelam as áreas do emprego, economia, solidariedade social, educação e saúde (…) (pag.1) - Foi constituída a comissão científica

Condição habilitadora	Fundo	Objetivo específico	Cumprimento da condição favorável	Critérios	Cumprimento dos critérios	Referência a documentos relevantes	Justificação
							(pág.1) - Prioridade nº4 –Garantir o conhecimento adequado sobre o fenómeno da pobreza na Região, criar o observatório das Dinâmicas Sociais dos Açores (pág. 40)
4.6. Quadro estratégico para os cuidados de saúde e os cuidados continuados	FSE+ FEDER	ESO4.11. Reforçar a igualdade de acesso em tempo útil a serviços de qualidade, sustentáveis e a preços comportáveis, incluindo serviços que promovam o acesso a habitação e a cuidados centrados na pessoa, incluindo cuidados de saúde; Modernizar os sistemas de proteção social, inclusive promovendo o acesso à proteção social, com especial ênfase nas crianças e nos grupos desfavorecidos; Melhorar a	Não	Existe um quadro estratégico nacional ou regional para a saúde, que engloba: 1. Um levantamento das necessidades de cuidados de saúde e cuidados prolongados, inclusive em termos de pessoal médico e cuidadores, a fim de assegurar a coordenação e sustentabilidade das medidas.	Não	Plano Regional de Saúde dos Açores 2021-2030	Documento em elaboração. Serão identificadas as necessidades de cuidados de saúde utilizando dados referentes à mortalidade referente aos residentes na RAA. Serão ainda agregados dados de utilização dos serviços de Saúde de forma a determinar a carga de doença com a estratificação pelo risco de consumo de cuidados. Os recursos humanos existentes, e a sua previsão de necessidades globais e de reorganização serão contempladas em capítulo próprio. Prevê-se a conclusão do documento no 1º T/2023.
				2. Medidas destinadas a garantir a eficiência, a sustentabilidade, a acessibilidade e o caráter economicamente comportável dos serviços de saúde e de cuidados continuados, prestando especial atenção às pessoas excluídas dos sistemas de saúde e de cuidados continuados e às pessoas a quem é mais difícil chegar.	Não	Plano Regional de Saúde dos Açores 2021-2030	Documento em elaboração. As necessidades populacionais e das pessoas individuais serão calculadas com base na estratificação pelo risco de consumos de cuidados. A equidade de acesso e resultados será um eixo transversal ao PRS 2022-2030, com enfase na promoção de respostas efetivas e eficientes. Prevê-se a conclusão do documento no 1º T/2023.
				3. Medidas de promoção dos serviços baseados na comunidade e centrados na família através da	Não	1. Plano Regional de Saúde dos Açores 2021-2030	1. Documento em elaboração. Pretende-se colocar a pessoa, no seu contexto familiar e de comunidade, no centro do sistema. Será transversal ao PRS 2022-

Condição habilitadora	Fundo	Objetivo específico	Cumprimento da condição favorável	Critérios	Cumprimento dos critérios	Referência a documentos relevantes	Justificação
		acessibilidade, inclusive para as pessoas com deficiência, a eficácia e a resiliência dos sistemas de saúde e dos serviços de cuidados continuados RSO4.5. Garantir a igualdade de acesso aos cuidados de saúde, fomentar a resiliência dos sistemas de saúde, inclusive dos cuidados de saúde primários, e promover a transição dos cuidados institucionais para os cuidados centrados na família e de proximidade		desinstitucionalização, incluindo os serviços de cuidados preventivos e primários, de cuidados ao domicílio e baseados na comunidade.		2. Estratégia Regional de Combate à Pobreza e Exclusão Social 2018/28 (RA Açores) (Resolução Conselho do Governo nº 72/2018, de 20 de junho) https://jo.azores.gov.pt/#/ato/acc8387a-8f29-4754-a06d-674993a42816	2030 o foco em respostas de proximidade, promovendo a prevenção da doença e a promoção da saúde, capacitando cada pessoa e os seus familiares para as atitudes salutogénicas. Prevê-se a conclusão do documento no 1ºT/2023. 2. A Prioridade 2.1 desta Estratégia visa responder aos desafios do envelhecimento (pág. 28), alargar os Serviços de Apoio ao Domicilio (SAD) (pág.30), e proporcionar respostas sociais dirigidas aos idosos que favoreçam a sua permanência no meio familiar e comunitário

5. Autoridades do programa

Referência: artigo 22.º, n.º 3, alínea k), e artigos 71.º e 84.º do RDC

Quadro 13: Autoridades do programa

Autoridades do programa	Nome da instituição	Nome de contacto	Cargo	Endereço eletrónico
Autoridade de gestão	Direção Regional do Planeamento e Fundos Estruturais	Diretor Regional da Direção Regional do Planeamento e Fundos Estruturais	Diretor Regional da Direção Regional do Planeamento e Fundos Estruturais	presidente@presidente.pt
Autoridade de auditoria	Inspeção Geral de Finanças	Inspetor Geral da Inspeção Geral de Finanças	Inspetor Geral da Inspeção Geral de Finanças	autoridadedeauditoria@igf.gov.pt
Organismo que recebe os pagamentos da Comissão	Agência para o Desenvolvimento e Coesão	Conselho Diretivo	Conselho Diretivo	presidente@adcoesao.pt
Organismo (que não a autoridade de gestão) que exerce a função contabilística	Agência para o Desenvolvimento e Coesão	Conselho Diretivo	Conselho Diretivo	presidente@adcoesao.pt

Repartição dos montantes reembolsados para a assistência técnica nos termos do artigo 36.º, n.º 5, do RDC, caso sejam designados vários organismos para receber os pagamentos da Comissão

Referência: Artigo 22.º, n.º 3, do RDC

Quadro 13 A: Parte das percentagens definidas no artigo 36.º, n.º 5, alínea b), do RDC, que seria reembolsada aos organismos que recebem os pagamentos da Comissão em caso de assistência técnica nos termos do artigo 36.º, n.º 5, do RDC (em pontos percentuais)

6. Parceria

Referência: artigo 22.º, n.º 3, alínea h), do RDC

As grandes linhas do quadro institucional da Região relativo à preparação do ciclo de programação 2021-2027 foram definidas através da Resolução do Conselho do Governo n.º 207/2021, de 17 de agosto.

Este diploma atribui as necessárias tarefas de preparação e elaboração da programação às seguintes entidades e órgãos:

O Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública, desenvolverá a coordenação política dos trabalhos a realizar, promoverá os contactos com os parceiros económicos e sociais em articulação com os respetivos departamentos do governo, cabendo ao Conselho de Governo a validação final da documentação relevante produzida.

A estrutura técnica de planeamento regional, prevista no Decreto Legislativo Regional n.º 20/2002/A, de 28 de maio, compreendendo pontualmente uma composição mais restrita, em razão da responsabilidade regional da gestão operacional dos fundos comunitários FEDER, FSE, FEADER, FEAMPA e Fundo de Coesão, desenvolve as tarefas e os trabalhos técnicos necessários à preparação da programação.

A preparação da programação iniciou-se em 2018, com o desenvolvimento das estratégias setoriais regionais. As estratégias e planos setoriais que, em alguns casos, garantem o cumprimento das condições habilitadoras, foram objeto de consulta pública, destacando-se, entre outras: A Estratégia Açoriana para a Energia 2030; Plano de Gestão de Recursos Hídricos (PGRH Açores 2022-27); Programa Estratégico de Prevenção e Gestão de Resíduos dos Açores; Plano de Transportes para os Açores 2030 (PTA 2030); Plano Regional de Prevenção e Combate à Violência Doméstica e de Género; Plano Regional de Saúde dos Açores 2021-2030 e a Estratégia da Educação para a Década.

Durante os anos de 2021 e 2022, a autoridade de gestão promoveu um ciclo de reuniões com os organismos do Governo Regional, participou em eventos organizados pelos parceiros e em reuniões com diversas outras entidades, por forma a incorporar as intenções de investimento dos potenciais beneficiários e colher a sua sensibilidade em relação a diversos aspetos do programa, incluindo operacionais

A nível político, a Presidência do Governo dos Açores, em articulação com o Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública, envolveu-se diretamente na auscultação da sociedade, convocando à margem dos procedimentos regulamentares várias entidades, nos dias 1, 3 e 4 de fevereiro de 2022 (evidências no anexo 2), incluindo o Conselho Económico e Social, constituído pelas entidades descritas no anexo 1, associações empresariais, sindicatos, associação de municípios, representantes de ONG e partidos políticos para obtenção de opiniões, de comentários, contributos e documentos de reflexão ou de ação, obtendo-se assim uma visão geral e um conhecimento ainda mais aprofundado sobre as opiniões e interesses da população e seus representantes.

O envolvimento dos parceiros foi reforçado com o lançamento de um processo de consulta pública, promovido pela Presidência do Governo dos Açores, que permitiu a qualquer cidadão ou entidade submeter os seus contributos, sobre os vários temas e políticas que integram o Açores 2030. Essa consulta decorreu de 4 a 25 de fevereiro de 2022, com base numa versão draft do programa, disponibilizada no portal do Governo dos Açores. Para aumentar a visibilidade junto da sociedade açoriana, a mesma foi publicitada em vários órgãos de comunicação social, bem como nas redes sociais, particularmente no Facebook.

Destaca-se a mobilização de cidadãos a título individual que foram responsáveis por 34% dos 47 contributos obtidos na consulta, das entidades que constituem o Conselho Económico e Social, com 23%, pelas associações empresarias, com 17%, e pelos partidos políticos com 9% dos contributos.

Os contributos apresentados salientam a necessidade do reforço de verbas para o setor privado nas áreas da competitividade empresarial, da investigação e da inovação. Destacam como medidas positivas o reforço de verbas na qualificação do emprego e da sustentabilidade ambiental. Outro aspeto relevante dos contributos apresentados está associado à demografia, destacando-se a necessidade de implementação de medidas tendentes a inverter o despovoamento e envelhecimento que está a ocorrer nas diferentes ilhas do Arquipélago dos Açores. Estes contributos foram tidos em conta na revisão do Açores 2030, face ao

primeiro draft do Programa apresentado à Comissão, nos seguintes termos:

- Reforço da dotação da prioridade associada à competitividade, investigação, desenvolvimento e inovação;

- O contributo relativo ao despovoamento e envelhecimento da população, foi tido em conta no Açores 2030, incorporando medidas nos diversos objetivos estratégicos para inverter o ciclo demográfico atual do Arquipélago dos Açores.

Posteriormente, a Avaliação Ambiental Estratégica (AAE) do Açores 2030 e o texto do programa revisto, estiveram em consulta pública no período de 28.07.2022 a 09.09.2022.

A publicitação da abertura do período de discussão pública, foi promovida pelos seguintes meios:

- Página eletrónica da Direção Regional do Planeamento e Fundos Estruturais, no website do Governo Regional dos Açores (https://portal.azores.gov.pt/web/drpfe);

- Duas edições sucessivas em seis jornais de circulação regional;

- Portal ConsultaLEX (https://www.consultalex.gov.pt/);

- Portal PARTICIPA (https://participa.pt/);

- Nas redes sociais, particularmente no Facebook;

- Por email, dirigido às entidades com responsabilidades ambientais específicas (ERAE), constantes da Declaração Ambiental do programa, nomeadamente: Direções Regionais do Governo Regional dos Açores; Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores; Fundo Regional para a Ciência e Tecnologia dos Açores; Fundo Regional de Apoio à Coesão e ao Desenvolvimento Económico; Observatório do Emprego e Qualificação Profissional; Instituto Português do Mar e da Atmosfera; Conselho Regional do Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável e aos Membros do Comité de Acompanhamento. Também foram consultadas as seguintes ONGAs: Amigos dos Açores; Azorica; Quercus; Gê-Questa; Azulinvade; SPEA – Sociedade Portuguesa para o Estudos das Aves.

A divulgação do resultado da consulta pública será disponibilizada na página eletrónica da Direção Regional do Planeamento e Fundos Estruturais, no site do Governo Regional dos Açores (https://portal.azores.gov.pt/web/drpfe) e no website do Açores 2030.

A Declaração Ambiental do programa foi assinada no dia 25 de outubro de 2022.

Como previsto no artigo 8º do Regulamento (UE) nº 1560/2021, a AG assegura ao longo da preparação e elaboração do programa operacional a participação dos parceiros.

Para isso, os atores regionais foram solicitados a intervir nas etapas chave da construção do programa, na base de documentos elaborados pela autoridade de gestão.

As parcerias estabelecidas estenderam-se a vários níveis:

- Uma parceria reforçada entre o Estado e a Região, orientada para a elaboração dos modelos lógicos (cadeias de programação), permite a definição das prioridades, dos objetivos específicos, a definição dos indicadores, bem como as questões transversais do PO;

- Uma parceria alargada envolvendo, as autoridades regionais (serviços da administração regional, em áreas temáticas principais da programação regional, assim como em questões transversais); outras autoridades relevantes, como os municípios, universidade, centros de I&D, associações públicas, entre outras; parceiros económicos e sociais, como o Conselho Económico e Social, câmaras de comércio, associações empresariais, sindicatos, setores profissionais e partidos políticos;

- Auscultação de organismos representativos da sociedade civil, como ONGs; organismos responsáveis pela promoção da inclusão social, dos direitos fundamentais, dos direitos das pessoas com deficiência, da igualdade de género e da não discriminação, da proteção e preservação do ambiente.

Entre outros, os parceiros deram contributos para a preparação e cumprimento das condições habilitadoras, na escolha dos objetivos estratégicos, das prioridades e nos mecanismos de coordenação criados para explorar da melhor forma as sinergias entre os vários instrumentos existentes, passíveis de cofinanciamento ao abrigo do FEDER e FSE+.

A autoridade de gestão continuará a envolver os parceiros regionais nas fases de execução, acompanhamento e avaliação do programa. O modelo de gestão prevê, por um lado o envolvimento de organismos do Governo Regional na qualidade de organismos intermédios, com funções delegadas pela autoridade de gestão e, por outro lado outros organismos com responsabilidades temáticas, que no âmbito das Comissões de Seleção, ao nível das prioridades, irão assegurar a emissão de pareceres sobre as operações em fase de aprovação e desta forma contribuir para a gestão mais participada do programa.

Assumindo o princípio de parceria com um princípio orientador na construção do Acordo de Parceria e do programa, os esforços para o envolvimento dos principais agentes sociais, económicos e da sociedade empreendidos no processo da elaboração do AP e do programa devem ser continuados na fase de implementação. Assim, e sem prejuízo das soluções a estabelecer pelo Modelo de Governação, importa destacar o papel dos Comités de Acompanhamento na aplicação deste princípio, sendo que, para o período 2021-2027 deve ser reforçada a participação, eficiência e eficácia destes comités, tendo em conta as lições da experiência, incluindo um maior enfoque da atividade dos mesmos nos temas de avaliação e comunicação. O envolvimento dos parceiros relevantes e dos beneficiários deverá ter em conta experiências já adotadas, que potenciem a sua participação e a partilha mais regular de informação sobre o programa.

O comité de acompanhamento desempenha um papel essencial na execução dos programas e encarna o princípio da parceria no programa, ao qual compete monitorizar o programa, analisar o desempenho e avaliar a execução e os progressos efetuados na concretização dos objetivos. O comité de acompanhamento integrará representantes da autoridade de gestão, dos organismos intermédios e dos parceiros (entidades locais e municipais, parceiros económicos e sociais, instituições do ensino superior, economia social e de ONG especializadas em questões transversais, designadamente nas áreas do ambiente, da inclusão social, da igualdade entre homens e mulheres e a igualdade de oportunidades).

Sem prejuízo do modelo de acompanhamento regular dos instrumentos territoriais a definir em regulamentação nacional até ao 1º trim 2023, a AG apresentará anualmente ao comité de acompanhamento um ponto de situação detalhado dos instrumentos territoriais que inclua para cada instrumento contratado pelo menos a informação financeira de contratação, aprovação e execução e indicadores de realização e resultado, segmentada por objetivo específico.

Finalmente, no âmbito da avaliação do programa ocorrerão as avaliações a definir no plano de avaliações, contemplando a audição dos diversos “stakeholders”, nomeadamente os parceiros sociais e económicos, os representantes da sociedade civil e as ONG.

Os parceiros presentes nos comités de acompanhamento podem também pronunciar-se nos relatórios de avaliação, e dar contributos importantes para o cumprimento das recomendações formuladas.

Paralelamente, está prevista a mobilização de ações para a capacitação dos parceiros sociais e da economia social e solidária, especificamente, no OE 4.a e 4.h, aproximadamente de 0,5% da dotação alocada ao FSE+, a qual se mostra adequada para a capacitação dos parceiros.

7. Comunicação e visibilidade

Referência: artigo 22.º, n.º 3, alínea j), do RDC

A estratégia de comunicação do Programa, contempla os seguintes objetivos:

Aumentar a notoriedade do Açores 2030, dando maior visibilidade à aplicação dos Fundos Estruturais e de Investimento da UE na Região, nomeadamente, no que toca às operações de importância estratégica, e garantindo a disponibilização de toda a informação sobre os apoios disponíveis aos beneficiários e potenciais beneficiários do Programa;

Aumentar a perceção positiva sobre a aplicação dos Fundos da UE na RAA, aumentando a visibilidade, notoriedade e o nível de perceção do impacto dos Fundos na Região, com destaque para as políticas europeias, os seus instrumentos de financiamento e a contribuição dos Fundos Estruturais e de Investimento para o desenvolvimento dos Açores, aumentando o sentimento de pertença dos açorianos à UE;

Aumentar a transparência da aplicação dos Fundos da UE junto dos cidadãos, através da disponibilização de toda a informação do Programa relativa à sua implementação, gestão e procedimentos de execução.

A aplicação das medidas de comunicação assenta essencialmente na segmentação dos diversos públicos que fazem parte do seu universo: público interno e público externo, permitindo direcionar, de forma efetiva, as iniciativas de comunicação.

Destacam-se alguns dos indicadores a utilizar na estratégia de comunicação do Açores 2030: Nível de perceção sobre a contribuição dos Fundos para o desenvolvimento da RAA (%); N.º de publicações em redes sociais e N.º de eventos, seminários e sessões informativas.

O segmento do público interno contempla todos os parceiros de governação, onde a informação veiculada contribuí para a consecução dos objetivos de gestão do Programa, como é o caso da estrutura de apoio técnico da Autoridade de Gestão, os Organismos Intermédios do Açores 2030, a Comissão de Seleção e os membros da Comissão de Acompanhamento. O segmento do público externo agrega todos os beneficiários e potenciais beneficiários do Programa, a administração pública regional e entidades públicas, autarquias e empresas municipais, associações e institutos, parceiros sociais, todos os cidadãos que beneficiam no seu dia-a-dia da intervenção comunitária, órgãos de comunicação social que contribuem para a disseminação de informação sobre o Programa ou Fundos Estruturais e os centros de informação europeia como parceiros de comunicação dos assuntos comunitários.

Canais de Comunicação

De modo a acompanhar a tendência e a visão por parte da Comissão Europeia em relação à visibilidade, transparência e comunicação, tornou-se fundamental expandir e reforçar os canais de comunicação para o período 2021-2027, prevendo-se os seguintes canais de comunicação para o AÇORES 2030:

Website: Mantém um papel fundamental enquanto elemento principal e centralizador da comunicação. Os restantes canais de comunicação devem funcionar em complementaridade e em paralelo com o website, que deverá agregar toda a informação. Deste modo, torna-se imprescindível garantir um website completo e complexo na sua estrutura, mas simples e intuitivo na sua utilização.

Redes sociais: À semelhança do website, as redes sociais deverão atuar como uma importante ferramenta para todo o tipo de comunicação, embora numa abordagem e linguagem mais simples e acessível. Pretende-se aumentar a presença nas redes sociais e expandir o grau de atuação para um maior número de plataformas, nomeadamente: o **Facebook**, que se mantém como a rede social mais predominante na RAA e com capacidade para alcançar um grupo alvo mais abrangente; o Instagram, a segunda maior rede social na Região, nomeadamente para o público mais jovem; o **Youtube**, para a partilha de meios de comunicação à base de vídeos mas com recursos a outras plataformas na sua divulgação; e o **LinkedIn**, a rede social para a disseminação de informação mais orientada para empresas e com carácter mais profissional.

Eventos, seminários e sessões informativas: Este meio de comunicação será fortemente reforçado em relação ao anterior período, de modo a reforçar o reconhecimento, a sensibilização e a transparência da informação para o público-alvo. A aposta passará, não só pela elaboração de eventos de maior dimensão, mas sobretudo na elaboração de seminários e sessões informativas.

Relatórios e outras publicações técnicas: Publicações em formato online ou impresso de informação relevante para a promoção da visibilidade e transparência do Programa.

Outros meios de comunicação: Pretende-se ainda utilizar diversos outros meios de comunicação, nomeadamente materiais audiovisuais, campanhas de publicidade, comunicados de imprensa e newsletters.

Na comunicação do Programa serão sempre usados os três emblemas (do Programa, do Portugal 2030 e da União) no respeito pelas regras previstas no anexo IX do RDC.

Tendo em consideração o previsto no Apêndice 3, os beneficiários das operações identificadas ou incluídas nos tipos de ação identificados desenvolverão ações de comunicação em linha com o previsto no artigo 50.º do RDC, podendo as mesmas assumir uma natureza única, por tipo de ação, desde que envolvam todos os beneficiários.

A limitação do valor global da AT repercutiu-se no valor a afetar à comunicação, estando prevista uma dotação indicativa de 2.000.000 €.

8. Utilização de custos unitários, montantes fixos, taxas fixas e financiamento não associado aos custos

Referência: artigos 94.º e 95.º do RDC

Quadro 14: Utilização de custos unitários, montantes fixos, taxas fixas e financiamento não associado aos custos

Utilização prevista dos artigos 94.º e 95.º	Sim	Não
A partir da adoção, será utilizado, no âmbito do programa, o reembolso da contribuição da União com base em custos unitários, montantes fixos e taxas fixas a título da prioridade, nos termos do artigo 94.º do RDC	☒	☐
A partir da adoção, será utilizado, no âmbito do programa, o reembolso da contribuição da União com base num financiamento não associado aos custos, nos termos do artigo 95.º do RDC	☒	☐

Apêndice 1: Contribuição da União com base em custos unitários, montantes fixos e taxas fixas

A. Resumo dos principais elementos

Prioridade	Fundo	Objetivo específico	Categoria de região	Proporção estimada da dotação financeira total atribuída no âmbito da prioridade a que a opção de custos simplificados será aplicada, em %	Tipo(s) de operação abrangidos		Indicador que desencadeia o reembolso		Unidade de medida do indicador que desencadeia o reembolso	Tipo de OCS (tabela normalizada de custos unitários, montantes fixos ou taxas fixas)	Montante (em EUR) ou percentagem (em caso de taxas fixas) das OCS
					Código(1)	Descrição	Código(2)	Descrição			
1A	FEDER	RSO1.1. Desenvolver e reforçar as capacidades de investigação e inovação e a adoção de tecnologias avançadas	Regiões menos desenvolvidas	0,01%	001. Investimento em ativos fixos, incluindo infraestruturas de investigação, em microempresas diretamente ligadas a atividades de investigação e de inovação	Estadias-Ações, proj e núcleos inv aplicada e de inov nas empresas, incl invest ind, desenv experimental e est de viabilidadeD01		Custos de alojamento para participantes em atividades no estrangeiro no âmbito de uma operação	Noite por pessoa/participante	Custo unitário	Os custos unitários de alojamento constam do ponto 5.5 da Decisão da COM C(2021)35 de 12.01.2021 e dependem do país onde se desenvolve a atividade. Estes custos unitários integram a Parte C do Apêndice 1 (submetido em separado, em SFC, em "Documentos").* Disponível em https://ec.europa.eu/info/funding-tenders/opportunities/docs/2021-2027/common/guidance/unit-cost-decision-travel_en.pdf
1A	FEDER	RSO1.1. Desenvolver e reforçar as capacidades de investigação e inovação e a adoção de tecnologias avançadas	Regiões menos desenvolvidas	0,01%	001. Investimento em ativos fixos, incluindo infraestruturas de investigação, em microempresas diretamente ligadas a atividades de investigação e de inovação	Estadias-Ações, proj e núcleos inv aplicada e de inov nas empresas, incl invest ind, desenv experimental e est de viabilidadeD01		Custos de subsistência para os participantes em atividades no estrangeiro no âmbito de uma operação	Per diem por pessoa/participante	Custo unitário	Os custos unitários de subsistência constam do ponto 5.5 da Decisão da COM C(2021)35 de 12.01.2021* dependem do país onde se desenvolve a atividade. Estes custos unitários integram a Parte C do Apêndice 1 (submetido em separado, em SFC, em "Documentos"). * Disponível em https://ec.europa.eu/info/funding-tenders/opportunities/docs/2021-2027/common/guidance/unit-cost-decision-travel_en.pdf
1A	FEDER	RSO1.1. Desenvolver e reforçar as capacidades de investigação e inovação e a adoção de tecnologias avançadas	Regiões menos desenvolvidas	0,01%	002. Investimento em ativos fixos, incluindo infraestruturas de investigação, em pequenas e médias empresas (incluindo centros de investigação privados)	Estadias-Ações, proj e núcleos inv aplicada e de inov nas empresas, incl invest ind, desenv experimental e est de viabilidadeD02		Custos de alojamento para participantes em atividades no estrangeiro no âmbito de uma operação	Noite por pessoa/participante	Custo unitário	Os custos unitários de alojamento constam do ponto 5.5 da Decisão da COM C(2021)35 de 12.01.2021 e dependem do país onde se desenvolve a atividade. Estes custos unitários

Prioridade	Fundo	Objetivo específico	Categoria de região	Proporção estimada da dotação financeira total atribuída no âmbito da prioridade a que a opção de custos simplificados será aplicada, em %	Tipo(s) de operação abrangidos		Indicador que desencadeia o reembolso		Unidade de medida do indicador que desencadeia o reembolso	Tipo de OCS (tabela normalizada de custos unitários, montantes fixos ou taxas fixas)	Montante (em EUR) ou percentagem (em caso de taxas fixas) das OCS
					Código(1)	Descrição	Código(2)	Descrição			
					diretamente ligadas a atividades de investigação e de inovação						integram a Parte C do Apêndice 1 (submetido em separado, em SFC, em "Documentos"). * Disponível em https://ec.europa.eu/info/funding-tenders/opportunities/docs/2021-2027/common/guidance/unit-cost-decision-travel_en.pdf
1A	FEDER	RSO1.1. Desenvolver e reforçar as capacidades de investigação e inovação e a adoção de tecnologias avançadas	Regiões menos desenvolvidas	0,01%	002. Investimento em ativos fixos, incluindo infraestruturas de investigação, em pequenas e médias empresas (incluindo centros de investigação privados) diretamente ligadas a atividades de investigação e de inovação	Estadias-Ações, proj e núcleos inv aplicada e de inov nas empresas, incl invest ind, desenv experimental e est de viabilidadeD02		Custos de subsistência para os participantes em atividades no estrangeiro no âmbito de uma operação	Per diem por pessoa/participante	Custo unitário	Os custos unitários de subsistência constam do ponto 5.5 da Decisão da COM C(2021)35 de 12.01.2021 e dependem do país onde se desenvolve a atividade. Estes custos unitários integram a Parte C do Apêndice 1 (submetido em separado, em SFC, em "Documentos"). * Disponível em https://ec.europa.eu/info/funding-tenders/opportunities/docs/2021-2027/common/guidance/unit-cost-decision-travel_en.pdf
1A	FEDER	RSO1.1. Desenvolver e reforçar as capacidades de investigação e inovação e a adoção de tecnologias avançadas	Regiões menos desenvolvidas	0,01%	003. Investimento em ativos fixos, incluindo infraestruturas de investigação, em grandes empresas diretamente ligadas a atividades de investigação e de inovação	Estadias-Ações, proj e núcleos inv aplicada e de inov nas empresas, incl invest ind, desenv experimental e est de viabilidadeD03		Custos de alojamento para participantes em atividades no estrangeiro no âmbito de uma operação	Noite por pessoa/participante	Custo unitário	Os custos unitários de alojamento constam do ponto 5.5 da Decisão da COM C(2021)35 de 12.01.2021 e dependem do país onde se desenvolve a atividade. Estes custos unitários integram a Parte C do Apêndice 1 (submetido em separado, em SFC, em "Documentos"). * Disponível em https://ec.europa.eu/info/funding-tenders/opportunities/docs/2021-2027/common/guidance/unit-cost-decision-travel_en.pdf
1A	FEDER	RSO1.1. Desenvolver e reforçar as capacidades de investigação e inovação e a adoção de tecnologias	Regiões menos desenvolvidas	0,01%	003. Investimento em ativos fixos, incluindo	Estadias-Ações, proj e núcleos inv aplicada e de inov		Custos de subsistência para os participantes	Per diem por pessoa/participante	Custo unitário	Os custos unitários de subsistência constam do ponto 5.5 da

Prioridade	Fundo	Objetivo específico	Categoria de região	Proporção estimada da dotação financeira total atribuída no âmbito da prioridade a que a opção de custos simplificados será aplicada, em %	Tipo(s) de operação abrangidos		Indicador que desencadeia o reembolso		Unidade de medida do indicador que desencadeia o reembolso	Tipo de OCS (tabela normalizada de custos unitários, montantes fixos ou taxas fixas)	Montante (em EUR) ou percentagem (em caso de taxas fixas) das OCS
					Código(1)	Descrição	Código(2)	Descrição			
		avançadas			infraestruturas de investigação, em grandes empresas diretamente ligadas a atividades de investigação e de inovação	nas empresas, incl invest ind, desenv experimental e est de viabilidadeD03		em atividades no estrangeiro no âmbito de uma operação			Decisão da COM C(2021)35 de 12.01.2021* dependem do país onde se desenvolve a atividade. Estes custos unitários integram a Parte C do Apêndice 1 (submetido em separado, em SFC, em "Documentos"). * Disponível em https://ec.europa.eu/info/funding-tenders/opportunities/docs/2021-2027/common/guidance/unit-cost-decision-travel_en.pdf
1A	FEDER	RSO1.1. Desenvolver e reforçar as capacidades de investigação e inovação e a adoção de tecnologias avançadas	Regiões menos desenvolvidas	0,01%	005. Investimento em ativos intangíveis em microempresas diretamente ligadas a atividades de investigação e de inovação	Estadias-Ações, proj e núcleos inv aplicada e de inov nas empresas, incl invest ind, desenv experimental e est de viabilidadeD05		Custos de alojamento para participantes em atividades no estrangeiro no âmbito de uma operação	Noite por pessoa/participante	Custo unitário	Os custos unitários de alojamento constam do ponto 5.5 da Decisão da COM C(2021)35 de 12.01.2021 e dependem do país onde se desenvolve a atividade. Estes custos unitários integram a Parte C do Apêndice 1 (submetido em separado, em SFC, em "Documentos"). * Disponível em https://ec.europa.eu/info/funding-tenders/opportunities/docs/2021-2027/common/guidance/unit-cost-decision-travel_en.pdf
1A	FEDER	RSO1.1. Desenvolver e reforçar as capacidades de investigação e inovação e a adoção de tecnologias avançadas	Regiões menos desenvolvidas	0,01%	005. Investimento em ativos intangíveis em microempresas diretamente ligadas a atividades de investigação e de inovação	Estadias-Ações, proj e núcleos inv aplicada e de inov nas empresas, incl invest ind, desenv experimental e est de viabilidadeD05		Custos de subsistência para os participantes em atividades no estrangeiro no âmbito de uma operação	Per diem por pessoa/participante	Custo unitário	Os custos unitários de subsistência constam do ponto 5.5 da Decisão da COM C(2021)35 de 12.01.2021 e dependem do país onde se desenvolve a atividade. Estes custos unitários integram a Parte C do Apêndice 1 (submetido em separado, em SFC, em "Documentos"). * Disponível em https://ec.europa.eu/info/funding-tenders/opportunities/docs/2021-

Prioridade	Fundo	Objetivo específico	Categoria de região	Proporção estimada da dotação financeira total atribuída no âmbito da prioridade a que a opção de custos simplificados será aplicada, em %	Tipo(s) de operação abrangidos		Indicador que desencadeia o reembolso		Unidade de medida do indicador que desencadeia o reembolso	Tipo de OCS (tabela normalizada de custos unitários, montantes fixos ou taxas fixas)	Montante (em EUR) ou percentagem (em caso de taxas fixas) das OCS
					Código(1)	Descrição	Código(2)	Descrição			
											2027/common/guidance/unit-cost-decision-travel_en.pdf
1A	FEDER	RSO1.1. Desenvolver e reforçar as capacidades de investigação e inovação e a adoção de tecnologias avançadas	Regiões menos desenvolvidas	0,02%	006. Investimento em ativos intangíveis em PME (incluindo centros de investigação privados) diretamente ligadas a atividades de investigação e de inovação	Estadias-Ações, proj e núcleos inv aplicada e de inov nas empresas, incl invest ind, desenv experimental e est de viabilidadeD06		Custos de alojamento para participantes em atividades no estrangeiro no âmbito de uma operação	Noite por pessoa/participante	Custo unitário	Os custos unitários de alojamento constam do ponto 5.5 da Decisão da COM C(2021)35 de 12.01.2021 e dependem do país onde se desenvolve a atividade. Estes custos unitários integram a Parte C do Apêndice 1 (submetido em separado, em SFC, em "Documentos"). * Disponível em https://ec.europa.eu/info/funding-tenders/opportunities/docs/2021-2027/common/guidance/unit-cost-decision-travel_en.pdf
1A	FEDER	RSO1.1. Desenvolver e reforçar as capacidades de investigação e inovação e a adoção de tecnologias avançadas	Regiões menos desenvolvidas	0,02%	006. Investimento em ativos intangíveis em PME (incluindo centros de investigação privados) diretamente ligadas a atividades de investigação e de inovação	Estadias-Ações, proj e núcleos inv aplicada e de inov nas empresas, incl invest ind, desenv experimental e est de viabilidadeD06		Custos de subsistência para os participantes em atividades no estrangeiro no âmbito de uma operação	Per diem por pessoa/participante	Custo unitário	Os custos unitários de subsistência constam do ponto 5.5 da Decisão da COM C(2021)35 de 12.01.2021 e dependem do país onde se desenvolve a atividade. Estes custos unitários integram a Parte C do Apêndice 1 (submetido em separado, em SFC, em "Documentos"). * Disponível em https://ec.europa.eu/info/funding-tenders/opportunities/docs/2021-2027/common/guidance/unit-cost-decision-travel_en.pdf
1A	FEDER	RSO1.1. Desenvolver e reforçar as capacidades de investigação e inovação e a adoção de tecnologias avançadas	Regiões menos desenvolvidas	0,01%	007. Investimentos em ativos intangíveis em grandes empresas diretamente ligados a atividades de investigação e de inovação	Estadias-Ações, proj e núcleos inv aplicada e de inov nas empresas, incl invest ind, desenv experimental e est de viabilidadeD07		Custos de alojamento para participantes em atividades no estrangeiro no âmbito de uma operação	Noite por pessoa/participante	Custo unitário	Os custos unitários de alojamento constam do ponto 5.5 da Decisão da COM C(2021)35 de 12.01.2021 e dependem do país onde se desenvolve a atividade. Estes custos unitários integram a Parte C do Apêndice 1 (submetido em

Prioridade	Fundo	Objetivo específico	Categoria de região	Proporção estimada da dotação financeira total atribuída no âmbito da prioridade a que a opção de custos simplificados será aplicada, em %	Tipo(s) de operação abrangidos		Indicador que desencadeia o reembolso		Unidade de medida do indicador que desencadeia o reembolso	Tipo de OCS (tabela normalizada de custos unitários, montantes fixos ou taxas fixas)	Montante (em EUR) ou percentagem (em caso de taxas fixas) das OCS
					Código(1)	Descrição	Código(2)	Descrição			
											separado, em SFC, em "Documentos"). * Disponível em https://ec.europa.eu/info/funding-tenders/opportunities/docs/2021-2027/common/guidance/unit-cost-decision-travel_en.pdf
1A	FEDER	RSO1.1. Desenvolver e reforçar as capacidades de investigação e inovação e a adoção de tecnologias avançadas	Regiões menos desenvolvidas	0,01%	007. Investimentos em ativos intangíveis em grandes empresas diretamente ligados a atividades de investigação e de inovação	Estadias-Ações, proj e núcleos inv aplicada e de inov nas empresas, incl invest ind, desenv experimental e est de viabilidadeD07		Custos de subsistência para os participantes em atividades no estrangeiro no âmbito de uma operação	Per diem por pessoa/participante	Custo unitário	Os custos unitários de subsistência constam do ponto 5.5 da Decisão da COM C(2021)35 de 12.01.2021e dependem do país onde se desenvolve a atividade. Estes custos unitários integram a Parte C do Apêndice 1 (submetido em separado, em SFC, em "Documentos"). * Disponível em https://ec.europa.eu/info/funding-tenders/opportunities/docs/2021-2027/common/guidance/unit-cost-decision-travel_en.pdf
1A	FEDER	RSO1.1. Desenvolver e reforçar as capacidades de investigação e inovação e a adoção de tecnologias avançadas	Regiões menos desenvolvidas	0,01%	009. Atividades de investigação e de inovação em microempresas, incluindo trabalho em rede (investigação industrial, desenvolvimento experimental e estudos de viabilidade)	Estadias-Ações, proj e núcleos inv aplicada e de inov nas empresas, incl invest ind, desenv experimental e est de viabilidadeD09		Custos de alojamento para participantes em atividades no estrangeiro no âmbito de uma operação	Noite por pessoa/participante	Custo unitário	Os custos unitários de alojamento constam do ponto 5.5 da Decisão da COM C(2021)35 de 12.01.2021 e dependem do país onde se desenvolve a atividade. Estes custos unitários integram a Parte C do Apêndice 1 (submetido em separado, em SFC, em "Documentos"). * Disponível em https://ec.europa.eu/info/funding-tenders/opportunities/docs/2021-2027/common/guidance/unit-cost-decision-travel_en.pdf
1A	FEDER	RSO1.1. Desenvolver e reforçar as capacidades de investigação e inovação e a adoção de tecnologias avançadas	Regiões menos desenvolvidas	0,01%	009. Atividades de investigação e de inovação em microempresas, incluindo trabalho em rede	Estadias-Ações, proj e núcleos inv aplicada e de inov nas empresas, incl invest ind, desenv experimental e est		Custos de subsistência para os participantes em atividades no estrangeiro no âmbito de uma	Per diem por pessoa/participante	Custo unitário	Os custos unitários de subsistência constam do ponto 5.5 da Decisão da COM C(2021)35 de 12.01.2021 e

Prioridade	Fundo	Objetivo específico	Categoria de região	Proporção estimada da dotação financeira total atribuída no âmbito da prioridade a que a opção de custos simplificados será aplicada, em %	Tipo(s) de operação abrangidos		Indicador que desencadeia o reembolso		Unidade de medida do indicador que desencadeia o reembolso	Tipo de OCS (tabela normalizada de custos unitários, montantes fixos ou taxas fixas)	Montante (em EUR) ou percentagem (em caso de taxas fixas) das OCS
					Código(1)	Descrição	Código(2)	Descrição			
					(investigação industrial, desenvolvimento experimental e estudos de viabilidade)	de viabilidadeD09		operação			dependem do país onde se desenvolve a atividade. Estes custos unitários integram a Parte C do Apêndice 1 (submetido em separado, em SFC, em "Documentos"). * Disponível em https://ec.europa.eu/info/funding-tenders/opportunities/docs/2021-2027/common/guidance/unit-cost-decision-travel_en.pdf
1A	FEDER	RSO1.1. Desenvolver e reforçar as capacidades de investigação e inovação e a adoção de tecnologias avançadas	Regiões menos desenvolvidas	0,01%	010. Atividades de investigação e de inovação em PME, incluindo trabalho em rede	Estadias-Ações, proj e núcleos inv aplicada e de inov nas empresas, incl invest ind, desenv experimental e est de viabilidadeD10		Custos de alojamento para participantes em atividades no estrangeiro no âmbito de uma operação	Noite por pessoa/participante	Custo unitário	Os custos unitários de alojamento constam do ponto 5.5 da Decisão da COM C(2021)35 de 12.01.2021 e dependem do país onde se desenvolve a atividade. Estes custos unitários integram a Parte C do Apêndice 1 (submetido em separado, em SFC, em "Documentos"). * Disponível em https://ec.europa.eu/info/funding-tenders/opportunities/docs/2021-2027/common/guidance/unit-cost-decision-travel_en.pdf
1A	FEDER	RSO1.1. Desenvolver e reforçar as capacidades de investigação e inovação e a adoção de tecnologias avançadas	Regiões menos desenvolvidas	0,01%	010. Atividades de investigação e de inovação em PME, incluindo trabalho em rede	Estadias-Ações, proj e núcleos inv aplicada e de inov nas empresas, incl invest ind, desenv experimental e est de viabilidadeD10		Custos de subsistência para os participantes em atividades no estrangeiro no âmbito de uma operação	Per diem por pessoa/participante	Custo unitário	Os custos unitários de subsistência constam do ponto 5.5 da Decisão da COM C(2021)35 de 12.01.2021 e dependem do país onde se desenvolve a atividade. Estes custos unitários integram a Parte C do Apêndice 1 (submetido em separado, em SFC, em "Documentos"). * Disponível em https://ec.europa.eu/info/funding-tenders/opportunities/docs/2021-2027/common/guidance/unit-cost-decision-travel_en.pdf

Prioridade	Fundo	Objetivo específico	Categoria de região	Proporção estimada da dotação financeira total atribuída no âmbito da prioridade a que a opção de custos simplificados será aplicada, em %	Tipo(s) de operação abrangidos		Indicador que desencadeia o reembolso		Unidade de medida do indicador que desencadeia o reembolso	Tipo de OCS (tabela normalizada de custos unitários, montantes fixos ou taxas fixas)	Montante (em EUR) ou percentagem (em caso de taxas fixas) das OCS
					Código(1)	Descrição	Código(2)	Descrição			
1A	FEDER	RSO1.1. Desenvolver e reforçar as capacidades de investigação e inovação e a adoção de tecnologias avançadas	Regiões menos desenvolvidas	0,01%	011. Atividades de investigação e de inovação em grandes empresas, incluindo trabalho em rede	Estadias-Ações, proj e núcleos inv aplicada e de inov nas empresas, incl invest ind, desenv experimental e est de viabilidadeD11		Custos de alojamento para participantes em atividades no estrangeiro no âmbito de uma operação	Noite por pessoa/participante	Custo unitário	Os custos unitários de alojamento constam do ponto 5.5 da Decisão da COM C(2021)35 de 12.01.2021 e dependem do país onde se desenvolve a atividade. Estes custos unitários integram a Parte C do Apêndice 1 (submetido em separado, em SFC, em "Documentos"). * Disponível em https://ec.europa.eu/info/funding-tenders/opportunities/docs/2021-2027/common/guidance/unit-cost-decision-travel_en.pdf
1A	FEDER	RSO1.1. Desenvolver e reforçar as capacidades de investigação e inovação e a adoção de tecnologias avançadas	Regiões menos desenvolvidas	0,01%	011. Atividades de investigação e de inovação em grandes empresas, incluindo trabalho em rede	Estadias-Ações, proj e núcleos inv aplicada e de inov nas empresas, incl invest ind, desenv experimental e est de viabilidadeD11		Custos de subsistência para os participantes em atividades no estrangeiro no âmbito de uma operação	Per diem por pessoa/participante	Custo unitário	Os custos unitários de subsistência constam do ponto 5.5 da Decisão da COM C(2021)35 de 12.01.2021* dependem do país onde se desenvolve a atividade. Estes custos unitários integram a Parte C do Apêndice 1 (submetido em separado, em SFC, em "Documentos"). * Disponível em https://ec.europa.eu/info/funding-tenders/opportunities/docs/2021-2027/common/guidance/unit-cost-decision-travel_en.pdf
1A	FEDER	RSO1.1. Desenvolver e reforçar as capacidades de investigação e inovação e a adoção de tecnologias avançadas	Regiões menos desenvolvidas	0,03%	028. Transferência de tecnologias e cooperação entre empresas, centros de investigação e o setor do ensino superior	Estadias-Ações, proj e núcleos inv aplicada e de inov nas empresas, incl invest ind, desenv experimental e est de viabilidadeD28		Custos de alojamento para participantes em atividades no estrangeiro no âmbito de uma operação	Noite por pessoa/participante	Custo unitário	Os custos unitários de alojamento constam do ponto 5.5 da Decisão da COM C(2021)35 de 12.01.2021e dependem do país onde se desenvolve a atividade. Estes custos unitários integram a Parte C do Apêndice 1 (submetido em separado, em SFC, em "Documentos"). * Disponível em https://ec.europa.eu/in

Prioridade	Fundo	Objetivo específico	Categoria de região	Proporção estimada da dotação financeira total atribuída no âmbito da prioridade a que a opção de custos simplificados será aplicada, em %	Tipo(s) de operação abrangidos		Indicador que desencadeia o reembolso		Unidade de medida do indicador que desencadeia o reembolso	Tipo de OCS (tabela normalizada de custos unitários, montantes fixos ou taxas fixas)	Montante (em EUR) ou percentagem (em caso de taxas fixas) das OCS
					Código(1)	Descrição	Código(2)	Descrição			
											fo/funding-tenders/opportunities/docs/2021-2027/common/guidance/unit-cost-decision-travel_en.pdf
1A	FEDER	RSO1.1. Desenvolver e reforçar as capacidades de investigação e inovação e a adoção de tecnologias avançadas	Regiões menos desenvolvidas	0,03%	028. Transferência de tecnologias e cooperação entre empresas, centros de investigação e o setor do ensino superior	Estadias-Ações, proj e núcleos inv aplicada e de inov nas empresas, incl invest ind, desenv experimental e est de viabilidadeD28		Custos de subsistência para os participantes em atividades no estrangeiro no âmbito de uma operação	Per diem por pessoa/participante	Custo unitário	Os custos unitários de subsistência constam do ponto 5.5 da Decisão da COM C(2021)35 de 12.01.2021 e dependem do país onde se desenvolve a atividade. Estes custos unitários integram a Parte C do Apêndice 1 (submetido em separado, em SFC, em "Documentos"). * Disponível em https://ec.europa.eu/info/funding-tenders/opportunities/docs/2021-2027/common/guidance/unit-cost-decision-travel_en.pdf
1A	FEDER	RSO1.1. Desenvolver e reforçar as capacidades de investigação e inovação e a adoção de tecnologias avançadas	Regiões menos desenvolvidas	0,24%	029. Processos de investigação e de inovação, transferência de tecnologias e cooperação entre empresas, centros de investigação e universidades, centrados na economia hipocarbónica, na resiliência e adaptação às alterações climáticas	Estadias-Ações, proj e núcleos inv aplicada e de inov nas empresas, incl invest ind, desenv experimental e est de viabilidadeD29		Custos de alojamento para participantes em atividades no estrangeiro no âmbito de uma operação	Noite por pessoa/participante	Custo unitário	Os custos unitários de alojamento constam do ponto 5.5 da Decisão da COM C(2021)35 de 12.01.2021 e dependem do país onde se desenvolve a atividade. Estes custos unitários integram a Parte C do Apêndice 1 (submetido em separado, em SFC, em "Documentos"). * Disponível em https://ec.europa.eu/info/funding-tenders/opportunities/docs/2021-2027/common/guidance/unit-cost-decision-travel_en.pdf
1A	FEDER	RSO1.1. Desenvolver e reforçar as capacidades de investigação e inovação e a adoção de tecnologias avançadas	Regiões menos desenvolvidas	0,24%	029. Processos de investigação e de inovação, transferência de tecnologias e cooperação entre empresas, centros de investigação e universidades, centrados na	Estadias-Ações, proj e núcleos inv aplicada e de inov nas empresas, incl invest ind, desenv experimental e est de viabilidadeD29		Custos de subsistência para os participantes em atividades no estrangeiro no âmbito de uma operação	Per diem por pessoa/participante	Custo unitário	Os custos unitários de subsistência constam do ponto 5.5 da Decisão da COM C(2021)35 de 12.01.2021* dependem do país onde se desenvolve a atividade. Estes custos unitários

Prioridade	Fundo	Objetivo específico	Categoria de região	Proporção estimada da dotação financeira total atribuída no âmbito da prioridade a que a opção de custos simplificados será aplicada, em %	Tipo(s) de operação abrangidos		Indicador que desencadeia o reembolso		Unidade de medida do indicador que desencadeia o reembolso	Tipo de OCS (tabela normalizada de custos unitários, montantes fixos ou taxas fixas)	Montante (em EUR) ou percentagem (em caso de taxas fixas) das OCS
					Código(1)	Descrição	Código(2)	Descrição			
					economia hipocarbónica, na resiliência e adaptação às alterações climáticas						integram a Parte C do Apêndice 1 (submetido em separado, em SFC, em "Documentos"). * Disponível em https://ec.europa.eu/info/funding-tenders/opportunities/docs/2021-2027/common/guidance/unit-cost-decision-travel_en.pdf
1A	FEDER	RSO1.1. Desenvolver e reforçar as capacidades de investigação e inovação e a adoção de tecnologias avançadas	Regiões menos desenvolvidas	0,02%	030. Processos de investigação e de inovação, transferência de tecnologias e cooperação entre empresas, centrados na economia circular	Estadias-Ações, proj e núcleos inv aplicada e de inov nas empresas, incl invest ind, desenv experimental e est de viabilidadeD30		Custos de alojamento para participantes em atividades no estrangeiro no âmbito de uma operação	Noite por pessoa/participante	Custo unitário	Os custos unitários de alojamento constam do ponto 5.5 da Decisão da COM C(2021)35 de 12.01.2021 e dependem do país onde se desenvolve a atividade. Estes custos unitários integram a Parte C do Apêndice 1 (submetido em separado, em SFC, em "Documentos"). * Disponível em https://ec.europa.eu/info/funding-tenders/opportunities/docs/2021-2027/common/guidance/unit-cost-decision-travel_en.pdf
1A	FEDER	RSO1.1. Desenvolver e reforçar as capacidades de investigação e inovação e a adoção de tecnologias avançadas	Regiões menos desenvolvidas	0,02%	030. Processos de investigação e de inovação, transferência de tecnologias e cooperação entre empresas, centrados na economia circular	Estadias-Ações, proj e núcleos inv aplicada e de inov nas empresas, incl invest ind, desenv experimental e est de viabilidadeD30		Custos de subsistência para os participantes em atividades no estrangeiro no âmbito de uma operação	Per diem por pessoa/participante	Custo unitário	Os custos unitários de subsistência constam do ponto 5.5 da Decisão da COM C(2021)35 de 12.01.2021 e dependem do país onde se desenvolve a atividade. Estes custos unitários integram a Parte C do Apêndice 1 (submetido em separado, em SFC, em "Documentos"). * Disponível em https://ec.europa.eu/info/funding-tenders/opportunities/docs/2021-2027/common/guidance/unit-cost-decision-travel_en.pdf
1A	FEDER	RSO1.1. Desenvolver e reforçar as capacidades de investigação e inovação e a adoção de tecnologias	Regiões menos desenvolvidas	0,04%	012. Atividades de investigação e de inovação em	Estadias-Proj ID&I e Missões int est com imp		Custos de alojamento para participantes em	Noite por pessoa/participante	Custo unitário	Os custos unitários de alojamento constam do ponto 5.5 da

Prioridade	Fundo	Objetivo específico	Categoria de região	Proporção estimada da dotação financeira total atribuída no âmbito da prioridade a que a opção de custos simplificados será aplicada, em %	Tipo(s) de operação abrangidos		Indicador que desencadeia o reembolso		Unidade de medida do indicador que desencadeia o reembolso	Tipo de OCS (tabela normalizada de custos unitários, montantes fixos ou taxas fixas)	Montante (em EUR) ou percentagem (em caso de taxas fixas) das OCS
					Código(1)	Descrição	Código(2)	Descrição			
		avançadas			centros de investigação públicos, estabelecimentos de ensino superior e centros de competências, incluindo trabalho em rede (investigação industrial, desenvolvimento experimental e estudos de viabilidade)	reg orientados para resol de desaf societais promot de parcerias e coop alargadaD12		atividades no estrangeiro no âmbito de uma operação			Decisão da COM C(2021)35 de 12.01.2021* e dependem do país onde se desenvolve a atividade. Estes custos unitários integram a Parte C do Apêndice 1 (submetido em separado, em SFC, em "Documentos"). * Disponível em https://ec.europa.eu/info/funding-tenders/opportunities/docs/2021-2027/common/guidance/unit-cost-decision-travel_en.pdf
1A	FEDER	RSO1.1. Desenvolver e reforçar as capacidades de investigação e inovação e a adoção de tecnologias avançadas	Regiões menos desenvolvidas	0,04%	012. Atividades de investigação e de inovação em centros de investigação públicos, estabelecimentos de ensino superior e centros de competências, incluindo trabalho em rede (investigação industrial, desenvolvimento experimental e estudos de viabilidade)	Estadias-Proj ID&I e Missões int est com imp reg orientados para resol de desaf societais promot de parcerias e coop alargadaD12		Custos de subsistência para os participantes em atividades no estrangeiro no âmbito de uma operação	Per diem por pessoa/participante	Custo unitário	Os custos unitários de subsistência constam do ponto 5.5 da Decisão da COM C(2021)35 de 12.01.2021 e dependem do país onde se desenvolve a atividade. Estes custos unitários integram a Parte C do Apêndice 1 (submetido em separado, em SFC, em "Documentos"). * Disponível em https://ec.europa.eu/info/funding-tenders/opportunities/docs/2021-2027/common/guidance/unit-cost-decision-travel_en.pdf
1A	FEDER	RSO1.1. Desenvolver e reforçar as capacidades de investigação e inovação e a adoção de tecnologias avançadas	Regiões menos desenvolvidas	0,01%	028. Transferência de tecnologias e cooperação entre empresas, centros de investigação e o setor do ensino superior	Estadias-Proj ID&I e Missões int est com imp reg orientados para resol de desaf societais promot de parcerias e coop alargadaD28		Custos de alojamento para participantes em atividades no estrangeiro no âmbito de uma operação	Noite por pessoa/participante	Custo unitário	Os custos unitários de alojamento constam do ponto 5.5 da Decisão da COM C(2021)35 de 12.01.2021*e dependem do país onde se desenvolve a atividade. Estes custos unitários integram a Parte C do Apêndice 1 (submetido em separado, em SFC, em "Documentos"). * Disponível em https://ec.europa.eu/info/funding-tenders/opportunities/docs/2021-

Prioridade	Fundo	Objetivo específico	Categoria de região	Proporção estimada da dotação financeira total atribuída no âmbito da prioridade a que a opção de custos simplificados será aplicada, em %	Tipo(s) de operação abrangidos		Indicador que desencadeia o reembolso		Unidade de medida do indicador que desencadeia o reembolso	Tipo de OCS (tabela normalizada de custos unitários, montantes fixos ou taxas fixas)	Montante (em EUR) ou percentagem (em caso de taxas fixas) das OCS
					Código(1)	Descrição	Código(2)	Descrição			
											2027/common/guidance/unit-cost-decision-travel_en.pdf
1A	FEDER	RSO1.1. Desenvolver e reforçar as capacidades de investigação e inovação e a adoção de tecnologias avançadas	Regiões menos desenvolvidas	0,01%	028. Transferência de tecnologias e cooperação entre empresas, centros de investigação e o setor do ensino superior	Estadias-Proj ID&I e Missões int est com imp reg orientados para resol de desaf societais promot de parcerias e coop alargadaD28		Custos de subsistência para os participantes em atividades no estrangeiro no âmbito de uma operação	Per diem por pessoa/participante	Custo unitário	Os custos unitários de subsistência constam do ponto 5.5 da Decisão da COM C(2021)35 de 12.01.2021 e dependem do país onde se desenvolve a atividade. Estes custos unitários integram a Parte C do Apêndice 1 (submetido em separado, em SFC, em "Documentos"). * Disponível em https://ec.europa.eu/info/funding-tenders/opportunities/docs/2021-2027/common/guidance/unit-cost-decision-travel_en.pdf
1A	FEDER	RSO1.1. Desenvolver e reforçar as capacidades de investigação e inovação e a adoção de tecnologias avançadas	Regiões menos desenvolvidas	0,01%	029. Processos de investigação e de inovação, transferência de tecnologias e cooperação entre empresas, centros de investigação e universidades, centrados na economia hipocarbónica, na resiliência e adaptação às alterações climáticas	Estadias-Proj ID&I e Missões int est com imp reg orientados para resol de desaf societais promot de parcerias e coop alargadaD29		Custos de alojamento para participantes em atividades no estrangeiro no âmbito de uma operação	Noite por pessoa/participante	Custo unitário	Os custos unitários de alojamento constam do ponto 5.5 da Decisão da COM C(2021)35 de 12.01.2021 e dependem do país onde se desenvolve a atividade. Estes custos unitários integram a Parte C do Apêndice 1 (submetido em separado, em SFC, em "Documentos"). * Disponível em https://ec.europa.eu/info/funding-tenders/opportunities/docs/2021-2027/common/guidance/unit-cost-decision-travel_en.pdf
1A	FEDER	RSO1.1. Desenvolver e reforçar as capacidades de investigação e inovação e a adoção de tecnologias avançadas	Regiões menos desenvolvidas	0,01%	029. Processos de investigação e de inovação, transferência de tecnologias e cooperação entre empresas, centros de investigação e universidades, centrados na economia hipocarbónica, na resiliência e	Estadias-Proj ID&I e Missões int est com imp reg orientados para resol de desaf societais promot de parcerias e coop alargadaD29		Custos de subsistência para os participantes em atividades no estrangeiro no âmbito de uma operação	Per diem por pessoa/participante	Custo unitário	Os custos unitários de subsistência constam do ponto 5.5 da Decisão da COM C(2021)35 de 12.01.2021 e dependem do país onde se desenvolve a atividade. Estes custos unitários integram a Parte C do Apêndice 1 (submetido em

Prioridade	Fundo	Objetivo específico	Categoria de região	Proporção estimada da dotação financeira total atribuída no âmbito da prioridade a que a opção de custos simplificados será aplicada, em %	Tipo(s) de operação abrangidos		Indicador que desencadeia o reembolso		Unidade de medida do indicador que desencadeia o reembolso	Tipo de OCS (tabela normalizada de custos unitários, montantes fixos ou taxas fixas)	Montante (em EUR) ou percentagem (em caso de taxas fixas) das OCS
					Código(1)	Descrição	Código(2)	Descrição			
					adaptação às alterações climáticas						separado, em SFC, em "Documentos"). * Disponível em https://ec.europa.eu/info/funding-tenders/opportunities/docs/2021-2027/common/guidance/unit-cost-decision-travel_en.pdf
1A	FEDER	RSO1.1. Desenvolver e reforçar as capacidades de investigação e inovação e a adoção de tecnologias avançadas	Regiões menos desenvolvidas	0,02%	001. Investimento em ativos fixos, incluindo infraestruturas de investigação, em microempresas diretamente ligadas a atividades de investigação e de inovação	I&D Ciência - Proj ID&I e Missões int est com imp reg orientados para resol de desaf societ promot de parcerias e coop alarga D01		Número total de ETI que trabalharam no projeto/mês	ETI/mês	Custo unitário	4.320€
1A	FEDER	RSO1.1. Desenvolver e reforçar as capacidades de investigação e inovação e a adoção de tecnologias avançadas	Regiões menos desenvolvidas	0,01%	002. Investimento em ativos fixos, incluindo infraestruturas de investigação, em pequenas e médias empresas (incluindo centros de investigação privados) diretamente ligadas a atividades de investigação e de inovação	I&D Ciência - Proj ID&I e Missões int est com imp reg orientados para resol de desaf societ promot de parcerias e coop alarga D02		Número total de ETI que trabalharam no projeto/mês	ETI/mês	Custo unitário	4.320€
1A	FEDER	RSO1.1. Desenvolver e reforçar as capacidades de investigação e inovação e a adoção de tecnologias avançadas	Regiões menos desenvolvidas	0,01%	003. Investimento em ativos fixos, incluindo infraestruturas de investigação, em grandes empresas diretamente ligadas a atividades de investigação e de inovação	I&D Ciência - Proj ID&I e Missões int est com imp reg orientados para resol de desaf societ promot de parcerias e coop alarga D03		Número total de ETI que trabalharam no projeto/mês	ETI/mês	Custo unitário	4.320€
1A	FEDER	RSO1.1. Desenvolver e reforçar as capacidades de investigação e inovação e a adoção de tecnologias avançadas	Regiões menos desenvolvidas	0,01%	004. Investimento em ativos fixos, incluindo infraestruturas de investigação, em centros de investigação públicos e ensino superior diretamente ligados a atividades de investigação e de inovação	I&D Ciência - Proj ID&I e Missões int est com imp reg orientados para resol de desaf societ promot de parcerias e coop alarga D04		Número total de ETI que trabalharam no projeto/mês	ETI/mês	Custo unitário	4.320€

Prioridade	Fundo	Objetivo específico	Categoria de região	Proporção estimada da dotação financeira total atribuída no âmbito da prioridade a que a opção de custos simplificados será aplicada, em %	Tipo(s) de operação abrangidos		Indicador que desencadeia o reembolso		Unidade de medida do indicador que desencadeia o reembolso	Tipo de OCS (tabela normalizada de custos unitários, montantes fixos ou taxas fixas)	Montante (em EUR) ou percentagem (em caso de taxas fixas) das OCS
					Código(1)	Descrição	Código(2)	Descrição			
1A	FEDER	RSO1.1. Desenvolver e reforçar as capacidades de investigação e inovação e a adoção de tecnologias avançadas	Regiões menos desenvolvidas	0,08%	005. Investimento em ativos intangíveis em microempresas diretamente ligadas a atividades de investigação e de inovação	I&D Ciência - Proj ID&I e Missões int est com imp reg orientados para resol de desaf societ promot de parcerias e coop alarga D05		Número total de ETI que trabalharam no projeto/mês	ETI/mês	Custo unitário	4.320€
1A	FEDER	RSO1.1. Desenvolver e reforçar as capacidades de investigação e inovação e a adoção de tecnologias avançadas	Regiões menos desenvolvidas	0,05%	006. Investimento em ativos intangíveis em PME (incluindo centros de investigação privados) diretamente ligadas a atividades de investigação e de inovação	I&D Ciência - Proj ID&I e Missões int est com imp reg orientados para resol de desaf societ promot de parcerias e coop alarga D06		Número total de ETI que trabalharam no projeto/mês	ETI/mês	Custo unitário	4.320€
1A	FEDER	RSO1.1. Desenvolver e reforçar as capacidades de investigação e inovação e a adoção de tecnologias avançadas	Regiões menos desenvolvidas	0,02%	007. Investimentos em ativos intangíveis em grandes empresas diretamente ligados a atividades de investigação e de inovação	I&D Ciência - Proj ID&I e Missões int est com imp reg orientados para resol de desaf societ promot de parcerias e coop alarga D07		Número total de ETI que trabalharam no projeto/mês	ETI/mês	Custo unitário	4.320€
1A	FEDER	RSO1.1. Desenvolver e reforçar as capacidades de investigação e inovação e a adoção de tecnologias avançadas	Regiões menos desenvolvidas	1,75%	008. Investimento em ativos intangíveis em centros de investigação públicos e ensino superior diretamente ligados a atividades de investigação e de inovação	I&D Ciência - Proj ID&I e Missões int est com imp reg orientados para resol de desaf societ promot de parcerias e coop alarga D08		Número total de ETI que trabalharam no projeto/mês	ETI/mês	Custo unitário	4.320€
1A	FEDER	RSO1.1. Desenvolver e reforçar as capacidades de investigação e inovação e a adoção de tecnologias avançadas	Regiões menos desenvolvidas	0,01%	009. Atividades de investigação e de inovação em microempresas, incluindo trabalho em rede (investigação industrial, desenvolvimento experimental e estudos de viabilidade)	I&D Ciência - Proj ID&I e Missões int est com imp reg orientados para resol de desaf societ promot de parcerias e coop alarga D09		Número total de ETI que trabalharam no projeto/mês	ETI/mês	Custo unitário	4.320€
1A	FEDER	RSO1.1. Desenvolver e reforçar as capacidades de investigação e inovação e a adoção de tecnologias avançadas	Regiões menos desenvolvidas	0,01%	010. Atividades de investigação e de inovação em PME, incluindo	I&D Ciência - Proj ID&I e Missões int est com imp reg		Número total de ETI que trabalharam no projeto/mês	ETI/mês	Custo unitário	4.320€

Prioridade	Fundo	Objetivo específico	Categoria de região	Proporção estimada da dotação financeira total atribuída no âmbito da prioridade a que a opção de custos simplificados será aplicada, em %	Tipo(s) de operação abrangidos		Indicador que desencadeia o reembolso		Unidade de medida do indicador que desencadeia o reembolso	Tipo de OCS (tabela normalizada de custos unitários, montantes fixos ou taxas fixas)	Montante (em EUR) ou percentagem (em caso de taxas fixas) das OCS
					Código(1)	Descrição	Código(2)	Descrição			
					trabalho em rede	orientados para resol de desaf societ promot de parcerias e coop alarga D10					
1A	FEDER	RSO1.1. Desenvolver e reforçar as capacidades de investigação e inovação e a adoção de tecnologias avançadas	Regiões menos desenvolvidas	0,01%	011. Atividades de investigação e de inovação em grandes empresas, incluindo trabalho em rede	I&D Ciência - Proj ID&I e Missões int est com imp reg orientados para resol de desaf societ promot de parcerias e coop alarga D11		Número total de ETI que trabalharam no projeto/mês	ETI/mês	Custo unitário	4.320€
1A	FEDER	RSO1.1. Desenvolver e reforçar as capacidades de investigação e inovação e a adoção de tecnologias avançadas	Regiões menos desenvolvidas	0,53%	012. Atividades de investigação e de inovação em centros de investigação públicos, estabelecimentos de ensino superior e centros de competências, incluindo trabalho em rede (investigação industrial, desenvolvimento experimental e estudos de viabilidade)	I&D Ciência - Proj ID&I e Missões int est com imp reg orientados para resol de desaf societ promot de parcerias e coop alarga D12		Número total de ETI que trabalharam no projeto/mês	ETI/mês	Custo unitário	4.320€
1A	FEDER	RSO1.1. Desenvolver e reforçar as capacidades de investigação e inovação e a adoção de tecnologias avançadas	Regiões menos desenvolvidas	0,01%	001. Investimento em ativos fixos, incluindo infraestruturas de investigação, em microempresas diretamente ligadas a atividades de investigação e de inovação	I&D Copromoção-Ações, proj e núcleos de invest aplic de inov. nas empresas incluindo inv ind, desen exp e estudos de viabD01		Número total de ETIs que trabalharam no projeto/mês	ETI/mês	Custo unitário	4.100€
1A	FEDER	RSO1.1. Desenvolver e reforçar as capacidades de investigação e inovação e a adoção de tecnologias avançadas	Regiões menos desenvolvidas	0,01%	002. Investimento em ativos fixos, incluindo infraestruturas de investigação, em pequenas e médias empresas (incluindo centros de investigação privados) diretamente ligadas a atividades de investigação e de inovação	I&D Copromoção-Ações, proj e núcleos de invest aplic de inov. nas empresas incluindo inv ind, desen exp e estudos de viabD02		Número total de ETIs que trabalharam no projeto/mês	ETI/mês	Custo unitário	4.100€
1A	FEDER	RSO1.1. Desenvolver e reforçar as	Regiões menos desenvolvidas	0,01%	003. Investimento	I&D		Número total de	ETI/mês	Custo unitário	4.100€

Prioridade	Fundo	Objetivo específico	Categoria de região	Proporção estimada da dotação financeira total atribuída no âmbito da prioridade a que a opção de custos simplificados será aplicada, em %	Tipo(s) de operação abrangidos		Indicador que desencadeia o reembolso		Unidade de medida do indicador que desencadeia o reembolso	Tipo de OCS (tabela normalizada de custos unitários, montantes fixos ou taxas fixas)	Montante (em EUR) ou percentagem (em caso de taxas fixas) das OCS
					Código(1)	Descrição	Código(2)	Descrição			
		capacidades de investigação e inovação e a adoção de tecnologias avançadas			em ativos fixos, incluindo infraestruturas de investigação, em grandes empresas diretamente ligadas a atividades de investigação e de inovação	Copromoção-Ações, proj e núcleos de invest aplic de inov. nas empresas incluindo inv ind, desen exp e estudos de viabD03		ETIs que trabalharam no projeto/mês			
1A	FEDER	RSO1.1. Desenvolver e reforçar as capacidades de investigação e inovação e a adoção de tecnologias avançadas	Regiões menos desenvolvidas	0,01%	004. Investimento em ativos fixos, incluindo infraestruturas de investigação, em centros de investigação públicos e ensino superior diretamente ligados a atividades de investigação e de inovação	I&D Copromoção-Ações, proj e núcleos de invest aplic de inov. nas empresas incluindo inv ind, desen exp e estudos de viabD04		Número total de ETIs que trabalharam no projeto/mês	ETI/mês	Custo unitário	4.100€
1A	FEDER	RSO1.1. Desenvolver e reforçar as capacidades de investigação e inovação e a adoção de tecnologias avançadas	Regiões menos desenvolvidas	0,06%	005. Investimento em ativos intangíveis em microempresas diretamente ligadas a atividades de investigação e de inovação	I&D Copromoção-Ações, proj e núcleos de invest aplic de inov. nas empresas incluindo inv ind, desen exp e estudos de viabD05		Número total de ETIs que trabalharam no projeto/mês	ETI/mês	Custo unitário	4.100€
1A	FEDER	RSO1.1. Desenvolver e reforçar as capacidades de investigação e inovação e a adoção de tecnologias avançadas	Regiões menos desenvolvidas	0,15%	006. Investimento em ativos intangíveis em PME (incluindo centros de investigação privados) diretamente ligadas a atividades de investigação e de inovação	I&D Copromoção-Ações, proj e núcleos de invest aplic de inov. nas empresas incluindo inv ind, desen exp e estudos de viabD06		Número total de ETIs que trabalharam no projeto/mês	ETI/mês	Custo unitário	4.100€
1A	FEDER	RSO1.1. Desenvolver e reforçar as capacidades de investigação e inovação e a adoção de tecnologias avançadas	Regiões menos desenvolvidas	0,03%	007. Investimentos em ativos intangíveis em grandes empresas diretamente ligados a atividades de investigação e de inovação	I&D Copromoção-Ações, proj e núcleos de invest aplic de inov. nas empresas incluindo inv ind, desen exp e estudos de viabD07		Número total de ETIs que trabalharam no projeto/mês	ETI/mês	Custo unitário	4.100€
1A	FEDER	RSO1.1. Desenvolver e reforçar as capacidades de investigação e inovação e a adoção de tecnologias	Regiões menos desenvolvidas	0,01%	008. Investimento em ativos intangíveis em	I&D Copromoção-Ações, proj e		Número total de ETIs que trabalharam no	ETI/mês	Custo unitário	4.100€

Prioridade	Fundo	Objetivo específico	Categoria de região	Proporção estimada da dotação financeira total atribuída no âmbito da prioridade a que a opção de custos simplificados será aplicada, em %	Tipo(s) de operação abrangidos		Indicador que desencadeia o reembolso		Unidade de medida do indicador que desencadeia o reembolso	Tipo de OCS (tabela normalizada de custos unitários, montantes fixos ou taxas fixas)	Montante (em EUR) ou percentagem (em caso de taxas fixas) das OCS
					Código(1)	Descrição	Código(2)	Descrição			
		avançadas			centros de investigação públicos e ensino superior diretamente ligados a atividades de investigação e de inovação	núcleos de invest aplic de inov. nas empresas incluindo inv ind, desen exp e estudos de viabD08		projeto/mês			
1A	FEDER	RSO1.1. Desenvolver e reforçar as capacidades de investigação e inovação e a adoção de tecnologias avançadas	Regiões menos desenvolvidas	0,07%	009. Atividades de investigação e de inovação em microempresas, incluindo trabalho em rede (investigação industrial, desenvolvimento experimental e estudos de viabilidade)	I&D Copromoção-Ações, proj e núcleos de invest aplic de inov. nas empresas incluindo inv ind, desen exp e estudos de viabD09		Número total de ETIs que trabalharam no projeto/mês	ETI/mês	Custo unitário	4.100€
1A	FEDER	RSO1.1. Desenvolver e reforçar as capacidades de investigação e inovação e a adoção de tecnologias avançadas	Regiões menos desenvolvidas	0,16%	010. Atividades de investigação e de inovação em PME, incluindo trabalho em rede	I&D Copromoção-Ações, proj e núcleos de invest aplic de inov. nas empresas incluindo inv ind, desen exp e estudos de viabD10		Número total de ETIs que trabalharam no projeto/mês	ETI/mês	Custo unitário	4.100€
1A	FEDER	RSO1.1. Desenvolver e reforçar as capacidades de investigação e inovação e a adoção de tecnologias avançadas	Regiões menos desenvolvidas	0,01%	011. Atividades de investigação e de inovação em grandes empresas, incluindo trabalho em rede	I&D Copromoção-Ações, proj e núcleos de invest aplic de inov. nas empresas incluindo inv ind, desen exp e estudos de viabD11		Número total de ETIs que trabalharam no projeto/mês	ETI/mês	Custo unitário	4.100€
1A	FEDER	RSO1.1. Desenvolver e reforçar as capacidades de investigação e inovação e a adoção de tecnologias avançadas	Regiões menos desenvolvidas	0,01%	012. Atividades de investigação e de inovação em centros de investigação públicos, estabelecimentos de ensino superior e centros de competências, incluindo trabalho em rede (investigação industrial, desenvolvimento experimental e estudos de viabilidade)	I&D Copromoção-Ações, proj e núcleos de invest aplic de inov. nas empresas incluindo inv ind, desen exp e estudos de viabD12		Número total de ETIs que trabalharam no projeto/mês	ETI/mês	Custo unitário	4.100€

Prioridade	Fundo	Objetivo específico	Categoria de região	Proporção estimada da dotação financeira total atribuída no âmbito da prioridade a que a opção de custos simplificados será aplicada, em %	Tipo(s) de operação abrangidos		Indicador que desencadeia o reembolso		Unidade de medida do indicador que desencadeia o reembolso	Tipo de OCS (tabela normalizada de custos unitários, montantes fixos ou taxas fixas)	Montante (em EUR) ou percentagem (em caso de taxas fixas) das OCS
					Código(1)	Descrição	Código(2)	Descrição			
1A	FEDER	RSO1.1. Desenvolver e reforçar as capacidades de investigação e inovação e a adoção de tecnologias avançadas	Regiões menos desenvolvidas	0,01%	001. Investimento em ativos fixos, incluindo infraestruturas de investigação, em microempresas diretamente ligadas a atividades de investigação e de inovação	I&D Individuais - Ações, proj e núcleos inv aplicada e de inov nas empresas, incl invest ind, desenv experim e est de viabil D01		Número total de ETIs que trabalharam no projeto/mês	ETI/mês	Custo unitário	5.189€
1A	FEDER	RSO1.1. Desenvolver e reforçar as capacidades de investigação e inovação e a adoção de tecnologias avançadas	Regiões menos desenvolvidas	0,01%	005. Investimento em ativos intangíveis em microempresas diretamente ligadas a atividades de investigação e de inovação	I&D Individuais - Ações, proj e núcleos inv aplicada e de inov nas empresas, incl invest ind, desenv experim e est de viabil D05		Número total de ETIs que trabalharam no projeto/mês	ETI/mês	Custo unitário	5.189€
1A	FEDER	RSO1.1. Desenvolver e reforçar as capacidades de investigação e inovação e a adoção de tecnologias avançadas	Regiões menos desenvolvidas	0,02%	006. Investimento em ativos intangíveis em PME (incluindo centros de investigação privados) diretamente ligadas a atividades de investigação e de inovação	I&D Individuais - Ações, proj e núcleos inv aplicada e de inov nas empresas, incl invest ind, desenv experim e est de viabil D06		Número total de ETIs que trabalharam no projeto/mês	ETI/mês	Custo unitário	5.189€
1A	FEDER	RSO1.1. Desenvolver e reforçar as capacidades de investigação e inovação e a adoção de tecnologias avançadas	Regiões menos desenvolvidas	0,06%	010. Atividades de investigação e de inovação em PME, incluindo trabalho em rede	I&D Individuais - Ações, proj e núcleos inv aplicada e de inov nas empresas, incl invest ind, desenv experim e est de viabil D10		Número total de ETIs que trabalharam no projeto/mês	ETI/mês	Custo unitário	5.189€
1A	FEDER	RSO1.3. Reforçar o crescimento sustentável e a competitividade das PME, bem como a criação de emprego nas PME, inclusive através de investimentos produtivos	Regiões menos desenvolvidas	0,29%	021. Desenvolvimento empresarial e internacionalização das PME, incluindo os investimentos produtivos	Estadias-Ações coletivas de promoção regional, nacional e internacional de produtos reg. endógenosD21		Custos de alojamento para participantes em atividades no estrangeiro no âmbito de uma operação	Noite por pessoa/participante	Custo unitário	Os custos unitários de alojamento constam do ponto 5.5 da Decisão da COM C(2021)35 de 12.01.2021 e dependem do país onde se desenvolve a atividade. Estes custos unitários integram a Parte C do Apêndice 1 (submetido em separado, em SFC, em "Documentos"). * Disponível em https://ec.europa.eu/info/funding-tenders/opportunities/docs/2021-

Prioridade	Fundo	Objetivo específico	Categoria de região	Proporção estimada da dotação financeira total atribuída no âmbito da prioridade a que a opção de custos simplificados será aplicada, em %	Tipo(s) de operação abrangidos		Indicador que desencadeia o reembolso		Unidade de medida do indicador que desencadeia o reembolso	Tipo de OCS (tabela normalizada de custos unitários, montantes fixos ou taxas fixas)	Montante (em EUR) ou percentagem (em caso de taxas fixas) das OCS
					Código(1)	Descrição	Código(2)	Descrição			
											2027/common/guidance/unit-cost-decision-travel_en.pdf
1A	FEDER	RSO1.3. Reforçar o crescimento sustentável e a competitividade das PME, bem como a criação de emprego nas PME, inclusive através de investimentos produtivos	Regiões menos desenvolvidas	0,29%	021. Desenvolvimento empresarial e internacionalização das PME, incluindo os investimentos produtivos	Estadias-Ações coletivas de promoção regional, nacional e internacional de produtos reg. endógenosD21		Custos de subsistência para os participantes em atividades no estrangeiro no âmbito de uma operação	Per diem por pessoa/participante	Custo unitário	Os custos unitários de subsistência constam do ponto 5.5 da Decisão da COM C(2021)35 de 12.01.2021* dependem do país onde se desenvolve a atividade. Estes custos unitários integram a Parte C do Apêndice 1 (submetido em separado, em SFC, em "Documentos"). * Disponível em https://ec.europa.eu/info/funding-tenders/opportunities/docs/2021-2027/common/guidance/unit-cost-decision-travel_en.pdf
1A	FEDER	RSO1.3. Reforçar o crescimento sustentável e a competitividade das PME, bem como a criação de emprego nas PME, inclusive através de investimentos produtivos	Regiões menos desenvolvidas	0,12%	021. Desenvolvimento empresarial e internacionalização das PME, incluindo os investimentos produtivos	Estadias-Ações de promoção externa internacional do destino Açores de acordo com certificação destino sustentávelD21		Custos de alojamento para participantes em atividades no estrangeiro no âmbito de uma operação	Noite por pessoa/participante	Custo unitário	Os custos unitários de alojamento constam do ponto 5.5 da Decisão da COM C(2021)35 de 12.01.2021 e dependem do país onde se desenvolve a atividade. Estes custos unitários integram a Parte C do Apêndice 1 (submetido em separado, em SFC, em "Documentos"). * Disponível em https://ec.europa.eu/info/funding-tenders/opportunities/docs/2021-2027/common/guidance/unit-cost-decision-travel_en.pdf
1A	FEDER	RSO1.3. Reforçar o crescimento sustentável e a competitividade das PME, bem como a criação de emprego nas PME, inclusive através de investimentos produtivos	Regiões menos desenvolvidas	0,12%	021. Desenvolvimento empresarial e internacionalização das PME, incluindo os investimentos produtivos	Estadias-Ações de promoção externa internacional do destino Açores de acordo com certificação destino sustentávelD21		Custos de subsistência para os participantes em atividades no estrangeiro no âmbito de uma operação	Per diem por pessoa/participante	Custo unitário	Os custos unitários de subsistência constam do ponto 5.5 da Decisão da COM C(2021)35 de 12.01.2021* dependem do país onde se desenvolve a atividade. Estes custos unitários integram a Parte C do Apêndice 1 (submetido em

Prioridade	Fundo	Objetivo específico	Categoria de região	Proporção estimada da dotação financeira total atribuída no âmbito da prioridade a que a opção de custos simplificados será aplicada, em %	Tipo(s) de operação abrangidos		Indicador que desencadeia o reembolso		Unidade de medida do indicador que desencadeia o reembolso	Tipo de OCS (tabela normalizada de custos unitários, montantes fixos ou taxas fixas)	Montante (em EUR) ou percentagem (em caso de taxas fixas) das OCS
					Código(1)	Descrição	Código(2)	Descrição			
											separado, em SFC, em "Documentos"). * Disponível em https://ec.europa.eu/info/funding-tenders/opportunities/docs/2021-2027/common/guidance/unit-cost-decision-travel_en.pdf
4A	FSE+	ESO4.7. Promover a aprendizagem ao longo da vida, em especial através de oportunidades flexíveis de melhoria de competências e de requalificação para todos, tendo em conta as competências nos domínios do empreendedorismo e do digital, antecipar melhor a mudança e as novas exigências em matéria de competências com base nas necessidades do mercado de trabalho, facilitar as transições de carreira e fomentar a mobilidade profissional;	Regiões menos desenvolvidas	3,53%	151. Apoio à educação de adultos (excluindo infraestruturas)	Formações Modulares		Horas de formação completas assistidas pelos participantes.	Número de horas de formação completas assistidas	Custo unitário	3,22€/h de formação para financiar os encargos relacionados com a execução das operações com exceção dos encargos com participantes e encargos com remunerações de formadores.

(1) Diz respeito ao código da dimensão «Domínio de intervenção» do Quadro 1 do anexo I do RDC e do anexo IV do Regulamento FEAMPA.

(2) Diz respeito ao código de um indicador comum, se aplicável.

B. Detalhes por tipo de operação

Título abreviado do tipo de operação	Estadias-Ações coletivas de promoção regional, nacional e internacional de produtos reg. endógenosD21
A autoridade de gestão recebeu apoio de uma empresa externa para estabelecer os custos simplificados	☐
Nome da empresa externa	
1. Descrição do tipo de operação, incluindo o prazo de execução (1)	A ação coletiva que inclua inclua despesas com alojamento e subsistência associadas a estadias internacionais, com o objetivo de desenvolvimento ou participação em atividades do projeto, a realizar num país diferente daquele de residência do participante, asseguradas por recursos humanos que não residam no país onde decorrerá a atividade. Constituem-se como beneficiários aqueles definidos em cada uma das Tipologias que enquadre o financiamento de categorias de despesa associada a estadias internacionais. Prazo de execução: de 01/01/2021 a 31/12/2029
2. Objetivo(s) específico(s)	RSO1.3. Reforçar o crescimento sustentável e a competitividade das PME, bem como a criação de emprego nas PME, inclusive através de investimentos produtivos
12. Montante total (nacional e da União) esperado do reembolso pela Comissão nesta base	875.000,00

Indicadores

3. Indicador que desencadeia o reembolso (2)	Custos de alojamento para participantes em atividades no estrangeiro no âmbito de uma operação
4. Unidade de medida do indicador que desencadeia o reembolso	Noite por pessoa/participante
5. Tabela normalizada de custos unitários, montante fixo ou taxa fixa	Custo unitário
6. Montante por unidade de medida ou percentagem (para taxas fixas) das opções de custos simplificados	Os custos unitários de alojamento constam do ponto 5.5 da Decisão da COM C(2021)35 de 12.01.2021 e dependem do país onde se desenvolve a atividade. Estes custos unitários integram a Parte C do Apêndice 1 (submetido em separado, em SFC, em "Documentos"). * Disponível em

	https://ec.europa.eu/info/funding-tenders/opportunities/docs/2021-2027/common/guidance/unit-cost-decision-travel_en.pdf
7. Categorias de custos abrangidas pelo custo unitário, montante fixo ou taxa fixa	Os custos unitários cobrem os custos elegíveis relacionados com alojamento . Não estão previstos custos específicos de alojamento para as regiões ultraperiféricas da UE, podendo nesses casos ser utilizados os montantes previstos para o Estado-Membro relevante. Os custos unitários para alojamento traduzem-se num valor por noite e podem ser utilizados sempre que os custos de alojamento sejam um custo elegível da ação e, quando utilizados, não poderão ser reembolsados custos adicionais relativos a alojamento. Sempre que os custos unitários previstos no documento em apreço forem conjugados com outras OCS, terá que ser assegurado, na metodologia das outras OCS, a exclusão das despesas com alojamento no cálculo de outros custos unitários, montantes fixos ou taxas fixas na componente coberta pela taxa.
8. Estas categorias de custos abrangem a totalidade das despesas elegíveis da operação?	Não
9. Método para o(s) ajustamento(s) (3)	Os custos unitários de alojamento serão atualizados de acordo com quaisquer alterações futuras dos custos unitários estabelecidos no ponto 5.5 da decisão da comissão (2021) 35 de12.01.2021 e serão aplicáveis aos Avisos subsequentes.
10. Verificação da realização das unidades entregues - descrever o(s) documento(s)/o sistema que será/serão utilizado(s) para verificar a realização das unidades entregues - descrever os elementos que serão controlados, e por quem, durante as verificações de gestão - descrever as modalidades de recolha e armazenagem dos dados/documentos relevantes a pôr em prática	Evidências associadas a verificações administrativas (a armazenar em sistema de informação): Custos com Estadias Internacionais: 1. Comprovativo da participação na atividade (Comprovativos de viagem: cartões de embarque ou outro documento que ateste a deslocação); 2. Comprovativos de alojamento (voucher de reserva), ou outro documento de valor probatório equivalente, como por exemplo, declaração de presença na reunião por parte da organização da atividade.
11. Eventuais incentivos perversos, medidas para os atenuar (4) e nível de risco estimado (alto/médio/baixo)	A existência de um custo unitário que pode ser aplicado em qualquer operação, para financiamento de categorias de despesa de alojamento, associadas a estadias internacionais, possibilita a simplificação de um conjunto de operações. Esta simplificação permitirá maior foco na qualidade e no impacto das ações e reduzir o risco de erro. O risco de duplo financiamento é eliminado por via de: − Definição clara e ex ante das diversas

	categorias de custos; – No caso de combinação do custo unitário com outras OCS ou com custos reais, fica assegurado que: (i) estes devem cobrir diferentes categorias de custos, ou diferentes projetos que fazem parte de uma operação ou fases sucessivas de uma operação; (ii) um tipo específico de despesa só pode ser reembolsado ao beneficiário com base em custos reais ou numa das formas de OCS.

3. Indicador que desencadeia o reembolso (2)	Custos de subsistência para os participantes em atividades no estrangeiro no âmbito de uma operação
4. Unidade de medida do indicador que desencadeia o reembolso	Per diem por pessoa/participante
5. Tabela normalizada de custos unitários, montante fixo ou taxa fixa	Custo unitário
6. Montante por unidade de medida ou percentagem (para taxas fixas) das opções de custos simplificados	Os custos unitários de subsistência constam do ponto 5.5 da Decisão da COM C(2021)35 de 12.01.2021* dependem do país onde se desenvolve a atividade. Estes custos unitários integram a Parte C do Apêndice 1 (submetido em separado, em SFC, em "Documentos"). * Disponível em https://ec.europa.eu/info/funding-tenders/opportunities/docs/2021-2027/common/guidance/unit-cost-decision-travel_en.pdf
7. Categorias de custos abrangidas pelo custo unitário, montante fixo ou taxa fixa	Os custos unitários cobrem os custos elegíveis relacionados com subsistência. Não estão previstos custos específicos de subsistência para as regiões ultraperiféricas da UE, podendo nesses casos ser utilizados os montantes previstos para o Estado-Membro relevante. Os custos de subsistência ** traduzem-se num montante por período de 24 horas por participante em função do destino. O montante dos custos unitários a declarar deve ser calculado arredondando para o número inteiro de dias mais próximo***. Quando utilizados estes custos unitários não poderão ser reembolsados custos adicionais relativos a subsistência. Sempre que os custos unitários previstos no documento em apreço forem conjugados com outras OCS, terá que ser assegurado, na metodologia das outras OCS, a exclusão das despesas com subsistência no cálculo de outros custos unitários, montantes fixos ou taxas fixas na componente coberta pela taxa.
8. Estas categorias de custos abrangem a	Não

totalidade das despesas elegíveis da operação?	
9. Método para o(s) ajustamento(s) (3)	Os custos unitários de subsistência serão atualizados de acordo com quaisquer alterações futuras dos custos unitários estabelecidos no ponto 5.5 da decisão da comissão (2021) 35 de12.01.2021 e serão aplicáveis aos Avisos subsequentes.
10. Verificação da realização das unidades entregues - descrever o(s) documento(s)/o sistema que será/serão utilizado(s) para verificar a realização das unidades entregues - descrever os elementos que serão controlados, e por quem, durante as verificações de gestão - descrever as modalidades de recolha e armazenagem dos dados/documentos relevantes a pôr em prática	Evidências associadas a verificações administrativas (a armazenar em sistema de informação): Custos com Estadias Internacionais: 1. Comprovativo da participação na atividade (Comprovativos de viagem: cartões de embarque ou outro documento que ateste a deslocação); 2. Comprovativos de Subsistência (voucher de reserva), ou outro documento de valor probatório equivalente, como por exemplo, declaração de presença na reunião por parte da organização da atividade).
11. Eventuais incentivos perversos, medidas para os atenuar (4) e nível de risco estimado (alto/médio/baixo)	A existência de um custo unitário que pode ser aplicado em qualquer operação, para financiamento de categorias de despesa de subsistência, associadas a estadias internacionais, possibilita a simplificação de um conjunto de operações. Esta simplificação permitirá maior foco na qualidade e no impacto das ações e reduzir o risco de erro. O risco de duplo financiamento é eliminado por via de: − Definição clara e ex ante das diversas categorias de custos; − No caso de combinação do custo unitário com outras OCS ou com custos reais, fica assegurado que: (i) estes devem cobrir diferentes categorias de custos, ou diferentes projetos que fazem parte de uma operação ou fases sucessivas de uma operação; (ii) um tipo específico de despesa só pode ser reembolsado ao beneficiário com base em custos reais ou numa das formas de OCS.

B. Detalhes por tipo de operação

Título abreviado do tipo de operação	Estadias-Ações de promoção externa internacional do destino Açores de acordo com certificação destino sustentávelD21
A autoridade de gestão recebeu apoio de uma empresa externa para estabelecer os custos simplificados	☐
Nome da empresa externa	

1. Descrição do tipo de operação, incluindo o prazo de execução (1)	A promoção externa internacional do destino Açores que inclua despesas com alojamento e subsistência associadas a estadias internacionais, com o objetivo de desenvolvimento ou participação em atividades do projeto, a realizar num país diferente daquele de residência do participante, asseguradas por recursos humanos que não residam no país onde decorrerá a atividade. Constituem-se como beneficiários aqueles definidos em cada uma das Tipologias que enquadre o financiamento de categorias de despesa associada a estadias internacionais. Prazo de execução: de 01/01/2021 a 31/12/2029
2. Objetivo(s) específico(s)	RSO1.3. Reforçar o crescimento sustentável e a competitividade das PME, bem como a criação de emprego nas PME, inclusive através de investimentos produtivos
12. Montante total (nacional e da União) esperado do reembolso pela Comissão nesta base	350.000,00

Indicadores

3. Indicador que desencadeia o reembolso (2)	Custos de alojamento para participantes em atividades no estrangeiro no âmbito de uma operação
4. Unidade de medida do indicador que desencadeia o reembolso	Noite por pessoa/participante
5. Tabela normalizada de custos unitários, montante fixo ou taxa fixa	Custo unitário
6. Montante por unidade de medida ou percentagem (para taxas fixas) das opções de custos simplificados	Os custos unitários de alojamento constam do ponto 5.5 da Decisão da COM C(2021)35 de 12.01.2021 e dependem do país onde se desenvolve a atividade. Estes custos unitários integram a Parte C do Apêndice 1 (submetido em separado, em SFC, em "Documentos"). * Disponível em https://ec.europa.eu/info/funding-tenders/opportunities/docs/2021-2027/common/guidance/unit-cost-decision-travel_en.pdf
7. Categorias de custos abrangidas pelo custo unitário, montante fixo ou taxa fixa	Os custos unitários cobrem os custos elegíveis relacionados com alojamento . Não estão previstos custos específicos de alojamento para as regiões ultraperiféricas da UE, podendo nesses casos ser utilizados os montantes previstos para o Estado-Membro relevante. Os custos unitários para alojamento traduzem-se num

	valor por noite e podem ser utilizados sempre que os custos de alojamento sejam um custo elegível da ação e, quando utilizados, não poderão ser reembolsados custos adicionais relativos a alojamento. Sempre que os custos unitários previstos no documento em apreço forem conjugados com outras OCS, terá que ser assegurado, na metodologia das outras OCS, a exclusão das despesas com alojamento no cálculo de outros custos unitários, montantes fixos ou taxas fixas na componente coberta pela taxa.
8. Estas categorias de custos abrangem a totalidade das despesas elegíveis da operação?	Não
9. Método para o(s) ajustamento(s) (3)	Os custos unitários de alojamento serão atualizados de acordo com quaisquer alterações futuras dos custos unitários estabelecidos no ponto 5.5 da decisão da comissão (2021) 35 de12.01.2021 e serão aplicáveis aos Avisos subsequentes.
10. Verificação da realização das unidades entregues - descrever o(s) documento(s)/o sistema que será/serão utilizado(s) para verificar a realização das unidades entregues - descrever os elementos que serão controlados, e por quem, durante as verificações de gestão - descrever as modalidades de recolha e armazenagem dos dados/documentos relevantes a pôr em prática	Evidências associadas a verificações administrativas (a armazenar em sistema de informação): Custos com Estadias Internacionais: 1. Comprovativo da participação na atividade (Comprovativos de viagem: cartões de embarque ou outro documento que ateste a deslocação); 2. Comprovativos de alojamento (voucher de reserva), ou outro documento de valor probatório equivalente, como por exemplo, declaração de presença na reunião por parte da organização da atividade.
11. Eventuais incentivos perversos, medidas para os atenuar (4) e nível de risco estimado (alto/médio/baixo)	A existência de um custo unitário que pode ser aplicado em qualquer operação, para financiamento de categorias de despesa de alojamento, associadas a estadias internacionais, possibilita a simplificação de um conjunto de operações. Esta simplificação permitirá maior foco na qualidade e no impacto das ações e reduzir o risco de erro. O risco de duplo financiamento é eliminado por via de: − Definição clara e ex ante das diversas categorias de custos; − No caso de combinação do custo unitário com outras OCS ou com custos reais, fica assegurado que: (i) estes devem cobrir diferentes categorias de custos, ou diferentes projetos que fazem parte de uma operação ou fases sucessivas de uma operação; (ii) um tipo específico de despesa só pode ser reembolsado ao beneficiário com base em custos reais ou numa das formas de OCS.

3. Indicador que desencadeia o reembolso (2)	Custos de subsistência para os participantes em atividades no estrangeiro no âmbito de uma operação
4. Unidade de medida do indicador que desencadeia o reembolso	Per diem por pessoa/participante
5. Tabela normalizada de custos unitários, montante fixo ou taxa fixa	Custo unitário
6. Montante por unidade de medida ou percentagem (para taxas fixas) das opções de custos simplificados	Os custos unitários de subsistência constam do ponto 5.5 da Decisão da COM C(2021)35 de 12.01.2021* dependem do país onde se desenvolve a atividade. Estes custos unitários integram a Parte C do Apêndice 1 (submetido em separado, em SFC, em "Documentos"). * Disponível em https://ec.europa.eu/info/funding-tenders/opportunities/docs/2021-2027/common/guidance/unit-cost-decision-travel_en.pdf
7. Categorias de custos abrangidas pelo custo unitário, montante fixo ou taxa fixa	Os custos unitários cobrem os custos elegíveis relacionados com subsistência. Não estão previstos custos específicos de subsistência para as regiões ultraperiféricas da UE, podendo nesses casos ser utilizados os montantes previstos para o Estado-Membro relevante. Os custos de subsistência ** traduzem-se num montante por período de 24 horas por participante em função do destino. O montante dos custos unitários a declarar deve ser calculado arredondando para o número inteiro de dias mais próximo***. Quando utilizados estes custos unitários não poderão ser reembolsados custos adicionais relativos a subsistência. Sempre que os custos unitários previstos no documento em apreço forem conjugados com outras OCS, terá que ser assegurado, na metodologia das outras OCS, a exclusão das despesas com subsistência no cálculo de outros custos unitários, montantes fixos ou taxas fixas na componente coberta pela taxa. ** As despesas unitárias de subsistência destinam-se a cobrir as refeições e outras despesas acessórias (tais como despesas de transporte) *** De acordo com o estabelecido no Ponto 2. Do EU Grants: AGA — Annotated Model Grant Agreement: V0.2 DRAFT– 30.11.2021, "Subsistence unit costs are for a 24-hour period. The amount of unit costs to be declared should be calculated by rounding to the nearest full number of days."
8. Estas categorias de custos abrangem a totalidade das despesas elegíveis da operação?	Não

9. Método para o(s) ajustamento(s) (3)	Os custos unitários de subsistência serão atualizados de acordo com quaisquer alterações futuras dos custos unitários estabelecidos no ponto 5.5 da decisão da comissão (2021) 35 de12.01.2021 e serão aplicáveis aos Avisos subsequentes.
10. Verificação da realização das unidades entregues - descrever o(s) documento(s)/o sistema que será/serão utilizado(s) para verificar a realização das unidades entregues - descrever os elementos que serão controlados, e por quem, durante as verificações de gestão - descrever as modalidades de recolha e armazenagem dos dados/documentos relevantes a pôr em prática	Evidências associadas a verificações administrativas (a armazenar em sistema de informação): Custos com Estadias Internacionais: 1. Comprovativo da participação na atividade (Comprovativos de viagem: cartões de embarque ou outro documento que ateste a deslocação); 2. Comprovativos de Subsistência (voucher de reserva), ou outro documento de valor probatório equivalente, como por exemplo, declaração de presença na reunião por parte da organização da atividade).
11. Eventuais incentivos perversos, medidas para os atenuar (4) e nível de risco estimado (alto/médio/baixo)	A existência de um custo unitário que pode ser aplicado em qualquer operação, para financiamento de categorias de despesa de subsistência, associadas a estadias internacionais, possibilita a simplificação de um conjunto de operações. Esta simplificação permitirá maior foco na qualidade e no impacto das ações e reduzir o risco de erro. O risco de duplo financiamento é eliminado por via de: − Definição clara e ex ante das diversas categorias de custos; − No caso de combinação do custo unitário com outras OCS ou com custos reais, fica assegurado que: (i) estes devem cobrir diferentes categorias de custos, ou diferentes projetos que fazem parte de uma operação ou fases sucessivas de uma operação; (ii) um tipo específico de despesa só pode ser reembolsado ao beneficiário com base em custos reais ou numa das formas de OCS.

B. Detalhes por tipo de operação

Título abreviado do tipo de operação	Estadias-Ações, proj e núcleos inv aplicada e de inov nas empresas, incl invest ind, desenv experimental e est de viabilidadeD01
A autoridade de gestão recebeu apoio de uma empresa externa para estabelecer os custos simplificados	☐
Nome da empresa externa	
1. Descrição do tipo de operação, incluindo o	Qualquer operação de Projetos I&D empresarial

prazo de execução (1)	promovidos por microempresas compreendendo atividades de invest. industrial e desenvolvimento experimental, que inclua despesas com alojamento e subsistência associadas a estadias internacionais, com o objetivo de desenvolvimento ou participação em atividades do projeto, a realizar num país diferente daquele de residência do participante, asseguradas por recursos humanos que não residam no país onde decorrerá a atividade. Constituem-se como beneficiários aqueles definidos em cada uma das Tipologias que enquadre o financiamento de categorias de despesa associada a estadias internacionais. Prazo de execução: de 01/01/2021 a 31/12/2029
2. Objetivo(s) específico(s)	RSO1.1. Desenvolver e reforçar as capacidades de investigação e inovação e a adoção de tecnologias avançadas
12. Montante total (nacional e da União) esperado do reembolso pela Comissão nesta base	26.350,00

Indicadores

3. Indicador que desencadeia o reembolso (2)	Custos de alojamento para participantes em atividades no estrangeiro no âmbito de uma operação
4. Unidade de medida do indicador que desencadeia o reembolso	Noite por pessoa/participante
5. Tabela normalizada de custos unitários, montante fixo ou taxa fixa	Custo unitário
6. Montante por unidade de medida ou percentagem (para taxas fixas) das opções de custos simplificados	Os custos unitários de alojamento constam do ponto 5.5 da Decisão da COM C(2021)35 de 12.01.2021 e dependem do país onde se desenvolve a atividade. Estes custos unitários integram a Parte C do Apêndice 1 (submetido em separado, em SFC, em "Documentos").* Disponível em https://ec.europa.eu/info/funding-tenders/opportunities/docs/2021-2027/common/guidance/unit-cost-decision-travel_en.pdf
7. Categorias de custos abrangidas pelo custo unitário, montante fixo ou taxa fixa	Os custos unitários cobrem os custos elegíveis relacionados com alojamento . Não estão previstos custos específicos de alojamento para as regiões ultraperiféricas da UE, podendo nesses casos ser utilizados os montantes previstos para o Estado-Membro relevante. Os custos unitários para alojamento traduzem-se num

	valor por noite e podem ser utilizados sempre que os custos de alojamento sejam um custo elegível da ação e, quando utilizados, não poderão ser reembolsados custos adicionais relativos a alojamento. Sempre que os custos unitários previstos no documento em apreço forem conjugados com outras OCS, terá que ser assegurado, na metodologia das outras OCS, a exclusão das despesas com alojamento no cálculo de outros custos unitários, montantes fixos ou taxas fixas na componente coberta pela taxa.
8. Estas categorias de custos abrangem a totalidade das despesas elegíveis da operação?	Não
9. Método para o(s) ajustamento(s) (3)	Os custos unitários de alojamento serão atualizados de acordo com quaisquer alterações futuras dos custos unitários estabelecidos no ponto 5.5 da decisão da comissão (2021) 35 de12.01.2021 e serão aplicáveis aos Avisos subsequentes.
10. Verificação da realização das unidades entregues - descrever o(s) documento(s)/o sistema que será/serão utilizado(s) para verificar a realização das unidades entregues - descrever os elementos que serão controlados, e por quem, durante as verificações de gestão - descrever as modalidades de recolha e armazenagem dos dados/documentos relevantes a pôr em prática	Evidências associadas a verificações administrativas (a armazenar em sistema de informação): Custos com Estadias Internacionais: 1. Comprovativo da participação na atividade (Comprovativos de viagem: cartões de embarque ou outro documento que ateste a deslocação); 2. Comprovativos de alojamento (voucher de reserva), ou outro documento de valor probatório equivalente, como por exemplo, declaração de presença na reunião por parte da organização da atividade.
11. Eventuais incentivos perversos, medidas para os atenuar (4) e nível de risco estimado (alto/médio/baixo)	A existência de um custo unitário que pode ser aplicado em qualquer operação, para financiamento de categorias de despesa de alojamento, associadas a estadias internacionais, possibilita a simplificação de um conjunto de operações. Esta simplificação permitirá maior foco na qualidade e no impacto das ações e reduzir o risco de erro. O risco de duplo financiamento é eliminado por via de: − Definição clara e ex ante das diversas categorias de custos; − No caso de combinação do custo unitário com outras OCS ou com custos reais, fica assegurado que: (i) estes devem cobrir diferentes categorias de custos, ou diferentes projetos que fazem parte de uma operação ou fases sucessivas de uma operação; (ii) um tipo específico de despesa só pode ser reembolsado ao beneficiário com base em custos reais ou numa das formas de OCS.

3. Indicador que desencadeia o reembolso (2)	Custos de subsistência para os participantes em atividades no estrangeiro no âmbito de uma operação
4. Unidade de medida do indicador que desencadeia o reembolso	Per diem por pessoa/participante
5. Tabela normalizada de custos unitários, montante fixo ou taxa fixa	Custo unitário
6. Montante por unidade de medida ou percentagem (para taxas fixas) das opções de custos simplificados	Os custos unitários de subsistência constam do ponto 5.5 da Decisão da COM C(2021)35 de 12.01.2021* dependem do país onde se desenvolve a atividade. Estes custos unitários integram a Parte C do Apêndice 1 (submetido em separado, em SFC, em "Documentos"). * Disponível em https://ec.europa.eu/info/funding-tenders/opportunities/docs/2021-2027/common/guidance/unit-cost-decision-travel_en.pdf
7. Categorias de custos abrangidas pelo custo unitário, montante fixo ou taxa fixa	Os custos unitários cobrem os custos elegíveis relacionados com subsistência. Não estão previstos custos específicos de subsistência para as regiões ultraperiféricas da UE, podendo nesses casos ser utilizados os montantes previstos para o Estado-Membro relevante. Os custos de subsistência ** traduzem-se num montante por período de 24 horas por participante em função do destino. O montante dos custos unitários a declarar deve ser calculado arredondando para o número inteiro de dias mais próximo***. Quando utilizados estes custos unitários não poderão ser reembolsados custos adicionais relativos a subsistência. ** As despesas unitárias de subsistência destinam-se a cobrir as refeições e outras despesas acessórias (tais como despesas de transporte) *** De acordo com o estabelecido no Ponto 2. Do EU Grants: AGA — Annotated Model Grant Agreement: V0.2 DRAFT– 30.11.2021, "Subsistence unit costs are for a 24-hour period. The amount of unit costs to be declared should be calculated by rounding to the nearest full number of days."
8. Estas categorias de custos abrangem a totalidade das despesas elegíveis da operação?	Não
9. Método para o(s) ajustamento(s) (3)	Os custos unitários de subsistência serão atualizados de acordo com quaisquer alterações futuras dos custos unitários estabelecidos no ponto 5.5 da decisão da comissão (2021) 35 de12.01.2021 e serão aplicáveis aos Avisos subsequentes.
10. Verificação da realização das unidades	Evidências associadas a verificações administrativas (a

entregues - descrever o(s) documento(s)/o sistema que será/serão utilizado(s) para verificar a realização das unidades entregues - descrever os elementos que serão controlados, e por quem, durante as verificações de gestão - descrever as modalidades de recolha e armazenagem dos dados/documentos relevantes a pôr em prática	armazenar em sistema de informação): Custos com Estadias Internacionais: 1. Comprovativo da participação na atividade (Comprovativos de viagem: cartões de embarque ou outro documento que ateste a deslocação); 2. Comprovativos de Subsistência (voucher de reserva), ou outro documento de valor probatório equivalente, como por exemplo, declaração de presença na reunião por parte da organização da atividade).
11. Eventuais incentivos perversos, medidas para os atenuar (4) e nível de risco estimado (alto/médio/baixo)	A existência de um custo unitário que pode ser aplicado em qualquer operação, para financiamento de categorias de despesa de subsistência, associadas a estadias internacionais, possibilita a simplificação de um conjunto de operações. Esta simplificação permitirá maior foco na qualidade e no impacto das ações e reduzir o risco de erro. O risco de duplo financiamento é eliminado por via de: − Definição clara e ex ante das diversas categorias de custos; − No caso de combinação do custo unitário com outras OCS ou com custos reais, fica assegurado que: (i) estes devem cobrir diferentes categorias de custos, ou diferentes projetos que fazem parte de uma operação ou fases sucessivas de uma operação; (ii) um tipo específico de despesa só pode ser reembolsado ao beneficiário com base em custos reais ou numa das formas de OCS.

B. Detalhes por tipo de operação

Título abreviado do tipo de operação	Estadias-Ações, proj e núcleos inv aplicada e de inov nas empresas, incl invest ind, desenv experimental e est de viabilidadeD02
A autoridade de gestão recebeu apoio de uma empresa externa para estabelecer os custos simplificados	☐
Nome da empresa externa	
1. Descrição do tipo de operação, incluindo o prazo de execução (1)	Qualquer operação de Projetos I&D empresarial promovidos por pequenas e médias empresas (incluindo centros de investigação privados) compreendendo atividades de invest. industrial e desenvolvimento experimental, que inclua despesas com alojamento e subsistência associadas a estadias internacionais, com o objetivo de desenvolvimento ou participação em atividades do projeto, a realizar num

	país diferente daquele de residência do participante, asseguradas por recursos humanos que não residam no país onde decorrerá a atividade. Constituem-se como beneficiários aqueles definidos em cada uma das Tipologias que enquadre o financiamento de categorias de despesa associada a estadias internacionais. Prazo de execução: de 01/01/2021 a 31/12/2029
2. Objetivo(s) específico(s)	RSO1.1. Desenvolver e reforçar as capacidades de investigação e inovação e a adoção de tecnologias avançadas
12. Montante total (nacional e da União) esperado do reembolso pela Comissão nesta base	33.290,00

Indicadores

3. Indicador que desencadeia o reembolso (2)	Custos de alojamento para participantes em atividades no estrangeiro no âmbito de uma operação
4. Unidade de medida do indicador que desencadeia o reembolso	Noite por pessoa/participante
5. Tabela normalizada de custos unitários, montante fixo ou taxa fixa	Custo unitário
6. Montante por unidade de medida ou percentagem (para taxas fixas) das opções de custos simplificados	Os custos unitários de alojamento constam do ponto 5.5 da Decisão da COM C(2021)35 de 12.01.2021 e dependem do país onde se desenvolve a atividade. Estes custos unitários integram a Parte C do Apêndice 1 (submetido em separado, em SFC, em "Documentos"). * Disponível em https://ec.europa.eu/info/funding-tenders/opportunities/docs/2021-2027/common/guidance/unit-cost-decision-travel_en.pdf
7. Categorias de custos abrangidas pelo custo unitário, montante fixo ou taxa fixa	Os custos unitários cobrem os custos elegíveis relacionados com alojamento. Não estão previstos custos específicos de alojamento para as regiões ultraperiféricas da UE, podendo nesses casos ser utilizados os montantes previstos para o Estado-Membro relevante. Os custos unitários para alojamento traduzem-se num valor por noite e podem ser utilizados sempre que os custos de alojamento sejam um custo elegível da ação e, quando utilizados, não poderão ser reembolsados custos adicionais relativos a alojamento. Sempre que os custos unitários previstos no documento em apreço forem conjugados com outras OCS, terá que

	ser assegurado, na metodologia das outras OCS, a exclusão das despesas com alojamento no cálculo de outros custos unitários, montantes fixos ou taxas fixas na componente coberta pela taxa.
8. Estas categorias de custos abrangem a totalidade das despesas elegíveis da operação?	Não
9. Método para o(s) ajustamento(s) (3)	Os custos unitários de alojamento serão atualizados de acordo com quaisquer alterações futuras dos custos unitários estabelecidos no ponto 5.5 da decisão da comissão (2021) 35 de12.01.2021 e serão aplicáveis aos Avisos subsequentes.
10. Verificação da realização das unidades entregues - descrever o(s) documento(s)/o sistema que será/serão utilizado(s) para verificar a realização das unidades entregues - descrever os elementos que serão controlados, e por quem, durante as verificações de gestão - descrever as modalidades de recolha e armazenagem dos dados/documentos relevantes a pôr em prática	Evidências associadas a verificações administrativas (a armazenar em sistema de informação): Custos com Estadias Internacionais: 1. Comprovativo da participação na atividade (Comprovativos de viagem: cartões de embarque ou outro documento que ateste a deslocação); 2. Comprovativos de alojamento (voucher de reserva), ou outro documento de valor probatório equivalente, como por exemplo, declaração de presença na reunião por parte da organização da atividade.
11. Eventuais incentivos perversos, medidas para os atenuar (4) e nível de risco estimado (alto/médio/baixo)	A existência de um custo unitário que pode ser aplicado em qualquer operação, para financiamento de categorias de despesa de alojamento, associadas a estadias internacionais, possibilita a simplificação de um conjunto de operações. Esta simplificação permitirá maior foco na qualidade e no impacto das ações e reduzir o risco de erro. O risco de duplo financiamento é eliminado por via de: − Definição clara e ex ante das diversas categorias de custos; − No caso de combinação do custo unitário com outras OCS ou com custos reais, fica assegurado que: (i) estes devem cobrir diferentes categorias de custos, ou diferentes projetos que fazem parte de uma operação ou fases sucessivas de uma operação; (ii) um tipo específico de despesa só pode ser reembolsado ao beneficiário com base em custos reais ou numa das formas de OCS.

3. Indicador que desencadeia o reembolso (2)	Custos de subsistência para os participantes em atividades no estrangeiro no âmbito de uma operação
4. Unidade de medida do indicador que desencadeia o reembolso	Per diem por pessoa/participante

5. Tabela normalizada de custos unitários, montante fixo ou taxa fixa	Custo unitário
6. Montante por unidade de medida ou percentagem (para taxas fixas) das opções de custos simplificados	Os custos unitários de subsistência constam do ponto 5.5 da Decisão da COM C(2021)35 de 12.01.2021 e dependem do país onde se desenvolve a atividade. Estes custos unitários integram a Parte C do Apêndice 1 (submetido em separado, em SFC, em "Documentos"). * Disponível em https://ec.europa.eu/info/funding-tenders/opportunities/docs/2021-2027/common/guidance/unit-cost-decision-travel_en.pdf
7. Categorias de custos abrangidas pelo custo unitário, montante fixo ou taxa fixa	Os custos unitários cobrem os custos elegíveis relacionados com subsistência. Não estão previstos custos específicos de subsistência para as regiões ultraperiféricas da UE, podendo nesses casos ser utilizados os montantes previstos para o Estado-Membro relevante. Os custos de subsistência ** traduzem-se num montante por período de 24 horas por participante em função do destino. O montante dos custos unitários a declarar deve ser calculado arredondando para o número inteiro de dias mais próximo***. Quando utilizados estes custos unitários não poderão ser reembolsados custos adicionais relativos a subsistência. Sempre que os custos unitários previstos no documento em apreço forem conjugados com outras OCS, terá que ser assegurado, na metodologia das outras OCS, a exclusão das despesas com subsistência no cálculo de outros custos unitários, montantes fixos ou taxas fixas na componente coberta pela taxa. ** As despesas unitárias de subsistência destinam-se a cobrir as refeições e outras despesas acessórias (tais como despesas de transporte) *** D acordo com o estabelecido no Ponto 2. Do EU Grants: AGA — Annotated Model Grant Agreement: V0.2 DRAFT– 30.11.2021, "Subsistence unit costs are for a 24-hour period. The amount of unit costs to be declared should be calculated by rounding to the nearest full number of days."
8. Estas categorias de custos abrangem a totalidade das despesas elegíveis da operação?	Não
9. Método para o(s) ajustamento(s) (3)	Os custos unitários de subsistência serão atualizados de acordo com quaisquer alterações futuras dos custos unitários estabelecidos no ponto 5.5 da decisão da comissão (2021) 35 de12.01.2021 e serão aplicáveis aos Avisos subsequentes.

10. Verificação da realização das unidades entregues - descrever o(s) documento(s)/o sistema que será/serão utilizado(s) para verificar a realização das unidades entregues - descrever os elementos que serão controlados, e por quem, durante as verificações de gestão - descrever as modalidades de recolha e armazenagem dos dados/documentos relevantes a pôr em prática	Evidências associadas a verificações administrativas (a armazenar em sistema de informação): Custos com Custos de subsistência em Estadias Internacionais: 1. Comprovativo da participação na atividade (Comprovativos de viagem: cartões de embarque ou outro documento que ateste a deslocação); 2. Comprovativos de Subsistência (voucher de reserva), ou outro documento de valor probatório equivalente, como por exemplo, declaração de presença na reunião por parte da organização da atividade).
11. Eventuais incentivos perversos, medidas para os atenuar (4) e nível de risco estimado (alto/médio/baixo)	A existência de um custo unitário que pode ser aplicado em qualquer operação, para financiamento de categorias de despesa de subsistência, associadas a estadias internacionais, possibilita a simplificação de um conjunto de operações. Esta simplificação permitirá maior foco na qualidade e no impacto das ações e reduzir o risco de erro. O risco de duplo financiamento é eliminado por via de: − Definição clara e ex ante das diversas categorias de custos; − No caso de combinação do custo unitário com outras OCS ou com custos reais, fica assegurado que: (i) estes devem cobrir diferentes categorias de custos, ou diferentes projetos que fazem parte de uma operação ou fases sucessivas de uma operação; (ii) um tipo específico de despesa só pode ser reembolsado ao beneficiário com base em custos reais ou numa das formas de OCS.

B. Detalhes por tipo de operação

Título abreviado do tipo de operação	Estadias-Ações, proj e núcleos inv aplicada e de inov nas empresas, incl invest ind, desenv experimental e est de viabilidadeD03
A autoridade de gestão recebeu apoio de uma empresa externa para estabelecer os custos simplificados	☐
Nome da empresa externa	
1. Descrição do tipo de operação, incluindo o prazo de execução (1)	Qualquer operação de Projetos I&D empresarial promovidos por grandes empresas compreendendo atividades de invest. e inovação, que inclua despesas com alojamento e subsistência associadas a estadias internacionais, com o objetivo de desenvolvimento ou participação em atividades do projeto, a realizar num país diferente daquele de residência do participante,

	asseguradas por recursos humanos que não residam no país onde decorrerá a atividade. Constituem-se como beneficiários aqueles definidos em cada uma das Tipologias que enquadre o financiamento de categorias de despesa associada a estadias internacionais. Prazo de execução: de 01/01/2021 a 31/12/2029
2. Objetivo(s) específico(s)	RSO1.1. Desenvolver e reforçar as capacidades de investigação e inovação e a adoção de tecnologias avançadas
12. Montante total (nacional e da União) esperado do reembolso pela Comissão nesta base	825,00

Indicadores

3. Indicador que desencadeia o reembolso (2)	Custos de alojamento para participantes em atividades no estrangeiro no âmbito de uma operação
4. Unidade de medida do indicador que desencadeia o reembolso	Noite por pessoa/participante
5. Tabela normalizada de custos unitários, montante fixo ou taxa fixa	Custo unitário
6. Montante por unidade de medida ou percentagem (para taxas fixas) das opções de custos simplificados	Os custos unitários de alojamento constam do ponto 5.5 da Decisão da COM C(2021)35 de 12.01.2021 e dependem do país onde se desenvolve a atividade. Estes custos unitários integram a Parte C do Apêndice 1 (submetido em separado, em SFC, em "Documentos"). * Disponível em https://ec.europa.eu/info/funding-tenders/opportunities/docs/2021-2027/common/guidance/unit-cost-decision-travel_en.pdf
7. Categorias de custos abrangidas pelo custo unitário, montante fixo ou taxa fixa	Os custos unitários cobrem os custos elegíveis relacionados com alojamento . Não estão previstos custos específicos de alojamento para as regiões ultraperiféricas da UE, podendo nesses casos ser utilizados os montantes previstos para o Estado-Membro relevante. Os custos unitários para alojamento traduzem-se num valor por noite e podem ser utilizados sempre que os custos de alojamento sejam um custo elegível da ação e, quando utilizados, não poderão ser reembolsados custos adicionais relativos a alojamento. Sempre que os custos unitários previstos no documento em apreço forem conjugados com outras OCS, terá que ser assegurado, na metodologia das outras OCS, a

	exclusão das despesas com alojamento no cálculo de outros custos unitários, montantes fixos ou taxas fixas na componente coberta pela taxa.
8. Estas categorias de custos abrangem a totalidade das despesas elegíveis da operação?	Não
9. Método para o(s) ajustamento(s) (3)	Os custos unitários de alojamento serão atualizados de acordo com quaisquer alterações futuras dos custos unitários estabelecidos no ponto 5.5 da decisão da comissão (2021) 35 de12.01.2021 e serão aplicáveis aos Avisos subsequentes.
10. Verificação da realização das unidades entregues - descrever o(s) documento(s)/o sistema que será/serão utilizado(s) para verificar a realização das unidades entregues - descrever os elementos que serão controlados, e por quem, durante as verificações de gestão - descrever as modalidades de recolha e armazenagem dos dados/documentos relevantes a pôr em prática	Evidências associadas a verificações administrativas (a armazenar em sistema de informação): Custos com Estadias Internacionais: 1. Comprovativo da participação na atividade (Comprovativos de viagem: cartões de embarque ou outro documento que ateste a deslocação); 2. Comprovativos de alojamento (voucher de reserva), ou outro documento de valor probatório equivalente, como por exemplo, declaração de presença na reunião por parte da organização da atividade.
11. Eventuais incentivos perversos, medidas para os atenuar (4) e nível de risco estimado (alto/médio/baixo)	A existência de um custo unitário que pode ser aplicado em qualquer operação, para financiamento de categorias de despesa de alojamento, associadas a estadias internacionais, possibilita a simplificação de um conjunto de operações. Esta simplificação permitirá maior foco na qualidade e no impacto das ações e reduzir o risco de erro. O risco de duplo financiamento é eliminado por via de: − Definição clara e ex ante das diversas categorias de custos; − No caso de combinação do custo unitário com outras OCS ou com custos reais, fica assegurado que: (i) estes devem cobrir diferentes categorias de custos, ou diferentes projetos que fazem parte de uma operação ou fases sucessivas de uma operação; (ii) um tipo específico de despesa só pode ser reembolsado ao beneficiário com base em custos reais ou numa das formas de OCS.

3. Indicador que desencadeia o reembolso (2)	Custos de subsistência para os participantes em atividades no estrangeiro no âmbito de uma operação
4. Unidade de medida do indicador que desencadeia o reembolso	Per diem por pessoa/participante
5. Tabela normalizada de custos unitários, montante fixo ou taxa fixa	Custo unitário

6. Montante por unidade de medida ou percentagem (para taxas fixas) das opções de custos simplificados	Os custos unitários de subsistência constam do ponto 5.5 da Decisão da COM C(2021)35 de 12.01.2021* dependem do país onde se desenvolve a atividade. Estes custos unitários integram a Parte C do Apêndice 1 (submetido em separado, em SFC, em "Documentos"). * Disponível em https://ec.europa.eu/info/funding-tenders/opportunities/docs/2021-2027/common/guidance/unit-cost-decision-travel_en.pdf
7. Categorias de custos abrangidas pelo custo unitário, montante fixo ou taxa fixa	Os custos unitários cobrem os custos elegíveis relacionados com subsistência. Não estão previstos custos específicos de subsistência para as regiões ultraperiféricas da UE, podendo nesses casos ser utilizados os montantes previstos para o Estado-Membro relevante. Os custos de subsistência ** traduzem-se num montante por período de 24 horas por participante em função do destino. O montante dos custos unitários a declarar deve ser calculado arredondando para o número inteiro de dias mais próximo***. Quando utilizados estes custos unitários não poderão ser reembolsados custos adicionais relativos a subsistência. Sempre que os custos unitários previstos no documento em apreço forem conjugados com outras OCS, terá que ser assegurado, na metodologia das outras OCS, a exclusão das despesas com subsistência no cálculo de outros custos unitários, montantes fixos ou taxas fixas na componente coberta pela taxa. ** As despesas unitárias de subsistência destinam-se a cobrir as refeições e outras despesas acessórias (tais como despesas de transporte) *** De acordo com o estabelecido no Ponto 2. Do EU Grants: AGA — Annotated Model Grant Agreement: V0.2 DRAFT– 30.11.2021, "Subsistence unit costs are for a 24-hour period. The amount of unit costs to be declared should be calculated by rounding to the nearest full number of days."
8. Estas categorias de custos abrangem a totalidade das despesas elegíveis da operação?	Não
9. Método para o(s) ajustamento(s) (3)	Os custos unitários de subsistência serão atualizados de acordo com quaisquer alterações futuras dos custos unitários estabelecidos no ponto 5.5 da decisão da comissão (2021) 35 de12.01.2021 e serão aplicáveis aos Avisos subsequentes.
10. Verificação da realização das unidades entregues - descrever o(s) documento(s)/o sistema que	Evidências associadas a verificações administrativas (a armazenar em sistema de informação): Custos com Estadias Internacionais:

será/serão utilizado(s) para verificar a realização das unidades entregues - descrever os elementos que serão controlados, e por quem, durante as verificações de gestão - descrever as modalidades de recolha e armazenagem dos dados/documentos relevantes a pôr em prática	1. Comprovativo da participação na atividade (Comprovativos de viagem: cartões de embarque ou outro documento que ateste a deslocação); 2. Comprovativos de Subsistência (voucher de reserva), ou outro documento de valor probatório equivalente, como por exemplo, declaração de presença na reunião por parte da organização da atividade).
11. Eventuais incentivos perversos, medidas para os atenuar (4) e nível de risco estimado (alto/médio/baixo)	A existência de um custo unitário que pode ser aplicado em qualquer operação, para financiamento de categorias de despesa de subsistência, associadas a estadias internacionais, possibilita a simplificação de um conjunto de operações. Esta simplificação permitirá maior foco na qualidade e no impacto das ações e reduzir o risco de erro. O risco de duplo financiamento é eliminado por via de: − Definição clara e ex ante das diversas categorias de custos; − No caso de combinação do custo unitário com outras OCS ou com custos reais, fica assegurado que: (i) estes devem cobrir diferentes categorias de custos, ou diferentes projetos que fazem parte de uma operação ou fases sucessivas de uma operação; (ii) um tipo específico de despesa só pode ser reembolsado ao beneficiário com base em custos reais ou numa das formas de OCS.

B. Detalhes por tipo de operação

Título abreviado do tipo de operação	Estadias-Ações, proj e núcleos inv aplicada e de inov nas empresas, incl invest ind, desenv experimental e est de viabilidadeD05
A autoridade de gestão recebeu apoio de uma empresa externa para estabelecer os custos simplificados	☐
Nome da empresa externa	
1. Descrição do tipo de operação, incluindo o prazo de execução (1)	Qualquer operação de Projetos I&D empresarial promovidos por microempresas compreendendo atividades de invest. industrial e desenvolvimento experimental, que inclua despesas com alojamento e subsistência associadas a estadias internacionais, com o objetivo de desenvolvimento ou participação em atividades do projeto, a realizar num país diferente daquele de residência do participante, asseguradas por recursos humanos que não residam no país onde decorrerá a atividade.

	Constituem-se como beneficiários aqueles definidos em cada uma das Tipologias que enquadre o financiamento de categorias de despesa associada a estadias internacionais. Prazo de execução: de 01/01/2021 a 31/12/2029
2. Objetivo(s) específico(s)	RSO1.1. Desenvolver e reforçar as capacidades de investigação e inovação e a adoção de tecnologias avançadas
12. Montante total (nacional e da União) esperado do reembolso pela Comissão nesta base	11.800,00

Indicadores

3. Indicador que desencadeia o reembolso (2)	Custos de alojamento para participantes em atividades no estrangeiro no âmbito de uma operação
4. Unidade de medida do indicador que desencadeia o reembolso	Noite por pessoa/participante
5. Tabela normalizada de custos unitários, montante fixo ou taxa fixa	Custo unitário
6. Montante por unidade de medida ou percentagem (para taxas fixas) das opções de custos simplificados	Os custos unitários de alojamento constam do ponto 5.5 da Decisão da COM C(2021)35 de 12.01.2021 e dependem do país onde se desenvolve a atividade. Estes custos unitários integram a Parte C do Apêndice 1 (submetido em separado, em SFC, em "Documentos"). * Disponível em https://ec.europa.eu/info/funding-tenders/opportunities/docs/2021-2027/common/guidance/unit-cost-decision-travel_en.pdf
7. Categorias de custos abrangidas pelo custo unitário, montante fixo ou taxa fixa	Os custos unitários cobrem os custos elegíveis relacionados com alojamento. Não estão previstos custos específicos de alojamento para as regiões ultraperiféricas da UE, podendo nesses casos ser utilizados os montantes previstos para o Estado-Membro relevante. Os custos unitários para alojamento traduzem-se num valor por noite e podem ser utilizados sempre que os custos de alojamento sejam um custo elegível da ação e, quando utilizados, não poderão ser reembolsados custos adicionais relativos a alojamento. Sempre que os custos unitários previstos no documento em apreço forem conjugados com outras OCS, terá que ser assegurado, na metodologia das outras OCS, a exclusão das despesas com alojamento no cálculo de outros custos unitários, montantes fixos ou taxas fixas

	na componente coberta pela taxa.
8. Estas categorias de custos abrangem a totalidade das despesas elegíveis da operação?	Não
9. Método para o(s) ajustamento(s) (3)	Os custos unitários de alojamento serão atualizados de acordo com quaisquer alterações futuras dos custos unitários estabelecidos no ponto 5.5 da decisão da comissão (2021) 35 de12.01.2021 e serão aplicáveis aos Avisos subsequentes.
10. Verificação da realização das unidades entregues - descrever o(s) documento(s)/o sistema que será/serão utilizado(s) para verificar a realização das unidades entregues - descrever os elementos que serão controlados, e por quem, durante as verificações de gestão - descrever as modalidades de recolha e armazenagem dos dados/documentos relevantes a pôr em prática	Evidências associadas a verificações administrativas (a armazenar em sistema de informação): Custos com Estadias Internacionais: 1. Comprovativo da participação na atividade (Comprovativos de viagem: cartões de embarque ou outro documento que ateste a deslocação); 2. Comprovativos de alojamento (voucher de reserva), ou outro documento de valor probatório equivalente, como por exemplo, declaração de presença na reunião por parte da organização da atividade.
11. Eventuais incentivos perversos, medidas para os atenuar (4) e nível de risco estimado (alto/médio/baixo)	A existência de um custo unitário que pode ser aplicado em qualquer operação, para financiamento de categorias de despesa de alojamento, associadas a estadias internacionais, possibilita a simplificação de um conjunto de operações. Esta simplificação permitirá maior foco na qualidade e no impacto das ações e reduzir o risco de erro. O risco de duplo financiamento é eliminado por via de: − Definição clara e ex ante das diversas categorias de custos; − No caso de combinação do custo unitário com outras OCS ou com custos reais, fica assegurado que: (i) estes devem cobrir diferentes categorias de custos, ou diferentes projetos que fazem parte de uma operação ou fases sucessivas de uma operação; (ii) um tipo específico de despesa só pode ser reembolsado ao beneficiário com base em custos reais ou numa das formas de OCS.

3. Indicador que desencadeia o reembolso (2)	Custos de subsistência para os participantes em atividades no estrangeiro no âmbito de uma operação
4. Unidade de medida do indicador que desencadeia o reembolso	Per diem por pessoa/participante
5. Tabela normalizada de custos unitários, montante fixo ou taxa fixa	Custo unitário
6. Montante por unidade de medida ou	Os custos unitários de subsistência constam do ponto

percentagem (para taxas fixas) das opções de custos simplificados	5.5 da Decisão da COM C(2021)35 de 12.01.2021 e dependem do país onde se desenvolve a atividade. Estes custos unitários integram a Parte C do Apêndice 1 (submetido em separado, em SFC, em "Documentos"). * Disponível em https://ec.europa.eu/info/funding-tenders/opportunities/docs/2021-2027/common/guidance/unit-cost-decision-travel_en.pdf
7. Categorias de custos abrangidas pelo custo unitário, montante fixo ou taxa fixa	Os custos unitários cobrem os custos elegíveis relacionados com subsistência. Não estão previstos custos específicos de subsistência para as regiões ultraperiféricas da UE, podendo nesses casos ser utilizados os montantes previstos para o Estado-Membro relevante. Os custos de subsistência ** traduzem-se num montante por período de 24 horas por participante em função do destino. O montante dos custos unitários a declarar deve ser calculado arredondando para o número inteiro de dias mais próximo***. Quando utilizados estes custos unitários não poderão ser reembolsados custos adicionais relativos a subsistência/. Sempre que os custos unitários previstos no documento em apreço forem conjugados com outras OCS, terá que ser assegurado, na metodologia das outras OCS, a exclusão das despesas com subsistência no cálculo de outros custos unitários, montantes fixos ou taxas fixas na componente coberta pela taxa. ** As despesas unitárias de subsistência destinam-se a cobrir as refeições e outras despesas acessórias (tais como despesas de transporte) *** De acordo com o estabelecido no Ponto 2. Do EU Grants: AGA — Annotated Model Grant Agreement: V0.2 DRAFT– 30.11.2021, "Subsistence unit costs are for a 24-hour period. The amount of unit costs to be declared should be calculated by rounding to the nearest full number of days."
8. Estas categorias de custos abrangem a totalidade das despesas elegíveis da operação?	Não
9. Método para o(s) ajustamento(s) (3)	Os custos unitários de subsistência serão atualizados de acordo com quaisquer alterações futuras dos custos unitários estabelecidos no ponto 5.5 da decisão da comissão (2021) 35 de12.01.2021 e serão aplicáveis aos Avisos subsequentes.
10. Verificação da realização das unidades entregues	Evidências associadas a verificações administrativas (a armazenar em sistema de informação):

- descrever o(s) documento(s)/o sistema que será/serão utilizado(s) para verificar a realização das unidades entregues - descrever os elementos que serão controlados, e por quem, durante as verificações de gestão - descrever as modalidades de recolha e armazenagem dos dados/documentos relevantes a pôr em prática	Custos com Estadias Internacionais: 1. Comprovativo da participação na atividade (Comprovativos de viagem: cartões de embarque ou outro documento que ateste a deslocação); 2. Comprovativos de Subsistência (voucher de reserva), ou outro documento de valor probatório equivalente, como por exemplo, declaração de presença na reunião por parte da organização da atividade).
11. Eventuais incentivos perversos, medidas para os atenuar (4) e nível de risco estimado (alto/médio/baixo)	A existência de um custo unitário que pode ser aplicado em qualquer operação, para financiamento de categorias de despesa de subsistência, associadas a estadias internacionais, possibilita a simplificação de um conjunto de operações. Esta simplificação permitirá maior foco na qualidade e no impacto das ações e reduzir o risco de erro. O risco de duplo financiamento é eliminado por via de: − Definição clara e ex ante das diversas categorias de custos; − No caso de combinação do custo unitário com outras OCS ou com custos reais, fica assegurado que: (i) estes devem cobrir diferentes categorias de custos, ou diferentes projetos que fazem parte de uma operação ou fases sucessivas de uma operação; (ii) um tipo específico de despesa só pode ser reembolsado ao beneficiário com base em custos reais ou numa das formas de OCS.

B. Detalhes por tipo de operação

Título abreviado do tipo de operação	Estadias-Ações, proj e núcleos inv aplicada e de inov nas empresas, incl invest ind, desenv experimental e est de viabilidadeD06
A autoridade de gestão recebeu apoio de uma empresa externa para estabelecer os custos simplificados	☐
Nome da empresa externa	
1. Descrição do tipo de operação, incluindo o prazo de execução (1)	Qualquer operação de Projetos I&D empresarial promovidos por pequenas e médias empresas (incluindo centros de investigação privados) compreendendo atividades de invest. industrial e desenvolvimento experimental, que inclua despesas com alojamento e subsistência associadas a estadias internacionais, com o objetivo de desenvolvimento ou participação em atividades do projeto, a realizar num país diferente daquele de residência do participante,

	asseguradas por recursos humanos que não residam no país onde decorrerá a atividade. Constituem-se como beneficiários aqueles definidos em cada uma das Tipologias que enquadre o financiamento de categorias de despesa associada a estadias internacionais. Prazo de execução: de 01/01/2021 a 31/12/2029
2. Objetivo(s) específico(s)	RSO1.1. Desenvolver e reforçar as capacidades de investigação e inovação e a adoção de tecnologias avançadas
12. Montante total (nacional e da União) esperado do reembolso pela Comissão nesta base	49.800,00

Indicadores

3. Indicador que desencadeia o reembolso (2)	Custos de alojamento para participantes em atividades no estrangeiro no âmbito de uma operação
4. Unidade de medida do indicador que desencadeia o reembolso	Noite por pessoa/participante
5. Tabela normalizada de custos unitários, montante fixo ou taxa fixa	Custo unitário
6. Montante por unidade de medida ou percentagem (para taxas fixas) das opções de custos simplificados	Os custos unitários de alojamento constam do ponto 5.5 da Decisão da COM C(2021)35 de 12.01.2021 e dependem do país onde se desenvolve a atividade. Estes custos unitários integram a Parte C do Apêndice 1 (submetido em separado, em SFC, em "Documentos"). * Disponível em https://ec.europa.eu/info/funding-tenders/opportunities/docs/2021-2027/common/guidance/unit-cost-decision-travel_en.pdf
7. Categorias de custos abrangidas pelo custo unitário, montante fixo ou taxa fixa	Os custos unitários cobrem os custos elegíveis relacionados com alojamento. Não estão previstos custos específicos de alojamento para as regiões ultraperiféricas da UE, podendo nesses casos ser utilizados os montantes previstos para o Estado-Membro relevante. Os custos unitários para alojamento traduzem-se num valor por noite e podem ser utilizados sempre que os custos de alojamento sejam um custo elegível da ação e, quando utilizados, não poderão ser reembolsados custos adicionais relativos a alojamento. Sempre que os custos unitários previstos no documento em apreço forem conjugados com outras OCS, terá que ser assegurado, na metodologia das outras OCS, a

	exclusão das despesas com alojamento no cálculo de outros custos unitários, montantes fixos ou taxas fixas na componente coberta pela taxa.
8. Estas categorias de custos abrangem a totalidade das despesas elegíveis da operação?	Não
9. Método para o(s) ajustamento(s) (3)	Os custos unitários de alojamento serão atualizados de acordo com quaisquer alterações futuras dos custos unitários estabelecidos no ponto 5.5 da decisão da comissão (2021) 35 de12.01.2021 e serão aplicáveis aos Avisos subsequentes.
10. Verificação da realização das unidades entregues - descrever o(s) documento(s)/o sistema que será/serão utilizado(s) para verificar a realização das unidades entregues - descrever os elementos que serão controlados, e por quem, durante as verificações de gestão - descrever as modalidades de recolha e armazenagem dos dados/documentos relevantes a pôr em prática	Evidências associadas a verificações administrativas (a armazenar em sistema de informação): Custos com Estadias Internacionais: 1. Comprovativo da participação na atividade (Comprovativos de viagem: cartões de embarque ou outro documento que ateste a deslocação); 2. Comprovativos de alojamento (voucher de reserva), ou outro documento de valor probatório equivalente, como por exemplo, declaração de presença na reunião por parte da organização da atividade.
11. Eventuais incentivos perversos, medidas para os atenuar (4) e nível de risco estimado (alto/médio/baixo)	A existência de um custo unitário que pode ser aplicado em qualquer operação, para financiamento de categorias de despesa de alojamento, associadas a estadias internacionais, possibilita a simplificação de um conjunto de operações. Esta simplificação permitirá maior foco na qualidade e no impacto das ações e reduzir o risco de erro. O risco de duplo financiamento é eliminado por via de: − Definição clara e ex ante das diversas categorias de custos; − No caso de combinação do custo unitário com outras OCS ou com custos reais, fica assegurado que: (i) estes devem cobrir diferentes categorias de custos, ou diferentes projetos que fazem parte de uma operação ou fases sucessivas de uma operação; (ii) um tipo específico de despesa só pode ser reembolsado ao beneficiário com base em custos reais ou numa das formas de OCS.

3. Indicador que desencadeia o reembolso (2)	Custos de subsistência para os participantes em atividades no estrangeiro no âmbito de uma operação
4. Unidade de medida do indicador que desencadeia o reembolso	Per diem por pessoa/participante

5. Tabela normalizada de custos unitários, montante fixo ou taxa fixa	Custo unitário
6. Montante por unidade de medida ou percentagem (para taxas fixas) das opções de custos simplificados	Os custos unitários de subsistência constam do ponto 5.5 da Decisão da COM C(2021)35 de 12.01.2021 e dependem do país onde se desenvolve a atividade. Estes custos unitários integram a Parte C do Apêndice 1 (submetido em separado, em SFC, em "Documentos"). * Disponível em https://ec.europa.eu/info/funding-tenders/opportunities/docs/2021-2027/common/guidance/unit-cost-decision-travel_en.pdf
7. Categorias de custos abrangidas pelo custo unitário, montante fixo ou taxa fixa	Os custos unitários cobrem os custos elegíveis relacionados com subsistência. Não estão previstos custos específicos de subsistência para as regiões ultraperiféricas da UE, podendo nesses casos ser utilizados os montantes previstos para o Estado-Membro relevante. Os custos de subsistência ** traduzem-se num montante por período de 24 horas por participante em função do destino. O montante dos custos unitários a declarar deve ser calculado arredondando para o número inteiro de dias mais próximo***. Quando utilizados estes custos unitários não poderão ser reembolsados custos adicionais relativos a subsistência. Sempre que os custos unitários previstos no documento em apreço forem conjugados com outras OCS, terá que ser assegurado, na metodologia das outras OCS, a exclusão das despesas com subsistência no cálculo de outros custos unitários, montantes fixos ou taxas fixas na componente coberta pela taxa. ** As despesas unitárias de subsistência destinam-se a cobrir as refeições e outras despesas acessórias (tais como despesas de transporte) *** De acordo com o estabelecido no Ponto 2. Do EU Grants: AGA — Annotated Model Grant Agreement: V0.2 DRAFT– 30.11.2021, "Subsistence unit costs are for a 24-hour period. The amount of unit costs to be declared should be calculated by rounding to the nearest full number of days."
8. Estas categorias de custos abrangem a totalidade das despesas elegíveis da operação?	Não
9. Método para o(s) ajustamento(s) (3)	Os custos unitários de subsistência serão atualizados de acordo com quaisquer alterações futuras dos custos unitários estabelecidos no ponto 5.5 da decisão da comissão (2021) 35 de12.01.2021 e serão aplicáveis aos Avisos subsequentes.

10. Verificação da realização das unidades entregues - descrever o(s) documento(s)/o sistema que será/serão utilizado(s) para verificar a realização das unidades entregues - descrever os elementos que serão controlados, e por quem, durante as verificações de gestão - descrever as modalidades de recolha e armazenagem dos dados/documentos relevantes a pôr em prática	Evidências associadas a verificações administrativas (a armazenar em sistema de informação): Custos com Estadias Internacionais: 1. Comprovativo da participação na atividade (Comprovativos de viagem: cartões de embarque ou outro documento que ateste a deslocação); 2. Comprovativos de Subsistência (voucher de reserva), ou outro documento de valor probatório equivalente, como por exemplo, declaração de presença na reunião por parte da organização da atividade).
11. Eventuais incentivos perversos, medidas para os atenuar (4) e nível de risco estimado (alto/médio/baixo)	A existência de um custo unitário que pode ser aplicado em qualquer operação, para financiamento de categorias de despesa de subsistência, associadas a estadias internacionais, possibilita a simplificação de um conjunto de operações. Esta simplificação permitirá maior foco na qualidade e no impacto das ações e reduzir o risco de erro. O risco de duplo financiamento é eliminado por via de: − Definição clara e ex ante das diversas categorias de custos; − No caso de combinação do custo unitário com outras OCS ou com custos reais, fica assegurado que: (i) estes devem cobrir diferentes categorias de custos, ou diferentes projetos que fazem parte de uma operação ou fases sucessivas de uma operação; (ii) um tipo específico de despesa só pode ser reembolsado ao beneficiário com base em custos reais ou numa das formas de OCS.

B. Detalhes por tipo de operação

Título abreviado do tipo de operação	Estadias-Ações, proj e núcleos inv aplicada e de inov nas empresas, incl invest ind, desenv experimental e est de viabilidadeD07
A autoridade de gestão recebeu apoio de uma empresa externa para estabelecer os custos simplificados	☐
Nome da empresa externa	
1. Descrição do tipo de operação, incluindo o prazo de execução (1)	Qualquer operação de Projetos I&D empresarial promovidos por grandes empresas compreendendo atividades de investigação e de inovação, que inclua despesas com alojamento e subsistência associadas a estadias internacionais, com o objetivo de desenvolvimento ou participação em atividades do projeto, a realizar num país diferente daquele de

	residência do participante, asseguradas por recursos humanos que não residam no país onde decorrerá a atividade. Constituem-se como beneficiários aqueles definidos em cada uma das Tipologias que enquadre o financiamento de categorias de despesa associada a estadias internacionais. Prazo de execução: de 01/01/2021 a 31/12/2029
2. Objetivo(s) específico(s)	RSO1.1. Desenvolver e reforçar as capacidades de investigação e inovação e a adoção de tecnologias avançadas
12. Montante total (nacional e da União) esperado do reembolso pela Comissão nesta base	7.760,00

Indicadores

3. Indicador que desencadeia o reembolso (2)	Custos de alojamento para participantes em atividades no estrangeiro no âmbito de uma operação
4. Unidade de medida do indicador que desencadeia o reembolso	Noite por pessoa/participante
5. Tabela normalizada de custos unitários, montante fixo ou taxa fixa	Custo unitário
6. Montante por unidade de medida ou percentagem (para taxas fixas) das opções de custos simplificados	Os custos unitários de alojamento constam do ponto 5.5 da Decisão da COM C(2021)35 de 12.01.2021 e dependem do país onde se desenvolve a atividade. Estes custos unitários integram a Parte C do Apêndice 1 (submetido em separado, em SFC, em "Documentos"). * Disponível em https://ec.europa.eu/info/funding-tenders/opportunities/docs/2021-2027/common/guidance/unit-cost-decision-travel_en.pdf
7. Categorias de custos abrangidas pelo custo unitário, montante fixo ou taxa fixa	Os custos unitários cobrem os custos elegíveis relacionados com alojamento. Não estão previstos custos específicos de alojamento para as regiões ultraperiféricas da UE, podendo nesses casos ser utilizados os montantes previstos para o Estado-Membro relevante. Os custos unitários para alojamento traduzem-se num valor por noite e podem ser utilizados sempre que os custos de alojamento sejam um custo elegível da ação e, quando utilizados, não poderão ser reembolsados custos adicionais relativos a alojamento. Sempre que os custos unitários previstos no documento em apreço forem conjugados com outras OCS, terá que

	ser assegurado, na metodologia das outras OCS, a exclusão das despesas com alojamento no cálculo de outros custos unitários, montantes fixos ou taxas fixas na componente coberta pela taxa.
8. Estas categorias de custos abrangem a totalidade das despesas elegíveis da operação?	Não
9. Método para o(s) ajustamento(s) (3)	Os custos unitários de alojamento serão atualizados de acordo com quaisquer alterações futuras dos custos unitários estabelecidos no ponto 5.5 da decisão da comissão (2021) 35 de12.01.2021 e serão aplicáveis aos Avisos subsequentes.
10. Verificação da realização das unidades entregues - descrever o(s) documento(s)/o sistema que será/serão utilizado(s) para verificar a realização das unidades entregues - descrever os elementos que serão controlados, e por quem, durante as verificações de gestão - descrever as modalidades de recolha e armazenagem dos dados/documentos relevantes a pôr em prática	Evidências associadas a verificações administrativas (a armazenar em sistema de informação): Custos com Estadias Internacionais: 1. Comprovativo da participação na atividade (Comprovativos de viagem: cartões de embarque ou outro documento que ateste a deslocação); 2. Comprovativos de alojamento (voucher de reserva), ou outro documento de valor probatório equivalente, como por exemplo, declaração de presença na reunião por parte da organização da atividade.
11. Eventuais incentivos perversos, medidas para os atenuar (4) e nível de risco estimado (alto/médio/baixo)	A existência de um custo unitário que pode ser aplicado em qualquer operação, para financiamento de categorias de despesa de alojamento, associadas a estadias internacionais, possibilita a simplificação de um conjunto de operações. Esta simplificação permitirá maior foco na qualidade e no impacto das ações e reduzir o risco de erro. O risco de duplo financiamento é eliminado por via de: − Definição clara e ex ante das diversas categorias de custos; − No caso de combinação do custo unitário com outras OCS ou com custos reais, fica assegurado que: (i) estes devem cobrir diferentes categorias de custos, ou diferentes projetos que fazem parte de uma operação ou fases sucessivas de uma operação; (ii) um tipo específico de despesa só pode ser reembolsado ao beneficiário com base em custos reais ou numa das formas de OCS.

3. Indicador que desencadeia o reembolso (2)	Custos de subsistência para os participantes em atividades no estrangeiro no âmbito de uma operação
4. Unidade de medida do indicador que desencadeia o reembolso	Per diem por pessoa/participante

5. Tabela normalizada de custos unitários, montante fixo ou taxa fixa	Custo unitário
6. Montante por unidade de medida ou percentagem (para taxas fixas) das opções de custos simplificados	Os custos unitários de subsistência constam do ponto 5.5 da Decisão da COM C(2021)35 de 12.01.2021e dependem do país onde se desenvolve a atividade. Estes custos unitários integram a Parte C do Apêndice 1 (submetido em separado, em SFC, em "Documentos"). * Disponível em https://ec.europa.eu/info/funding-tenders/opportunities/docs/2021-2027/common/guidance/unit-cost-decision-travel_en.pdf
7. Categorias de custos abrangidas pelo custo unitário, montante fixo ou taxa fixa	Os custos unitários cobrem os custos elegíveis relacionados com subsistência. Não estão previstos custos específicos de subsistência para as regiões ultraperiféricas da UE, podendo nesses casos ser utilizados os montantes previstos para o Estado-Membro relevante. Os custos de subsistência** traduzem-se num montante por período de 24 horas por participante em função do destino. O montante dos custos unitários a declarar deve ser calculado arredondando para o número inteiro de dias mais próximo***. Quando utilizados estes custos unitários não poderão ser reembolsados custos adicionais relativos a subsistência. Sempre que os custos unitários previstos no documento em apreço forem conjugados com outras OCS, terá que ser assegurado, na metodologia das outras OCS, a exclusão das despesas com subsistência no cálculo de outros custos unitários, montantes fixos ou taxas fixas na componente coberta pela taxa. ** As despesas unitárias de subsistência destinam-se a cobrir as refeições e outras despesas acessórias (tais como despesas de transporte) *** De acordo com o estabelecido no Ponto 2. Do EU Grants: AGA — Annotated Model Grant Agreement: V0.2 DRAFT– 30.11.2021, "Subsistence unit costs are for a 24-hour period. The amount of unit costs to be declared should be calculated by rounding to the nearest full number of days."
8. Estas categorias de custos abrangem a totalidade das despesas elegíveis da operação?	Não
9. Método para o(s) ajustamento(s) (3)	Os custos unitários de subsistência serão atualizados de acordo com quaisquer alterações futuras dos custos unitários estabelecidos no ponto 5.5 da decisão da comissão (2021) 35 de12.01.2021 e serão aplicáveis aos Avisos subsequentes.

10. Verificação da realização das unidades entregues - descrever o(s) documento(s)/o sistema que será/serão utilizado(s) para verificar a realização das unidades entregues - descrever os elementos que serão controlados, e por quem, durante as verificações de gestão - descrever as modalidades de recolha e armazenagem dos dados/documentos relevantes a pôr em prática	Evidências associadas a verificações administrativas (a armazenar em sistema de informação): Custos com Estadias Internacionais: 1. Comprovativo da participação na atividade (Comprovativos de viagem: cartões de embarque ou outro documento que ateste a deslocação); 2. Comprovativos de Subsistência (voucher de reserva), ou outro documento de valor probatório equivalente, como por exemplo, declaração de presença na reunião por parte da organização da atividade).
11. Eventuais incentivos perversos, medidas para os atenuar (4) e nível de risco estimado (alto/médio/baixo)	A existência de um custo unitário que pode ser aplicado em qualquer operação, para financiamento de categorias de despesa de subsistência, associadas a estadias internacionais, possibilita a simplificação de um conjunto de operações. Esta simplificação permitirá maior foco na qualidade e no impacto das ações e reduzir o risco de erro. O risco de duplo financiamento é eliminado por via de: − Definição clara e ex ante das diversas categorias de custos; − No caso de combinação do custo unitário com outras OCS ou com custos reais, fica assegurado que: (i) estes devem cobrir diferentes categorias de custos, ou diferentes projetos que fazem parte de uma operação ou fases sucessivas de uma operação; (ii) um tipo específico de despesa só pode ser reembolsado ao beneficiário com base em custos reais ou numa das formas de OCS.

B. Detalhes por tipo de operação

Título abreviado do tipo de operação	Estadias-Ações, proj e núcleos inv aplicada e de inov nas empresas, incl invest ind, desenv experimental e est de viabilidadeD09
A autoridade de gestão recebeu apoio de uma empresa externa para estabelecer os custos simplificados	☐
Nome da empresa externa	
1. Descrição do tipo de operação, incluindo o prazo de execução (1)	Qualquer operação de Projetos I&D empresarial promovidos por microempresas compreendendo atividades de invest. industrial e desenvolvimento experimental, que inclua despesas com alojamento e subsistência associadas a estadias internacionais, com o objetivo de desenvolvimento ou participação em atividades do projeto, a realizar num país diferente

	daquele de residência do participante, asseguradas por recursos humanos que não residam no país onde decorrerá a atividade. Constituem-se como beneficiários aqueles definidos em cada uma das Tipologias que enquadre o financiamento de categorias de despesa associada a estadias internacionais. Prazo de execução: de 01/01/2021 a 31/12/2029
2. Objetivo(s) específico(s)	RSO1.1. Desenvolver e reforçar as capacidades de investigação e inovação e a adoção de tecnologias avançadas
12. Montante total (nacional e da União) esperado do reembolso pela Comissão nesta base	15.900,00

Indicadores

3. Indicador que desencadeia o reembolso (2)	Custos de alojamento para participantes em atividades no estrangeiro no âmbito de uma operação
4. Unidade de medida do indicador que desencadeia o reembolso	Noite por pessoa/participante
5. Tabela normalizada de custos unitários, montante fixo ou taxa fixa	Custo unitário
6. Montante por unidade de medida ou percentagem (para taxas fixas) das opções de custos simplificados	Os custos unitários de alojamento constam do ponto 5.5 da Decisão da COM C(2021)35 de 12.01.2021 e dependem do país onde se desenvolve a atividade. Estes custos unitários integram a Parte C do Apêndice 1 (submetido em separado, em SFC, em "Documentos"). * Disponível em https://ec.europa.eu/info/funding-tenders/opportunities/docs/2021-2027/common/guidance/unit-cost-decision-travel_en.pdf
7. Categorias de custos abrangidas pelo custo unitário, montante fixo ou taxa fixa	Os custos unitários cobrem os custos elegíveis relacionados com alojamento. Não estão previstos custos específicos de alojamento para as regiões ultraperiféricas da UE, podendo nesses casos ser utilizados os montantes previstos para o Estado-Membro relevante. Os custos unitários para alojamento traduzem-se num valor por noite e podem ser utilizados sempre que os custos de alojamento sejam um custo elegível da ação e, quando utilizados, não poderão ser reembolsados custos adicionais relativos a alojamento. Quando utilizados estes custos unitários não poderão ser reembolsados custos adicionais relativos a

	subsistência. Sempre que os custos unitários previstos no documento em apreço forem conjugados com outras OCS, terá que ser assegurado, na metodologia das outras OCS, a exclusão das despesas com alojamento no cálculo de outros custos unitários, montantes fixos ou taxas fixas na componente coberta pela taxa.
8. Estas categorias de custos abrangem a totalidade das despesas elegíveis da operação?	Não
9. Método para o(s) ajustamento(s) (3)	Os custos unitários de alojamento serão atualizados de acordo com quaisquer alterações futuras dos custos unitários estabelecidos no ponto 5.5 da decisão da comissão (2021) 35 de12.01.2021 e serão aplicáveis aos Avisos subsequentes.
10. Verificação da realização das unidades entregues - descrever o(s) documento(s)/o sistema que será/serão utilizado(s) para verificar a realização das unidades entregues - descrever os elementos que serão controlados, e por quem, durante as verificações de gestão - descrever as modalidades de recolha e armazenagem dos dados/documentos relevantes a pôr em prática	Evidências associadas a verificações administrativas (a armazenar em sistema de informação): Custos com Estadias Internacionais: 1. Comprovativo da participação na atividade (Comprovativos de viagem: cartões de embarque ou outro documento que ateste a deslocação); 2. Comprovativos de alojamento (voucher de reserva), ou outro documento de valor probatório equivalente, como por exemplo, declaração de presença na reunião por parte da organização da atividade.
11. Eventuais incentivos perversos, medidas para os atenuar (4) e nível de risco estimado (alto/médio/baixo)	A existência de um custo unitário que pode ser aplicado em qualquer operação, para financiamento de categorias de despesa de alojamento, associadas a estadias internacionais, possibilita a simplificação de um conjunto de operações. Esta simplificação permitirá maior foco na qualidade e no impacto das ações e reduzir o risco de erro. O risco de duplo financiamento é eliminado por via de: − Definição clara e ex ante das diversas categorias de custos; − No caso de combinação do custo unitário com outras OCS ou com custos reais, fica assegurado que: (i) estes devem cobrir diferentes categorias de custos, ou diferentes projetos que fazem parte de uma operação ou fases sucessivas de uma operação; (ii) um tipo específico de despesa só pode ser reembolsado ao beneficiário com base em custos reais ou numa das formas de OCS.

3. Indicador que desencadeia o reembolso (2)	Custos de subsistência para os participantes em atividades no estrangeiro no âmbito de uma operação

4. Unidade de medida do indicador que desencadeia o reembolso	Per diem por pessoa/participante
5. Tabela normalizada de custos unitários, montante fixo ou taxa fixa	Custo unitário
6. Montante por unidade de medida ou percentagem (para taxas fixas) das opções de custos simplificados	Os custos unitários de subsistência constam do ponto 5.5 da Decisão da COM C(2021)35 de 12.01.2021 e dependem do país onde se desenvolve a atividade. Estes custos unitários integram a Parte C do Apêndice 1 (submetido em separado, em SFC, em "Documentos"). * Disponível em https://ec.europa.eu/info/funding-tenders/opportunities/docs/2021-2027/common/guidance/unit-cost-decision-travel_en.pdf
7. Categorias de custos abrangidas pelo custo unitário, montante fixo ou taxa fixa	Os custos unitários cobrem os custos elegíveis relacionados com subsistência. Não estão previstos custos específicos de subsistência para as regiões ultraperiféricas da UE, podendo nesses casos ser utilizados os montantes previstos para o Estado-Membro relevante. Os custos de subsistência ** traduzem-se num montante por período de 24 horas por participante em função do destino. O montante dos custos unitários a declarar deve ser calculado arredondando para o número inteiro de dias mais próximo***. Quando utilizados estes custos unitários não poderão ser reembolsados custos adicionais relativos a subsistência. Sempre que os custos unitários previstos no documento em apreço forem conjugados com outras OCS, terá que ser assegurado, na metodologia das outras OCS, a exclusão das despesas com subsistência no cálculo de outros custos unitários, montantes fixos ou taxas fixas na componente coberta pela taxa ** As despesas unitárias de subsistência destinam-se a cobrir as refeições e outras despesas acessórias (tais como despesas de transporte) *** De acordo com o estabelecido no Ponto 2. Do EU Grants: AGA — Annotated Model Grant Agreement: V0.2 DRAFT– 30.11.2021, "Subsistence unit costs are for a 24-hour period. The amount of unit costs to be declared should be calculated by rounding to the nearest full number of days."
8. Estas categorias de custos abrangem a totalidade das despesas elegíveis da operação?	Não
9. Método para o(s) ajustamento(s) (3)	Os custos unitários de subsistência serão atualizados de acordo com quaisquer alterações futuras dos custos unitários estabelecidos no ponto 5.5 da decisão da

	comissão (2021) 35 de12.01.2021 e serão aplicáveis aos Avisos subsequentes.
10. Verificação da realização das unidades entregues - descrever o(s) documento(s)/o sistema que será/serão utilizado(s) para verificar a realização das unidades entregues - descrever os elementos que serão controlados, e por quem, durante as verificações de gestão - descrever as modalidades de recolha e armazenagem dos dados/documentos relevantes a pôr em prática	Evidências associadas a verificações administrativas (a armazenar em sistema de informação): Custos com Estadias Internacionais: 1. Comprovativo da participação na atividade (Comprovativos de viagem: cartões de embarque ou outro documento que ateste a deslocação); 2. Comprovativos de Subsistência (voucher de reserva), ou outro documento de valor probatório equivalente, como por exemplo, declaração de presença na reunião por parte da organização da atividade).
11. Eventuais incentivos perversos, medidas para os atenuar (4) e nível de risco estimado (alto/médio/baixo)	A existência de um custo unitário que pode ser aplicado em qualquer operação, para financiamento de categorias de despesa de subsistência, associadas a estadias internacionais, possibilita a simplificação de um conjunto de operações. Esta simplificação permitirá maior foco na qualidade e no impacto das ações e reduzir o risco de erro. O risco de duplo financiamento é eliminado por via de: − Definição clara e ex ante das diversas categorias de custos; − No caso de combinação do custo unitário com outras OCS ou com custos reais, fica assegurado que: (i) estes devem cobrir diferentes categorias de custos, ou diferentes projetos que fazem parte de uma operação ou fases sucessivas de uma operação; (ii) um tipo específico de despesa só pode ser reembolsado ao beneficiário com base em custos reais ou numa das formas de OCS.

B. Detalhes por tipo de operação

Título abreviado do tipo de operação	Estadias-Ações, proj e núcleos inv aplicada e de inov nas empresas, incl invest ind, desenv experimental e est de viabilidadeD10
A autoridade de gestão recebeu apoio de uma empresa externa para estabelecer os custos simplificados	☐
Nome da empresa externa	
1. Descrição do tipo de operação, incluindo o prazo de execução (1)	Qualquer operação de Projetos I&D empresarial promovidos por pequenas e médias empresas (incluindo centros de investigação privados) compreendendo atividades de invest. industrial e desenvolvimento experimental, que inclua despesas

	com alojamento e subsistência associadas a estadias internacionais, com o objetivo de desenvolvimento ou participação em atividades do projeto, a realizar num país diferente daquele de residência do participante, asseguradas por recursos humanos que não residam no país onde decorrerá a atividade. Constituem-se como beneficiários aqueles definidos em cada uma das Tipologias que enquadre o financiamento de categorias de despesa associada a estadias internacionais. Prazo de execução: de 01/01/2021 a 31/12/2029
2. Objetivo(s) específico(s)	RSO1.1. Desenvolver e reforçar as capacidades de investigação e inovação e a adoção de tecnologias avançadas
12. Montante total (nacional e da União) esperado do reembolso pela Comissão nesta base	16.200,00

Indicadores

3. Indicador que desencadeia o reembolso (2)	Custos de alojamento para participantes em atividades no estrangeiro no âmbito de uma operação
4. Unidade de medida do indicador que desencadeia o reembolso	Noite por pessoa/participante
5. Tabela normalizada de custos unitários, montante fixo ou taxa fixa	Custo unitário
6. Montante por unidade de medida ou percentagem (para taxas fixas) das opções de custos simplificados	Os custos unitários de alojamento constam do ponto 5.5 da Decisão da COM C(2021)35 de 12.01.2021 e dependem do país onde se desenvolve a atividade. Estes custos unitários integram a Parte C do Apêndice 1 (submetido em separado, em SFC, em "Documentos"). * Disponível em https://ec.europa.eu/info/funding-tenders/opportunities/docs/2021-2027/common/guidance/unit-cost-decision-travel_en.pdf
7. Categorias de custos abrangidas pelo custo unitário, montante fixo ou taxa fixa	Os custos unitários cobrem os custos elegíveis relacionados com alojamento. Não estão previstos custos específicos de alojamento para as regiões ultraperiféricas da UE, podendo nesses casos ser utilizados os montantes previstos para o Estado-Membro relevante. Os custos unitários para alojamento traduzem-se num valor por noite e podem ser utilizados sempre que os custos de alojamento sejam um custo elegível da ação e, quando utilizados, não poderão ser reembolsados

	custos adicionais relativos a alojamento. Sempre que os custos unitários previstos no documento em apreço forem conjugados com outras OCS, terá que ser assegurado, na metodologia das outras OCS, a exclusão das despesas com alojamento no cálculo de outros custos unitários, montantes fixos ou taxas fixas na componente coberta pela taxa.
8. Estas categorias de custos abrangem a totalidade das despesas elegíveis da operação?	Não
9. Método para o(s) ajustamento(s) (3)	Os custos unitários de alojamento serão atualizados de acordo com quaisquer alterações futuras dos custos unitários estabelecidos no ponto 5.5 da decisão da comissão (2021) 35 de12.01.2021 e serão aplicáveis aos Avisos subsequentes.
10. Verificação da realização das unidades entregues - descrever o(s) documento(s)/o sistema que será/serão utilizado(s) para verificar a realização das unidades entregues - descrever os elementos que serão controlados, e por quem, durante as verificações de gestão - descrever as modalidades de recolha e armazenagem dos dados/documentos relevantes a pôr em prática	Evidências associadas a verificações administrativas (a armazenar em sistema de informação): Custos com Estadias Internacionais: 1. Comprovativo da participação na atividade (Comprovativos de viagem: cartões de embarque ou outro documento que ateste a deslocação); 2. Comprovativos de alojamento (voucher de reserva), ou outro documento de valor probatório equivalente, como por exemplo, declaração de presença na reunião por parte da organização da atividade.
11. Eventuais incentivos perversos, medidas para os atenuar (4) e nível de risco estimado (alto/médio/baixo)	A existência de um custo unitário que pode ser aplicado em qualquer operação, para financiamento de categorias de despesa de alojamento, associadas a estadias internacionais, possibilita a simplificação de um conjunto de operações. Esta simplificação permitirá maior foco na qualidade e no impacto das ações e reduzir o risco de erro. O risco de duplo financiamento é eliminado por via de: − Definição clara e ex ante das diversas categorias de custos; − No caso de combinação do custo unitário com outras OCS ou com custos reais, fica assegurado que: (i) estes devem cobrir diferentes categorias de custos, ou diferentes projetos que fazem parte de uma operação ou fases sucessivas de uma operação; (ii) um tipo específico de despesa só pode ser reembolsado ao beneficiário com base em custos reais ou numa das formas de OCS.

3. Indicador que desencadeia o reembolso (2)	Custos de subsistência para os participantes em atividades no estrangeiro no âmbito de uma operação
4. Unidade de medida do indicador que desencadeia o reembolso	Per diem por pessoa/participante
5. Tabela normalizada de custos unitários, montante fixo ou taxa fixa	Custo unitário
6. Montante por unidade de medida ou percentagem (para taxas fixas) das opções de custos simplificados	Os custos unitários de subsistência constam do ponto 5.5 da Decisão da COM C(2021)35 de 12.01.2021 e dependem do país onde se desenvolve a atividade. Estes custos unitários integram a Parte C do Apêndice 1 (submetido em separado, em SFC, em "Documentos"). * Disponível em https://ec.europa.eu/info/funding-tenders/opportunities/docs/2021-2027/common/guidance/unit-cost-decision-travel_en.pdf
7. Categorias de custos abrangidas pelo custo unitário, montante fixo ou taxa fixa	Os custos unitários cobrem os custos elegíveis relacionados com subsistência. Não estão previstos custos específicos de subsistência para as regiões ultraperiféricas da UE, podendo nesses casos ser utilizados os montantes previstos para o Estado-Membro relevante. Os custos de subsistência ** traduzem-se num montante por período de 24 horas por participante em função do destino. O montante dos custos unitários a declarar deve ser calculado arredondando para o número inteiro de dias mais próximo***. Quando utilizados estes custos unitários não poderão ser reembolsados custos adicionais relativos a subsistência. Sempre que os custos unitários previstos no documento em apreço forem conjugados com outras OCS, terá que ser assegurado, na metodologia das outras OCS, a exclusão das despesas com subsistência no cálculo de outros custos unitários, montantes fixos ou taxas fixas na componente coberta pela taxa. ** As despesas unitárias de subsistência destinam-se a cobrir as refeições e outras despesas acessórias (tais como despesas de transporte) *** De acordo com o estabelecido no Ponto 2. Do EU Grants: AGA — Annotated Model Grant Agreement: V0.2 DRAFT– 30.11.2021, "Subsistence unit costs are for a 24-hour period. The amount of unit costs to be declared should be calculated by rounding to the nearest full number of days."
8. Estas categorias de custos abrangem a totalidade das despesas elegíveis da operação?	Não
9. Método para o(s) ajustamento(s) (3)	Os custos unitários de subsistência serão atualizados de

	acordo com quaisquer alterações futuras dos custos unitários estabelecidos no ponto 5.5 da decisão da comissão (2021) 35 de12.01.2021 e serão aplicáveis aos Avisos subsequentes.
10. Verificação da realização das unidades entregues - descrever o(s) documento(s)/o sistema que será/serão utilizado(s) para verificar a realização das unidades entregues - descrever os elementos que serão controlados, e por quem, durante as verificações de gestão - descrever as modalidades de recolha e armazenagem dos dados/documentos relevantes a pôr em prática	Evidências associadas a verificações administrativas (a armazenar em sistema de informação): Custos com Estadias Internacionais: 1. Comprovativo da participação na atividade (Comprovativos de viagem: cartões de embarque ou outro documento que ateste a deslocação); 2. Comprovativos de Subsistência (voucher de reserva), ou outro documento de valor probatório equivalente, como por exemplo, declaração de presença na reunião por parte da organização da atividade).
11. Eventuais incentivos perversos, medidas para os atenuar (4) e nível de risco estimado (alto/médio/baixo)	A existência de um custo unitário que pode ser aplicado em qualquer operação, para financiamento de categorias de despesa de subsistência, associadas a estadias internacionais, possibilita a simplificação de um conjunto de operações. Esta simplificação permitirá maior foco na qualidade e no impacto das ações e reduzir o risco de erro. O risco de duplo financiamento é eliminado por via de: − Definição clara e ex ante das diversas categorias de custos; − No caso de combinação do custo unitário com outras OCS ou com custos reais, fica assegurado que: (i) estes devem cobrir diferentes categorias de custos, ou diferentes projetos que fazem parte de uma operação ou fases sucessivas de uma operação; (ii) um tipo específico de despesa só pode ser reembolsado ao beneficiário com base em custos reais ou numa das formas de OCS

B. Detalhes por tipo de operação

Título abreviado do tipo de operação	Estadias-Ações, proj e núcleos inv aplicada e de inov nas empresas, incl invest ind, desenv experimental e est de viabilidadeD11
A autoridade de gestão recebeu apoio de uma empresa externa para estabelecer os custos simplificados	☐
Nome da empresa externa	
1. Descrição do tipo de operação, incluindo o prazo de execução (1)	Qualquer operação de Projetos I&D empresarial promovidos por grandes empresas compreendendo atividades de investigação e de inovação, que inclua

	despesas com alojamento e subsistência associadas a estadias internacionais, com o objetivo de desenvolvimento ou participação em atividades do projeto, a realizar num país diferente daquele de residência do participante, asseguradas por recursos humanos que não residam no país onde decorrerá a atividade. Constituem-se como beneficiários aqueles definidos em cada uma das Tipologias que enquadre o financiamento de categorias de despesa associada a estadias internacionais. Prazo de execução: de 01/01/2021 a 31/12/2029
2. Objetivo(s) específico(s)	RSO1.1. Desenvolver e reforçar as capacidades de investigação e inovação e a adoção de tecnologias avançadas
12. Montante total (nacional e da União) esperado do reembolso pela Comissão nesta base	1.350,00

Indicadores

3. Indicador que desencadeia o reembolso (2)	Custos de alojamento para participantes em atividades no estrangeiro no âmbito de uma operação
4. Unidade de medida do indicador que desencadeia o reembolso	Noite por pessoa/participante
5. Tabela normalizada de custos unitários, montante fixo ou taxa fixa	Custo unitário
6. Montante por unidade de medida ou percentagem (para taxas fixas) das opções de custos simplificados	Os custos unitários de alojamento constam do ponto 5.5 da Decisão da COM C(2021)35 de 12.01.2021 e dependem do país onde se desenvolve a atividade. Estes custos unitários integram a Parte C do Apêndice 1 (submetido em separado, em SFC, em "Documentos"). * Disponível em https://ec.europa.eu/info/funding-tenders/opportunities/docs/2021-2027/common/guidance/unit-cost-decision-travel_en.pdf
7. Categorias de custos abrangidas pelo custo unitário, montante fixo ou taxa fixa	Os custos unitários cobrem os custos elegíveis relacionados com alojamento . Não estão previstos custos específicos de alojamento para as regiões ultraperiféricas da UE, podendo nesses casos ser utilizados os montantes previstos para o Estado-Membro relevante. Os custos unitários para alojamento traduzem-se num valor por noite e podem ser utilizados sempre que os custos de alojamento sejam um custo elegível da ação

	e, quando utilizados, não poderão ser reembolsados custos adicionais relativos a alojamento. Sempre que os custos unitários previstos no documento em apreço forem conjugados com outras OCS, terá que ser assegurado, na metodologia das outras OCS, a exclusão das despesas com alojamento no cálculo de outros custos unitários, montantes fixos ou taxas fixas na componente coberta pela taxa.
8. Estas categorias de custos abrangem a totalidade das despesas elegíveis da operação?	Não
9. Método para o(s) ajustamento(s) (3)	Os custos unitários de alojamento serão atualizados de acordo com quaisquer alterações futuras dos custos unitários estabelecidos no ponto 5.5 da decisão da comissão (2021) 35 de12.01.2021 e serão aplicáveis aos Avisos subsequentes.
10. Verificação da realização das unidades entregues - descrever o(s) documento(s)/o sistema que será/serão utilizado(s) para verificar a realização das unidades entregues - descrever os elementos que serão controlados, e por quem, durante as verificações de gestão - descrever as modalidades de recolha e armazenagem dos dados/documentos relevantes a pôr em prática	Evidências associadas a verificações administrativas (a armazenar em sistema de informação): Custos com Estadias Internacionais: 1. Comprovativo da participação na atividade (Comprovativos de viagem: cartões de embarque ou outro documento que ateste a deslocação); 2. Comprovativos de alojamento (voucher de reserva), ou outro documento de valor probatório equivalente, como por exemplo, declaração de presença na reunião por parte da organização da atividade.
11. Eventuais incentivos perversos, medidas para os atenuar (4) e nível de risco estimado (alto/médio/baixo)	A existência de um custo unitário que pode ser aplicado em qualquer operação, para financiamento de categorias de despesa de alojamento, associadas a estadias internacionais, possibilita a simplificação de um conjunto de operações. Esta simplificação permitirá maior foco na qualidade e no impacto das ações e reduzir o risco de erro. O risco de duplo financiamento é eliminado por via de: − Definição clara e ex ante das diversas categorias de custos; − No caso de combinação do custo unitário com outras OCS ou com custos reais, fica assegurado que: (i) estes devem cobrir diferentes categorias de custos, ou diferentes projetos que fazem parte de uma operação ou fases sucessivas de uma operação; (ii) um tipo específico de despesa só pode ser reembolsado ao beneficiário com base em custos reais ou numa das formas de OCS.

3. Indicador que desencadeia o reembolso (2)	Custos de subsistência para os participantes em atividades no estrangeiro no âmbito de uma operação

4. Unidade de medida do indicador que desencadeia o reembolso	Per diem por pessoa/participante
5. Tabela normalizada de custos unitários, montante fixo ou taxa fixa	Custo unitário
6. Montante por unidade de medida ou percentagem (para taxas fixas) das opções de custos simplificados	Os custos unitários de subsistência constam do ponto 5.5 da Decisão da COM C(2021)35 de 12.01.2021* dependem do país onde se desenvolve a atividade. Estes custos unitários integram a Parte C do Apêndice 1 (submetido em separado, em SFC, em "Documentos"). * Disponível em https://ec.europa.eu/info/funding-tenders/opportunities/docs/2021-2027/common/guidance/unit-cost-decision-travel_en.pdf
7. Categorias de custos abrangidas pelo custo unitário, montante fixo ou taxa fixa	Os custos unitários cobrem os custos elegíveis relacionados com subsistência. Não estão previstos custos específicos de subsistência para as regiões ultraperiféricas da UE, podendo nesses casos ser utilizados os montantes previstos para o Estado-Membro relevante. Os custos de subsistência ** traduzem-se num montante por período de 24 horas por participante em função do destino. O montante dos custos unitários a declarar deve ser calculado arredondando para o número inteiro de dias mais próximo***. Quando utilizados estes custos unitários não poderão ser reembolsados custos adicionais relativos a subsistência. Sempre que os custos unitários previstos no documento em apreço forem conjugados com outras OCS, terá que ser assegurado, na metodologia das outras OCS, a exclusão das despesas com subsistência no cálculo de outros custos unitários, montantes fixos ou taxas fixas na componente coberta pela taxa. ** As despesas unitárias de subsistência destinam-se a cobrir as refeições e outras despesas acessórias (tais como despesas de transporte) *** De acordo com o estabelecido no Ponto 2. Do EU Grants: AGA — Annotated Model Grant Agreement: V0.2 DRAFT– 30.11.2021, "Subsistence unit costs are for a 24-hour period. The amount of unit costs to be declared should be calculated by rounding to the nearest full number of days."
8. Estas categorias de custos abrangem a totalidade das despesas elegíveis da operação?	Não
9. Método para o(s) ajustamento(s) (3)	Os custos unitários de subsistência serão atualizados de acordo com quaisquer alterações futuras dos custos unitários estabelecidos no ponto 5.5 da decisão da

	comissão (2021) 35 de12.01.2021 e serão aplicáveis aos Avisos subsequentes.
10. Verificação da realização das unidades entregues - descrever o(s) documento(s)/o sistema que será/serão utilizado(s) para verificar a realização das unidades entregues - descrever os elementos que serão controlados, e por quem, durante as verificações de gestão - descrever as modalidades de recolha e armazenagem dos dados/documentos relevantes a pôr em prática	sistema de informação): Custos com Estadias Internacionais: 1. Comprovativo da participação na atividade (Comprovativos de viagem: cartões de embarque ou outro documento que ateste a deslocação); 2. Comprovativos de Subsistência (voucher de reserva), ou outro documento de valor probatório equivalente, como por exemplo, declaração de presença na reunião por parte da organização da atividade).
11. Eventuais incentivos perversos, medidas para os atenuar (4) e nível de risco estimado (alto/médio/baixo)	A existência de um custo unitário que pode ser aplicado em qualquer operação, para financiamento de categorias de despesa de subsistência, associadas a estadias internacionais, possibilita a simplificação de um conjunto de operações. Esta simplificação permitirá maior foco na qualidade e no impacto das ações e reduzir o risco de erro. O risco de duplo financiamento é eliminado por via de: − Definição clara e ex ante das diversas categorias de custos; − No caso de combinação do custo unitário com outras OCS ou com custos reais, fica assegurado que: (i) estes devem cobrir diferentes categorias de custos, ou diferentes projetos que fazem parte de uma operação ou fases sucessivas de uma operação; (ii) um tipo específico de despesa só pode ser reembolsado ao beneficiário com base em custos reais ou numa das formas de OCS.

B. Detalhes por tipo de operação

Título abreviado do tipo de operação	Estadias-Ações, proj e núcleos inv aplicada e de inov nas empresas, incl invest ind, desenv experimental e est de viabilidadeD28
A autoridade de gestão recebeu apoio de uma empresa externa para estabelecer os custos simplificados	☐
Nome da empresa externa	
1. Descrição do tipo de operação, incluindo o prazo de execução (1)	Qualquer operação de Projetos I&D empresarial promovidos por empresas, centros de investigação e o setor do ensino superior compreendendo atividades de investigação e de inovação e na transferência de tecnologias, que inclua despesas com alojamento e

	subsistência associadas a estadias internacionais, com o objetivo de desenvolvimento ou participação em atividades do projeto, a realizar num país diferente daquele de residência do participante, asseguradas por recursos humanos que não residam no país onde decorrerá a atividade. Constituem-se como beneficiários aqueles definidos em cada uma das Tipologias que enquadre o financiamento de categorias de despesa associada a estadias internacionais. Prazo de execução: de 01/01/2021 a 31/12/2029
2. Objetivo(s) específico(s)	RSO1.1. Desenvolver e reforçar as capacidades de investigação e inovação e a adoção de tecnologias avançadas
12. Montante total (nacional e da União) esperado do reembolso pela Comissão nesta base	104.000,00

Indicadores

3. Indicador que desencadeia o reembolso (2)	Custos de alojamento para participantes em atividades no estrangeiro no âmbito de uma operação
4. Unidade de medida do indicador que desencadeia o reembolso	Noite por pessoa/participante
5. Tabela normalizada de custos unitários, montante fixo ou taxa fixa	Custo unitário
6. Montante por unidade de medida ou percentagem (para taxas fixas) das opções de custos simplificados	Os custos unitários de alojamento constam do ponto 5.5 da Decisão da COM C(2021)35 de 12.01.2021e dependem do país onde se desenvolve a atividade. Estes custos unitários integram a Parte C do Apêndice 1 (submetido em separado, em SFC, em "Documentos"). * Disponível em https://ec.europa.eu/info/funding-tenders/opportunities/docs/2021-2027/common/guidance/unit-cost-decision-travel_en.pdf
7. Categorias de custos abrangidas pelo custo unitário, montante fixo ou taxa fixa	Os custos unitários cobrem os custos elegíveis relacionados com alojamento. Não estão previstos custos específicos de alojamento para as regiões ultraperiféricas da UE, podendo nesses casos ser utilizados os montantes previstos para o Estado-Membro relevante. Os custos unitários para alojamento traduzem-se num valor por noite e podem ser utilizados sempre que os custos de alojamento sejam um custo elegível da ação e, quando utilizados, não poderão ser reembolsados

	custos adicionais relativos a alojamento. Quando utilizados estes custos unitários não poderão ser reembolsados custos adicionais relativos a subsistência/. Sempre que os custos unitários previstos no documento em apreço forem conjugados com outras OCS, terá que ser assegurado, na metodologia das outras OCS, a exclusão das despesas com alojamento no cálculo de outros custos unitários, montantes fixos ou taxas fixas na componente coberta pela taxa.
8. Estas categorias de custos abrangem a totalidade das despesas elegíveis da operação?	Não
9. Método para o(s) ajustamento(s) (3)	Os custos unitários de alojamento serão atualizados de acordo com quaisquer alterações futuras dos custos unitários estabelecidos no ponto 5.5 da decisão da comissão (2021) 35 de12.01.2021 e serão aplicáveis aos Avisos subsequentes.
10. Verificação da realização das unidades entregues - descrever o(s) documento(s)/o sistema que será/serão utilizado(s) para verificar a realização das unidades entregues - descrever os elementos que serão controlados, e por quem, durante as verificações de gestão - descrever as modalidades de recolha e armazenagem dos dados/documentos relevantes a pôr em prática	Evidências associadas a verificações administrativas (a armazenar em sistema de informação): Custos com Estadias Internacionais: 1. Comprovativo da participação na atividade (Comprovativos de viagem: cartões de embarque ou outro documento que ateste a deslocação); 2. Comprovativos de alojamento (voucher de reserva), ou outro documento de valor probatório equivalente, como por exemplo, declaração de presença na reunião por parte da organização da atividade.
11. Eventuais incentivos perversos, medidas para os atenuar (4) e nível de risco estimado (alto/médio/baixo)	A existência de um custo unitário que pode ser aplicado em qualquer operação, para financiamento de categorias de despesa de alojamento, associadas a estadias internacionais, possibilita a simplificação de um conjunto de operações. Esta simplificação permitirá maior foco na qualidade e no impacto das ações e reduzir o risco de erro. O risco de duplo financiamento é eliminado por via de: − Definição clara e ex ante das diversas categorias de custos; − No caso de combinação do custo unitário com outras OCS ou com custos reais, fica assegurado que: (i) estes devem cobrir diferentes categorias de custos, ou diferentes projetos que fazem parte de uma operação ou fases sucessivas de uma operação; (ii) um tipo específico de despesa só pode ser reembolsado ao beneficiário com base em custos reais ou numa das formas de OCS.

3. Indicador que desencadeia o reembolso (2)	Custos de subsistência para os participantes em atividades no estrangeiro no âmbito de uma operação
4. Unidade de medida do indicador que desencadeia o reembolso	Per diem por pessoa/participante
5. Tabela normalizada de custos unitários, montante fixo ou taxa fixa	Custo unitário
6. Montante por unidade de medida ou percentagem (para taxas fixas) das opções de custos simplificados	Os custos unitários de subsistência constam do ponto 5.5 da Decisão da COM C(2021)35 de 12.01.2021 e dependem do país onde se desenvolve a atividade. Estes custos unitários integram a Parte C do Apêndice 1 (submetido em separado, em SFC, em "Documentos"). * Disponível em https://ec.europa.eu/info/funding-tenders/opportunities/docs/2021-2027/common/guidance/unit-cost-decision-travel_en.pdf
7. Categorias de custos abrangidas pelo custo unitário, montante fixo ou taxa fixa	Os custos unitários cobrem os custos elegíveis relacionados com subsistência. Não estão previstos custos específicos de subsistência para as regiões ultraperiféricas da UE, podendo nesses casos ser utilizados os montantes previstos para o Estado-Membro relevante. Os custos de subsistência ** traduzem-se num montante por período de 24 horas por participante em função do destino. O montante dos custos unitários a declarar deve ser calculado arredondando para o número inteiro de dias mais próximo***. Quando utilizados estes custos unitários não poderão ser reembolsados custos adicionais relativos a subsistência. Sempre que os custos unitários previstos no documento em apreço forem conjugados com outras OCS, terá que ser assegurado, na metodologia das outras OCS, a exclusão das despesas com subsistência no cálculo de outros custos unitários, montantes fixos ou taxas fixas na componente coberta pela taxa ** As despesas unitárias de subsistência destinam-se a cobrir as refeições e outras despesas acessórias (tais como despesas de transporte) *** De acordo com o estabelecido no Ponto 2. Do EU Grants: AGA — Annotated Model Grant Agreement: V0.2 DRAFT– 30.11.2021, "Subsistence unit costs are for a 24-hour period. The amount of unit costs to be declared should be calculated by rounding to the nearest full number of days."
8. Estas categorias de custos abrangem a totalidade das despesas elegíveis da operação?	Não

9. Método para o(s) ajustamento(s) (3)	Os custos unitários de subsistência serão atualizados de acordo com quaisquer alterações futuras dos custos unitários estabelecidos no ponto 5.5 da decisão da comissão (2021) 35 de12.01.2021 e serão aplicáveis aos Avisos subsequentes.
10. Verificação da realização das unidades entregues - descrever o(s) documento(s)/o sistema que será/serão utilizado(s) para verificar a realização das unidades entregues - descrever os elementos que serão controlados, e por quem, durante as verificações de gestão - descrever as modalidades de recolha e armazenagem dos dados/documentos relevantes a pôr em prática	Evidências associadas a verificações administrativas (a armazenar em sistema de informação): Custos com Estadias Internacionais: 1. Comprovativo da participação na atividade (Comprovativos de viagem: cartões de embarque ou outro documento que ateste a deslocação); 2. Comprovativos de Subsistência/ (voucher de reserva), ou outro documento de valor probatório equivalente, como por exemplo, declaração de presença na reunião por parte da organização da atividade).
11. Eventuais incentivos perversos, medidas para os atenuar (4) e nível de risco estimado (alto/médio/baixo)	A existência de um custo unitário que pode ser aplicado em qualquer operação, para financiamento de categorias de despesa de subsistência, associadas a estadias internacionais, possibilita a simplificação de um conjunto de operações. Esta simplificação permitirá maior foco na qualidade e no impacto das ações e reduzir o risco de erro. O risco de duplo financiamento é eliminado por via de: − Definição clara e ex ante das diversas categorias de custos; − No caso de combinação do custo unitário com outras OCS ou com custos reais, fica assegurado que: (i) estes devem cobrir diferentes categorias de custos, ou diferentes projetos que fazem parte de uma operação ou fases sucessivas de uma operação; (ii) um tipo específico de despesa só pode ser reembolsado ao beneficiário com base em custos reais ou numa das formas de OCS.

B. Detalhes por tipo de operação

Título abreviado do tipo de operação	Estadias-Ações, proj e núcleos inv aplicada e de inov nas empresas, incl invest ind, desenv experimental e est de viabilidadeD29
A autoridade de gestão recebeu apoio de uma empresa externa para estabelecer os custos simplificados	☐
Nome da empresa externa	
1. Descrição do tipo de operação, incluindo o	Qualquer operação de Projetos I&D empresarial

prazo de execução (1)	promovidos por empresas, centros de investigação e universidades, compreendendo atividades de investigação, de inovação e transferência de tecnologias, centrados na economia hipocarbónica, na resiliência e adaptação às alterações climáticas, que inclua despesas com alojamento e subsistência associadas a estadias internacionais, com o objetivo de desenvolvimento ou participação em atividades do projeto, a realizar num país diferente daquele de residência do participante, asseguradas por recursos humanos que não residam no país onde decorrerá a atividade. Constituem-se como beneficiários aqueles definidos em cada uma das Tipologias que enquadre o financiamento de categorias de despesa associada a estadias internacionais. Prazo de execução: de 01/01/2021 a 31/12/2029
2. Objetivo(s) específico(s)	RSO1.1. Desenvolver e reforçar as capacidades de investigação e inovação e a adoção de tecnologias avançadas
12. Montante total (nacional e da União) esperado do reembolso pela Comissão nesta base	727.000,00

Indicadores

3. Indicador que desencadeia o reembolso (2)	Custos de alojamento para participantes em atividades no estrangeiro no âmbito de uma operação
4. Unidade de medida do indicador que desencadeia o reembolso	Noite por pessoa/participante
5. Tabela normalizada de custos unitários, montante fixo ou taxa fixa	Custo unitário
6. Montante por unidade de medida ou percentagem (para taxas fixas) das opções de custos simplificados	Os custos unitários de alojamento constam do ponto 5.5 da Decisão da COM C(2021)35 de 12.01.2021 e dependem do país onde se desenvolve a atividade. Estes custos unitários integram a Parte C do Apêndice 1 (submetido em separado, em SFC, em "Documentos"). * Disponível em https://ec.europa.eu/info/funding-tenders/opportunities/docs/2021-2027/common/guidance/unit-cost-decision-travel_en.pdf
7. Categorias de custos abrangidas pelo custo unitário, montante fixo ou taxa fixa	Os custos unitários cobrem os custos elegíveis relacionados com alojamento . Não estão previstos custos específicos de alojamento para as regiões ultraperiféricas da UE, podendo nesses casos ser utilizados os montantes previstos para o

	Estado-Membro relevante. Os custos unitários para alojamento traduzem-se num valor por noite e podem ser utilizados sempre que os custos de alojamento sejam um custo elegível da ação e, quando utilizados, não poderão ser reembolsados custos adicionais relativos a alojamento. Sempre que os custos unitários previstos no documento em apreço forem conjugados com outras OCS, terá que ser assegurado, na metodologia das outras OCS, a exclusão das despesas com alojamento no cálculo de outros custos unitários, montantes fixos ou taxas fixas na componente coberta pela taxa.
8. Estas categorias de custos abrangem a totalidade das despesas elegíveis da operação?	Não
9. Método para o(s) ajustamento(s) (3)	Os custos unitários de alojamento serão atualizados de acordo com quaisquer alterações futuras dos custos unitários estabelecidos no ponto 5.5 da decisão da comissão (2021) 35 de12.01.2021 e serão aplicáveis aos Avisos subsequentes.
10. Verificação da realização das unidades entregues - descrever o(s) documento(s)/o sistema que será/serão utilizado(s) para verificar a realização das unidades entregues - descrever os elementos que serão controlados, e por quem, durante as verificações de gestão - descrever as modalidades de recolha e armazenagem dos dados/documentos relevantes a pôr em prática	Evidências associadas a verificações administrativas (a armazenar em sistema de informação): Custos com Estadias Internacionais: 1. Comprovativo da participação na atividade (Comprovativos de viagem: cartões de embarque ou outro documento que ateste a deslocação); 2. Comprovativos de alojamento (voucher de reserva), ou outro documento de valor probatório equivalente, como por exemplo, declaração de presença na reunião por parte da organização da atividade.
11. Eventuais incentivos perversos, medidas para os atenuar (4) e nível de risco estimado (alto/médio/baixo)	A existência de um custo unitário que pode ser aplicado em qualquer operação, para financiamento de categorias de despesa de alojamento, associadas a estadias internacionais, possibilita a simplificação de um conjunto de operações. Esta simplificação permitirá maior foco na qualidade e no impacto das ações e reduzir o risco de erro. O risco de duplo financiamento é eliminado por via de: − Definição clara e ex ante das diversas categorias de custos; − No caso de combinação do custo unitário com outras OCS ou com custos reais, fica assegurado que: (i) estes devem cobrir diferentes categorias de custos, ou diferentes projetos que fazem parte de uma operação ou fases sucessivas de uma operação; (ii) um tipo específico de despesa só pode ser reembolsado ao beneficiário com base em custos reais ou numa das formas de OCS.

3. Indicador que desencadeia o reembolso (2)	Custos de subsistência para os participantes em atividades no estrangeiro no âmbito de uma operação
4. Unidade de medida do indicador que desencadeia o reembolso	Per diem por pessoa/participante
5. Tabela normalizada de custos unitários, montante fixo ou taxa fixa	Custo unitário
6. Montante por unidade de medida ou percentagem (para taxas fixas) das opções de custos simplificados	Os custos unitários de subsistência constam do ponto 5.5 da Decisão da COM C(2021)35 de 12.01.2021* dependem do país onde se desenvolve a atividade. Estes custos unitários integram a Parte C do Apêndice 1 (submetido em separado, em SFC, em "Documentos"). * Disponível em https://ec.europa.eu/info/funding-tenders/opportunities/docs/2021-2027/common/guidance/unit-cost-decision-travel_en.pdf
7. Categorias de custos abrangidas pelo custo unitário, montante fixo ou taxa fixa	Os custos unitários cobrem os custos elegíveis relacionados com subsistência. Não estão previstos custos específicos de subsistência para as regiões ultraperiféricas da UE, podendo nesses casos ser utilizados os montantes previstos para o Estado-Membro relevante. Os custos de subsistência ** traduzem-se num montante por período de 24 horas por participante em função do destino. O montante dos custos unitários a declarar deve ser calculado arredondando para o número inteiro de dias mais próximo***. Quando utilizados estes custos unitários não poderão ser reembolsados custos adicionais relativos a subsistência. Sempre que os custos unitários previstos no documento em apreço forem conjugados com outras OCS, terá que ser assegurado, na metodologia das outras OCS, a exclusão das despesas com subsistência no cálculo de outros custos unitários, montantes fixos ou taxas fixas na componente coberta pela taxa. ** As despesas unitárias de subsistência destinam-se a cobrir as refeições e outras despesas acessórias (tais como despesas de transporte) *** De acordo com o estabelecido no Ponto 2. Do EU Grants: AGA — Annotated Model Grant Agreement: V0.2 DRAFT– 30.11.2021, "Subsistence unit costs are for a 24-hour period. The amount of unit costs to be declared should be calculated by rounding to the nearest full number of days."
8. Estas categorias de custos abrangem a totalidade das despesas elegíveis da operação?	Não

9. Método para o(s) ajustamento(s) (3)	Os custos unitários de subsistência serão atualizados de acordo com quaisquer alterações futuras dos custos unitários estabelecidos no ponto 5.5 da decisão da comissão (2021) 35 de12.01.2021 e serão aplicáveis aos Avisos subsequentes.
10. Verificação da realização das unidades entregues - descrever o(s) documento(s)/o sistema que será/serão utilizado(s) para verificar a realização das unidades entregues - descrever os elementos que serão controlados, e por quem, durante as verificações de gestão - descrever as modalidades de recolha e armazenagem dos dados/documentos relevantes a pôr em prática	Evidências associadas a verificações administrativas (a armazenar em sistema de informação): Custos com Estadias Internacionais: 1. Comprovativo da participação na atividade (Comprovativos de viagem: cartões de embarque ou outro documento que ateste a deslocação); 2. Comprovativos de Subsistência (voucher de reserva), ou outro documento de valor probatório equivalente, como por exemplo, declaração de presença na reunião por parte da organização da atividade).
11. Eventuais incentivos perversos, medidas para os atenuar (4) e nível de risco estimado (alto/médio/baixo)	A existência de um custo unitário que pode ser aplicado em qualquer operação, para financiamento de categorias de despesa de subsistência, associadas a estadias internacionais, possibilita a simplificação de um conjunto de operações. Esta simplificação permitirá maior foco na qualidade e no impacto das ações e reduzir o risco de erro. O risco de duplo financiamento é eliminado por via de: − Definição clara e ex ante das diversas categorias de custos; − No caso de combinação do custo unitário com outras OCS ou com custos reais, fica assegurado que: (i) estes devem cobrir diferentes categorias de custos, ou diferentes projetos que fazem parte de uma operação ou fases sucessivas de uma operação; (ii) um tipo específico de despesa só pode ser reembolsado ao beneficiário com base em custos reais ou numa das formas de OCS.

B. Detalhes por tipo de operação

Título abreviado do tipo de operação	Estadias-Ações, proj e núcleos inv aplicada e de inov nas empresas, incl invest ind, desenv experimental e est de viabilidadeD30
A autoridade de gestão recebeu apoio de uma empresa externa para estabelecer os custos simplificados	☐
Nome da empresa externa	
1. Descrição do tipo de operação, incluindo o	Qualquer operação de Projetos I&D empresarial

prazo de execução (1)	promovidos por empresas compreendendo atividades de investigação e de inovação, transferência de tecnologias, centrados na economia circular, que inclua despesas com alojamento e subsistência associadas a estadias internacionais, com o objetivo de desenvolvimento ou participação em atividades do projeto, a realizar num país diferente daquele de residência do participante, asseguradas por recursos humanos que não residam no país onde decorrerá a atividade. Constituem-se como beneficiários aqueles definidos em cada uma das Tipologias que enquadre o financiamento de categorias de despesa associada a estadias internacionais. Prazo de execução: de 01/01/2021 a 31/12/2029
2. Objetivo(s) específico(s)	RSO1.1. Desenvolver e reforçar as capacidades de investigação e inovação e a adoção de tecnologias avançadas
12. Montante total (nacional e da União) esperado do reembolso pela Comissão nesta base	58.800,00

Indicadores

3. Indicador que desencadeia o reembolso (2)	Custos de alojamento para participantes em atividades no estrangeiro no âmbito de uma operação
4. Unidade de medida do indicador que desencadeia o reembolso	Noite por pessoa/participante
5. Tabela normalizada de custos unitários, montante fixo ou taxa fixa	Custo unitário
6. Montante por unidade de medida ou percentagem (para taxas fixas) das opções de custos simplificados	Os custos unitários de alojamento constam do ponto 5.5 da Decisão da COM C(2021)35 de 12.01.2021 e dependem do país onde se desenvolve a atividade. Estes custos unitários integram a Parte C do Apêndice 1 (submetido em separado, em SFC, em "Documentos"). * Disponível em https://ec.europa.eu/info/funding-tenders/opportunities/docs/2021-2027/common/guidance/unit-cost-decision-travel_en.pdf
7. Categorias de custos abrangidas pelo custo unitário, montante fixo ou taxa fixa	Os custos unitários cobrem os custos elegíveis relacionados com alojamento. Não estão previstos custos específicos de alojamento para as regiões ultraperiféricas da UE, podendo nesses casos ser utilizados os montantes previstos para o Estado-Membro relevante.

	Os custos unitários para alojamento traduzem-se num valor por noite e podem ser utilizados sempre que os custos de alojamento sejam um custo elegível da ação e, quando utilizados, não poderão ser reembolsados custos adicionais relativos a alojamento. Sempre que os custos unitários previstos no documento em apreço forem conjugados com outras OCS, terá que ser assegurado, na metodologia das outras OCS, a exclusão das despesas com alojamento de custo no cálculo de outros custos unitários, montantes fixos ou taxas fixas na componente coberta pela taxa.
8. Estas categorias de custos abrangem a totalidade das despesas elegíveis da operação?	Não
9. Método para o(s) ajustamento(s) (3)	Os custos unitários de alojamento serão atualizados de acordo com quaisquer alterações futuras dos custos unitários estabelecidos no ponto 5.5 da decisão da comissão (2021) 35 de12.01.2021 e serão aplicáveis aos Avisos subsequentes.
10. Verificação da realização das unidades entregues - descrever o(s) documento(s)/o sistema que será/serão utilizado(s) para verificar a realização das unidades entregues - descrever os elementos que serão controlados, e por quem, durante as verificações de gestão - descrever as modalidades de recolha e armazenagem dos dados/documentos relevantes a pôr em prática	Custos com Estadias Internacionais: 1. Comprovativo da participação na atividade (Comprovativos de viagem: cartões de embarque ou outro documento que ateste a deslocação); 2. Comprovativos de alojamento (voucher de reserva), ou outro documento de valor probatório equivalente, como por exemplo, declaração de presença na reunião por parte da organização da atividade.
11. Eventuais incentivos perversos, medidas para os atenuar (4) e nível de risco estimado (alto/médio/baixo)	A existência de um custo unitário que pode ser aplicado em qualquer operação, para financiamento de categorias de despesa de alojamento, associadas a estadias internacionais, possibilita a simplificação de um conjunto de operações. Esta simplificação permitirá maior foco na qualidade e no impacto das ações e reduzir o risco de erro. O risco de duplo financiamento é eliminado por via de: − Definição clara e ex ante das diversas categorias de custos; − No caso de combinação do custo unitário com outras OCS ou com custos reais, fica assegurado que: (i) estes devem cobrir diferentes categorias de custos, ou diferentes projetos que fazem parte de uma operação ou fases sucessivas de uma operação; (ii) um tipo específico de despesa só pode ser reembolsado ao beneficiário com base em custos reais ou numa das formas de OCS.

3. Indicador que desencadeia o reembolso (2)	Custos de subsistência para os participantes em atividades no estrangeiro no âmbito de uma operação
4. Unidade de medida do indicador que desencadeia o reembolso	Per diem por pessoa/participante
5. Tabela normalizada de custos unitários, montante fixo ou taxa fixa	Custo unitário
6. Montante por unidade de medida ou percentagem (para taxas fixas) das opções de custos simplificados	Os custos unitários de subsistência constam do ponto 5.5 da Decisão da COM C(2021)35 de 12.01.2021 e dependem do país onde se desenvolve a atividade. Estes custos unitários integram a Parte C do Apêndice 1 (submetido em separado, em SFC, em "Documentos"). * Disponível em https://ec.europa.eu/info/funding-tenders/opportunities/docs/2021-2027/common/guidance/unit-cost-decision-travel_en.pdf
7. Categorias de custos abrangidas pelo custo unitário, montante fixo ou taxa fixa	Os custos unitários cobrem os custos elegíveis relacionados com subsistência. Não estão previstos custos específicos de subsistência para as regiões ultraperiféricas da UE, podendo nesses casos ser utilizados os montantes previstos para o Estado-Membro relevante. Os custos de subsistência** traduzem-se num montante por período de 24 horas por participante em função do destino. O montante dos custos unitários a declarar deve ser calculado arredondando para o número inteiro de dias mais próximo***. Quando utilizados estes custos unitários não poderão ser reembolsados custos adicionais relativos a subsistência. Sempre que os custos unitários previstos no documento em apreço forem conjugados com outras OCS, terá que ser assegurado, na metodologia das outras OCS, a exclusão das despesas com subsistência no cálculo de outros custos unitários, montantes fixos ou taxas fixas na componente coberta pela taxa. ** As despesas unitárias de subsistência destinam-se a cobrir as refeições e outras despesas acessórias (tais como despesas de transporte) *** De acordo com o estabelecido no Ponto 2. Do EU Grants: AGA — Annotated Model Grant Agreement: V0.2 DRAFT– 30.11.2021, "Subsistence unit costs are for a 24-hour period. The amount of unit costs to be declared should be calculated by rounding to the nearest full number of days."
8. Estas categorias de custos abrangem a totalidade das despesas elegíveis da operação?	Não

9. Método para o(s) ajustamento(s) (3)	Os custos unitários de subsistência serão atualizados de acordo com quaisquer alterações futuras dos custos unitários estabelecidos no ponto 5.5 da decisão da comissão (2021) 35 de12.01.2021 e serão aplicáveis aos Avisos subsequentes
10. Verificação da realização das unidades entregues - descrever o(s) documento(s)/o sistema que será/serão utilizado(s) para verificar a realização das unidades entregues - descrever os elementos que serão controlados, e por quem, durante as verificações de gestão - descrever as modalidades de recolha e armazenagem dos dados/documentos relevantes a pôr em prática	Evidências associadas a verificações administrativas (a armazenar em sistema de informação): Custos com Estadias Internacionais: 1. Comprovativo da participação na atividade (Comprovativos de viagem: cartões de embarque ou outro documento que ateste a deslocação); 2. Comprovativos de Subsistência (voucher de reserva), ou outro documento de valor probatório equivalente, como por exemplo, declaração de presença na reunião por parte da organização da atividade).
11. Eventuais incentivos perversos, medidas para os atenuar (4) e nível de risco estimado (alto/médio/baixo)	A existência de um custo unitário que pode ser aplicado em qualquer operação, para financiamento de categorias de despesa de subsistência, associadas a estadias internacionais, possibilita a simplificação de um conjunto de operações. Esta simplificação permitirá maior foco na qualidade e no impacto das ações e reduzir o risco de erro. O risco de duplo financiamento é eliminado por via de: − Definição clara e ex ante das diversas categorias de custos; − No caso de combinação do custo unitário com outras OCS ou com custos reais, fica assegurado que: (i) estes devem cobrir diferentes categorias de custos, ou diferentes projetos que fazem parte de uma operação ou fases sucessivas de uma operação; (ii) um tipo específico de despesa só pode ser reembolsado ao beneficiário com base em custos reais ou numa das formas de OCS.

B. Detalhes por tipo de operação

Título abreviado do tipo de operação	Estadias-Proj ID&I e Missões int est com imp reg orientados para resol de desaf societais promot de parcerias e coop alargadaD12
A autoridade de gestão recebeu apoio de uma empresa externa para estabelecer os custos simplificados	☐
Nome da empresa externa	
1. Descrição do tipo de operação, incluindo o	Qualquer operação de Projetos de ID&I e missão de

prazo de execução (1)	interesse regional e com impacto regional, orientados para a resolução de grandes desafios societais e promotores de parcerias e de cooperação largada, em centros de investigação públicos e estabelecimentos de ensino superior diretamente ligados a atividades de investigação e de inovação, que inclua despesas com alojamento e subsistência associadas a estadias internacionais, com o objetivo de desenvolvimento ou participação em atividades do projeto, a realizar num país diferente daquele de residência do participante, asseguradas por recursos humanos que não residam no país onde decorrerá a atividade. Constituem-se como beneficiários aqueles definidos em cada uma das Tipologias que enquadre o financiamento de categorias de despesa associada a estadias internacionais. Prazo de execução: de 01/01/2021 a 31/12/2029
2. Objetivo(s) específico(s)	RSO1.1. Desenvolver e reforçar as capacidades de investigação e inovação e a adoção de tecnologias avançadas
12. Montante total (nacional e da União) esperado do reembolso pela Comissão nesta base	130.000,00

Indicadores

3. Indicador que desencadeia o reembolso (2)	Custos de alojamento para participantes em atividades no estrangeiro no âmbito de uma operação
4. Unidade de medida do indicador que desencadeia o reembolso	Noite por pessoa/participante
5. Tabela normalizada de custos unitários, montante fixo ou taxa fixa	Custo unitário
6. Montante por unidade de medida ou percentagem (para taxas fixas) das opções de custos simplificados	Os custos unitários de alojamento constam do ponto 5.5 da Decisão da COM C(2021)35 de 12.01.2021* e dependem do país onde se desenvolve a atividade. Estes custos unitários integram a Parte C do Apêndice 1 (submetido em separado, em SFC, em "Documentos"). * Disponível em https://ec.europa.eu/info/funding-tenders/opportunities/docs/2021-2027/common/guidance/unit-cost-decision-travel_en.pdf
7. Categorias de custos abrangidas pelo custo unitário, montante fixo ou taxa fixa	Os custos unitários cobrem os custos elegíveis relacionados com alojamento. Não estão previstos custos específicos de alojamento para as regiões ultraperiféricas da UE, podendo nesses casos ser utilizados os montantes previstos para o

	Estado-Membro relevante. Os custos unitários para alojamento traduzem-se num valor por noite e podem ser utilizados sempre que os custos de alojamento sejam um custo elegível da ação e, quando utilizados, não poderão ser reembolsados custos adicionais relativos a alojamento. Sempre que os custos unitários previstos no documento em apreço forem conjugados com outras OCS, terá que ser assegurado, na metodologia das outras OCS, a exclusão das despesas com alojamento no cálculo de outros custos unitários, montantes fixos ou taxas fixas na componente coberta pela taxa.
8. Estas categorias de custos abrangem a totalidade das despesas elegíveis da operação?	Não
9. Método para o(s) ajustamento(s) (3)	Os custos unitários de alojamento serão atualizados de acordo com quaisquer alterações futuras dos custos unitários estabelecidos no ponto 5.5 da decisão da comissão (2021) 35 de12.01.2021 e serão aplicáveis aos Avisos subsequentes.
10. Verificação da realização das unidades entregues - descrever o(s) documento(s)/o sistema que será/serão utilizado(s) para verificar a realização das unidades entregues - descrever os elementos que serão controlados, e por quem, durante as verificações de gestão - descrever as modalidades de recolha e armazenagem dos dados/documentos relevantes a pôr em prática	Evidências associadas a verificações administrativas (a armazenar em sistema de informação): Custos com Estadias Internacionais: 1. Comprovativo da participação na atividade (Comprovativos de viagem: cartões de embarque ou outro documento que ateste a deslocação); 2. Comprovativos de alojamento (voucher de reserva), ou outro documento de valor probatório equivalente, como por exemplo, declaração de presença na reunião por parte da organização da atividade.
11. Eventuais incentivos perversos, medidas para os atenuar (4) e nível de risco estimado (alto/médio/baixo)	A existência de um custo unitário que pode ser aplicado em qualquer operação, para financiamento de categorias de despesa de alojamento, associadas a estadias internacionais, possibilita a simplificação de um conjunto de operações. Esta simplificação permitirá maior foco na qualidade e no impacto das ações e reduzir o risco de erro. O risco de duplo financiamento é eliminado por via de: − Definição clara e ex ante das diversas categorias de custos; − No caso de combinação do custo unitário com outras OCS ou com custos reais, fica assegurado que: (i) estes devem cobrir diferentes categorias de custos, ou diferentes projetos que fazem parte de uma operação ou fases sucessivas de uma operação; (ii) um tipo específico de despesa só pode ser reembolsado ao beneficiário com base em custos reais ou numa das formas de OCS.

3. Indicador que desencadeia o reembolso (2)	Custos de subsistência para os participantes em atividades no estrangeiro no âmbito de uma operação
4. Unidade de medida do indicador que desencadeia o reembolso	Per diem por pessoa/participante
5. Tabela normalizada de custos unitários, montante fixo ou taxa fixa	Custo unitário
6. Montante por unidade de medida ou percentagem (para taxas fixas) das opções de custos simplificados	Os custos unitários de subsistência constam do ponto 5.5 da Decisão da COM C(2021)35 de 12.01.2021 e dependem do país onde se desenvolve a atividade. Estes custos unitários integram a Parte C do Apêndice 1 (submetido em separado, em SFC, em "Documentos"). * Disponível em https://ec.europa.eu/info/funding-tenders/opportunities/docs/2021-2027/common/guidance/unit-cost-decision-travel_en.pdf
7. Categorias de custos abrangidas pelo custo unitário, montante fixo ou taxa fixa	Os custos unitários cobrem os custos elegíveis relacionados com subsistência Não estão previstos custos específicos subsistência para as regiões ultraperiféricas da UE, podendo nesses casos ser utilizados os montantes previstos para o Estado-Membro relevante. Os custos de subsistência ** traduzem-se num montante por período de 24 horas por participante em função do destino. O montante dos custos unitários a declarar deve ser calculado arredondando para o número inteiro de dias mais próximo***. Quando utilizados estes custos unitários não poderão ser reembolsados custos adicionais relativos a subsistência. Sempre que os custos unitários previstos no documento em apreço forem conjugados com outras OCS, terá que ser assegurado, na metodologia das outras OCS, a exclusão das despesas com subsistência no cálculo de outros custos unitários, montantes fixos ou taxas fixas na componente coberta pela taxa. ** As despesas unitárias de subsistência destinam-se a cobrir as refeições e outras despesas acessórias (tais como despesas de transporte) *** De acordo com o estabelecido no Ponto 2. Do EU Grants: AGA — Annotated Model Grant Agreement: V0.2 DRAFT– 30.11.2021, "Subsistence unit costs are for a 24-hour period. The amount of unit costs to be declared should be calculated by rounding to the nearest full number of days."
8. Estas categorias de custos abrangem a totalidade das despesas elegíveis da operação?	Não

9. Método para o(s) ajustamento(s) (3)	Os custos unitários de subsistência serão atualizados de acordo com quaisquer alterações futuras dos custos unitários estabelecidos no ponto 5.5 da decisão da comissão (2021) 35 de12.01.2021 e serão aplicáveis aos Avisos subsequentes.
10. Verificação da realização das unidades entregues - descrever o(s) documento(s)/o sistema que será/serão utilizado(s) para verificar a realização das unidades entregues - descrever os elementos que serão controlados, e por quem, durante as verificações de gestão - descrever as modalidades de recolha e armazenagem dos dados/documentos relevantes a pôr em prática	Evidências associadas a verificações administrativas (a armazenar em sistema de informação): Custos com Estadias Internacionais: 1. Comprovativo da participação na atividade (Comprovativos de viagem: cartões de embarque ou outro documento que ateste a deslocação); 2. Comprovativos de Subsistência (voucher de reserva), ou outro documento de valor probatório equivalente, como por exemplo, declaração de presença na reunião por parte da organização da atividade).
11. Eventuais incentivos perversos, medidas para os atenuar (4) e nível de risco estimado (alto/médio/baixo)	A existência de um custo unitário que pode ser aplicado em qualquer operação, para financiamento de categorias de despesa de subsistência, associadas a estadias internacionais, possibilita a simplificação de um conjunto de operações. Esta simplificação permitirá maior foco na qualidade e no impacto das ações e reduzir o risco de erro. O risco de duplo financiamento é eliminado por via de: − Definição clara e ex ante das diversas categorias de custos; − No caso de combinação do custo unitário com outras OCS ou com custos reais, fica assegurado que: (i) estes devem cobrir diferentes categorias de custos, ou diferentes projetos que fazem parte de uma operação ou fases sucessivas de uma operação; (ii) um tipo específico de despesa só pode ser reembolsado ao beneficiário com base em custos reais ou numa das formas de OCS.

B. Detalhes por tipo de operação

Título abreviado do tipo de operação	Estadias-Proj ID&I e Missões int est com imp reg orientados para resol de desaf societais promot de parcerias e coop alargadaD28
A autoridade de gestão recebeu apoio de uma empresa externa para estabelecer os custos simplificados	☐
Nome da empresa externa	
1. Descrição do tipo de operação, incluindo o	Qualquer operação de Projetos de ID&I e missão de

prazo de execução (1)	interesse regional e com impacto regional, orientados para a resolução de grandes desafios societais e promotores de parcerias e de cooperação alargada, em centros de investigação públicos e estabelecimentos de ensino superior diretamente ligados a atividades de investigação e de inovação, que inclua despesas com alojamento e subsistência associadas a estadias internacionais, com o objetivo de desenvolvimento ou participação em atividades do projeto, a realizar num país diferente daquele de residência do participante, asseguradas por recursos humanos que não residam no país onde decorrerá a atividade. Constituem-se como beneficiários aqueles definidos em cada uma das Tipologias que enquadre o financiamento de categorias de despesa associada a estadias internacionais. Prazo de execução: de 01/01/2021 a 31/12/2029
2. Objetivo(s) específico(s)	RSO1.1. Desenvolver e reforçar as capacidades de investigação e inovação e a adoção de tecnologias avançadas
12. Montante total (nacional e da União) esperado do reembolso pela Comissão nesta base	18.800,00

Indicadores

3. Indicador que desencadeia o reembolso (2)	Custos de alojamento para participantes em atividades no estrangeiro no âmbito de uma operação
4. Unidade de medida do indicador que desencadeia o reembolso	Noite por pessoa/participante
5. Tabela normalizada de custos unitários, montante fixo ou taxa fixa	Custo unitário
6. Montante por unidade de medida ou percentagem (para taxas fixas) das opções de custos simplificados	Os custos unitários de alojamento constam do ponto 5.5 da Decisão da COM C(2021)35 de 12.01.2021*e dependem do país onde se desenvolve a atividade. Estes custos unitários integram a Parte C do Apêndice 1 (submetido em separado, em SFC, em "Documentos"). * Disponível em https://ec.europa.eu/info/funding-tenders/opportunities/docs/2021-2027/common/guidance/unit-cost-decision-travel_en.pdf
7. Categorias de custos abrangidas pelo custo unitário, montante fixo ou taxa fixa	Os custos unitários cobrem os custos elegíveis relacionados com alojamento. Não estão previstos custos específicos de alojamento para as regiões ultraperiféricas da UE, podendo nesses casos ser utilizados os montantes previstos para o

	Estado-Membro relevante. Os custos unitários para alojamento traduzem-se num valor por noite e podem ser utilizados sempre que os custos de alojamento sejam um custo elegível da ação e, quando utilizados, não poderão ser reembolsados custos adicionais relativos a alojamento. Sempre que os custos unitários previstos no documento em apreço forem conjugados com outras OCS, terá que ser assegurado, na metodologia das outras OCS, a exclusão das despesas com alojamento no cálculo de outros custos unitários, montantes fixos ou taxas fixas na componente coberta pela taxa.
8. Estas categorias de custos abrangem a totalidade das despesas elegíveis da operação?	Não
9. Método para o(s) ajustamento(s) (3)	Os custos unitários de alojamento serão atualizados de acordo com quaisquer alterações futuras dos custos unitários estabelecidos no ponto 5.5 da decisão da comissão (2021) 35 de12.01.2021 e serão aplicáveis aos Avisos subsequentes.
10. Verificação da realização das unidades entregues - descrever o(s) documento(s)/o sistema que será/serão utilizado(s) para verificar a realização das unidades entregues - descrever os elementos que serão controlados, e por quem, durante as verificações de gestão - descrever as modalidades de recolha e armazenagem dos dados/documentos relevantes a pôr em prática	Evidências associadas a verificações administrativas: Custos com Estadias Internacionais: 1. Comprovativo da participação na atividade (Comprovativos de viagem: cartões de embarque ou outro documento que ateste a deslocação); 2. Comprovativos de alojamento (voucher de reserva), ou outro documento de valor probatório equivalente, como por exemplo, declaração de presença na reunião por parte da organização da atividade.
11. Eventuais incentivos perversos, medidas para os atenuar (4) e nível de risco estimado (alto/médio/baixo)	A existência de um custo unitário que pode ser aplicado em qualquer operação, para financiamento de categorias de despesa de alojamento, associadas a estadias internacionais, possibilita a simplificação de um conjunto de operações. Esta simplificação permitirá maior foco na qualidade e no impacto das ações e reduzir o risco de erro. O risco de duplo financiamento é eliminado por via de: − Definição clara e ex ante das diversas categorias de custos; − No caso de combinação do custo unitário com outras OCS ou com custos reais, fica assegurado que: (i) estes devem cobrir diferentes categorias de custos, ou diferentes projetos que fazem parte de uma operação ou fases sucessivas de uma operação; (ii) um tipo específico de despesa só pode ser reembolsado ao beneficiário com base em custos reais ou numa das formas de OCS.

3. Indicador que desencadeia o reembolso (2)	Custos de subsistência para os participantes em atividades no estrangeiro no âmbito de uma operação
4. Unidade de medida do indicador que desencadeia o reembolso	Per diem por pessoa/participante
5. Tabela normalizada de custos unitários, montante fixo ou taxa fixa	Custo unitário
6. Montante por unidade de medida ou percentagem (para taxas fixas) das opções de custos simplificados	Os custos unitários de subsistência constam do ponto 5.5 da Decisão da COM C(2021)35 de 12.01.2021 e dependem do país onde se desenvolve a atividade. Estes custos unitários integram a Parte C do Apêndice 1 (submetido em separado, em SFC, em "Documentos"). * Disponível em https://ec.europa.eu/info/funding-tenders/opportunities/docs/2021-2027/common/guidance/unit-cost-decision-travel_en.pdf
7. Categorias de custos abrangidas pelo custo unitário, montante fixo ou taxa fixa	Os custos unitários cobrem os custos elegíveis relacionados com subsistência/. Não estão previstos custos específicos de subsistência para as regiões ultraperiféricas da UE, podendo nesses casos ser utilizados os montantes previstos para o Estado-Membro relevante. Os custos de subsistência ** traduzem-se num montante por período de 24 horas por participante em função do destino. O montante dos custos unitários a declarar deve ser calculado arredondando para o número inteiro de dias mais próximo***. Quando utilizados estes custos unitários não poderão ser reembolsados custos adicionais relativos a subsistência/. Sempre que os custos unitários previstos no documento em apreço forem conjugados com outras OCS, terá que ser assegurado, na metodologia das outras OCS, a exclusão das despesas com subsistência no cálculo de outros custos unitários, montantes fixos ou taxas fixas na componente coberta pela taxa. ** As despesas unitárias de subsistência destinam-se a cobrir as refeições e outras despesas acessórias (tais como despesas de transporte) *** De acordo com o estabelecido no Ponto 2. Do EU Grants: AGA — Annotated Model Grant Agreement: V0.2 DRAFT– 30.11.2021, "Subsistence unit costs are for a 24-hour period. The amount of unit costs to be declared should be calculated by rounding to the nearest full number of days."

8. Estas categorias de custos abrangem a totalidade das despesas elegíveis da operação?	Não
9. Método para o(s) ajustamento(s) (3)	Os custos unitários de subsistência serão atualizados de acordo com quaisquer alterações futuras dos custos unitários estabelecidos no ponto 5.5 da decisão da comissão (2021) 35 de12.01.2021 e serão aplicáveis aos Avisos subsequentes.
10. Verificação da realização das unidades entregues - descrever o(s) documento(s)/o sistema que será/serão utilizado(s) para verificar a realização das unidades entregues - descrever os elementos que serão controlados, e por quem, durante as verificações de gestão - descrever as modalidades de recolha e armazenagem dos dados/documentos relevantes a pôr em prática	Evidências associadas a verificações administrativas (a armazenar em sistema de informação): Custos com Estadias Internacionais: 1. Comprovativo da participação na atividade (Comprovativos de viagem: cartões de embarque ou outro documento que ateste a deslocação); 2. Comprovativos de Subsistência (voucher de reserva), ou outro documento de valor probatório equivalente, como por exemplo, declaração de presença na reunião por parte da organização da atividade).
11. Eventuais incentivos perversos, medidas para os atenuar (4) e nível de risco estimado (alto/médio/baixo)	A existência de um custo unitário que pode ser aplicado em qualquer operação, para financiamento de categorias de despesa de subsistência, associadas a estadias internacionais, possibilita a simplificação de um conjunto de operações. Esta simplificação permitirá maior foco na qualidade e no impacto das ações e reduzir o risco de erro. O risco de duplo financiamento é eliminado por via de: − Definição clara e ex ante das diversas categorias de custos; − No caso de combinação do custo unitário com outras OCS ou com custos reais, fica assegurado que: (i) estes devem cobrir diferentes categorias de custos, ou diferentes projetos que fazem parte de uma operação ou fases sucessivas de uma operação; (ii) um tipo específico de despesa só pode ser reembolsado ao beneficiário com base em custos reais ou numa das formas de OCS.

B. Detalhes por tipo de operação

Título abreviado do tipo de operação	Estadias-Proj ID&I e Missões int est com imp reg orientados para resol de desaf societais promot de parcerias e coop alargadaD29
A autoridade de gestão recebeu apoio de uma empresa externa para estabelecer os custos simplificados	☐

Nome da empresa externa	
1. Descrição do tipo de operação, incluindo o prazo de execução (1)	Qualquer operação de Projetos de ID&I e missão de interesse regional e com impacto regional, orientados para a resolução de grandes desafios societais e promotores de parcerias e de cooperação alargada, em centros de investigação públicos e estabelecimentos de ensino superior diretamente ligados a atividades de investigação e de inovação, que inclua despesas com alojamento e subsistência associadas a estadias internacionais, com o objetivo de desenvolvimento ou participação em atividades do projeto, a realizar num país diferente daquele de residência do participante, asseguradas por recursos humanos que não residam no país onde decorrerá a atividade. Constituem-se como beneficiários aqueles definidos em cada uma das Tipologias que enquadre o financiamento de categorias de despesa associada a estadias internacionais. Prazo de execução: de 01/01/2021 a 31/12/2029
2. Objetivo(s) específico(s)	RSO1.1. Desenvolver e reforçar as capacidades de investigação e inovação e a adoção de tecnologias avançadas
12. Montante total (nacional e da União) esperado do reembolso pela Comissão nesta base	37.600,00

Indicadores

3. Indicador que desencadeia o reembolso (2)	Custos de alojamento para participantes em atividades no estrangeiro no âmbito de uma operação
4. Unidade de medida do indicador que desencadeia o reembolso	Noite por pessoa/participante
5. Tabela normalizada de custos unitários, montante fixo ou taxa fixa	Custo unitário
6. Montante por unidade de medida ou percentagem (para taxas fixas) das opções de custos simplificados	Os custos unitários de alojamento constam do ponto 5.5 da Decisão da COM C(2021)35 de 12.01.2021 e dependem do país onde se desenvolve a atividade. Estes custos unitários integram a Parte C do Apêndice 1 (submetido em separado, em SFC, em "Documentos"). * Disponível em https://ec.europa.eu/info/funding-tenders/opportunities/docs/2021-2027/common/guidance/unit-cost-decision-travel_en.pdf
7. Categorias de custos abrangidas pelo custo unitário, montante fixo ou taxa fixa	Os custos unitários cobrem os custos elegíveis relacionados com alojamento.

	Não estão previstos custos específicos de alojamento para as regiões ultraperiféricas da UE, podendo nesses casos ser utilizados os montantes previstos para o Estado-Membro relevante. Os custos unitários para alojamento traduzem-se num valor por noite e podem ser utilizados sempre que os custos de alojamento sejam um custo elegível da ação e, quando utilizados, não poderão ser reembolsados custos adicionais relativos a alojamento. Sempre que os custos unitários previstos no documento em apreço forem conjugados com outras OCS, terá que ser assegurado, na metodologia das outras OCS, a exclusão das despesas com alojamento no cálculo de outros custos unitários, montantes fixos ou taxas fixas na componente coberta pela taxa.
8. Estas categorias de custos abrangem a totalidade das despesas elegíveis da operação?	Não
9. Método para o(s) ajustamento(s) (3)	A atualização dos custos unitários para alojamento, autorizados pela Decisão da Comissão C(2021)35, de 12.01.2021*, resultará na consequente atualização dos valores constantes desta metodologia de OCS, sem necessidade de reprogramação do Programa. As atualizações decorrerão da publicação de novas tabelas da Decisão da COM e serão aplicadas a novos avisos *Conforme previsto na Decisão da Comissão de 01.02.2021, a Comissão irá rever regularmente os custos de alojamento com base em custos reais em hotéis, reembolsado pelo orçamento da União. Os custos unitários de alojamento serão atualizados de acordo com quaisquer alterações futuras dos custos unitários estabelecidos no ponto 5.5 da decisão da comissão (2021) 35 de12.01.2021 e serão aplicáveis aos Avisos subsequentes.
10. Verificação da realização das unidades entregues - descrever o(s) documento(s)/o sistema que será/serão utilizado(s) para verificar a realização das unidades entregues - descrever os elementos que serão controlados, e por quem, durante as verificações de gestão - descrever as modalidades de recolha e armazenagem dos dados/documentos relevantes a pôr em prática	Evidências associadas a verificações administrativas (a armazenar em sistema de informação): Custos com Estadias Internacionais: 1. Comprovativo da participação na atividade (Comprovativos de viagem: cartões de embarque ou outro documento que ateste a deslocação); 2. Comprovativos de alojamento (voucher de reserva), ou outro documento de valor probatório equivalente, como por exemplo, declaração de presença na reunião por parte da organização da atividade.
11. Eventuais incentivos perversos, medidas para os atenuar (4) e nível de risco estimado	A existência de um custo unitário que pode ser aplicado em qualquer operação, para financiamento de

(alto/médio/baixo)	categorias de despesa de alojamento, associadas a estadias internacionais, possibilita a simplificação de um conjunto de operações. Esta simplificação permitirá maior foco na qualidade e no impacto das ações e reduzir o risco de erro. O risco de duplo financiamento é eliminado por via de: − Definição clara e ex ante das diversas categorias de custos; − No caso de combinação do custo unitário com outras OCS ou com custos reais, fica assegurado que: (i) estes devem cobrir diferentes categorias de custos, ou diferentes projetos que fazem parte de uma operação ou fases sucessivas de uma operação; (ii) um tipo específico de despesa só pode ser reembolsado ao beneficiário com base em custos reais ou numa das formas de OCS.

3. Indicador que desencadeia o reembolso (2)	Custos de subsistência para os participantes em atividades no estrangeiro no âmbito de uma operação
4. Unidade de medida do indicador que desencadeia o reembolso	Per diem por pessoa/participante
5. Tabela normalizada de custos unitários, montante fixo ou taxa fixa	Custo unitário
6. Montante por unidade de medida ou percentagem (para taxas fixas) das opções de custos simplificados	Os custos unitários de subsistência constam do ponto 5.5 da Decisão da COM C(2021)35 de 12.01.2021 e dependem do país onde se desenvolve a atividade. Estes custos unitários integram a Parte C do Apêndice 1 (submetido em separado, em SFC, em "Documentos"). * Disponível em https://ec.europa.eu/info/funding-tenders/opportunities/docs/2021-2027/common/guidance/unit-cost-decision-travel_en.pdf
7. Categorias de custos abrangidas pelo custo unitário, montante fixo ou taxa fixa	Os custos unitários cobrem os custos elegíveis relacionados com subsistência. Não estão previstos custos específicos de subsistência para as regiões ultraperiféricas da UE, podendo nesses casos ser utilizados os montantes previstos para o Estado-Membro relevante. Os custos de subsistência ** traduzem-se num montante por período de 24 horas por participante em função do destino. O montante dos custos unitários a declarar deve ser calculado arredondando para o número inteiro de dias mais próximo***. Quando utilizados estes custos unitários não poderão ser reembolsados custos adicionais relativos a

	subsistência Sempre que os custos unitários previstos no documento em apreço forem conjugados com outras OCS, terá que ser assegurado, na metodologia das outras OCS, a exclusão das despesas com subsistência no cálculo de outros custos unitários, montantes fixos ou taxas fixas na componente coberta pela taxa. ** As despesas unitárias de subsistência destinam-se a cobrir as refeições e outras despesas acessórias (tais como despesas de transporte) *** De acordo com o estabelecido no Ponto 2. Do EU Grants: AGA — Annotated Model Grant Agreement: V0.2 DRAFT– 30.11.2021, "Subsistence unit costs are for a 24-hour period. The amount of unit costs to be declared should be calculated by rounding to the nearest full number of days."
8. Estas categorias de custos abrangem a totalidade das despesas elegíveis da operação?	Não
9. Método para o(s) ajustamento(s) (3)	Os custos unitários de subsistência serão atualizados de acordo com quaisquer alterações futuras dos custos unitários estabelecidos no ponto 5.5 da decisão da comissão (2021) 35 de12.01.2021 e serão aplicáveis aos Avisos subsequentes.
10. Verificação da realização das unidades entregues - descrever o(s) documento(s)/o sistema que será/serão utilizado(s) para verificar a realização das unidades entregues - descrever os elementos que serão controlados, e por quem, durante as verificações de gestão - descrever as modalidades de recolha e armazenagem dos dados/documentos relevantes a pôr em prática	Evidências associadas a verificações administrativas (a armazenar em sistema de informação): Custos com Estadias Internacionais: 1. Comprovativo da participação na atividade (Comprovativos de viagem: cartões de embarque ou outro documento que ateste a deslocação); 2. Comprovativos de Subsistência (voucher de reserva), ou outro documento de valor probatório equivalente, como por exemplo, declaração de presença na reunião por parte da organização da atividade).
11. Eventuais incentivos perversos, medidas para os atenuar (4) e nível de risco estimado (alto/médio/baixo)	A existência de um custo unitário que pode ser aplicado em qualquer operação, para financiamento de categorias de despesa subsistência, associadas a estadias internacionais, possibilita a simplificação de um conjunto de operações. Esta simplificação permitirá maior foco na qualidade e no impacto das ações e reduzir o risco de erro. O risco de duplo financiamento é eliminado por via de: − Definição clara e ex ante das diversas categorias de custos; − No caso de combinação do custo unitário com outras OCS ou com custos reais, fica assegurado que: (i) estes devem cobrir diferentes categorias de custos, ou diferentes projetos que fazem parte de uma

	operação ou fases sucessivas de uma operação; (ii) um tipo específico de despesa só pode ser reembolsado ao beneficiário com base em custos reais ou numa das formas de OCS.

B. Detalhes por tipo de operação

Título abreviado do tipo de operação	Formações Modulares
A autoridade de gestão recebeu apoio de uma empresa externa para estabelecer os custos simplificados	☐
Nome da empresa externa	
1. Descrição do tipo de operação, incluindo o prazo de execução (1)	As formações modulares certificadas encontram-se previstas na alínea f) do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 396/2007, de 31 de dezembro, na sua redação atual, constituindo uma modalidade de formação desenvolvida de acordo com os referenciais de competências e de formação que integram o Catálogo Nacional de Qualificações (CNQ). As formações modulares certificadas (FMC) são organizadas em Unidades de Formação de Curta Duração (UFCD) ou Unidades de Competência (UC), de duração variável (em regra de 25 ou 50 horas) com o objetivo de promover o acesso a qualificações, através de percursos flexíveis, modularizados e capitalizáveis, tendo por base os referenciais de competências e de formação associados às qualificações que integram o CNQ (Portaria n.º 66/2022, de 1 de fevereiro, na sua redação atual). As FMC podem ainda ser desenvolvidas com base nos percursos de curta e média duração previamente organizados e autonomamente certificados disponíveis no CNQ. Deste modo, sempre que um adulto conclua com aproveitamento um curso de formação no âmbito desta modalidade é-lhe emitido um certificado que discrimina todas as unidades de competência ou de formação de curta duração concluídas com aproveitamento, sendo essas unidades capitalizáveis para a obtenção de uma, ou mais do que uma, qualificação de nível 1, 2, 3, 4 ou 5 do Quadro Nacional de Qualificações (QNQ) que integre o CNQ. Podem ainda ser capitalizáveis para um, ou mais do que um, percurso de curta e média duração constantes no Catálogo. Beneficiários: Podem aceder aos apoios concedidos para a execução das formações modulares certificadas as entidades públicas e privadas, designadamente, pessoas coletivas de direito público da administração central e pessoas coletivas de direito privado, com ou sem fins lucrativos. As entidades, no âmbito das atividades de formação, devem estar certificadas ou recorrer a entidades formadoras

	certificadas, nas áreas de formação para os quais solicitem apoio financeiro, nos termos da legislação aplicável. Grupos-alvo: As formações modulares certificadas destinam-se a adultos com idade igual ou superior a 18 anos, sendo excecionalmente admitidos jovens que ainda não tenham completado essa idade, desde que se encontrem comprovadamente inseridos no mercado de trabalho ou quando estejam em causa públicos específicos que se encontrem em situação de particular vulnerabilidade social. Prazo de execução: de 01/01/2021 a 31/12/2029
2. Objetivo(s) específico(s)	ESO4.7. Promover a aprendizagem ao longo da vida, em especial através de oportunidades flexíveis de melhoria de competências e de requalificação para todos, tendo em conta as competências nos domínios do empreendedorismo e do digital, antecipar melhor a mudança e as novas exigências em matéria de competências com base nas necessidades do mercado de trabalho, facilitar as transições de carreira e fomentar a mobilidade profissional;
12. Montante total (nacional e da União) esperado do reembolso pela Comissão nesta base	9.411.765,00

Indicadores

3. Indicador que desencadeia o reembolso (2)	Horas de formação completas assistidas pelos participantes.
4. Unidade de medida do indicador que desencadeia o reembolso	Número de horas de formação completas assistidas
5. Tabela normalizada de custos unitários, montante fixo ou taxa fixa	Custo unitário
6. Montante por unidade de medida ou percentagem (para taxas fixas) das opções de custos simplificados	3,22€/h de formação para financiar os encargos relacionados com a execução das operações com exceção dos encargos com participantes e encargos com remunerações de formadores.
7. Categorias de custos abrangidas pelo custo unitário, montante fixo ou taxa fixa	Os custos cobertos pela Opção de custo simplificados (OCS) são todos os encargos suportados pelos beneficiários, com exceção apoios a participantes e dos encargos com remunerações de formadores. O custo unitário contempla, assim, as seguintes categorias de custos relacionados com a operação: □ Outros encargos com formadores (deslocações e ajudas de custos);

	□ Encargos com pessoal não docente afeto; □ Encargos com rendas, alugueres e amortizações de equipamentos; □ Encargos diretos com a preparação, desenvolvimento, acompanhamento e avaliação; □ Encargos gerais; Os apoios a participantes e os encargos com remunerações de formadores são financiados em custos efetivamente incorridos e pagos.
8. Estas categorias de custos abrangem a totalidade das despesas elegíveis da operação?	Não
9. Método para o(s) ajustamento(s) (3)	O custo unitário será atualizado, em janeiro de cada ano, com base na taxa de variação do Índice de Preços do Consumidor exceto habitação verificada nos 12 meses do ano anterior, (de janeiro a dezembro), conforme dados publicados pelo Instituto Nacional de Estatística (o INE disponibiliza um calculador em https://www.ine.pt/xportal/xmain?xpid=INE&xpgid=ipc), para o período decorrido entre a última atualização e o mês de dezembro do ano anterior à data da abertura do novo aviso. O custo unitário atualizado será divulgado e aplicado no novo aviso para apresentação de candidaturas.
10. Verificação da realização das unidades entregues - descrever o(s) documento(s)/o sistema que será/serão utilizado(s) para verificar a realização das unidades entregues - descrever os elementos que serão controlados, e por quem, durante as verificações de gestão - descrever as modalidades de recolha e armazenagem dos dados/documentos relevantes a pôr em prática	Evidências associadas a verificações administrativas (a armazenar em sistema de informação): 1. Documento com dados de identificação do formando e da ação (Exemplo: Contrato de formação celebrado com o formando ou Ficha de Inscrição) a. verificação da(s) ação(ões) frequentada(s) pelo formando 2. Registos de assiduidade do formando ou meios de prova equivalentes, incluindo os provenientes das plataformas de suporte à Formação a Distância a. verificação da execução material b. número de horas assistidas
11. Eventuais incentivos perversos, medidas para os atenuar (4) e nível de risco estimado (alto/médio/baixo)	O incremento do número de formandos por turma para obtenção de economias de escala poderia ser um efeito perverso dos custos unitários fixados, por hora e por participante. Contudo, o diploma que regula esta modalidade de formação estabelece regras para a constituição dos grupos formativos, incluindo limites para o número mínimo e máximo de formandos por cada formação modular, regras essas que os beneficiários têm que cumprir no âmbito destas operações. Nível de Risco: Baixo

B. Detalhes por tipo de operação

Título abreviado do tipo de operação	I&D Ciência -Proj ID&I e Missões int est com imp reg orientados para resol de desaf societ promot de parcerias e coop alarga D01
A autoridade de gestão recebeu apoio de uma empresa externa para estabelecer os custos simplificados	☐
Nome da empresa externa	
1. Descrição do tipo de operação, incluindo o prazo de execução (1)	Projetos de Investigação e Desenvolvimento em Ciência – Projetos de Investigação, Investigação e Inovação e Missões de interesse estratégico com impacto regional orientados para resolução de desafios societais promotores de parcerias e cooperação alargada. Operações de Investigação Científica & Desenvolvimento Tecnológico (IC&DT), lideradas pelas entidades não empresariais Sistema Científico e Tecnológico dos Açores (SCTA), desenvolvidas individualmente ou em colaboração entre entidades não empresariais, Pequenas e Médias Empresas (PME) e Grandes Empresas. Projetos de investigação científica e desenvolvimento tecnológico, em todos os domínios científicos, visando promover a produção científica e tecnológica, de qualidade internacional, orientada para as prioridades da Estratégia de Investigação e Inovação para uma Especialização Inteligente (RIS3), com vista à alteração do perfil de especialização da economia portuguesa, nomeadamente: - Estimular a qualificação da oferta científica e tecnológica através da aposta na Investigação e Inovação (I&I); - Reforçar e capacitar as entidades do Sistema Científico e Tecnológico dos Açores (SCTA) permitindo o desenvolvimento de processos de investigação e de inovação com finalidade de mercado, promovendo a sua internacionalização; - Aumentar a criação de conhecimento para resposta a desafios empresariais e societais; - Aumentar a valorização económica do conhecimento. São apoiados projetos de investigação aplicada, e de modo auxiliar e acessório, atividades de investigação a montante sempre que indispensáveis para a prossecução do projeto de modo integrado.

	Prazo de execução: de 01/01/2021 a 31/12/2029
2. Objetivo(s) específico(s)	RSO1.1. Desenvolver e reforçar as capacidades de investigação e inovação e a adoção de tecnologias avançadas
12. Montante total (nacional e da União) esperado do reembolso pela Comissão nesta base	56.470,59

Indicadores

3. Indicador que desencadeia o reembolso (2)	Número total de ETI que trabalharam no projeto/mês
4. Unidade de medida do indicador que desencadeia o reembolso	ETI/mês
5. Tabela normalizada de custos unitários, montante fixo ou taxa fixa	Custo unitário
6. Montante por unidade de medida ou percentagem (para taxas fixas) das opções de custos simplificados	4.320€
7. Categorias de custos abrangidas pelo custo unitário, montante fixo ou taxa fixa	Todos os custos elegíveis da operação, nomeadamente: □ Despesas com recursos humanos dedicados a atividades de I&D, incluindo encargos com bolseiros diretamente suportados pelo beneficiário; □ Despesas com missões no país e no estrangeiro diretamente imputáveis ao projeto; □ Despesas com aquisição de instrumentos e equipamento científico e técnico, imprescindíveis ao projeto, caso sejam utilizados durante todo o seu tempo útil no projeto; □ Despesas com a aquisição de reagentes, outros consumíveis e outras despesas correntes imputáveis ao projeto; □ Despesas com amortização de instrumentos e equipamento científico e técnico, imprescindíveis ao projeto, cujo período de vida útil esteja contido no período de execução, mas não se esgote no mesmo; □ Despesas com contratos diretamente relacionados com atividades e tarefas do projeto; □ Despesas associadas ao registo nacional e no estrangeiro de patentes, direitos de autor, quando associadas às outras formas de proteção intelectual, designadamente, taxas, pesquisas ao estado da técnica e despesas de consultoria;

	□ Despesas com a demonstração, promoção e divulgação dos resultados do projeto, nomeadamente no cumprimento das políticas nacionais de acesso aberto; □ Despesas com adaptação de instalações quando imprescindíveis à realização do projeto nomeadamente por questões ambientais e de segurança; □ Despesas com aquisição de outros bens e serviços relacionados diretamente com a execução do projeto, incluindo custos com consultores que não configurem subcontratos. Todas as despesas que integraram o cálculo da OCS são elegíveis no âmbito do PT 2030.
8. Estas categorias de custos abrangem a totalidade das despesas elegíveis da operação?	Sim
9. Método para o(s) ajustamento(s) (3)	O custo unitário pode ser ajustado de acordo com a publicação de novos dados estatísticos do Inquérito ao Potencial Científico e Tecnológico Nacional (IPCTN), com periodicidade anual, que resultará numa atualização do cálculo do custo unitário pela Direção-Geral de Estatísticas da Educação e Ciência (DGEEC). As atualizações apenas terão efeito em novos avisos.
10. Verificação da realização das unidades entregues - descrever o(s) documento(s)/o sistema que será/serão utilizado(s) para verificar a realização das unidades entregues - descrever os elementos que serão controlados, e por quem, durante as verificações de gestão - descrever as modalidades de recolha e armazenagem dos dados/documentos relevantes a pôr em prática	Evidências associadas a verificações administrativas (a armazenar em sistemas de informação) Em sede de 1º pedido de pagamento, ou quando ocorram alterações à estrutura da equipa: • Comprovativo de vínculo de emprego (ou declaração que ateste a relação funcional com a entidade beneficiária) do recurso humano afeto à operação. • Registo eletrónico ou folhas de horas ou declaração de afetação de tempo integral (ex. timesheets) Nos pedidos de pagamento subsequentes: • Registo eletrónico ou folhas de horas ou declaração de afetação de tempo integral (ex. timesheets) Estes elementos serão verificados pela Autoridade de Gestão no âmbito das suas competências, sendo os dados/documentos recolhidos e armazenados no respetivo sistema de informação Efeito de Incentivo As Entidades Não Empresariais do Sistema Científico e Tecnológico dos Açores (SCTA), de forma a não serem enquadradas em auxílios de estado, deverão comprovar a não existência de

	atividade económica, nos termos estabelecidos no "Enquadramento dos auxílios estatais à investigação, desenvolvimento e inovação (2014/C 198/01)". Quando participem na operação Pequenas e Médias Empresas (PME), grandes empresas e Entidades Não Empresariais do Sistema Científico e Tecnológico dos Açores (SCTA) enquadradas em regime de auxílios, deverá ser respeitado o cumprimento do efeito de incentivo, nos termos estabelecidos pelo art.º 6º do RGIC, declarando em candidatura a data de início dos trabalhos. Em sede de Verificações Administrativas a data de início dos trabalhos é objeto de validação a partir das atividades declaradas e respetivas validações dos ETI reportados (conforme descrito neste ponto).
11. Eventuais incentivos perversos, medidas para os atenuar (4) e nível de risco estimado (alto/médio/baixo)	Possibilidade de ocorrerem sobreafetações de tempo de trabalho nas operações. Para prevenir estas situações, deverão ser efetuadas verificações no local específicas de forma a despistar possíveis sobreafetações. Nível de risco: baixo

B. Detalhes por tipo de operação

Título abreviado do tipo de operação	I&D Ciência -Proj ID&I e Missões int est com imp reg orientados para resol de desaf societ promot de parcerias e coop alarga D02
A autoridade de gestão recebeu apoio de uma empresa externa para estabelecer os custos simplificados	☐
Nome da empresa externa	
1. Descrição do tipo de operação, incluindo o prazo de execução (1)	Projetos de Investigação e Desenvolvimento em Ciência – Projetos de Investigação, Investigação e Inovação e Missões de interesse estratégico com impacto regional orientados para resolução de desafios societais promotores de parcerias e cooperação alargada. Operações de Investigação Científica & Desenvolvimento Tecnológico (IC&DT), lideradas pelas entidades não empresariais Sistema Científico e Tecnológico dos Açores (SCTA), desenvolvidas individualmente ou em colaboração entre entidades não empresariais, Pequenas e Médias Empresas (PME) e Grandes Empresas. Projetos de investigação científica e desenvolvimento tecnológico, em todos os domínios científicos, visando promover a produção científica e

	tecnológica, de qualidade internacional, orientada para as prioridades da Estratégia de Investigação e Inovação para uma Especialização Inteligente (RIS3), com vista à alteração do perfil de especialização da economia portuguesa, nomeadamente: • Estimular a qualificação da oferta científica e tecnológica através da aposta na Investigação e Inovação (I&I); • Reforçar e capacitar as entidades do Sistema Científico e Tecnológico dos Açores (SCTA) permitindo o desenvolvimento de processos de investigação e de inovação com finalidade de mercado, promovendo a sua internacionalização; • Aumentar a criação de conhecimento para resposta a desafios empresariais e societais; • Aumentar a valorização económica do conhecimento. São apoiados projetos de investigação aplicada, e de modo auxiliar e acessório, atividades de investigação a montante sempre que indispensáveis para a prossecução do projeto de modo integrado. Prazo de execução: de 01/01/2021 a 31/12/2029
2. Objetivo(s) específico(s)	RSO1.1. Desenvolver e reforçar as capacidades de investigação e inovação e a adoção de tecnologias avançadas
12. Montante total (nacional e da União) esperado do reembolso pela Comissão nesta base	36.470,59

Indicadores

3. Indicador que desencadeia o reembolso (2)	Número total de ETI que trabalharam no projeto/mês
4. Unidade de medida do indicador que desencadeia o reembolso	ETI/mês
5. Tabela normalizada de custos unitários, montante fixo ou taxa fixa	Custo unitário
6. Montante por unidade de medida ou percentagem (para taxas fixas) das opções de custos simplificados	4.320€
7. Categorias de custos abrangidas pelo custo unitário, montante fixo ou taxa fixa	Todos os custos elegíveis da operação, nomeadamente: • Despesas com recursos humanos dedicados a atividades de I&D, incluindo encargos com bolseiros

	diretamente suportados pelo beneficiário; □ Despesas com missões no país e no estrangeiro diretamente imputáveis ao projeto; □ Despesas com aquisição de instrumentos e equipamento científico e técnico, imprescindíveis ao projeto, caso sejam utilizados durante todo o seu tempo útil no projeto; □ Despesas com a aquisição de reagentes, outros consumíveis e outras despesas correntes imputáveis ao projeto; □ Despesas com amortização de instrumentos e equipamento científico e técnico, imprescindíveis ao projeto, cujo período de vida útil esteja contido no período de execução, mas não se esgote no mesmo; □ Despesas com contratos diretamente relacionados com atividades e tarefas do projeto; □ Despesas associadas ao registo nacional e no estrangeiro de patentes, direitos de autor, quando associadas às outras formas de proteção intelectual, designadamente, taxas, pesquisas ao estado da técnica e despesas de consultoria; □ Despesas com a demonstração, promoção e divulgação dos resultados do projeto, nomeadamente no cumprimento das políticas nacionais de acesso aberto; □ Despesas com adaptação de instalações quando imprescindíveis à realização do projeto nomeadamente por questões ambientais e de segurança; □ Despesas com aquisição de outros bens e serviços relacionados diretamente com a execução do projeto, incluindo custos com consultores que não configurem subcontratos. Todas as despesas que integraram o cálculo da OCS são elegíveis no âmbito do PT 2030.
8. Estas categorias de custos abrangem a totalidade das despesas elegíveis da operação?	Sim
9. Método para o(s) ajustamento(s) (3)	O custo unitário pode ser ajustado de acordo com a publicação de novos dados estatísticos do Inquérito ao Potencial Científico e Tecnológico Nacional (IPCTN), com periodicidade anual, que resultará numa atualização do cálculo do custo unitário pela Direção-Geral de Estatísticas da Educação e Ciência (DGEEC). As atualizações apenas terão efeito em novos avisos.
10. Verificação da realização das unidades entregues	Evidências associadas a verificações administrativas (a armazenar em sistemas de informação)

- descrever o(s) documento(s)/o sistema que será/serão utilizado(s) para verificar a realização das unidades entregues - descrever os elementos que serão controlados, e por quem, durante as verificações de gestão - descrever as modalidades de recolha e armazenagem dos dados/documentos relevantes a pôr em prática	Em sede de 1º pedido de pagamento, ou quando ocorram alterações à estrutura da equipa: • Comprovativo de vínculo de emprego (ou declaração que ateste a relação funcional com a entidade beneficiária) do recurso humano afeto à operação. • Registo eletrónico ou folhas de horas ou declaração de afetação de tempo integral (ex. timesheets) Nos pedidos de pagamento subsequentes: • Registo eletrónico ou folhas de horas ou declaração de afetação de tempo integral (ex. timesheets) Estes elementos serão verificados pela Autoridade de Gestão no âmbito das suas competências, sendo os dados/documentos recolhidos e armazenados no respetivo sistema de informação Efeito de Incentivo As Entidades Não Empresariais do Sistema Científico e Tecnológico dos Açores (SCTA), de forma a não serem enquadradas em auxílios de estado, deverão comprovar a não existência de atividade económica, nos termos estabelecidos no "Enquadramento dos auxílios estatais à investigação, desenvolvimento e inovação (2014/C 198/01)". Quando participem na operação Pequenas e Médias Empresas (PME), grandes empresas e Entidades Não Empresariais do Sistema Científico e Tecnológico dos Açores (SCTA) enquadradas em regime de auxílios, deverá ser respeitado o cumprimento do efeito de incentivo, nos termos estabelecidos pelo art.º 6º do RGIC, declarando em candidatura a data de início dos trabalhos. Em sede de Verificações Administrativas a data de início dos trabalhos é objeto de validação a partir das atividades declaradas e respetivas validações dos ETI reportados (conforme descrito neste ponto).
11. Eventuais incentivos perversos, medidas para os atenuar (4) e nível de risco estimado (alto/médio/baixo)	Possibilidade de ocorrerem sobreafetações de tempo de trabalho nas operações. Para prevenir estas situações, deverão ser efetuadas verificações no local específicas de forma a despistar possíveis sobreafetações. Nível de risco: baixo

B. Detalhes por tipo de operação

Título abreviado do tipo de operação	I&D Ciência -Proj ID&I e Missões int est com imp

	reg orientados para resol de desaf societ promot de parcerias e coop alarga D03
A autoridade de gestão recebeu apoio de uma empresa externa para estabelecer os custos simplificados	☐
Nome da empresa externa	
1. Descrição do tipo de operação, incluindo o prazo de execução (1)	Projetos de Investigação e Desenvolvimento em Ciência – Projetos de Investigação, Investigação e Inovação e Missões de interesse estratégico com impacto regional orientados para resolução de desafios societais promotores de parcerias e cooperação alargada. Operações de Investigação Científica & Desenvolvimento Tecnológico (IC&DT), lideradas pelas entidades não empresariais do Sistema Científico e Tecnológico dos Açores (SCTA), desenvolvidas individualmente ou em colaboração entre entidades não empresariais, Pequenas e Médias Empresas (PME) e Grandes Empresas. Projetos de investigação científica e desenvolvimento tecnológico, em todos os domínios científicos, visando promover a produção científica e tecnológica, de qualidade internacional, orientada para as prioridades da Estratégia de Investigação e Inovação para uma Especialização Inteligente (RIS3), com vista à alteração do perfil de especialização da economia portuguesa, nomeadamente: - Estimular a qualificação da oferta científica e tecnológica através da aposta na Investigação e Inovação (I&I); - Reforçar e capacitar as entidades do Sistema Científico e Tecnológico dos Açores (SCTA) permitindo o desenvolvimento de processos de investigação e de inovação com finalidade de mercado, promovendo a sua internacionalização; - Aumentar a criação de conhecimento para resposta a desafios empresariais e societais; - Aumentar a valorização económica do conhecimento. São apoiados projetos de investigação aplicada, e de modo auxiliar e acessório, atividades de investigação a montante sempre que indispensáveis para a prossecução do projeto de modo integrado. Prazo de execução: de 01/01/2021 a 31/12/2029
2. Objetivo(s) específico(s)	RSO1.1. Desenvolver e reforçar as capacidades de investigação e inovação e a adoção de tecnologias

	avançadas
12. Montante total (nacional e da União) esperado do reembolso pela Comissão nesta base	22.352,94

Indicadores

3. Indicador que desencadeia o reembolso (2)	Número total de ETI que trabalharam no projeto/mês
4. Unidade de medida do indicador que desencadeia o reembolso	ETI/mês
5. Tabela normalizada de custos unitários, montante fixo ou taxa fixa	Custo unitário
6. Montante por unidade de medida ou percentagem (para taxas fixas) das opções de custos simplificados	4.320€
7. Categorias de custos abrangidas pelo custo unitário, montante fixo ou taxa fixa	Todos os custos elegíveis da operação, nomeadamente: □ Despesas com recursos humanos dedicados a atividades de I&D, incluindo encargos com bolseiros diretamente suportados pelo beneficiário; □ Despesas com missões no país e no estrangeiro diretamente imputáveis ao projeto; □ Despesas com aquisição de instrumentos e equipamento científico e técnico, imprescindíveis ao projeto, caso sejam utilizados durante todo o seu tempo útil no projeto; □ Despesas com a aquisição de reagentes, outros consumíveis e outras despesas correntes imputáveis ao projeto; □ Despesas com amortização de instrumentos e equipamento científico e técnico, imprescindíveis ao projeto, cujo período de vida útil esteja contido no período de execução, mas não se esgote no mesmo; □ Despesas com contratos diretamente relacionados com atividades e tarefas do projeto; □ Despesas associadas ao registo nacional e no estrangeiro de patentes, direitos de autor, quando associadas às outras formas de proteção intelectual, designadamente, taxas, pesquisas ao estado da técnica e despesas de consultoria; □ Despesas com a demonstração, promoção e divulgação dos resultados do projeto, nomeadamente no cumprimento das políticas nacionais de acesso aberto; □ Despesas com adaptação de instalações

	quando imprescindíveis à realização do projeto nomeadamente por questões ambientais e de segurança; □ Despesas com aquisição de outros bens e serviços relacionados diretamente com a execução do projeto, incluindo custos com consultores que não configurem subcontratos. Todas as despesas que integraram o cálculo da OCS são elegíveis no âmbito do PT 2030.
8. Estas categorias de custos abrangem a totalidade das despesas elegíveis da operação?	Sim
9. Método para o(s) ajustamento(s) (3)	O custo unitário pode ser ajustado de acordo com a publicação de novos dados estatísticos do Inquérito ao Potencial Científico e Tecnológico Nacional (IPCTN), com periodicidade anual, que resultará numa atualização do cálculo do custo unitário pela Direção-Geral de Estatísticas da Educação e Ciência (DGEEC). As atualizações apenas terão efeito em novos avisos.
10. Verificação da realização das unidades entregues - descrever o(s) documento(s)/o sistema que será/serão utilizado(s) para verificar a realização das unidades entregues - descrever os elementos que serão controlados, e por quem, durante as verificações de gestão - descrever as modalidades de recolha e armazenagem dos dados/documentos relevantes a pôr em prática	Evidências associadas a verificações administrativas (a armazenar em sistemas de informação) Em sede de 1º pedido de pagamento, ou quando ocorram alterações à estrutura da equipa: • Comprovativo de vínculo de emprego (ou declaração que ateste a relação funcional com a entidade beneficiária) do recurso humano afeto à operação. • Registo eletrónico ou folhas de horas ou declaração de afetação de tempo integral (ex. timesheets) Nos pedidos de pagamento subsequentes: • Registo eletrónico ou folhas de horas ou declaração de afetação de tempo integral (ex. timesheets) Estes elementos serão verificados pela Autoridade de Gestão no âmbito das suas competências, sendo os dados/documentos recolhidos e armazenados no respetivo sistema de informação Efeito de Incentivo As Entidades Não Empresariais do Sistema Científico e Tecnológico dos Açores (SCTA), de forma a não serem enquadradas em auxílios de estado, deverão comprovar a não existência de atividade económica, nos termos estabelecidos no "Enquadramento dos auxílios estatais à investigação, desenvolvimento e inovação (2014/C 198/01)". Quando participem na operação Pequenas e Médias Empresas (PME), grandes empresas e Entidades Não

	Empresariais do Sistema Científico e Tecnológico dos Açores (SCTA) enquadradas em regime de auxílios, deverá ser respeitado o cumprimento do efeito de incentivo, nos termos estabelecidos pelo art.º 6º do RGIC, declarando em candidatura a data de início dos trabalhos. Em sede de Verificações Administrativas a data de início dos trabalhos é objeto de validação a partir das atividades declaradas e respetivas validações dos ETI reportados (conforme descrito neste ponto).
11. Eventuais incentivos perversos, medidas para os atenuar (4) e nível de risco estimado (alto/médio/baixo)	Possibilidade de ocorrerem sobreafetações de tempo de trabalho nas operações. Para prevenir estas situações, deverão ser efetuadas verificações no local específicas de forma a despistar possíveis sobreafetações. Nível de risco: baixo

B. Detalhes por tipo de operação

Título abreviado do tipo de operação	I&D Ciência -Proj ID&I e Missões int est com imp reg orientados para resol de desaf societ promot de parcerias e coop alarga D04
A autoridade de gestão recebeu apoio de uma empresa externa para estabelecer os custos simplificados	☐
Nome da empresa externa	
1. Descrição do tipo de operação, incluindo o prazo de execução (1)	Projetos de Investigação e Desenvolvimento em Ciência – Projetos de Investigação, Investigação e Inovação e Missões de interesse estratégico com impacto regional orientados para resolução de desafios societais promotores de parcerias e cooperação alargada. Operações de Investigação Científica & Desenvolvimento Tecnológico (IC&DT), lideradas pelas entidades não empresariais do Sistema Científico e Tecnológico dos Açores (SCTA), desenvolvidas individualmente ou em colaboração entre entidades não empresariais, Pequenas e Médias Empresas (PME) e Grandes Empresas. Projetos de investigação científica e desenvolvimento tecnológico, em todos os domínios científicos, visando promover a produção científica e tecnológica, de qualidade internacional, orientada para as prioridades da Estratégia de Investigação e Inovação para uma Especialização Inteligente (RIS3), com vista à alteração do perfil de especialização da economia portuguesa, nomeadamente:

	□ Estimular a qualificação da oferta científica e tecnológica através da aposta na Investigação e Inovação (I&I); □ Reforçar e capacitar as entidades do Sistema Científico e Tecnológico dos Açores (SCTA) permitindo o desenvolvimento de processos de investigação e de inovação com finalidade de mercado, promovendo a sua internacionalização; □ Aumentar a criação de conhecimento para resposta a desafios empresariais e societais; □ Aumentar a valorização económica do conhecimento. São apoiados projetos de investigação aplicada, e de modo auxiliar e acessório, atividades de investigação a montante sempre que indispensáveis para a prossecução do projeto de modo integrado. Prazo de execução: de 01/01/2021 a 31/12/2029
2. Objetivo(s) específico(s)	RSO1.1. Desenvolver e reforçar as capacidades de investigação e inovação e a adoção de tecnologias avançadas
12. Montante total (nacional e da União) esperado do reembolso pela Comissão nesta base	2.352,94

Indicadores

3. Indicador que desencadeia o reembolso (2)	Número total de ETI que trabalharam no projeto/mês
4. Unidade de medida do indicador que desencadeia o reembolso	ETI/mês
5. Tabela normalizada de custos unitários, montante fixo ou taxa fixa	Custo unitário
6. Montante por unidade de medida ou percentagem (para taxas fixas) das opções de custos simplificados	4.320€
7. Categorias de custos abrangidas pelo custo unitário, montante fixo ou taxa fixa	Todos os custos elegíveis da operação, nomeadamente: □ Despesas com recursos humanos dedicados a atividades de I&D, incluindo encargos com bolseiros diretamente suportados pelo beneficiário; □ Despesas com missões no país e no estrangeiro diretamente imputáveis ao projeto; □ Despesas com aquisição de instrumentos e equipamento científico e técnico, imprescindíveis ao

	projeto, caso sejam utilizados durante todo o seu tempo útil no projeto; □ Despesas com a aquisição de reagentes, outros consumíveis e outras despesas correntes imputáveis ao projeto; □ Despesas com amortização de instrumentos e equipamento científico e técnico, imprescindíveis ao projeto, cujo período de vida útil esteja contido no período de execução, mas não se esgote no mesmo; □ Despesas com contratos diretamente relacionados com atividades e tarefas do projeto; □ Despesas associadas ao registo nacional e no estrangeiro de patentes, direitos de autor, quando associadas às outras formas de proteção intelectual, designadamente, taxas, pesquisas ao estado da técnica e despesas de consultoria; □ Despesas com a demonstração, promoção e divulgação dos resultados do projeto, nomeadamente no cumprimento das políticas nacionais de acesso aberto; □ Despesas com adaptação de instalações quando imprescindíveis à realização do projeto nomeadamente por questões ambientais e de segurança; □ Despesas com aquisição de outros bens e serviços relacionados diretamente com a execução do projeto, incluindo custos com consultores que não configurem subcontratos. Todas as despesas que integraram o cálculo da OCS são elegíveis no âmbito do PT 2030.
8. Estas categorias de custos abrangem a totalidade das despesas elegíveis da operação?	Sim
9. Método para o(s) ajustamento(s) (3)	O custo unitário pode ser ajustado de acordo com a publicação de novos dados estatísticos do Inquérito ao Potencial Científico e Tecnológico Nacional (IPCTN), com periodicidade anual, que resultará numa atualização do cálculo do custo unitário pela Direção-Geral de Estatísticas da Educação e Ciência (DGEEC). As atualizações apenas terão efeito em novos avisos.
10. Verificação da realização das unidades entregues - descrever o(s) documento(s)/o sistema que será/serão utilizado(s) para verificar a realização das unidades entregues - descrever os elementos que serão controlados, e por quem, durante as verificações de gestão - descrever as modalidades de recolha e	Evidências associadas a verificações administrativas (a armazenar em sistemas de informação) Em sede de 1º pedido de pagamento, ou quando ocorram alterações à estrutura da equipa: • Comprovativo de vínculo de emprego (ou declaração que ateste a relação funcional com a entidade beneficiária) do recurso humano afeto à operação.

armazenagem dos dados/documentos relevantes a pôr em prática	• Registo eletrónico ou folhas de horas ou declaração de afetação de tempo integral (ex. timesheets) Nos pedidos de pagamento subsequentes: • Registo eletrónico ou folhas de horas ou declaração de afetação de tempo integral (ex. timesheets) Estes elementos serão verificados pela Autoridade de Gestão no âmbito das suas competências, sendo os dados/documentos recolhidos e armazenados no respetivo sistema de informação Efeito de Incentivo As Entidades Não Empresariais do Sistema Científico e Tecnológico dos Açores (SCTA), de forma a não serem enquadradas em auxílios de estado, deverão comprovar a não existência de atividade económica, nos termos estabelecidos no "Enquadramento dos auxílios estatais à investigação, desenvolvimento e inovação (2014/C 198/01)". Quando participem na operação Pequenas e Médias Empresas (PME), grandes empresas e Entidades Não Empresariais do Sistema Científico e Tecnológico dos Açores (SCTA) enquadradas em regime de auxílios, deverá ser respeitado o cumprimento do efeito de incentivo, nos termos estabelecidos pelo art.º 6º do RGIC, declarando em candidatura a data de início dos trabalhos. Em sede de Verificações Administrativas a data de início dos trabalhos é objeto de validação a partir das atividades declaradas e respetivas validações dos ETI reportados (conforme descrito neste ponto).
11. Eventuais incentivos perversos, medidas para os atenuar (4) e nível de risco estimado (alto/médio/baixo)	Possibilidade de ocorrerem sobreafetações de tempo de trabalho nas operações. Para prevenir estas situações, deverão ser efetuadas verificações no local específicas de forma a despistar possíveis sobreafetações. Nível de risco: baixo

B. Detalhes por tipo de operação

Título abreviado do tipo de operação	I&D Ciência -Proj ID&I e Missões int est com imp reg orientados para resol de desaf societ promot de parcerias e coop alarga D05
A autoridade de gestão recebeu apoio de uma empresa externa para estabelecer os custos simplificados	☐
Nome da empresa externa	

1. Descrição do tipo de operação, incluindo o prazo de execução (1)	Projetos de Investigação e Desenvolvimento em Ciência – Projetos de Investigação, Investigação e Inovação e Missões de interesse estratégico com impacto regional orientados para resolução de desafios societais promotores de parcerias e cooperação alargada. Operações de Investigação Científica & Desenvolvimento Tecnológico (IC&DT), lideradas pelas entidades não empresariais do Sistema Científico e Tecnológico dos Açores (SCTA), desenvolvidas individualmente ou em colaboração entre entidades não empresariais, Pequenas e Médias Empresas (PME) e Grandes Empresas. Projetos de investigação científica e desenvolvimento tecnológico, em todos os domínios científicos, visando promover a produção científica e tecnológica, de qualidade internacional, orientada para as prioridades da Estratégia de Investigação e Inovação para uma Especialização Inteligente (RIS3), com vista à alteração do perfil de especialização da economia portuguesa, nomeadamente: • Estimular a qualificação da oferta científica e tecnológica através da aposta na Investigação e Inovação (I&I); • Reforçar e capacitar as entidades do Sistema Científico e Tecnológico dos Açores (SCTA) permitindo o desenvolvimento de processos de investigação e de inovação com finalidade de mercado, promovendo a sua internacionalização; • Aumentar a criação de conhecimento para resposta a desafios empresariais e societais; • Aumentar a valorização económica do conhecimento. São apoiados projetos de investigação aplicada, e de modo auxiliar e acessório, atividades de investigação a montante sempre que indispensáveis para a prossecução do projeto de modo integrado. Prazo de execução: de 01/01/2021 a 31/12/2029
2. Objetivo(s) específico(s)	RSO1.1. Desenvolver e reforçar as capacidades de investigação e inovação e a adoção de tecnologias avançadas
12. Montante total (nacional e da União) esperado do reembolso pela Comissão nesta base	251.764,71

Indicadores

3. Indicador que desencadeia o reembolso (2)	Número total de ETI que trabalharam no projeto/mês
4. Unidade de medida do indicador que desencadeia o reembolso	ETI/mês
5. Tabela normalizada de custos unitários, montante fixo ou taxa fixa	Custo unitário
6. Montante por unidade de medida ou percentagem (para taxas fixas) das opções de custos simplificados	4.320€
7. Categorias de custos abrangidas pelo custo unitário, montante fixo ou taxa fixa	Todos os custos elegíveis da operação, nomeadamente: □ Despesas com recursos humanos dedicados a atividades de I&D, incluindo encargos com bolseiros diretamente suportados pelo beneficiário; □ Despesas com missões no país e no estrangeiro diretamente imputáveis ao projeto; □ Despesas com aquisição de instrumentos e equipamento científico e técnico, imprescindíveis ao projeto, caso sejam utilizados durante todo o seu tempo útil no projeto; □ Despesas com a aquisição de reagentes, outros consumíveis e outras despesas correntes imputáveis ao projeto; □ Despesas com amortização de instrumentos e equipamento científico e técnico, imprescindíveis ao projeto, cujo período de vida útil esteja contido no período de execução, mas não se esgote no mesmo; □ Despesas com contratos diretamente relacionados com atividades e tarefas do projeto; □ Despesas associadas ao registo nacional e no estrangeiro de patentes, direitos de autor, quando associadas às outras formas de proteção intelectual, designadamente, taxas, pesquisas ao estado da técnica e despesas de consultoria; □ Despesas com a demonstração, promoção e divulgação dos resultados do projeto, nomeadamente no cumprimento das políticas nacionais de acesso aberto; □ Despesas com adaptação de instalações quando imprescindíveis à realização do projeto nomeadamente por questões ambientais e de segurança; □ Despesas com aquisição de outros bens e serviços relacionados diretamente com a execução do projeto, incluindo custos com consultores que não configurem subcontratos. Todas as despesas que integraram o cálculo da OCS

	são elegíveis no âmbito do PT 2030.
8. Estas categorias de custos abrangem a totalidade das despesas elegíveis da operação?	Sim
9. Método para o(s) ajustamento(s) (3)	O custo unitário pode ser ajustado de acordo com a publicação de novos dados estatísticos do Inquérito ao Potencial Científico e Tecnológico Nacional (IPCTN), com periodicidade anual, que resultará numa atualização do cálculo do custo unitário pela Direção-Geral de Estatísticas da Educação e Ciência (DGEEC). As atualizações apenas terão efeito em novos avisos.
10. Verificação da realização das unidades entregues - descrever o(s) documento(s)/o sistema que será/serão utilizado(s) para verificar a realização das unidades entregues - descrever os elementos que serão controlados, e por quem, durante as verificações de gestão - descrever as modalidades de recolha e armazenagem dos dados/documentos relevantes a pôr em prática	Evidências associadas a verificações administrativas (a armazenar em sistemas de informação) Em sede de 1º pedido de pagamento, ou quando ocorram alterações à estrutura da equipa: • Comprovativo de vínculo de emprego (ou declaração que ateste a relação funcional com a entidade beneficiária) do recurso humano afeto à operação. • Registo eletrónico ou folhas de horas ou declaração de afetação de tempo integral (ex. timesheets) Nos pedidos de pagamento subsequentes: • Registo eletrónico ou folhas de horas ou declaração de afetação de tempo integral (ex. timesheets) Estes elementos serão verificados pela Autoridade de Gestão no âmbito das suas competências, sendo os dados/documentos recolhidos e armazenados no respetivo sistema de informação Efeito de Incentivo As Entidades Não Empresariais do Sistema Científico e Tecnológico dos Açores (SCTA), de forma a não serem enquadradas em auxílios de estado, deverão comprovar a não existência de atividade económica, nos termos estabelecidos no "Enquadramento dos auxílios estatais à investigação, desenvolvimento e inovação (2014/C 198/01)". Quando participem na operação Pequenas e Médias Empresas (PME), grandes empresas e Entidades Não Empresariais do Sistema Científico e Tecnológico dos Açores (SCTA) enquadradas em regime de auxílios, deverá ser respeitado o cumprimento do efeito de incentivo, nos termos estabelecidos pelo art.º 6º do RGIC, declarando em candidatura a data de início dos trabalhos. Em sede de Verificações Administrativas a data de início dos trabalhos é objeto de validação a partir das

	atividades declaradas e respetivas validações dos ETI reportados (conforme descrito neste ponto).
11. Eventuais incentivos perversos, medidas para os atenuar (4) e nível de risco estimado (alto/médio/baixo)	Possibilidade de ocorrerem sobreafetações de tempo de trabalho nas operações. Para prevenir estas situações, deverão ser efetuadas verificações no local específicas de forma a despistar possíveis sobreafetações. Nível de risco: baixo

B. Detalhes por tipo de operação

Título abreviado do tipo de operação	I&D Ciência -Proj ID&I e Missões int est com imp reg orientados para resol de desaf societ promot de parcerias e coop alarga D06
A autoridade de gestão recebeu apoio de uma empresa externa para estabelecer os custos simplificados	☐
Nome da empresa externa	
1. Descrição do tipo de operação, incluindo o prazo de execução (1)	Projetos de Investigação e Desenvolvimento em Ciência – Projetos de Investigação, Investigação e Inovação e Missões de interesse estratégico com impacto regional orientados para resolução de desafios societais promotores de parcerias e cooperação alargada. Operações de Investigação Científica & Desenvolvimento Tecnológico (IC&DT), lideradas pelas entidades não empresariais do Sistema Científico e Tecnológico dos Açores (SCTA), desenvolvidas individualmente ou em colaboração entre entidades não empresariais, Pequenas e Médias Empresas (PME) e Grandes Empresas. Projetos de investigação científica e desenvolvimento tecnológico, em todos os domínios científicos, visando promover a produção científica e tecnológica, de qualidade internacional, orientada para as prioridades da Estratégia de Investigação e Inovação para uma Especialização Inteligente (RIS3), com vista à alteração do perfil de especialização da economia portuguesa, nomeadamente: - Estimular a qualificação da oferta científica e tecnológica através da aposta na Investigação e Inovação (I&I); - Reforçar e capacitar as entidades do Sistema Científico e Tecnológico dos Açores (SCTA) permitindo o desenvolvimento de processos de investigação e de inovação com finalidade de

	mercado, promovendo a sua internacionalização; □ Aumentar a criação de conhecimento para resposta a desafios empresariais e societais; □ Aumentar a valorização económica do conhecimento. São apoiados projetos de investigação aplicada, e de modo auxiliar e acessório, atividades de investigação a montante sempre que indispensáveis para a prossecução do projeto de modo integrado. Prazo de execução: de 01/01/2021 a 31/12/2029
2. Objetivo(s) específico(s)	RSO1.1. Desenvolver e reforçar as capacidades de investigação e inovação e a adoção de tecnologias avançadas
12. Montante total (nacional e da União) esperado do reembolso pela Comissão nesta base	141.176,47

Indicadores

3. Indicador que desencadeia o reembolso (2)	Número total de ETI que trabalharam no projeto/mês
4. Unidade de medida do indicador que desencadeia o reembolso	ETI/mês
5. Tabela normalizada de custos unitários, montante fixo ou taxa fixa	Custo unitário
6. Montante por unidade de medida ou percentagem (para taxas fixas) das opções de custos simplificados	4.320€
7. Categorias de custos abrangidas pelo custo unitário, montante fixo ou taxa fixa	Todos os custos elegíveis da operação, nomeadamente: □ Despesas com recursos humanos dedicados a atividades de I&D, incluindo encargos com bolseiros diretamente suportados pelo beneficiário; □ Despesas com missões no país e no estrangeiro diretamente imputáveis ao projeto; □ Despesas com aquisição de instrumentos e equipamento científico e técnico, imprescindíveis ao projeto, caso sejam utilizados durante todo o seu tempo útil no projeto; □ Despesas com a aquisição de reagentes, outros consumíveis e outras despesas correntes imputáveis ao projeto; □ Despesas com amortização de instrumentos e equipamento científico e técnico, imprescindíveis ao

	projeto, cujo período de vida útil esteja contido no período de execução, mas não se esgote no mesmo; Despesas com contratos diretamente relacionados com atividades e tarefas do projeto; Despesas associadas ao registo nacional e no estrangeiro de patentes, direitos de autor, quando associadas às outras formas de proteção intelectual, designadamente, taxas, pesquisas ao estado da técnica e despesas de consultoria; Despesas com a demonstração, promoção e divulgação dos resultados do projeto, nomeadamente no cumprimento das políticas nacionais de acesso aberto; Despesas com adaptação de instalações quando imprescindíveis à realização do projeto nomeadamente por questões ambientais e de segurança; Despesas com aquisição de outros bens e serviços relacionados diretamente com a execução do projeto, incluindo custos com consultores que não configurem subcontratos. Todas as despesas que integraram o cálculo da OCS são elegíveis no âmbito do PT 2030.
8. Estas categorias de custos abrangem a totalidade das despesas elegíveis da operação?	Sim
9. Método para o(s) ajustamento(s) (3)	O custo unitário pode ser ajustado de acordo com a publicação de novos dados estatísticos do Inquérito ao Potencial Científico e Tecnológico Nacional (IPCTN), com periodicidade anual, que resultará numa atualização do cálculo do custo unitário pela Direção-Geral de Estatísticas da Educação e Ciência (DGEEC). As atualizações apenas terão efeito em novos avisos.
10. Verificação da realização das unidades entregues - descrever o(s) documento(s)/o sistema que será/serão utilizado(s) para verificar a realização das unidades entregues - descrever os elementos que serão controlados, e por quem, durante as verificações de gestão - descrever as modalidades de recolha e armazenagem dos dados/documentos relevantes a pôr em prática	Evidências associadas a verificações administrativas (a armazenar em sistemas de informação) Em sede de 1º pedido de pagamento, ou quando ocorram alterações à estrutura da equipa: • Comprovativo de vínculo de emprego (ou declaração que ateste a relação funcional com a entidade beneficiária) do recurso humano afeto à operação. • Registo eletrónico ou folhas de horas ou declaração de afetação de tempo integral (ex. timesheets) Nos pedidos de pagamento subsequentes: • Registo eletrónico ou folhas de horas ou declaração de afetação de tempo integral (ex.

	timesheets) Estes elementos serão verificados pela Autoridade de Gestão no âmbito das suas competências, sendo os dados/documentos recolhidos e armazenados no respetivo sistema de informação Efeito de Incentivo As Entidades Não Empresariais do Sistema Científico e Tecnológico dos Açores (SCTA), de forma a não serem enquadradas em auxílios de estado, deverão comprovar a não existência de atividade económica, nos termos estabelecidos no "Enquadramento dos auxílios estatais à investigação, desenvolvimento e inovação (2014/C 198/01)". Quando participem na operação Pequenas e Médias Empresas (PME), grandes empresas e Entidades Não Empresariais do Sistema Científico e Tecnológico dos Açores (SCTA) enquadradas em regime de auxílios, deverá ser respeitado o cumprimento do efeito de incentivo, nos termos estabelecidos pelo art.º 6º do RGIC, declarando em candidatura a data de início dos trabalhos. Em sede de Verificações Administrativas a data de início dos trabalhos é objeto de validação a partir das atividades declaradas e respetivas validações dos ETI reportados (conforme descrito neste ponto).
11. Eventuais incentivos perversos, medidas para os atenuar (4) e nível de risco estimado (alto/médio/baixo)	Possibilidade de ocorrerem sobreafetações de tempo de trabalho nas operações. Para prevenir estas situações, deverão ser efetuadas verificações no local específicas de forma a despistar possíveis sobreafetações. Nível de risco: baixo

B. Detalhes por tipo de operação

Título abreviado do tipo de operação	I&D Ciência -Proj ID&I e Missões int est com imp reg orientados para resol de desaf societ promot de parcerias e coop alarga D07
A autoridade de gestão recebeu apoio de uma empresa externa para estabelecer os custos simplificados	☐
Nome da empresa externa	
1. Descrição do tipo de operação, incluindo o prazo de execução (1)	Projetos de Investigação e Desenvolvimento em Ciência – Projetos de Investigação, Investigação e Inovação e Missões de interesse estratégico com impacto regional orientados para resolução de desafios societais promotores de parcerias e cooperação alargada.

	Operações de Investigação Científica & Desenvolvimento Tecnológico (IC&DT), lideradas pelas entidades não empresariais do Sistema Científico e Tecnológico dos Açores (SCTA), desenvolvidas individualmente ou em colaboração entre entidades não empresariais, Pequenas e Médias Empresas (PME) e Grandes Empresas. Projetos de investigação científica e desenvolvimento tecnológico, em todos os domínios científicos, visando promover a produção científica e tecnológica, de qualidade internacional, orientada para as prioridades da Estratégia de Investigação e Inovação para uma Especialização Inteligente (RIS3), com vista à alteração do perfil de especialização da economia portuguesa, nomeadamente: • Estimular a qualificação da oferta científica e tecnológica através da aposta na Investigação e Inovação (I&I); • Reforçar e capacitar as entidades do Sistema Científico e Tecnológico dos Açores (SCTA) permitindo o desenvolvimento de processos de investigação e de inovação com finalidade de mercado, promovendo a sua internacionalização; • Aumentar a criação de conhecimento para resposta a desafios empresariais e societais; • Aumentar a valorização económica do conhecimento. São apoiados projetos de investigação aplicada, e de modo auxiliar e acessório, atividades de investigação a montante sempre que indispensáveis para a prossecução do projeto de modo integrado. Prazo de execução: de 01/01/2021 a 31/12/2029
2. Objetivo(s) específico(s)	RSO1.1. Desenvolver e reforçar as capacidades de investigação e inovação e a adoção de tecnologias avançadas
12. Montante total (nacional e da União) esperado do reembolso pela Comissão nesta base	58.823,53

Indicadores

3. Indicador que desencadeia o reembolso (2)	Número total de ETI que trabalharam no projeto/mês
4. Unidade de medida do indicador que desencadeia o reembolso	ETI/mês

5. Tabela normalizada de custos unitários, montante fixo ou taxa fixa	Custo unitário
6. Montante por unidade de medida ou percentagem (para taxas fixas) das opções de custos simplificados	4.320€
7. Categorias de custos abrangidas pelo custo unitário, montante fixo ou taxa fixa	Todos os custos elegíveis da operação, nomeadamente: □ Despesas com recursos humanos dedicados a atividades de I&D, incluindo encargos com bolseiros diretamente suportados pelo beneficiário; □ Despesas com missões no país e no estrangeiro diretamente imputáveis ao projeto; □ Despesas com aquisição de instrumentos e equipamento científico e técnico, imprescindíveis ao projeto, caso sejam utilizados durante todo o seu tempo útil no projeto; □ Despesas com a aquisição de reagentes, outros consumíveis e outras despesas correntes imputáveis ao projeto; □ Despesas com amortização de instrumentos e equipamento científico e técnico, imprescindíveis ao projeto, cujo período de vida útil esteja contido no período de execução, mas não se esgote no mesmo; □ Despesas com contratos diretamente relacionados com atividades e tarefas do projeto; □ Despesas associadas ao registo nacional e no estrangeiro de patentes, direitos de autor, quando associadas às outras formas de proteção intelectual, designadamente, taxas, pesquisas ao estado da técnica e despesas de consultoria; □ Despesas com a demonstração, promoção e divulgação dos resultados do projeto, nomeadamente no cumprimento das políticas nacionais de acesso aberto; □ Despesas com adaptação de instalações quando imprescindíveis à realização do projeto nomeadamente por questões ambientais e de segurança; □ Despesas com aquisição de outros bens e serviços relacionados diretamente com a execução do projeto, incluindo custos com consultores que não configurem subcontratos. Todas as despesas que integraram o cálculo da OCS são elegíveis no âmbito do PT 2030.
8. Estas categorias de custos abrangem a totalidade das despesas elegíveis da operação?	Sim
9. Método para o(s) ajustamento(s) (3)	O custo unitário pode ser ajustado de acordo com a

	publicação de novos dados estatísticos do Inquérito ao Potencial Científico e Tecnológico Nacional (IPCTN), com periodicidade anual, que resultará numa atualização do cálculo do custo unitário pela Direção-Geral de Estatísticas da Educação e Ciência (DGEEC). As atualizações apenas terão efeito em novos avisos.
10. Verificação da realização das unidades entregues - descrever o(s) documento(s)/o sistema que será/serão utilizado(s) para verificar a realização das unidades entregues - descrever os elementos que serão controlados, e por quem, durante as verificações de gestão - descrever as modalidades de recolha e armazenagem dos dados/documentos relevantes a pôr em prática	Evidências associadas a verificações administrativas (a armazenar em sistemas de informação) Em sede de 1º pedido de pagamento, ou quando ocorram alterações à estrutura da equipa: • Comprovativo de vínculo de emprego (ou declaração que ateste a relação funcional com a entidade beneficiária) do recurso humano afeto à operação. • Registo eletrónico ou folhas de horas ou declaração de afetação de tempo integral (ex. timesheets) Nos pedidos de pagamento subsequentes: • Registo eletrónico ou folhas de horas ou declaração de afetação de tempo integral (ex. timesheets) Estes elementos serão verificados pela Autoridade de Gestão no âmbito das suas competências, sendo os dados/documentos recolhidos e armazenados no respetivo sistema de informação Efeito de Incentivo As Entidades Não Empresariais do Sistema Científico e Tecnológico dos Açores (SCTA), de forma a não serem enquadradas em auxílios de estado, deverão comprovar a não existência de atividade económica, nos termos estabelecidos no "Enquadramento dos auxílios estatais à investigação, desenvolvimento e inovação (2014/C 198/01)". Quando participem na operação Pequenas e Médias Empresas (PME), grandes empresas e Entidades Não Empresariais do Sistema Científico e Tecnológico dos Açores (SCTA) enquadradas em regime de auxílios, deverá ser respeitado o cumprimento do efeito de incentivo, nos termos estabelecidos pelo art.º 6º do RGIC, declarando em candidatura a data de início dos trabalhos. Em sede de Verificações Administrativas a data de início dos trabalhos é objeto de validação a partir das atividades declaradas e respetivas validações dos ETI reportados (conforme descrito neste ponto).
11. Eventuais incentivos perversos, medidas para os atenuar (4) e nível de risco estimado (alto/médio/baixo)	Possibilidade de ocorrerem sobreafetações de tempo de trabalho nas operações. Para prevenir estas situações, deverão ser efetuadas

	verificações no local específicas de forma a despistar possíveis sobreafetações. Nível de risco: baixo

B. Detalhes por tipo de operação

Título abreviado do tipo de operação	I&D Ciência -Proj ID&I e Missões int est com imp reg orientados para resol de desaf societ promot de parcerias e coop alarga D08
A autoridade de gestão recebeu apoio de uma empresa externa para estabelecer os custos simplificados	☐
Nome da empresa externa	
1. Descrição do tipo de operação, incluindo o prazo de execução (1)	Projetos de Investigação e Desenvolvimento em Ciência – Projetos de Investigação, Investigação e Inovação e Missões de interesse estratégico com impacto regional orientados para resolução de desafios societais promotores de parcerias e cooperação alargada. Operações de Investigação Científica & Desenvolvimento Tecnológico (IC&DT), lideradas pelas entidades não empresariais do Sistema Científico e Tecnológico dos Açores (SCTA), desenvolvidas individualmente ou em colaboração entre entidades não empresariais, Pequenas e Médias Empresas (PME) e Grandes Empresas. Projetos de investigação científica e desenvolvimento tecnológico, em todos os domínios científicos, visando promover a produção científica e tecnológica, de qualidade internacional, orientada para as prioridades da Estratégia de Investigação e Inovação para uma Especialização Inteligente (RIS3), com vista à alteração do perfil de especialização da economia portuguesa, nomeadamente: - Estimular a qualificação da oferta científica e tecnológica através da aposta na Investigação e Inovação (I&I); - Reforçar e capacitar as entidades do Sistema Científico e Tecnológico dos Açores (SCTA) permitindo o desenvolvimento de processos de investigação e de inovação com finalidade de mercado, promovendo a sua internacionalização; - Aumentar a criação de conhecimento para resposta a desafios empresariais e societais; - Aumentar a valorização económica do conhecimento.

	São apoiados projetos de investigação aplicada, e de modo auxiliar e acessório, atividades de investigação a montante sempre que indispensáveis para a prossecução do projeto de modo integrado. Prazo de execução: de 01/01/2021 a 31/12/2029
2. Objetivo(s) específico(s)	RSO1.1. Desenvolver e reforçar as capacidades de investigação e inovação e a adoção de tecnologias avançadas
12. Montante total (nacional e da União) esperado do reembolso pela Comissão nesta base	5.291.764,71

Indicadores

3. Indicador que desencadeia o reembolso (2)	Número total de ETI que trabalharam no projeto/mês
4. Unidade de medida do indicador que desencadeia o reembolso	ETI/mês
5. Tabela normalizada de custos unitários, montante fixo ou taxa fixa	Custo unitário
6. Montante por unidade de medida ou percentagem (para taxas fixas) das opções de custos simplificados	4.320€
7. Categorias de custos abrangidas pelo custo unitário, montante fixo ou taxa fixa	Todos os custos elegíveis da operação, nomeadamente: □ Despesas com recursos humanos dedicados a atividades de I&D, incluindo encargos com bolseiros diretamente suportados pelo beneficiário; □ Despesas com missões no país e no estrangeiro diretamente imputáveis ao projeto; □ Despesas com aquisição de instrumentos e equipamento científico e técnico, imprescindíveis ao projeto, caso sejam utilizados durante todo o seu tempo útil no projeto; □ Despesas com a aquisição de reagentes, outros consumíveis e outras despesas correntes imputáveis ao projeto; □ Despesas com amortização de instrumentos e equipamento científico e técnico, imprescindíveis ao projeto, cujo período de vida útil esteja contido no período de execução, mas não se esgote no mesmo; □ Despesas com contratos diretamente relacionados com atividades e tarefas do projeto;

	□ Despesas associadas ao registo nacional e no estrangeiro de patentes, direitos de autor, quando associadas às outras formas de proteção intelectual, designadamente, taxas, pesquisas ao estado da técnica e despesas de consultoria; □ Despesas com a demonstração, promoção e divulgação dos resultados do projeto, nomeadamente no cumprimento das políticas nacionais de acesso aberto; □ Despesas com adaptação de instalações quando imprescindíveis à realização do projeto nomeadamente por questões ambientais e de segurança; □ Despesas com aquisição de outros bens e serviços relacionados diretamente com a execução do projeto, incluindo custos com consultores que não configurem subcontratos. Todas as despesas que integraram o cálculo da OCS são elegíveis no âmbito do PT 2030.
8. Estas categorias de custos abrangem a totalidade das despesas elegíveis da operação?	Sim
9. Método para o(s) ajustamento(s) (3)	O custo unitário pode ser ajustado de acordo com a publicação de novos dados estatísticos do , com periodicidade anual, que resultará numa atualização do cálculo do custo unitário pela Direção-Geral de Estatísticas da Educação e Ciência (DGEEC). As atualizações apenas terão efeito em novos avisos.
10. Verificação da realização das unidades entregues - descrever o(s) documento(s)/o sistema que será/serão utilizado(s) para verificar a realização das unidades entregues - descrever os elementos que serão controlados, e por quem, durante as verificações de gestão - descrever as modalidades de recolha e armazenagem dos dados/documentos relevantes a pôr em prática	Evidências associadas a verificações administrativas (a armazenar em sistemas de informação) Em sede de 1º pedido de pagamento, ou quando ocorram alterações à estrutura da equipa: • Comprovativo de vínculo de emprego (ou declaração que ateste a relação funcional com a entidade beneficiária) do recurso humano afeto à operação. • Registo eletrónico ou folhas de horas ou declaração de afetação de tempo integral (ex. timesheets) Nos pedidos de pagamento subsequentes: • Registo eletrónico ou folhas de horas ou declaração de afetação de tempo integral (ex. timesheets) Estes elementos serão verificados pela Autoridade de Gestão no âmbito das suas competências, sendo os dados/documentos recolhidos e armazenados no respetivo sistema de informação Efeito de Incentivo

	As Entidades Não Empresariais do Sistema Científico e Tecnológico dos Açores (SCTA), de forma a não serem enquadradas em auxílios de estado, deverão comprovar a não existência de atividade económica, nos termos estabelecidos no "Enquadramento dos auxílios estatais à investigação, desenvolvimento e inovação (2014/C 198/01)". Quando participem na operação Pequenas e Médias Empresas (PME), grandes empresas e Entidades Não Empresariais do Sistema Científico e Tecnológico dos Açores (SCTA) enquadradas em regime de auxílios, deverá ser respeitado o cumprimento do efeito de incentivo, nos termos estabelecidos pelo art.º 6º do RGIC, declarando em candidatura a data de início dos trabalhos. Em sede de Verificações Administrativas a data de início dos trabalhos é objeto de validação a partir das atividades declaradas e respetivas validações dos ETI reportados (conforme descrito neste ponto).
11. Eventuais incentivos perversos, medidas para os atenuar (4) e nível de risco estimado (alto/médio/baixo)	Possibilidade de ocorrerem sobreafetações de tempo de trabalho nas operações. Para prevenir estas situações, deverão ser efetuadas verificações no local específicas de forma a despistar possíveis sobreafetações. Nível de risco: baixo

B. Detalhes por tipo de operação

Título abreviado do tipo de operação	I&D Ciência -Proj ID&I e Missões int est com imp reg orientados para resol de desaf societ promot de parcerias e coop alarga D09
A autoridade de gestão recebeu apoio de uma empresa externa para estabelecer os custos simplificados	☐
Nome da empresa externa	
1. Descrição do tipo de operação, incluindo o prazo de execução (1)	Projetos de Investigação e Desenvolvimento em Ciência – Projetos de Investigação, Investigação e Inovação e Missões de interesse estratégico com impacto regional orientados para resolução de desafios societais promotores de parcerias e cooperação alargada. Operações de Investigação Científica & Desenvolvimento Tecnológico (IC&DT), lideradas pelas entidades não empresariais do Sistema Científico e Tecnológico dos Açores (SCTA), desenvolvidas individualmente ou em colaboração entre entidades não empresariais, Pequenas e Médias

	Empresas (PME) e Grandes Empresas. Projetos de investigação científica e desenvolvimento tecnológico, em todos os domínios científicos, visando promover a produção científica e tecnológica, de qualidade internacional, orientada para as prioridades da Estratégia de Investigação e Inovação para uma Especialização Inteligente (RIS3), com vista à alteração do perfil de especialização da economia portuguesa, nomeadamente: • Estimular a qualificação da oferta científica e tecnológica através da aposta na Investigação e Inovação (I&I); • Reforçar e capacitar as entidades do Sistema Científico e Tecnológico dos Açores (SCTA) permitindo o desenvolvimento de processos de investigação e de inovação com finalidade de mercado, promovendo a sua internacionalização; • Aumentar a criação de conhecimento para resposta a desafios empresariais e societais; • Aumentar a valorização económica do conhecimento. São apoiados projetos de investigação aplicada, e de modo auxiliar e acessório, atividades de investigação a montante sempre que indispensáveis para a prossecução do projeto de modo integrado. Prazo de execução: de 01/01/2021 a 31/12/2029
2. Objetivo(s) específico(s)	RSO1.1. Desenvolver e reforçar as capacidades de investigação e inovação e a adoção de tecnologias avançadas
12. Montante total (nacional e da União) esperado do reembolso pela Comissão nesta base	36.470,59

Indicadores

3. Indicador que desencadeia o reembolso (2)	Número total de ETI que trabalharam no projeto/mês
4. Unidade de medida do indicador que desencadeia o reembolso	ETI/mês
5. Tabela normalizada de custos unitários, montante fixo ou taxa fixa	Custo unitário
6. Montante por unidade de medida ou percentagem (para taxas fixas) das opções de custos simplificados	4.320€

7. Categorias de custos abrangidas pelo custo unitário, montante fixo ou taxa fixa	Todos os custos elegíveis da operação, nomeadamente: □ Despesas com recursos humanos dedicados a atividades de I&D, incluindo encargos com bolseiros diretamente suportados pelo beneficiário; □ Despesas com missões no país e no estrangeiro diretamente imputáveis ao projeto; □ Despesas com aquisição de instrumentos e equipamento científico e técnico, imprescindíveis ao projeto, caso sejam utilizados durante todo o seu tempo útil no projeto; □ Despesas com a aquisição de reagentes, outros consumíveis e outras despesas correntes imputáveis ao projeto; □ Despesas com amortização de instrumentos e equipamento científico e técnico, imprescindíveis ao projeto, cujo período de vida útil esteja contido no período de execução, mas não se esgote no mesmo; □ Despesas com contratos diretamente relacionados com atividades e tarefas do projeto; □ Despesas associadas ao registo nacional e no estrangeiro de patentes, direitos de autor, quando associadas às outras formas de proteção intelectual, designadamente, taxas, pesquisas ao estado da técnica e despesas de consultoria; □ Despesas com a demonstração, promoção e divulgação dos resultados do projeto, nomeadamente no cumprimento das políticas nacionais de acesso aberto; □ Despesas com adaptação de instalações quando imprescindíveis à realização do projeto nomeadamente por questões ambientais e de segurança; □ Despesas com aquisição de outros bens e serviços relacionados diretamente com a execução do projeto, incluindo custos com consultores que não configurem subcontratos. Todas as despesas que integraram o cálculo da OCS são elegíveis no âmbito do PT 2030.
8. Estas categorias de custos abrangem a totalidade das despesas elegíveis da operação?	Sim
9. Método para o(s) ajustamento(s) (3)	O custo unitário pode ser ajustado de acordo com a publicação de novos dados estatísticos do Inquérito ao Potencial Científico e Tecnológico Nacional (IPCTN), com periodicidade anual, que resultará numa atualização do cálculo do custo unitário pela Direção-Geral de Estatísticas da Educação e Ciência

	(DGEEC). As atualizações apenas terão efeito em novos avisos.
10. Verificação da realização das unidades entregues - descrever o(s) documento(s)/o sistema que será/serão utilizado(s) para verificar a realização das unidades entregues - descrever os elementos que serão controlados, e por quem, durante as verificações de gestão - descrever as modalidades de recolha e armazenagem dos dados/documentos relevantes a pôr em prática	Evidências associadas a verificações administrativas (a armazenar em sistemas de informação) Em sede de 1º pedido de pagamento, ou quando ocorram alterações à estrutura da equipa: • Comprovativo de vínculo de emprego (ou declaração que ateste a relação funcional com a entidade beneficiária) do recurso humano afeto à operação. • Registo eletrónico ou folhas de horas ou declaração de afetação de tempo integral (ex. timesheets) Nos pedidos de pagamento subsequentes: • Registo eletrónico ou folhas de horas ou declaração de afetação de tempo integral (ex. timesheets) Estes elementos serão verificados pela Autoridade de Gestão no âmbito das suas competências, sendo os dados/documentos recolhidos e armazenados no respetivo sistema de informação Efeito de Incentivo As Entidades Não Empresariais do Sistema Científico e Tecnológico dos Açores (SCTA), de forma a não serem enquadradas em auxílios de estado, deverão comprovar a não existência de atividade económica, nos termos estabelecidos no "Enquadramento dos auxílios estatais à investigação, desenvolvimento e inovação (2014/C 198/01)". Quando participem na operação Pequenas e Médias Empresas (PME), grandes empresas e Entidades Não Empresariais do Sistema Científico e Tecnológico dos Açores (SCTA) enquadradas em regime de auxílios, deverá ser respeitado o cumprimento do efeito de incentivo, nos termos estabelecidos pelo art.º 6º do RGIC, declarando em candidatura a data de início dos trabalhos. Em sede de Verificações Administrativas a data de início dos trabalhos é objeto de validação a partir das atividades declaradas e respetivas validações dos ETI reportados (conforme descrito neste ponto).
11. Eventuais incentivos perversos, medidas para os atenuar (4) e nível de risco estimado (alto/médio/baixo)	Possibilidade de ocorrerem sobreafetações de tempo de trabalho nas operações. Para prevenir estas situações, deverão ser efetuadas verificações no local específicas de forma a despistar possíveis sobreafetações. Nível de risco: baixo

B. Detalhes por tipo de operação

Título abreviado do tipo de operação	I&D Ciência -Proj ID&I e Missões int est com imp reg orientados para resol de desaf societ promot de parcerias e coop alarga D10
A autoridade de gestão recebeu apoio de uma empresa externa para estabelecer os custos simplificados	☐
Nome da empresa externa	
1. Descrição do tipo de operação, incluindo o prazo de execução (1)	Projetos de Investigação e Desenvolvimento em Ciência – Projetos de Investigação, Investigação e Inovação e Missões de interesse estratégico com impacto regional orientados para resolução de desafios societais promotores de parcerias e cooperação alargada. Operações de Investigação Científica & Desenvolvimento Tecnológico (IC&DT), lideradas pelas entidades não empresariais do Sistema Científico e Tecnológico dos Açores (SCTA), desenvolvidas individualmente ou em colaboração entre entidades não empresariais, Pequenas e Médias Empresas (PME) e Grandes Empresas. Projetos de investigação científica e desenvolvimento tecnológico, em todos os domínios científicos, visando promover a produção científica e tecnológica, de qualidade internacional, orientada para as prioridades da Estratégia de Investigação e Inovação para uma Especialização Inteligente (RIS3), com vista à alteração do perfil de especialização da economia portuguesa, nomeadamente: - Estimular a qualificação da oferta científica e tecnológica através da aposta na Investigação e Inovação (I&I); - Reforçar e capacitar as entidades do Sistema Científico e Tecnológico dos Açores (SCTA) permitindo o desenvolvimento de processos de investigação e de inovação com finalidade de mercado, promovendo a sua internacionalização; - Aumentar a criação de conhecimento para resposta a desafios empresariais e societais; - Aumentar a valorização económica do conhecimento. São apoiados projetos de investigação aplicada, e de modo auxiliar e acessório, atividades de investigação a montante sempre que indispensáveis para a prossecução do projeto de modo integrado.

	Prazo de execução: de 01/01/2021 a 31/12/2029
2. Objetivo(s) específico(s)	RSO1.1. Desenvolver e reforçar as capacidades de investigação e inovação e a adoção de tecnologias avançadas
12. Montante total (nacional e da União) esperado do reembolso pela Comissão nesta base	2.352,94

Indicadores

3. Indicador que desencadeia o reembolso (2)	Número total de ETI que trabalharam no projeto/mês
4. Unidade de medida do indicador que desencadeia o reembolso	ETI/mês
5. Tabela normalizada de custos unitários, montante fixo ou taxa fixa	Custo unitário
6. Montante por unidade de medida ou percentagem (para taxas fixas) das opções de custos simplificados	4.320€
7. Categorias de custos abrangidas pelo custo unitário, montante fixo ou taxa fixa	Todos os custos elegíveis da operação, nomeadamente: □ Despesas com recursos humanos dedicados a atividades de I&D, incluindo encargos com bolseiros diretamente suportados pelo beneficiário; □ Despesas com missões no país e no estrangeiro diretamente imputáveis ao projeto; □ Despesas com aquisição de instrumentos e equipamento científico e técnico, imprescindíveis ao projeto, caso sejam utilizados durante todo o seu tempo útil no projeto; □ Despesas com a aquisição de reagentes, outros consumíveis e outras despesas correntes imputáveis ao projeto; □ Despesas com amortização de instrumentos e equipamento científico e técnico, imprescindíveis ao projeto, cujo período de vida útil esteja contido no período de execução, mas não se esgote no mesmo; □ Despesas com contratos diretamente relacionados com atividades e tarefas do projeto; □ Despesas associadas ao registo nacional e no estrangeiro de patentes, direitos de autor, quando associadas às outras formas de proteção intelectual, designadamente, taxas, pesquisas ao estado da técnica e despesas de consultoria;

	□ Despesas com a demonstração, promoção e divulgação dos resultados do projeto, nomeadamente no cumprimento das políticas nacionais de acesso aberto; □ Despesas com adaptação de instalações quando imprescindíveis à realização do projeto nomeadamente por questões ambientais e de segurança; □ Despesas com aquisição de outros bens e serviços relacionados diretamente com a execução do projeto, incluindo custos com consultores que não configurem subcontratos. Todas as despesas que integraram o cálculo da OCS são elegíveis no âmbito do PT 2030.
8. Estas categorias de custos abrangem a totalidade das despesas elegíveis da operação?	Sim
9. Método para o(s) ajustamento(s) (3)	O custo unitário pode ser ajustado de acordo com a publicação de novos dados estatísticos do Inquérito ao Potencial Científico e Tecnológico Nacional (IPCTN), com periodicidade anual, que resultará numa atualização do cálculo do custo unitário pela Direção-Geral de Estatísticas da Educação e Ciência (DGEEC). As atualizações apenas terão efeito em novos avisos.
10. Verificação da realização das unidades entregues - descrever o(s) documento(s)/o sistema que será/serão utilizado(s) para verificar a realização das unidades entregues - descrever os elementos que serão controlados, e por quem, durante as verificações de gestão - descrever as modalidades de recolha e armazenagem dos dados/documentos relevantes a pôr em prática	Evidências associadas a verificações administrativas (a armazenar em sistemas de informação) Em sede de 1º pedido de pagamento, ou quando ocorram alterações à estrutura da equipa: • Comprovativo de vínculo de emprego (ou declaração que ateste a relação funcional com a entidade beneficiária) do recurso humano afeto à operação. • Registo eletrónico ou folhas de horas ou declaração de afetação de tempo integral (ex. timesheets) Nos pedidos de pagamento subsequentes: • Registo eletrónico ou folhas de horas ou declaração de afetação de tempo integral (ex. timesheets) Estes elementos serão verificados pela Autoridade de Gestão no âmbito das suas competências, sendo os dados/documentos recolhidos e armazenados no respetivo sistema de informação Efeito de Incentivo As Entidades Não Empresariais do Sistema Científico e Tecnológico dos Açores (SCTA), de forma a não serem enquadradas em auxílios de estado, deverão comprovar a não existência de

	atividade económica, nos termos estabelecidos no "Enquadramento dos auxílios estatais à investigação, desenvolvimento e inovação (2014/C 198/01)". Quando participem na operação Pequenas e Médias Empresas (PME), grandes empresas e Entidades Não Empresariais do Sistema Científico e Tecnológico dos Açores (SCTA) enquadradas em regime de auxílios, deverá ser respeitado o cumprimento do efeito de incentivo, nos termos estabelecidos pelo art.º 6º do RGIC, declarando em candidatura a data de início dos trabalhos. Em sede de Verificações Administrativas a data de início dos trabalhos é objeto de validação a partir das atividades declaradas e respetivas validações dos ETI reportados (conforme descrito neste ponto).
11. Eventuais incentivos perversos, medidas para os atenuar (4) e nível de risco estimado (alto/médio/baixo)	Possibilidade de ocorrerem sobreafetações de tempo de trabalho nas operações. Para prevenir estas situações, deverão ser efetuadas verificações no local específicas de forma a despistar possíveis sobreafetações. Nível de risco: baixo

B. Detalhes por tipo de operação

Título abreviado do tipo de operação	I&D Ciência -Proj ID&I e Missões int est com imp reg orientados para resol de desaf societ promot de parcerias e coop alarga D11
A autoridade de gestão recebeu apoio de uma empresa externa para estabelecer os custos simplificados	☐
Nome da empresa externa	
1. Descrição do tipo de operação, incluindo o prazo de execução (1)	Projetos de Investigação e Desenvolvimento em Ciência – Projetos de Investigação, Investigação e Inovação e Missões de interesse estratégico com impacto regional orientados para resolução de desafios societais promotores de parcerias e cooperação alargada. Operações de Investigação Científica & Desenvolvimento Tecnológico (IC&DT), lideradas pelas entidades não empresariais do Sistema Científico e Tecnológico dos Açores (SCTA), desenvolvidas individualmente ou em colaboração entre entidades não empresariais, Pequenas e Médias Empresas (PME) e Grandes Empresas. Projetos de investigação científica e desenvolvimento tecnológico, em todos os domínios científicos, visando promover a produção científica e

	tecnológica, de qualidade internacional, orientada para as prioridades da Estratégia de Investigação e Inovação para uma Especialização Inteligente (RIS3), com vista à alteração do perfil de especialização da economia portuguesa, nomeadamente: • Estimular a qualificação da oferta científica e tecnológica através da aposta na Investigação e Inovação (I&I); • Reforçar e capacitar as entidades do Sistema Científico e Tecnológico dos Açores (SCTA) permitindo o desenvolvimento de processos de investigação e de inovação com finalidade de mercado, promovendo a sua internacionalização; • Aumentar a criação de conhecimento para resposta a desafios empresariais e societais; • Aumentar a valorização económica do conhecimento. São apoiados projetos de investigação aplicada, e de modo auxiliar e acessório, atividades de investigação a montante sempre que indispensáveis para a prossecução do projeto de modo integrado. Prazo de execução: de 01/01/2021 a 31/12/2029
2. Objetivo(s) específico(s)	RSO1.1. Desenvolver e reforçar as capacidades de investigação e inovação e a adoção de tecnologias avançadas
12. Montante total (nacional e da União) esperado do reembolso pela Comissão nesta base	36.470,59

Indicadores

3. Indicador que desencadeia o reembolso (2)	Número total de ETI que trabalharam no projeto/mês
4. Unidade de medida do indicador que desencadeia o reembolso	ETI/mês
5. Tabela normalizada de custos unitários, montante fixo ou taxa fixa	Custo unitário
6. Montante por unidade de medida ou percentagem (para taxas fixas) das opções de custos simplificados	4.320€
7. Categorias de custos abrangidas pelo custo unitário, montante fixo ou taxa fixa	Todos os custos elegíveis da operação, nomeadamente: • Despesas com recursos humanos dedicados a atividades de I&D, incluindo encargos com bolseiros

	diretamente suportados pelo beneficiário; □ Despesas com missões no país e no estrangeiro diretamente imputáveis ao projeto; □ Despesas com aquisição de instrumentos e equipamento científico e técnico, imprescindíveis ao projeto, caso sejam utilizados durante todo o seu tempo útil no projeto; □ Despesas com a aquisição de reagentes, outros consumíveis e outras despesas correntes imputáveis ao projeto; □ Despesas com amortização de instrumentos e equipamento científico e técnico, imprescindíveis ao projeto, cujo período de vida útil esteja contido no período de execução, mas não se esgote no mesmo; □ Despesas com contratos diretamente relacionados com atividades e tarefas do projeto; □ Despesas associadas ao registo nacional e no estrangeiro de patentes, direitos de autor, quando associadas às outras formas de proteção intelectual, designadamente, taxas, pesquisas ao estado da técnica e despesas de consultoria; □ Despesas com a demonstração, promoção e divulgação dos resultados do projeto, nomeadamente no cumprimento das políticas nacionais de acesso aberto; □ Despesas com adaptação de instalações quando imprescindíveis à realização do projeto nomeadamente por questões ambientais e de segurança; □ Despesas com aquisição de outros bens e serviços relacionados diretamente com a execução do projeto, incluindo custos com consultores que não configurem subcontratos. Todas as despesas que integraram o cálculo da OCS são elegíveis no âmbito do PT 2030.
8. Estas categorias de custos abrangem a totalidade das despesas elegíveis da operação?	Sim
9. Método para o(s) ajustamento(s) (3)	O custo unitário pode ser ajustado de acordo com a publicação de novos dados estatísticos do Inquérito ao Potencial Científico e Tecnológico Nacional (IPCTN), com periodicidade anual, que resultará numa atualização do cálculo do custo unitário pela Direção-Geral de Estatísticas da Educação e Ciência (DGEEC). As atualizações apenas terão efeito em novos avisos.
10. Verificação da realização das unidades entregues - descrever o(s) documento(s)/o sistema que	Evidências associadas a verificações administrativas (a armazenar em sistemas de informação) Em sede de 1º pedido de pagamento, ou quando

será/serão utilizado(s) para verificar a realização das unidades entregues - descrever os elementos que serão controlados, e por quem, durante as verificações de gestão - descrever as modalidades de recolha e armazenagem dos dados/documentos relevantes a pôr em prática	ocorram alterações à estrutura da equipa: • Comprovativo de vínculo de emprego (ou declaração que ateste a relação funcional com a entidade beneficiária) do recurso humano afeto à operação. • Registo eletrónico ou folhas de horas ou declaração de afetação de tempo integral (ex. timesheets) Nos pedidos de pagamento subsequentes: • Registo eletrónico ou folhas de horas ou declaração de afetação de tempo integral (ex. timesheets) Estes elementos serão verificados pela Autoridade de Gestão no âmbito das suas competências, sendo os dados/documentos recolhidos e armazenados no respetivo sistema de informação Efeito de Incentivo A As Entidades Não Empresariais do Sistema Científico e Tecnológico dos Açores (SCTA), de forma a não serem enquadradas em auxílios de estado, deverão comprovar a não existência de atividade económica, nos termos estabelecidos no "Enquadramento dos auxílios estatais à investigação, desenvolvimento e inovação (2014/C 198/01)". Quando participem na operação Pequenas e Médias Empresas (PME), grandes empresas e Entidades Não Empresariais do Sistema Científico e Tecnológico dos Açores (SCTA) enquadradas em regime de auxílios, deverá ser respeitado o cumprimento do efeito de incentivo, nos termos estabelecidos pelo art.º 6º do RGIC, declarando em candidatura a data de início dos trabalhos. Em sede de Verificações Administrativas a data de início dos trabalhos é objeto de validação a partir das atividades declaradas e respetivas validações dos ETI reportados (conforme descrito neste ponto).
11. Eventuais incentivos perversos, medidas para os atenuar (4) e nível de risco estimado (alto/médio/baixo)	Possibilidade de ocorrerem sobreafetações de tempo de trabalho nas operações. Para prevenir estas situações, deverão ser efetuadas verificações no local específicas de forma a despistar possíveis sobreafetações. Nível de risco: baixo

B. Detalhes por tipo de operação

Título abreviado do tipo de operação	I&D Ciência -Proj ID&I e Missões int est com imp reg orientados para resol de desaf societ promot de parcerias e coop alarga D12

A autoridade de gestão recebeu apoio de uma empresa externa para estabelecer os custos simplificados	☐
Nome da empresa externa	
1. Descrição do tipo de operação, incluindo o prazo de execução (1)	Projetos de Investigação e Desenvolvimento em Ciência – Projetos de Investigação, Investigação e Inovação e Missões de interesse estratégico com impacto regional orientados para resolução de desafios societais promotores de parcerias e cooperação alargada. Operações de Investigação Científica & Desenvolvimento Tecnológico (IC&DT), lideradas pelas entidades não empresariais do Sistema Científico e Tecnológico dos Açores (SCTA), desenvolvidas individualmente ou em colaboração entre entidades não empresariais, Pequenas e Médias Empresas (PME) e Grandes Empresas. Projetos de investigação científica e desenvolvimento tecnológico, em todos os domínios científicos, visando promover a produção científica e tecnológica, de qualidade internacional, orientada para as prioridades da Estratégia de Investigação e Inovação para uma Especialização Inteligente (RIS3), com vista à alteração do perfil de especialização da economia portuguesa, nomeadamente: - Estimular a qualificação da oferta científica e tecnológica através da aposta na Investigação e Inovação (I&I); - Reforçar e capacitar as entidades do Sistema Científico e Tecnológico dos Açores (SCTA) permitindo o desenvolvimento de processos de investigação e de inovação com finalidade de mercado, promovendo a sua internacionalização; - Aumentar a criação de conhecimento para resposta a desafios empresariais e societais; - Aumentar a valorização económica do conhecimento. São apoiados projetos de investigação aplicada, e de modo auxiliar e acessório, atividades de investigação a montante sempre que indispensáveis para a prossecução do projeto de modo integrado. Prazo de execução: de 01/01/2021 a 31/12/2029
2. Objetivo(s) específico(s)	RSO1.1. Desenvolver e reforçar as capacidades de investigação e inovação e a adoção de tecnologias avançadas
12. Montante total (nacional e da União) esperado	1.616.470,59

do reembolso pela Comissão nesta base	

Indicadores

3. Indicador que desencadeia o reembolso (2)	Número total de ETI que trabalharam no projeto/mês
4. Unidade de medida do indicador que desencadeia o reembolso	ETI/mês
5. Tabela normalizada de custos unitários, montante fixo ou taxa fixa	Custo unitário
6. Montante por unidade de medida ou percentagem (para taxas fixas) das opções de custos simplificados	4.320€
7. Categorias de custos abrangidas pelo custo unitário, montante fixo ou taxa fixa	Todos os custos elegíveis da operação, nomeadamente: □ Despesas com recursos humanos dedicados a atividades de I&D, incluindo encargos com bolseiros diretamente suportados pelo beneficiário; □ Despesas com missões no país e no estrangeiro diretamente imputáveis ao projeto; □ Despesas com aquisição de instrumentos e equipamento científico e técnico, imprescindíveis ao projeto, caso sejam utilizados durante todo o seu tempo útil no projeto; □ Despesas com a aquisição de reagentes, outros consumíveis e outras despesas correntes imputáveis ao projeto; □ Despesas com amortização de instrumentos e equipamento científico e técnico, imprescindíveis ao projeto, cujo período de vida útil esteja contido no período de execução, mas não se esgote no mesmo; □ Despesas com contratos diretamente relacionados com atividades e tarefas do projeto; □ Despesas associadas ao registo nacional e no estrangeiro de patentes, direitos de autor, quando associadas às outras formas de proteção intelectual, designadamente, taxas, pesquisas ao estado da técnica e despesas de consultoria; □ Despesas com a demonstração, promoção e divulgação dos resultados do projeto, nomeadamente no cumprimento das políticas nacionais de acesso aberto; □ Despesas com adaptação de instalações quando imprescindíveis à realização do projeto nomeadamente por questões ambientais e de segurança;

	Despesas com aquisição de outros bens e serviços relacionados diretamente com a execução do projeto, incluindo custos com consultores que não configurem subcontratos. Todas as despesas que integraram o cálculo da OCS são elegíveis no âmbito do PT 2030.
8. Estas categorias de custos abrangem a totalidade das despesas elegíveis da operação?	Sim
9. Método para o(s) ajustamento(s) (3)	O custo unitário pode ser ajustado de acordo com a publicação de novos dados estatísticos do Inquérito ao Potencial Científico e Tecnológico Nacional (IPCTN), com periodicidade anual, que resultará numa atualização do cálculo do custo unitário pela Direção-Geral de Estatísticas da Educação e Ciência (DGEEC). As atualizações apenas terão efeito em novos avisos.
10. Verificação da realização das unidades entregues - descrever o(s) documento(s)/o sistema que será/serão utilizado(s) para verificar a realização das unidades entregues - descrever os elementos que serão controlados, e por quem, durante as verificações de gestão - descrever as modalidades de recolha e armazenagem dos dados/documentos relevantes a pôr em prática	Evidências associadas a verificações administrativas (a armazenar em sistemas de informação) Em sede de 1º pedido de pagamento, ou quando ocorram alterações à estrutura da equipa: • Comprovativo de vínculo de emprego (ou declaração que ateste a relação funcional com a entidade beneficiária) do recurso humano afeto à operação. • Registo eletrónico ou folhas de horas ou declaração de afetação de tempo integral (ex. timesheets) Nos pedidos de pagamento subsequentes: • Registo eletrónico ou folhas de horas ou declaração de afetação de tempo integral (ex. timesheets) Estes elementos serão verificados pela Autoridade de Gestão no âmbito das suas competências, sendo os dados/documentos recolhidos e armazenados no respetivo sistema de informação Efeito de Incentivo As Entidades Não Empresariais do Sistema Científico e Tecnológico dos Açores (SCTA), de forma a não serem enquadradas em auxílios de estado, deverão comprovar a não existência de atividade económica, nos termos estabelecidos no "Enquadramento dos auxílios estatais à investigação, desenvolvimento e inovação (2014/C 198/01)". Quando participem na operação Pequenas e Médias Empresas (PME), grandes empresas e Entidades Não Empresariais do Sistema Científico e Tecnológico dos Açores (SCTA) enquadradas em regime de auxílios, deverá ser respeitado o cumprimento do

	efeito de incentivo, nos termos estabelecidos pelo art.º 6º do RGIC, declarando em candidatura a data de início dos trabalhos. Em sede de Verificações Administrativas a data de início dos trabalhos é objeto de validação a partir das atividades declaradas e respetivas validações dos ETI reportados (conforme descrito neste ponto).
11. Eventuais incentivos perversos, medidas para os atenuar (4) e nível de risco estimado (alto/médio/baixo)	Possibilidade de ocorrerem sobreafetações de tempo de trabalho nas operações. Para prevenir estas situações, deverão ser efetuadas verificações no local específicas de forma a despistar possíveis sobreafetações. Nível de risco: baixo

B. Detalhes por tipo de operação

Título abreviado do tipo de operação	I&D Copromoção-Ações, proj e núcleos de invest aplic de inov. nas empresas incluindo inv ind, desen exp e estudos de viabD01
A autoridade de gestão recebeu apoio de uma empresa externa para estabelecer os custos simplificados	☒
Nome da empresa externa	Perito (Nicola Brignani) contratado pela Comissão Europeia – DG Regional and Urban Policy
1. Descrição do tipo de operação, incluindo o prazo de execução (1)	Operações desenvolvidas em colaboração entre entidades empresariais e não empresariais do SCTN (Sistema Científico e Tecnológico Regional), cujos objetivos visam a criação, transferência, valorização de conhecimento e tecnologia nas empresas. As atividades a desenvolver nos projetos são de Investigação industrial, Desenvolvimento experimental e Estudos de viabilidade. Os resultados esperados, entre outros, configuram novos ou melhorados produtos, processos ou serviços; transferência de conhecimento das entidades do Sistema de I&D para as empresas; e criação de emprego qualificado. Prazo de execução: de 01/01/2021 a 31/12/2029
2. Objetivo(s) específico(s)	RSO1.1. Desenvolver e reforçar as capacidades de investigação e inovação e a adoção de tecnologias avançadas
12. Montante total (nacional e da União) esperado do reembolso pela Comissão nesta base	28.000,00

Indicadores

3. Indicador que desencadeia o reembolso (2)	Número total de ETIs que trabalharam no projeto/mês
4. Unidade de medida do indicador que desencadeia o reembolso	ETI/mês
5. Tabela normalizada de custos unitários, montante fixo ou taxa fixa	Custo unitário
6. Montante por unidade de medida ou percentagem (para taxas fixas) das opções de custos simplificados	4.100€
7. Categorias de custos abrangidas pelo custo unitário, montante fixo ou taxa fixa	Todos os custos elegíveis da operação, nomeadamente: Encargos com pessoal técnico do beneficiário, incluindo bolseiros contratados pelo beneficiário Matérias -primas e materiais consumíveis Aquisição de serviços a terceiros, incluindo assistência técnica, científica e consultoria Aquisição de instrumentos e equipamento científico e técnico Aquisição de software específico para o projeto Despesas com a promoção e divulgação dos resultados Viagens e estadas no estrangeiro diretamente imputáveis ao projeto Despesas com o processo de certificação do sistema de gestão da investigação, desenvolvimento e inovação certificado Despesas com a intervenção de auditor técnico-científico; Aquisição de patentes Despesas ROC/TOC Contribuições em espécie Custos indiretos
8. Estas categorias de custos abrangem a totalidade das despesas elegíveis da operação?	Sim
9. Método para o(s) ajustamento(s) (3)	O custo unitário será ajustado de acordo com a taxa da inflação, considerando o índice harmonizado de preços do consumidor para Portugal, monitorizado pelo EUROSTAT*. Assim, esta metodologia de ajustamento pode ser aplicada todos os anos a novos avisos de abertura de candidaturas, uma vez publicada nova taxa pelo Eurostat. Os avisos deverão explicitar os novos valores da OCS.

	*Ver HICP - inflation rate [tec00118] Link Eurostat: https://ec.europa.eu/eurostat/databrowser/view/tec00118/default/table?lang=en
10. Verificação da realização das unidades entregues - descrever o(s) documento(s)/o sistema que será/serão utilizado(s) para verificar a realização das unidades entregues - descrever os elementos que serão controlados, e por quem, durante as verificações de gestão - descrever as modalidades de recolha e armazenagem dos dados/documentos relevantes a pôr em prática	Evidências associadas a verificações administrativas (a armazenar em sistemas de informação) Em sede de 1º pedido de pagamento, ou quando ocorram alterações à estrutura da equipa: • Comprovativo de vínculo de emprego (ou declaração que ateste a relação funcional com a entidade beneficiária) do recurso humano afeto à operação • Registo eletrónico ou folhas de horas ou declaração de afetação de tempo integral (ex. timesheets) Nos pedidos de pagamento subsequentes: • Registo eletrónico ou folhas de horas ou declaração de afetação de tempo integral (ex. timesheets) Estes elementos serão verificados pela Autoridade de Gestão no âmbito das suas competências, sendo os dados/documentos recolhidos e armazenados no respetivo sistema de informação Efeito de Incentivo O beneficiário deve declarar a data do início dos trabalhos em sede de candidatura. Em sede de Verificações Administrativas a data de início dos trabalhos é objeto de validação a partir das atividades declaradas e respetivas validações dos ETI reportados (conforme documentação – vide descrito no Ponto 10).
11. Eventuais incentivos perversos, medidas para os atenuar (4) e nível de risco estimado (alto/médio/baixo)	Possibilidade de ocorrerem sobreafetações de tempo de trabalho nas operações. Para prevenir estas situações deverão ser efetuadas verificações no local específicas de forma a despistar possíveis sobreafetações. Nível de risco: baixo

B. Detalhes por tipo de operação

Título abreviado do tipo de operação	I&D Copromoção-Ações, proj e núcleos de invest aplic de inov. nas empresas incluindo inv ind, desen exp e estudos de viabD02
A autoridade de gestão recebeu apoio de uma empresa externa para estabelecer os custos simplificados	☒
Nome da empresa externa	Perito (Nicola Brignani) contratado pela Comissão Europeia – DG Regional and Urban Policy
1. Descrição do tipo de operação, incluindo o prazo de execução (1)	Operações desenvolvidas em colaboração entre entidades empresariais e não empresariais do SCTN (Sistema Científico e Tecnológico Regional), cujos objetivos visam a criação, transferência, valorização de conhecimento e

	tecnologia nas empresas. As atividades a desenvolver nos projetos são de Investigação industrial, Desenvolvimento experimental e Estudos de viabilidade. Os resultados esperados, entre outros, configuram novos ou melhorados produtos, processos ou serviços; transferência de conhecimento das entidades do Sistema de I&D para as empresas; e criação de emprego qualificado. Prazo de execução: de 01/01/2021 a 31/12/2029
2. Objetivo(s) específico(s)	RSO1.1. Desenvolver e reforçar as capacidades de investigação e inovação e a adoção de tecnologias avançadas
12. Montante total (nacional e da União) esperado do reembolso pela Comissão nesta base	42.352,94

Indicadores

3. Indicador que desencadeia o reembolso (2)	Número total de ETIs que trabalharam no projeto/mês
4. Unidade de medida do indicador que desencadeia o reembolso	ETI/mês
5. Tabela normalizada de custos unitários, montante fixo ou taxa fixa	Custo unitário
6. Montante por unidade de medida ou percentagem (para taxas fixas) das opções de custos simplificados	4.100€
7. Categorias de custos abrangidas pelo custo unitário, montante fixo ou taxa fixa	Todos os custos elegíveis da operação, nomeadamente: Encargos com pessoal técnico do beneficiário, incluindo bolseiros contratados pelo beneficiário Matérias -primas e materiais consumíveis Aquisição de serviços a terceiros, incluindo assistência técnica, científica e consultoria Aquisição de instrumentos e equipamento científico e técnico Aquisição de software específico para o projeto Despesas com a promoção e divulgação dos resultados Viagens e estadas no estrangeiro diretamente imputáveis ao projeto

	Despesas com o processo de certificação do sistema de gestão da investigação, desenvolvimento e inovação certificado Despesas com a intervenção de auditor técnico-científico; Aquisição de patentes Despesas ROC/TOC Contribuições em espécie Custos indiretos
8. Estas categorias de custos abrangem a totalidade das despesas elegíveis da operação?	Sim
9. Método para o(s) ajustamento(s) (3)	O custo unitário será ajustado de acordo com a taxa da inflação, considerando o índice harmonizado de preços do consumidor para Portugal, monitorizado pelo EUROSTAT*. Assim, esta metodologia de ajustamento pode ser aplicada todos os anos a novos avisos de abertura de candidaturas, uma vez publicada nova taxa pelo Eurostat. Os avisos deverão explicitar os novos valores da OCS. *Ver HICP - inflation rate [tec00118] Link Eurostat: https://ec.europa.eu/eurostat/databrowser/view/tec00118/default/table?lang=en
10. Verificação da realização das unidades entregues - descrever o(s) documento(s)/o sistema que será/serão utilizado(s) para verificar a realização das unidades entregues - descrever os elementos que serão controlados, e por quem, durante as verificações de gestão - descrever as modalidades de recolha e armazenagem dos dados/documentos relevantes a pôr em prática	Evidências associadas a verificações administrativas (a armazenar em sistemas de informação) Em sede de 1º pedido de pagamento, ou quando ocorram alterações à estrutura da equipa: • Comprovativo de vínculo de emprego (ou declaração que ateste a relação funcional com a entidade beneficiária) do recurso humano afeto à operação • Registo eletrónico ou folhas de horas ou declaração de afetação de tempo integral (ex. timesheets) Nos pedidos de pagamento subsequentes: • Registo eletrónico ou folhas de horas ou declaração de afetação de tempo integral (ex. timesheets) Estes elementos serão verificados pela Autoridade de Gestão no âmbito das suas competências, sendo os dados/documentos recolhidos e armazenados no respetivo sistema de informação Efeito de Incentivo O beneficiário deve declarar a data do início dos trabalhos em sede de candidatura. Em sede de Verificações Administrativas a data de início dos trabalhos é objeto de validação a partir das atividades declaradas e respetivas validações dos ETI reportados (conforme documentação – vide descrito no Ponto 10).
11. Eventuais incentivos perversos, medidas para	Possibilidade de ocorrerem sobreafetações de tempo de trabalho nas operações.

os atenuar (4) e nível de risco estimado (alto/médio/baixo)	Para prevenir estas situações deverão ser efetuadas verificações no local específicas de forma a despistar possíveis sobreafetações. Nível de risco: baixo

B. Detalhes por tipo de operação

Título abreviado do tipo de operação	I&D Copromoção-Ações, proj e núcleos de invest aplic de inov. nas empresas incluindo inv ind, desen exp e estudos de viabD03
A autoridade de gestão recebeu apoio de uma empresa externa para estabelecer os custos simplificados	☒
Nome da empresa externa	Perito (Nicola Brignani) contratado pela Comissão Europeia – DG Regional and Urban Policy
1. Descrição do tipo de operação, incluindo o prazo de execução (1)	Operações desenvolvidas em colaboração entre entidades empresariais e não empresariais do SCTN (Sistema Científico e Tecnológico Regional), cujos objetivos visam a criação, transferência, valorização de conhecimento e tecnologia nas empresas. As atividades a desenvolver nos projetos são de Investigação industrial, Desenvolvimento experimental e Estudos de viabilidade. Os resultados esperados, entre outros, configuram novos ou melhorados produtos, processos ou serviços; transferência de conhecimento das entidades do Sistema de I&D para as empresas; e criação de emprego qualificado. Prazo de execução: de 01/01/2021 a 31/12/2029
2. Objetivo(s) específico(s)	RSO1.1. Desenvolver e reforçar as capacidades de investigação e inovação e a adoção de tecnologias avançadas
12. Montante total (nacional e da União) esperado do reembolso pela Comissão nesta base	28.235,29

Indicadores

3. Indicador que desencadeia o reembolso (2)	Número total de ETIs que trabalharam no projeto/mês
4. Unidade de medida do indicador que desencadeia o reembolso	ETI/mês
5. Tabela normalizada de	Custo unitário

custos unitários, montante fixo ou taxa fixa	
6. Montante por unidade de medida ou percentagem (para taxas fixas) das opções de custos simplificados	4.100€
7. Categorias de custos abrangidas pelo custo unitário, montante fixo ou taxa fixa	Todos os custos elegíveis da operação, nomeadamente: Encargos com pessoal técnico do beneficiário, incluindo bolseiros contratados pelo beneficiário Matérias -primas e materiais consumíveis Aquisição de serviços a terceiros, incluindo assistência técnica, científica e consultoria Aquisição de instrumentos e equipamento científico e técnico Aquisição de software específico para o projeto Despesas com a promoção e divulgação dos resultados Viagens e estadas no estrangeiro diretamente imputáveis ao projeto Despesas com o processo de certificação do sistema de gestão da investigação, desenvolvimento e inovação certificado Despesas com a intervenção de auditor técnico-científico; Aquisição de patentes Despesas ROC/TOC Contribuições em espécie Custos indiretos
8. Estas categorias de custos abrangem a totalidade das despesas elegíveis da operação?	Sim
9. Método para o(s) ajustamento(s) (3)	O custo unitário será ajustado de acordo com a taxa da inflação, considerando o índice harmonizado de preços do consumidor para Portugal, monitorizado pelo EUROSTAT*. Assim, esta metodologia de ajustamento pode ser aplicada todos os anos a novos avisos de abertura de candidaturas, uma vez publicada nova taxa pelo Eurostat. Os avisos deverão explicitar os novos valores da OCS. *Ver HICP - inflation rate [tec00118] Link Eurostat: https://ec.europa.eu/eurostat/databrowser/view/tec00118/default/table?lang=en
10. Verificação da realização das unidades entregues - descrever o(s) documento(s)/o sistema que será/serão utilizado(s)	Evidências associadas a verificações administrativas (a armazenar em sistemas de informação) Em sede de 1º pedido de pagamento, ou quando ocorram alterações à estrutura da equipa: • Comprovativo de vínculo de emprego (ou declaração que ateste a relação funcional com a entidade beneficiária) do recurso humano afeto à

para verificar a realização das unidades entregues - descrever os elementos que serão controlados, e por quem, durante as verificações de gestão - descrever as modalidades de recolha e armazenagem dos dados/documentos relevantes a pôr em prática	operação • Registo eletrónico ou folhas de horas ou declaração de afetação de tempo integral (ex. timesheets) Nos pedidos de pagamento subsequentes: • Registo eletrónico ou folhas de horas ou declaração de afetação de tempo integral (ex. timesheets) Estes elementos serão verificados pela Autoridade de Gestão no âmbito das suas competências, sendo os dados/documentos recolhidos e armazenados no respetivo sistema de informação Efeito de Incentivo O beneficiário deve declarar a data do início dos trabalhos em sede de candidatura. Em sede de Verificações Administrativas a data de início dos trabalhos é objeto de validação a partir das atividades declaradas e respetivas validações dos ETI reportados (conforme documentação – vide descrito no Ponto 10).
11. Eventuais incentivos perversos, medidas para os atenuar (4) e nível de risco estimado (alto/médio/baixo)	Possibilidade de ocorrerem sobreafetações de tempo de trabalho nas operações. Para prevenir estas situações deverão ser efetuadas verificações no local específicas de forma a despistar possíveis sobreafetações. Nível de risco: baixo

B. Detalhes por tipo de operação

Título abreviado do tipo de operação	I&D Copromoção-Ações, proj e núcleos de invest aplic de inov. nas empresas incluindo inv ind, desen exp e estudos de viabD04
A autoridade de gestão recebeu apoio de uma empresa externa para estabelecer os custos simplificados	☒
Nome da empresa externa	Perito (Nicola Brignani) contratado pela Comissão Europeia – DG Regional and Urban Policy
1. Descrição do tipo de operação, incluindo o prazo de execução (1)	Operações desenvolvidas em colaboração entre entidades empresariais e não empresariais do SCTN (Sistema Científico e Tecnológico Regional), cujos objetivos visam a criação, transferência, valorização de conhecimento e tecnologia nas empresas. As atividades a desenvolver nos projetos são de Investigação industrial, Desenvolvimento experimental e Estudos de viabilidade. Os resultados esperados, entre outros, configuram novos ou melhorados produtos, processos ou serviços; transferência de conhecimento das entidades do Sistema de I&D para as empresas; e criação de emprego qualificado. Prazo de execução: de 01/01/2021 a 31/12/2029
2. Objetivo(s)	RSO1.1. Desenvolver e reforçar as capacidades de investigação e inovação e a

específico(s)	adoção de tecnologias avançadas
12. Montante total (nacional e da União) esperado do reembolso pela Comissão nesta base	2.000,00

Indicadores

3. Indicador que desencadeia o reembolso (2)	Número total de ETIs que trabalharam no projeto/mês
4. Unidade de medida do indicador que desencadeia o reembolso	ETI/mês
5. Tabela normalizada de custos unitários, montante fixo ou taxa fixa	Custo unitário
6. Montante por unidade de medida ou percentagem (para taxas fixas) das opções de custos simplificados	4.100€
7. Categorias de custos abrangidas pelo custo unitário, montante fixo ou taxa fixa	Todos os custos elegíveis da operação, nomeadamente: Encargos com pessoal técnico do beneficiário, incluindo bolseiros contratados pelo beneficiário Matérias -primas e materiais consumíveis Aquisição de serviços a terceiros, incluindo assistência técnica, científica e consultoria Aquisição de instrumentos e equipamento científico e técnico Aquisição de software específico para o projeto Despesas com a promoção e divulgação dos resultados Viagens e estadas no estrangeiro diretamente imputáveis ao projeto Despesas com o processo de certificação do sistema de gestão da investigação, desenvolvimento e inovação certificado Despesas com a intervenção de auditor técnico-científico; Aquisição de patentes Despesas ROC/TOC Contribuições em espécie Custos indiretos
8. Estas categorias de custos abrangem a totalidade das despesas	Sim

elegíveis da operação?	
9. Método para o(s) ajustamento(s) (3)	O custo unitário será ajustado de acordo com a taxa da inflação, considerando o índice harmonizado de preços do consumidor para Portugal, monitorizado pelo EUROSTAT*. Assim, esta metodologia de ajustamento pode ser aplicada todos os anos a novos avisos de abertura de candidaturas, uma vez publicada nova taxa pelo Eurostat. Os avisos deverão explicitar os novos valores da OCS. *Ver HICP - inflation rate [tec00118] Link Eurostat: https://ec.europa.eu/eurostat/databrowser/view/tec00118/default/table?lang=en
10. Verificação da realização das unidades entregues - descrever o(s) documento(s)/o sistema que será/serão utilizado(s) para verificar a realização das unidades entregues - descrever os elementos que serão controlados, e por quem, durante as verificações de gestão - descrever as modalidades de recolha e armazenagem dos dados/documentos relevantes a pôr em prática	Evidências associadas a verificações administrativas (a armazenar em sistemas de informação) Em sede de 1º pedido de pagamento, ou quando ocorram alterações à estrutura da equipa: • Comprovativo de vínculo de emprego (ou declaração que ateste a relação funcional com a entidade beneficiária) do recurso humano afeto à operação • Registo eletrónico ou folhas de horas ou declaração de afetação de tempo integral (ex. timesheets) Nos pedidos de pagamento subsequentes: • Registo eletrónico ou folhas de horas ou declaração de afetação de tempo integral (ex. timesheets) Estes elementos serão verificados pela Autoridade de Gestão no âmbito das suas competências, sendo os dados/documentos recolhidos e armazenados no respetivo sistema de informação Efeito de Incentivo O beneficiário deve declarar a data do início dos trabalhos em sede de candidatura. Em sede de Verificações Administrativas a data de início dos trabalhos é objeto de validação a partir das atividades declaradas e respetivas validações dos ETI reportados (conforme documentação – vide descrito no Ponto 10).
11. Eventuais incentivos perversos, medidas para os atenuar (4) e nível de risco estimado (alto/médio/baixo)	Possibilidade de ocorrerem sobreafetações de tempo de trabalho nas operações. Para prevenir estas situações deverão ser efetuadas verificações no local específicas de forma a despistar possíveis sobreafetações. Nível de risco: baixo

B. Detalhes por tipo de operação

Título abreviado do tipo de operação	I&D Copromoção-Ações, proj e núcleos de invest aplic de inov. nas empresas incluindo inv ind, desen exp e estudos de viabD05
A autoridade de gestão recebeu apoio de uma	☒

empresa externa para estabelecer os custos simplificados	
Nome da empresa externa	Perito (Nicola Brignani) contratado pela Comissão Europeia – DG Regional and Urban Policy
1. Descrição do tipo de operação, incluindo o prazo de execução (1)	Operações desenvolvidas em colaboração entre entidades empresariais e não empresariais do SCTN (Sistema Científico e Tecnológico Regional), cujos objetivos visam a criação, transferência, valorização de conhecimento e tecnologia nas empresas. As atividades a desenvolver nos projetos são de Investigação industrial, Desenvolvimento experimental e Estudos de viabilidade. Os resultados esperados, entre outros, configuram novos ou melhorados produtos, processos ou serviços; transferência de conhecimento das entidades do Sistema de I&D para as empresas; e criação de emprego qualificado. Prazo de execução: de 01/01/2021 a 31/12/2029
2. Objetivo(s) específico(s)	RSO1.1. Desenvolver e reforçar as capacidades de investigação e inovação e a adoção de tecnologias avançadas
12. Montante total (nacional e da União) esperado do reembolso pela Comissão nesta base	180.588,24

Indicadores

3. Indicador que desencadeia o reembolso (2)	Número total de ETIs que trabalharam no projeto/mês
4. Unidade de medida do indicador que desencadeia o reembolso	ETI/mês
5. Tabela normalizada de custos unitários, montante fixo ou taxa fixa	Custo unitário
6. Montante por unidade de medida ou percentagem (para taxas fixas) das opções de custos simplificados	4.100€
7. Categorias de custos abrangidas pelo custo unitário, montante fixo ou taxa fixa	Todos os custos elegíveis da operação, nomeadamente: Encargos com pessoal técnico do beneficiário, incluindo bolseiros contratados pelo beneficiário Matérias -primas e materiais consumíveis

	Aquisição de serviços a terceiros, incluindo assistência técnica, científica e consultoria Aquisição de instrumentos e equipamento científico e técnico Aquisição de software específico para o projeto Despesas com a promoção e divulgação dos resultados Viagens e estadas no estrangeiro diretamente imputáveis ao projeto Despesas com o processo de certificação do sistema de gestão da investigação, desenvolvimento e inovação certificado Despesas com a intervenção de auditor técnico-científico; Aquisição de patentes Despesas ROC/TOC Contribuições em espécie Custos indiretos
8. Estas categorias de custos abrangem a totalidade das despesas elegíveis da operação?	Sim
9. Método para o(s) ajustamento(s) (3)	O custo unitário será ajustado de acordo com a taxa da inflação, considerando o índice harmonizado de preços do consumidor para Portugal, monitorizado pelo EUROSTAT*. Assim, esta metodologia de ajustamento pode ser aplicada todos os anos a novos avisos de abertura de candidaturas, uma vez publicada nova taxa pelo Eurostat. Os avisos deverão explicitar os novos valores da OCS. *Ver HICP - inflation rate [tec00118] Link Eurostat: https://ec.europa.eu/eurostat/databrowser/view/tec00118/default/table?lang=en
10. Verificação da realização das unidades entregues - descrever o(s) documento(s)/o sistema que será/serão utilizado(s) para verificar a realização das unidades entregues - descrever os elementos que serão controlados, e por quem, durante as verificações de gestão - descrever as modalidades de recolha e armazenagem dos dados/documentos relevantes a pôr em prática	Evidências associadas a verificações administrativas (a armazenar em sistemas de informação) Em sede de 1º pedido de pagamento, ou quando ocorram alterações à estrutura da equipa: • Comprovativo de vínculo de emprego (ou declaração que ateste a relação funcional com a entidade beneficiária) do recurso humano afeto à operação • Registo eletrónico ou folhas de horas ou declaração de afetação de tempo integral (ex. timesheets) Nos pedidos de pagamento subsequentes: • Registo eletrónico ou folhas de horas ou declaração de afetação de tempo integral (ex. timesheets) Estes elementos serão verificados pela Autoridade de Gestão no âmbito das suas competências, sendo os dados/documentos recolhidos e armazenados no respetivo sistema de informação Efeito de Incentivo O beneficiário deve declarar a data do início dos trabalhos em sede de

	candidatura. Em sede de Verificações Administrativas a data de início dos trabalhos é objeto de validação a partir das atividades declaradas e respetivas validações dos ETI reportados (conforme documentação – vide descrito no Ponto 10).
11. Eventuais incentivos perversos, medidas para os atenuar (4) e nível de risco estimado (alto/médio/baixo)	Possibilidade de ocorrerem sobreafetações de tempo de trabalho nas operações. Para prevenir estas situações deverão ser efetuadas verificações no local específicas de forma a despistar possíveis sobreafetações. Nível de risco: baixo

B. Detalhes por tipo de operação

Título abreviado do tipo de operação	I&D Copromoção-Ações, proj e núcleos de invest aplic de inov. nas empresas incluindo inv ind, desen exp e estudos de viabD06
A autoridade de gestão recebeu apoio de uma empresa externa para estabelecer os custos simplificados	☒
Nome da empresa externa	Perito (Nicola Brignani) contratado pela Comissão Europeia – DG Regional and Urban Policy
1. Descrição do tipo de operação, incluindo o prazo de execução (1)	Operações desenvolvidas em colaboração entre entidades empresariais e não empresariais do SCTN (Sistema Científico e Tecnológico Regional), cujos objetivos visam a criação, transferência, valorização de conhecimento e tecnologia nas empresas. As atividades a desenvolver nos projetos são de Investigação industrial, Desenvolvimento experimental e Estudos de viabilidade. Os resultados esperados, entre outros, configuram novos ou melhorados produtos, processos ou serviços; transferência de conhecimento das entidades do Sistema de I&D para as empresas; e criação de emprego qualificado. Prazo de execução: de 01/01/2021 a 31/12/2029
2. Objetivo(s) específico(s)	RSO1.1. Desenvolver e reforçar as capacidades de investigação e inovação e a adoção de tecnologias avançadas
12. Montante total (nacional e da União) esperado do reembolso pela Comissão nesta base	463.764,71

Indicadores

3. Indicador que	Número total de ETIs que trabalharam no projeto/mês

desencadeia o reembolso (2)	
4. Unidade de medida do indicador que desencadeia o reembolso	ETI/mês
5. Tabela normalizada de custos unitários, montante fixo ou taxa fixa	Custo unitário
6. Montante por unidade de medida ou percentagem (para taxas fixas) das opções de custos simplificados	4.100€
7. Categorias de custos abrangidas pelo custo unitário, montante fixo ou taxa fixa	Todos os custos elegíveis da operação, nomeadamente: Encargos com pessoal técnico do beneficiário, incluindo bolseiros contratados pelo beneficiário Matérias -primas e materiais consumíveis Aquisição de serviços a terceiros, incluindo assistência técnica, científica e consultoria Aquisição de instrumentos e equipamento científico e técnico Aquisição de software específico para o projeto Despesas com a promoção e divulgação dos resultados Viagens e estadas no estrangeiro diretamente imputáveis ao projeto Despesas com o processo de certificação do sistema de gestão da investigação, desenvolvimento e inovação certificado Despesas com a intervenção de auditor técnico-científico; Aquisição de patentes Despesas ROC/TOC Contribuições em espécie Custos indiretos
8. Estas categorias de custos abrangem a totalidade das despesas elegíveis da operação?	Sim
9. Método para o(s) ajustamento(s) (3)	O custo unitário será ajustado de acordo com a taxa da inflação, considerando o índice harmonizado de preços do consumidor para Portugal, monitorizado pelo EUROSTAT*. Assim, esta metodologia de ajustamento pode ser aplicada todos os anos a novos avisos de abertura de candidaturas, uma vez publicada nova taxa pelo Eurostat. Os avisos deverão explicitar os novos valores da OCS. *Ver HICP - inflation rate [tec00118] Link Eurostat: https://ec.europa.eu/eurostat/databrowser/view/tec00118/default/table?lang=en

10. Verificação da realização das unidades entregues - descrever o(s) documento(s)/o sistema que será/serão utilizado(s) para verificar a realização das unidades entregues - descrever os elementos que serão controlados, e por quem, durante as verificações de gestão - descrever as modalidades de recolha e armazenagem dos dados/documentos relevantes a pôr em prática	Evidências associadas a verificações administrativas (a armazenar em sistemas de informação) Em sede de 1º pedido de pagamento, ou quando ocorram alterações à estrutura da equipa: • Comprovativo de vínculo de emprego (ou declaração que ateste a relação funcional com a entidade beneficiária) do recurso humano afeto à operação • Registo eletrónico ou folhas de horas ou declaração de afetação de tempo integral (ex. timesheets) Nos pedidos de pagamento subsequentes: • Registo eletrónico ou folhas de horas ou declaação de afetação de tempo integral (ex. timesheets) Estes elementos serão verificados pela Autoridade de Gestão no âmbito das suas competências, sendo os dados/documentos recolhidos e armazenados no respetivo sistema de informação Efeito de Incentivo O beneficiário deve declarar a data do início dos trabalhos em sede de candidatura. Em sede de Verificações Administrativas a data de início dos trabalhos é objeto de validação a partir das atividades declaradas e respetivas validações dos ETI reportados (conforme documentação – vide descrito no Ponto 10).
11. Eventuais incentivos perversos, medidas para os atenuar (4) e nível de risco estimado (alto/médio/baixo)	Possibilidade de ocorrerem sobreafetações de tempo de trabalho nas operações. Para prevenir estas situações deverão ser efetuadas verificações no local específicas de forma a despistar possíveis sobreafetações. Nível de risco: baixo

B. Detalhes por tipo de operação

Título abreviado do tipo de operação	I&D Copromoção-Ações, proj e núcleos de invest aplic de inov. nas empresas incluindo inv ind, desen exp e estudos de viabD07
A autoridade de gestão recebeu apoio de uma empresa externa para estabelecer os custos simplificados	☒
Nome da empresa externa	Perito (Nicola Brignani) contratado pela Comissão Europeia – DG Regional and Urban Policy
1. Descrição do tipo de operação, incluindo o prazo de execução (1)	Operações desenvolvidas em colaboração entre entidades empresariais e não empresariais do SCTN (Sistema Científico e Tecnológico Regional), cujos objetivos visam a criação, transferência, valorização de conhecimento e tecnologia nas empresas. As atividades a desenvolver nos projetos são de Investigação industrial,

	Desenvolvimento experimental e Estudos de viabilidade. Os resultados esperados, entre outros, configuram novos ou melhorados produtos, processos ou serviços; transferência de conhecimento das entidades do Sistema de I&D para as empresas; e criação de emprego qualificado. Prazo de execução: de 01/01/2021 a 31/12/2029
2. Objetivo(s) específico(s)	RSO1.1. Desenvolver e reforçar as capacidades de investigação e inovação e a adoção de tecnologias avançadas
12. Montante total (nacional e da União) esperado do reembolso pela Comissão nesta base	98.823,53

Indicadores

3. Indicador que desencadeia o reembolso (2)	Número total de ETIs que trabalharam no projeto/mês
4. Unidade de medida do indicador que desencadeia o reembolso	ETI/mês
5. Tabela normalizada de custos unitários, montante fixo ou taxa fixa	Custo unitário
6. Montante por unidade de medida ou percentagem (para taxas fixas) das opções de custos simplificados	4.100€
7. Categorias de custos abrangidas pelo custo unitário, montante fixo ou taxa fixa	Todos os custos elegíveis da operação, nomeadamente: Encargos com pessoal técnico do beneficiário, incluindo bolseiros contratados pelo beneficiário Matérias -primas e materiais consumíveis Aquisição de serviços a terceiros, incluindo assistência técnica, científica e consultoria Aquisição de instrumentos e equipamento científico e técnico Aquisição de software específico para o projeto Despesas com a promoção e divulgação dos resultados Viagens e estadas no estrangeiro diretamente imputáveis ao projeto Despesas com o processo de certificação do sistema de gestão da investigação, desenvolvimento e inovação certificado Despesas com a intervenção de auditor técnico-científico;

	Aquisição de patentes Despesas ROC/TOC Contribuições em espécie Custos indiretos
8. Estas categorias de custos abrangem a totalidade das despesas elegíveis da operação?	Sim
9. Método para o(s) ajustamento(s) (3)	O custo unitário será ajustado de acordo com a taxa da inflação, considerando o índice harmonizado de preços do consumidor para Portugal, monitorizado pelo EUROSTAT*. Assim, esta metodologia de ajustamento pode ser aplicada todos os anos a novos avisos de abertura de candidaturas, uma vez publicada nova taxa pelo Eurostat. Os avisos deverão explicitar os novos valores da OCS. *Ver HICP - inflation rate [tec00118] Link Eurostat: https://ec.europa.eu/eurostat/databrowser/view/tec00118/default/table?lang=en
10. Verificação da realização das unidades entregues - descrever o(s) documento(s)/o sistema que será/serão utilizado(s) para verificar a realização das unidades entregues - descrever os elementos que serão controlados, e por quem, durante as verificações de gestão - descrever as modalidades de recolha e armazenagem dos dados/documentos relevantes a pôr em prática	Evidências associadas a verificações administrativas (a armazenar em sistemas de informação) Em sede de 1º pedido de pagamento, ou quando ocorram alterações à estrutura da equipa: • Comprovativo de vínculo de emprego (ou declaração que ateste a relação funcional com a entidade beneficiária) do recurso humano afeto à operação • Registo eletrónico ou folhas de horas ou declaração de afetação de tempo integral (ex. timesheets) Nos pedidos de pagamento subsequentes: • Registo eletrónico ou folhas de horas ou declaração de afetação de tempo integral (ex. timesheets) Estes elementos serão verificados pela Autoridade de Gestão no âmbito das suas competências, sendo os dados/documentos recolhidos e armazenados no respetivo sistema de informação Efeito de Incentivo O beneficiário deve declarar a data do início dos trabalhos em sede de candidatura. Em sede de Verificações Administrativas a data de início dos trabalhos é objeto de validação a partir das atividades declaradas e respetivas validações dos ETI reportados (conforme documentação – vide descrito no Ponto 10).
11. Eventuais incentivos perversos, medidas para os atenuar (4) e nível de risco estimado (alto/médio/baixo)	Possibilidade de ocorrerem sobreafetações de tempo de trabalho nas operações. Para prevenir estas situações deverão ser efetuadas verificações no local específicas de forma a despistar possíveis sobreafetações. Nível de risco: baixo

B. Detalhes por tipo de operação

Título abreviado do tipo de operação	I&D Copromoção-Ações, proj e núcleos de invest aplic de inov. nas empresas incluindo inv ind, desen exp e estudos de viabD08
A autoridade de gestão recebeu apoio de uma empresa externa para estabelecer os custos simplificados	☒
Nome da empresa externa	Perito (Nicola Brignani) contratado pela Comissão Europeia – DG Regional and Urban Policy
1. Descrição do tipo de operação, incluindo o prazo de execução (1)	Operações desenvolvidas em colaboração entre entidades empresariais e não empresariais do SCTN (Sistema Científico e Tecnológico Regional), cujos objetivos visam a criação, transferência, valorização de conhecimento e tecnologia nas empresas. As atividades a desenvolver nos projetos são de Investigação industrial, Desenvolvimento experimental e Estudos de viabilidade. Os resultados esperados, entre outros, configuram novos ou melhorados produtos, processos ou serviços; transferência de conhecimento das entidades do Sistema de I&D para as empresas; e criação de emprego qualificado. Prazo de execução: de 01/01/2021 a 31/12/2029
2. Objetivo(s) específico(s)	RSO1.1. Desenvolver e reforçar as capacidades de investigação e inovação e a adoção de tecnologias avançadas
12. Montante total (nacional e da União) esperado do reembolso pela Comissão nesta base	2.000,00

Indicadores

3. Indicador que desencadeia o reembolso (2)	Número total de ETIs que trabalharam no projeto/mês
4. Unidade de medida do indicador que desencadeia o reembolso	ETI/mês
5. Tabela normalizada de custos unitários, montante fixo ou taxa fixa	Custo unitário
6. Montante por unidade	4.100€

de medida ou percentagem (para taxas fixas) das opções de custos simplificados	
7. Categorias de custos abrangidas pelo custo unitário, montante fixo ou taxa fixa	Todos os custos elegíveis da operação, nomeadamente: Encargos com pessoal técnico do beneficiário, incluindo bolseiros contratados pelo beneficiário Matérias -primas e materiais consumíveis Aquisição de serviços a terceiros, incluindo assistência técnica, científica e consultoria Aquisição de instrumentos e equipamento científico e técnico Aquisição de software específico para o projeto Despesas com a promoção e divulgação dos resultados Viagens e estadas no estrangeiro diretamente imputáveis ao projeto Despesas com o processo de certificação do sistema de gestão da investigação, desenvolvimento e inovação certificado Despesas com a intervenção de auditor técnico-científico; Aquisição de patentes Despesas ROC/TOC Contribuições em espécie Custos indiretos
8. Estas categorias de custos abrangem a totalidade das despesas elegíveis da operação?	Sim
9. Método para o(s) ajustamento(s) (3)	O custo unitário será ajustado de acordo com a taxa da inflação, considerando o índice harmonizado de preços do consumidor para Portugal, monitorizado pelo EUROSTAT*. Assim, esta metodologia de ajustamento pode ser aplicada todos os anos a novos avisos de abertura de candidaturas, uma vez publicada nova taxa pelo Eurostat. Os avisos deverão explicitar os novos valores da OCS. *Ver HICP - inflation rate [tec00118] Link Eurostat: https://ec.europa.eu/eurostat/databrowser/view/tec00118/default/table?lang=en
10. Verificação da realização das unidades entregues - descrever o(s) documento(s)/o sistema que será/serão utilizado(s) para verificar a realização das unidades entregues - descrever os elementos	Evidências associadas a verificações administrativas (a armazenar em sistemas de informação) Em sede de 1º pedido de pagamento, ou quando ocorram alterações à estrutura da equipa: • Comprovativo de vínculo de emprego (ou declaração que ateste a relação funcional com a entidade beneficiária) do recurso humano afeto à operação • Registo eletrónico ou folhas de horas ou declaração de afetação de tempo integral (ex. timesheets)

que serão controlados, e por quem, durante as verificações de gestão - descrever as modalidades de recolha e armazenagem dos dados/documentos relevantes a pôr em prática	Nos pedidos de pagamento subsequentes: • Registo eletrónico ou folhas de horas ou declaração de afetação de tempo integral (ex. timesheets) Estes elementos serão verificados pela Autoridade de Gestão no âmbito das suas competências, sendo os dados/documentos recolhidos e armazenados no respetivo sistema de informação Efeito de Incentivo O beneficiário deve declarar a data do início dos trabalhos em sede de candidatura. Em sede de Verificações Administrativas a data de início dos trabalhos é objeto de validação a partir das atividades declaradas e respetivas validações dos ETI reportados (conforme documentação – vide descrito no Ponto 10).
11. Eventuais incentivos perversos, medidas para os atenuar (4) e nível de risco estimado (alto/médio/baixo)	Possibilidade de ocorrerem sobreafetações de tempo de trabalho nas operações. Para prevenir estas situações deverão ser efetuadas verificações no local específicas de forma a despistar possíveis sobreafetações. Nível de risco: baixo

B. Detalhes por tipo de operação

Título abreviado do tipo de operação	I&D Copromoção-Ações, proj e núcleos de invest aplic de inov. nas empresas incluindo inv ind, desen exp e estudos de viabD09
A autoridade de gestão recebeu apoio de uma empresa externa para estabelecer os custos simplificados	☒
Nome da empresa externa	Perito (Nicola Brignani) contratado pela Comissão Europeia – DG Regional and Urban Policy
1. Descrição do tipo de operação, incluindo o prazo de execução (1)	Operações desenvolvidas em colaboração entre entidades empresariais e não empresariais do SCTN (Sistema Científico e Tecnológico Regional), cujos objetivos visam a criação, transferência, valorização de conhecimento e tecnologia nas empresas. As atividades a desenvolver nos projetos são de Investigação industrial, Desenvolvimento experimental e Estudos de viabilidade. Os resultados esperados, entre outros, configuram novos ou melhorados produtos, processos ou serviços; transferência de conhecimento das entidades do Sistema de I&D para as empresas; e criação de emprego qualificado. Prazo de execução: de 01/01/2021 a 31/12/2029
2. Objetivo(s) específico(s)	RSO1.1. Desenvolver e reforçar as capacidades de investigação e inovação e a adoção de tecnologias avançadas
12. Montante total (nacional e da União)	215.647,06

esperado do reembolso pela Comissão nesta base	

Indicadores

3. Indicador que desencadeia o reembolso (2)	Número total de ETIs que trabalharam no projeto/mês
4. Unidade de medida do indicador que desencadeia o reembolso	ETI/mês
5. Tabela normalizada de custos unitários, montante fixo ou taxa fixa	Custo unitário
6. Montante por unidade de medida ou percentagem (para taxas fixas) das opções de custos simplificados	4.100€
7. Categorias de custos abrangidas pelo custo unitário, montante fixo ou taxa fixa	Todos os custos elegíveis da operação, nomeadamente: Encargos com pessoal técnico do beneficiário, incluindo bolseiros contratados pelo beneficiário Matérias -primas e materiais consumíveis Aquisição de serviços a terceiros, incluindo assistência técnica, científica e consultoria Aquisição de instrumentos e equipamento científico e técnico Aquisição de software específico para o projeto Despesas com a promoção e divulgação dos resultados Viagens e estadas no estrangeiro diretamente imputáveis ao projeto Despesas com o processo de certificação do sistema de gestão da investigação, desenvolvimento e inovação certificado Despesas com a intervenção de auditor técnico-científico; Aquisição de patentes Despesas ROC/TOC Contribuições em espécie Custos indiretos
8. Estas categorias de custos abrangem a totalidade das despesas elegíveis da operação?	Sim
9. Método para o(s) ajustamento(s) (3)	O custo unitário será ajustado de acordo com a taxa da inflação, considerando o índice harmonizado de preços do consumidor para Portugal, monitorizado

	pelo EUROSTAT*. Assim, esta metodologia de ajustamento pode ser aplicada todos os anos a novos avisos de abertura de candidaturas, uma vez publicada nova taxa pelo Eurostat. Os avisos deverão explicitar os novos valores da OCS. *Ver HICP - inflation rate [tec00118] Link Eurostat: https://ec.europa.eu/eurostat/databrowser/view/tec00118/default/table?lang=en
10. Verificação da realização das unidades entregues - descrever o(s) documento(s)/o sistema que será/serão utilizado(s) para verificar a realização das unidades entregues - descrever os elementos que serão controlados, e por quem, durante as verificações de gestão - descrever as modalidades de recolha e armazenagem dos dados/documentos relevantes a pôr em prática	Evidências associadas a verificações administrativas (a armazenar em sistemas de informação) Em sede de 1º pedido de pagamento, ou quando ocorram alterações à estrutura da equipa: • Comprovativo de vínculo de emprego (ou declaração que ateste a relação funcional com a entidade beneficiária) do recurso humano afeto à operação • Registo eletrónico ou folhas de horas ou declaração de afetação de tempo integral (ex. timesheets) Nos pedidos de pagamento subsequentes: • Registo eletrónico ou folhas de horas ou declaração de afetação de tempo integral (ex. timesheets) Estes elementos serão verificados pela Autoridade de Gestão no âmbito das suas competências, sendo os dados/documentos recolhidos e armazenados no respetivo sistema de informação Efeito de Incentivo O beneficiário deve declarar a data do início dos trabalhos em sede de candidatura. Em sede de Verificações Administrativas a data de início dos trabalhos é objeto de validação a partir das atividades declaradas e respetivas validações dos ETI reportados (conforme documentação – vide descrito no Ponto 10).
11. Eventuais incentivos perversos, medidas para os atenuar (4) e nível de risco estimado (alto/médio/baixo)	Possibilidade de ocorrerem sobreafetações de tempo de trabalho nas operações. Para prevenir estas situações deverão ser efetuadas verificações no local específicas de forma a despistar possíveis sobreafetações. Nível de risco: baixo

B. Detalhes por tipo de operação

Título abreviado do tipo de operação	I&D Copromoção-Ações, proj e núcleos de invest aplic de inov. nas empresas incluindo inv ind, desen exp e estudos de viabD10
A autoridade de gestão recebeu apoio de uma empresa externa para estabelecer os custos simplificados	☒

Nome da empresa externa	Perito (Nicola Brignani) contratado pela Comissão Europeia – DG Regional and Urban Policy
1. Descrição do tipo de operação, incluindo o prazo de execução (1)	Operações desenvolvidas em colaboração entre entidades empresariais e não empresariais do SCTN (Sistema Científico e Tecnológico Regional), cujos objetivos visam a criação, transferência, valorização de conhecimento e tecnologia nas empresas. As atividades a desenvolver nos projetos são de Investigação industrial, Desenvolvimento experimental e Estudos de viabilidade. Os resultados esperados, entre outros, configuram novos ou melhorados produtos, processos ou serviços; transferência de conhecimento das entidades do Sistema de I&D para as empresas; e criação de emprego qualificado. Prazo de execução: de 01/01/2021 a 31/12/2029
2. Objetivo(s) específico(s)	RSO1.1. Desenvolver e reforçar as capacidades de investigação e inovação e a adoção de tecnologias avançadas
12. Montante total (nacional e da União) esperado do reembolso pela Comissão nesta base	471.764,71

Indicadores

3. Indicador que desencadeia o reembolso (2)	Número total de ETIs que trabalharam no projeto/mês
4. Unidade de medida do indicador que desencadeia o reembolso	ETI/mês
5. Tabela normalizada de custos unitários, montante fixo ou taxa fixa	Custo unitário
6. Montante por unidade de medida ou percentagem (para taxas fixas) das opções de custos simplificados	4.100€
7. Categorias de custos abrangidas pelo custo unitário, montante fixo ou taxa fixa	Todos os custos elegíveis da operação, nomeadamente: Encargos com pessoal técnico do beneficiário, incluindo bolseiros contratados pelo beneficiário Matérias -primas e materiais consumíveis Aquisição de serviços a terceiros, incluindo assistência técnica, científica e consultoria Aquisição de instrumentos e equipamento científico e técnico

	Aquisição de software específico para o projeto Despesas com a promoção e divulgação dos resultados Viagens e estadas no estrangeiro diretamente imputáveis ao projeto Despesas com o processo de certificação do sistema de gestão da investigação, desenvolvimento e inovação certificado Despesas com a intervenção de auditor técnico-científico; Aquisição de patentes Despesas ROC/TOC Contribuições em espécie Custos indiretos
8. Estas categorias de custos abrangem a totalidade das despesas elegíveis da operação?	Sim
9. Método para o(s) ajustamento(s) (3)	O custo unitário será ajustado de acordo com a taxa da inflação, considerando o índice harmonizado de preços do consumidor para Portugal, monitorizado pelo EUROSTAT*. Assim, esta metodologia de ajustamento pode ser aplicada todos os anos a novos avisos de abertura de candidaturas, uma vez publicada nova taxa pelo Eurostat. Os avisos deverão explicitar os novos valores da OCS. *Ver HICP - inflation rate [tec00118] Link Eurostat: https://ec.europa.eu/eurostat/databrowser/view/tec00118/default/table?lang=en
10. Verificação da realização das unidades entregues - descrever o(s) documento(s)/o sistema que será/serão utilizado(s) para verificar a realização das unidades entregues - descrever os elementos que serão controlados, e por quem, durante as verificações de gestão - descrever as modalidades de recolha e armazenagem dos dados/documentos relevantes a pôr em prática	Evidências associadas a verificações administrativas (a armazenar em sistemas de informação) Em sede de 1º pedido de pagamento, ou quando ocorram alterações à estrutura da equipa: • Comprovativo de vínculo de emprego (ou declaração que ateste a relação funcional com a entidade beneficiária) do recurso humano afeto à operação • Registo eletrónico ou folhas de horas ou declaração de afetação de tempo integral (ex. timesheets) Nos pedidos de pagamento subsequentes: • Registo eletrónico ou folhas de horas ou declaração de afetação de tempo integral (ex. timesheets) Estes elementos serão verificados pela Autoridade de Gestão no âmbito das suas competências, sendo os dados/documentos recolhidos e armazenados no respetivo sistema de informação Efeito de Incentivo O beneficiário deve declarar a data do início dos trabalhos em sede de candidatura. Em sede de Verificações Administrativas a data de início dos trabalhos é objeto de validação a partir das atividades declaradas e respetivas validações

	dos ETI reportados (conforme documentação – vide descrito no Ponto 10).
11. Eventuais incentivos perversos, medidas para os atenuar (4) e nível de risco estimado (alto/médio/baixo)	Possibilidade de ocorrerem sobreafetações de tempo de trabalho nas operações. Para prevenir estas situações deverão ser efetuadas verificações no local específicas de forma a despistar possíveis sobreafetações. Nível de risco: baixo

B. Detalhes por tipo de operação

Título abreviado do tipo de operação	I&D Copromoção-Ações, proj e núcleos de invest aplic de inov. nas empresas incluindo inv ind, desen exp e estudos de viabD11
A autoridade de gestão recebeu apoio de uma empresa externa para estabelecer os custos simplificados	☒
Nome da empresa externa	Perito (Nicola Brignani) contratado pela Comissão Europeia – DG Regional and Urban Policy
1. Descrição do tipo de operação, incluindo o prazo de execução (1)	Operações desenvolvidas em colaboração entre entidades empresariais e não empresariais do SCTN (Sistema Científico e Tecnológico Regional), cujos objetivos visam a criação, transferência, valorização de conhecimento e tecnologia nas empresas. As atividades a desenvolver nos projetos são de Investigação industrial, Desenvolvimento experimental e Estudos de viabilidade. Os resultados esperados, entre outros, configuram novos ou melhorados produtos, processos ou serviços; transferência de conhecimento das entidades do Sistema de I&D para as empresas; e criação de emprego qualificado. Prazo de execução: de 01/01/2021 a 31/12/2029
2. Objetivo(s) específico(s)	RSO1.1. Desenvolver e reforçar as capacidades de investigação e inovação e a adoção de tecnologias avançadas
12. Montante total (nacional e da União) esperado do reembolso pela Comissão nesta base	8.588,24

Indicadores

3. Indicador que desencadeia o reembolso (2)	Número total de ETIs que trabalharam no projeto/mês

4. Unidade de medida do indicador que desencadeia o reembolso	ETI/mês
5. Tabela normalizada de custos unitários, montante fixo ou taxa fixa	Custo unitário
6. Montante por unidade de medida ou percentagem (para taxas fixas) das opções de custos simplificados	4.100€
7. Categorias de custos abrangidas pelo custo unitário, montante fixo ou taxa fixa	Todos os custos elegíveis da operação, nomeadamente: Encargos com pessoal técnico do beneficiário, incluindo bolseiros contratados pelo beneficiário Matérias -primas e materiais consumíveis Aquisição de serviços a terceiros, incluindo assistência técnica, científica e consultoria Aquisição de instrumentos e equipamento científico e técnico Aquisição de software específico para o projeto Despesas com a promoção e divulgação dos resultados Viagens e estadas no estrangeiro diretamente imputáveis ao projeto Despesas com o processo de certificação do sistema de gestão da investigação, desenvolvimento e inovação certificado Despesas com a intervenção de auditor técnico-científico; Aquisição de patentes Despesas ROC/TOC Contribuições em espécie Custos indiretos
8. Estas categorias de custos abrangem a totalidade das despesas elegíveis da operação?	Sim
9. Método para o(s) ajustamento(s) (3)	O custo unitário será ajustado de acordo com a taxa da inflação, considerando o índice harmonizado de preços do consumidor para Portugal, monitorizado pelo EUROSTAT*. Assim, esta metodologia de ajustamento pode ser aplicada todos os anos a novos avisos de abertura de candidaturas, uma vez publicada nova taxa pelo Eurostat. Os avisos deverão explicitar os novos valores da OCS. *Ver HICP - inflation rate [tec00118] Link Eurostat: https://ec.europa.eu/eurostat/databrowser/view/tec00118/default/table?lang=en
10. Verificação da	Evidências associadas a verificações administrativas (a armazenar em sistemas

realização das unidades entregues - descrever o(s) documento(s)/o sistema que será/serão utilizado(s) para verificar a realização das unidades entregues - descrever os elementos que serão controlados, e por quem, durante as verificações de gestão - descrever as modalidades de recolha e armazenagem dos dados/documentos relevantes a pôr em prática	de informação) Em sede de 1º pedido de pagamento, ou quando ocorram alterações à estrutura da equipa: • Comprovativo de vínculo de emprego (ou declaração que ateste a relação funcional com a entidade beneficiária) do recurso humano afeto à operação • Registo eletrónico ou folhas de horas ou declaração de afetação de tempo integral (ex. timesheets) Nos pedidos de pagamento subsequentes: • Registo eletrónico ou folhas de horas ou declaração de afetação de tempo integral (ex. timesheets) Estes elementos serão verificados pela Autoridade de Gestão no âmbito das suas competências, sendo os dados/documentos recolhidos e armazenados no respetivo sistema de informação Efeito de Incentivo O beneficiário deve declarar a data do início dos trabalhos em sede de candidatura. Em sede de Verificações Administrativas a data de início dos trabalhos é objeto de validação a partir das atividades declaradas e respetivas validações dos ETI reportados (conforme documentação – vide descrito no Ponto 10).
11. Eventuais incentivos perversos, medidas para os atenuar (4) e nível de risco estimado (alto/médio/baixo)	Possibilidade de ocorrerem sobreafetações de tempo de trabalho nas operações. Para prevenir estas situações deverão ser efetuadas verificações no local específicas de forma a despistar possíveis sobreafetações. Nível de risco: baixo

B. Detalhes por tipo de operação

Título abreviado do tipo de operação	I&D Copromoção-Ações, proj e núcleos de invest aplic de inov. nas empresas incluindo inv ind, desen exp e estudos de viabD12
A autoridade de gestão recebeu apoio de uma empresa externa para estabelecer os custos simplificados	☒
Nome da empresa externa	Perito (Nicola Brignani) contratado pela Comissão Europeia – DG Regional and Urban Policy
1. Descrição do tipo de operação, incluindo o prazo de execução (1)	Operações desenvolvidas em colaboração entre entidades empresariais e não empresariais do SCTN (Sistema Científico e Tecnológico Regional), cujos objetivos visam a criação, transferência, valorização de conhecimento e tecnologia nas empresas. As atividades a desenvolver nos projetos são de Investigação industrial, Desenvolvimento experimental e Estudos de viabilidade. Os resultados esperados, entre outros, configuram novos ou melhorados produtos, processos ou serviços; transferência de conhecimento das entidades

	do Sistema de I&D para as empresas; e criação de emprego qualificado. Prazo de execução: de 01/01/2021 a 31/12/2029
2. Objetivo(s) específico(s)	RSO1.1. Desenvolver e reforçar as capacidades de investigação e inovação e a adoção de tecnologias avançadas
12. Montante total (nacional e da União) esperado do reembolso pela Comissão nesta base	2.000,00

Indicadores

3. Indicador que desencadeia o reembolso (2)	Número total de ETIs que trabalharam no projeto/mês
4. Unidade de medida do indicador que desencadeia o reembolso	ETI/mês
5. Tabela normalizada de custos unitários, montante fixo ou taxa fixa	Custo unitário
6. Montante por unidade de medida ou percentagem (para taxas fixas) das opções de custos simplificados	4.100€
7. Categorias de custos abrangidas pelo custo unitário, montante fixo ou taxa fixa	Todos os custos elegíveis da operação, nomeadamente: Encargos com pessoal técnico do beneficiário, incluindo bolseiros contratados pelo beneficiário Matérias -primas e materiais consumíveis Aquisição de serviços a terceiros, incluindo assistência técnica, científica e consultoria Aquisição de instrumentos e equipamento científico e técnico Aquisição de software específico para o projeto Despesas com a promoção e divulgação dos resultados Viagens e estadas no estrangeiro diretamente imputáveis ao projeto Despesas com o processo de certificação do sistema de gestão da investigação, desenvolvimento e inovação certificado Despesas com a intervenção de auditor técnico-científico; Aquisição de patentes Despesas ROC/TOC Contribuições em espécie

	Custos indiretos
8. Estas categorias de custos abrangem a totalidade das despesas elegíveis da operação?	Sim
9. Método para o(s) ajustamento(s) (3)	O custo unitário será ajustado de acordo com a taxa da inflação, considerando o índice harmonizado de preços do consumidor para Portugal, monitorizado pelo EUROSTAT*. Assim, esta metodologia de ajustamento pode ser aplicada todos os anos a novos avisos de abertura de candidaturas, uma vez publicada nova taxa pelo Eurostat. Os avisos deverão explicitar os novos valores da OCS. *Ver HICP - inflation rate [tec00118] Link Eurostat: https://ec.europa.eu/eurostat/databrowser/view/tec00118/default/table?lang=en
10. Verificação da realização das unidades entregues - descrever o(s) documento(s)/o sistema que será/serão utilizado(s) para verificar a realização das unidades entregues - descrever os elementos que serão controlados, e por quem, durante as verificações de gestão - descrever as modalidades de recolha e armazenagem dos dados/documentos relevantes a pôr em prática	Evidências associadas a verificações administrativas (a armazenar em sistemas de informação) Em sede de 1º pedido de pagamento, ou quando ocorram alterações à estrutura da equipa: • Comprovativo de vínculo de emprego (ou declaração que ateste a relação funcional com a entidade beneficiária) do recurso humano afeto à operação • Registo eletrónico ou folhas de horas ou declaração de afetação de tempo integral (ex. timesheets) Nos pedidos de pagamento subsequentes: • Registo eletrónico ou folhas de horas ou declaração de afetação de tempo integral (ex. timesheets) Estes elementos serão verificados pela Autoridade de Gestão no âmbito das suas competências, sendo os dados/documentos recolhidos e armazenados no respetivo sistema de informação Efeito de Incentivo O beneficiário deve declarar a data do início dos trabalhos em sede de candidatura. Em sede de Verificações Administrativas a data de início dos trabalhos é objeto de validação a partir das atividades declaradas e respetivas validações dos ETI reportados (conforme documentação – vide descrito no Ponto 10).
11. Eventuais incentivos perversos, medidas para os atenuar (4) e nível de risco estimado (alto/médio/baixo)	Possibilidade de ocorrerem sobreafetações de tempo de trabalho nas operações. Para prevenir estas situações deverão ser efetuadas verificações no local específicas de forma a despistar possíveis sobreafetações. Nível de risco: baixo

B. Detalhes por tipo de operação

Título abreviado do tipo de operação	I&D Individuais - Ações, proj e núcleos inv aplicada e de inov nas empresas, incl invest ind, desenv experim e est de viabil D01
A autoridade de gestão recebeu apoio de uma empresa externa para estabelecer os custos simplificados	☒
Nome da empresa externa	Perito (Nicola Brignani) contratado pela Comissão Europeia – DG Regional and Urban Policy
1. Descrição do tipo de operação, incluindo o prazo de execução (1)	Projetos de Investigação e Desenvolvimento Individuais - Ações, projetos e núcleos de investigação aplicada e de inovação nas empresas, incluindo investigação industrial, desenvolvimento experimental e estudos de viabilidade. Operações de criação, transferência, valorização e incorporação de conhecimento e tecnologia nas empresas, através do reforço da intensidade de Investigação, Desenvolvimento e Inovação (I&D&I) no tecido empresarial e da sua valorização para novos processos de produção e produtos. As atividades a desenvolver nos projetos são de Investigação industrial, Desenvolvimento experimental e Estudos de viabilidade, conforme previsto no artigo 25.º do Regulamento Geral Isenção Categorias (RGIC). Os resultados esperados, entre outros, configuram novos ou melhorados produtos, processos ou serviços e criação de emprego qualificado. Beneficiários elegíveis: Micro, Pequenas e Médias Empresas (PME) Prazo de execução: de 01/01/2021 a 31/12/2029
2. Objetivo(s) específico(s)	RSO1.1. Desenvolver e reforçar as capacidades de investigação e inovação e a adoção de tecnologias avançadas
12. Montante total (nacional e da União) esperado do reembolso pela Comissão nesta base	4.941,18

Indicadores

3. Indicador que desencadeia o reembolso (2)	Número total de ETIs que trabalharam no projeto/mês
4. Unidade de medida do indicador que desencadeia o reembolso	ETI/mês
5. Tabela normalizada de custos unitários, montante fixo ou taxa fixa	Custo unitário
6. Montante por unidade	5.189€

de medida ou percentagem (para taxas fixas) das opções de custos simplificados	
7. Categorias de custos abrangidas pelo custo unitário, montante fixo ou taxa fixa	Todos os custos elegíveis da operação, nomeadamente: Encargos com pessoal técnico do beneficiário, incluindo bolseiros contratados pelo beneficiário Matérias-primas e materiais consumíveis Aquisição de serviços a terceiros, incluindo assistência técnica, científica e consultoria Aquisição de instrumentos e equipamento científico e técnico Aquisição de software específico para o projeto Despesas com a promoção e divulgação dos resultados Viagens e estadas no estrangeiro diretamente imputáveis ao projeto Despesas com o processo de certificação do sistema de gestão da investigação, desenvolvimento e inovação certificado Despesas com a intervenção de auditor técnico-científico; Aquisição de patentes Despesas Revisor Oficial de Contas (ROC)/Contabilista Certificado (CC) Contribuições em espécie Custos indiretos
8. Estas categorias de custos abrangem a totalidade das despesas elegíveis da operação?	Sim
9. Método para o(s) ajustamento(s) (3)	O custo unitário será ajustado de acordo com a taxa da inflação, considerando o índice harmonizado de preços do consumidor para Portugal, monitorizado pelo Serviço de Estatísticas da União Europeia (EUROSTAT)* Assim, esta metodologia de ajustamento pode ser aplicada todos os anos a novos avisos de abertura de candidaturas, uma vez publicada nova taxa pelo Serviço de Estatísticas da União Europeia (EUROSTAT). Os avisos deverão explicitar os novos valores da Opção de Custos Simplificados (OCS). *Ver Harmonised Index of Consumer Prices (HICP) - inflation rate [tec00118] Link Eurostat: https://ec.europa.eu/eurostat/databrowser/view/tec00118/default/table?lang=en
10. Verificação da realização das unidades entregues - descrever o(s) documento(s)/o sistema que será/serão utilizado(s) para verificar a realização das unidades entregues	Evidências associadas a verificações administrativas (a armazenar em sistemas de informação) Em sede de 1º pedido de pagamento, ou quando ocorram alterações à estrutura da equipa: • Comprovativo de vínculo de emprego (ou declaração que ateste a relação funcional com a entidade beneficiária) do recurso humano afeto à operação

- descrever os elementos que serão controlados, e por quem, durante as verificações de gestão - descrever as modalidades de recolha e armazenagem dos dados/documentos relevantes a pôr em prática	• Registo eletrónico ou folhas de horas ou declaração de afetação de tempo integral (ex. timesheets) Nos pedidos de pagamento subsequentes: • Registo eletrónico ou folhas de horas ou declaração de afetação de tempo integral (ex. timesheets) Estes elementos serão verificados pela Autoridade de Gestão no âmbito das suas competências, sendo os dados/documentos recolhidos e armazenados no respetivo sistema de informação. Efeito de Incentivo: O beneficiário deve declarar a data do início dos trabalhos em sede de candidatura. Em sede de Verificações Administrativas a data de início dos trabalhos é objeto de validação a partir das atividades declaradas e respetivas validações dos ETI reportados (conforme descrito neste ponto).
11. Eventuais incentivos perversos, medidas para os atenuar (4) e nível de risco estimado (alto/médio/baixo)	Possibilidade de ocorrerem sobreafetações de tempo de trabalho nas operações. Para prevenir estas situações deverão ser efetuadas verificações no local específicas de forma a despistar possíveis sobreafetações. Nível de risco: baixo

B. Detalhes por tipo de operação

Título abreviado do tipo de operação	I&D Individuais - Ações, proj e núcleos inv aplicada e de inov nas empresas, incl invest ind, desenv experim e est de viabil D05
A autoridade de gestão recebeu apoio de uma empresa externa para estabelecer os custos simplificados	☒
Nome da empresa externa	Perito (Nicola Brignani) contratado pela Comissão Europeia – DG Regional and Urban Policy
1. Descrição do tipo de operação, incluindo o prazo de execução (1)	Projetos de Investigação e Desenvolvimento Individuais - Ações, projetos e núcleos de investigação aplicada e de inovação nas empresas, incluindo investigação industrial, desenvolvimento experimental e estudos de viabilidade. Operações de criação, transferência, valorização e incorporação de conhecimento e tecnologia nas empresas, através do reforço da intensidade de Investigação, Desenvolvimento e Inovação (I&D&I) no tecido empresarial e da sua valorização para novos processos de produção e produtos. As atividades a desenvolver nos projetos são de Investigação industrial, Desenvolvimento experimental e Estudos de viabilidade, conforme previsto no artigo 25.º do Regulamento Geral Isenção Categorias (RGIC). Os resultados esperados, entre outros, configuram novos ou melhorados produtos, processos ou serviços e criação de emprego qualificado. Beneficiários elegíveis: Micro, Pequenas e Médias Empresas (PME)

	Prazo de execução: de 01/01/2021 a 31/12/2029
2. Objetivo(s) específico(s)	RSO1.1. Desenvolver e reforçar as capacidades de investigação e inovação e a adoção de tecnologias avançadas
12. Montante total (nacional e da União) esperado do reembolso pela Comissão nesta base	37.058,82

Indicadores

3. Indicador que desencadeia o reembolso (2)	Número total de ETIs que trabalharam no projeto/mês
4. Unidade de medida do indicador que desencadeia o reembolso	ETI/mês
5. Tabela normalizada de custos unitários, montante fixo ou taxa fixa	Custo unitário
6. Montante por unidade de medida ou percentagem (para taxas fixas) das opções de custos simplificados	5.189€
7. Categorias de custos abrangidas pelo custo unitário, montante fixo ou taxa fixa	Todos os custos elegíveis da operação, nomeadamente: Encargos com pessoal técnico do beneficiário, incluindo bolseiros contratados pelo beneficiário Matérias-primas e materiais consumíveis Aquisição de serviços a terceiros, incluindo assistência técnica, científica e consultoria Aquisição de instrumentos e equipamento científico e técnico Aquisição de software específico para o projeto Despesas com a promoção e divulgação dos resultados Viagens e estadas no estrangeiro diretamente imputáveis ao projeto Despesas com o processo de certificação do sistema de gestão da investigação, desenvolvimento e inovação certificado Despesas com a intervenção de auditor técnico-científico; Aquisição de patentes Despesas Revisor Oficial de Contas (ROC)/Contabilista Certificado (CC) Contribuições em espécie Custos indiretos

8. Estas categorias de custos abrangem a totalidade das despesas elegíveis da operação?	Sim
9. Método para o(s) ajustamento(s) (3)	O custo unitário será ajustado de acordo com a taxa da inflação, considerando o índice harmonizado de preços do consumidor para Portugal, monitorizado pelo Serviço de Estatísticas da União Europeia (EUROSTAT)* Assim, esta metodologia de ajustamento pode ser aplicada todos os anos a novos avisos de abertura de candidaturas, uma vez publicada nova taxa pelo Serviço de Estatísticas da União Europeia (EUROSTAT). Os avisos deverão explicitar os novos valores da Opção de Custos Simplificados (OCS). *Ver Harmonised Index of Consumer Prices (HICP) - inflation rate [tec00118] Link Eurostat: https://ec.europa.eu/eurostat/databrowser/view/tec00118/default/table?lang=en
10. Verificação da realização das unidades entregues - descrever o(s) documento(s)/o sistema que será/serão utilizado(s) para verificar a realização das unidades entregues - descrever os elementos que serão controlados, e por quem, durante as verificações de gestão - descrever as modalidades de recolha e armazenagem dos dados/documentos relevantes a pôr em prática	Evidências associadas a verificações administrativas (a armazenar em sistemas de informação) Em sede de 1º pedido de pagamento, ou quando ocorram alterações à estrutura da equipa: • Comprovativo de vínculo de emprego (ou declaração que ateste a relação funcional com a entidade beneficiária) do recurso humano afeto à operação • Registo eletrónico ou folhas de horas ou declaração de afetação de tempo integral (ex. timesheets) Nos pedidos de pagamento subsequentes: • Registo eletrónico ou folhas de horas ou declaração de afetação de tempo integral (ex. timesheets) Estes elementos serão verificados pela Autoridade de Gestão no âmbito das suas competências, sendo os dados/documentos recolhidos e armazenados no respetivo sistema de informação. Efeito de Incentivo: O beneficiário deve declarar a data do início dos trabalhos em sede de candidatura. Em sede de Verificações Administrativas a data de início dos trabalhos é objeto de validação a partir das atividades declaradas e respetivas validações dos ETI reportados (conforme descrito neste ponto).
11. Eventuais incentivos perversos, medidas para os atenuar (4) e nível de risco estimado (alto/médio/baixo)	Possibilidade de ocorrerem sobreafetações de tempo de trabalho nas operações. Para prevenir estas situações deverão ser efetuadas verificações no local específicas de forma a despistar possíveis sobreafetações. Nível de risco: baixo

B. Detalhes por tipo de operação

Título abreviado do tipo de operação	I&D Individuais - Ações, proj e núcleos inv aplicada e de inov nas empresas, incl invest ind, desenv experim e est de viabil D06
A autoridade de gestão recebeu apoio de uma empresa externa para estabelecer os custos simplificados	☒
Nome da empresa externa	Perito (Nicola Brignani) contratado pela Comissão Europeia – DG Regional and Urban Policy
1. Descrição do tipo de operação, incluindo o prazo de execução (1)	Projetos de Investigação e Desenvolvimento Individuais - Ações, projetos e núcleos de investigação aplicada e de inovação nas empresas, incluindo investigação industrial, desenvolvimento experimental e estudos de viabilidade. Operações de criação, transferência, valorização e incorporação de conhecimento e tecnologia nas empresas, através do reforço da intensidade de Investigação, Desenvolvimento e Inovação (I&D&I) no tecido empresarial e da sua valorização para novos processos de produção e produtos. As atividades a desenvolver nos projetos são de Investigação industrial, Desenvolvimento experimental e Estudos de viabilidade, conforme previsto no artigo 25.º do Regulamento Geral Isenção Categorias (RGIC). Os resultados esperados, entre outros, configuram novos ou melhorados produtos, processos ou serviços e criação de emprego qualificado. Beneficiários elegíveis: Micro, Pequenas e Médias Empresas (PME) Prazo de execução: de 01/01/2021 a 31/12/2029
2. Objetivo(s) específico(s)	RSO1.1. Desenvolver e reforçar as capacidades de investigação e inovação e a adoção de tecnologias avançadas
12. Montante total (nacional e da União) esperado do reembolso pela Comissão nesta base	72.705,88

Indicadores

3. Indicador que desencadeia o reembolso (2)	Número total de ETIs que trabalharam no projeto/mês
4. Unidade de medida do indicador que desencadeia o reembolso	ETI/mês
5. Tabela normalizada de custos unitários, montante fixo ou taxa fixa	Custo unitário
6. Montante por unidade	5.189€

de medida ou percentagem (para taxas fixas) das opções de custos simplificados	
7. Categorias de custos abrangidas pelo custo unitário, montante fixo ou taxa fixa	Todos os custos elegíveis da operação, nomeadamente: Encargos com pessoal técnico do beneficiário, incluindo bolseiros contratados pelo beneficiário Matérias-primas e materiais consumíveis Aquisição de serviços a terceiros, incluindo assistência técnica, científica e consultoria Aquisição de instrumentos e equipamento científico e técnico Aquisição de software específico para o projeto Despesas com a promoção e divulgação dos resultados Viagens e estadas no estrangeiro diretamente imputáveis ao projeto Despesas com o processo de certificação do sistema de gestão da investigação, desenvolvimento e inovação certificado Despesas com a intervenção de auditor técnico-científico; Aquisição de patentes Despesas Revisor Oficial de Contas (ROC)/Contabilista Certificado (CC) Contribuições em espécie Custos indiretos
8. Estas categorias de custos abrangem a totalidade das despesas elegíveis da operação?	Sim
9. Método para o(s) ajustamento(s) (3)	O custo unitário será ajustado de acordo com a taxa da inflação, considerando o índice harmonizado de preços do consumidor para Portugal, monitorizado pelo Serviço de Estatísticas da União Europeia (EUROSTAT)* Assim, esta metodologia de ajustamento pode ser aplicada todos os anos a novos avisos de abertura de candidaturas, uma vez publicada nova taxa pelo Serviço de Estatísticas da União Europeia (EUROSTAT). Os avisos deverão explicitar os novos valores da Opção de Custos Simplificados (OCS). *Ver Harmonised Index of Consumer Prices (HICP) - inflation rate [tec00118] Link Eurostat: https://ec.europa.eu/eurostat/databrowser/view/tec00118/default/table?lang=en
10. Verificação da realização das unidades entregues - descrever o(s) documento(s)/o sistema que será/serão utilizado(s) para verificar a realização das unidades entregues	Evidências associadas a verificações administrativas (a armazenar em sistemas de informação) Em sede de 1º pedido de pagamento, ou quando ocorram alterações à estrutura da equipa: • Comprovativo de vínculo de emprego (ou declaração que ateste a relação funcional com a entidade beneficiária) do recurso humano afeto à operação

- descrever os elementos que serão controlados, e por quem, durante as verificações de gestão - descrever as modalidades de recolha e armazenagem dos dados/documentos relevantes a pôr em prática	• Registo eletrónico ou folhas de horas ou declaração de afetação de tempo integral (ex. timesheets) Nos pedidos de pagamento subsequentes: • Registo eletrónico ou folhas de horas ou declaração de afetação de tempo integral (ex. timesheets) Estes elementos serão verificados pela Autoridade de Gestão no âmbito das suas competências, sendo os dados/documentos recolhidos e armazenados no respetivo sistema de informação. Efeito de Incentivo: O beneficiário deve declarar a data do início dos trabalhos em sede de candidatura. Em sede de Verificações Administrativas a data de início dos trabalhos é objeto de validação a partir das atividades declaradas e respetivas validações dos ETI reportados (conforme descrito neste ponto).
11. Eventuais incentivos perversos, medidas para os atenuar (4) e nível de risco estimado (alto/médio/baixo)	Possibilidade de ocorrerem sobreafetações de tempo de trabalho nas operações. Para prevenir estas situações deverão ser efetuadas verificações no local específicas de forma a despistar possíveis sobreafetações. Nível de risco: baixo

B. Detalhes por tipo de operação

Título abreviado do tipo de operação	I&D Individuais - Ações, proj e núcleos inv aplicada e de inov nas empresas, incl invest ind, desenv experim e est de viabil D10
A autoridade de gestão recebeu apoio de uma empresa externa para estabelecer os custos simplificados	☒
Nome da empresa externa	Perito (Nicola Brignani) contratado pela Comissão Europeia – DG Regional and Urban Policy
1. Descrição do tipo de operação, incluindo o prazo de execução (1)	Projetos de Investigação e Desenvolvimento Individuais - Ações, projetos e núcleos de investigação aplicada e de inovação nas empresas, incluindo investigação industrial, desenvolvimento experimental e estudos de viabilidade. Operações de criação, transferência, valorização e incorporação de conhecimento e tecnologia nas empresas, através do reforço da intensidade de Investigação, Desenvolvimento e Inovação (I&D&I) no tecido empresarial e da sua valorização para novos processos de produção e produtos. As atividades a desenvolver nos projetos são de Investigação industrial, Desenvolvimento experimental e Estudos de viabilidade, conforme previsto no artigo 25.º do Regulamento Geral Isenção Categorias (RGIC). Os resultados esperados, entre outros, configuram novos ou melhorados produtos, processos ou serviços e criação de emprego qualificado. Beneficiários elegíveis: Micro, Pequenas e Médias Empresas (PME)

	Prazo de execução: de 01/01/2021 a 31/12/2029
2. Objetivo(s) específico(s)	RSO1.1. Desenvolver e reforçar as capacidades de investigação e inovação e a adoção de tecnologias avançadas
12. Montante total (nacional e da União) esperado do reembolso pela Comissão nesta base	187.058,82

Indicadores

3. Indicador que desencadeia o reembolso (2)	Número total de ETIs que trabalharam no projeto/mês
4. Unidade de medida do indicador que desencadeia o reembolso	ETI/mês
5. Tabela normalizada de custos unitários, montante fixo ou taxa fixa	Custo unitário
6. Montante por unidade de medida ou percentagem (para taxas fixas) das opções de custos simplificados	5.189€
7. Categorias de custos abrangidas pelo custo unitário, montante fixo ou taxa fixa	Todos os custos elegíveis da operação, nomeadamente: Encargos com pessoal técnico do beneficiário, incluindo bolseiros contratados pelo beneficiário Matérias-primas e materiais consumíveis Aquisição de serviços a terceiros, incluindo assistência técnica, científica e consultoria Aquisição de instrumentos e equipamento científico e técnico Aquisição de software específico para o projeto Despesas com a promoção e divulgação dos resultados Viagens e estadas no estrangeiro diretamente imputáveis ao projeto Despesas com o processo de certificação do sistema de gestão da investigação, desenvolvimento e inovação certificado Despesas com a intervenção de auditor técnico-científico; Aquisição de patentes Despesas Revisor Oficial de Contas (ROC)/Contabilista Certificado (CC) Contribuições em espécie Custos indiretos

8. Estas categorias de custos abrangem a totalidade das despesas elegíveis da operação?	Sim
9. Método para o(s) ajustamento(s) (3)	O custo unitário será ajustado de acordo com a taxa da inflação, considerando o índice harmonizado de preços do consumidor para Portugal, monitorizado pelo Serviço de Estatísticas da União Europeia (EUROSTAT)* Assim, esta metodologia de ajustamento pode ser aplicada todos os anos a novos avisos de abertura de candidaturas, uma vez publicada nova taxa pelo Serviço de Estatísticas da União Europeia (EUROSTAT). Os avisos deverão explicitar os novos valores da Opção de Custos Simplificados (OCS). *Ver Harmonised Index of Consumer Prices (HICP) - inflation rate [tec00118] Link Eurostat: https://ec.europa.eu/eurostat/databrowser/view/tec00118/default/table?lang=en
10. Verificação da realização das unidades entregues - descrever o(s) documento(s)/o sistema que será/serão utilizado(s) para verificar a realização das unidades entregues - descrever os elementos que serão controlados, e por quem, durante as verificações de gestão - descrever as modalidades de recolha e armazenagem dos dados/documentos relevantes a pôr em prática	Evidências associadas a verificações administrativas (a armazenar em sistemas de informação) Em sede de 1º pedido de pagamento, ou quando ocorram alterações à estrutura da equipa: • Comprovativo de vínculo de emprego (ou declaração que ateste a relação funcional com a entidade beneficiária) do recurso humano afeto à operação • Registo eletrónico ou folhas de horas ou declaração de afetação de tempo integral (ex. timesheets) Nos pedidos de pagamento subsequentes: • Registo eletrónico ou folhas de horas ou declaração de afetação de tempo integral (ex. timesheets) Estes elementos serão verificados pela Autoridade de Gestão no âmbito das suas competências, sendo os dados/documentos recolhidos e armazenados no respetivo sistema de informação. Efeito de Incentivo: O beneficiário deve declarar a data do início dos trabalhos em sede de candidatura. Em sede de Verificações Administrativas a data de início dos trabalhos é objeto de validação a partir das atividades declaradas e respetivas validações dos ETI reportados (conforme descrito neste ponto).
11. Eventuais incentivos perversos, medidas para os atenuar (4) e nível de risco estimado (alto/médio/baixo)	Possibilidade de ocorrerem sobreafetações de tempo de trabalho nas operações. Para prevenir estas situações deverão ser efetuadas verificações no local específicas de forma a despistar possíveis sobreafetações. Nível de risco: baixo

1) Data prevista para o início da seleção das operações e data prevista para a sua conclusão (ref. artigo 63.º, n.º 5, do RDC).

2) Para operações que abranjam várias opções de custos simplificados abrangendo diversas categorias de custos, projetos diferentes ou fases sucessivas de uma operação, os campos 3 a 11 devem ser preenchidos para cada indicador que desencadeie o reembolso.

3) Se for o caso, indique a frequência e o momento do ajustamento e faça uma referência clara a um indicador específico (incluindo uma ligação para o sítio web em que esse indicador esteja publicado, se aplicável)

4) Pode haver efeitos negativos na qualidade das operações apoiadas e, em caso afirmativo, que medidas (por exemplo, garantia de qualidade) serão tomadas para compensar esse risco?

C. Cálculo da tabela normalizada de custos unitários, montantes fixos ou taxas fixas

1. Fonte dos dados utilizados para o cálculo da tabela normalizada de custos unitários, dos montantes fixos ou das taxas fixas (quem produziu, recolheu e registou os dados; onde estão armazenados os dados; datas-limite; validação, etc.).

Ver ficheiro "2021PT16FFPR002_Azores_Apendice1_ParteC.pdf", submetido em separado, em SFC, em "Documentos".

2. Especificar por que motivo o método e o cálculo propostos com base no artigo 94.º, n.º 2, do RDC são pertinentes para este tipo de operação.

Ver ficheiro "2021PT16FFPR002_Azores_Apendice1_ParteC.pdf", submetido em separado, em SFC, em "Documentos" .

3. Especificar de que forma foram efetuados os cálculos, indicando em especial os eventuais pressupostos subjacentes em termos de qualidade ou quantidades. Quando aplicável, devem ser utilizados dados estatísticos e valores de referência, os quais, mediante pedido, devem ser fornecidos num formato que seja utilizável pela Comissão.

Ver ficheiro "2021PT16FFPR002_Azores_Apendice1_ParteC.pdf", submetido em separado, em SFC, em "Documentos".

4. Explicar de que forma se garante que apenas as despesas elegíveis foram incluídas no cálculo da tabela harmonizada de custos unitários, dos montantes fixos ou das taxas fixas.

Ver ficheiro "2021PT16FFPR002_Azores_Apendice1_ParteC.pdf", submetido em separado, em SFC, em "Documentos".

5. Avaliação pela(s) autoridade(s) de auditoria da metodologia de cálculo, dos montantes e das medidas destinadas a assegurar a verificação, a qualidade, a recolha e a conservação dos dados.

Ver ficheiro “2021PT16FFPR002_Azores_Apendice1_ParteC.pdf”, submetido em separado, em SFC, em “Documentos”.

Apêndice 2: Contribuição da União com base num financiamento não associado aos custos

A. Resumo dos principais elementos

Prioridade	Fundo	Objetivo específico	Categoria de região	Montante abrangido pelo financiamento não associado aos custos	Tipo(s) de operação abrangidos		Condições a cumprir/resultados a atingir que desencadeiam o reembolso pela Comissão	Indicador		Unidade de medida para condições a preencher/resultados a atingir que desencadeiam o reembolso pela Comissão	Tipo de reembolso previsto e método usado para reembolsar o beneficiário ou os beneficiários
					Código (1)	Descrição		Código (2)	Descrição		
2A	FEDER	RSO2.5. Promover o acesso seguro à água, a gestão sustentável da água, incluindo a gestão integrada da água, e a resiliência hídrica	Regiões menos desenvolvidas	54.455.924,16	062. Abastecimento de água para consumo humano (extração, tratamento, infraestruturas de armazenamento e distribuição, medidas de eficiência e fornecimento de água potável)	Ciclo urbano da água	C1. 39.100.000€ de contribuição da UE (FEDER) em Termos de Aceitação assinados. R1. 34.960.000€ de Euros, de investimento físico executado nas operações R2. 125 km de condutas, novas ou melhoradas, dos sistemas de distribuição da rede pública de abastecimento de água; R3. 12 km de condutas, novas ou melhoradas, da rede pública de recolha de águas residuais; R4. 57.562 em equivalente de população da capacidade, nova ou melhorada, de tratamento de águas residuais.	RCO30. Comprimento das condutas, novas ou melhoradas, dos sistemas de distribuição da rede pública de abastecimento de água	Condição 1: Contribuição da UE (FEDER) em Termos de Aceitação assinados RESULTADO 1: Progressos na execução física das operações INDICADOR R1: Progressos na execução física das operações Investimento físico executado nas componentes aprovadas do projeto. RESULTADO 2: Comprimento das condutas, novas ou melhoradas, dos sistemas de distribuição da rede pública de abastecimento de água INDICADOR R2: Comprimento das condutas, novas ou melhoradas, dos sistemas de distribuição da rede pública de abastecimento de água Indicador de realização comum, RCO30, em km, aferido pela aferido pela apresentação de autos de medição e mapas de acompanhamento . RESULTADO 3:	Condição 1: Contribuição da UE (FEDER) em Termos de Aceitação assinados C1. Euros de contribuição da UE (FEDER) em Termos de Aceitação assinados. RESULTADO 1: Progressos na execução física das operações R1: Euros, de investimento físico executado em operações RESULTADO 2: Comprimento das condutas, novas ou melhoradas, dos sistemas de distribuição da rede pública de abastecimento de água. R2. km de condutas, novas ou melhoradas, dos sistemas de distribuição da rede pública de abastecimento de água RESULTADO 3: Comprimento das condutas, novas ou melhoradas, da rede pública de recolha de águas residuais R3. km de condutas, novas ou melhoradas, dos sistemas de distribuição da rede pública de recolha de águas residuais RESULTADO 4: Capacidade, nova ou melhorada, de tratamento de águas residuais R4. Equivalente de população, da capacidade de tratamento de águas residuais	Reembolso dos custos elegíveis efetivamente incorridos

Prioridade	Fundo	Objetivo específico	Categoria de região	Montante abrangido pelo financiamento não associado aos custos	Tipo(s) de operação abrangidos		Condições a cumprir/resultados a atingir que desencadeiam o reembolso pela Comissão	Indicador		Unidade de medida para condições a preencher/resultados a atingir que desencadeiam o reembolso pela Comissão	Tipo de reembolso previsto e método usado para reembolsar o beneficiário ou os beneficiários
					Código (1)	Descrição		Código (2)	Descrição		
									Comprimento das condutas, novas ou melhoradas, da rede pública de recolha de águas residuais INDICADOR R3: Comprimento das condutas, novas ou melhoradas, da rede pública de recolha de águas residuais Indicador de realização comum, RCO31, em km, aferido pela aferido pela apresentação de autos de medição e mapas de acompanhamento . RESULTADO 4: Capacidade, nova ou melhorada, de tratamento de águas residuais INDICADOR R4: Capacidade, nova ou melhorada, de tratamento de águas residuais Indicador de realização comum, RCO32, em equivalente de população, aferido com base no título de utilização do domínio hídrico.		

(1) Diz respeito ao código da dimensão «Domínio de intervenção» do Quadro 1 do anexo I do RDC e do anexo IV do Regulamento FEAMPA.

(2) Diz respeito ao código de um indicador comum, se aplicável.

B. Detalhes por tipo de operação

Título abreviado do tipo de operação	Ciclo urbano da água
1. Descrição do tipo de operação, incluindo o prazo de execução	Os investimentos a apoiar no âmbito deste Objetivo Específico tem como estratégia fundamental a plena concretização do Plano de Gestão Hidrográfica dos Açores 2022-2027 (PGRH-A), com vista a assegurar a proteção e a valorização ambiental, social e económica dos recursos hídricos ao nível das bacias hidrográficas, compatibilizando as suas utilizações com as suas disponibilidades, através de investimentos ainda não realizados em termos de beneficiação infraestrutural e tecnológica em alguns sistemas de abastecimento de água e saneamento de águas residuais urbanas. Investimentos em intervenções que promovem o acesso à água e a gestão sustentável da água, subordinado a objetivos estratégicos de eficácia, eficiência, sustentabilidade e valorização económica, ambiental e societal de serviços, de forma a garantir serviços de água de excelência às populações. Em concreto, as intervenções, constantes do Programa e a serem consideradas passam por: • Ciclo da Água em alta e em baixa, (i) construção e reabilitação de infraestruturas nos sistemas de tratamento para cumprimento de normativos ambientais (Abastecimento de Água para Consumo Humano ou AA e Saneamento de Águas Residuais ou SAR); (ii) construção e reabilitação de infraestruturas no abastecimento e saneamento (AA e SAR); (iii) construção e reabilitação de ligações dos sistemas em baixa aos sistemas em alta (AA e AR) e entre sistemas em alta (AA); (iv) reabilitação e construção de infraestruturas para substituição de origens da água e resolução de problemas de qualidade da água com impacto na saúde pública (AA); (v) construção e reabilitação de ligações dos sistemas em baixa aos sistemas em alta (AA e SAR); (vi) sistemas de suporte à gestão, digitalização e otimização do ciclo da água • Ciclo da Água: reutilização, resiliência, modernização e descarbonização: (i) tratamento em Estações de Tratamento de Águas Residuais (ETAR) para produção de Água para Reutilização (ApR) com qualidade adequada para usos não potáveis (SAR); (ii) modernização de equipamentos e tecnologias e criação de mecanismos de automação de modo a aumentar a eficiência operacional (AA e SAR); (iii) investimentos com vista à valorização de subprodutos resultantes dos processos produtivos das infraestruturas de água (ex. valorização de lamas) (AA e SAR); (iv) redução das afluências indevidas nos sistemas de águas residuais e pluviais, nomeadamente para redução de infiltrações e de ligações clandestinas de águas pluviais às redes de águas residuais; (v) utilização de origens alternativas de água, incluindo a produção e a disponibilização de águas residuais tratadas, o aproveitamento das águas da chuva (para fins que não o consumo humano de água) e a dessalinização; (vi) construção e renaturalização de infraestruturas de águas pluviais; (vii)

	sensibilização e informação dos cidadãos e consumidores para a eficiência hídrica e a necessidade de redução de consumos num contexto de escassez e alterações climáticas. As intervenções a apoiar no âmbito deste modelo enquadram-se nos seguintes tipos de operação (Domínios de Intervenção e respetivas dotações indicativas): - 062. Fornecimento de água para consumo humano (infraestruturas de extração, tratamento, armazenamento e distribuição, medidas de eficiência e abastecimento de água potável): 12.000.000€ - 063. Fornecimento de água para consumo humano (infraestruturas de extração, tratamento, armazenamento e distribuição, medidas de eficiência e abastecimento de água potável), em conformidade com os critérios de eficiência: 20.000.000€ - 064. Gestão de água e conservação de recursos hídricos (incluindo gestão de bacias hidrográficas. Medidas específicas de adaptação às alterações climáticas, reutilização e redução de fugas): 500.000€ - 065. Recolha e tratamento de águas residuais: 9.500.000€ - 066. Recolha e tratamento de águas residuais conformes com os critérios de eficiência energética: 4.000.000€. Descrição dos beneficiários: • Administração Pública local; • Setor Público Empresarial local. O montante alocado ao modelo FNAC (46M€ FEDER) permitirá alcançar o objetivo de apoiar, até 2029, pelo menos 137 km de condutas de abastecimento de água e de recolha de águas residuais, bem como uma capacidade nova ou melhorada de tratamento de águas residuais equivalente a 57.562 habitantes. Estes valores estão em linha com o histórico de apoio a operações semelhantes, ajustados com base no universo de candidaturas já analisadas no presente Programa Regional e refletem os princípios de boa gestão financeira e adequação do montante em comparação com os investimentos subjacentes enunciados no recital 34 do Regulamento (UE) 2021/1060. Montante total do FNAC (incluindo financiamento da União e nacional): 54.455.924,16€ (à taxa da prioridade de 84,4719848425%) Montante da contribuição da UE (FEDER): 46.000.000,00€ Prazo de execução: 01.01.2021 a 31.12.2029
2. Objetivo(s) específico(s)	RSO2.5. Promover o acesso seguro à água, a gestão sustentável da água, incluindo a gestão integrada da água, e a resiliência hídrica
3. Condições a cumprir/resultados	C1. 39.100.000€ de contribuição da UE (FEDER) em Termos de

a atingir que desencadeiam o reembolso pela Comissão	Aceitação assinados. R1. 34.960.000€ de Euros, de investimento físico executado nas operações R2. 125 km de condutas, novas ou melhoradas, dos sistemas de distribuição da rede pública de abastecimento de água; R3. 12 km de condutas, novas ou melhoradas, da rede pública de recolha de águas residuais; R4. 57.562 em equivalente de população da capacidade, nova ou melhorada, de tratamento de águas residuais.
4. Prazo para cumprir as condições ou atingir os resultados	31 de dez. de 2029
5. Definição dos indicadores	Condição 1: Contribuição da UE (FEDER) em Termos de Aceitação assinados RESULTADO 1: Progressos na execução física das operações INDICADOR R1: Progressos na execução física das operações Investimento físico executado nas componentes aprovadas do projeto. RESULTADO 2: Comprimento das condutas, novas ou melhoradas, dos sistemas de distribuição da rede pública de abastecimento de água INDICADOR R2: Comprimento das condutas, novas ou melhoradas, dos sistemas de distribuição da rede pública de abastecimento de água Indicador de realização comum, RCO30, em km, aferido pela aferido pela apresentação de autos de medição e mapas de acompanhamento. RESULTADO 3: Comprimento das condutas, novas ou melhoradas, da rede pública de recolha de águas residuais INDICADOR R3: Comprimento das condutas, novas ou melhoradas, da rede pública de recolha de águas residuais Indicador de realização comum, RCO31, em km, aferido pela aferido pela apresentação de autos de medição e mapas de acompanhamento. RESULTADO 4: Capacidade, nova ou melhorada, de tratamento de águas residuais INDICADOR R4: Capacidade, nova ou melhorada, de tratamento de águas residuais Indicador de realização comum, RCO32, em equivalente de população, aferido com base no título de utilização do domínio hídrico.

<table>
<tr><td></td><td></td></tr>
<tr><td>6. Unidade de medida para as condições a preencher/resultados a atingir que desencadeiam o reembolso pela Comissão</td><td>Condição 1: Contribuição da UE (FEDER) em Termos de Aceitação assinados
C1. Euros de contribuição da UE (FEDER) em Termos de Aceitação assinados.

RESULTADO 1: Progressos na execução física das operações
R1: Euros, de investimento físico executado em operações

RESULTADO 2: Comprimento das condutas, novas ou melhoradas, dos sistemas de distribuição da rede pública de abastecimento de água.
R2. km de condutas, novas ou melhoradas, dos sistemas de distribuição da rede pública de abastecimento de água

RESULTADO 3: Comprimento das condutas, novas ou melhoradas, da rede pública de recolha de águas residuais
R3. km de condutas, novas ou melhoradas, dos sistemas de distribuição da rede pública de recolha de águas residuais

RESULTADO 4: Capacidade, nova ou melhorada, de tratamento de águas residuais
R4. Equivalente de população, da capacidade de tratamento de águas residuais</td></tr>
<tr><td>7. Entregáveis intermédios (se for o caso) que desencadeiam o reembolso pela Comissão, com o calendário de reembolso</td><td>
<table>
<tr><th>Entregáveis intermédios</th><th>Data prevista</th><th>Montante (EUR)</th></tr>
<tr><td>A_C1_1. Pelo menos 16.100.000€ de contribuição da UE (FEDER) em Termos de Aceitação assinados</td><td>30 de nov. de 2026</td><td>9.200.000,00</td></tr>
<tr><td>B_R1_1. Investimento físico executado nas componentes aprovadas do projeto, incluindo IVA, quando aplicável, comprovado por autos de medição assinados e/ou guias de remessa e notas de receção, que determine uma contribuição da UE</td><td>30 de nov. de 2026</td><td>2.300.000,00</td></tr>
</table>
</td></tr>
</table>

	(FEDER) igual ou superior a 2.185.000€, apurada mediante a taxa de fundo aprovada para a operação		
	C_C1_2. Pelo menos 27.600.000€ de contribuição da UE (FEDER) em Termos de Aceitação assinados	31 de mai. de 2027	4.600.000,00
	D_R1_2. Investimento físico executado nas componentes aprovadas do projeto, incluindo IVA, quando aplicável, comprovado por autos de medição assinados e/ou guias de remessa e notas de receção, que determine uma contribuição da UE (FEDER) igual ou superior a 6.555.000€, apurada mediante a taxa de fundo aprovada para a operação.	31 de mai. de 2027	2.300.000,00
	E_R2_1. Pelo menos 16 km das condutas, novas ou melhoradas, dos sistemas de distribuição da rede pública de abastecimento de água	31 de mai. de 2027	958.333,34
	F_R3_1. Pelo menos 2 km de condutas, novas ou melhoradas, da rede pública de recolha de águas residuais	31 de mai. de 2027	958.333,34
	G_C1_3. Pelo menos 39.100.000€ de contribuição da UE (FEDER) em Termos de Aceitação assinados	30 de nov. de 2027	2.300.000,00

	H_R1_3. Investimento físico executado nas componentes aprovadas do projeto, incluindo IVA, quando aplicável, comprovado por autos de medição assinados e/ou guias de remessa e notas de receção, que determine uma contribuição da UE (FEDER) igual ou superior a 10.925.000€, apurada mediante a taxa de fundo aprovada para a operação.	30 de nov. de 2027	2.300.000,00
	I_R2_2. Pelo menos 31 km das condutas, novas ou melhoradas, dos sistemas de distribuição da rede pública de abastecimento de água	30 de nov. de 2027	958.333,34
	J_R3_2. Pelo menos 3 km de condutas, novas ou melhoradas, da rede pública de recolha de águas residuais	30 de nov. de 2027	958.333,34
	K_R4_1. Pelo menos 14 391 em equivalente de população que pode ser servida pela capacidade, nova ou melhorada, de tratamento de águas residuais	30 de nov. de 2027	575.000,00
	L_R1_4. Investimento físico executado nas componentes aprovadas do projeto, incluindo IVA, quando aplicável, comprovado por autos de medição assinados e/ou guias de remessa	31 de mai. de 2028	2.300.000,00

	e notas de receção, que determine uma contribuição da UE (FEDER) igual ou superior a 15.295.000€, apurada mediante a taxa de fundo aprovada para a operação.		
	M_R3_3. Pelo menos 5 km de condutas, novas ou melhoradas, da rede pública de recolha de águas residuais	31 de mai. de 2028	958.333,33
	N_R2_3. Pelo menos 47 km de condutas, novas ou melhoradas, dos sistemas de distribuição da rede pública de abastecimento de água	31 de mai. de 2028	958.333,33
	O_R1_5. Investimento físico executado nas componentes aprovadas do projeto, incluindo IVA, quando aplicável, comprovado por autos de medição assinados e/ou guias de remessa e notas de receção, que determine uma contribuição da UE (FEDER) igual ou superior a 21.850.000€, apurada mediante a taxa de fundo aprovada para a operação.	30 de nov. de 2028	2.300.000,00
	P_R3_4. Pelo menos 6 km de condutas, novas ou melhoradas, da rede pública de recolha de águas residuais	30 de nov. de 2028	958.333,33
	Q_R4_2. Pelo menos 28 781 em equivalente de	30 de nov. de 2028	575.000,00

	população que pode ser servida pela capacidade, nova ou melhorada, de tratamento de águas residuais		
	R_R2_4. Pelo menos 63 km de condutas, novas ou melhoradas, dos sistemas de distribuição da rede pública de abastecimento de água	30 de nov. de 2028	958.333,33
	S_R1_6. Investimento físico executado nas componentes aprovadas do projeto, incluindo IVA, quando aplicável, comprovado por autos de medição assinados e/ou guias de remessa e notas de receção, que determine uma contribuição da UE (FEDER) igual ou superior a 28.405.000€, apurada mediante a taxa de fundo aprovada para a operação.	31 de mai. de 2029	2.300.000,00
	T_R3_5. Pelo menos 9 km de condutas, novas ou melhoradas, da rede pública de recolha de águas residuais	31 de mai. de 2029	958.333,33
	U_R2_5. Pelo menos 88 km de condutas, novas ou melhoradas, dos sistemas de distribuição da rede pública de abastecimento de água	31 de mai. de 2029	958.333,33
	V_R4_3. Pelo menos 43 172 em equivalente de população que pode ser servida pela	31 de mai. de 2029	575.000,00

	capacidade, nova ou melhorada, de tratamento de águas residuais		
	W_R1_7. Investimento físico executado nas componentes aprovadas do projeto, incluindo IVA, quando aplicável, comprovado por autos de medição assinados e/ou guias de remessa e notas de receção, que determine uma contribuição da UE (FEDER) igual ou superior a 34.960.000€, apurada mediante a taxa de fundo aprovada para a operação.	31 de dez. de 2029	2.300.000,00
	X_R3_6. Pelo menos 12 km de condutas, novas ou melhoradas, da rede pública de recolha de águas residuais	31 de dez. de 2029	958.333,33
	Y_R2_6. Pelo menos 125 km de condutas, novas ou melhoradas, dos sistemas de distribuição da rede pública de abastecimento de água	31 de dez. de 2029	958.333,33
	Z_R4_4. Pelo menos 57 562 (*) em equivalente de população que pode ser servida pela capacidade, nova ou melhorada, de tratamento de águas residuais; (*) Refere-se à capacidade das instalações.	31 de dez. de 2029	575.000,00
7.1. Método de reembolso usado para reembolsar o beneficiário ou os beneficiários	3. Reembolso dos custos elegíveis efetivamente incorridos		

8. Montante total (incluindo financiamento da União e nacional)	54.455.924,16
9. Método para o(s) ajustamento(s)	N.A.
10. Verificação da obtenção do resultado ou do cumprimento da condição (e, se for o caso, dos entregáveis intermédios): - descrever o(s) documento(s)/o sistema que será/serão utilizado(s) para verificar a obtenção do resultado ou o cumprimento da condição (e, se for o caso, cada um dos entregáveis intermédios) - descrever como serão feitas as verificações de gestão (inclusive no local) e por quem - descrever as modalidades de recolha e armazenagem dos dados/documentos relevantes a pôr em prática	Os projetos são desenvolvidos pelos beneficiários, competindo à Autoridade de Gestão a seleção e gestão das operações, tal como estabelecido no documento de descrição do sistema de gestão e controlo do Programa Regional Açores 2030, aprovado inicialmente a 11 de junho de 2023 e seus anexos a 14 de agosto de 2023. ENTREGÁVEL INTERMÉDIO 1: Implementação dos investimentos Este entregável intermédio pretende evidenciar os progressos na contratação das operações entre os Beneficiários e a AG. Assim, será considerada a dotação da contribuição da UE (FEDER) em operações contratadas, em euros, associada à assinatura dos Termos de Aceitação □ Evidência: Lista de operações com estado igual ou superior a "aceite pela entidade" com os seguintes campos: Programa/Objetivo Específico/Tipologia de Ação/Código do aviso/Código da operação/Custo total elegível/Fundo aprovado e Termos de Aceitação correspondentes assinados □ Fonte: HUB de Dados □ Verificações administrativas: Em momento prévio à integração em Pedido de Pagamento, a AG efetuará uma verificação administrativa à evidência que desencadeia o pagamento. Para o efeito verificará 100% dos Termos de Aceitação assinados que totalizam o apoio aprovado a comprovar nesse momento. RESULTADO 1: Progressos na execução física das operações □ Método de cálculo: Somatório da contribuição da UE (FEDER) apurada mediante a aplicação da taxa de fundo aprovada para a operação ao investimento físico executado nas componentes do projeto aprovadas para financiamento do projeto, incluindo IVA (quando aplicável). O investimento físico é apurado com base nos autos de medição assinados e/ou guias de remessa e notas de receção. Quando o IVA constituir uma componente aprovada para financiamento, o respetivo montante é apurado com base na fatura ou documento de valor probatório equivalente. As componentes do projeto aprovadas para financiamento correspondem aos elementos de natureza tangível ou intangível, delimitados pela decisão de aprovação do projeto. Evidência: Lista das operações com Termos de Aceitação, com os seguintes campos: Programa / Objetivo Específico / Tipologia de Ação

	/ Código do aviso / Código da operação / investimento físico executado nas componentes do projeto aprovadas para financiamento /IVA (quando aplicável)/ Taxa de apoio aprovada na operação/ Contribuição da UE FEDER ou FC (Investimento físico executado nas componentes do projeto aprovadas para financiamento, incluindo IVA quando aplicável x taxa de apoio aprovada na operação). Cada operação é acompanhada dos respetivos autos de medição assinados e/ou guias de remessa e notas de receção. Quando o IVA constituir uma componente aprovada para financiamento, os autos são acompanhados de fatura ou documento de valor probatório equivalente, para aferição do montante de IVA aplicável. Fonte: HUB de Dados Verificações administrativas: Em momento prévio à integração em Pedido de Pagamento, a AG efetuará uma verificação administrativa à evidência que desencadeia o pagamento. Para o efeito, verificará a execução dos trabalhos, nas componentes aprovadas do projeto, incluindo IVA, quando aplicável, com base nos documentos referenciados nas evidências. RESULTADO 2: Comprimento das condutas, novas ou melhoradas, dos sistemas de distribuição da rede pública de abastecimento de água Evidências: Lista de operações com Relatório Final apresentado, incluindo os seguintes campos: Programa/Objetivo específico/Código do Aviso/Código da operação/Código do Indicador/Designação do Indicador/Unidade de Medida/Meta Contratada/Meta Realizada e respetivos autos de medição e mapas de acompanhamento. Fonte: HUB de Dados Verificações administrativas: Em momento prévio à integração em Pedido de Pagamento, a AG efetuará uma verificação administrativa à evidência que desencadeia o pagamento. Para o efeito, verificará se as evidências disponíveis comprovam o cumprimento das metas relativas ao comprimento das condutas, novas ou melhoradas, dos sistemas de distribuição da rede pública de abastecimento de água, como resultado do apoio concedido. A modernização refere-se a melhorias que visam aumentar a qualidade da água. RESULTADO 3: Comprimento das condutas, novas ou melhoradas, da rede pública de recolha de águas residuais Evidências: Lista de operações com Relatório Final apresenatdo, incluindo os seguintes campos: Programa/Objetivo específico/Código do Aviso/Código da operação/Código do Indicador/Designação do Indicador/Unidade de Medida/Meta Contratada/Meta Realizada e respetivos autos de medição e mapas de acompanhamento.

	□ Fonte: HUB de Dados □ Verificações administrativas: Em momento prévio à integração em Pedido de Pagamento, a AG efetuará uma verificação administrativa à evidência que desencadeia o pagamento. Para o efeito, verificará se as evidências disponíveis comprovam o cumprimento das metas relativas ao comprimento das condutas, novas ou melhoradas, dos sistemas de distribuição da rede pública de abastecimento de recolha de águas residuais. RESULTADO 4: Capacidade, nova ou melhorada, de tratamento de águas residuais □ Evidências: Lista de operações com Relatório Final apresentado, incluindo os seguintes campos: Programa/Objetivo específico/Código do Aviso/Código da operação/Código do Indicador/Designação do Indicador/Unidade de Medida/Meta Contratada/Meta Realizada e respetivos títulos de utilização do domínio hídrico □ Fonte: HUB de Dados fiscalização □ Verificações de administrativas: Em momento prévio à integração em Pedido de Pagamento, a AG efetuará uma verificação administrativa à evidência que desencadeia o pagamento. Para o efeito verificará se as evidências disponíveis comprovam a capacidade para tratamento de águas residuais recentemente instalada ou melhorada. A modernização refere-se a melhorias no que diz respeito ao tratamento de águas residuais. VERIFICAÇÕES NO LOCAL: As verificações no local seguirão a estratégia de risco definida pela Autoridade de Gestão, contemplando as verificações referentes à execução física da operação, à data. Cada operação será objeto de uma verificação física final, após a apresentação do Relatório Final, que verifica a concretização dos resultados. Estas verificações são da responsabilidade da AG. Recolha e armazenamento de dados e documentos: Serão armazenados em Sistema de Informação da Autoridade de Gestão os documentos que evidenciam o cumprimento das condições e resultados Na Nota Justificativa deste FNAC, que é registada por upload em

	"Documentos", consta a descrição dos procedimentos para prevenir riscos associados ao eventual incumprimento da legislação aplicável em matéria de auxílios estatais, contratos públicos, conflitos de interesses e duplo financiamento, bem como os procedimetnos relativos a reclamações, suspeitas de fraude e condições habilitadoras.
11. Utilização de subvenções sob a forma de financiamento não associado aos custos. A subvenção concedida pelo Estado-Membro aos beneficiários assume a forma de financiamento não associado aos custos? [S/N]	Não
12. Mecanismos destinados a garantir a pista de auditoria. Indicar o(s) organismo(s) responsável/eis por esses mecanismos	A documentação dos projetos, incluindo todas as informações necessárias, bem como o financiamento desencadeado pelas condições de financiamento e os entregáveis intermediários, é assegurada pelo Programa Regional AÇORES 2030 no SI2030, AG+, de acordo com o Artigo 72(1) do Regulamento (UE) 2021/1060. Os elementos obrigatórios da pista de auditoria para o reembolso da contribuição da União pela Comissão nos termos do artigo 95.º, previstos no ponto IV do anexo XIII, serão conservados pela autoridade de gestão do AÇORES 2030. 1. Decisão de alteração do programa AÇORES2030; 2. Documentação relativa à seleção e aprovação de operações – Avisos publicados – Candidaturas submetidas – Grelhas de avaliação de acordo com os critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento – Decisão das candidaturas; 3. Termos de Aceitação assinados, incluindo notificação com as condições de financiamento; 4. Análise e decisão das verificações de gestão e as auditorias realizadas para verificar que as condições foram cumpridas e que os resultados foram atingidos; 5. Prova dos pagamentos da contribuição aos beneficiários e das datas em que os pagamentos foram efetuados; 6. Documentos, previstos no ponto 10, que comprovem o cumprimento das condições ou a obtenção dos resultados em cada fase e antes da declaração das despesas finais à Comissão.

Apêndice 3

Artigo 22.º, n.º 3, do RDC

São consideradas operações de importância estratégica as seguintes:

Objetivo Político 1;

OE 1.5 - Reforçar a conectividade digital, relacionadas com a criação de infraestruturas de base que permitam criar condições favoráveis à ampliação e implementação das infraestruturas de conectividade digital de banda larga e a instalação de redes de banda larga de alta velocidade. No caso deste tipo de ação, a AG determinará o conjunto das operações de importância estratégica após a seleção das operações.

Objetivo Político 2:

OE 2.2 – Projeto de Hidrogénio Verde;

OE 2.4 – Proteção e defesa do litoral (ações de proteção, estabilização e requalificação das zonas costeiras…). No caso deste tipo de ação, a AG determinará o conjunto das operações de importância estratégica após a seleção das operações.

Objetivo Político 3:

OE 3.2, são operações de importância estratégica as ações de reforço, adaptação, renovação e requalificação das infraestruturas portuárias da RAA, melhorando as suas condições de operacionalidade, eficiência e segurança e aumentando a sua resistência a alterações climáticas. No caso deste tipo de ação, a AG determinará o conjunto das operações de importância estratégica após a seleção das operações.

Objetivo Político 4:

OE 4.5 - Construção de um novo Centro de Saúde na Ribeira Grande, no que toca à tipologia de reforço das infraestruturas e equipamentos de saúde;

OE 4.f – No que toca às ofertas de educação/formação profissionalizantes, as operações estratégicas visam apoiar a qualificação inicial de jovens nas vias profissionalizantes para a conclusão do ensino secundário e da aposta em vias de formação dual ou com uma relevante componente de formação em contexto real de trabalho e com isso reduzir a incidência do abandono escolar precoce, bem como aumentar a empregabilidade dos jovens, através da alternância entre os contextos de formação e de trabalho (ex.: cursos profissionais, cursos de especialização tecnológica);

No caso deste tipo de ação, a AG determinará o conjunto das operações de importância estratégica após a seleção das operações. Calendarização das operações elencadas: período compreendido entre 2021 e 2029.

DOCUMENTOS

Título do documento	Tipo de documento	Data do documento	Referência local	Referência da Comissão	Ficheiros	Data de envio	Enviado por
FNAC. Nota Justificativa	Informações suplementares	7 de out. de 2026		Ares(2026)9521704	Nota Justificativa FNAC referente ao OE2.5 da Prioridade 2A	8 de out. de 2026	Alves, Sara
Nota justificativa da reprogramação	Informações suplementares	7 de out. de 2026	Nota justificativa da reprogramação	Ares(2026)9521704	Nota justificativa da reprogramação	8 de out. de 2026	Alves, Sara
Anexo Nota Justificativa - Nota sobre Instrumentos Financeiros	Informações suplementares	7 de out. de 2026	Nota sobre Instrumentos Financeiros	Ares(2026)9521704	Nota sobre Instrumentos Financeiros	8 de out. de 2026	Alves, Sara
Fichas de Indicadores	Informações suplementares	7 de out. de 2026	Fichas de Indicadores	Ares(2026)9521704	Fichas de indicadores Fichas de indicadores - Inativados	8 de out. de 2026	Alves, Sara
Anexo Nota Justificativa da Reprogramação - Email IGF	Informações suplementares	7 de out. de 2026	Anexo NJ - Email IGF	Ares(2026)9521704	Mail da Autoridade de Auditoria referente às alterações nas OCS já aprovadas	8 de out. de 2026	Alves, Sara
Programme snapshot 2021PT16FFPR002 7.1	Resumo dos dados antes do envio	8 de out. de 2026		Ares(2026)9521704	Programme_snapshot_2021PT16FFPR002_7.1_pt_en.pdf Programme_snapshot_2021PT16FFPR002_7.1_pt.pdf	8 de out. de 2026	Alves, Sara